



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 110ª SESSÃO À 111ª SESSÃO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 31 Nº 36
11 DE JULHO A 12 DE JULHO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2007

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2007-2008)

PRESIDENTE	Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO	Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO	Senador MAGNO MALTA (PR-ES)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
2º Senador	ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)
3º Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
4º Senador	FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro

PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner**^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão

PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epiácio Cafeteira **

Pará

PSOL – José Nery**^S
PSDB – Flexa Ribeiro**^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco

PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás

PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso

PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará

BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba

PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí

PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto **^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas

PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório**^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe

PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira**^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana **^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins

PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá

PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ARTIGO DE IMPRENSA			
<p>Registro do artigo intitulado “Um escudo para Lula”, publicado na seção Notas & Informações do jornal <i>O Estado de S.Paulo</i>, de 8 de abril de 2007. Senador Flexa Ribeiro.</p>	409	<p>Registro do artigo intitulado “Mediocridade confessada”, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i>, edição de 13 de março de 2007. Senador Marconi Perillo.....</p>	587
<p>Registro do editorial intitulado “As ocas promessas do governo”, publicado no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i>, em sua edição de 15 de abril de 2007. Senador Papaléo Paes.</p>	411	<p>Registro da matéria intitulada “Para Lula houve calúnia no mensalão”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i>, edição de 08 de maio de 2007. Senador Cícero Lucena.</p>	588
<p>Registro do artigo intitulado “Minha pastinha implacável”, publicado na revista <i>Veja</i>, em sua edição de 21 de março de 2007 e das matérias intituladas “Para Giambiagi, país não merece crescer” e “Analistas descartam alta maior do PIB”, publicadas no jornal <i>Folha de S.Paulo</i>, em sua edição de 04 de março de 2007. Senador João Tenório.</p>	412	<p>Registro da matéria intitulada “Serra contra o crime”, publicada na revista <i>Veja</i>, edição de 23 de maio de 2007. Registro da matéria intitulada “‘Sou amigo de Lula, presidente não tem amigo’, disse acusado, em 2004”, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i>, edição de 06 de junho de 2007. Senador João Tenório.</p>	589
<p>Registro da matéria intitulada “Balanço do PAC expõe inação do governo”, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i>, em sua edição de 9 de maio de 2007. Registro das matérias intituladas “Rondeau e Dilma são contra usina nuclear” e “O PAC não mudou nada”, publicadas no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i>, nas edições de 08 de maio de 2007 e 09 de maio de 2007, respectivamente. Senador Cícero Lucena.....</p>	416	<p>Registro da matéria intitulada “Brasil precisa fazer mais, diz ‘Economist’”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i>, edição de 13 de abril de 2007. Senador Papaléo Paes.....</p>	592
<p>Registro da matéria intitulada “O bom pai das ONG’s”, publicada pela revista <i>IstoÉ</i>, em sua edição de 9 de maio de 2007. Senador Marconi Perillo....</p>	420	ATUAÇÃO PARLAMENTAR	
<p>Registro dos editoriais “O manifesto contra a CPMF”, “Cangaço no século 21” e da matéria “PSDB vê contabilidade enganosa no programa”, publicados no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i>, em sua edição de 11 de maio, 27 de abril e 15 de maio de 2007, respectivamente. Senador Sérgio Guerra....</p>	421	<p>Relato de missão oficial à Itália, integrando comitiva do Governo de Santa Catarina. Senador Neuto de Conto.....</p>	2
<p>Registro da matéria intitulada “Por que investir fora”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i>, edição de 03 de junho de 2007. Registro do editorial intitulado “Atraso injustificável”, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i>, edição de 11 de maio de 2007. Senador Sérgio Guerra.....</p>	584	COMISSÃO	
		<p>Questionamento acerca de alguns procedimentos do Conselho de Ética. Senador Almeida Lima.....</p>	384
		<p>Comentário sobre a oficialização do grupo de trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Senadora Ideli Salvatti.....</p>	406
		CONSTITUIÇÃO	
		<p>Demonstração de contrariedade diante da abertura de crédito extraordinário em casos não previstos na Constituição Federal. Senador Jefferson Péres.....</p>	363

	Pág.		Pág.
Demonstração de contrariedade diante da abertura de crédito extraordinário em casos não previstos na Constituição Federal. Senador José Agripino.	364	Homenagem ao Senhor João Paulo dos Reis Velloso. Senador Mão Santa.	578
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		(IBAMA)	
Comentário sobre a concessão de autorização à Prefeitura de Campo Grande para contrair empréstimo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. Senador Valter Pereira.	37	Posição contrária à votação da Medida Provisória nº 366, que, se aprovada, pode redundar no enfraquecimento do IBAMA. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Expedito Júnior....	30
Debate sobre a necessidade de adoção de política para o abastecimento de água para a região do semi-árido nordestino. Senador José Maranhão.	571	Posição contrária à votação da Medida Provisória nº 366, que, se aprovada, pode redundar no enfraquecimento do IBAMA. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	31
DIVISÃO TERRITORIAL		Posição contrária à votação da Medida Provisória nº 366, que se aprovada, pode redundar no enfraquecimento do IBAMA. Senador Marconi Perillo.....	
Apoio à divisão do Estado do Piauí para a criação do Estado do Gurguéia. Senador Mão Santa.....	13	INFRA-ESTRUTURA	
ECONOMIA		Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à previa implantação das redes de infraestrutura urbana básica. Senador Cícero Lucena.....	
Apelo para a aprovação do nome de três novos diretores da Comissão de Valores Mobiliários. Senador Aloizio Mercadante.....	31	324	
Comentário a respeito da Bovespa, ressaltando seu papel importante na captação de recursos para financiar as empresas brasileiras. Senador Aloizio Mercadante.	392	Comentário acerca da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à previa implantação das redes de infraestrutura urbana básica. Senador Jayme Campos.	
GOVERNO ESTADUAL		324	
Comentário sobre a audiência do Governador de Rondônia, Ivo Cassol, junto com a bancada federal, com o Presidente Lula. Senador Expedito Júnior.	16	Ponderação para que os Prefeitos considerassem o saneamento básico como uma questão essencial para a vida e a saúde da população.....	
Comentário sobre o débito do Governo do Paraná junto ao Tesouro Nacional. Senador Osmar Dias.....	32	323	
HOMENAGEM		Considerações a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que versa sobre a implantação das redes de infraestrutura básica. Senador Cícero Lucena.	
Homenagem ao teatrólogo Hermilo Borba Filho, que se vivo fosse, completaria 90 anos no dia 8 de julho de 2007. Senador Marco Maciel.....	6	325	
Registro da realização do seminário “O Legado de Franco Montoro”, patrocinado pelo Memorial da América Latina. Senador Pedro Simon.....	26	Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à previa implantação das redes de infraestrutura urbana básica. Senador Renato Casagrande.	
Exaltação à carreira política do Senhor Franco Montoro. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Jéferson Péres.....	27	325	
Exaltação à carreira política do Senhor Franco Montoro. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Sibá Machado.....	27	Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à previa implantação das redes de infraestrutura urbana básica. Senador Eliseu Resende.	
		326	

	Pág.	III	Pág.
Ressalva acerca do pronunciamento do Senador Eliseu Resende a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que versa sobre a implantação das redes de infra-estrutura básica. Senador Inácio Arruda.....	326		
LEGISLAÇÃO PENAL			
Comentário sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, que versa sobre a substituição da pena privativa de liberdade. Senador Eduardo Suplicy.....	522	Comentário sobre a instalação da CPI das ONGs. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Romeu Tuma.	539
		Comentário sobre a instalação da CPI das ONGs. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Mozarildo Cavalcanti.	539
		Comentário sobre a instalação da CPI das ONGs. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador José Agripino.....	539
		Críticas diante das irregularidades envolvendo a questão das ONGs. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Tasso Jereissati.....	540
MEIO AMBIENTE			
Comentários à entrevista sobre aquecimento global, do cientista Luiz Carlos Molion, publicada na revista <i>IstoÉ</i> , edição de 11 de julho de 2007. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	19		
Considerações a respeito do Relatório da ONU sobre o meio ambiente. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Leomar Quintanilha.	21	Parecer nº 602, de 2007 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre o nº 264, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação de redes de infra-estrutura básica, e dá outras providências. Senador Adelmir Santana.	308
Considerações a respeito do Relatório da ONU sobre o meio ambiente. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Sibá Machado.	22	Parecer nº 603, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas. Senador Magno Malta.....	328
Considerações a respeito do Relatório da ONU sobre o meio ambiente. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Jefferson Péres. ...	22	Parecer nº 604, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas. Senador Papaléo Paes.....	331
MINISTÉRIOS			
Encaminhamento à votação da Medida Provisória nº 364, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 1.717.041.026,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais), para os fins que especifica. Senador Romero Jucá.....	364	Parecer nº 605, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, (nº 5.919/2005, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que cria 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e dá outras providências. Senador Romero Jucá.....	337
MOVIMENTO TRABALHISTA			
Protesto contra ameaças aos grevistas do IBAMA. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	28		
Comentário sobre o movimento grevista dos servidores do IBAMA. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Eduardo Suplicy.	29		
(ONG)			
Considerações sobre a participação de ONGs nos escândalos do País. Senador Heráclito Fortes.	538	Parecer nº 606, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na origem), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de	

IV

	Pág.		Pág.
11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências. Senador Pedro Simon.....	340	Considerações a respeito da atividade pesqueira no Brasil, principalmente no Nordeste brasileiro. Senadora Patrícia Saboya.....	37
Parecer nº 607, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 111, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Senadora Serys Slhessarenko.....		Preocupação com a atividade pesqueira no Brasil. Senadora Rosalba Ciarlini.....	38
Parecer nº 608, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 112, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Marcos Barbosa Pinto para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana. Senador Garibaldi Alves Filho.	345	Preocupação com a atividade pesqueira no Brasil. Senador Magno Malta.....	38
Parecer nº 609, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 113, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Durval José Soleidade Santos para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga do Senhor Pedro Oliva Marcílio de Sousa. Senador Edison Lobão.		POLÍTICA AGRÍCOLA	
Parecer nº 610, de 2007 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para o fim que especifica”. Senadora Ideli Salvatti.	347	Anúncio de renegociação, pelo Governo Federal, das dívidas dos produtores rurais. Senador Jonas Pinheiro.....	530
Parecer nº 611, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade. Senador Valter Pereira.....	349	POLÍTICA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	
		Comentário acerca do Requerimento nº 813, de 2007, que versa sobre a pesquisa que está desenvolvendo a jovem biomédica Juliana Monte Real. Senador Eduardo Suplicy.	407
		Considerações sobre os 50 anos da Era Espacial e cumprimentos à Agência Espacial Brasileira. Senador Romero Jucá.....	583
		POLÍTICA ECONÔMICO FINANCEIRA	
		Demonstração de contrariedade diante da liberação de R\$ 5 bilhões previstos na Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União”. Senador Heráclito Fortes.....	374
		Defesa da liberação de R\$ 5 bilhões previstos na Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União”. Senadora Ideli Salvatti.....	374
		Defesa da liberação de R\$ 5 bilhões previstos na Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União”. Senador Romero Jucá.....	375
		Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica. Senador Aloizio Mercadante.....	376
		Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica. Senador Romero Jucá.....	377
		Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de	
PESCA			
Preocupação com a atividade pesqueira no Brasil. Senador Romero Jucá.....	33		
Considerações a respeito da atividade pesqueira no Brasil. Senador José Agripino.....	34		
Considerações a respeito da atividade pesqueira no Brasil. Senador Romero Jucá.....	36		
Demonstração de contrariedade à concessão de crédito extraordinário para a atividade pesqueira. Senador José Agripino.	36		

	Pág.		Pág.
Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que específica. Senador Inácio Arruda.....	377	Avaliação do “Super Simples”, novo sistema de tributação advindo da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Senadora Lúcia Vânia.....	593
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que específica. Senador Valdir Raupp.....	378	POLÍTICA FUNDIÁRIA	
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que específica. Senador Mão Santa.....	378	Críticas a decreto do Presidente da República que regulamenta artigo da Constituição e concede propriedade de terra a quilombolas. Senador Gerson Camata.....	4
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que específica. Senador Flexa Ribeiro.....	379	POLÍTICA INDIGENISTA	
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que específica. Senador Mario Couto.....	379	Denúncia sobre “operação de guerra” preparada pela Polícia Federal, para retirar moradores da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	525
Demonstração de contrariedade diante da liberação de R\$ 5 bilhões previstos na Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União”. Senador Papaléo Paes.....	380	Demonstração de contrariedade diante da operação preparada pela Polícia Federal de retirada dos moradores da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Augusto Botelho.....	528
Esclarecimentos a respeito da Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União”. Senador Aloizio Mercadante.....	380	POLÍTICA INTERNACIONAL	
POLÍTICA ENERGÉTICA		Comentário sobre o Senado da Itália. Aparte ao Senador Neuto de Conto. Senador Gerson Camata...	3
Comemoração pelo convênio celebrado entre a Eletrosul e três Municípios catarinenses para a iluminação da BR-101, na Grande Florianópolis. Senadora Ideli Salvatti.....	12	Considerações sobre o sistema político da Itália. Aparte ao Senador Neuto de Conto. Senador Mão Santa.....	3
POLÍTICA FISCAL		POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA	
Registro da reunião realizada junto à Receita Federal para discutir os assuntos referentes à Emenda nº 3. Senador Romero Jucá.....	409	Comentário acerca da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008. Senadora Lúcia Vânia.....	426
Apelo em favor da votação de projetos de lei que regulamentam dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Senador Marconi Perillo.....	543	POLÍTICA TRABALHISTA	
Pedido de pressa no exame do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007, que altera a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e traz mudanças no Supersimples. Senador Osmar Dias.....	546	Comentário a respeito da votação do requerimento que versa sobre o combate ao trabalho escravo. Senador Flexa Ribeiro.....	398
		Considerações sobre o exercício da profissão de técnico agrícola no Brasil. Senador Expedito Júnior....	425
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2007 (nº 1.898/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.....	42

	Pág.		Pág.
Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2007 (nº 1.899/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.....	62	Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2007 (nº 1.975/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevideú, em 14 de setembro de 2004.	115
Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2007 (nº 1.900/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na Cidade do México, em 19 de outubro de 1990.....	66	Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2007 (nº 1.978/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.....	119
Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2007 (nº 1.914/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.....	79	Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2007 (nº 2.073/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e outras matérias....	140
Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2007 (nº 1.938/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.....	85	Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2007 (nº 2.074/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, 3 de maio de 2005.....	169
Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2007 (nº 1.939/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Agricultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.....	99	Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2007 (nº 2.134/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Romênia, celebrado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.....	179
Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2007 (nº 1.940/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuwait, assinado na Cidade do Kuwait, em 23 de fevereiro de 2005.....	106	Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2007 (nº 2.135/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas, adotadas em 19 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.....	187
Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2007 (nº 1.974/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, celebrado em Brasília, em 19 de dezembro de 2002.....	110	Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2007 (nº 2.136/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, celebrado em Brasília, 22 de novembro de 2004.....	225
		Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2007 (nº 2.137/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradicação, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.....	250
		Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2007 (nº 2.141/2007, na Câmara dos Deputados),	

Pág.	Pág.
que aprova o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em casos de Acidentes com Poluição por Óleo de 1969 e seu Protocolo de 1973.....	461
Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2007 (nº 2.543/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.....	464
Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2001 (nº 628/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural “Romeu Marsico” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.....	467
Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2007 (nº 745/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.....	470
Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2007 (nº 1.092/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.....	473
Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2007 (nº 1.364/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba.....	476
Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2007 (nº 1.401, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina. ..	479
Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2007 (nº 1.641/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte.....	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2007 (nº 1.864/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2007 (nº 2.126/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2007 (nº 2.193/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária “A Voz da Liberdade” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2007 (nº 2.394, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2007 (nº 2.395/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul.....	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2007 (nº 2.402/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária e Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2007 (nº 2.405/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.....	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2007 (nº 2.419/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.	482
Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2007 (nº 2.429/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar serviço	482

	Pág.		Pág.
de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....	490	ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão. Senador Gerson Camata.....	357
Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2007 (nº 2.430/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.....	492	Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2007, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes. Senador Marcelo Crivella.	357
Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2007 (nº 2.451/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribara, Estado do Ceará.....	494	Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, que dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Senador Cícero Lucena.....	511
Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2007 (nº 2.466/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Angelo – Radiocom FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.	497	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2007 (nº 2.468/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coribe, Estado da Bahia.	500	Projeto de Resolução nº 36, de 2007, que dispõe sobre o cumprimento da exigência contida na alínea “d” do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998. Senador Romero Jucá.	360
Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2007 (nº 2.482/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Tururu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tururu, Estado do Ceará.....	503	Projeto de Resolução nº 37, de 2007, que dispõe sobre o afastamento preventivo do Senador ocupante do cargo de Corregedor do Senado, membro da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e Presidente da Comissão em caso de oferecimento de representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato. Senador Delcídio Amaral.....	512
PROJETO DE LEI DO SENADO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2007 (Complementar), que altera o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para determinar aos Tribunais de Contas e à comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que enviem os pareceres das contas de Governo ao Ministério Público. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	355	Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2007, que altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores. Senador Antônio Carlos Valadares.....	351
Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso. Senador Jayme Campos.....	356	REGIMENTO INTERNO	
Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2007, que altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para		Apelo para que a Medida Provisória nº 366 entre na pauta do dia 11 de julho de 2007. Senador Sibá Machado.....	33
		REQUERIMENTO	
		Requerimento nº 809, de 2007, que requer a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 27 de agosto de 2007, destinada a homenagear Dom	

Pág.	Pág.
Helder Câmara, no transcurso do oitavo aniversário de seu falecimento. Senador Cristovam Buarque.	361
Requerimento nº 810, de 2007, requer que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), pela oportuna iniciativa de realizar a sua 59ª Reunião Anual na Região Amazônica, mais precisamente em Belém, no Estado do Pará. A SBPC foi fundada, em 1948, com o objetivo de agregar, institucionalmente, o pensamento científico brasileiro. Solicita também que comunique a decisão desta Casa aos membros da referida instituição por intermédio do seu presidente, o cientista Ennio Candotti. Senador João Pedro.....	361
Requerimento nº 811, de 2007, requer que sejam encaminhados Votos de Aplauso ao brasileiro Cristiano Pinto dos Santos, que caminhou 2.700 quilômetros, de Cachoeirinha, na região metropolitana de Porto Alegre, até Brasília, durante 176 dias, para chamar a atenção do Brasil para o problema da obesidade. Senador Sérgio Zambiasi.....	362
Requerimento nº 812, de 2007, que requer a realização de Sessão Especial às 10 horas do dia 7 de agosto de 2007, destinada a homenagear o Senhor Antonio Ernesto Werna de Salvo. Senador Marconi Perillo.	362
Requerimento nº 813, de 2007, que requer a inserção em ata de Voto de Aplausos para jovem biomédica de 23 anos, Juliana Monte Real, pela pesquisa que está desenvolvendo e pela qual descobriu que a Proteína PTX3 gerada por pulmão que recebe respiração artificial pode piorar o estado clínico do doente. Senador Eduardo Suplicy.	408
Requerimento nº 814, de 2007, que requer autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação da Presidência da Casa, para fazer algumas Palestras para a Comunidade Brasileira em New York, sobre os temas: Prevenção ao Uso de Drogas e sobre a atual situação Política e Econômica do Brasil. Senador Magno Malta.....	506
Requerimento nº 815, de 2007, requer que seja criada Comissão Temporária Externa, composta de 5 (cinco) Senadores, destinada a acompanhar a retirada de moradores não-indígenas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.	506
Requerimento nº 816, de 2007, requer que a Sessão do Senado Federal do dia 20 de agosto de 2007 seja destinada a homenagear a Maçonaria Brasileira, pelo transcurso do Dia do Maçom e que a referida homenagem seja prestada na primeira hora da sessão não-deliberativa da mesma data. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	506
Requerimento nº 817, de 2007, requer que seja considerada como desempenho de missão parlamentar no exterior, a participação de S.Exa. no período de 16 a 19 de julho de 2007, por ocasião da Visita da Comissão Especial sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional do Reino Unido. Senador Inácio Arruda. Senador Inácio Arruda.....	507
Requerimento nº 818, de 2007, que requer autorização para ausentar-se do País, no período de 14 a 20 de julho de 2007, para integrar a Delegação da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas e participar de reuniões e eventos sobre mudanças climáticas na cidade de Londres, Reino Unido. Senador Cícero Lucena.	507
SALÁRIO MÍNIMO	
Defesa da concessão de pisos salariais diferenciados por categoria profissional. Senador Garibaldi Alves Filho.....	17
Comentário sobre o piso nacional do salário mínimo. Aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho. Senador Sibá Machado.	18
SENADO FEDERAL	
Considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003, da qual S.Exa. é o primeiro signatário, que disciplina a escolha de suplentes de Senador. Senador Sibá Machado.....	10
Comentários ao discurso do Senador Sibá Machado sobre o disciplinamento da escolha de suplentes de Senador. Senador Eduardo Suplicy....	11
Apelo ao Senado Federal no sentido de que haja entendimento para que se possa aprovar o Projeto nº 43 em Plenário. Senador Adelmir Santana....	35
Apelo ao Senado Federal para a votação em Plenário do Projeto nº 43. Senador Romero Jucá.....	36
Alerta para o cumprimento integral do Regimento Interno do Senado Federal. Senador Almeida Lima.....	381
Considerações sobre o cumprimento do Regimento Interno do Senado Federal. Senador Arthur Virgílio.....	382
Contestação ao comentário do Senador Almeida Lima, sobre a questão de ordem por ele levantada. Senador Renato Casagrande.....	382
Contestação ao comentário do Senador Almeida Lima, sobre a questão de ordem por ele levantada. Senadora Marisa Serrano.	383
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa. Senador José Agripino.	385

	Pág.		Pág.
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa. Senador Leomar Quintanilha.....	386	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	533
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa. Senador Almeida Lima.	386	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Eduardo Azeredo.....	534
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ...	386	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Osmar Dias.	534
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa. Senador Renato Casagrande.....	388	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Flexa Ribeiro.	534
Registro da presença no Senado Federal das quebradeira de coco babaçu dos Estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins. Senadora Serys Shlessarenko.	389	Considerações a respeito do trabalho parlamentar. Senador Gilvam Borges.....	536
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa. Senador José Agripino.	389	Comentários acerca do Conselho de Ética do Senado Federal. Senador José Agripino.	541
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa. Senador Gerson Camata.....	392	Críticas ao adiamento da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador Tasso Jereissati.....	545
Elogios à passagem do Senador Wilson Matos pelo Senado Federal. Senador Marcelo Crivella. ...	394	Críticas ao adiamento da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador José Agripino.....	545
Relato do trabalho de S.Exa. na suplência do Senador Alvaro Dias, por ocasião de sua despedida do Senado Federal, em razão do término da licença do titular. Senador Wilson Matos.	531	Comentários sobre as investigações do “caso Renan Calheiros”. Senador Sérgio Guerra.....	546
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Leomar Quintanilha.	532	Manutenção do posicionamento do PDT a respeito do afastamento do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros. Senador Osmar Dias.	546
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Magno Malta.	532	Questão de ordem sobre a desnecessidade de prazo para notificação das partes, no processo de investigação das denúncias sobre o Senador Renan Calheiros. Senador Demóstenes Torres.....	548
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Marconi Perillo.....	532	Defesa da conduta do Presidente Renan Calheiros em relação à reunião da Mesa Diretora. Senador Almeida Lima.....	549
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Mario Couto.....	532	Comentários sobre o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador José Agripino... ..	551
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Augusto Botelho....	533	Comentários sobre o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador Wellington Salgado de Oliveira.	552
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Mão Santa....	533	Considerações sobre o adiamento da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Se-	
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos. Senador Gilvam Borges.....	533		

	Pág.		Pág.
nado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador José Nery.....	553	Comentários sobre o Conselho de Ética, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador Valter Pereira.....	562
Considerações sobre o adiamento da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Se- nado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador Tasso Jereissati.....	553	Comentários sobre as apurações do Conse- lho de Ética, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	563
Comentários sobre as investigações do “caso Renan Calheiros”. Senador Almeida Lima.....	554	Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”. Senador Wellington Salgado de Oliveira.	563
Comentários sobre o Conselho de Ética e De- coro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador Marconi Perillo.	555	Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”. Senador Sérgio Guerra.....	564
Citação do requerimento que versa sobre a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamen- tar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador Demóstenes Torres.....	555	Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”. Senador Inácio Arruda.....	565
Comentários sobre o Conselho de Ética e Deco- ro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senador Renato Casagrande.....	556	Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”. Senador Garibaldi Alves Filho.....	566
Críticas à postura do Senador Renan Calhei- ros no andamento das investigações do Conselho de Ética. Senador Cristovam Buarque.....	559	Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”. Senador Cristovam Buarque.....	567
Comentários sobre as investigações do “caso Renan Calheiros”. Senador Inácio Arruda.....	560	Defesa da votação de matérias pelo Senado Federal. Senador Romero Jucá.....	567
Comentários sobre as apurações do Conse- lho de Ética, referente ao “caso Renan Calheiros”. Senadora Patrícia Saboya.....	561	Pedido de calma e entendimento entre os Se- nadores na condução do processo de investigação do “caso Renan Calheiros”. Senadora Ideli Salvatti.....	568
		Esclarecimento sobre a solicitação de afasta- mento do Senador Renan Calheiros da Presidência do Senado. Senador Arthur Virgílio.....	569
		Réplica ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Senador Inácio Arruda.....	570

Ata da 110ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 11 de julho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Magno Malta,
Papaléo Paes e Mão Santa

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS.E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL ÀS 19:30 HORAS

Período : 11/7/2007 07:29:06 até 11/7/2007 23:28:08

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	X	PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X	PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X	PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X	Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X	Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X	PSDB	CE	TASSO JEREISSAT	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X		Bloco-PT	AC	TIAO VIANA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X	PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X		PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X	PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X	PSDB	PR	WILSON MATOS	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X					
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	X					
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X					
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X					
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X					
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X					
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X					
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X					
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X					
PFL	PI	HERACLITO FORTES	X	X					
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X					
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X					
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X					
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	X					
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X					
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X					
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X					
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X					
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	X					
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X					
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X					
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X					
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	X					
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X					
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X					
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X					
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X					
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X					
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X					
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X					
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X					
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X					
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X					
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X					
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X					
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X					
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X					
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA	X	X					
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X					
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X					
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X					
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X						
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X					
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X					
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X					

Compareceram: 72 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata, pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que permita minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a está inscrito, em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável. O primeiro orador inscrito é o Senador Neuto de Conto, que fará uso da palavra antes de V. Ex^a, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Tem a palavra o Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem

revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, em que ordem estou inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a é o quarto inscrito na lista de oradores.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Então, fico

aguardando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Estão inscritos o Senador Neuto de Conto, o Senador Marco Maciel, o Senador Garibaldi Alves Filho e, depois, V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço, então, minha inscrição para uma comunicação inadiável, pois pode ser que não dê tempo de falar como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a está inscrito, Senador Mão Santa.

Tem a palavra o Senador Neuto de Conto, primeiro orador inscrito.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, estive, na última semana, viajando

pela Itália em missão especial, acompanhando o Governador do Estado de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira, juntamente com vários prefeitos e com um número considerável de empresários. Ali conduzimos ações de Santa Catarina, oferecendo às comunidades italianas oportunidade de negócios, oportunidade de entendimentos, de acordos e de convênios.

Tiramos um dos dias da viagem, Sr. Presidente, para conhecer o Senado italiano, onde fomos recebidos por um Senador brasileiro – a Itália é o único país do mundo que elege Deputados e Senadores fora da Itália; cinquenta milhões vivem na Itália, e a mesma proporção de italianos vive em outras partes do mundo.

Foi uma visita muito interessante. Fomos ciceroneados pelo Senador Edoardo Pollastri, paulista, que se elegeu com os votos dos latino-americanos que têm cidadania italiana. Fomos ali buscar conhecimentos na área administrativa, na área tributária. Inclusive, fomos ali buscar conhecimento quanto à forma de se votar naquele país. É lógico – não poderia ser diferente – que conhecemos mais profundamente as eleições realizadas na América Latina, quando se elegem dois Senadores e três Deputados federais para aquele país – parlamentares que atuam em Roma, defendendo os interesses daquele país.

É interessante notar que, na América Latina, há hoje 372 mil pessoas com cidadania italiana que têm direito a voto; só elas votam para as eleições internas. Os números são muito significativos: a Itália tem 315 Senadores e 680 Deputados federais.

Nesse dia de trabalho e de conhecimento, tivemos a oportunidade de fazer um conagraçamento e uma troca de experiências, de conhecer a estrutura à disposição de cada Senador italiano e de compará-la com a nossa, enfim, pudemos conhecer melhor um Senado que, desde a época de Júlio César até hoje, tem uma das histórias mais brilhantes da Humanidade. Foi muito interessante e muito importante.

Voltando a integrar a comitiva de prefeitos e de empresários, tivemos a oportunidade de visitar várias regiões, várias províncias, ao lado de administradores, de governadores e de parlamentares daquele país. Levamos empresários nossos para começarem a tratar de vários negócios, entre eles, o de carnes, já que Santa Catarina está hoje livre da febre aftosa sem vacinação. Nós, que vendíamos carne suína somente para a Rússia, estamos abrindo mercados. É um negócio bastante promissor: poderemos não só

entrar com nossos produtos em um país, mas também distribuí-los pelo mundo.

É lógico que também as universidades fizeram parte de nosso roteiro, assim como vários segmentos na área de moda e na área de móveis, o que tornou a viagem muito proveitosa e trouxe muitas perspectivas de soluções e de ações entre Santa Catarina, no Brasil, e aquele país do qual sou oriundo, do qual vieram meus avós – tenho também a cidadania italiana e participo das eleições daquele país.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Concedo um aparte ao Senador Camata, com muita satisfação.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Neuto de Conto, V. Ex^a teve oportunidade de observar talvez o mais antigo Senado do mundo, exatamente o Senado italiano, em Roma. É interessante observar a Itália no mundo de hoje. A Itália não colonizou, não escravizou, não explorou nenhum país do mundo. Não foi como a Espanha, a Inglaterra e a França, que fizeram colônias, que exploraram colônias, que depauperaram colônias, que mataram os colonizados. A Itália distribuiu justiça, modelos, civilização e exportou emigrantes para o mundo inteiro, não para que estes explorassem outro país e, depois, voltassem: eles residiram e trabalharam no Canadá, na Venezuela, no Brasil, na Argentina, no Peru, na Austrália. E o que é que a Itália faz para esses que foram para ficar, para crescer, para progredir nesses países? Dá-lhes o direito de cidadania. Dá aos descendentes o *jus sanguinis*, esse antigo instituto do direito romano associado à cidadania. E dá mais a esses cidadãos da Austrália, do Brasil, da América Latina, do Canadá, dos Estados Unidos: o direito de eleger Deputados e Senadores que lá vão defender os interesses desses cidadãos italianos que povoaram o mundo, para trabalhar, para ficar, para crescer e para progredir, não para explorar, não para matar, não para torturar, não para dominar, não para colonizar. É um exemplo que a Itália dá ao mundo, resistindo, às vezes, a algumas pressões de outros países europeus, que dizem que a Itália está facilitando a cidadania européia – agora, não há mais cidadania italiana, ela é européia – para bastardos, para usar uma expressão do francês Le Pen, que nos chamou a todos de bastardos. Veja V. Ex^a que a Itália permanece com essa disposição, dando esse exemplo de amplidão da cidadania. São

verdadeiramente cidadãos do mundo os descendentes italianos. Cumprimento V. Ex^a. É um exemplo que todos os países do mundo deveriam seguir: a ampliação dos laços de pátria, quase dos laços continentais da cidadania italiana.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Recebo, Senador Gerson Camata, sua eminente palavra, a voz que insiro em nosso pronunciamento.

Conheci também a sede do Senado, que é muito interessante. Foi a primeira sede papal. Era a sede dos Papas, que só saíram de lá quando foram para o Vaticano, a nova sede, com a Catedral de São Pedro. Na antiga sede dos Papas, encontram-se relíquias históricas. É muito lindo, muito bonito, uma tradição fantástica!

É lógico que fiquei imensamente gratificado. Convidei para uma visita o eminente Senador Edoardo Pollastri, paulista, que nos prometeu que, no mês de agosto, período de suas férias, passará por Brasília, quando, certamente, poderemos fazer uma reunião para obtermos mais conhecimentos sobre o funcionamento do Senado italiano, para fazermos nossas comparações. Em alguns aspectos, acho que estamos mais avançados; em outros, eles estão mais avançados. Nessa troca de informações, poderemos obter alguns avanços importantes para os cidadãos brasileiros.

Ouçó, com satisfação, o Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Neuto de Conto, sua origem é italiana, e nosso Camata mostrou a intelectualidade daquela civilização. A Grécia decaiu, apesar de ter sido o berço da civilização e da democracia, porque lá, Camata – daí o termo “ostracismo” –, eles se preocupavam em colocar as pessoas para fora. Se uma pessoa não se conduzia bem, era colocada para fora. E a votação não era feita com urna eletrônica, mas com ostras. Aquele que recebia uma montanha de ostras era excluído. Roma agiu diferentemente, buscava estagiários para aprenderem com eles. Átila Rei dos Hunos, foi estagiário lá. Por isso, não a invadiu. Na história – e essa observação é essencial para os dias de hoje –, o mais importante, como o Senador Gerson Camata disse, é o que marcou tudo. A Idade Média, que foi a idade do regresso, é limitada à queda de Roma, à civilização romana, ao Direito Romano, ao Direito Administrativo, ao Renascimento. Surgiu uma plêiade de jovens em Florença, em Nápoles – Maquiavel, Leonardo da Vinci, Michelangelo, Rafael –, que mudaram o mundo. Não ficaram como os medievais – que esperavam de Deus a contribui-

ção –, mas, sim, trabalhavam. Recentemente, temos o exemplo de um Senador que foi um marco: Norberto Bobbio, Senador vitalício que nos deu os maiores ensinamentos teóricos. Foi muito bom V. Ex^a viver essa liberdade democrática. Pode dizer o número de Senadores que há lá?

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – São 315 Senadores.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – São 315 Senadores. Aqui, somos 81, mas V. Ex^a vale por dez, bem como o Senador Gerson Camata. Essa é uma reflexão para o povo brasileiro. Este Senado é o melhor da República em 183 anos, por nós, que representamos os Estados com firmeza. Temos dificuldades, assim como o Senado romano, que, no entanto, teve tanta força, que, em alguns momentos, elegia um cônsul para fazer a administração. Era o cônsul romano que tinha poderes administrativos, que nós não temos. Mas essa é uma reflexão. Dizem que aqui há despesa, mas não a tenho. Recebo só o salário. Mas o Senado da Itália tem quantos Senadores?

O SR. NEUTO DO CONTO (PMDB – SC) – São 315 Senadores.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Lá há 315 Senadores. Nós somos apenas 81 Senadores, que traduzem o melhor da gente brasileira.

O SR. NEUTO DO CONTO (PMDB – SC) – Insiro em meu pronunciamento o aparte do eminente Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, preciso apenas de mais dois minutos.

Voltaremos a esta tribuna para falar sobre o sistema de voto. Na Itália, vota-se duas vezes, na lista e no candidato, para dar oportunidade à renovação.

Sr. Presidente, quero anunciar que, hoje pela manhã, fomos eleitos, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para substituir o Senador Joaquim Roriz, que deixou esta Casa. Já nos manifestamos sobre a vontade, o desejo, a força de todos aqueles companheiros Senadores que fazem parte daquela Comissão para trabalharmos unidos na busca de soluções.

Eu dizia lá, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a terra é um instrumento fantástico deste País e que, até há pouco tempo, era utilizada somente para produzir alimentos para o ser humano. Hoje, faz-se reflorestamento, para produção de pasta mecânica e de móveis, para construção civil. Hoje, está se produzindo cana para gerar açúcar e álcool, que movimentam as máquinas, gerando riquezas. A terra nos dá oportu-

nidade de produzir algodão para fazer tecidos, não só para produzir alimentos. A terra propicia uma série de outras atividades importantes e significativas e será o grande tema para nós, para o desenvolvimento, para o crescimento, para alcançarmos um só objetivo, Sr. Presidente: o bem-estar social, o crescimento da sociedade, com o patrimônio maior, o ser humano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador, e parabéns pela merecida eleição, que vai honrar aquela Comissão.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com a palavra, o Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a minha inscrição para uma comunicação inadiável, se ainda houver vaga. Senão, solicito minha inscrição pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a está inscrito em terceiro lugar para uma comunicação inadiável. O primeiro inscrito é o Senador Gerson Camata, que fará uso da palavra neste momento.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou apresentando hoje um projeto de lei que torna possível a União, os Estados e os Municípios cancelarem concessões para os reincidentes condenados por lavagem de dinheiro, crime de natureza patrimonial ou falsificação de produtos.

Por exemplo, em relação aos medicamentos, a farmácia vende remédio falsificado, remédio roubado, e nada acontece com ela. O Governo tem de ter o poder de impedir o indivíduo que comete esses ilícitos de comercializar qualquer coisa no Brasil por dez anos. Posto de gasolina é outro exemplo. Outro dia, em São Paulo, um rapaz chamado Chico Mistura foi preso 12 vezes por falsificação de combustível. E continua dono do posto de gasolina. Que diabo é isso? Não pode!

Então, meu projeto de lei amplia os poderes dos governos de cancelar as concessões dos reincidentes ou dos condenados com sentença transitada em julgado.

Mas quero falar hoje sobre um assunto que tem preocupado a mim e ao Estado do Espírito Santo, que é o problema dos quilombolas. O jornalista Marcos Sá Corrêa escreveu, outro dia, um artigo no *Estadão* muito

interessante. Ele disse o seguinte: “Nenhum brasileiro precisa ir muito longe para encontrar um quilombo nascendo, com selo oficial, praticamente na esquina de casa. Se alguma coisa está acontecendo pela-primeira-vez-na-história-deste-país ou mesmo deste planeta é que, 120 anos depois da Lei Áurea, o Brasil produz quilombolas como nunca”.

O Presidente da República assinou um decreto, mas o Partido de V. Ex^a, Senador Marco Maciel, entrou com uma ação no Supremo, porque, pelo que entendem os juristas, o Presidente da República não pode regulamentar um artigo da Constituição. Sua Excelência pode regulamentar uma lei, mas artigo da Constituição só pode ser regulamentado por lei complementar do Congresso Nacional. É o Congresso que pode regulamentar um artigo da Constituição.

O Presidente Fernando Henrique incorreu neste erro: regulamentou um artigo da Constituição. O Presidente Lula cancelou a regulamentação do Presidente Fernando Henrique. E o fez bem. Só que aí fez pior: regulamentou um artigo da Constituição também.

Tenho certeza de que a intenção do Presidente Lula não foi esta, mas quem fez isso queria preparar uma guerra racial no Brasil. Aquela Ministra que disse que as pessoas afro-descendentes têm de ter raiva e ódio dos brancos não disse isso por acaso, porque estava distraída, ela prega uma guerra racial no Brasil. Há gente que prega ódios raciais no Brasil, um País que até hoje tem os seus problemas, mas, em lugar de tentarmos diminuí-los, estamos querendo acirrá-los.

A UnB – Universidade de Brasília, tida como a vanguarda do atraso intelectual no Brasil, foi contratada pelo Governo Federal para fazer o mapa dos quilombolas. E fez um milagre. Num instante, olhem o que ela fez com o Brasil! Em todos os lugares, como diz o Marcos Sá Corrêa, há quilombolas. O Espírito Santo não tem mais Estado. O Governador Paulo Hartung vai governar nada, é tudo quilombo. Da mesma forma, Pernambuco. Há um Estado aqui em cima, a fronteira com o Pará, que é um quilombo inteiro.

E o que eles estão fazendo em cima desse mapa? Aparecem uns caras barbudos, usando *piercings* no nariz, no umbigo, parecem uns *hippies* antigos – sei lá o que são agora –, perguntando ao cidadão afro-descendente: “O senhor mora aqui?” “Moro.” “Há quanto tempo?” Diz o artigo da Constituição que o quilombola que residisse no dia da promulgação da Constituição teria direito à escritura. Ele pergunta ainda: “O senhor mora aqui?” “Moro.” “Quem morava aqui?” “Desde o

tempo do meu avô.” “Bom, o seu avô por acaso pescava por aqui?” “Pescava.” “Pescava até onde?” “Ah, ele ia lá na cabeceira do rio.” “Tudo é seu. Onde ele ocupou é seu.” “O seu bisavô caçava?” “Caçava.” “Onde que ele caçava?” “Ele ia lá naquela montanha.” “Tudo é seu!”

Escrituras centenárias estão sendo destruídas porque estão se baseando num direito que não existe. Tenho certeza de que, quando o Presidente Lula regulamentou, não foi para isso.

Estão fazendo mais, perguntando: “Você tem parentes em Vitória, no Rio de Janeiro, em Colatina? Chamem-nos para cá que vamos preparar uma grande invasão. Vamos colocar esses brancos azedos para fora e vamos ocupar os territórios nossos”.

Tem gente se armando, tem gente se preparando para uma guerra. Não é isso que o Governo quer, eu tenho certeza. Mas temos de abrir o olho para esse processo. Aqui de Brasília, sem que ninguém tenha ido lá, fazem um mapa desses e cai na mão de gente inadvertida, que quer pregar ódio racial. Eles acham que o Brasil vai ter uma revolução comunista, tipo Cuba. Eles estão até bem-intencionados, acham que vai acontecer isso e imaginam que podem começar com uma guerra racial. Aí se faz uma revolução. Isso vai provocar morte, isso vai provocar problemas.

Estou avisando, abrindo o olho, antes que um fato lamentável e doloroso aconteça. É a segunda vez que estou advertindo. Queria pedir às autoridades, ao Governo Federal, porque vai dar muito trabalho para a Polícia Federal, vai ocorrer muita morte, muito enterro, e o Brasil não está preparado para isso.

Vejam como estão as coisas: com o PAN, esse grande evento, oito categorias estão ameaçando entrar em greve. Dizem que é para advertir o Governo. Na verdade, estão chantageando, ameaçando parar o Brasil por causa do PAN.

Como é que um País deste pode ser sede de uma Copa do Mundo? Se, no PAN, que ocorre apenas em um Estado, já há oito categorias querendo chantagear, imaginem na Copa do Mundo, que seria no País todo! Pára o País todo porque uma categoria quer aumento; outra quer determinado direito; outra quer invadir terra; outra quer fechar um posto de pedágio. Tudo por causa do PAN. Como é que poderemos ser sede de uma Copa do Mundo? Para passar vergonha?

Penso que temos de meditar sobre essas coisas, e a cidadania tem de ser um objetivo de todos nós, brasileiros, e não apenas de Governo e não apenas de organizações desportivas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata, que fez uso da palavra para uma comunicação inadiável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, como orador inscrito. V. Ex^a terá dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Ilustre Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho, hoje, à tribuna registrar uma data significativa para o teatro brasileiro e, de modo especial, para o teatro do Nordeste. O objetivo de minha presença, hoje, aqui, é justamente lembrar a memória de Hermilo Borba Filho.

A arte e a cultura no Brasil reverenciam esta semana a memória de Hermilo Borba Filho, um dos mais expressivos teatrólogos e romancistas nordestinos, e extraordinário animador cultural.

Se ainda entre nós, Hermilo completaria este mês, no dia 8 passado, noventa anos de amor e dedicação ao teatro e às letras.

Pernambucano de Palmares, teve a sua primeira peça – A Felicidade – levada à cena na Sociedade de Cultura de Palmares. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Recife, nunca advogou. Seus interesses sempre foram o teatro e a literatura. Marca presença no Teatro de Amadores de Pernambuco, traduzindo peças e atuando em espetáculos. Em meados da década de 40, cria, em conjunto com Ariano Suassuna, o Teatro de Estudante de Pernambuco, sempre voltado para o fortalecimento de uma estética nordestina.

Aliás, falar em Hermilo e em Ariano Suassuna é também falar em Luiz Marinho, amigo de Hermilo Borba Filho, que muito o ajudou no desenvolvimento de suas iniciativas.

Impressiona o vigor de Hermilo Borba Filho. Na Escola de Belas Artes criou o Curso de Formação de Ator e fundou o Teatro Popular Nacional que profissionalizou o movimento teatral do Recife. Ao fazer surgir, nos anos 60, o Teatro de Arena, Hermilo deu origem a um importante centro cultural.

Hermilo foi também professor de Arte Dramática nas Universidades Federais de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, crítico teatral e jornalista em jornais e revistas de São Paulo e do Nordeste.

A par dessa impressionante atividade, Hermilo não descuidou de sua produção dramatúrgica e literária. **“A Margem das Lembranças”** (1966), **“A Porteira do Mundo”** (1967), **“O Cavalo da Noite”** (1968) e **“Deus no Pasto”** (1972), que compõem os quatro romances

da tetralogia **“Um Cavaleiro de Segunda Decadência”**, respeitada como a sua obra mais importante e também a mais conhecida. Além dos romances, a fértil produção de Hermilo deu-nos peças teatrais, inclusive para o mamulengo, contos e novelas.

O conjunto da obra de Hermilo Borba Filho contribuiu sobremaneira para a renovação do teatro brasileiro e na criação de uma sólida dramaturgia nordestina.

Sr. Presidente, falar de teatro é ressaltar uma arte tão antiga quanto apreciada.

Antes de concluir, Sr. Presidente, gostaria de lembrar que Hermilo Borba Filho está sendo homenageado em Pernambuco e no Nordeste. Os três principais jornais de meu Estado registraram reportagens a respeito de sua vida e de sua obra.

O **Diário de Pernambuco**, com a matéria **“Luzes na cena hermiliana”**, de autoria de Carolina Leão, no caderno Viver e ainda queria mencionar um artigo de Juarez Correira, intitulado **“Hermilo 90 anos”**.

A **Folha de Pernambuco** também tratou do homenageado através de uma matéria de Andréa Cortez, também exaltando o trabalho que ele realizou.

Finalmente, o não menos importante, **Jornal do Comercio** fez, no seu caderno “C”, dedicado à cultura, excelentes trabalhos, valendo destacar trabalhos de Bruna Cabral, de Shneider Carpegiani e de Paulo Sérgio Scarpa, intelectual que tem uma coluna no JC e muito bem conhece a obra de Hermilo, pessoa também preocupada, embora não nascida em Pernambuco, com o desenvolvimento da cultura em nosso Estado.

Sr. Presidente, solicitaria a V. Ex^a que se dê ciência da homenagem que ora prestamos a sua família, na pessoa de Leda Alves, sua segunda esposa, atual Diretoria do Teatro Santa Isabel de Pernambuco, que ele chamava de Léo minha, e aos filhos dele: Alfredo Borba, Liane Freire Borba e Márcia Borba.

Por fim, Sr. Presidente, pediria que fosse pensado ao meu pronunciamento artigo intitulado **“Hermilo Borba Filho”**, de autoria de Moisés Neto. Trata-se de uma resenha da obra e de toda uma vida dedicada ao desenvolvimento cultural do Nordeste e do Brasil e ao florescimento do teatro, arte tão importante para os povos que desejam desenvolver essa antiga manifestação de sensibilidade artística.

Meus agradecimentos a V. Ex^a, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ao trabalhar com o pastoril, Hermilo viu quanta semelhança havia com este o teatro de **Calderón de La Barca**, do Século de Ouro Espanhol. Para ele, nosso pastoril veio de linha do *auto sacramental* e caiu no profano porque o público começou a gostar. Como na *Paixão de Cristo de Nova Jerusalém*, que começou a abrir concessões para atrair mais público. O velho do pastoril é o diabo das farsas medievais. Aos puristas que diziam que o folclore estava se degradando ao evoluir, Hermilo Borba Filho respondia que não: "O brinquedo é do povo, o povo faz dele o que bem quiser. Não são os intelectuais os donos do brinquedo. Vi um **mamulengo** em Surubim (PE) em que um personagem carregava uma miniatura de garrafa de **Coca-Cola** nas costas. É direito dele misturar Cristo com bumba-meu-boi, o que é que tem? O animal acompanhou Cristo na manjedoura."

Hoje são poucos os espetáculos populares que sobreviveram como o Fandango, que conta as epopéias marinhas portuguesas. Eu não agüento, aquilo dura a noite toda. Não há quem agüente".

Hermilo preferia algo mais picante, como os personagens de *comédia dell' arte* e os de **Molière**, que lembram o Dr. Pinico do bumba-meu-boi, que vem ressuscitar o bicho. "A origem é erudita", dizia Hermilo.

Hermilo Borba Filho renovou o teatro brasileiro, seu desprezo por nossas raízes folclóricas, como o **bumba-meu-boi** e o mamulengo. Filho de ateu tratou a religiosidade com respeito: "tenho de limpar terrenos e afastar ao máximo todas as tentações. É através da carne, sobretudo da libidinagem, que o demônio nos acompanha. *Vade retro, Satanas!* Não se brinca com Deus. O que tenho feito é encher a minha alma de carne. Todo dia é dia de conversão. Nem catolicismo ainda é meu deleite e não amor. Ontem ouvi um suflar de asas terrível que me deixou em pânico. Seria um anjo? Pensei. Mas os anjos não causam pavor. E de repente, sem que nada me levasse a esta conclusão, pensei: 'É o demônio. Ouvi o bater de suas asas de anjo caído'".

Muito se falou sobre a identificação de Hermilo Borba Filho com o romancista norte-americano **Henry Miller**, embora as circunstâncias exteriores e históricas de ambos sejam bem diversas, há pontos de convergência na obra dos dois. Hermilo era filho de senhor de engenho em decadência e inspirou-se no povo de Palmares, sua terra, para compor parte de sua obra.

Algo em comum entre os dois autores: a compulsão sexual, o erotismo, envolto em alegria e humor, natural, como comer e defecar: Voyeurismo, masturbação, sexos anal e oral, incesto, experiências *sadomasoquistas* e homossexuais. Ambos louvaram o sexo, lutaram pela destruição de preconceitos antigos. Usaram o "palavrão" e libertários.

O envolvimento de Hermilo Borba Filho com o Movimento de Cultura Popular (MCP) junto com **Paulo Freire** e sua simpatia pelo **Partido Comunista** e a Igreja **Progressista**, trouxeram-lhe algumas perseguições, do mesmo modo que Henry Miller teve que responder a alguns processos por pornografia, por exemplo.

Miller não expressava o coletivo em suas obras, Hermilo buscou exprimir solidariedade e aproximação com seu povo.

Hermilo Borba Filho nasceu em 8/ 7/ 1917 no Engenho Verde, município de Palmares, na Zona da Mata de Pernambuco, filho de Hermilo Borba Carvalho e Irinéia Portela. Em 35 escreveu "A Felicidade", sua 1ª peça. Em 41 o primeiro conto: "As Pernas Daquela Moça". Escreveu e dirige as peças "Parentes da ocasião" e "O Presidente da República" (1943), "Círculo Encantado", "Vidas Cruzadas" e "Electra no Circo (1944)", "João Sem Terra" (1947), "O Vento do Mundo", "Cabra Cabriola" (1948), "A Barca de Ouro" (1949), "Os Bailarinos" e diálogos para o filme "O Canto do Mar", de **Alberto Cavalcanti** (1951), "Três Cavalheiros a Rigor" (1953), "As Moscas" (1960), "O Born Samaritano" (1965), "O Cabo Fanfarrão", "A Donzela Joana" (1966).

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da UFPE (1950), publicou os romances "Caminho da Solidão" (57), "Sol das Almas (64), "A Porteira do Mundo" (da Tetrilogia "Um Cavalheiro da Segunda Decadência" - 1967). Publicou ainda estudos, contos e novelas.

Morreu em 2/ 06/ 76, no Recife, ao lado do seu grande amor, a pesquisadora e atriz Leda Alves.

voltar ao menu de estudos literários

Moisés Neto

Professor com pós-graduação em Literatura, escritor, membro da diretoria do SATED (Sindicato dos artistas e técnicos em espetáculos de diversão em Pernambuco).

moisés neto

ESTUDOS LITERÁRIOS

HERMILO BORBA FILHO

por Moisés Neto

Um dos mais importantes intelectuais pernambucanos, o escritor e encenador Hermilo Borba Filho foi o criador do Teatro de Estudante de Pernambuco e do Teatro Popular do Nordeste.

Em 1932, na cidade de Palmares, interior de Pernambuco, ele começou como ponto, depois foi promovido a ator. Em 36, conheceu Samuel Campelo em Recife, diretor do grupo Gente Nossa. Engajou-se como técnico. As peças eram influenciadas pelo estilo francês e falavam dos costumes cariocas. O teatro de *boulevard*.

Em 1940 morre Campelo e Waldemar de Oliveira funda o TAP, Teatro de Amadores de Pernambuco. Hermilo traduz peças para a companhia. O estilo era o francês do início do século.

Na Semana da Arte Popular em Recife, em 1945, ao lado de Gilberto Freyre, Hermilo proferiu a Conferência "Teatro, Arte do Povo", ali começava um novo projeto, um grupo ligado à redemocratização do Brasil, um teatro político.

Aquela era uma época de crise. Luta Cardoso Ayres desenhou os cenários da 1ª peça que foi apresentada em cima das mesas da Biblioteca da Faculdade de Direito. Houve até vaia, mas foi um mesmo, era o início. Representou-se de tudo, mas valorizou-se o autor nacional e principalmente o nordestino. Leva teatro ao povo. Já surgiu Ariano Suassuna.

Inspirada no grupo de teatro do espanhol Garcia Lorca foi construída uma barraca no Parque 13 de Maio (Recife) e montada a peça "Cantam as Harpas do Sião", de Suassuna e outros. Apresentaram-se, com outros espetáculos, em hospitais, fábricas, presídios, Sófocles, Shakespeare, Ibsen, faziam parte do repertório.

Em 1952 Hermilo vai para São Paulo e o Teatro de Estudantes dá uma parada.

Hermilo escreveu as peças "João sem terra", "A barca de ouro" e "Electra no Circo", "Donzela Joana", "Sobrados e mocambos" (baseada em Gilberto Freyre). Mas seu objetivo era ser diretor e romancista.

Sua primeira experiência foi dirigindo "Fruto proibido", de Oduvaldo Viana.

Como jornalista foi crítico do jornal Última Hora e da revista Visão e teve acesso aos bastidores de companhias nacionais e internacionais. Dono de enorme biblioteca, teve que se desfazer dela por falta de dinheiro.

Lançou em São Paulo "O auto da compadecida", com sucesso e dirigiu Sérgio Cardoso em o "Casamento Suspeitoso", ambas de Suassuna. Adaptou "A Dama das Camélias", para Dercy Gonçalves.

Voltou para Recife e fundou o Teatro Popular do Nordeste e o Teatro de Arena, com peças de Augusto Boal e Gianfrancesco Guarnieri, dentre outros. Trabalhou ao lado de José Carlos Cavalcanti Borges, Gastão de Holanda, Aldomar Conrado, Leda Alves e Capiba.

Representou-se "A Mandrágora", de Maquiavel, no Teatro do Parque, com 1200 lugares e somente seis espectadores!

Depois Hermilo Borba Filho começou a trabalhar com encenações na linha de Brecht, mesclando-o com bumba-meu-boi, pastoril e outros folguedos do nordeste. Embora Dias Gomes, Osman Lins. Enfrentou o semi-profissionalismo, atores tinham outras ocupações para ganhar dinheiro. Em 1971, Recife tinha cerca de um milhão de habitantes, ao 0,5% ia ao teatro. O preço não importava. Nem o operário nem o estudante, ninguém quase se interessava por isso, Hermilo tentou até divulgar em escolas.

Através do SESI e do SESC fizemos convênios, mas os operários, que trabalhavam o dia inteiro, estranhavam o ingresso gratuito e só queria saber de futebol. O que salvou o Teatro Popular do Nordeste (TPN) foi o auxílio do Serviço Nacional do Teatro (SNT).

Hermilo Borba Filho

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Hermilo Borba Filho (Palmares, 8 de julho de 1917 — Recife, 2 de junho de 1976) foi um escritor, jornalista e teatrólogo brasileiro.

Bacharel em Ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Recife.

Atuou no Grupo Gente Nossa, dirigido por Samuel Campelo, como ator e técnico.

Em 1940, quando Valdemar de Oliveira criou o Teatro de Amadores de Pernambuco, fez traduções de peças teatrais para a nova companhia teatral.

Em 1952 mudou-se para São Paulo.

Voltando ao Recife, fundou o Teatro Popular do Nordeste e o Teatro de Arena.

Trabalhou ao lado de José Carlos Cavalcanti Borges, Gastão de Holanda, Aldomar Conrado, Leda Aives e Capiba.

Pelo envolvimento com o Movimento de Cultura Popular, junto com Paulo Freire, e a simpatia pelo Partido Comunista, sofreu perseguição política.

Peças teatrais

- *A felicidade;*
- *Parentes da ocasião;*
- *O presidente da república;*
- *Círculo encantado;*
- *Vidas cruzadas;*
- *João sem terra;*
- *O vento do mundo;*
- *Cabra cabriola;*
- *A barca de ouro;*
- *Os bailarinos;*
- *Três cavalheiros a rigor;*
- *As moscas;*
- *O bom samaritano;*
- *Electra no circo;*
- *O cabo fanfarrão;*
- *Donzela Joana;*
- *Sobrados e mocambos.*

Romances

- *Caminhos da solidão;*
- *Sol das almas;*
- *A porteira do mundo;*

Contos

- *As pernas daquela moça.*

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Marco Maciel. V. Ex^a será atendido em suas solicitações, de acordo com o Regimento da Casa.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Sibá Machado. Em seguida, falarão o Senador Mão Santa, como orador inscrito, e a Senadora Ideli Salvatti, assim que formalizar seu pedido.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, desculpe-me, mas já fiz todas as tratativas com o Senador Mão Santa. Como S. Ex^a estava inscrito para falar como orador e também para fazer uma comunicação inadiável, eu lhe disse que o substituiria em uma dessas oportunidades.

Então, como S. Ex^a falará como orador inscrito, solicito que eu possa falar em seu lugar para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Após o pronunciamento do Senador Mão Santa, V. Ex^a fará uso da palavra para uma comunicação inadiável.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nas últimas semanas, assisti na imprensa a um debate cujo tema comecei a abordar, não agora, mas em 2003, quando cheguei ao Senado. Trata-se da polêmica sobre a forma como são eleitos os suplentes de Senador e o questionamento acerca de sua legitimidade.

No meu primeiro ano de mandato, a primeira proposição que apresentei nesta Casa foi a PEC nº 11, de 2003, que altera a Constituição Federal de 1988 para disciplinar a candidatura do suplente de Senador e a eleição para o Senado Federal em caso de vacância.

Devo dizer que parte dessa PEC é fruto de um debate que a Senadora Marina Silva começou durante o seu primeiro mandato, quando apresentou projeto de lei que vedava que parentes do titular até o segundo grau fossem candidatos a suplente de Senador. Na época, a proposta obteve o voto da maioria do Plenário, mas, como era um projeto de lei complementar, necessitava de, pelo menos, 41 votos. Como obteve apenas 38, foi rejeitado.

A minha proposta incorpora parte significativa da discussão em plenário desse projeto da atual Ministra do Meio Ambiente. Dessa forma, digo que não considero perfeita a minha PEC, mas, sem dúvida, está ela assentada em elementos sustentáveis para que melhoramos a legitimidade dos suplentes de Senador.

Os elementos centrais da PEC são:

1) Estender ao suplente de Senador a semelhante proibição que a Constituição Federal estabelece para o cônjuge e os paren-

tes consangüíneos, até o segundo grau ou por adoção, dos Chefes do Poder Executivo; ou seja, fica proibido ao suplente de Senador o parentesco até o segundo grau com o candidato titular.

2) Modificar no texto constitucional a previsão de eleição de Senador no caso de vacância, a fim de assegurar a legitimidade da representação política, cabendo ao suplente, nesse caso, substituir o titular até a posse do novo eleito. Em caso de renúncia, cassação do mandato ou morte do titular, o suplente assume até a eleição seguinte; conseqüentemente, não exerce todo o restante do mandato. A PEC nº 11, de 2003, prevê que a eleição do Senador para preencher a vaga deixada pelo titular que não concluir o seu mandato ocorrerá por ocasião das eleições gerais, inclusive municipais, que se seguirem ao surgimento da vacância. A exceção a esta regra é apenas no caso de a vacância ocorrer quando faltarem setenta dias ou menos para essas eleições; nesses casos, a escolha é transferida para o pleito eleitoral subsequente.

3) Se esta PEC já estivesse em vigor para as próximas eleições, no ano de 2008, seria eleito um novo Senador para preencher uma vaga no Distrito Federal, no Pará ou em tantos outros Estados. O novo Senador ou Senadora seria eleito(a) para o período que falta para a conclusão do mandato do Senador que renunciou.

Reconheço que a minha proposta, expressa no texto da PEC nº 11, não é de fácil concertação. Por exemplo, nos Estados Unidos, um dos modelos do nosso presidencialismo, na vacância do Senador, o Estado é que escolhe, de forma indireta, o seu novo representante para cumprir o restante do mandato. Na Alemanha, a escolha também é indireta.

A minha proposta evita as escolhas indiretas. Por isso, penso que apesar das dificuldades, a minha PEC é uma solução para melhorar a legitimidade dos suplentes.

No caso específico de suplente que está no exercício do mandato de titular que assumiu cargo no Executivo, entendo que isso não se constitui um problema. Esses estão exercendo um mandato de forma precária, no sentido de que o titular poderá voltar a qualquer momento. Por outro lado, seria insólito, nesses casos, assumir o segundo mais votado ou que se estabeleça um teto para sua permanência no cargo, porque estaríamos afrontando a idéia republicana da representa-

tividade e tolhendo a liberdade de uma pessoa, eleita Senadora, assumir cargos no Executivo.

Uma parte polêmica dessa proposta, mas que devemos enfrentar, é a que trata da vedação de parente até o segundo grau ser incluído na chapa do titular.

Ora, se a Constituição estabelece que a administração pública deve observar, como princípio básico, a impessoalidade, em razão de não ser admissível que a pessoa do agente público confunda-se com o Estado, também não deve ser admissível que interesses de famílias confundam mandato público com propriedade particular.

É necessário ressaltar que não me oponho a que, no Senado, parentes sejam companheiros de legislatura, desde que para isso tenham se submetido à aprovação das urnas.

Enfim, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo que a minha proposta se enquadra no sentimento da sociedade, mais especificamente dos formadores de opinião que questionam a legitimidade dos suplentes e a forma como esses aqui chegam. A minha proposta está à disposição de todos que queiram sugerir melhorias.

Devo dizer também que vou me empenhar para que, até o segundo semestre, esta proposta seja aprovada pelo Senado. Acredito ser uma importante contribuição do próprio Senado à representatividade popular, melhorando a relação com os Entes federados representados nesta Casa.

Sr. Presidente, desde que cheguei ao Senado, embora tenhamos o calor, o carinho e o respeito de todos os colegas Senadoras e Senadores, sinto um clima, não só aqui dentro, mas na sociedade em geral, muito ruim relativo à questão da suplência. Devo dizer a V. Ex^a que uma das coisas que pesa é o fato de parente de primeiro grau ser colocado num ambiente familiar ou, muitas vezes, o suplente ser visto como o financiador de campanha do titular. Por conta dessas coisas, o Brasil inteiro olha o suplente como sinônimo de pessoa completamente despreparada para a função, além de não ter a menor chance de, um dia, se eleger. Até aí, são méritos, os argumentos...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Fernando Henrique Cardoso era suplente; V. Ex^a é suplente pelo Acre. Acredito que se V. Ex^a voltar para o Piauí, V. Ex^a será eleito como titular.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Nobre Senador, V. Ex^a dispõe de um minuto para concluir.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Apenas para deixar claro, acho que, no bojo da discussão sobre a reforma política, é importante tratarmos desse assunto também. Se o Brasil está incomodado com essa situação, é importante que o Senado avance. Penso que tem de nascer aqui a idéia, porque, se for na Câmara, acredito estar errado por ser um despropósito. Esta Casa tem de dar um sinal. Sei que na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tramitam várias sugestões de autoria do Senador Eduardo Suplicy, do Senador Jefferson Péres, do Senador Tião Viana, bem como a sugestão que apresento e, certamente, deve haver outras. Por isso, peço ao Relator da matéria, Senador José Maranhão, que apense a ela as demais proposições a fim de que possamos tirar a melhor contribuição possível para, quem sabe, fazermos um debate, a se efetivar no ambiente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, esta Casa tem a obrigação de apresentar uma sugestão melhor para a escolha dos suplentes e de como os suplentes poderão assumir o mandato, por qualquer que seja o motivo da vacância.

Esta, a sugestão que faço a V. Ex^a. Não me sinto nem um pouco diminuído. Sei das minhas obrigações; sei exatamente os motivos que me trouxeram até ao Senado Federal. Procuo cumprir rigorosamente com as minhas prerrogativas e com as minhas obrigações, que sei quais são. Não vim aqui para passear; não vim aqui para brincar e, portanto, todos os dias, procuro, incessantemente, dar conta do meu recado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Se o Presidente permitir...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, é anti-regimental apartes em comunicação inadiável.

Em seguida à palavra do Senador Sibá Machado, darei, pela ordem, a palavra para que V. Ex^a possa fazer o seu comentário.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, agradeço a oportunidade.

Em primeiro lugar, quero dizer da admiração crescente que tenho tido pelo Senador Sibá Machado. Não apenas eu, mas cada um de nós, Senadores, temos demonstrado nosso respeito, admiração, conforme disse o Senador Mão Santa há pouco.

Acho importante que S. Ex^a, que, com tanta dignidade, tem aqui substituído a Senadora Marina Silva, nossa querida Ministra do Meio Ambiente, e muito tem honrado o mandato que o povo do Acre conferiu à Senadora Marina Silva e a S. Ex^a próprio, como primeiro suplente, tem se preocupado em como dar maior legitimidade ainda àqueles que, porventura, sejam o primeiro e o segundo suplente. Daí se originou a proposição sobre a qual S. Ex^a se referia.

Venho de uma recepção à Princesa Anne, na Embaixada do Reino Unido, mas, durante o percurso, ouvi o pronunciamento feito por S. Ex^a. Por isso, quero expressar que se trata de uma proposição interessante. Imaginem a situação em que o Senador titular seja eleito para o cumprir o mandato de Prefeito, de Governador, de Presidente, ou venha a falecer. Nesse caso, em um período de no máximo dois anos, dependendo da ocasião, haveria eleição direta para Senador. Trata-se de uma proposta que procura, portanto, conceder maior legitimidade ao Senador eleito por voto direto da população.

Acho essa uma proposição muito interessante, que merece ser examinada com todo o carinho e respeito por todos nós.

Apresentei uma proposição com conteúdo semelhante, de dar toda a legitimidade, maior ainda do que a existente, ao Senador eleito como suplente do titular. A proposição que apresentei – já havia apresentado um projeto de lei nesse sentido que acabou sendo arquivado porque se considerou que necessário se fazia que fosse uma proposta de emenda à Constituição – na terça-feira passada, de uma proposta de emenda à Constituição, estabelece que, quando o titular é eleito, o eleitor, além do titular, escolherá qual o primeiro e qual o segundo suplente dentre os nomes que a convenção ou o partido político tiver indicado. De tal maneira que, portanto, o eleitor deverá ter plena consciência de quem está sendo escolhido para a primeira e para a segunda suplência. Portanto, todos os 81 Parlamentares que aqui chegarem deverão ser escolhidos diretamente pelo povo.

São proposições, portanto, Presidente Papaléo, que guardam relação e têm o mesmo propósito. Hoje, ainda, o Senador Sibá Machado propôs ao Presidente Valter Pereira, que prontamente acatou, que tramitassem em conjunto a proposição de S. Ex^a, assim como a do Senador Tião Viana, a minha e outras que porventura surgirem na direção de como se assegurar maior legitimidade possível ao suplente, em muitos casos – e o Senador Sibá Machado é um exemplo de conseguir a maior respeitabilidade e legitimidade, até pela força da sua atuação –, com o propósito de aperfeiçoar isso.

Meus cumprimentos a S. Ex^a pela proposição! Talvez o Senador João Maranhão e todos aqueles que são Relatores, como o Senador Jarbas Vasconcelos, de proposições como a do Tião Viana e a minha própria possam chegar a um melhor entendimento e, possivelmente, a um consenso sobre essa questão.

Meus cumprimentos ao Senador Sibá Machado! Um abraço!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – É assunto importante, que precisa ser debatido. Também sugiro que possamos debater a situação dos Vices – Vice-Governador, Vice-Prefeito –, que são substitutos eventuais do titular. Temos de dar condições ao povo de escolher também o substituto eventual do titular.

Sr^s e Srs. Senadores, em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 803, de 2007**, de autoria do Senador Sibá Machado e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado destinada a comemorar os 80 anos do escritor, dramaturgo e poeta Ariano Suassuna.

Em votação o requerimento.

As Sr^s e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Parabéns a V. Ex^a, como um dos autores do requerimento, Senador Sibá Machado!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti para uma comunicação inadiável.

V. Ex^a terá cinco minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente. E agradeço, de forma especial, ao Senador Mão Santa, que permitiu a ocupação do horário e a inversão.

Senador Papaléo Paes, o que me traz à tribuna é um evento ocorrido em Florianópolis, na última segunda-feira – e saúdo o Governador em exercício de Santa Catarina, Senador Leonel Pavan –, que concretizou a assinatura do convênio entre a Eletrosul e três Prefeituras – a de Biguaçu, a de São José e a de Palhoça – para a iluminação do trecho da BR-101 que corta esses três Municípios. É o local de maior número de acidentes e de mortes, portanto, a iluminação é absolutamente imprescindível para diminuir os acidentes e para que a travessia seja mais tranquila nessa rodovia, que é importante para a integração do Mercosul e que está sendo inclusive duplicada no trecho entre Palhoça e Osório. É a maior obra rodoviária em execução pelo Governo Federal, com muito orgulho, em nosso Estado, e vai muito bem.

A iluminação, além de ter todo esse significado para a grande Florianópolis e para aquela região, no sentido de diminuir os acidentes e proporcionar maior segurança, me permitiu tomar consciência de algo que muitas vezes busquei trazer à tribuna, que são as diferenças de visão de Estado. Como é que um governo atua com determinada visão sobre para que serve o Estado, a máquina pública, e como é diferente de um governo para outro.

Os recursos, de R\$3,2 milhões, que serão aplicados na iluminação de 32 quilômetros da BR-101, no trecho que corta esses três Municípios, virão da Reserva Global de Reversão (RGR). Essa RGR é um fundo, que foi criado em 1971 e é constituído com recursos que advêm da conta de luz que todos nós pagamos, e ele é utilizado em algumas situações. Ao longo de 37 anos de RGR, na maior parte do tempo, os recursos foram utilizados ou para socorrer empresas de energia elétrica que passavam por dificuldades, ou para federalizá-las, no caso de empresas estaduais que foram federalizadas, ou para privatizá-las, nos processos de privatização. Sempre foram utilizados para a empresa, para o setor produtivo de energia elétrica, e não para o usuário de energia elétrica, apesar de sermos nós que pagamos, na conta, essa reserva.

Atualmente, é possível executar esse processo de iluminação, como é possível executar o Luz para Todos, sem qualquer custo para o atendido. A energia não vai chegar apenas à porta, mas também ao interior da residência, pois o Luz para Todos leva energia a todos os brasileiros e brasileiras, e não apenas até a porta, mas instala essa energia, para que não haja qualquer dúvida de que todos os brasileiros e brasileiras, em pleno século XXI, terão acesso à energia elétrica, que é um bem de que a humanidade já desfruta há quase três séculos.

Portanto, tanto o Reluz, que é um programa nacional de iluminação pública eficiente e que vai permitir iluminar os 32 quilômetros da BR-101, na grande Florianópolis, como o Luz para Todos são uma visão diferenciada de Estado. Os recursos constituídos com a contribuição de todos têm que ser aplicados para o benefício de todos. Ou seja, o que é contribuição da população brasileira tem que voltar em serviços para a população brasileira.

Essa visão diferenciada de Estado foi algo que me chamou profundamente a atenção. Na solenidade de assinatura, os três Prefeitos estavam muito satisfeitos, inclusive porque haverá uma contrapartida, já que, dos R\$3,2 milhões, R\$800 mil serão custeados pelas Prefeituras, mas por meio de um financiamento com cinco anos para pagar, seis meses de carência, e a juros de 5% ao ano. Ou seja, haverá uma economia no consumo

de energia elétrica dos Municípios naqueles trechos, o que vai compensar tranquilamente o pagamento ao longo dos cinco anos do financiamento.

Portanto, é uma nova visão, uma outra maneira de enxergar, de atuar, de agir em nome do Poder Público e do Estado.

Eu não poderia deixar de fazer este registro, pois a população da grande Florianópolis agradece essa ação do Governo Federal, do Governo Lula, principalmente porque diz respeito a algo que ela paga todo mês, na conta de luz, ao sistema elétrico, e que volta na forma do Luz Para Todos ou do Reluz, atendendo a todos.

Senador Leonel Pavan, aproveite sua presença nesta Casa – V. Ex^a veio matar a saudade – para dizer que espero que tenha sido muito proveitosa a reunião com a Ministra Dilma Rousseff. Na próxima semana, o Presidente Lula irá a Santa Catarina. Não sei se já está definido, mas algo em torno de R\$250 milhões serão destinados para saneamento e habitação a várias Prefeituras e ao Governo estadual. Espero que a reunião tenha sido muito produtiva, e que cada vez mais recursos sejam aplicados nos Estados, a fim de atender às necessidades da população, seja em habitação, em saneamento ou em iluminação. É para isto que serve o Poder Público, para melhorar a vida das pessoas. Se não melhora a vida das pessoas, não serve para nada.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senadora Ideli Salvatti.

Registro a presença do Senador Leonel Pavan, grande companheiro, competente Senador que serviu nesta Casa por 4 anos, e é hoje Vice-Governador do Estado de Santa Catarina. Agradecemos a sua presença.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com a palavra o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber se ainda é possível me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Já completamos o número determinado pelo Regimento. A Senadora Ideli Salvatti falou utilizando o espaço deixado pelo Senador Mão Santa.

Agora, fará uso da palavra o Senador Mão Santa, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, Senadoras e

Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo Sistema de Comunicação do Senado, V. Ex^a apresentou, Senador Papaléo, o nosso Senador Leonel Pavan. Peço, então, permissão a V. Ex^a, que é tucano, para que, quando se referir ao Senador, que se refira a S. Ex^a como o melhor tucano, de perspectivas invejáveis para o seu Partido. Eu vejo vocês falando em José Serra, em Aécio, mas entendo que é o melhor candidato a Presidente da República que vocês têm, Ô Leonel Pavan, é V. Ex^a, o melhor candidato dos tucanos.

E, como quis Deus, a Ideli está ali. Ô Ideli, Luiz Inácio é uma figura mística, porque foi um operário que chegou à Presidência da República. Leonel Pavan era um garçom.

Ô Leonel, eu quero dar um testemunho: eu fui ao seu Estado quando governava o Piauí, buscar uma empresa, a Cerval, que depois foi, Garibaldi, comprada pela Bunge, uma multinacional. E eles me hospedaram em Camboriú. Papaléo, eu fui a um restaurante, e os garçons todos se apresentaram e disseram: “Você conhece o Leonel Pavan?”. Eu disse: “Não.” “Pois Leonel Pavan foi um dos nossos. Foi garçom, três vezes Prefeito, o melhor Prefeito de Camboriú.” A Ideli está aí, mas ele foi mesmo, e aqui foi aquela figura de Senador.

Então, Papaléo, se eu estivesse no meio dos tucanos, meu candidato seria Leonel Pavan, o melhor que vocês têm. Quem assinou minha ficha no PMDB foi Luiz Henrique, que é o Governador, e V. Ex^a. Então, a admiração é por dois.

Mas estamos aqui, Senador Papaléo. Acho que este Senado está muito confuso e tem de pensar pelo Brasil.

Senador Expedito Júnior, como disse Descartes: “Penso, logo existo”. Nós temos de pensar. Esta é a experiência que tenho nesta Casa, Garibaldi: um Senador representa o melhor que há no País, na história do mundo – assim o é, e aqui o é. Nós somos 81, vai haver problema. Na época de Cristo, só eram treze, e houve um problema lá no Senado. Com 81, tem de haver problema.

Então, queria dar ao País minha experiência. Expedito Júnior, V. Ex^a tem perspectiva invejável na política do seu Estado, deve ser Governador muito novo e pode chegar à Presidência. Quando governei o Piauí, sucedi um extraordinário Governador, que foi Senador.

Este negócio de falar de algumas pessoas aprendi com os filósofos: quem tem bastante luz não precisa diminuir ou apagar a luz dos outros. O Governador que me antecedeu foi um homem extraordinário; foi Senador da República, talvez um dos melhores daqui. Ele esboçou um projeto de transformar povoados em cidades.

Éramos de partidos opostos, mas temos de aprender o que dá certo. Expedito Júnior, quando ele assumiu, o Piauí tinha 115 cidades. Ele criou 30 e me entregou 145.

Vi que o negócio era bom. Senti povoados se transformarem. Não que tenha mais mérito do que ele, o ex-Governador Freitas Neto, porque peguei o bonde andando. Eu digo: é bom. Senti isso. Era Prefeito de Parnaíba, deu duas cidades, Bom Princípio e Morro da Mariana. Então, é pegar povoado e transformá-lo em cidade. Leonel Pavan, aprenda isso, leve essa experiência. Como Prefeito, V. Ex^a foi o melhor: foi por três vezes, é o campeão. Transformar povoado em cidade é extraordinário. Não é além daquilo que se vê, Garibaldi: praça para namorar, escola para aprender, hospital para saúde, avenidas iluminadas, cadeia para botar ordem, mercado para comercializar e fazer riqueza.

Expedito Júnior, o essencial é invisível aos olhos. O importante é transformar pessoas em líderes: Vereadores, Vice-Prefeitos, Prefeitos.

A lei permite: os Prefeitos dessas pequenas cidades estão sendo Prefeitos da capital, que chamo de cidade-mãe. São extraordinários! Já há vários casos em que o Prefeito da pequena desenvolve, trabalha e é eleito na cidade-mãe. Isso melhorou muito o Piauí. Eu criei 78 cidades. É que já peguei o bonde andando, mas melhorou. Os povoados se transformaram. Então, trazendo para o Senado: Estados, dividi-los ou não? Sim.

É hora de pensarmos isso. Ó, Garibaldi! Ó, Lucena, que é Presidente da Subcomissão de Assuntos Municipais: devem-se criar Estados. Olhem para o mapa dos Estados Unidos: é quase do tamanho do Brasil, um pouquinho maior; são 50 Estados. E olhem para o mapa do Brasil, visualizem-no na mente. Papaléo, visualize agora o mapa do Brasil e seus Estados. O dos Estados Unidos parece azulejo, todo igualzinho, quadrilátero; todos os Estados têm, mais ou menos, o mesmo tamanho. Imaginem no cérebro o nosso País: é uma zorra, uma bagunça! Olhem o tamanho dos Estados, uns grandes e outros pequenos. O meu começa magrinho, onde nasci; ele engorda e depois se junta lá na Bahia. Disforme. É comprido! Eu nasci no mar, sou garoto do delta: verdes mares bravios, brancas dunas, ventos que nos acariciam, sol que nos tosta. De onde nasci até o fundo do Piauí, lá junto com a Bahia, é longe. Dá para andar a Europa toda, uma Suíça. Andar ali parece brincadeira: dez passos, e se está na França; dez, e se está na Alemanha. A Suíça é uma brincadeira. Atravessa-se a Suíça, e se está na Alemanha, na França: muda de documento, o dinheiro não vale mais. Agora existe o Euro.

Então, é hora de dividir. O México é bem menos do que a metade. Conheço o México: riqueza como a do nosso País; tem 35 Estados, e o Brasil só tem 27.

O maior administrador era Peter Drucker. Morreu. Agora é Charan, consultor, que diz que se tem de ver resultados, escolher gente e ver o que se passa no mundo.

Resultados? Estão no Brasil. Bem aí. Mato Grosso, quando eu estudava Geografia, era um mundo; cabiam duas Europas dentro dele. Ele foi dividido, e Mato Grosso do Sul cresceu. Goiás? Era grandão. Surgiu Tocantins, que cresceu, assim como Goiás. Os dois cresceram, como os Estados de Mato Grosso.

E os territórios? Só não conheço todos, porque o Papaléo não é assim tão gentil como V. Ex^a. Tenho elogiado aqui o meu colega médico, mas S. Ex^a ainda não me convidou. V. Ex^a, em poucos instantes. Cheguei lá, não era nem meu roteiro, pois fora convidado a ir ao Acre para uma missão cultural e política, e V. Ex^a recepcionou-me com aquele extraordinário Governador, Ivo Cassol.

O que quero dizer é que são Estados novos. E como estão educados! Estou encantado com as duas capitais. Por quê? Porque as administrações estão próximas.

Papaléo, não vi uma lâmpada quebrada!

Quando fui Prefeito, andava atrás de um poste mais alto para a turma não quebrar as lâmpadas.

Lá não! Não há um muro pichado, tampouco um monumento!

Então, eles se transformaram em Estado. Observei isso em Roraima (Boa Vista), em Rondônia e no Acre. V. Ex^a ainda não me convidou para ir ao seu Estado, não o conheço.

A criação do Estado aproxima. Papaléo, isso é velho, já está amadurecido, não pode deixar ficar podre. Este Congresso tem de trabalhar, andar, votar e trazer coisas boas. Essa é uma coisa boa.

Vejam o Gurguéia. Estou aqui com alguns compêndios que falam disso e um livro aqui de Agostinho Reis. A região do Gurguéia é boa, o rio Gurguéia é como o Nilo, dádiva da natureza para o Egito, pois enche e se espalha.

Vou contar uma, Guerra. Eu não gostava de conversar com Fernando Henrique Cardoso, não, porque ele sabe, ele é estudioso, ele é homem sabido. Papaléo, toda vez que eu, como Governador, ia lá, ele vinha falar do Gurguéia. Eu sou do mar, litoral, eu não sabia, ele sabia mais que eu. Aí, era chato, não é? Ele sabia, porque tem uma instituição em São Paulo, à semelhança

da Cepal, onde ele fez um estágio, onde ele estudou. Ele passou dias e dias, vendo a riqueza do Gurguéia. Então, Fernando Henrique Cardoso estudou muito. Ele tinha uma fundação que possibilitou com que ele fizesse esse estudo. Eu, não; eu era médico-cirurgião no litoral; por que eu iria andar atrás de Gurguéia? Eu não era **hippie**. Então, ele sabia tudo do Gurguéia: o futuro, as perspectivas, a grandeza. Eu tirava o assunto de lá e jogava para Teresina, para o litoral, porque, do Gurguéia, ele sabia mais.

Essa gente quer criar um Estado, Senador Cícero Lucena. Eu sou do norte do Estado. Cristalândia do Piauí e Corrente estão ao sul do Estado, e o sul do Piauí é mais próximo de Brasília que de Teresina. É uma loucura de Estado. Os habitantes do sul do Estado estão mais próximos de Brasília que da capital do Estado do Piauí. O Estado é muito comprido. Então, eles querem que haja uma divisão do Estado – já queriam a divisão antes. Quando eu governava o Piauí, umas duzentas pessoas chegaram a cavalo. Mandei que eles entrassem no palácio. Realmente, o norte era mais desenvolvido. Eles se queixavam. Eu investi muito lá, em universidade, em eletrificação – 230 *quillowatts*.

Foi o Fernando Henrique lá e eu disse: “Cadê? Você não quer o Gurguéia? Então tem que levar energia para o cerrado”. Aí ele nos deu a linha-tronco – 230 *quillowatts*, que ilumina o nosso cerrado e que me possibilitou buscar lá, em Santa Catarina, a Ceval, que hoje é a Bunge; foi a primeira indústria e hoje é bem dirigida pelo Prefeito Francisco Filho. Há desenvolvimento.

Então eles foram a cavalo. Saíram de lá, 800 quilômetros, e entraram no meu Palácio. Eu não podia dividir, então investi muito, não para que acabasse com o sonho deles, mas porque tem, como na Medicina – Papaléo sabe disso – urgência e emergência. E era o que eu podia fazer: levar eletricidade, desenvolver a produção de soja, levar energia, hospitais e desenvolvimento. Mas eu não queria enterrar aquele sonho, ô Cícero, que é legítimo, que era a criação do Estado de Gurguéia. E eu queria me posicionar. Mas isso é velho, é porque as coisas aqui para acontecerem...

Em 1950, um Senador, Joaquim Pires – 1950, ano santo – já bradava; depois o Senador Chagas Rodrigues; e agora isso volta à tona. Sou do norte, do mar, do delta, mas acho viável que se divida. Os Estados Unidos têm 50 estados; o México, menos da

metade do Brasil, tem 35. É hora de dividirmos o Piauí em Gurguéia e Piauí.

É hora de dividir o Pará, que é muito grande; o Maranhão quer. Isso possibilita, Papaléo, uma melhor administração

Então, tem compêndio, hoje, tratando disso, por Deputado Federal: Gurguéia, que eu já li. Tem outro de Jesualdo Cavalcanti, que é da Associação de Prefeitos. Tem o primeiro de Agostinho Régis, e tem o de um jovem estudioso, Nelson de Aguiar: “Gurguéia: o Estado que nasce para o desenvolvimento”. É um sociólogo, pensa bem como Pascal.

Então, queremos dar nossa definição com a responsabilidade de quem criou municípios e viu como melhoraram os povoados transformados em cidades, e os exemplos dos Estados.

Essa é a nossa voz. Este Congresso não deve acabar com isso nesse recesso, deve resolver os seus problemas e acelerar esse sonho do Estado do Piauí de se dividir, que vem de 1950, cuja idéia já está amadurecida. E quero enaltecer os outros que trabalham. Não poderíamos deixar de citar o trabalho de Jesualdo, de que já falei, de Francisco Filho, seu irmão, José Nordeste. Enalteço esses autores, principalmente o último trabalho de todos, que é conciso, mas objetivo, o de Nelson de Aguiar.

E, para fechar, um quadro vale por dez mil palavras. Cícero Lucena, V. Ex^a é do Nordeste, Paraíba, que tem 56.440 km. Eu me lembro – e o Cícero Lucena deve se lembrar, ô Garibaldi – que o Governador de Sergipe, Albano Franco, hoje Deputado Federal, se queixava, Papaléo, para o Presidente Fernando Henrique Cardoso de que as estradas estavam ruins. Sergipe! Ai eu me virei e disse: ô Presidente, se ele está falando de Sergipe, ah, se eu governasse o Sergipe! Eu, com uma lambreta, ia governar porque ele é pequeno. Cabem doze Sergipes dentro Piauí! Então é grande.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PDDB – RN) – Senador Mão Santa, permita-me um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Vou já! Doze Sergipes no Piauí. E do nosso Nordeste? Como tamanho não é documento.. – a sabedoria popular. Nunca vi um provérbio errar. Aqui temos um exemplo, o nosso provérbio do Piauí, ô Papaléo, não é do Piauí, é da Bahia, é do Nordeste: “Pau que nasce torto morre torto.” Ô verdade! Foi o nosso Conselho de Ética. Aí está a confusão.

Então, é o seguinte: atentai bem. O menor Estado do Nordeste, em tamanho: Sergipe, 21.910 km². É o

que eu disse: doze Sergipes cabem dentro do Piauí. É o menor, mas é a maior renda *per capita*. Quer dizer, não é o tamanho que vai dar a grandeza. O menor do Nordeste é o Sergipe e é o de maior renda *per capita* do Nordeste.

Então, somos favoráveis à divisão.

Estamos aqui trabalhando, e acho que este Congresso tem que agilizar. Este País espera isso: soluções.

Eram estas as nossas palavras. Antes, eu gostaria de conceder um aparte a este extraordinário Líder do Nordeste – apenas um aparte para enriquecer o meu pronunciamento. Foi o Prefeito número um do Rio Grande do Norte, de Natal, e também Governador: Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a deseja fazer uso da palavra, agora, após o Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, permita que S. Ex^a faça o seu aparte para complementar.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Em virtude do tempo que V. Ex^a já se encontra na tribuna, S. Ex^a abre mão de fazer o aparte para fazer uso da palavra como orador inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu só quero que ele fique no Rio Grande do Norte, porque se ele levar o título dele para o Piauí ou para Gurguéia, eu não ganho mais as eleições. Ele é tão querido lá! É uma figura extraordinária!

Eram estas, então, as nossas palavras e espero dar àquele povo a esperança de que nós estamos aqui – como Joaquim Pires, como Chagas Rodrigues, que desde 1950 levantam esta bandeira.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Com a palavra o Senador Expedito Júnior, pela ordem.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, estou inscrito para falar, mas vejo que há muitos oradores na minha frente. Na verdade, eu só gostaria de fazer um registro: ontem, o Governador Ivo Cassol, junto com a Bancada federal, os três Senadores e os oito Deputados Federais, foram recebidos pelo Presidente Lula.

E nós viemos tratar com o Presidente, junto com o Governador Ivo Cassol, de vários assuntos. Eu gostaria de destacar aqui, Sr. Presidente, que, dentre eles, há o recurso no PAC que o Presidente assumiu o compromisso, junto com a Bancada Federal, da liberação de mais de R\$70 milhões para levarmos água tratada e saneamento básico para o município de Porto Velho.

Discutimos também sobre a extinção do Beron, que está tramitando nesta Casa, desde 2003, na Comissão de Assuntos Econômicos, e até agora não conseguimos tirar o projeto da Comissão. Discutimos ontem com o Presidente Lula a possibilidade de trazê-lo direto para o plenário desta Casa. Em tendo a aprovação, que tenhamos também do Presidente o apoio necessário para resgatar uma dívida que não é nossa com o Estado de Rondônia. Quando assumiu o extinto Beron – Banco do Estado de Rondônia –, para fazer a sua liquidação, o Banco Central o assumiu com uma dívida de R\$40 milhões; devolveu-o depois com uma dívida superior a R\$600 milhões. Portanto, essa dívida não é nossa, mas do Banco Central, do Bacen, do Governo Federal.

Quero falar também sobre a transposição dos servidores públicos estaduais para o quadro federal. Aconteceu isso com Roraima e com o Estado do Amapá. Estamos pedindo a isonomia, para que se faça justiça com o povo de Rondônia.

Finalizando, o Governador entregou um projeto da ordem de R\$33 milhões para que sejam liberados os recursos da Suframa. Esse dinheiro é nosso, dos nossos impostos que são arrecadados na Zona Franca de Manaus. Esses recursos, infelizmente, estão contingenciados pelo Presidente da República, e estamos pedindo a liberação desses recursos.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um agradecimento – já o fizemos ontem – à Ministra Dilma e também ao Presidente Lula por terem, enfim, assinado a licença ambiental pelo Ibama e a liberação do Complexo do Madeira: Usina de Jirau e a Usina de Santo Antonio, no Estado de Rondônia.

Serão gerados lá em torno de 6.500 *megawatts*, o que não vai, praticamente, atender ao Estado de Rondônia. A energia está saindo não por ser bom para Rondônia, mas porque é bom para o Brasil, para que não tenhamos mais um apagão em nosso País.

Cumprimento, então, o Presidente Lula pela sua determinação, pela sua coragem desde o início. Enfim, estamos concluindo, estamos saindo do papel e partindo para a realidade. Energia limpa, Sr. Presidente. Meus cumprimentos também à Ministra Dilma, que,

desde o início, demonstrou ser a favor do desenvolvimento do nosso Estado, a favor do desenvolvimento do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Expedito Júnior.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

Como orador inscrito, V. Ex^a terá dez minutos para seu pronunciamento.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antecipo para hoje uma discussão que, na verdade, vamos ainda travar tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como na Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que se trata da questão do salário mínimo.

Temos um salário mínimo novo a partir de 1º de maio e entendemos que isso ocorreu após um debate que avançou consideravelmente nos últimos anos.

Na verdade, pelo menos até 2011, com a aprovação do projeto de lei de iniciativa do Governo Federal, temos um aumento real dado ao salário mínimo igual ao crescimento do PIB de dois anos anteriores somado ao reajuste anual da inflação, como já era antes, aferida pelo INPC. O referido projeto ainda prevê que até o início de 2011 deverão ser estabelecidas regras para um ciclo maior de 12 anos, que se encerra em 2023.

Portanto, Sr. Presidente, este é um momento de reflexão, de reconhecer esses avanços, mas também de avaliar quais os próximos passos que poderemos dar para que os salários atinjam um patamar que possa dar dignidade aos trabalhadores brasileiros.

Fui Relator da LDO de 2005 – essa mesma LDO que é votada todos os anos e que espero seja votada hoje à noite pelo Congresso Nacional – e tive, Senador Sibá Machado, a oportunidade de introduzir na lei anual um dispositivo que criou um piso para o reajuste do salário mínimo daquele ano. Houve, naquele tempo, um debate em torno da proposta, a qual estabelecia que o aumento do mínimo não poderia ser menor do que a soma da inflação e do crescimento do Produto Interno Bruto do País. Conseguimos aprová-la com o apoio decisivo do então Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Ministro Paulo Bernardo, e do Senador Aloizio Mercadante, que era, àquela época, Líder do Governo. Os dois se encarregaram de convencer a equipe econômica

do Governo da viabilidade da proposta, um patamar mínimo sobre o qual o salário foi reajustado, tomando por base, já aí num acordo com o Governo, o crescimento do PIB *per capita*.

Sr. Presidente, não quero, no entanto, colocar-me como um precursor de um debate que já vem de muito longe, visto que essa postura não seria coerente com a minha história política nem com a luta antiga de outros Parlamentares. O Senador Paulo Paim, por exemplo, é uma referência quando se trata da luta em defesa de um salário mínimo mais digno. Inclusive, lamento saber que o Senador Paulo Paim está ausente dos nossos trabalhos por motivo de doença de um filho. Faço votos para que ele retorne logo aos trabalhos desta Casa com o seu filho plenamente recuperado.

Portanto, aquilo que construímos naquela época, em 2005, acabou servindo de base para que o Governo Federal enviasse, desde então, a mesma regra de correção na LDO e, agora, estejamos debatendo uma regra permanente.

No entanto, todos sabemos que o caminho em busca de um salário mínimo digno é longo e estamos apenas na metade do seu curso. Apesar dos avanços alcançados, o nosso salário ainda é muito baixo. Um dos parâmetros comparativos para o salário mínimo é a sua relação com a renda *per capita*. Pode-se aferir desse resultado o grau de desigualdade de uma sociedade.

Pois bem, a América do Sul apresenta como média um salário mínimo equivalente a 4,57% da renda *per capita* do Continente. Para atingir esse patamar, o nosso salário deveria ser de R\$496,00.

Pois não, Senador Sibá Machado, ouço V. Ex^a.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Em primeiro lugar, quero testemunhar que V. Ex^a realmente foi decisivo para que pudéssemos encontrar um dispositivo de longo prazo, mais permanente, para uma política de recuperação e valorização do salário mínimo no País. Sei que, nos tempos do Presidente Fernando Henrique, adotou-se o método de que cada Estado, além do piso nacional, da política nacional para o salário mínimo, poderia fazer alterações. Tal configuração deu certo em alguns lugares, já que, com certeza, em muitos dos Estados brasileiros, as transferências nacionais são as principais fontes de receita.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Vou inclusive, se V. Ex^a me permite apartear o apartante, abordar essa questão.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Ouvirei com atenção V. Ex^a. Então, temos um salário mínimo

criado ainda no Governo Getúlio Vargas. É uma política que, com certeza, permanecerá por muito mais tempo ainda, mas precisamos encontrar um elemento de proteção dos ganhos reais do salário mínimo. V. Ex^a está coberto de razão. O que pesa é aquele debate sobre os impactos, principalmente na Previdência. Cada real colocado sobre o salário mínimo impacta em até R\$150 milhões a folha da Previdência. Portanto, se no Brasil o fantasma da inflação está cada vez mais distante, se temos no Brasil um equilíbrio de contas um pouco mais firme, se sonhamos com um PIB da ordem de até 5%, se a infra-estrutura vai ser feita, se tanta coisa maravilhosa vai ser feita, nada melhor do que encontrarmos aquilo que é o melhor índice de distribuição de renda no Brasil, que é o salário mínimo. Portanto, estou fazendo este aparte para dizer o quanto respeito V. Ex^a por ter avançado numa política pela qual o Senador Paulo Paim tanto lutou – durante todos os mandatos de Deputado Federal que teve mais o de Senador da República. V. Ex^a encontrou o caminho mais curto possível, tanto é que os debates a respeito do salário mínimo, agora, são muito civilizados aqui nesta Casa. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador Sibá Machado, obrigado pelo seu aparte.

Na verdade, até que poderíamos ter um salário maior. O mercado de trabalho comporta um aumento mais generoso, entretanto, temos um sério limitador, que é o próprio Estado. O salário mínimo vem deixando de ser uma referência expressiva para o mercado de trabalho e se constitui hoje naquilo que V. Ex^a falou há pouco: em um indexador da Previdência e de benefícios sociais como o seguro-desemprego, o abono salarial e a assistência social prevista na LOAS para idosos e portadores de deficiência física pertencentes a famílias de baixa renda.

Cada real de aumento do salário mínimo representa um gasto adicional anual de R\$179 milhões para a União. Os estados da federação e, principalmente, os Municípios não comportariam um salário mínimo de R\$496,00, por exemplo, se escolhêssemos como parâmetro o percentual do salário frente à renda *per capita* na América do Sul.

Sr. Presidente, apesar do apelo de V. Ex^a, peço apenas mais um pouco de sua tolerância com relação ao tempo.

Conseguimos, porém, com todos esses percalços, definir uma regra de aumento para o salário que, se de um lado dará maior dignidade às famílias que o

recebem, não representará aumento incompatível das contas públicas. Hoje, o trabalhador, o aposentado, os beneficiários do sistema de seguridade social, podem dormir sossegados sem correr o risco de ver o valor dos seus salários corroído pelo tempo. Pelo contrário, têm a garantia de que o crescimento da economia repercutirá positivamente nos seus salários. Terão um ganho real todo ano, de acordo com o crescimento do PIB.

Não obstante essa importante conquista, temos que nos voltar para o mercado de trabalho. Excetuando-se os Estados mais pobres, o salário mínimo não é mais referência expressiva para os trabalhadores economicamente ativos. Os salários pagos na indústria, no setor de serviços, no comércio, excluindo aqueles que remuneram mão-de-obra sem nenhuma especialização, não possuem mais relação direta com o salário mínimo. Quando possuem relação com o mínimo, contrariamente ao que se espera, os empregadores se utilizam do seu valor para deter o crescimento dos salários de seus empregados.

Na verdade, existe um salário mínimo real, que é aquele salário compatível para que a iniciativa privada pague melhor os seus empregados, mas obtenha a margem de lucro própria de cada atividade. E qual é esse salário? Cada categoria profissional, ou trabalhadores de uma determinada atividade econômica, poderia se reunir com os sindicatos patronais para negociar patamares mínimos condizentes para cada categoria. Já existem pisos nacionais para algumas profissões determinados em lei. A minha proposta, que está expressa em projeto, permite que se inicie no País uma ampla negociação em torno dos salários do mercado de trabalho – esse projeto, Sr. Presidente, está na Comissão de Justiça e, hoje, se não fosse a ausência, que eu já expliquei aqui, do Senador Paulo Paim, ele poderia ter sido debatido.

Esse debate só é possível porque já se estabeleceu uma regra para o aumento do valor real do mínimo. Se não tivéssemos essa regra, estaríamos com a possibilidade de criar outros pisos, levando o valor do salário mínimo praticamente à estagnação, o que não seria justo com aposentados, beneficiários do governo, funcionários públicos e certos trabalhadores do mercado de trabalho que ainda recebem o mínimo. No entanto, hoje já se pode pensar em pisos diferenciados. Já se pode avançar nesse sentido, Sr. Presidente.

O meu projeto prevê, Senador Sibá Machado, a revogação dos pisos regionais, que foi uma iniciativa do Governo do Presidente Fernando Henrique. Poucos Estados estabeleceram esse piso mínimo diferenciado.

Diversas razões levaram a um resultado insuficiente, uma delas seria a possibilidade de, com pisos regionais, a iniciativa privada procurar os Estados que pagassem os menores salários para mão-de-obra de semelhante qualificação. Esse dispositivo gerou também uma injustiça: como somos cidadãos do mesmo País, não seria justo, então, estabelecer que um trabalhador que exerce uma determinada atividade no Rio Grande do Sul tivesse um piso salarial maior do que um trabalhador da mesma atividade, com igual qualificação, que a exercesse no Rio Grande do Norte.

Portanto, este é o momento de intensificar o debate em torno de pisos diferenciados por categoria profissional. Só seremos uma Nação desenvolvida se tratarmos com dignidade os nossos trabalhadores. Temos que, então, buscar de todas as formas soluções para que os trabalhadores busquem melhores remunerações. O Governo Federal seria um mediador das negociações entre empregados e empregadores. O melhor salário possível para cada categoria ou atividade econômica deve ser tenazmente procurado. É dessa forma, abrindo o debate para a sociedade, que vamos construir uma sociedade mais justa.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, desculpando-me pelo abuso do tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves Filho.

Concedo a palavra, sem prejuízo da ordem das inscrições, ao próximo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, lerei trecho de uma entrevista publicada na revista *Istoé*, nesta semana:

É difícil dizer que o aquecimento global é global. O Hemisfério Sul é diferente do Hemisfério Norte e, a partir disso, é complicado pegar uma temperatura e falar em temperatura média global. Os dados dos 44 Estados contíguos dos EUA, que têm uma rede de medição bem mantida, mostram que, nas décadas de 30 e 40, as temperaturas foram mais elevadas que agora [vejam bem que, nas décadas de 30 e 40, as temperaturas médias foram mais elevadas do que agora]. A maior divergência está no fato de quererem imputar esse aquecimento às atividades humanas [da forma como estão dizendo, o aquecimento se deve exclusivamente à atividade humana], particularmente há queima de combustíveis fósseis, como petróleo e carvão, e à agricultura, atrás da agropecuária,

que libera metano. Quando a gente olha a série temporal de 150 anos usada pelos defensores da tese do aquecimento, vê claramente que houve um período, entre 1925 e 1946, em que a temperatura média global sofreu um aumento de cerca de 0,4 grau centígrado. Aí a pergunta é: esse aquecimento foi devido ao CO₂? Como, se, nessa época, o homem liberava para a atmosfera menos de 10% do que libera hoje? Depois, no pós-guerra, quando a atividade industrial aumentou e o consumo de petróleo também, houve uma queda nas temperaturas.

Há dez anos, descobriu-se que o oceano Pacífico tem um modo muito singular na variação da sua temperatura. Parece-me lógico que o Pacífico interfira no clima global. Primeiro, a atmosfera terrestre é aquecida por debaixo, ou seja, temos temperaturas mais altas aqui na superfície, e, à medida que se sobe, a temperatura vai caindo – na altura em que voa um jato comercial, por exemplo, a temperatura externa chega a 45 ou 50 graus abaixo de zero. Ora, o Pacífico ocupa um terço da superfície terrestre. Juntando isso tudo, claro está que, se houver uma variação na temperatura da superfície do Pacífico, vai afetar o clima.

O painel [trata-se do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, o IPCC] não leva em consideração todos os dados. Outra coisa que incomoda bastante e que o Al Gore (ex-Vice-Presidente dos EUA e estrela do documentário “Uma verdade inconveniente” sobre mudanças no clima) usa muito é a concentração de CO₂. O IPCC diz claramente que a concentração atingida em 2005, de 339 partes por milhão, ou ppm, foi a maior dos últimos 650 mil anos. Isso é uma coisa muito ridícula. Eles usam uma série iniciada em 1957 e não fazem menção a medições de concentração de gás carbônico anteriores. É como se nunca ninguém tivesse se preocupado com isso.

O aumento de CO₂ não é um fenômeno novo. Nos últimos 150 anos, já chegou a 550, 600 ppm [agora, está em 339 ppm]. Como é que se jogam fora essas medidas? Só porque não interessam ao argumento? O leigo, quando vê a coisa da maneira que é apresentada [frise-se que é apresentada pelo Sr. Al Gore e que é repercutida mundialmente], pensa que só começaram a medir nos últimos 50 anos. Al Gore usou no filme a curva de CO₂ lá embaixo há 650 mil anos e, agora, decolando [é um

fato que nos leva a pensar com muita cautela sobre esse tema].

Eu tenho fotos da capa da *Time* em 1945 que dizia: “O mundo está fervendo” [portanto, há mais de 60 anos, o mundo estava fervendo, já dizia a capa da revista *Time*]. Depois, em 1947, as manchetes diziam que estávamos indo para uma nova era glacial. Agora, de novo se fala em aquecimento. Não é que os eventos sejam cíclicos, porque existem muitos fatores que interferem no clima global. Sem exagero, eu digo que o clima da Terra é resultante de tudo o que ocorre no universo [desde a erupção de um vulcão, o aquecimento do oceano Pacífico etc]. Se a poeira de uma supernova que explodiu há 15 milhões de anos for densa e passar entre o Sol e a Terra, vai reduzir a entrada de radiação solar no sistema e mudar o clima. Esse ciclo de aquecimento muito provavelmente já terminou em 1998. Existem evidências, por medidas feitas via satélite e por cruzeiros de navio, de que o oceano Pacífico está se aquecendo fora dos trópicos [fora da região normalmente quente] – daí o derretimento das geleiras –, e o Pacífico tropical [que está na região da nossa Amazônia] está esfriando, o que significa que estamos entrando numa nova fase fria. Quando esfria, é pior para nós [brasileiros], porque, quando a atmosfera fica fria, ela tem menor capacidade de reter umidade, e aí chove menos. Eu gostaria que aquecesse realmente, porque, durante o período quente, os totais pluviométricos foram maiores, enquanto, de 1946 a 1976, a chuva no Brasil como um todo ficou reduzida.

As conseqüências para o Brasil são drásticas [se não houver, vamos dizer assim, o aquecimento]. O Sul e o Sudeste devem sofrer uma redução de chuvas da ordem de 10% a 20%, dependendo da região. Mas vai ter invernos em que a freqüência de massas de ar polar vai ser maior, provocando uma freqüência maior de geadas. A Amazônia vai ter uma redução de chuvas e principalmente a Amazônia oriental e o sul da Amazônia vão ter uma freqüência maior de seca, como foi a de 2005. O Nordeste vai sofrer redução de chuva. O que mais me preocupa é que, do ponto de vista da agricultura, as regiões sul do

Maranhão, leste e sudeste do Pará, Tocantins e Piauí são as que apresentam sinais mais fortes. Essas regiões preocupam, porque são a fronteira de expansão da soja brasileira. A precipitação vai se reduzir e certamente vai haver redução de produtividade. Infelizmente, para o Brasil, é pior do que seria se houvesse o aquecimento [no caso, para o Brasil, o aquecimento é melhor].

Senador Quintanilha, em seguida, concederei o aparte a V. Ex^a. Apenas gostaria de concluir mais um tópico da entrevista:

Quando eu digo que muito provavelmente estamos num processo de resfriamento, eu faço por meio de dados [dados científicos]. O IPCC, o nome já diz [repite que se trata do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática], é constituído de pessoas que são designadas por seus governos. Os representantes do G-7 não vão aleatoriamente [eles não vão para lá por mérito científico, não!]. Vão defender os interesses de seus governos. No momento em que começa uma pressão desse tipo, eu digo que já vi esse filme antes, na época do discurso da destruição da camada de ozônio pelos CFCs [chamo a atenção de V. Ex^{as}], os compostos de clorofluorcarbonos. Os CFCs tinham perdido o direito de patente [vejam bem!] e haviam se tornado domínio público [qualquer um podia fabricar]. Aí inventaram a história de que esses compostos estavam destruindo a camada de ozônio. Começou exatamente com a mesma fórmula de agora. Em 1987, sob a liderança de Margaret Thatcher, fizeram uma reunião em Montreal de onde saiu um protocolo que obrigava os países subdesenvolvidos a eliminar os CFCs. O Brasil assinou. Depois, ficamos sabendo que assinou, porque foi uma das condições impostas pelo FMI para renovar a dívida externa brasileira. É claro que o interesse por trás disso certamente não é conservacionista.

Ouçó, com a permissão do Presidente, os dois apartes e concluirei, em seguida. É importante que tenhamos a coragem de trazer este tema para discussão, senão todos ficam mais ou menos intimidados, porque, como passa a ser uma verdade global, o que se fala ao contrário não é politicamente correto. E, como sou um homem de formação científica, não gosto dessas

verdades dogmáticas, em que há unanimidade quase religiosa sobre o tema.

Ouçó, inicialmente, o Senador Leomar Quintanilha e, em seguida, o Senador Sibá Machado.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Mozarildo, tenho a impressão de que essa é a primeira voz abalizada, a voz de um cientista, que se contrapõe à manifestação de inúmeros cientistas que firmaram o Relatório da ONU. E o interessante é que vem exatamente em sentido contrário àquela afirmação e que faz um alerta muito forte ao mencionar que pode ter sido outro interesse, que não o conservacionista, que tenha levado à conclusão amplamente divulgada e que levou todos nós a termos essa grande preocupação com o aquecimento planetário e com as reações fortes da natureza.

(Interrupção do som.)

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Sr. Presidente, aproveitando a generosidade de V. Ex^a, peço-lhe que nos conceda mais dois minutos. Falo por um minuto, e o Senador Sibá, por mais um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Isso seria muito bom, visto ser o tema muito importante, mas, conforme o Regimento, o limite máximo para cada aparteante é de dois minutos. Peço a compreensão por causa dos outros inscritos.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Agradeço-lhe, Sr. Presidente. Vou concluir, Senador Mozarildo, imaginando o seguinte: talvez, seja importante, se for da conveniência desse cientista... Poderia repetir o nome dele, por gentileza?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Inclusive, comecei meu discurso fazendo essa leitura, sem citar o nome do autor do texto, para concluir, dizendo que essas palavras não são minhas, mas do cientista Luiz Carlos Molion.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Ele é brasileiro?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – É brasileiro, mas está no exterior há muito tempo e pesquisa essa questão a fundo.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – É uma pena, porque eu ia sugerir a possibilidade de convidá-lo a vir à Comissão do Meio Ambiente, a fim de que pudéssemos ampliar um pouco mais essa discussão, estabelecendo o contraditório e o contraponto com pessoas que defendem a opinião do Relatório da ONU. Mas vamos buscar uma forma, quem sabe com

ele mesmo, com sua disposição de brasileiro de poder vir dar essa contribuição. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Agradeço-lhe e penso que a idéia de V. Ex^a é muito oportuna, porque, em ciência, não se pode aceitar uma verdade pronta e acabada. Tem de haver realmente o contraponto, o debate e o contraditório amplo, porque impingir ao mundo todo essa história – e aqui, nesse artigo, ele diz muito claramente – é uma jogada realmente comercial das potências ricas, não levando em conta uma série de dados científicos. Não é questão de gosto.

Senador Sibá, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Mozarildo, desculpe-me, mas realmente o tempo é muito curto. O Presidente vai me conceder os dois minutos?

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Absolutamente, pois S. Ex^a já está no período de prorrogação.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Mas só faltam quatorze segundos...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Por favor, peça sua compreensão, porque ainda há 25 oradores inscritos e o tempo do Senador Mozarildo Cavalcanti já está encerrado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a traz um tema provocante. Esse é um contraponto direto a todos os pesquisadores que trabalharam no relatório do IPCC. Quero dizer apenas que, nesse debate, precisamos ter muita serenidade, mas, em um ponto, concordo com o relatório muito seriamente. Pode até ser que os números sejam muito fantasiosos, que haja muita catástrofe, muita coisa dessa natureza, mas há um fundamento básico: há uma acelerada transformação das riquezas naturais e o uso de energias muito sujas para produção das nossas riquezas, com um efeito, portanto, na natureza. Até que ponto esse efeito vai demorar e a natureza terá capacidade de absorvê-lo, naturalmente não sabemos disso. Então, é um ponto de vista, é um debate. O Governo americano, até o presente momento, não quis assinar o Protocolo de Kyoto, tem se recusado a assinar uma série de tratados internacionais para os cuidados ambientais e, inclusive, relutou em assinar esse relatório do IPCC desde o primeiro momento. O Presidente George Bush veio entender isso agora, veio compreender e absorver isso no seio do seu governo agora. Então, como de tudo o que vem de lá nós desconfiamos, estou com V. Ex^a e com o autor dessa matéria em tese, mas continuo achando que o

relatório tem muito fundamento quando diz que, na velocidade que está o processo de industrialização, se não houver cuidado com as energias mais limpas, inevitavelmente encurtaremos nossa já curta experiência de vida na face da Terra. Agradeço a V. Ex^a pelo tema que traz hoje para nosso debate.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Nobre Senador, apenas lembro, dentro do que V. Ex^a falou, que, há 60 anos, o clima foi mais quente.

Ouçõ o Senador Jefferson Péres e, em seguida, concluirei.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Sr. Presidente, falarei por um minuto, rigorosamente. Senador Mozarildo Cavalcanti, concordo com V. Ex^a no sentido de que não há verdades absolutas. Nunca se saberá se o aquecimento é fruto principalmente de um processo cíclico ou o quanto se deve à ação humana. Uma parte se deve à ação humana, com certeza. Em segundo lugar, vejo com muita cautela essas teses conspiratórias. Foram milhares de cientistas da ONU, inclusive de países pobres. Será que todos essas cientistas são ingênuos ou são desonestos para estarem a serviço de interesses inconfessáveis? Não acredito nisso. Em terceiro lugar, se fosse uma conspiração do G-7, por que exatamente o governo de George W. Bush é que não aceita o aquecimento global e não assinou o Protocolo de Kyoto? Então, há alguma coisa falsa na tese do cientista.

O SR. MORAZILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Fiz questão, Sr. Presidente – V. Ex^a também é médico – de trazer este artigo do cientista Luiz Carlos Molion, que é professor e que, inclusive, participou da Rio-92 e foi um dos grandes debatedores dessa questão, porque penso que esse assunto realmente merece ser debatido no Senado, em vez de, simplesmente, apresentarmos em dar aplausos ao Mr. Al Gore e em não nos aprofundarmos nessa questão, principalmente se considerarmos que a Amazônia é colocada como a vilã dessa história do aquecimento global, quando, na verdade, ela é vítima desse processo de aquecimento.

Sr. Presidente, requeiro a publicação, na íntegra, desse artigo como parte do meu pronunciamento e voltarei ainda com outros detalhes, porque não é apenas esse cientista que diz isso.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno).

“AQUECIMENTO GLOBAL É TERRORISMO CLIMÁTICO”

Pesquisador diz que tendência dos próximos anos é o esfriamento da Terra e que efeito estufa é tese manipulada pelos países ricos

Por **RODRIGO RANGEL**

O professor Luiz Carlos Molion é daqueles cientistas que não temem nadar contra a corrente. Na Rio 92 (ou Eco 92), quando o planeta discutia o aumento do buraco na camada de ozônio, ele defendeu que não havia motivo para tamanha preocupação. Numa conferência, peitou o badalado mexicano Mario Molina, mais tarde Nobel de Química, um dos primeiros a fazer o alerta. Agora, a guerra acadêmica de Molion tem outro nome: aquecimento global. Pós-doutor em meteorologia formado na Inglaterra e nos Estados Unidos, membro do Instituto de Estudos Avançados de Berlim e representante da América Latina na Organização Meteorológica Mundial, esse paulista de 61 anos defende com veemência a tese de que a temperatura do planeta não está subindo e que a ação do homem, com a emissão crescente de gás carbônico (CO₂) e outros po-

luentes, nada tem a ver com o propagado aquecimento global. Boa notícia? Nem tanto, diz. Molion sustenta que está em marcha um processo de resfriamento do planeta. “Estamos entrando numa nova era glacial, o que para o Brasil poderá ser pior”, pontifica. Para Molion, por trás da propagação catastrófica do aquecimento global há um movimento dos países ricos para frear o desenvolvimento dos emergentes. O professor ainda faz uma reclamação: diz que cientistas contrários à tese estão escanteados pelas fontes de financiamento de desouisa.

ISTOÉ – Com base em que o sr. diz que não há aquecimento global?!

Molion – É difícil dizer que o aquecimento é global. O Hemisfério Sul é diferente do Hemisfério Norte, e a partir disso é complicado pegar uma temperatura e falar em temperatura média global. Os dados dos 44 Estados contíguos dos EUA, que têm uma rede de medição bem mantida, mostram que nas décadas de 30 e 40 as temperaturas foram mais elevadas que agora. A maior divergência está no fato de quererem imputar esse aquecimento às atividades humanas, particularmente à queima de

combustíveis fósseis, como petróleo e carvão, e a agricultura, atrás da agropecuária, que libera metano. Quando a gente olha a série temporal de 150 anos usada pelos defensores da tese do aquecimento, vê claramente que houve um período, entre 1925 e 1946, em que a temperatura média global sofreu um aumento de cerca de 0,4 grau centígrado. Aí a pergunta é: esse aquecimento foi devido ao CO₂? Como, se nessa época o homem liberava para a atmosfera menos de 10% do que libera hoje? Depois, no pós-guerra, quando a atividade industrial aumentou, e o consumo de petróleo também, houve uma queda nas temperaturas.

ISTOÉ – Qual seria a origem das variações de temperatura?

Molion – Há dez anos, descobriu-se que o Oceano Pacífico tem um modo muito singular na variação da sua temperatura. Me parece lógico que o Pacífico interferira no clima global. Primeiro, a atmosfera terrestre é aquecida por debaixo, ou seja, temos temperaturas mais altas aqui na superfície e à medida que você sobe a temperatura vai caindo – na altura em que voa um jato comercial, por exemplo, a temperatura externa chega a 45 ou 50 graus abaixo de zero. Ora, o Pacífico ocupa um terço da superfície terrestre. Juntando isso tudo, claro está que, se houver uma variação na temperatura da superfície do Pacífico, vai afetar o clima.

ISTOÉ – O IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, da ONU) está errado?

Molion – O painel não leva em consideração todos os dados. Outra coisa que incomoda bastante, e que o Al Gore [ex-vice-presidente dos EUA e estrela do documentário *Uma verdade inconveniente*, sobre mudanças no clima] usa muito, é a concentração de CO₂. O IPCC diz claramente que a concentração atingida em 2005, de 339 partes por milhão, ou ppm, foi a maior dos últimos 650 mil anos. Isso é uma coisa ridícula. Eles usam uma série iniciada em 1957 e não fazem menção a medições de concentração de gás carbônico anteriores. É como se nunca ninguém tivesse se preocupado com isso.

O aumento de CO₂ não é um fenômeno novo. Nos últimos 150 anos, já chegou a 550, 600 ppm. Como é que se jogam fora essas medidas? Só porque não interessam ao argumento? O leigo, quando vê a coisa da maneira que é apresentada, pensa que só começaram a medir nos últimos 50 anos. O Al Gore usou no filme a curva do CO₂, lá embaixo há 650 mil anos e, agora, decolando. Ridículo, palhaço.

ISTOÉ – Esses temores são cíclicos?

Molion – Eu tenho fotos da capa da *Time* em 1945 que dizia: “O mundo está fervendo.” Depois, em 1947, as manchetes diziam que estávamos indo para uma nova era glacial. Agora, de novo se fala em aquecimento. Não é que os eventos sejam cíclicos, porque existem muitos fatores que interferem no clima global. Sem exagero, eu digo que o clima da Terra é resultante de tudo o que ocorre no universo. Se a poeira de uma supernova que explodiu há 15 milhões de anos for densa e passar entre o Sol e a Terra, vai reduzir a entrada de radiação solar no sistema e mudar o clima. Esse ciclo de aquecimento muito provavelmente já terminou em 1998. Existem evidências, por medidas feitas via satélite e por cruzeiros de navio, de que o oceano Pacífico está se aquecendo fora dos trópicos – daí o derretimento das geleiras – e o Pacífico tropical está esfriando, o que significa que estamos entrando numa nova fase fria. Quando esfria é pior para nós.

ISTOÉ – Por que é pior?

Molion – Porque quando a atmosfera fica fria ela tem menor capacidade de reter umidade e aí chove menos. Eu gostaria

que aquecesse realmente porque, durante o período quente, os totais pluviométricos foram maiores, enquanto de 1946 a 1976 a chuva no Brasil como um todo ficou reduzida.

ISTOÉ – No que isso pode interferir na vida do brasileiro?

Molion – As consequências para o Brasil são drásticas. O Sul e o Sudeste devem sofrer uma redução de chuvas da ordem de 10% a 20%, dependendo da região. Mas vai ter invernos em que a frequência de massas de ar polar vai ser maior, provocando uma frequência maior de geadas. A Amazônia vai ter uma redução de chuvas e, principalmente, a Amazônia oriental e o sul da Amazônia vão ter uma frequência maior de seca, como foi a de 2005. O Nordeste vai sofrer redu-

ção de chuva. O que mais me preocupa é que, do ponto de vista da agricultura, as regiões sul do Maranhão, leste e sudeste do Pará, Tocantins e Piauí são as que apresentam sinais mais fortes. Essas regiões preocupam porque são a fronteira de expansão da soja brasileira. A precipitação vai reduzir e certamente vai haver redução de produtividade. Infelizmente para o Brasil é pior do que seria se houvesse o aquecimento.

ISTOÉ – A quem interessaria o discurso do “aquecimento”?

Molion – Quando eu digo que muito provavelmente estamos num processo de resfriamento, eu faço por meio de dados. O IPCC, o nome já diz, é constituído de pessoas que são designadas por seus governos. Os representantes do G-7 não vão aleatoriamente. Vão defender os interesses de seus governos. No momento em

que começa uma pressão desse tipo, eu digo que já vi esse filme antes, na época do discurso da destruição da camada de ozônio pelos CFCs, os compostos de cloro-fluorcarbonos. Os CFCs tinham perdido o direito de patente e haviam se tornado domínio público. Al inventaram a história de que esses compostos estavam destruindo a camada de ozônio. Começou exatamente com a mesma fórmula de agora. Em 1987, sob liderança da Margaret Thatcher, fizeram uma reunião em Montreal de onde saiu um protocolo que obrigava os países subdesenvolvidos a eliminar os CFCs. O Brasil assinou. Depois, ficamos sabendo que assinou porque foi uma das condições impostas pelo FMI para renovar a dívida externa brasileira. É claro que o interesse por trás disso certamente não é conservacionista.

ISTOÉ – Mas reduzir a emissão de CFCs não foi uma medida importante?

Molion – O Al Gore no filme dele diz “nós resolvemos um problema muito crucial que foi a destruição da camada de ozônio”. Como resolveram, se cientistas da época diziam que a camada de ozônio só se recuperaria depois de 2100? Na Eco 92, eu disse que se tratava de uma atitude neocolonialista. No colonialismo tradicional se colocam tropas para manter a ordem e o domínio. No neocolonialismo a dominação é pela tecnologia, pela economia e, agora, por um terrorismo climático como é esse aquecimento global. O fato é que agora a indústria, que está na Inglaterra, França, Alemanha, no Canadá, nos Estados Unidos, tem gases substitutos e cobra royalties de propriedade. E ninguém fala mais em problema na camada de ozônio, sendo que, na realidade, a previsão é de que agora em outubro o buraco será um dos maiores da história.

ISTOÉ – O sr. também vê interesses econômicos por trás do diagnóstico do aquecimento global?

Molion – É provável que existam interesses econômicos por detrás disso, uma vez que os países que dominam o IPCC são os mesmos países que já saíram beneficiados lá atrás.

ISTOÉ – Não é teoria conspiratória concluir que há uma tentativa de frear o desenvolvimento dos países emergentes?

Molion – O que eu sei é que não há bases sólidas para afirmar que o homem seja responsável por esse advecimento que, na minha opinião, já acabou. Em 1798, Thomas Malthus, inglês, defendeu que a população dos países pobres, à medida que crescesse, iria querer um nível de desenvolvimento humano mais adequado e iria concorrer pelos recursos naturais existentes. É possível que a velha teoria malthusiana esteja sendo ressuscitada e sendo imposta através do aquecimento global, porque agora querem que nós reduzamos o nosso consumo de petróleo, enquanto a sociedade americana, sozinha, consome um terço do que é produzido no mundo.

ISTOÉ – Para aceitar a tese do sr., é preciso admitir que há desonestidade dos cientistas que cancelam o diagnóstico do aquecimento global...

Molion – Eu digo que cientistas são honestos, mas hoje tem muito mais dinheiro nas pesquisas sobre clima para quem é favorável ao aquecimento global. Dinheiro que vem dos governos, que arrecadam impostos das indústrias que têm interesse no assunto. Muitos cientistas se prostituem, se vendem para ter os seus projetos aprovados. Dançam a mesma música que o IPCC toca.

ISTOÉ – O sr. se considera prejudicado por defender a linha oposta?

Molion – Na Eco 92, eu debati com o Mario Molina, que foi quem criou a hipótese de que os cloro-fluorcarbonos estavam destruindo o ozônio. Ele,

em 1995, virou prêmio Nobel de Química. E o professor Molion ficou na geladeira. De 1992 a 1997 eu não fui mais convidado para nenhum evento internacional. Eu tinha US\$ 50 mil que o Programa das Nações Unidas havia repassado para fazer uma pesquisa na Amazônia e esse dinheiro foi cancelado.

ISTOÉ – O cenário que o sr. traça inclui ou exclui o temor de cidades litorâneas serem tomadas pelo aumento do nível dos oceanos?

Molion – Também nesse aspecto, o que o IPCC diz não é verdade. É possível que, com o novo ciclo de resfriamento, o gelo da Groenlândia possa aumentar e pode ser até que haja uma ligeira diminuição do nível do mar.

ISTOÉ – Pela sua tese, seria o começo de uma nova era glacial?

Molion – Como já faz 15 mil anos que a última Era Glacial terminou, e os períodos interglaciais normalmente são de 12 mil anos, é provável que nós já estejamos dentro de uma nova era glacial. Obviamente a temperatura não cai linearmente, mas a tendência de longo prazo certamente é decrescer, o que é mau para o homem. Eu gostaria muito que houvesse se realmente um aquecimento global, mas na realidade os dados nos mostram que, infelizmente, estamos caminhando para um resfriamento. Mas não precisa perder o sono, porque vai demorar uns 100 mil anos para chegar à temperatura mínima. E quem sabe, até lá, a gente não encontre as soluções para a humanidade. ■

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, como orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de dez minutos.

V. Ex^a é o 13º orador e tem o privilégio de conseguir falar às 16 horas.

E a honra é nossa de ouvi-lo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Fundação do Memorial da América Latina estará realizando, a partir de 16 deste mês, um seminário intitulado “O Legado de Franco Montoro”, que visa refletir sobre a vida e a obra desse importante brasileiro, homem público que foi referência ética durante sua longa vida política.

Quero hoje aqui falar um pouco sobre o meu amigo, sobre o meu irmão, o querido Franco Montoro.

Recentemente publiquei um livro em que traço a biografia dos homens que conduziram o povo brasileiro na sua marcha da volta à democracia, depois do Golpe de 64. São eles: Ulysses Guimarães, Teotônio Vilela, Tancredo Neves, Mário Covas, Miguel Arraes, Leonel Brizola e Franco Montoro. Infelizmente, neste momento dramático que estamos atravessando agora, são raros os homens públicos que gozam do respeito pleno e do carinho real dos nossos concidadãos.

Franco Montoro foi um dos mais destacados brasileiros do Século XX. Principal líder parlamentarista brasileiro, foi pioneiro na defesa da democracia cristã. Líder político incontestado do Estado de São Paulo, por várias décadas recebeu inúmeros mandatos – vereador, deputado, ministro, senador e governador –, que lhe foram concedidos pelo povo paulista.

Quero mencionar aqui, inicialmente, algumas características de Franco Montoro que o transformaram num grande líder político. Era cauteloso, moderado e sensato. Destacava-se, também, por estudar com profundidade os problemas que analisava no Parlamento. Era um político de larga visão. Não se limitava ao dia-a-dia dos problemas nacionais, buscava soluções permanentes. Olhava para o futuro. Era a voz da serenidade, do equilíbrio e da sabedoria.

O meu amigo Franco Montoro era o companheiro com o qual se podia contar em todos os momentos, em especial nos mais difíceis. Sempre contei com o seu apoio e com o seu incentivo, mesmo nos seus últimos anos de vida, quando nos encontrávamos em partidos diversos, mas, no fundo, sempre lutando pelas mesmas causas, que podem ser resumidas em poucas palavras: democracia, justiça social e liberdade.

Aliás, cabe, aqui, a transcrição de um aparte de Tancredo Neves a Franco Montoro, quando o Senador paulista usava a tribuna.

Disse o grande político mineiro:

Em hora tormentosa de nossa História, tivemos a honra de participar do mesmo Governo. V. Ex^a foi um extraordinário Ministro do Trabalho; mais do que isso, eu diria o Ministro da paz social. Em 1962, os movimentos grevistas que tivemos que enfrentar, naquela hora incerta e vacilante, V. Ex^a, com a segurança do seu talento, com o seu espírito público e a sua extraordinária capacidade de servidor do povo, conseguiu resolver pelo entendimento. Há ainda mais, V. Ex^a tem todos os motivos de se orgulhar de haver sido o Ministro do Trabalho que implantou o salário-família e, mais ainda, o Ministro que implantou os sindicatos rurais, como instrumento para uma reforma agrária pacífica. Há, na sua vida pública, uma característica singular: o parlamentar nunca conseguiu desvencilhar-se de sua condição de professor. V. Ex^a foi sempre o homem que luta ensinando, e eu tenho certeza de que V. Ex^a fará, no Governo de São Paulo, uma imensa universidade da democracia brasileira.

Apesar dos duros embates, Montoro não fazia inimigos. Pela sua inteligência, pela sua cordialidade, ou fazia amigos, ou fazia, pelo menos, admiradores.

Lembro, também, o seu espírito de renúncia, que era muito grande, pois só ele explica que Montoro não tenha ocupado a Presidência da República, já que era homem que tinha todas as qualidades de um grande estadista.

Como conhecedor profundo da nossa cultura política, Montoro acreditava que apenas com o parlamentarismo nós poderíamos nos livrar das pragas do populismo, da corrupção, do clientelismo, do fisiologismo, do nepotismo, do empreguismo e do autoritarismo que há tanto nos infelicitam.

Montoro lutava pela união dos povos da América Latina, desde antes de ter surgido a idéia do Mercosul. Um artigo da Constituição revela seu sonho de integração latino-americana. Essa foi uma das suas preocupações como Presidente de Honra do Instituto Latino-Americano, cargo que exerceu de 1987 a 1994. Montoro influenciou, decisivamente, para a aprovação do dispositivo constitucional que dispõe que o Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural

dos povos da América Latina, para a formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Católico, Franco Montoro foi um dos líderes da democracia-cristã e obteve, nas urnas, três mandatos pelo antigo PDC. Após uma brilhante passagem pelo MDB e pelo PMDB, foi um dos criadores do PSDB.

Ao lado de Ulysses Guimarães e de Tancredo Neves, ele esteve no comando da luta pela reconquista da democracia, batalha que nos tomou longos 20 anos depois de 1964. Montoro era o Governador de São Paulo em 1984, pelo PMDB, quando eclodiu o movimento pelas Diretas Já, do qual foi um dos grandes líderes.

Quando houve a extinção dos partidos pelo regime militar, Montoro fez a opção mais difícil: ligou-se ao MDB, o partido do “não” à ditadura. Em 1970, em eleições realizadas já dentro da nova e difícil situação política, Montoro foi eleito Senador por São Paulo com mais de dois milhões de votos, apesar das restrições estabelecidas pelo regime. Foi um dos cinco Senadores eleitos pela Oposição. Sua principal tarefa política, a seguir, foi a estruturação do MDB, além da organização de campanhas pela redemocratização em todo o País. Sua atuação para a construção do MDB foi fundamental para o vitorioso desempenho do partido nas eleições parlamentares de 1974, quando o partido elegeu nada menos que 16 Senadores. Ao fim de seu primeiro mandato de Senador, em 1978, Montoro reelegeu-se com 4,8 milhões de votos.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Um brevíssimo aparte ao seu discurso, comovido e comovente, a respeito de um grande homem que tive a ventura de conhecer. Franco Montoro era um Político com “p” maiúsculo, homem de elevada qualificação moral e intelectual, mas a pergunta melancólica que deixo no ar, Senador Pedro Simon, é: como se estaria sentindo, hoje, se Senador fosse Franco Montoro?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sem resposta, Senador.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Pedro Simon, permite-me perturbar um pouco o raciocínio de V. Ex^a?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Se foi no ano de 1978 que Franco Montoro recebeu esse número de votos que V. Ex^a citou, um deles foi o meu.

Votei em Franco Montoro como candidato ao Senado da República, no ano de 1978, quando eu residia em São Paulo. Eu era muito garoto e não sabia direito o que estava acontecendo, mas, pela pouca

propaganda que existia naquela época, eu gostava do que ouvia falar a respeito dele. No momento em que me aproximei da urna, recebi, de um dos tantos cabos eleitorais, um papelzinho com os nomes e números em que eu deveria votar. Um desses nomes, que tenho bem gravado na memória, foi o de Franco Montoro para o Senado da República. Tenho orgulho, então, de ter participado desse fato que V. Ex^a cita no seu brilhante pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Meus cumprimentos a V. Ex^a.

Quatros anos depois, em 1982, já pelo PMDB, foi eleito Governador do Estado de São Paulo na primeira eleição direta para o Governo do Estado desde 1965, com 5,5 milhões de votos, mais do que o dobro do segundo colocado.

No Palácio dos Bandeirantes, Franco Montoro assumiu, desde o início, a defesa das eleições diretas para Presidente da República, tornando-se um dos líderes do apoio à emenda Dante de Oliveira.

Foi num comício na Praça da Sé, em São Paulo, que teve início o movimento Diretas Já, que tomou as ruas do País e acabou por decretar o fim do regime militar.

O Governo Montoro destacou-se pela descentralização administrativa, procurando devolver certas tarefas de Estado para os Municípios e viabilizando a participação popular. Por outro lado, realizou uma administração austera e fiscalmente responsável, exemplar no trato do dinheiro público. Sua administração foi exemplar, sem máculas.

Quando se discutiu sua sucessão, Montoro era contra a candidatura de Orestes Quércia, mas jamais movimentou uma palha para que não se cumprisse ou não se respeitasse a decisão da Convenção, que acabou por indicar Orestes Quércia candidato a Governador.

Lembro-me de quando Montoro me procurou, triste e amargurado, dizendo que o PMDB não tinha jeito. Ele insistiu comigo, então Governador do Rio Grande do Sul, para acompanhá-lo num novo Partido. Lá estava eu, com ele, na sede do Governo do Estado – ele e Mário Covas –, insistindo para que eu o acompanhasse na organização desse novo Partido. Eu não o acompanhei, mas pensei: “Se o Montoro está tomando uma posição dessas, eu que o conheço, é porque a situação, realmente, é dramática, e ele deve ter razões muito profundas”.

Também devo destacar aqui o Montoro intelectual e professor, que ajudou a formar incontáveis juristas atuando como mestre de Direito da Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo e na Universidade de Brasília. Num tempo de autoritarismo, ele dizia que era importante transmitir aos seus alunos, além da importância fundamental do Direito, a esperança no futuro.

Na transição para a democracia, Montoro foi um dos mais destacados líderes políticos da década de 70. Coube a essa geração o resgate da atividade política como o único instrumento viável para a busca efetiva da justiça social.

A alternativa comunitária, a descentralização, a austeridade no gasto dos recursos públicos, a responsabilidade fiscal, a ênfase na participação e a preocupação com o desenvolvimento e a justiça social foram as grandes metas de Franco Montoro. Realmente, vocacionado para a política e a defesa da coisa pública deixou um exemplo de vida limpa.

Tenho dois exemplos que acompanhei, de perto, na vida de Montoro. Primeiro, na sucessão do MDB. Oscar Passos era Presidente, Montoro era primeiro Vice-Presidente, Ulysses Guimarães era terceiro Vice-Presidente, e surgiu um impasse: Rio de Janeiro tinha três Senadores, era a facção mais forte do MDB, não havia ninguém na Executiva. E, numa reunião fechada com a Executiva, exigiu-se porque exigiu-se uma Vice-Presidência. Reunidos e debatendo a matéria, um dos dois tinha de renunciar. São Paulo tinha dois Vice-Presidentes: Montoro, primeiro Vice-Presidente e Ulysses terceiro Vice. Na hora, Montoro abriu mão. Ulysses ficou quieto, não falou, não disse uma palavra, e Montoro abriu mão. E, naquele momento, Ulysses assumia a Vice-Presidência, e Oscar Passos não se elegendo renunciava, e a Presidência do Partido ficou com Ulysses Guimarães. Presidência essa que poderia e tinha todas as condições de estar com Franco Montoro.

Lembro-me que quando se iniciou a campanha para a candidatura à Presidência da República, Montoro era Governador de São Paulo. E quando caiu a Emenda das Diretas, e o MDB resolveu participar das eleições indo ao Colégio, havia um movimento de Governadores para que Montoro fosse o nosso candidato. Montoro reuniu os Governadores à época do MDB e lançou a candidatura de Tancredo Neves. Ele é que poderia ter sido o candidato a Presidente da República, ele que era Governador do maior Estado; ele que tinha o apoio do Paraná, outro Estado importante, com o Richa, também vindo do PDC, ele preferiu que Tancredo fosse o candidato. E Tancredo foi o candidato. Assim era Franco Montoro: um homem de idéias, um homem de ideal, um homem de princípios.

Agora, quando São Paulo se prepara, por intermédio da Fundação Memorial da América Latina, a prestar uma grande homenagem a Montoro, com um grande seminário, eu, que convidado, não poderei estar lá, daqui, desta tribuna, rendo a homenagem que, tenho a certeza, neste fim de semana a América Latina estará prestando à memória de Tancredo Neves.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os nossos aplausos à homenagem a Franco Montoro feita pelo Senador do Rio Grande do Sul, Pedro Simon.

Consultando a lista de oradores, chamamos para usar da tribuna o próximo orador inscrito, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que representa o Estado do Acre, cujo Partido é o PMDB.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB

– AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, que preside esta sessão, Sr^{as} e Srs. Senadores, se se confirmar a votação da LDO, prevista para o final do dia de hoje, cuja realização está sendo preparada pela Senadora Roseane, que está na articulação do Governo no Congresso Nacional, esta talvez seja uma das últimas sessões antes do recesso parlamentar, recesso muitas vezes mal compreendido pela sociedade, mas necessário para aqueles que trabalham duro nesta Casa. Confesso a todos que neste momento já estou meio exaurido, e o recesso, muitas das vezes, significa mais trabalho inclusive, porque, nos nossos Estados, o que mais fazemos é andar, visitar, conversar e colher o sentimento da população para voltarmos a esta Casa revigorados para os novos embates. Mas preparo-me para esse recesso com o coração apertado, com uma certa tristeza ao ver que a mobilização de uma categoria inteira – refiro-me aos servidores do Ibama – não conseguiu sensibilizar o Governo Federal no sentido de alongar, elasticar o tempo de discussão de uma matéria tão importante, enviada para nesta Casa por intermédio de medida provisória, quando deveria estar sendo trabalhada na forma de um projeto de lei. Mas, enfim, é do embate político, é do contraditório, é do confronto, é do processo democrático.

Mas o que mais me entristece é que essa categoria que em greve, não por reajuste salarial, mas por uma interpretação legítima de um fato relevante para a

sua atuação profissional, tem sido objeto de medidas administrativas de cerceamento ao movimento grevista, que, no meu entender, extrapolam os limites do contraditório, da prática democrática, do confronto – que é natural –, para se transformarem em atos que beiram a retaliação, a ameaça, o que não é desejável para ninguém, para o Governo, para os trabalhadores.

Antes de subir a esta tribuna cruzei com o Senador Suplicy e avisei a S. Ex^a que iria citá-lo neste discurso e que, em seguida, eu faria, faço agora inclusive, do plenário, uma solicitação: Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a que tem trânsito e que é amigo fraterno da nossa queridíssima e estimada Ministra Marina Silva, Senador Suplicy que goza do respeito dos trabalhadores brasileiros, em particular dos trabalhadores do Ibama, faço a solicitação no sentido de que V. Ex^a abra um canal de diálogo e interceda por uma categoria enorme de profissionais que talvez tenha que fazer um recuo estratégico, quem sabe até suspender o movimento grevista, por absoluto exaurimento, depois de passar todo esse período tentando expor ao Congresso Nacional e ao País seu ponto de vista, que devemos respeitar. Mesmo aqueles que discordam devem respeitar, pois é o ponto de vista de uma grande categoria, de mais de 6 mil profissionais.

Faço a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, um apelo público, desta tribuna, para que interceda, no sentido de que sejam revogadas ou suspensas medidas administrativas adotadas e que, como eu disse, beiram a retaliação, a ameaça inclusive, contra uma grande categoria. Eu me refiro a uma portaria editada pelo Presidente substituto do Ibama, que é seu amigo, Dr. Bazileu, e que trata do corte de ponto dos trabalhadores paralisados. E o mais grave: ameaça, a meu ver, os trabalhadores que estão em estágio probatório; ou seja, aqueles trabalhadores que passaram em concurso e não foram ainda efetivados, estão em estágio probatório.

A medida, Senador Eduardo Suplicy, é uma ameaça grave que há muito tempo eu não via ser perpetrada no País. A Portaria, em seu art. 2º, diz simplesmente que em relação aos servidores em período de estágio probatório tal quesito será considerado fator determinante para fins de efetivação no serviço público. Isso é cerceamento da liberdade de expressão, é cerceamento ideológico, é assédio moral, é, enfim, ameaça a um conjunto de trabalhadores que legitimamente expressam seu posicionamento, sua opinião acerca de um assunto tão grande e que ontem foi objeto de debate na Comissão do Meio Ambiente, com a participação de vários Parlamentares, inclusive de V. Ex^a.

E hoje eu ocupo esta tribuna apenas para dizer que estou com o coração apertado. A tristeza é grande por ver um movimento como esse, legítimo, chegar ao ponto do exaurimento, porque não apreciamos aqui a Medida Provisória.

Os trabalhadores paralisaram para expressar a sua opinião e o seu entendimento sobre a questão. Não ouvi de ninguém isso, mas sinto que, pelo exaurimento, terão, talvez, de fazer um recuo estratégico: suspender o movimento grevista e voltar ao trabalho. Mas não merecem, Senador Eduardo Suplicy e Srs. Senadores, um tratamento humilhante. Não merecem um tratamento dessa sorte. Creio que demonstraram, inclusive, a altivez de iniciar um movimento grevista sem reivindicação salarial para se envolverem em uma grande discussão no País e dentro deste Congresso, e creio não merecem um tratamento dessa ordem.

Senador Eduardo Suplicy, concedo a V. Ex^a um aparte, com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, em verdade, o movimento de protesto e de reivindicação dos servidores do Ibama atingiu ontem um objetivo maior. Fui, muitas vezes, um dos Senadores que ouviu dos servidores do Ibama que eles tanto queriam que houvesse a oportunidade de um diálogo com a Ministra Marina Silva, além de com os próprios Presidentes do Ibama e do Instituto Chico Mendes, como ontem aconteceu com os Srs. Capobianco e Bazileu Alves Margarido.

Por aproximadamente quatro horas e meia, mantivemos um diálogo do mais alto nível. E V. Ex^a foi um dos Senadores que contribuiu para isso. Sou testemunha da maneira gentil, cortês e respeitosa com que V. Ex^a se dirigiu – e aqui reitera em suas palavras – à Ministra Marina Silva...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Conforme V. Ex^a reiterou, é uma pessoa queridíssima de todos nós, do povo brasileiro. E conforme V. Ex^a me ouviu dizer, ao final da audiência, transmitindo ao Presidente da Associação dos Servidores do Ibama, quisera eu, se fosse servidor de algum Ministério, ter uma pessoa como a Ministra Marina Silva, por sua história de retidão, de busca e defesa do interesse público. No caso, como Ministra do Meio Ambiente, com um histórico fantástico em defesa das diretrizes, normas e princípios de como preservar e melhorar o ambiente de nosso País: as florestas, os rios, as águas. Muitos de nós fomos testemunhas aqui dos pronunciamentos da Ministra Marina Silva, quando procurava sempre unir

os ensinamentos da Bíblia Sagrada com o que viveu na floresta, tantas vezes nos ilustrando com exemplos dos que vivem na floresta, dos seringueiros, dos índios, dos animais. Histórias formidáveis, relacionando-as aos ensinamentos da Bíblia, como ensinamento para a melhoria de nós seres humanos. Considero esse movimento algo de muita força. Respeitei os servidores desde o primeiro dia em que nos procuraram. Procurei ouvi-los. Fui ao gabinete da Ministra e pedi que houvesse – o que acabou finalmente acontecendo ontem – um diálogo entre S. Ex^a, nós e os servidores. Isso foi muito positivo, e um avanço aconteceu. Pudemos ouvir da Ministra Marina Silva a sua convicção tão grande, por questões históricas, e por que avaliou que seria necessário a medida provisória, procurando distingui-la de outras situações, como ocorreu certo dia, ao debater com V. Ex^a de que medida provisória nem sempre é o melhor instrumento. Agora, S. Ex^a falou com convicção, e sua história nos faz respeitar o que ela considera ser o melhor. E eu respeito essa decisão. No que diz respeito ao apelo que V. Ex^a faz, quero dizer que o considero viável e perfeitamente possível, em especial se houver uma solução honrosa para os servidores do Ibama. Tendo acontecido esse diálogo tão positivo ontem, se, de hoje para amanhã, for votada essa medida provisória – eles gostariam que os Senadores dissessem “não”, mas é possível que, sobretudo depois de ouvirmos a Ministra Marina Silva, a maioria dos Senadores a aprove –, havendo, portanto, uma questão vencida e com os servidores do Ibama resolvendo sustar o movimento, vou transmitir ao Presidente Bazileu Alves Margarido, que é, de fato, um amigo meu, essa sugestão de V. Ex^a. Quem sabe, por um gesto positivo da parte deles, possa haver um sinal de compreensão. Acredito que o próprio Presidente Lula, de quem emanou a ordem também – pois essa não foi uma ordem apenas do Presidente Bazileu e da Ministra Marina Silva; foi expresso que deveria haver um rigor por parte do Presidente... Mas eu acredito que um apelo de V. Ex^a...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL. Fazendo soar a campanha.) – Eu queria comunicar a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, que o tempo do orador está acabando. É de dois minutos o tempo tolerável para o aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Está muito bem. É que o apelo dele foi forte. Acredito que o apelo de V. Ex^a, Senador Geraldo Mesquita, faz sentido. Já estou procurando o Presidente Bazileu Alves

Margarido para transmitir-lhe o que V. Ex^a aqui pronunciou. Muito obrigado.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Eduardo Suplicy, eu que agradeço. Saio daqui aliviado e certo de que tratativas serão encetadas no sentido de colhermos uma solução satisfatória para esse caso.

Com a permissão do Presidente Renan Calheiros, concedo um aparte ao Senador Expedito Júnior.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Senador Geraldo Mesquita, eu estava aqui ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex^a e também acompanhei o aparte do Senador Eduardo Suplicy. Já fiz um apelo ao Presidente Renan Calheiros para que não vote essa Medida Provisória nº 366 nem hoje nem amanhã. Diferentemente do Senador Eduardo Suplicy, eu ontem saí da audiência com mais dúvidas ainda. Ontem eu vi que, no meu Estado de Rondônia, não seria fechada nenhuma unidade do Ibama, e perplexo estou hoje ao saber que em Rondônia só ficarão duas unidades, uma no Município de Guajará-Mirim e outra no Município de Costa Marques. As demais unidades todas estarão fechadas. Eu fui ontem àquela audiência pública, que fizemos juntos para resolver os problemas, o gargalo que está atrapalhando, principalmente com a criação do Instituto Chico Mendes, mas saí de lá com mais dúvidas. Portanto, faço um apelo ao Presidente Renan Calheiros, para que não vote hoje a Medida Provisória nº 366, que trata da divisão do Ibama.

(Interrupção do som.)

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Faço um apelo a V. Ex^a para que não vote nem hoje nem amanhã. Vamos tentar dirimir as nossas dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço permissão ao Senador Geraldo Mesquita Júnior para dizer que, ontem, combinei com os Senadores aqui presentes que somente vamos votar mais duas medidas provisórias; as restantes ficarão para depois do recesso, sobretudo essa que se refere ao Ibama. Não há nenhum acordo com relação ao mérito dessa medida provisória e, enquanto não houver acordo, não vamos votá-la no Senado Federal.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Certo. Eu até faria um apelo ao Senador Romero Jucá, com quem eu estava falando – apelo que já fiz ontem ao Presidente Lula –, para que não se resolvesse esse assunto por medida provisória e para que transformássemos essa matéria em projeto de lei, a fim de que pudéssemos discutir o tema com a sociedade, com os servidores da Casa. Ouvi o Senador Eduardo Su-

plicity dizendo que, ontem, tivemos a oportunidade de discutir o assunto porque convidamos a Ministra para uma audiência pública, visto que essa medida provisória seria votada na semana passada, sem discutir com ninguém, sem ouvir ninguém nesta Casa. Então, é hora de mudarmos um pouco. Já que somos os responsáveis e não temos coragem de regulamentar a edição de medidas provisórias, vamos fazer um apelo ao Líder do Governo, Senador Romero Jucá, para que possamos transformar essa medida provisória em projeto de lei e discutir a matéria na Casa. Parabéns, Senador Geraldo Mesquita!

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Expedito Júnior, mas vim hoje aqui apenas para fazer esse apelo ao Senador Suplicy, apelo que estendo ao Senador Mercadante e a todos, enfim, para que medidas duras que estão sendo tomadas contra os trabalhadores do Ibama sejam repensadas, para que os trabalhadores sejam chamados a conversar sobre isso.

Nós passamos. Nós, Senadores, Ministros, passamos pela administração pública. Os servidores são permanentes. Eles não merecem o tratamento que estão tendo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita...

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – A discussão, tudo bem, é legítima; a defesa dos interesses é legítima. Agora, um tratamento que beira a retaliação e que beira a ameaça, eu o considero ilegítimo e penso que deve ser repensado pelo Governo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Geraldo, por favor, um aparte.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a, eu e mais 11 Senadores nos insurgimos contra a Lei de Gestão de Florestas, isto é, a lei do aluguel das florestas, contra a forma como foi trazida para a Câmara e o Senado, em urgência constitucional, sem tempo para debatermos, sem tempo para nos aprofundarmos. E até os acordos que foram construídos aqui no Senado foram derrubados na Câmara, como, por exemplo, o que estabelecia que toda concessão pública de terra passasse pelo exame do Senado. Essa questão do Instituto Chico Mendes é um filhote dessa lei de gestão de florestas, como é o Serviço Florestal Brasileiro. Então, no fundo, no fundo, essa lei já causou dois males a um órgão importante como é o Ibama. Em vez de melhorar o Ibama, de dar

mais condições ao Ibama, cria-se o Serviço Florestal Brasileiro e, agora, o Instituto Chico Mendes. Portanto, eu quero dizer que concordo com V. Ex^a...

(Interrupção do som.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Concordo com V. Ex^a quanto à ponderação em relação ao diálogo com os funcionários, mas vou além. Quero dizer que me manifesto contrário a essa iniciativa, principalmente feita por medida provisória.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Presidente Renan, era o que tinha a dizer e agradeço a oportunidade.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fizemos uma reunião extraordinária – no mérito, de urgência – na Comissão de Assuntos Econômicos para tratar de alguns temas essenciais ao País. O primeiro deles é a aprovação do nome de três novos diretores da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Venceram os mandatos de dois diretores, e, se não homologarmos esses nomes, haverá problemas no desempenho da CVM, ao longo desse período que vai até agosto.

Quero lembrar à Casa que a Bovespa teve uma valorização de mais de 400% nestes últimos quatro anos, batendo todos os recordes históricos de valorização. E tivemos mais de US\$32 bilhões de emissão primária, portanto, de financiamento a custo praticamente zero das empresas, permitindo ampliar a capacidade produtiva e sustentar o crescimento da economia.

Então, o primeiro apelo, Sr. Presidente, que faço a V. Ex^a é no sentido de votarmos, ainda hoje, os nomes dos três novos diretores da CVM.

Sr. Presidente, repito: o primeiro apelo que faço é o de votarmos, ainda hoje, os nomes dos três novos diretores da CVM.

Senador Romero Jucá, aguarde um minutinho. Está difícil falar com a Mesa. O Senador Romero está

obstruindo a aprovação dos nomes dos diretores da CVM. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Perdoe-me a interrupção. O Senador Romero, valendo-se da amizade que tem com V. Ex^a, julga-se no direito de fazer isso toda hora.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Está obstruindo os trabalhos do Parlamento.

Sr. Presidente, há três nomes de diretores da CVM que acabamos de aprovar, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Econômicos. Se esses nomes não forem votados hoje, poderá haver vacância na CVM, porque os mandatos de dois diretores já estão vencidos. Então, gostaríamos de aprovar isso hoje. Pedimos urgência na CAE. Os nomes estão sendo encaminhados à Mesa. Eu pediria a V. Ex^a que colocasse em votação os três nomes. É um pedido da Comissão de Assuntos Econômicos. Eles foram aprovados, por unanimidade, hoje, na Comissão.

Aprovamos também o projeto das micro e pequenas empresas, a questão do Supersimples. Há 1,5 milhão de empresas que aguardam essa decisão. Chegamos a um entendimento. Participaram desse entendimento vários Senadores: Osmar Dias, Tasso Jereissati, Cícero Lucena, Flexa Ribeiro, Sérgio Zambiasi, Valter Pereira e o Senador Adelmir Santana, que, como Relator, foi fundamental para que construíssemos esse acordo. O acordo envolveu a Receita Federal do Brasil; o Confaz; quatro Secretários da Fazenda, que acompanharam nossas negociações; e também as entidades representativas municipais e nacionais. Nesse diálogo, conseguimos construir o acordo para aprovar o projeto originário da Câmara com dois vetos. Com isso, poderíamos, imediatamente, fazê-lo entrar em vigência e discutiríamos, em agosto, com calma, os temas pendentes, inclusive mais uma emenda do Senador Eduardo Azeredo, para não prejudicar a necessidade dessa lei complementar.

Apelo, portanto, para que apreciemos a pauta de hoje, votando, assim, esse projeto de grande interesse nacional, pois mais de 1,5 milhão de empresas aguardam essa definição, para se enquadrarem no Supersimples e serem beneficiadas por esse regime, que é uma verdadeira reforma tributária para a micro e pequena empresa do Brasil. É uma reforma tributária construída pelo Parlamento, com a participação do Governo. Simplifica, desburocratiza, reduz carga tributária e, portanto, gera emprego e desenvolvimento econômico, estimula o empreendedorismo e ajuda a distribuição de renda.

Portanto, peço a V. Ex^a que coloque os nomes dos diretores da CVM em votação hoje e que, se possível, se conseguirmos votar as medidas provisórias, coloque como prioridade a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra ao nobre Líder Osmar Dias, quero dizer à Casa que, com relação à apreciação de nomes, não há problema algum, porque há uma decisão do Supremo Tribunal Federal que permite que, mesmo com a pauta trancada por medida provisória, votemos as indicações de nomes de autoridades. O que não podemos é apreciar qualquer outro tipo de proposição, infelizmente. Como vamos empacar – é o que estou depreendendo, pelo que conversei com alguns – na Medida Provisória nº 366, que trata do Ibama, vamos encerrar a votação hoje depois da votação dos indicados para a direção da CVM.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei rápido.

Quero apenas comunicar à Casa que o Senador Romero Jucá protocolou, junto à Comissão de Assuntos Econômicos, um projeto de resolução para resolver um problema grave que o Governo do Estado do Paraná enfrenta.

Com o apoio do Presidente da CAE, Senador Aloizio Mercadante, conseguimos que esse projeto de resolução, acordado com a Secretaria do Tesouro Nacional, possa ser a solução para a multa que o Estado do Paraná vem deixando de pagar, acumulando um débito junto ao Tesouro da União que pode, inclusive, fazer com que a dívida do Estado do Paraná cresça em R\$1,5 bilhão apenas pela penalidade de não estar pagando a multa, ou seja, transferindo de IGP-DI para taxa Selic.

É muito importante a iniciativa do Senador Romero Jucá. Apesar de ser oposição ao atual Governador do Paraná, Presidente Renan Calheiros, não estou aqui para fazer oposição ao Paraná, mas, sim, para defender o meu Estado, e é em função disso que estou defendendo o projeto de resolução do Senador Romero Jucá e, ao ensejo, agradecendo a V. Ex^a por haver me designado Relator da Medida Provisória nº 368, na qual apresento também emenda para atender esse pleito, que é da sociedade paranaense, de todos os cidadãos do Paraná, e acabar com essa multa que incomoda o Governo, mas que vai incomodar a população do Estado por mais vinte e cinco anos se não for cancelada.

Esse projeto de resolução vai ficar por cinco dias na CAE a fim de receber emendas, e o acordo é que possamos votá-lo no início de agosto, Presidente.

Era o comunicado que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a pelo comunicado, destacando, mais uma vez, a atuação de V. Ex^a em favor do Brasil e do Paraná, o Estado que V. Ex^a representa nesta Casa, bem como ressaltando a satisfação de todos nós com essa convivência.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar algumas questões importantes para os Líderes e gostaria da atenção do Senador José Agripino, da Senadora Patrícia Saboya, do Senador Garibaldi Alves, do Senador Siba Machado, do Senador Mão Santa, enfim, dos Senadores que trataram da questão da pesca da lagosta.

Tivemos, hoje, uma reunião no Palácio com a presença de diversos Senadores e avançamos bastante, Sr. Presidente, no entendimento para que se construa uma solução para atender aqueles pescadores de lagosta que pescavam ainda de uma forma que não está enquadrada na nova legislação. Foram definidos alguns mecanismos que vão ajudar exatamente nesse tipo de tratativa.

Primeiro, o Governo irá adquirir os equipamentos de pesca que agora estão proibidos de serem utilizados. Então, todos os equipamentos que hoje são manuseados na pesca irregular da lagosta serão adquiridos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca. Para isso, já estão alocados recursos da ordem de R\$15 milhões.

A segunda questão é que existem pescadores que não se enquadraram na nova legislação. Para os pescadores que não se enquadraram e estão sem licença, estamos negociando um mecanismo parecido com o do defeso. Será um auxílio-desemprego, será uma bolsa, uma ajuda, para que, em noventa dias, esses pescadores possam redirecionar suas atividades pesqueiras com financiamento.

O Senador José Agripino e diversos Senadores solicitaram um enquadramento do financiamento desses pescadores no Pronaf A. Estamos com dificuldades, porque o Pronaf A, pela legislação atual, é específico para os assentamentos de agricultura familiar. Contudo, há o compromisso de buscarmos mecanismos de financiamento nos mesmos padrões, com juros parecidos, enfim, com condições para que esses pescado-

res possam efetivamente se reestruturar e atuar dando sustento às suas famílias.

Sr. Presidente, feito este esclarecimento – e, de certa forma, avançando na discussão e no pleito de diversos Senadores e Senadoras que colocaram aqui, durante a semana, essa questão –, eu queria fazer um apelo aos Líderes para que votemos os itens 1 e 2 da pauta, que são duas medidas provisórias de crédito. Pararíamos a votação no item 3, porque ainda não há entendimento sobre a questão do Ibama, apesar de, a nosso ver, tratar-se de algo que precisa ser votado urgentemente. Além disso, votaríamos também os três indicados para a Comissão de Valores Mobiliários, cujos nomes foram aprovados hoje na CAE.

Portanto, é este o pleito que faço às Lideranças, ou seja, que, buscado o entendimento, possamos votar hoje as matérias referidas.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fazia um pronunciamento quando V. Ex^a falou a respeito de a Medida Provisória nº 366 entrar ou não na pauta no dia de hoje. Conversei com diversos dos Srs. Senadores, e é um assunto sobre o qual eu queria chamar a atenção da Casa, tendo em vista as seguintes consequências que julgo que devemos analisar.

Embora, costumeiramente, esta Casa se debruce sobre medidas provisórias que chegam aqui com um tempo muito curto para serem debatidas, algumas com seu prazo de validade já vencendo, justamente a Casa debate sobre a possibilidade de nós termos um tempo maior para discussão. Mas acho que essa matéria, Sr. Presidente, está contaminada por um ponto de vista de que, quanto à conciliação, não sei até onde poderemos chegar. Digo para V. Ex^a, com toda tranquilidade, que, votando hoje ou deixando para agosto, o que poderíamos mudar no padrão da medida provisória... Porque mexer nos escritórios do Ibama não tem absolutamente nada a ver com essa medida provisória. É um ato administrativo da Presidência do Ibama, que deve ser negociado diretamente com o Presidente do Ibama.

Com relação à medida provisória – e os funcionários daquela instituição têm debatido de forma bastante calorosa, com uma greve em curso há tantos dias –, teremos, daqui para frente, se não apreciarmos a matéria no dia de hoje, e pelo tempo que vai demorar, com certeza, um prejuízo na celeridade dos licenciamentos, inclusive de obras que estão inseridas no calor do debate do Plano de Aceleração do Crescimento e tantas outras iniciativas.

O medo que temos é o de chegarmos ao momento da conclusão da matéria e já termos perdido um prazo muito importante para os licenciamentos do Ibama, de tal forma que não seja possível, em prazo hábil, concluirmos esse trabalho.

A Ministra esteve aqui, ontem, passou quase cinco horas em um debate na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, onde estiveram diversos funcionários do Ibama, por meio de sua associação. Tivemos um momento para mencionar os pontos que são explícitos e até outros que não estão explícitos no debate. Entendo que esta Casa tem, neste momento, necessidade de que avancemos nessa matéria, Sr. Presidente.

Faço aqui um apelo. Não estou pedindo para ninguém mudar de opinião, mas creio que deveríamos iniciar o debate da medida provisória hoje. Ademais, vamos entrar em recesso. Não sei se teremos tempo, durante o mês de julho, para encontrar um ambiente de negociação, de entendimento.

Acho que a Ministra, a Direção do Ministério, do Ibama, do novo Instituto Chico Mendes, que está sendo criado, já estiveram aqui. Os pontos foram esclarecidos, penso eu, e acredito que não há nenhuma medida... Como eu disse ontem, e volto a repetir hoje, o que está aqui em discussão, Sr. Presidente, não trata de nenhuma política sobre o meio ambiente, não trata de absolutamente mais nada a não ser melhorar o serviço ambiental por intermédio de um novo instituto. É uma medida de governo, é uma medida meramente administrativa, motivo pelo qual estamos pedindo aqui o entendimento desta Casa para aprovação desta matéria.

Então, queria saber do Senador Romero Jucá, que é o Líder do Governo, e dos demais Líderes partidários sobre a possibilidade de tratarmos dessa matéria ainda hoje, dada a relevância e a importância que tem para o entendimento do Governo com a Associação dos Funcionários do Ibama para o encerramento da greve e para a volta ao trabalho o mais rápido possível, a fim de que os licenciamentos e os outros serviços ambientais de que o País tanto precisa se normalizem.

É o apelo que faço a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Sibá Machado está querendo saber dos Líderes partidários se há acordo, pelo menos, para que possamos evoluir na discussão da Medida Provisória nº 366, porque da parte da Presidência não há problema nenhum. O problema é a existência

ou não de acordo no plenário. Vai haver acordo para prosseguirmos a discussão ou não vai haver acordo? Só vamos ter sessão até terça-feira.

Temos sete medidas provisórias. Se não ultrapassarmos este item 3 da pauta, significa dizer, em português claro, que só vamos votar dois itens até o recesso, e o restante será votado depois do recesso.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra ao Senador José Agripino e, em seguida, a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, tivemos uma reunião, patrocinada pelo Senador Romero Jucá, no Palácio do Planalto. Fui ao Palácio do Planalto hoje. Quando cheguei lá, com o Senador Tasso Jereissati, foi um assombro: “O que há?” “O que houve?” “Não há nada. Estou vindo aqui a convite do Ministro Walfrido Mares Guia para discutir a questão dos pescadores, um assunto que já está encruado no Senado e tem de ter uma solução, e a solução no Ministério da Pesca não acontecerá. Subiu de instância e aqui estou, como representante do meu Estado, para tratar de um assunto que diz respeito ao Ceará, do Senador Tasso, que aqui está presente; ao Espírito Santo, do Senador Casagrande, que está lá em cima; ao Ceará, da Senadora Patrícia, que está lá em cima; ao Rio Grande do Norte, do Senador Garibaldi, que está lá em cima.”

Eu vou lá! E fomos lá. Fomos lá e tivemos uma longa discussão com o Ministro Walfrido Mares Guia, com o Ministro da Pesca e seu Secretário Executivo. Foi uma conversa difícil, não pela posição de Romero Jucá, não pela posição do Walfrido Mares Guia, mas pela posição do Ministério da Pesca, que parece não entender que estamos tratando de uma questão política e não apenas técnica. Ela tem condimentos técnicos, evidentemente. É claro que não podia deixar de tê-los. Nós os respeitamos todos, mas ela é uma questão política porque envolve milhares de brasileiros. Só no meu Estado, são 40 mil pescadores de pesca de litoral e de interior.

Não quero cansar V. Ex^{as} com explicações e com a hora e tanto de reunião que tivemos no Palácio do Planalto. Desejo dizer que houve alguns avanços, mas não na medida do que desejo e exijo. Permitam-me a audácia: não é que eu exija, os pescadores exigem, e

estou aqui para, ao lado de companheiros Senadores, fazer a interlocução dos pescadores.

Muito bem, pleiteávamos uma prorrogação pelo prazo de 90 dias para que houvesse uma adaptação do apetrecho de pesca usado ao longo de muitos anos, que é a rede, a caçoeira, pelo covo, que é um instrumento, um cestinho, que ele vai produzir, vai fabricar. Vai ter de ter dinheiro e tempo para fabricá-lo. O Ministério da Pesca tem uma posição renitente, mas o Ministro Walfrido Mares Guia, com o apoio do Senador Romero Jucá e com o nosso “de acordo”, fez uma proposta que aceito – e já consultei os pescadores, que também a aceitam: em vez de prorrogar a autorização, Senador Romero Jucá, que se conceda auxílio-desemprego pelos 90 dias para aqueles que não estão apetrechados com o covo. Naqueles 90 dias, que eles sejam beneficiados com o auxílio-desemprego. É como se a transição tivesse sido operada. Há uma conquista? Claro que há. Há uma conquista? Há, sim. É preciso reconhecer que há.

Segundo ponto: a compra dos equipamentos, a caçoeira e o compressor. V. Ex^a é testemunha da briga que foi para incluir o compressor, por causa do seu valor: “Ah, mas pode aparecer quem quer que seja com um compressor para vender”. Não. O que se deseja é que alguém da Federação de Pescadores esteja nas comissões que vão chegar com o financiamento para, inclusive, avaliar que aquele compressor ou aquele apetrecho de pesca que está sendo indenizado pertence realmente a um pescador. Isso também ficou acordado. O Ministro Walfrido Mares Guia disse que se, de R\$12 milhões, evoluir para R\$13 milhões, R\$14 milhões, R\$15 milhões, R\$16 milhões, para que se atenda também aos compressores, ele avalia.

Agora, eu pedi, ok. Na medida em que se entrega o apetrecho de pesca é porque o pescador que está entregando, e que talvez não tivesse a licença de pesca, tenha o direito a obter essa licença.

Esse assunto não ficou resolvido, sendo uma exigência dos pescadores que endosso: a licença para todos que sejam realmente pescadores.

A pesca com o covo será em quantidade inferior à pesca com rede. Há necessidade, portanto, para o pescado disponível de uma quantidade maior de profissionais. É assim que entendo e é uma exigência que faço. Apesar da garantia do auxílio-desemprego pela transição e da compra dos equipamentos estar garantida, desejo que a licença de pesca seja dada a quem levar o seu equipamento avalizado por uma comissão que diga que realmente ele é pescador. Não

tem licença, é um clandestino e quer ter direito de gerar o seu próprio emprego.

Por que vai se negar a licença de pesca a ele que é um profissional, um pescador, um gerador do seu próprio emprego? Por que se vai negar a ele a oportunidade de gerar o seu próprio emprego? É assim que entendo e não vou abrir mão da tese.

Terceiro ponto, a inclusão de todos no Pronaf A. Saí da reunião por que vi que não íamos chegar a uma conclusão. Na saída, enquanto os que ficavam participavam de um almoço de que não participamos, eu e o Senador Tasso Jereissati fomos acompanhados, gentilmente, pelo Ministro Walfrido Mares Guia. Eu disse a S. Ex^a: Ministro, se há dificuldades incontornáveis para se incluir o pescador dentre os beneficiários do Pronaf A, que são os assentados pela reforma agrária, por que não se cria uma linha de crédito à imagem e semelhança do Pronaf A, com prazo equivalente, com juros equivalentes, com carência equivalente e com teto equivalente para beneficiar os pescadores que teriam com esse financiamento uma alternativa: se não vai haver mais chance de pescar lagosta, com esse financiamento, ele pode apetrechar seu barco e pescar, por exemplo, atum.

O Ministro me disse que essa era uma alternativa e, consultando o Senador Romero Jucá, S. Ex^a me disse que iria batalhar. Quero ouvir o compromisso do Senador em torno desta tese, da adequação do financiamento a uma linha assemelhada ao Pronaf A, para que possamos, como sempre, pactuar o entendimento para a votação das matérias mais urgentes nesta tarde.

Com a permissão de V. Ex^a, Sr. Presidente, gostaria de ouvir o Senador Romero Jucá, com relação a essa questão da concessão do financiamento por linha equivalente ao Pronaf A.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, já concederei a palavra a V. Ex^a, pois antes está inscrito o Senador Adelmir Santana, a quem concedo a palavra.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma direção apontada pelo Senador Aloizio Mercadante, bem como levando em conta o aspecto que V. Ex^a mencionou dos dias que nos faltam, quero fazer um apelo: que encontremos uma solução para isso tudo porque está em jogo este projeto aprovado hoje na CAE, o de nº 43, que trata de regulamentar algumas categorias que não podem fazer a opção pelo Supersimples, porque já estavam no Simples federal; são mais de 500 mil empresas e mais de 1,5 milhão

de empregados. Essas empresas não podem esperar até meados de agosto, quando termina o prazo para fazer as opções. Neste instante, não são nem Simples, nem Supersimples, nem têm como arcar com a situação que não possa fazer a opção.

Faço um apelo, portanto, às Lideranças no sentido de que haja um entendimento para que possamos aprovar este projeto aqui em plenário, uma vez que foi aprovado na Câmara em regime de urgência. Fizemos todos os entendimentos com secretários de Estado da Fazenda, com Governadores, com o Poder Executivo, por meio da Receita Federal, e estamos impedidos em razão de a pauta estar travada. Então apelo aos Srs. Líderes no sentido de encontrar um caminho para votarmos ainda hoje – ou amanhã, o mais tardar – o Projeto nº 43.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero falar sobre duas questões.

No que diz respeito à colocação do Senador Adelmir Santana, quero dizer que é prioridade nossa também votar essa matéria, mas para que isso ocorra temos primeiro que votar as sete medidas provisórias que estão trancando a pauta. Portanto, estamos tentando construir o entendimento para começar a votar os itens 1 e 2.

No que se referiu o Senador José Agripino – eu já havia falado antes – quero dizer que, realmente, tivemos um avanço importante na reunião no Palácio. Conseguimos discutir os recursos para a indenização do material de pesca – 14 a 16 milhões, o que for preciso –; conseguimos discutir a ajuda que será defeso, auxílio-desemprego ou qualquer outro nome durante três meses para dar sustentação a essas famílias de pescadores que não se credenciaram na questão da lagosta.

Dois dispositivos ainda não estão resolvidos, estamos discutindo. Um deles é a licença: por conta da quantidade de licenças e da necessidade de novas licenças, estamos pedindo ao Ministério da Pesca que levante o número exato dessa demanda. O outro diz respeito ao financiamento: quero registrar que iremos trabalhar no sentido de buscar um mecanismo que possa efetivamente financiar os pescadores nos moldes do Pronaf – vamos tentar chegar o mais próximo possível do Pronaf A.

O Pronaf A não pode ser direcionado especificamente, porque é direcionado, por lei, para agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária. Mas nós

vamos defender outras linhas; que não seja Pronaf, que seja uma linha específica para a pesca até para sinalizar que há preocupação do Governo na questão da pesca.

Dos 12 bilhões de reais direcionados para o Pronaf, 500 milhões de reais estão direcionados para pescadores em diversos itens do Pronaf – B, C, D e E. Então, o que nós vamos discutir é a criação de um mecanismo que possa realmente atender aos pescadores e lhes dar condições de reestruturarem sua atividade profissional. Essa é a preocupação do Senador José Agripino e de todos os Senadores que falaram dessa questão.

Então fica aqui o compromisso de buscarmos esse encaminhamento com o acompanhamento e o apoio decisivo do Ministro Walfrido Mares Guia, que, hoje, na mesa de reuniões, também se mostrou diretamente interessado, atuando no sentido de resolver esse problema.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Agripino, ouço V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as palavras do Senador Romero Jucá me satisfazem. V. Ex^a é testemunha de que eu sempre abri para ele o crédito da melhor confiança. O Senador Romero Jucá é homem de tomar compromisso e cumprir. E, quando não cumprem aquilo que lhe prometem, ele toma o partido do pacto que ele estabeleceu. Repito: ele toma o partido do pacto que ele estabeleceu.

Assim, Sr. Presidente, eu não tenho por que não estabelecer com o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, um entendimento para que nós possamos, conforme desejo da Casa, votar as indicações de autoridades e as duas medidas provisórias que concedem créditos extraordinários. Anuncio logo que meu Partido vai encaminhar o voto contrário; vai concordar em votar, mas vai votar contrariamente pelo fato de se tratar de créditos extraordinários, não previstos. Crédito extraordinário para ministério não tem sentido nem cabimento. Porém, concordaremos em votar essas matérias. No entanto, com relação ao Ibama, trata-se de uma questão não resolvida e não esclarecida, e, por parte dos Democratas, não há acordo para votar essa questão.

De modo que confiando, primeiro, nos avanços que já conseguimos na reunião de hoje e nos compromissos do Senador Romero Jucá e do Ministro Walfrido Mares Guia – que espero tenha amolecido o coração

do Ministro da Pesca –, vamos iniciar esse processo de votação, acreditando que comecemos a próxima semana com a equação definitiva dos pescadores de lagosta do Brasil, o que vai ensejar solução para pescadores de atum e de sardinha e para muitos outros pescadores que geram seu próprio emprego.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vai votar contra as duas medidas provisórias. Temos uma posição firmada de não votar a favor de medidas provisórias que poderiam chegar à Casa pelos métodos convencionais. Fui orientado pelo nosso Líder, Senador Arthur Virgílio, para concordar com o acerto que está sendo estabelecido entre o Senador José Agripino e o Líder do Governo, no sentido de que votemos as indicações das autoridades e as duas medidas provisórias.

Não temos acordo em relação à medida provisória que trata do Ibama. Uma parte considerável da Bancada do PSDB é contrária à criação do novo instituto. Portanto, somos contrários ao enfraquecimento do Ibama. Amanhã, possivelmente, irei discorrer sobre os argumentos contrários ao enfraquecimento do Ibama. Sou contra.

De modo que, na medida em que há um acordo entre o Senador José Agripino e o Líder do Governo no sentido de votar as autoridades, as duas medidas provisórias, mas não votar a medida provisória do Ibama, o PSDB concorda com o acerto estabelecido pelo Senador José Agripino. Portanto, concordamos com a votação das autoridades e das duas medidas provisórias. Reafirmamos nosso compromisso de votar contra as duas medidas provisórias, mas aceitamos o acordo estabelecido.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi atentamente a manifestação do Líder José Agripino e gostaria de fazer um apelo para que S. Ex^a inclua na pauta que elencou a Mensagem de grande importância que autoriza a Prefeitura de Campo Grande a contrair empréstimo do Fonplata. Houve um empenho muito grande da nossa parte, durante toda esta semana, para

que o Ministério da Fazenda agilizasse sua tramitação, e, posteriormente, da mesma forma, na Casa Civil. A Presidência da República enviou ao Senado, e, nesta Casa, houve uma diligência nesse sentido junto à CAE. De sorte que está na Mesa, dependendo de aprovação, esse pedido de financiamento do Fonplata, que gostaríamos que V. Ex^a submetesse à votação, como item extrapauta. Faço também um apelo para que possamos contar com o apoio da Oposição, especialmente do Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya e, posteriormente, ao Senador José Agripino.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, após ter participado dessa reunião com o Ministro Mares Guia, com o Ministro da Pesca, ao lado de outros Senadores, como os Senadores José Agripino, Romero Jucá, Tasso Jereissati, Garibaldi Alves Filho e Renato Casagrande, quero dar o meu testemunho de que as coisas melhoraram, tendo em vista a situação muito ruim dos pescadores, principalmente no nordeste brasileiro, com as novas exigências e critérios para o licenciamento de suas embarcações.

Fui uma daquelas que, ao lado de muitos Senadores, disse que também não poderia votar outras matérias enquanto essa situação que tem afetado milhares de pescadores em nosso País não fosse resolvida.

Quero também trazer o meu testemunho da presença e da participação do Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e ressaltar a maneira como S. Ex^a conduziu essa reunião, quando foi feito um apelo para que encontrássemos uma solução para o período de transição que envolve aqueles que não puderam se adaptar à situação e não receberam o licenciamento. É preciso dizer que a atuação do Senador Romero Jucá foi essencial nessa negociação, nessa intermediação.

A intervenção do Ministro Mares Guia, por quem tenho grande apreço, admiração e respeito, também foi excepcional para que fosse celebrado esse acordo, que, como disse o Senador José Agripino, era muito mais uma questão política, de vontade, de determinação em resolver o problema.

Hoje sinto certo conforto, porque sei que há o compromisso do Governo Federal de investir, dando uma espécie de seguro, que estamos chamando de defeso especial, justamente a esses pescadores.

Portanto, falo aqui também em nome do meu Estado, o Ceará, que foi prejudicado por essas exigências, mas que agora encontra certo alento, certo conforto, pelo compromisso, tanto do Líder do Governo como do próprio Ministro Mares Guia, de encontrarem uma saída para que os pescadores não percam a sua remuneração, porque

eles vivem da pesca. Não podendo pescar nesse período, eles ficariam prejudicados, alguns tendo muitas dificuldades para manter as suas famílias com dignidade.

Acho que a solução encontrada é viável, e nós buscaremos, Senador José Agripino, certamente, aperfeiçoá-la para que os pescadores também possam ser favorecidos pelo crédito especial. Assim se normalizaria essa situação que é desgastante, tanto para o Governo como para os pescadores e para nós, que somos representantes dos nossos Estados e do nosso povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria fazer um apelo à Casa, sobretudo ao Senador José Agripino.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senadora.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, de também dizer da minha satisfação por saber que, para esse grave problema que aflige milhares de pessoas do nosso País, homens e mulheres que enfrentam as maiores adversidades do dia, que são os nossos pescadores, começa a aparecer uma luz para que encontremos uma forma amigável de trazer um pouco de tranquilidade às famílias que vivem dessa atividade tão nobre e que requer tanta coragem – as famílias desses pescadores.

Então, Senador José Agripino, Senadora Patrícia Saboya, Senador Renato Casagrande, Senador Garibaldi Alves Filho, que hoje conversaram com o Ministro Walfrido Mares Guia e encontraram, mediante acordo, uma solução para melhorar a situação dos pescadores. Essa solução não é a ideal, pois não lhes assegura as condições a que têm direito, não lhes dá o que eles merecem, mas já é um caminho, já é alguma coisa que foi conseguida.

Tenho certeza de que, se continuarmos todos unidos, pensando mais do que nunca nos artesãos, nos pescadores que enfrentam as adversidades para levar à mesa dos brasileiros peixe, lagosta, camarões, siris e tantas outras espécies que engrandecem o nosso País, mediante a geração de emprego e renda desses homens, vamos melhorar a situação dos pescadores.

Então, deixo aqui a minha solidariedade na certeza de que, com essa luta, já conseguimos alguma coisa; e ela vai continuar.

Parabéns a todos que se somaram a nós. Vamos continuar juntos para conseguirmos mais!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fui citado pelo Senador Valter Pereira, que colocou como um apelo a minha posição.

Gostaria muitíssimo de atender ao pleito do Município de Campo Grande, muitíssimo. Só que V. Ex^a sabe que é impossível, porque só se poderia votar este projeto com a pauta destravada e votaremos apenas duas MPs, pois não há consenso com relação a MP do Ibama, nem ao menos há interesse do Governo em votá-la, porque ele não está seguro de ter votos para aprová-la.

De modo que, por essa razão, não será votada a MP 366. A pauta, portanto, vai permanecer travada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Vamos, portanto, retomar a Ordem do Dia, a partir do momento em que a encerramos ontem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes que V. Ex^a retome a Ordem do Dia, gostaria de fazer coro aos Senadores que falaram sobre a situação dos pescadores.

Estive reunido também com os pescadores do litoral do meu Estado, e tudo o que foi dito aqui pelo Senador José Agripino e por outros Senadores aplica-se a eles, em relação às angústias por que têm passado. Reuni-me recentemente com os pescadores de Marataízes, da Barra, de Itapemirim, mas de maneira muito singular com os pescadores de Marataízes, que representam a grita de todos os pescadores do Estado do Espírito Santo. E, nesse sentido, nós da Bancada do Espírito Santo agendamos uma reunião com o Ministro da Pesca, para levar a ele essa angústia que é somada à de todos os pescadores do Brasil.

Então gostaria que V. Ex^a e a Casa, neste momento, toda a Casa, e não só os Senadores que convivem com aqueles que sobrevivem da pesca, aqueles que têm os seus Estados, a sua família e as suas bases no litoral brasileiro, mas que a Casa como um todo, fizesse coro, porque essa questão dos pescadores brasileiros é extremamente importante e dolorosa, e podemos sentir isso, quando os ouvimos em reunião. E o que os pesca-

dores brasileiros pedem ao Governo, neste momento, é o mínimo que um trabalhador pode exigir.

Sr. Presidente, eu tinha que registrar minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 322/2007, de 2 do corrente, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências;

Nº 325/2007, de 2 do corrente, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 (nº 6.346/2005, naquela Casa), que acrescenta dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor

São as seguintes as matérias recebidas:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001 (Nº 5.270/2001, naquela Casa)

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 36.

§ 1º

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I – o fomento à aqüicultura;

II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 2 de julho de 2007. – **Arindo Chinaglia**, Presidente.

PROJETO APROVADO ORIGINALMENTE PELO SENADO FEDERAL

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 36.

.....

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de agosto de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 221,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Regulamento

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

.....
Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d’água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d’água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

.....

Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270, de 2001, na Câmara dos Deputados)
<i>Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.</i>	<i>Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.</i>
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, <i>numerando-se</i> o atual parágrafo único <i>como</i> § 1º:	Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, <i>renumerando-se</i> o atual parágrafo único <i>para</i> § 1º:
“Art. 36. § 2º <i>É</i> responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, <i>a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação.</i> ” (NR)	“Art. 36. § 2º <i>Constituem</i> responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação: I – o fomento à aquicultura; II – o peixamento do reservatório, <i>com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.</i> ” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2003
(Nº 6.346/2005, naquela Casa)

Acrescenta dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVII e § 5º:

“Art. 51.
.....

XVII – estabeleçam para as ações decorrentes das relações de consumo foro de eleição que contrarie as regras do Código de Processo Civil.

.....
§ 5º É assegurado ao consumidor o direito à mudança de foro de eleição em sede administrativa ou judicial quando este demonstrar-se claramente prejudicial à defesa de seus direitos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 2 de julho de 2007. – **Arindo Chinaglia**. Presidente.

**PROJETO APROVADO PELO SENADO
E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARA REVISÃO**

Acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51.

XVII – estabeleçam, em prejuízo da defesa dos direitos do consumidor, foro de eleição para as ações decorrentes das relações de consumo.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de dezembro de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Regulamentação

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I – impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II – subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III – transfiram responsabilidades a terceiros;

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em des-

vantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V – (Vetado);

VI – estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII – determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII – imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX – deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X – permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI – autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII – obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII – autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV – infringjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV – estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI – possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

.....

Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003, e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 (nº 6.346, de 2005, na Câmara dos Deputados).

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 (nº 6.346, de 2005, na Câmara dos Deputados).
Acrescenta o inciso XVIII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.	Acrescenta dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula a cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:	Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVII e § 5º:
“Art. 51. XVII – estabeleçam, em prejuízo da defesa dos direitos do consumidor, foro de eleição para as ações decorrentes das relações de consumo.” (NR)	Art. 51. XVII – estabeleçam para as ações decorrentes das relações de consumo foro de eleição que contrarie as regras do Código de Processo Civil.
	§ 5º É assegurado ao consumidor o direito a mudança de foro de eleição em sede administrativa ou judicial quando este demonstrar-se claramente prejudicial à defesa de seus direitos.” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária; e o de nº 247, de 2003, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2007**

(Nº 1.898/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de julho de 2007.
– **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DE CABO VERDE**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde
(daqui por diante referidos como "Partes Contratantes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Brasília, 11 de abril de 2005.



EM Nº 00300/DAI/DSF/DAF II - MRE - PAIN-BRAS-TAIL

Brasília, em 05 de outubro de 2004.

00001.011610/2004-61

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.

Animados pelo elevado grau atingido nas relações de amizade, solidariedade e cooperação entre os dois povos e Governos:

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo sobre Serviços Aéreos;

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1 Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário:

- a) “autoridades aeronáuticas” significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Comando da Aeronáutica e, no caso da República de Cabo Verde, o Ministério das Infraestruturas e Transportes, ou em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- b) “Acordo” significa este Acordo, o Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;
- c) “serviços acordados” significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;
- d) “serviços aéreos”, “serviços aéreos internacionais”, “empresa aérea” e “escala sem fins comerciais” têm os significados a eles respectivamente atribuídos, no Artigo 96 da Convenção;
- e) “Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com

o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os seus Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

- f) “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o Artigo 3 deste Acordo;
- g) “rota especificada” significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;
- h) “tarifa” significa qualquer dos seguintes:
 - i) a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e suas bagagens nos serviços aéreos e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;
 - ii) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos;
 - iii) as condições regendo a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, incluindo quaisquer vantagens a ela vinculadas; e
 - iv) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para o transporte nos serviços aéreos.
- i) “território”, em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção; e
- j) “tarifa aeronáutica” significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de facilidades e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação.

ARTIGO 2 Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante gozará:

- a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;
- b) do direito de pousar no referido território, para fins não comerciais;
- c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante;
- d) do direito de embarcar e desembarcar nos territórios de terceiros países, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território da outra Parte Contratante, sujeito às provisões contidas no Anexo.

2. Nenhum dispositivo do parágrafo (1) deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagens, carga e mala postal, transportados mediante pagamento ou retribuição e destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação) deste Acordo gozarão dos direitos especificados nos parágrafos 1 (a) e (b) deste Artigo.

ARTIGO 3

Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por nota diplomática endereçada à outra Parte Contratante, uma empresa aérea ou empresas aéreas para operar os serviços acordados.
2. Ao receber a notificação da designação, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante, de conformidade com suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante as autorizações necessárias à exploração dos serviços acordados.
3. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar conceder as autorizações referidas no parágrafo (2) deste Artigo, ou de conceder estas autorizações sob condições consideradas necessárias para o exercício pela empresa aérea designada, dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo, no caso em que não esteja convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo daquela empresa ou empresas pertençam à Parte Contratante que a designou ou a seus nacionais ou a ambos.
4. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante podem exigir que a empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante demonstre(m) que está(ão) habilitada(s) para atender às condições determinadas segundo as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.
5. Quando tiver sido designada e autorizada, uma empresa aérea pode iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo.
6. Cada Parte Contratante tem o direito de, por nota diplomática, retirar a designação de uma empresa de transporte aéreo e de designar outra.

ARTIGO 4

Revogação ou Suspensão de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de revogar ou suspender as autorizações para o exercício dos direitos especificados

no Artigo 2 deste Acordo para empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, ou de impor condições, temporária ou definitivamente, que sejam consideradas necessárias para o exercício desses direitos:

- a) caso tal empresa ou empresas aéreas deixem de cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;
- b) caso aquelas autoridades não estejam convencidas de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa ou empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a(s) designou ou a seus nacionais ou a ambos; e
- c) caso a empresa ou empresas aéreas deixem de operar conforme as condições estabelecidas segundo este Acordo.

2. A menos que seja essencial a imediata revogação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo (1) deste Artigo ou a imposição de condições, para prevenir violações posteriores de leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de aeronaves engajadas nos serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante sem distinção quanto à nacionalidade, e serão cumpridos por tais aeronaves na entrada, saída, ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulações, carga ou mala postal, tais como regulamentos relativos à entrada, liberação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, serão cumpridos por ou em nome de tais passageiros e tripulação, carga ou mala postal, transportados pela empresa aérea designada da outra Parte Contratante na entrada, saída ou durante a sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

3. Na aplicação das leis e regulamentos referidos neste Artigo à empresa ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, uma Parte Contratante não dará tratamento mais favorável à sua própria empresa ou empresas aéreas.

ARTIGO 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados, mediante e em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar reconhecer, para sobrevôo de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 7

Segurança

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua, de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e o Protocolo para Supressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988 ou qualquer outra convenção sobre segurança de aviação de que ambas as Partes Contratantes venham a ser membros.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária, para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e contidas nos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas, os operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em exigir que tais operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo (3) acima e exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída, ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, as bagagens de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante examinará, também, de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante, com vista a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a por termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 8

Segurança Aeronáutica

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança aplicadas pela outra Parte Contratante em aspectos relacionados com as instalações e serviços aeronáuticos, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro de trinta dias a contar da solicitação.

2. Se depois de realizadas tais consultas uma Parte Contratante chegar à conclusão de que a outra não mantém ou administra de modo efetivo os aspectos mencionados no parágrafo anterior, atinentes às normas de segurança em vigor, de acordo com a Convenção, informará à outra Parte Contratante tais conclusões e as medidas que considera necessárias para a adequação às normas da OACI. A outra Parte Contratante deverá então tomar as medidas corretivas dentro de um prazo acordado.

3. Em conformidade com o Artigo 16 da Convenção, fica acordado ainda que qualquer aeronave operada por, ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte Contratante, que preste serviços para ou desde o território da outra, poderá, quando se encontre em território desta última, ser objeto de inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte Contratante, desde que isso não cause atrasos desnecessários à operação da aeronave. Apesar das obrigações referidas no Artigo 33 da Convenção, o propósito desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação, e que o equipamento da aeronave e a condição da mesma estejam de acordo com as normas estabelecidas em virtude da Convenção.

4. Quando seja essencial adotar medidas urgentes para garantir a segurança das operações de uma empresa aérea, cada Parte Contratante se reserva o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou várias empresas aéreas da outra Parte Contratante.

ARTIGO 9 Direitos Alfandegários

1. Cada Parte Contratante, com base na reciprocidade, isentará, em conformidade com sua legislação nacional, a empresa aérea designada da outra Parte Contratante de direitos alfandegários sobre aeronaves, combustível, lubrificantes, suprimento técnico de consumo, partes sobressalentes, motores, o equipamento de uso normal e de segurança dessas aeronaves, provisões de bordo, inclusive bebidas, fumo e outros produtos destinados à venda a passageiros, em quantidade limitada durante o voo, bem como outros itens destinados a uso exclusivo na operação ou manutenção das aeronaves, bem como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente.

2. As isenções previstas neste Artigo serão concedidas aos itens referidos no parágrafo 1, quer sejam ou não usados ou consumidos totalmente no território da Parte Contratante que concedeu a isenção, quando:

- a) introduzidos no território de uma Parte Contratante sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante;
- b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante na chegada ou na saída do território da outra Parte Contratante; e
- c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados.

3. Os itens mencionados no parágrafo 1, aos quais foi concedida a isenção, não poderão ser alienados ou vendidos no território da mencionada Parte Contratante.

4. O equipamento de uso normal, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante, poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante somente com a autorização de suas autoridades alfandegárias. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades, até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

5. As Partes Contratantes permitirão o empréstimo, entre as empresas aéreas, de equipamento de aeronaves, de equipamento de segurança, bem como de peças sobressalentes, com isenção de direitos alfandegários, quando utilizados na prestação de serviços aéreos internacionais regulares, ficando limitado o seu controle às formalidades necessárias para garantir que a devolução dos referidos equipamentos ou peças sobressalentes consista na sua restituição, qualitativa e tecnicamente idêntica e que, em nenhum caso, a transação tenha caráter lucrativo.

6. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito direto pelo território de uma Parte Contratante, e que não deixem a área reservada do aeroporto para tal propósito, serão no máximo submetidos a um controle simplificado. A bagagem e a carga em trânsito estarão isentas de direitos alfandegários.

ARTIGO 10

Operação dos Serviços Acordados

1. Haverá oportunidade justa e igual, para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados pela última em toda ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estrita com as necessidades do público para o transporte nas rotas especificadas e terão como

objetivo primário a provisão, em níveis razoáveis de aproveitamento, de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. Provisão para o transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, embarcados e desembarcados em pontos outros nas rotas especificadas que não no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada de acordo com os princípios gerais de que a capacidade será relacionada com:

- a) a demanda de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;
- b) a demanda de tráfego da região através da qual passa o serviço acordado, levando em conta outros serviços estabelecidos pelas empresas aéreas dos Estados compreendidos naquela região; e
- c) os requisitos de economia da operação da empresa aérea.

4. A capacidade a ser proporcionada nas rotas especificadas será a que for determinada, de tempos em tempos, conjuntamente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 11

Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas pela empresa aérea designada de uma Parte Contratante para serviços cobertos por este Acordo serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando em conta todos os fatores relevantes, incluindo interesses dos usuários, custo da operação, características do serviço, taxas de comissão, lucro razoável, tarifas de outras empresas aéreas, e outras considerações comerciais de mercado.

2. As autoridades aeronáuticas darão especial atenção às tarifas que sejam questionáveis por serem exageradamente discriminatórias, indevidamente altas ou restritivas devido ao abuso de uma posição dominante, artificialmente baixas por razões de subsídio ou apoio direto ou indireto, ou predatórias.

3. As tarifas serão registradas pelo menos 10 (dez) dias antes da data proposta de sua introdução. As autoridades aeronáuticas poderão aprovar ou desaprovar as tarifas registradas para o transporte de ida ou ida-e-volta entre os territórios das duas Partes Contratantes que se inicia em seus próprios territórios. Em caso de desaprovação elas informarão neste sentido as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante imediatamente ou pelo menos dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento do registro.

4. Nenhuma das Partes Contratantes adotará uma ação unilateral para evitar o início de tarifas propostas ou a continuação de tarifas efetivas para o transporte entre os territórios das duas Partes Contratantes começando no território da outra Parte Contratante.

5. Não obstante o disposto no parágrafo 4 acima, em que as autoridades aeronáuticas de qualquer uma das Partes Contratantes entendem que uma tarifa para o transporte para seu território se insere nas categorias descritas no parágrafo 2 acima, elas informarão quanto à desaprovação às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante imediatamente ou pelo menos dentro de 20 dias a partir do recebimento do registro pelas mesmas.

6. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante poderão solicitar consultas relativas a qualquer tarifa que tenha sido sujeita à desaprovação. Tais consultas serão realizadas no máximo até 30 dias após o recebimento da solicitação. Se as Partes Contratantes chegarem a um acordo, cada Parte Contratante envidará os melhores esforços para colocar tal acordo em vigor. Se não for alcançado nenhum acordo, prevalecerá a decisão da Parte Contratante em cujo território o transporte se origina.

7. Para o transporte entre os territórios das Partes Contratantes, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante permitirão à empresa aérea designada da outra Parte Contratante igualar qualquer tarifa no mesmo par de cidades presentemente autorizada para aplicação por uma empresa aérea de qualquer uma das Partes Contratantes ou de um terceiro Estado.

8. As autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes não exigirão o registro para sua aprovação de tarifas para o transporte de carga.

ARTIGO 12

Atividades Comerciais.

1. A empresa aérea designada de uma Parte Contratante poderá, de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante, relativas à entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante, pessoal executivo, de vendas, técnico, operacional e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.
2. Em particular, cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito à comercialização do transporte aéreo no seu território diretamente e, a critério da empresa aérea, através dos seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar tal transporte e qualquer pessoa estará livre para adquiri-lo na moeda daquele país ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.

ARTIGO 13

Conversão e Remessa de Receitas

1. A empresa aérea designada de uma Parte Contratante terá o direito de converter e remeter para o exterior, a pedido, receitas locais excedentes às somas localmente desembolsadas.
2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto os normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.
3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

ARTIGO 14 Tarifas Aeronáuticas

1. Uma Parte Contratante não cobrará ou permitirá que sejam cobradas da empresa aérea designada da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que se utilizam dos serviços e das facilidades proporcionadas por aquelas autoridades, quando factível por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas. Propostas de alteração nas tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, para permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Cada Parte Contratante, além disso, encorajará suas autoridades competentes e usuários a trocarem informações relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 15 Consultas

1. Num espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes farão consultas entre si, periodicamente, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das provisões deste Acordo, ou para discutir qualquer problema relacionado com este.

2. Tais consultas começarão dentro de um período de sessenta (60) dias da data de recebimento de tal solicitação, exceto se acordado diferentemente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 16 Emendas

1. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo estabelecida pelas Partes Contratantes entrará em vigor em data a ser determinada em troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acertada entre as autoridades aeronáuticas, e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 17

Convenção Multilateral

Se uma convenção geral multilateral sobre a aviação entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, prevalecerão os dispositivos de tal convenção. Consultas, conforme o Artigo 14 deste Acordo, poderão ser mantidas com vista a determinar o grau em que este Acordo é afetado pelos dispositivos da convenção.

ARTIGO 18

Solução de Controvérsias

1. Qualquer divergência que surja com relação a este Acordo, que não seja resolvida através de consultas, pode ser submetida, por acordo entre as Partes Contratantes, à decisão de alguma pessoa ou organismo. Se as Partes Contratantes não concordarem com tal procedimento, a disputa será, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes, submetida a arbitragem, em conformidade com os procedimentos abaixo.

2. A arbitragem será feita por um tribunal de três árbitros, a ser constituído como se segue:

- a) dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Dentro de 60 (sessenta) dias, após esses dois árbitros terem sido nomeados, eles deverão, mediante acordo, designar um terceiro árbitro, que deverá atuar como Presidente do tribunal arbitral; e
- b) se uma das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for designado de acordo com o subparágrafo (a) deste parágrafo, uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional para nomear o árbitro ou árbitros necessários, dentro de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for da mesma nacionalidade que uma das Partes Contratantes, o Vice Presidente, hierarquicamente

mais antigo, que não esteja desqualificado pelo mesmo motivo, fará a indicação.

3. *Exceto quando acordado em contrário, o tribunal arbitral determinará os limites de sua jurisdição em consonância com este Acordo, e estabelecerá seu próprio procedimento.*

4. *Cada Parte Contratante deverá, consistente com a sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.*

5. *As despesas do tribunal arbitral, incluindo os encargos e despesas com árbitros, serão compartilhados igualmente pelas Partes Contratantes.*

ARTIGO 19

Denúncia

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito, através dos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar este Acordo; tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigor 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21

Fornecimento de Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, quando por elas solicitado,

estatísticas de um determinado período ou demonstrativo de estatísticas, que poderão ser razoavelmente solicitados com o propósito de rever-se a capacidade estabelecida para os serviços acordados pela empresa ou empresas aéreas das Partes Contratantes, mencionadas primeiramente neste Artigo. Tais demonstrativos estatísticos incluirão todas as informações solicitadas para determinar a quantidade de tráfego transportado pelas empresas aéreas nos serviços acordados e a origem e o destino de tais tráfegos.

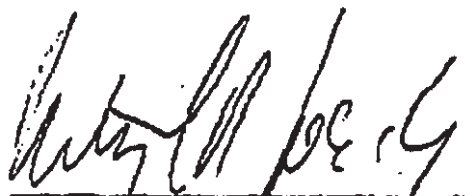
ARTIGO 22

Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da recepção da última notificação de que foram cumpridos os procedimentos constitucionais necessários.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito na Praia, República de Cabo Verde, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, no idioma Português, em dois textos, sendo ambos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

VITOR C. P. GOBATO
Embaixador do Brasil



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE CABO VERDE

VICTOR M. B. BORGES
Ministro dos Negócios
Estrangeiros, Cooperação e
Comunidades

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Brasília, 11 de abril de 2005.



EM Nº 00300/DA/DSF/DAF II – MRE - PAIN-BRAS-TAIL

Brasília, em 05 de outubro de 2004.

00001.011610/2004-61

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.

2. A negociação do referido Acordo visou a favorecer um maior intercâmbio entre o Brasil e Cabo Verde, de forma a estreitar os laços bilaterais e promover um maior ordenamento dos serviços de transporte aéreo entre os dois países. A conclusão do Acordo deverá contribuir para a intensificação dos fluxos comerciais com Cabo Verde, os quais, nos últimos anos, têm envolvido particularmente o Nordeste brasileiro.

3. Dentre outros aspectos que evidenciam os avanços que podem ser logrados com a implementação desse Acordo, destacaria a possibilidade de extensão dos serviços aéreos a partir de Cabo Verde para outros países da África - o exercício de direitos de "quinta liberdade"-, o que pode contribuir para o incremento da projecção econômica do Brasil no continente africano. O Acordo incorpora, ainda, modernas disposições de segurança da aviação, em plena consonância com as disposições da Organização da Aviação Civil Internacional.

4. À luz do exposto, e com vistas às providências necessárias à aprovação do texto pelo Poder Legislativo, elevo à consideração de Vossa Excelência Projeto de Mensagem e, anexa, cópia do Acordo em apreço, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, possa encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2007**

(Nº 1.899/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de

Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de julho de 2007.

– **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde
(doravante denominados “Partes”),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e,

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento de suas relações diplomáticas;

Acordam, com base no princípio da reciprocidade, o seguinte:

ARTIGO 1

Autorização para exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado e uma vez obtida a respectiva autorização nos termos do presente Acordo.
2. O benefício em apreço estender-se-á igualmente aos dependentes de nacionais brasileiros ou cabo-verdianos acreditados junto a organizações internacionais com sede, respectivamente, no Brasil e em Cabo Verde.
3. Para os fins deste Acordo, "pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico" significa qualquer empregado do Estado acreditante, que não seja nacional ou não tenha residência permanente no Estado acreditado e que esteja lotado numa Missão diplomática, Repartição/Posto consular ou Missão junto à uma Organização Internacional.

ARTIGO 2
Dependentes

Para os fins pretendidos neste Acordo entende-se por dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro(a) permanente, pessoa com quem viva em união de fato, reconhecida como tal pela legislação do Estado acreditante;
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;

- c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO 3 Procedimentos

1. O pedido de autorização para o exercício de atividade remunerada pelo dependente no Estado acreditado realizar-se-á pela respectiva Missão Diplomática, mediante Nota Verbal ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde. Deste pedido, deverão constar não só os documentos comprovativos da relação existente entre a pessoa interessada e o funcionário do qual aquela é dependente como também informações sobre a atividade remunerada que deseja exercer.

2. Uma vez comprovado que a pessoa para a qual é solicitada a autorização se encontra dentro das categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Cabo Verde informará oficialmente a Embaixada de que o referido dependente tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

ARTIGO 4 Imunidade Civil, Administrativa e Penal

1. Os dependentes que exerçam atividades remuneradas nos termos deste Acordo não gozarão de imunidade de jurisdição civil e administrativa, perante ações contra eles impostas relativamente a atos ou contratos relacionados diretamente com o desempenho de tais atividades.

2. Nos casos em que os dependentes gozem de imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado, em conformidade com as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas ou Consulares ou qualquer outro instrumento internacional sobre a matéria, sejam acusados de um delito relacionado à referida atividade remunerada, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação escrita apresentada pelo Estado acreditado de renúncia à referida imunidade.

ARTIGO 5 Regime Tributário e Previdência Social

Os dependentes que exerçam atividades remuneradas nos termos deste Acordo ficarão sujeitos à legislação aplicável em matéria tributária e de previdência social no que se refere ao exercício destas atividades.

ARTIGO 6**Período de Vigência da Autorização**

A autorização para o exercício de uma atividade remunerada no Estado receptor expirará na data em que o pessoal diplomático, consular, administrativo ou técnico, do qual emana a dependência, termine as suas funções perante o Governo ou organização Internacional em que se encontra acreditado, ou, tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização.

ARTIGO 7**Emendas**

As emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos, devendo qualquer modificação ser estabelecida mediante mútuo consentimento. As emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no Artigo 9.

ARTIGO 8**Vigência e Denúncia**

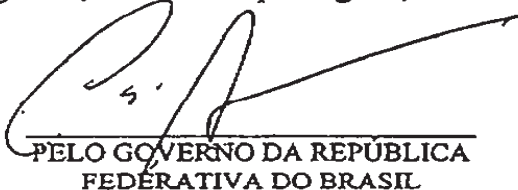
O Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado. As Partes poderão manifestar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua intenção de o denunciar. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

ARTIGO 9**Entrada em Vigor**

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após a data da última notificação dando conta de que foram cumpridos os procedimentos constitucionalmente exigidos para a respectiva aprovação na sua ordem jurídica interna.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Praia, em 14 de janeiro de 2005, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM

Ministro de Estado das Relações
Exteriores



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE CABO VERDE

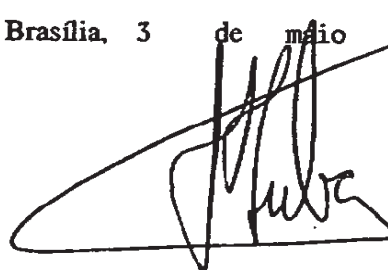
VICTOR MANOEL BARBOSA BORGES

Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

Brasília, 3 de maio de 2005.



EM Nº 00089 / MRE



Brasília, 31 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

00001.003134/2005-95

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Praia, em 14 de janeiro de 2005.

2. O Presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo dos últimos anos, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de missões diplomáticas e repartições consulares de carreira a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. As novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes - cônjuges em geral - a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para o exterior. No caso específico deste Acordo, as afinidades culturais entre Brasil e Cabo Verde, notadamente a mesma língua oficial, trazem mais pertinência à sua assinatura.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2007

(Nº 1.900/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para

a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na Cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na Cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de julho de 2007.

– Arlindo Chinaglia, Presidente.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO REGIONAL PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO REGIONAL PARA A EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE, CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, DORAVANTE, “UNESCO”, A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, DORAVANTE “SG/OEA” E OS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE, QUE DORAVANTE SERÃO DENOMINADOS “ESTADOS MEMBROS”, EM CONFORMIDADE COM OS SEGUINTEs CONSIDERANDOS E ARTIGOS:

CONSIDERANDA

Que a Conferência Geral da “UNESCO” na sua Quarta Reunião encarregou o Diretor-Geral de cooperar com os “Estados Membros” para criar Centros Regionais destinados à formação do pessoal docente e dos especialistas, e à preparação do material de educação fundamental, e que no cumprimento desta resolução foi assinado em 11 de setembro de 1950 um Acordo entre a UNESCO e o Governo mexicano sobre o estabelecimento de um Centro Regional para a Formação do Pessoal e a Preparação do Material de Educação de Base na América Latina.


Que a Conferência Geral da “UNESCO” na sua 17ª Reunião, autorizou o Diretor-Geral a iniciar negociações com os Estados da Região com a finalidade de concertar os Acordos que permitam ao Centro Regional alcançar progressivamente a sua autonomia econômica.

Que, com esse propósito, o Governo Mexicano se ofereceu a contribuir para a criação e funcionamento, com sede no seu país, de um Centro Regional de Educação de Adultos e Alfabetização Funcional para a América Latina (CREFAL), razão pela qual assinou com a “UNESCO”, em 21 de outubro de 1974, um Acordo para estabelecer tal Centro, deixando sem efeito o Acordo assinado em 11 de setembro de 1950.

Que durante mais de 38 anos o CREFAL desenvolveu ativamente a função de cooperação com instituições especializadas e com Organismos Internacionais.

Que desde a sua fundação, a ação do CREFAL se vinculou de diferentes maneiras e recebeu apoio no âmbito de distintos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Geral da “OEA”.

Que os problemas de educação para adultos estão vinculados aos do desenvolvimento das condições de vida na Região e apresentam, ademais, traços comuns e por isso exigem esforços conjuntos de cooperação multinacional.

Que os países da América Latina e do Caribe, especialmente os do "Grupo do Rio", entre os quais se encontram Argentina, Brasil, Colômbia, Peru, Uruguai e Venezuela, manifestaram o seu interesse em se incorporar ao Conselho de Administração do Centro, com o fim de constituir a moldura jurídica da Instituição  sob uma perspectiva regional.

Que portanto, mediante o presente convênio se pretende substituir os Acordos anteriores e promover, segundo o mandato da 17ª Conferência Geral da "UNESCO", a integração regional do maior número de países da América Latina e do Caribe aos programas que o Centro vem desenvolvendo desde a sua fundação.

Que o CREFAL, desde a sua criação na área da educação para adultos, formou especialistas e mestres, realizou pesquisas documentais e básicas em âmbito regional, publicou e difundiu os resultados dessas pesquisas, material de atualização e de apoio para a operação de programas e projetos, tanto nacionais como regionais, e como atividade constante e de maior transcendência, forneceu assessoria técnica no planejamento, administração, operação e avaliação de programas e de projetos à maioria dos países da Região.

Que o CREFAL, em conformidade com o Governo mexicano, tem a sua sede desde a sua fundação na Cidade de Pátzcuaro, Michoacán, México.

Que a educação para adultos compreende, entre outros aspectos, os processos de alfabetização, educação básica, educação para o trabalho, formação para a vida familiar, social e civil e que tais ações correspondem às atividades próprias do CREFAL.

Que é preciso fortalecer o trabalho que o CREFAL vem realizando, modificando a sua natureza jurídica e ajustando os seus objetivos para a cooperação regional na educação para adultos.

Em razão do exposto anteriormente, os representantes das partes devidamente acreditados para tal fim decidiram subscrever o seguinte:

CONVÊNIO PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO REGIONAL PARA A EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE (CREFAL)

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVOS

ARTIGO PRIMEIRO. Cria-se o Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe (CREFAL), que terá o caráter de um Organismo Internacional Autônomo com personalidade jurídica e patrimônio próprios, ao serviço dos países da América Latina e do Caribe.

ARTIGO SEGUNDO. O CREFAL terá como objetivos a cooperação regional na educação para adultos, mediante a formação de pessoal especializado, pesquisa documental e básica, sistematização, análise e intercâmbio de experiências inovadoras e informação especializada e produção e intercâmbio de documentos e materiais resultantes das pesquisas realizadas internamente com a colaboração de especialistas dos organismos e instituições da região.

CAPÍTULO II

PROPÓSITOS E FUNÇÕES

ARTIGO TERCEIRO. O CREFAL, em coordenação com a "SG/OEA", a "UNESCO" e os "Estados Membros", terá os seguintes propósitos e funções:

- 1) Organizar atividades de estudo, pesquisas, documentação, formação e mobilização com a finalidade de promover a educação para adultos na América Latina e no Caribe. As atividades do CREFAL deverão complementar os esforços realizados pelo país sede e pelos demais países da América Latina e do Caribe.
- 2) Recolher e analisar informações para a implementação dos seus objetivos.
- 3) Elaborar e organizar seus planos e programas de trabalho.
- 4) Formar recursos humanos especializados na área de educação para adultos.
- 5) Cooperar em matéria de educação para adultos com os países da Região.
- 6) Promover e apoiar os processos de sistematização de experiências inovadoras e de informação especializada.

- 7) Produzir e difundir os materiais educativos, de preferência entre os "Estados Membros" do presente Convênio.

ARTIGO QUARTO. No campo da formação especializada dos recursos humanos, o CREFAL realizará as seguintes ações:

- 1) Organizar atividades de estudo para a especialização do pessoal que fará a pesquisa, documentação e formação das bases educativas para que implementem os seus objetivos institucionais.
- 2) Intercambiar informação sobre matérias relacionadas com a educação para adultos.
- 3) Avaliar, junto com os responsáveis dos "Estados Membros", as necessidades de capacitação do pessoal e elaborar os correspondentes programas de formação.

ARTIGO QUINTO. A pesquisa que o CREFAL desenvolverá será documental e básica. Para isto realizará as seguintes atividades:

- 1) Elaborar junto com os "Estados Membros" e os Organismos Internacionais signatários do presente Convênio, estudos e diagnósticos das necessidades que sirvam de base para a formulação dos programas a serem desenvolvidos.
- 2) Propor pesquisas sobre aspectos da educação para adultos, para assim desenvolvê-las em coordenação com os especialistas e peritos dos "Estados Membros" e dos organismos internacionais signatários deste Convênio.

ARTIGO SEXTO. Quanto à divulgação da informação, o Centro produzirá, editará e distribuirá materiais educativos para a formação e atualização nos campos da educação para adultos. Com este propósito se realizarão as seguintes ações:

- 1) Identificar as necessidades específicas da formação de recursos humanos e preparar materiais de educação para os adultos referentes à Região.
- 2) Cooperar com as autoridades e instituições dos Governos dos "Estados Membros", assim como também com os organismos não-governamentais, na elaboração de materiais de capacitação e formação de especialistas.

- 3) Realizar pesquisas relativas ao material educativo para adultos junto com a "SG/OEA", a "UNESCO" e os "Estados Membros", bem como implementar a sua aplicação em caráter experimental.
- 4) Coordenar as suas atividades com os centros sub-regionais ou nacionais, cujas atividades se relacionem com os seus objetivos.
- 5) Difundir os avanços obtidos nos países de outras regiões, sobre a produção de material educativo para adultos.

ARTIGO SÉTIMO. Com relação às atividades de cooperação regional o Centro deverá:

- 1) Fomentar o intercâmbio, entre os "Estados Membros", dos resultados da pesquisa, da documentação e da formação dos recursos humanos, por meio de planos de cooperação regionais e sub-regionais.
- 2) Difundir, informar e estudar o uso apropriado de materiais de educação para adultos que se apliquem à Região.
- 3) Realizar programas de intercâmbio dos resultados na pesquisa, capacitação e produção de materiais de educação entre os "Estados Membros".
- 4) Integrar os avanços obtidos nos países da América Latina e do Caribe, coadjuvando a sua divulgação e o intercâmbio de experiências nessa matéria.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

ARTIGO OITAVO. Os órgãos do CREFAL são o Conselho de Administração, a Diretoria-Geral e o Comitê Consultivo.

- 3) Realizar pesquisas relativas ao material educativo para adultos junto com a "SG/OEA", a "UNESCO" e os "Estados Membros", bem como implementar a sua aplicação em caráter experimental.
- 4) Coordenar as suas atividades com os centros sub-regionais ou nacionais, cujas atividades se relacionem com os seus objetivos.
- 5) Difundir os avanços obtidos nos países de outras regiões, sobre a produção de material educativo para adultos.

ARTIGO SÉTIMO. Com relação às atividades de cooperação regional o Centro deverá:

- 1) Fomentar o intercâmbio, entre os "Estados Membros", dos resultados da pesquisa, da documentação e da formação dos recursos humanos, por meio de planos de cooperação regionais e sub-regionais.
- 2) Difundir, informar e estudar o uso apropriado de materiais de educação para adultos que se apliquem à Região.
- 3) Realizar programas de intercâmbio dos resultados na pesquisa, capacitação e produção de materiais de educação entre os "Estados Membros".
- 4) Integrar os avanços obtidos nos países da América Latina e do Caribe, coadjuvando a sua divulgação e o intercâmbio de experiências nessa matéria.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

ARTIGO OITAVO. Os órgãos do CREFAL são o Conselho de Administração, a Diretoria-Geral e o Comitê Consultivo.

- 1) Propor e aprovar, quando for o caso, às modificações ao Convênio e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros do Conselho de Administração.
- 2) Designar o Diretor-Geral do Centro, conforme os critérios definidos pelo próprio Conselho de Administração, e autorizar-lhe as permissões e licenças que procedam.
- 3) Designar um Comitê Consultivo para assessoramento do próprio Conselho e do Diretor-Geral.
- 4) Aprovar as contribuições dos "Estados Membros" e os planos e programas de cooperação que se estabeleçam com os organismos internacionais signatários do presente convênio.
- 5) Autorizar o Diretor-Geral a elaborar e negociar os planos de colaboração específica com os "Estados Membros", ou com outros países e organizações internacionais, instituições e fundações de caráter regional e sub-regional.
- 6) Autorizar as negociações que o Diretor-Geral realize para a obtenção de recursos.
- 7) Considerar, analisar, aprovar ou rejeitar, conforme proceda, os relatórios anuais de trabalho e os demonstrativos financeiros que o Diretor-Geral apresente, depois de devidamente auditados.
- 8) Estudar e aprovar o plano de trabalho e os orçamentos do Centro que o Diretor-Geral apresente.
- 9) Dar ao Diretor-Geral todas as instruções necessárias.
- 10) Aprovar a estrutura organizacional e os regulamentos do Centro e dos órgãos necessários para o seu melhor funcionamento.
- 11) Estudar e resolver todos os demais assuntos de sua competência e que sejam derivados do presente Convênio.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA-GERAL

ARTIGO DEZESSETE. A Diretoria-Geral é o órgão de execução e administração do CREFAL; estará sob a responsabilidade de um Diretor-Geral, que será designado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO. O Diretor-Geral terá ao seu cargo as seguintes atribuições:

- 1) Representar legalmente o Centro.
- 2) Dirigir os trabalhos do Centro de acordo com os programas aprovados pelo Conselho de Administração.
- 3) Preparar os projetos de programas e orçamentos que devam ser submetidos à consideração do Conselho de Administração.
- 4) Preparar a agenda provisória para as reuniões do Conselho de Administração e apresentar as propostas que estime necessárias para a administração do Centro.
- 5) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os relatórios anuais sobre as atividades realizadas pelo Centro.
- 6) Selecionar e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento do Centro.
- 7) Realizar todas as operações financeiras e mercantis para o cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho de Administração.
- 8) Administrar de forma direta as receitas que são próprias do Centro, as doações e legados, os móveis e imóveis, subsídios e todos os demais bens que por qualquer outro título sejam adquiridos.
- 9) Autorizar as permissões e licenças que lhe solicitem os trabalhadores e demais funcionários do Centro em conformidade com o respectivo Regulamento.
- 10) Autorizar viagens e traslados de pessoal para os países da América Latina e do Caribe ou a outros lugares para o cumprimento das atividades derivadas do presente Convênio.
- 11) Realizar as gestões que sejam necessárias para estabelecer compromissos de cooperação regional junto aos governos dos países correspondentes.
- 12) Promover a incorporação dos demais países da América Latina e do Caribe ao CREFAL.
- 13) Todas as demais atividades que sejam afins àquelas assinaladas e que lhe encomende o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ CONSULTIVO

ARTIGO DEZENOVE. O CREFAL contará com um Comitê Consultivo composto por membros de reconhecido prestígio internacional e competência técnica no campo da Educação para Adultos, os quais serão designados pelo Conselho de Administração nos termos que estabeleça o Regulamento que se adote para tal fim.

ARTIGO VINTE. São as funções do Comitê Consultivo.

- 1) Assessorar o Conselho de Administração e ao Diretor Geral do CREFAL em tudo aquilo relativo à preparação, execução e avaliação do plano de trabalho do Centro.
- 2) Todas aquelas funções que lhe sejam designadas no Regulamento que se adote para esse fim.

CAPÍTULO VII

A REVALIDAÇÃO OFICIAL DOS ESTUDOS

ARTIGO VINTE E UM. Em conformidade com as suas respectivas legislações, os "Estados Membros" outorgarão as facilidades necessárias a fim de que os seus nacionais, que tenham realizado estudos no CREFAL, obtenham a revalidação oficial.

CAPÍTULO VIII

A SEDE

ARTIGO VINTE E DOIS. A Sede do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe (CREFAL) será na cidade de Pátzcuaro, Michoacán, México.

O Governo mexicano proporcionará as facilidades operacionais, financeiras e de infraestrutura necessárias, com essa finalidade se subscreverão os instrumentos jurídicos necessários.

Com a autorização do Conselho de Administração o Diretor Geral poderá promover o estabelecimento de sub-sedes do Centro nos "Estados Membros" deste Centro, assim o solicitem.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO VINTE E TRÊS. O patrimônio do CREFAL estará constituído por:

- 1) Contribuições ordinárias dos "Estados Membros" aprovadas e determinadas pelo Conselho de Administração. As quotas anuais ordinárias dos "Estados Membros" poderão ser cobertas na sua respectiva moeda para o desenvolvimento de programas específicos.
- 2) Os recursos correspondentes às atividades que se realizem no âmbito dos programas de cooperação da "UNESCO" e da "SG/OEA".
- 3) As receitas previstas no orçamento para os programas específicos, os quais consistirão em:
 - a) Contribuições provenientes dos convênios bilaterais celebrados com os "Estados Membros para os trabalhos e as atividades acordadas.
 - b) Contribuições provenientes de outros países, organismos internacionais, instituições e fundações, para ser aplicados em programas estabelecidos.
- 4) Subsídios, doações e legados, assim como os móveis e imóveis que para tal efeito lhe sejam destinados e os demais bens que por qualquer outro título legal sejam adquiridos.
- 5) Outros recursos materiais que sejam aportados pelos "Estados Membros" signatários deste Acordo e por outras entidades, para apoiar as atividades do Centro.

ARTIGO VINTE E QUATRO. A "SG/OEA" e a "UNESCO" contribuirão às atividades do Centro de acordo com os programas e os orçamentos aprovados por cada uma das organizações e segundo os procedimentos correspondentes para a execução das atividades acordadas.

CAPÍTULO X

DO REGIME JURÍDICO, DOS PRIVILÉGIOS E DAS IMUNIDADES

ARTIGO VINTE E CINCO. O CREFAL gozará, no território de cada um dos "Estados Membros" de personalidade e plena capacidade jurídicas, privilégios e imunidades de acordo com a respectiva legislação vigente e as normas internacionais em vigor.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VINTE E SEIS. O presente Convênio poderá ser modificado pelo Conselho de Administração mediante o acordo de, pelo menos, duas terças partes dos membros do Conselho e mediante convocatória expressa.

ARTIGO VINTE E SEITE. Toda a modificação acordada pelo Conselho de Administração entrará em vigor um mês depois de que o Diretor-Geral tenha recebido a notificação por escrito de sua aprovação efetuada em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais ou legais dos "Estados Membros".

ARTIGO VINTE E OITO. Todos os países da América Latina e do Caribe que não tenham subscrito o presente Convênio, poderão aderir e passar, portanto, a ser parte do presente Convênio como membro do CREFAL, depois de feita notificação à "UNESCO", à "OEA" e aos "Estados Membros", os quais decidirão no Conselho de Administração, sobre a sua procedência.

Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Diretor-Geral, na sua condição de Secretário do Conselho de Administração.

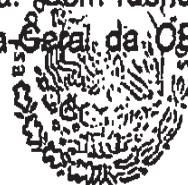
ARTIGO VINTE E NOVE. O presente Convênio será ratificado conforme os respectivos procedimentos constitucionais ou legais dos "Estados Membros". O original desse documento - cujos textos em espanhol, inglês, português e francês, terão a mesma validade - será depositado na Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Diretor-Geral do CREFAL, o qual notificará a "UNESCO", a "SG/OEA" e os "Estados Membros" cada depósito que seja efetuado.

ARTIGO TRINTA. O presente Convênio entrará em vigor uma vez que pelo menos a metade mais um dos Estados signatários tenham depositado em poder do Diretor-Geral do CREFAL os correspondentes instrumentos de ratificação.

ARTIGO TRINTA E UM. Com respeito aos países que tenham aderido posteriormente, este Convênio entrará em vigor na data em que o Diretor-Geral do CREFAL receba o depósito do instrumento de adesão correspondente.

ARTIGO TRINTA E DOIS. Qualquer das Partes poderá retirar-se do CREFAL e denunciar o presente instrumento em qualquer momento mediante prévia notificação, por escrito, ao Diretor-Geral, que a transmitirá à "SG/OEA", à "UNESCO" e aos "Estados Membros". A saída e a denúncia surtirão efeito cento e oitenta dias após recebida a notificação pelo Diretor-Geral.

Cientes do conteúdo e alcance do presente Convênio, as partes o subscrevem na Cidade do México, Distrito Federal, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.- Pelos Estados Membros: República Federativa do Brasil, o Embaixador, Luís Felipe de Seixas Correa.- Rubrica.- República da Colômbia.- Sem Rubrica.- Estados Unidos Mexicanos, o Ministro da Educação Pública, Manuel Barlett Díaz.- Rubrica.- República do Peru.- Sem rubrica.- República Oriental do Uruguai, o Representante do Ministério da Educação, Antonio C. Puentes.- Rubrica.- República da Venezuela, a Adida Cultural da Embaixada, Eva María Zuck.- Rubrica.- República do Chile.- Sem rubrica.- República da Costa Rica, o Ministro da Educação, Marvin Herrera Araya.- Rubrica.- República de Cuba, o Assesor do Ministro da Educação, Eduardo Lara.- Rubrica.- República do Equador, o Diretor do Programa Nacional "Ecuador Estudia", Raúl Vallejo.- Rubrica.- República da Guatemala, a Secretária Executiva da Comissão Nacional da Alfabetização, Florida Alma Meza Palma.- Rubrica.- República de Honduras, o Ministro Conselheiro da Embaixada, Nelman Ramón Sabillón Reyes.- Rubrica.- República da Nicarágua, o Ministro da Educação, Sofonias Cisneros Leiva.- Rubrica.- República do Paraguai, a Subsecretaria da Educação, Carmen Quintana de Horak.- Rubrica.- República de El Salvador, o Ministro da Educação, René Hernández Valiente.- Rubrica.- República Argentina.- Sem rubrica.- Pela UNESCO: Germán Carnero Roque.- Rubrica.- Pela Secretaria-Geral da OEA, José Félix Palma.- Rubrica.



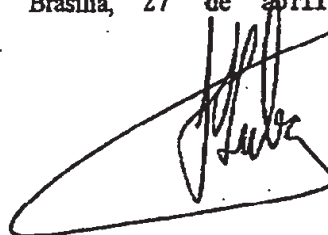
SECRETARIA DE RELACIONES
EXTERIORES
CONSULTORIA JURIDICA

MENSAGEM N.º 245. DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e Caribe, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Brasília, 27 de abril de 2005.



EM Nº 00054/MRE – DAI/DAMC

Brasília, em 02 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe (CREFAL), celebrado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), e os Países da América Latina e do Caribe, concluído na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

2. O presente Convênio visa a coordenar esforços para a superação dos problemas relativos à educação de adultos, questão estreitamente vinculada às do desenvolvimento e da melhoria das condições de vida da região. Por apresentar traços comuns, o tema exige esforços conjuntos de cooperação multinacional.

3. Desde sua criação, o CREFAL tem formado especialistas e mestres na área de educação de adultos, realizado investigações documentais e básicas em âmbito regional, publicado e difundido resultados de pesquisas, bem como materiais de atualização e de apoio a programas e projetos, tanto nacionais como regionais. Como atividade constante, tem fornecido assessoria técnica ao planejamento, à administração, à operação e à avaliação de programas e projetos na maioria dos países da região.

4. Pelos motivos acima expostos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Convênio de Cooperação Regional para a Criação e Funcionamento do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe (CREFAL).

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2007**

(Nº 1.914/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Com-

bate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO A REPÚBLICA DO LÍBANO SOBRE O COMBATE À PRODUÇÃO, AO CONSUMO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E SOBRE O COMBATE ÀS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTRAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS FRAUDULENTAS AFINS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Líbano
(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Cientes do fato de que, a produção, o consumo e o tráfico ilícito de drogas constituem uma séria ameaça às estruturas política, econômica e social dos seus Estados, bem como à saúde e à tranquilidade públicas;

Tendo em conta o papel que o consumo de drogas ilícitas desempenha como uma das principais fontes de recursos financeiros do crime organizado;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional na luta contra o uso indevido e o tráfico de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica;

Considerando a determinação das Partes Contratantes em coibir o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, inclusive a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes do crime e em negar a organizações e indivíduos criminosos o acesso aos sistemas financeiros nacionais;

No espírito das Convenções das Nações Unidas sobre combate às drogas (Convenção sobre Entorpecentes de 1961 e seu Protocolo Adicional de 1972, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e Convenção contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas de 1988), bem como de outros instrumentos jurídicos internacionais sobre a matéria;

Inspirados pelas decisões e recomendações emanadas da Assembleia Geral das Nações Unidas em sua Sessão Especial sobre o problema das drogas, realizada em 1998, especialmente os princípios acordados durante a referida sessão, dentre os quais a responsabilidade compartilhada entre todos os países na busca de soluções para o problema das drogas ilícitas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º
Propósito e Definição

1. Sem prejuízo das leis e dos regulamentos em vigor nos respectivos países, bem como dos direitos e das obrigações decorrentes das convenções bilaterais e multilaterais assinadas pelas Partes Contratantes, ou às quais as mesmas tenham aderido, as Partes propõem-se a intensificar a cooperação tanto no combate à produção, ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, quanto no combate às atividades internacionais de lavagem de dinheiro e transações financeiras fraudulentas afins.

2. Para os fins do presente Acordo, o termo 'drogas' significa as substâncias enumeradas e descritas nas convenções das Nações Unidas sobre a matéria.

ARTIGO 2º

Âmbito da Cooperação

A fim de alcançar os objetivos previstos no Artigo 1º as autoridades designadas pelas Partes Contratantes participarão das seguintes atividades:

- a) intercâmbio de inteligência sobre a identificação de locais de cultivo e processamento de drogas ilícitas e regulamentação e monitoramento da produção, importação, armazenagem, distribuição e venda de precursores, produtos químicos e solventes essenciais que possam ser empregados na produção ilícita de drogas;
- b) intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas ilícitas;
- c) intercâmbio de informações sobre novas rotas, métodos e meios empregados por traficantes de drogas e organizações e indivíduos envolvidos em lavagem de dinheiro, inclusive sobre novas tendências nessas áreas;
- d) intercâmbio de informações sobre sentenças judiciais proferidas contra traficantes de drogas e organizações e indivíduos envolvidos em tráfico de drogas e delitos conexos;
- e) fornecimento, mediante solicitação de uma das Partes Contratantes, de antecedentes criminais de traficantes de drogas e organizações e indivíduos envolvidos em tráfico de drogas e delitos conexos;
- f) intercâmbio de informações sobre as respectivas legislações, programas e experiências na área de combate às drogas;
- g) elaboração de projetos conjuntos, principalmente nas áreas de pesquisa científica e intercâmbio tecnológico, com vistas ao combate coordenado do tráfico ilícito e do abuso de substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, o desvio e emprego de precursores químicos, e o tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas e dependentes químicos;
- h) cooperação na implementação de políticas e medidas que eliminem a demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas e dependentes químicos; e
- i) cooperação na elaboração e implementação de programas públicos educativos que visem a aumentar a conscientização pública da "responsabilidade compartilhada" de todos os segmentos do governo e da sociedade, em todos os níveis, no que se refere aos esforços para combater o abuso de drogas.

ARTIGO 3º

Princípios Gerais

As Partes Contratantes cumprirão as obrigações decorrentes do presente Acordo em conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados.

ARTIGO 4º

Consecução de Objetivos

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, os representantes de ambas as Partes Contratantes reunir-se-ão periodicamente, mediante solicitação, por via diplomática, de uma das Partes, para:

- a) recomendar aos Governos programas de ação conjunta a serem elaborados pelos órgãos competentes de cada país, em conformidade com as disposições do presente Acordo;
- b) avaliar o cumprimento dos referidos programas de ação;
- c) estabelecer canais eficientes de comunicação entre os órgãos competentes de ambos os países diretamente responsáveis pelo combate à produção, ao tráfico e ao consumo de substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica;
- d) discutir planos para a prevenção do uso indevido, para o combate ao tráfico ilícito e para o tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas e dependentes químicos; e
- e) fazer as recomendações que julgarem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 5º

Intercâmbio de Especialistas

1. Para fins de implementação dos objetivos do presente Acordo, qualquer das Partes Contratantes poderá propor o intercâmbio de especialistas e estagiários com o propósito de aprendizagem mútua e com vistas a incrementar a capacidade para combater os crimes financeiros, a produção e o comércio de substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como o desvio e o emprego ilícitos de precursores químicos.
2. As Partes Contratantes poderão promover a realização de palestras ou conferências conjuntas, com vistas a intensificar a cooperação e intercambiar experiências e idéias.
3. As Partes Contratantes poderão optar por cooperar de outras formas que julgarem apropriadas.

ARTIGO 6º**Cooperação Jurídica mútua**

As Partes Contratantes comprometem-se a prestar cooperação jurídica mútua em matéria penal, de conformidade com a respectiva legislação interna e de acordo com os instrumentos jurídicos internacionais de que são partes.

ARTIGO 7º**Confisco de Bens**

1. As Partes Contratantes poderão adotar as medidas que se fizerem necessárias para identificar, apreender, congelar ou confiscar receitas e bens oriundos de tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, bem como de lavagem de dinheiro e de outros crimes financeiros afins.

2. Nos casos em que o confisco resultar de cooperação e assistência mútua entre as Partes, quer em decorrência de operações conjuntas ou de assistência concreta e material de uma parte à outra, os bens confiscados serão compartilhados entre a Parte assistida e a assistente, na proporção que vier a ser acordada entre as Partes.

ARTIGO 8º**Sigilo**

Nenhuma das Partes poderá transferir a terceiros quaisquer informações, dados, documentos ou meios técnicos recebidos em conformidade com o presente Acordo, sem o consentimento prévio, por escrito, da Parte que os forneceu.

ARTIGO 9º**Autoridades Competentes**

As Partes Contratantes designam seus respectivos Ministérios das Relações Exteriores para coordenar as atividades previstas no presente Acordo, a serem executadas pelos órgãos governamentais competentes de ambos os países.

ARTIGO 10º**Disposições Finais**

1. As despesas decorrentes da execução das atividades previstas no presente Acordo serão acordadas caso a caso por ambas as Partes Contratantes.

2. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento, por via diplomática, da segunda comunicação na qual se informa o cumprimento dos requisitos legais internos necessários para sua aprovação.

3. O presente Acordo poderá ser emendado por mútuo consentimento das Partes Contratantes, mediante a troca de notas diplomáticas.

4. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá dar por terminado o presente Acordo, mediante denúncia formalizada por nota diplomática, que surtirá efeito 6 (seis) meses após a data de seu recebimento pela outra Parte. As solicitações de assistência formalizadas dentro daquele prazo deverão ser atendidas pela Parte requerida.

Em Testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Beirute, em 4 de dezembro de 2003, em dois exemplares originais, em português, árabe e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.



PELO GOVERNO DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



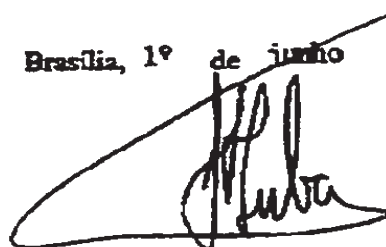
PELO GOVERNO DA REPUBLICA
DO LIBANO

MENSAGEM Nº 329, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Brasília, 1º de junho de 2005.



EM Nº 00128/COCTI/DAI-MRE-PAIN-BRAS-LIBA.

Brasília, em 19 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo "Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

2. O referido documento insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir os diversos aspectos relacionados à indústria do narcotráfico. Para esse fim, prevê uma série de atividades conjuntas, entre as quais intercâmbio de informações e de experiências, elaboração de projetos conjuntos, cooperação na área de prevenção, tratamento e programas educativos, entre outras.

3. O acordo deverá constituir marco importante para o combate às atividades ilegais, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral.

4. O Ministério da Justiça participou das negociações do referido Acordo e aprovou seu texto final.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2007**
(Nº 1.938/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

rativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DA GUATEMALA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guatemala
(doravante denominados "Partes"),

Desejando tornar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes no combate ao crime;

Observando os princípios do respeito pela soberania e não-ingerência nos assuntos internos de cada uma, assim como as normas do Direito Internacional;

e

Conscientes da necessidade de empreenderem a mais ampla cooperação para a extradição de criminosos foragidos no exterior.

Concluem o presente Tratado nos termos que se seguem

**CAPÍTULO I
Da Obrigação de Extraditar**

ARTIGO 1

Cada uma das Partes concorda em extraditar para a outra Parte, conforme as disposições deste Tratado e de acordo com o direito internacional e as normas internas de cada uma delas, qualquer pessoa que se encontre em seu território, e seja requerido pela outra Parte para ser processada, julgada ou para execução de uma pena por um delito que dê lugar a extradição.

CAPÍTULO II

Admissibilidade

ARTIGO 2

Dos Delitos que Dão Causa à Extradicação

1. Darão causa à extradicação os atos tipificados como delito segundo as leis da Parte requerente e da Parte requerida, independentemente da denominação dada ao crime, os quais sejam puníveis em ambas as Partes com pena privativa de liberdade de duração máxima não inferior a dois anos.
2. Quando o pedido de extradicação se referir a uma pessoa condenada a pena privativa de liberdade pela Justiça da Parte requerente relativo a qualquer delito passível de extradicação, a extradicação somente deverá ser concedida se o restante da pena ainda a cumprir for de pelo menos 1 (um) ano.
3. Para os fins deste Artigo, para determinar se um ato é tipificado como delito segundo as leis de ambas as Partes:
 - a) não importará se as leis das Partes considerem a conduta constitutiva do delito dentro da mesma categoria de delitos ou o denominam com a mesma terminologia,
 - b) a totalidade da suposta conduta delituosa da pessoa cuja extradicação se solicita deverá ser levada em conta e não importará se, conforme as leis das Partes, os elementos constitutivos do delito forem distintos.
4. Quando a extradicação for requerida por delitos contra leis relativas a impostos, aduana, controles de divisas ou outras matérias fiscais, a extradicação não poderá ser negada com fundamento de que a legislação da Parte requerida não impõe ao mesmo tipo de tributo ou não tem uma regulamentação tributária e de aduanas ou controle de divisas semelhante a estabelecida na legislação da Parte requerente.
5. Quando o delito tiver sido cometido fora do território da Parte requerente, a extradicação será concedida quando o direito da Parte requerida previr sanções para um delito cometido fora de seu território em circunstâncias similares. Quando o direito da Parte requerida não previr tal circunstância, a Parte requerida poderá, a seu juízo, conceder a extradicação.
6. Se a solicitação de extradicação se refere a vários delitos, cada um dos quais puníveis conforme o direito de ambas as Partes, sendo que alguns deles não cumprem os requisitos dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, a Parte requerida poderá conceder a extradicação por tais delitos sempre que a pessoa seja extraditada por pelo menos um delito extraditável.

CAPÍTULO III

ARTIGO 3

Da Denegação Obrigatória da Extradicação

Não se concederá a extradicação:

1. Quando a Parte requerida determinar que o delito pelo qual se solicita a extradicação é um delito político ou delito relacionado com um delito político. A referência a um delito político não incluirá os seguintes delitos:

- a) atentar contra a vida ou causar a morte de um Chefe de Estado ou de Governo ou de outras autoridades nacionais ou locais ou de seus familiares;
- b) genocídio, crimes de guerra ou delitos contra a humanidade, em violação às normas do Direito Internacional;
- c) atos de natureza terrorista que, a título exemplificativo, impliquem algumas das seguintes condutas:
 - i) atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade de pessoas que tenham direito à proteção internacional, aí incluídos os agentes diplomáticos;
 - ii) tomada de reféns ou seqüestro de pessoas;
 - iii) atentado contra pessoas ou bens envolvendo o uso de bombas, granadas, rojões, minas, armas de fogo, cartas ou pacotes contendo explosivos ou outros dispositivos capazes de causar perigo comum ou comoção pública;
 - iv) atos de captura ilícita de embarcações ou aeronaves;
 - v) em geral, qualquer ato não compreendido nos itens anteriores, cometido com o propósito de atemorizar uma população, classes ou setores da mesma, de atentar contra a economia de um país, seu patrimônio cultural ou ecológico, ou de realizar represálias de caráter político, racial ou religioso;
 - vi) a tentativa de qualquer dos delitos previstos neste Artigo.

2. Quando a pessoa reclamada estiver sendo processada ou tiver sido condenada ou absolvida no território da Parte requerida em razão de delito pelo qual se solicita a extradicação.

3. Não se concederá a extradição quando a ação ou a pena estiverem prescritas conforme a legislação da Parte requerente ou da Parte requerida.

4. A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradição se o fato constituir, principalmente, infração da lei comum. Neste caso, a concessão da extradição ficará condicionada ao compromisso formal da Parte requerente de que o fim ou motivo político não concorrerá para o agravamento da pena.

5. Quando a Parte requerida tiver fundadas razões para supor que o pedido de extradição foi apresentado com o objetivo de processar ou condenar a pessoa requerida por razões de raça, religião, nacionalidade, sexo ou opinião política, ou quando as condições possam ser prejudicadas por qualquer dessas razões.

6. Não se concederá a extradição da pessoa reclamada caso esta tenha sido condenada ou deva ser julgada na Parte requerente por um Tribunal de Exceção ou "ad hoc".

7. Qualquer Parte tem o direito de recusar a extradição de seus nacionais. A Parte que por essa razão não entregar seu nacional promoverá, a pedido da Parte requerente, seu julgamento, mantendo-a informada do andamento do processo e, finalizado, remeterá cópia da sentença.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 4

Da Discrecionariade para Denegar a Extradição

A extradição poderá ser indeferida nos termos deste Tratado em qualquer das seguintes circunstâncias:

1. Quando o delito pelo qual se solicita a extradição for considerado, conforme a legislação da Parte requerida, como se tivesse sido cometido, em sua totalidade ou em parte, dentro de seu território.

2. Quando a pessoa reclamada tiver sido absolvida ou declarada culpada em um terceiro Estado pelo mesmo fato delituoso pelo qual se solicita a extradição e, se foi declarada culpada, a sentença imposta já tiver sido executada integralmente ou tornou-se inexecutável.

3. Quando, em casos excepcionais, a Parte requerida, ainda levando em conta a gravidade do delito e os interesses da Parte requerente, considerar que, devido a circunstâncias pessoais da pessoa requerida, a extradição seria incompatível por razões humanitárias.

4. Quando o delito pelo qual se solicita a extradição for um delito previsto na lei militar e não constituir delito conforme a lei penal ordinária.

5. Em nenhum caso se concederá a extradição quando a pessoa reclamada for menor de 18 (dezoito) anos ao tempo do cometimento do fato ou dos fatos delituosos que embasam o pedido. Nesse caso, a Parte requerida aplicará a essa pessoa as medidas corretivas que, de acordo com seu ordenamento jurídico, se aplicariam se o fato ou os fatos delituosos tivessem sido cometidos em seu território por um menor inimputável.

ARTIGO 5

Do Diferimento da Entrega

Quando a pessoa cuja extradição se requer estiver sujeita a processo ou cumprindo sentença na Parte requerida por delito distinto daquele que motiva a extradição, a Parte requerida poderá diferir a entrega até a conclusão do processo ou o cumprimento total ou parcial da pena imposta. A Parte requerida deverá informar à Parte requerente a sua decisão.

CAPÍTULO V

Das Garantias à Pessoa do Extraditando

ARTIGO 6

1. A pessoa extraditada em virtude deste Tratado não poderá:

- a) ser entregue a terceiro país que a reclamar, salvo mediante concordância da Parte requerida; e
- b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente, podendo, contudo, a Parte requerente solicitar a extensão da extradição concedida.

2. A pessoa extraditada será garantida ampla defesa, assistência de um defensor e, se necessário, a de um intérprete, de acordo com a legislação da Parte requerida.

3. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, como consequência de modificações na Lei interna da Parte requerida, a pessoa reclamada somente será processada ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do delito que correspondem à nova qualificação permitam a extradição.

ARTIGO 7

A extradição não será concedida sem que a Parte requerente dê garantia de que será computado o tempo de prisão que tiver sido imposto ao reclamado na Parte requerida, por força da extradição.

ARTIGO 8

A Parte requerente não aplicará ao extraditado, em nenhum caso, a pena de morte ou de pena perpétua privativa de liberdade.

ARTIGO 9

Quando a infração determinante de pedido de extradição for punível com pena de morte, prisão perpétua, penas atentatórias à integridade física e tratamentos desumanos ou degradantes, a Parte requerida poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação, tais penas não serão aplicadas, convertendo-se as duas primeiras na pena máxima privativa de liberdade prevista na legislação da Parte requerida.

CAPÍTULO VI Do Procedimento

ARTIGO 10

O pedido de extradição será feito por via diplomática, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) quando se tratar de indivíduo não condenado: original ou cópia autêntica do mandado de prisão ou de ato de processo criminal equivalente, emanado da autoridade estrangeira competente;
- b) quando se tratar de condenado: original ou cópia autêntica da sentença condenatória e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para seu cumprimento.

Em ambos os casos:

§ 1º As peças ou documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, a data e o lugar em que foi praticado, bem como dados ou antecedentes necessários à comprovação da identidade da pessoa reclamada. Deverão ainda ser

acompanhadas de cópias dos textos da lei aplicados à espécie na Parte requerente, dos que fundamentem a competência deste, bem como das disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da condenação.

§ 2º A Parte requerente apresentará, ainda, provas ou indícios de que a pessoa reclamada ingressou ou permanece no território da Parte requerida.

§ 3º Se o pedido de extradição não estiver devidamente instruído, a Parte requerida solicitará à Parte requerente que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do recebimento da comunicação, supra as deficiências observadas. Decorrido esse prazo, o pedido de extradição será julgado à luz dos elementos disponíveis.

§ 4º Todos os documentos que forem apresentados pela Parte requerente, conforme as disposições deste Tratado, deverão ser autenticados e acompanhados de uma tradução juramentada no idioma da Parte requerida.

§ 5º Como todos os documentos tramitam via diplomática, não será exigida a legalização.

§ 6º Em caso de recusa da extradição, a decisão deverá ser fundamentada, não cabendo novo pedido com base nos mesmos documentos que fundamentaram o pedido anterior.

§ 7º A Parte requerente comunicará oportunamente à Parte requerida qualquer informação relacionada ao processo ou à execução da pena imposta contra a pessoa extraditada ou a sua reextradição a um terceiro Estado.

ARTIGO 11

Das Informações Complementares

1. Se a Parte requerida considerar que as informações apresentadas para fundamentar um pedido de extradição não forem suficientes em conformidade com este Tratado para conceder a extradição, essa Parte poderá solicitar informações complementares dentro do prazo que especifique.

2. Se a pessoa cuja extradição for solicitada se encontrar detida e a informação complementar recebida não for suficiente em conformidade com este Tratado, ou se não for recebida dentro do prazo especificado, a pessoa poderá ser colocada em liberdade. A liberação não precluirá o direito da Parte requerente de formular um novo pedido de extradição.

3. Quando a pessoa for colocada em liberdade conforme o parágrafo 2, a Parte requerida deverá notificar a Parte requerente o mais breve possível.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 12

Da Prisão Preventiva

1. A Parte requerente poderá solicitar, em caso de urgência, a prisão preventiva do reclamado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. O pedido deverá conter a declaração da existência de um dos documentos enumerados no Artigo 10.

2. O pedido poderá ser transmitido por meio de telégrafo, fax ou qualquer outro meio que proporcione um registro escrito, via diplomática.

3. A pessoa detida deverá ser colocada em liberdade se a Parte requerente não apresentar o pedido de extradição acompanhado dos documentos especificados no Artigo 10 dentro de sessenta (60) dias corridos após a notificação da prisão preventiva à Parte requerente, sem prejuízo de se iniciar um novo processo objetivando a extradição da pessoa requerida caso os documentos sejam recebidos após esse prazo.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 13

Da Extradição Simplificada ou Voluntária

A Parte requerida poderá conceder imediatamente a extradição se a pessoa reclamada, com a devida assistência jurídica e perante a autoridade judicial da Parte requerida, declarar sua expressa anuência em se entregar a Parte requerente, depois de haver sido informada de seu direito a um procedimento formal de extradição e da proteção que tal direito encerra.

CAPÍTULO IX

ARTIGO 14

Dos Pedidos Concorrentes

1. No caso de pedidos de extradição concorrentes, referentes a uma mesma pessoa, a Parte requerida determinará a qual dos referidos Estados se concederá a extradição, e notificará sua decisão aos Estados requerentes.

2. Quando os pedidos se referirem a um mesmo delito, a Parte requerida deverá dar preferência na seguinte ordem:
 - a) ao Estado em cujo território se houver cometido o delito;

 - b) ao Estado em cujo território tenha residência habitual a pessoa reclamada;

 - c) ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

3. Quando os pedidos se referirem a delitos distintos, a Parte requerida, segundo sua legislação, dará preferência ao Estado que tenha jurisdição relativamente ao delito mais grave. Havendo igual gravidade, dar-se-á preferência ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

CAPÍTULO X

ARTIGO 15

Da Entrega do Extraditando

1. Tão logo seja proferida uma decisão sobre o pedido de extradição, a Parte requerida deverá comunicar à Parte requerente pela via diplomática.

2. A Parte requerida deverá entregar a pessoa reclamada às autoridades competentes da Parte requerente, em um local do território da Parte requerida acordado por ambas Partes.

3. A Parte requerente retirará a pessoa reclamada do território da Parte requerida no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do

recebimento da comunicação. Se a pessoa reclamada não tiver sido retirada no prazo aludido, a Parte requerida colocará a pessoa reclamada em liberdade. A Parte requerida recusará sua extradição pelo mesmo fato delituoso.

4. Em caso de força maior ou de enfermidade grave, devidamente comprovada, que impeça ou seja obstáculo à entrega ou à recepção da pessoa reclamada, tal circunstância será informada à outra Parte, antes do vencimento do prazo previsto no parágrafo anterior, podendo-se acordar uma nova data para a entrega e recepção.

ARTIGO 16

Da Entrega de Valores, Objetos e Documentos

1. Caso se conceda a extradição, os valores, objetos e documentos que se encontrem na Parte requerida e que sejam produto do delito ou que possam servir de prova serão entregues à Parte requerente, se este solicitar. A entrega dos referidos bens estará subordinada à lei da Parte requerida e aos direitos de terceiros porventura afetados.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 deste Artigo, tais valores, objetos ou documentos serão entregues à Parte requerente, se esta o solicitar, mesmo em caso de não se poder levar a efeito a extradição em consequência de morte ou fuga da pessoa reclamada.

3. Quando a lei da Parte requerida ou o direito de terceiros afetados assim o exigirem, os valores, objetos e documentos serão devolvidos sem qualquer ônus à Parte requerida, se esta solicitar.

4. Caso os valores, objetos e documentos se façam necessários à instrução de processo penal em andamento, a Parte requerida poderá conservá-los pelo tempo necessário.

CAPÍTULO XI

ARTIGO 17

Do Princípio da Especialidade

1. A pessoa entregue não será detida, julgada nem condenada, no território do Estado Parte requerente, por outros delitos cometidos previamente à data do pedido de extradição, e não contidos nesta, salvo nos seguintes casos:

- a) quando a pessoa extraditada, podendo abandonar o território da Parte ao qual foi entregue, nele permanecer voluntariamente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua libertação definitiva ou a ele regressar depois de tê-lo abandonado;
- b) quando as autoridades competentes da Parte requerida consentirem na extensão da extradição para fins de detenção, julgamento ou condenação da referida pessoa em função de qualquer outro delito.

2. Para tal efeito, a Parte requerente deverá encaminhar à Parte requerida pedido formal de extensão da extradição, cabendo à Parte requerida decidir se a concede. O referido pedido deverá ser acompanhado dos documentos previstos no Artigo 10 deste Acordo, e de declaração judicial sobre os fatos que motivaram o pedido de extensão, prestada pelo extraditado com a devida assistência jurídica.

CAPÍTULO XII

ARTIGO 18 Do Trânsito

1. O trânsito, pelo território de qualquer das partes, de pessoa entregue por terceiro Estado a uma delas e que não seja nacional do país de trânsito, será permitido mediante simples solicitação feita por via diplomática, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

2. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam.

3. Não será necessário solicitar o trânsito de extraditando quando se empreguem meios de transporte aéreo que não preveja pouso em território do Estado de Trânsito, ressalvado o caso de aeronaves estatais.

CAPÍTULO XIII

ARTIGO 19 Dos Gastos

1. A Parte requerida arcará com os gastos que se realizarem em sua jurisdição com os procedimentos originados de um pedido de extradição.

2. A Parte requerida arcará com os gastos incorridos em seu território decorrentes da detenção da pessoa cuja extradição se solicita ou o seqüestro e entrega de objetos, valores e documentos.

3. A Parte requerente arcará com os gastos do traslado da pessoa cuja extradição seja concedida, desde a entrega no território da Parte requerida e os gastos decorrentes do trânsito.

CAPITULO XIV

ARTIGO 20

Da Solução de Controvérsias

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Tratado serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

CAPITULO XV

ARTIGO 21

Das Disposições Finais

Excepcionalmente, e com a devida fundamentação, a Parte requerida poderá denegar o pedido de extradição quando o seu cumprimento for contrário à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais da Parte requerida.

ARTIGO 22

O presente Tratado é sujeito à ratificação e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca dos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 23

O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado.

ARTIGO 24

Cada Parte pode, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação, exceto para os pedidos de extradição cuja tramitação já tenha iniciado naquela data, os quais deverão ser concluídos nos termos deste Tratado.

Firmado em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSON AMORIM

MINISTRO DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA GUATEMALA

JORGE BRIZ ABULARACH

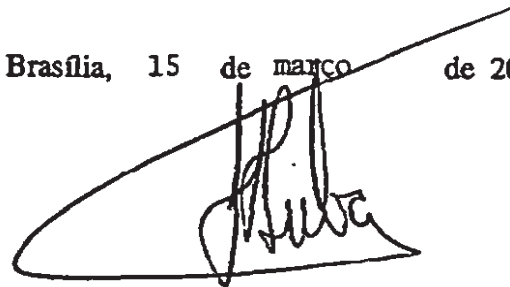
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MENSAGEM Nº 147, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Brasília, 15 de março de 2005.



MRE Nº 00298 DAI/DJ/DCC PAIN-BRAS-GUAT

Brasília, 1 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

2. Trata-se de importante instrumento de cooperação jurídica entre o Brasil e a República da Guatemala, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime e, em especial, ao crime organizado transnacional. Permitirá ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradicação, é ainda realizada com base na reciprocidade. Se bem mantenha a via diplomática para a tramitação dos pleitos dessa natureza, o Acordo permite que os pedidos de prisão preventiva para fins de extradicação sejam encaminhados por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e, posteriormente, transmitidos por via diplomática. O recurso ao canal INTERPOL confere rapidez, em benefício do combate ao crime.
3. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final.
4. Com vistas ao encaminhamento do Tratado à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2007**

(Nº 1.939/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Dire-

trizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Agricultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA NORUEGA SOBRE DIRETRIZES TÉCNICAS, HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS PARA O COMÉRCIO BILATERAL DE PRODUTOS DA PESCA, DA AQUICULTURA E SEUS DERIVADOS

A República Federativa do Brasil

O Reino da Noruega
(doravante denominados as “Partes”),

Desejosos de promover o desenvolvimento do comércio e a cooperação entre os dois países, no âmbito dos produtos da pesca e de aqüicultura e seus derivados, bem como formalizar as diretrizes operativas atualmente observadas nas relações do comércio bilateral destes produtos, elaboradas durante várias reuniões em nível técnico;

Reconhecendo, portanto, a importância da cooperação neste âmbito, no comércio bilateral entre os dois países;

Considerando as condições técnicas e higiênico-sanitárias estabelecidas nos Acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e Obstáculos Técnicos ao Comércio (TBT), bem como a aplicação do sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) para estabelecimentos industriais de produtos da pesca e da aqüicultura e seus derivados, prevista na legislação específica de cada país;

Considerando que os regulamentos da inspeção e controle da qualidade dos produtos da pesca e da aqüicultura e seus derivados vigentes em ambos os países, poderão ser considerados equivalentes, conforme comprovado por visitas de inspeção à Noruega e ao Brasil;

Resolvem estabelecer as seguintes condições técnicas e higiênico-sanitárias, para o comércio bilateral de produtos da pesca, da aqüicultura e seus derivados:

ARTIGO I
Definições

1. Para fins deste Memorando de Entendimento, os dois países restringem as seguintes definições para os produtos da pesca e da aqüicultura:

1.1. Produtos da pesca: todos os animais ou partes de animais marinhos ou de água doce, não incluindo os mamíferos aquáticos, os anfíbios e os répteis;

1.2. **Produtos da aquicultura:** todos os produtos da pesca cujo nascimento e crescimento são controlados até a sua colocação no mercado como gênero alimentício. Os peixes ou crustáceos de água do mar ou de água doce capturados quando jovens no seu meio natural e mantidos em cativeiro até atingirem o tamanho comercial pretendido para consumo humano são também considerados produtos de aquicultura. Os peixes e crustáceos de tamanho comercial capturados no seu meio natural e mantidos vivos para serem vendidos posteriormente, não são considerados como produtos de aquicultura, se a sua permanência nos viveiros tiver como único objetivo mantê-los vivos, e não fazê-los aumentar de tamanho ou de peso.

2. As espécies de animais e as algas, não contempladas nas definições acima, mas definidas pela legislação de qualquer das Partes, poderão ser incorporadas ao presente Memorando de Entendimento, com o consentimento mútuo de ambas.

ARTIGO II

Autoridades Competentes

O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será a autoridade competente no Governo da República Federativa do Brasil, e a Diretoria da Pesca (Fiskeridirektoratet), do Real Ministério da Pesca, será a autoridade competente no Reino da Noruega, para inspecionar estabelecimentos, controlar condições sanitárias e certificar a obediência aos requisitos deste Memorando de Entendimento, no que concerne a produtos da pesca e da aquicultura e seus derivados.

ARTIGO III

Atividades de Inspeção

A manipulação e o processamento de produtos da pesca e da aquicultura e seus derivados nos estabelecimentos aprovados, deverão atender às condições técnicas e higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação específica vigente nas Partes. Quanto aos moluscos bivalves, somente poderão ser recebidos e beneficiados nos estabelecimentos registrados depois de comprovado, pela autoridade sanitária competente do país exportador, que são procedentes de locais de produção naturais e/ou artificiais que não oferecem riscos para a saúde pública, em particular no que concerne às biotoxinas marinhas.

ARTIGO IV

Aplicação do Sistema APPCC

O controle de qualidade dos estabelecimentos aprovados, bem como as atividades de inspeção de produção e condições sanitárias, no que concerne aos serviços de inspeção brasileiro e norueguês e aos estabelecimentos aprovados, deverão basear-se na aplicação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

ARTIGO V
Aditivos Alimentares

No processamento dos produtos, os aditivos utilizados deverão estar de acordo com a legislação do país importador.

ARTIGO VI
Reinspeção

Na avaliação da qualidade do produto comercializado, deverão ser respeitados os padrões físico-químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação do país importador, utilizando-se planos de amostragem e tabelas de defeitos reconhecidos internacionalmente, como os do *Codex Alimentarius*.

ARTIGO VII
Identificação

A identificação das espécies e dos produtos comercializados deverá atender à legislação do país importador, não podendo ser utilizada qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita indicação errônea da origem e/ou da qualidade do produto.

ARTIGO VIII
Rotulagem

1. Os rótulos dos produtos devem conter as seguintes indicações:
 - a) Nome do produto e espécie;
 - b) Indicação do nome do estabelecimento produtor junto com o número de registro no serviço oficial de inspeção;
 - c) Data de fabricação detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos;
 - d) Lote;
 - e) Conteúdo líquido;
 - f) Relação de ingredientes;
 - g) Prazo de validade do produto;
 - h) Condições de transporte, armazenamento e temperatura de conservação;
 - i) Expressão que indique o país de origem em letras maiúsculas.

2. Identificações adicionais deverão estar de acordo com a legislação do país importador.

ARTIGO IX

Nome e Forma de Apresentação do Produto

1. No caso dos produtos obtidos do bacalhau e afins, respeitando as condições de comercialização existentes e considerando os dispositivos regulamentares vigentes em ambas as Partes, sujeitos à confirmação por parte da autoridade competente do país importador, poderão ser aceitas as seguintes espécies, todas pertencentes à família *Gadidae*:

Nome comum	Nome científico
a) Bacalhau – COD	<i>Gadus morhua</i>
b) Bacalhau Pacífico	<i>Gadus macrocephalus</i>
c) Bacalhau Polar	<i>Boreogadus saida</i>
d) Bacalhau Groelândia	<i>Gadus ogac</i>
e) Saithe	<i>Pollachius virens</i>
f) Ling	<i>Molva molva</i>
g) Ling azul	<i>Molva dypterygia</i>
h) Zarbo	<i>Brosmius brosme</i>
i) Abrotia-do-Alto	<i>Phycis blennoides</i>
j) Lubina (Haddock)	<i>Gadus aeglefinus</i> / <i>Melanogrammus aeglefinus</i>

2. No que diz respeito, especificamente, a peixe salgado e peixe salgado seco, obtidos das espécies acima citadas, poderão ser utilizadas as seguintes alternativas no comércio entre as duas Partes:

- a) Peixe salgado seco, com a identificação comum das espécies acima mencionadas, exceto 1.a), 1.b) e 1.d), podendo ser utilizada a expressão “TIPO bacalhau salgado seco”, de acordo com a legislação vigente no Brasil;

- b) Peixe salgado, com a identificação comum das espécies acima mencionadas, exceto 1.a), 1.b) e 1.d), podendo ser utilizada a expressão "TIPO bacalhau salgado", de acordo com a legislação vigente no Brasil;
- c) Bacalhau salgado, especificamente para as espécies *Gadus morhua*, *Gadus macrocephalus* e *Gadus ogac*, devendo constar, na rotulagem, o nome científico da espécie utilizada.
- d) Bacalhau salgado seco (*klipfish*), especificamente para as espécies *Gadus morhua*, *Gadus macrocephalus* e *Gadus ogac*, devendo constar, na rotulagem, o nome científico da espécie utilizada.

ARTIGO X

Relações de Estabelecimentos Aprovados

Atendidas as condições estabelecidas neste Memorando de Entendimento, os Serviços de Inspeção norueguês e brasileiro comprometem-se a fornecer relações de estabelecimentos aprovados para a elaboração de produtos a serem exportados, com nome da empresa responsável pelo estabelecimento, endereço, número de registro e tipo de produto.

ARTIGO XI

Certificação Sanitária

1. Os produtos exportados pelas Partes, de acordo com as diretrizes contidas neste Memorando de Entendimento, deverão ser acompanhados de Certificado Sanitário, conforme os modelos contidos nos Anexos, que poderão ser alterados de acordo com a legislação específica vigente nas Partes.

2. O Certificado Sanitário, conforme os modelos contidos nos Anexos, representa a única indispensável e completa documentação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Memorando de Entendimento. As Partes devem reconhecer as assinaturas das Autoridades Competentes definidas no Artigo II, sendo opção do exportador apresentar o Certificado Sanitário autenticado pelo serviço consular do respectivo país.

ARTIGO XII
Avaliação das atividades de Inspeção

Para efeitos de avaliação do cumprimento das condições descritas neste Memorando de Entendimento, os Serviços de Inspeção brasileiro e norueguês, de comum acordo entre as Partes, poderão visitar as empresas produtoras e, se necessário, promover ajustes julgados indispensáveis.

ARTIGO XIII
Consultas

Os dois países concordam em realizar consultas sobre todos os assuntos concernentes ao funcionamento deste Memorando de Entendimento. As consultas terão lugar tão logo requeridas por uma das Partes, com vistas a que se chegue a solução mutuamente aceitável.

ARTIGO XIV
Validade

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor mediante troca de Notas diplomáticas pelas quais cada uma das Partes notifique a outra do cumprimento dos requisitos legais internos para sua implementação. O Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de recebimento da última notificação. Permanecerá em vigor até que qualquer das Partes notifique a outra, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito ao término de um prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data da notificação.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes. A emenda entrará em vigor segundo o procedimento previsto no parágrafo 1.

3. Os artigos relativos à exportação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos entre as Partes no presente Memorando de Entendimento, com seus Anexos, são somente aplicáveis a partir do momento em que o país exportador possa exportar tais produtos à Área Econômica Européia. Um anexo suplementar ao presente Memorando de Entendimento relativo ao modelo de certificado a ser utilizado para tais produtos deve ser preparado nessa ocasião, baseado nas especificações aplicáveis a tais produtos na Área Econômica Européia.

Feito em Brasília, em 7 de outubro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, norueguês e inglês sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.


PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Roberto Rodrigues
Ministro da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento


PELO REINO DA NORUEGA

Svein Ludvigsen
Ministro da Pesca

MENSAGEM Nº 271, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto

do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Brasília, 12 de maio de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 00101 DPB/DAI MRE EAGR

Brasília, 16 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados" assinado, em 7 de outubro de 2003, em Brasília.

2. **O referido instrumento tem por objetivo formalizar medidas técnicas e higiênico-sanitárias para facilitar o comércio bilateral no setor pesqueiro e aqüícola. O Memorando prevê, dentre outras iniciativas bilaterais, a definição das atividades de inspeção; a aplicação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos (APPCC); condições para utilização de aditivos alimentares; questões relativas à reinspeção, à identificação, à rotulagem e à certificação sanitária.**

3. **Nessas condições, à luz da relevância que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conferiu ao referido Memorando para o aprimoramento do comércio bilateral no setor, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do "Memorando sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados", com vistas à sua apreciação pelo Poder Legislativo.**

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;-
.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2007**

(Nº 1.940/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DO ESTADO DO KUAITE**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado do Kuaite

(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Convencidos de que a cooperação cultural contribuirá significativamente para o fortalecimento das relações de amizade existentes entre os dois países;

Animados pelo desejo de desenvolver suas relações culturais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes comprometem-se a promover a cooperação entre suas instituições, públicas e privadas, a fim de desenvolver atividades que contribuam para melhorar o conhecimento recíproco dos dois países e a difusão de suas respectivas culturas.

ARTIGO II

As Partes Contratantes buscarão melhorar e aumentar o nível de conhecimento e o ensino da cultura em geral do outro país.

ARTIGO III

As Partes Contratantes favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, das artes cênicas e da música.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes estimularão os contatos entre seus museus, a fim de incentivar a difusão e o intercâmbio de suas manifestações culturais.

Ademais, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, as Partes Contratantes fornecerão o intercâmbio de experiências e a cooperação em material de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio.

ARTIGO V

As Partes Contratantes tomarão medidas apropriadas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilícitas de bens que integram seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com sua legislação nacional e conforme os tratados internacionais de que sejam parte.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes apoiarão a realização de atividades voltadas para a difusão de sua produção literária, por meio do intercâmbio de escritores, da participação em feiras do livro e da execução de projetos de tradução.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, mediante o intercâmbio de informações, livros e publicações.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação nas áreas de rádio, cinema e televisão, com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes se comprometem a fortalecer o intercâmbio de informação sobre suas respectivas instituições culturais e a estimular a realização de projetos conjuntos, por parte das referidas instituições.

ARTIGO X

1. Para acompanhar a execução do presente Acordo, cria-se uma Comissão Mista, a ser coordenada pelas respectivas Chancelarias e integrada por representantes dos dois países, a qual se reunirá, quando necessário, alternadamente no Brasil e no Kuwait, na data combinada pelas Partes Contratantes. A Comissão Mista terá as seguintes funções:

- a) avaliar e delimitar áreas prioritárias em que seria exeqüível a realização de projetos específicos de cooperação nas áreas cultural e artística, bem como os recursos necessários para sua execução;**
- b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar a implementação e avaliar os programas de cooperação cultural;**

- c) supervisionar o bom andamento do presente Acordo, bem como a execução dos projetos acordados, zelando para que os mesmos sejam concluídos nos prazos previstos, e
- d) formular recomendações que considere pertinentes às Partes Contratantes.

2. Sem prejuízo do previsto no parágrafo primeiro deste Artigo, cada uma das Partes Contratantes poderá submeter à outra, a qualquer momento, projetos específicos de cooperação cultural, para a devida avaliação e posterior aprovação no âmbito da Comissão Mista.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes encorajarão a participação de instituições não oficiais e privadas, cujas atividades sejam notoriamente voltadas para o campo cultural, com o propósito de fortalecer e ampliar os mecanismos que contribuam para a efetiva aplicação deste Acordo.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes que intervenham de forma oficial nos projetos de cooperação. Estes participantes se submeterão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia a suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

ARTIGO XIII

As Partes Contratantes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, de acordo com a legislação nacional. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação previstas no presente Acordo reger-se-ão pela legislação em vigor nos territórios das Partes Contratantes.

ARTIGO XIV

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento das respectivas formalidades legais internas para aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data de recepção da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra, por escrito, pelos canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o Acordo.

3. O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes Contratantes. As modificações acordadas entrarão em vigor de acordo com o estipulado no parágrafo 1 deste Artigo.

4. O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos iniciados durante sua vigência.

Feito na Cidade do Kuaite, Kuaite, em vinte e três de fevereiro de 2005, em três exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

**PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**PELO GOVERNO DO
ESTADO DO KUAITE**


Sua Excelência
o Senhor Embaixador Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores


Dr. Mohammed Sabah Al-Salem Al-Sabah
Ministro dos Negócios Estrangeiros

MENSAGEM Nº 313, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuwait, assinado em Kuwait, em 23 de fevereiro de 2005.

Brasília, 23 de maio de 2005.



EM Nº 00114 DA/DAMC PAIN-BRAS-KUAI

Brasília, 13 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuwait, celebrado em Kuwait em 23 de fevereiro de 2005.

2. O instrumento tem por objetivo o aprimoramento das relações entre o Brasil e o Kuwait na área cultural, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento recíproco, fortalecer as relações de amizade e incentivar a realização de atividades culturais nos dois países.

3. O Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de experiências nos campos das artes plásticas, das artes e da música, a colaboração nas áreas de rádio, cinema e televisão e o incentivo aos contatos entre museus dos dois países, bem como a instalação de uma Comissão Mista para acompanhar a execução dos programas de divulgação cultural.

4. Com vistas ao encaminhamento do aludido Acordo à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2007

(Nº 1.974/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Brasília, em 19 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Brasília, em 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput**

do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO NO SETOR DE TURISMO ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA HELENICA**

O Governo da República Federativa do Brasil

**O Governo da República Helênica
(doravante denominados "Partes Contratantes")**

Animados pelo desejo de reforçar os laços de amizade existentes entre os dois países;

Convencidos da importância do turismo na promoção do desenvolvimento econômico, na compreensão recíproca, na boa vontade e no estreitamento das relações entre os povos;

Com o objetivo de estabelecer ampla e efetiva cooperação no setor de turismo;

Com base nos princípios da igualdade e da reciprocidade,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes Contratantes cooperarão no sentido de desenvolver e aperfeiçoar suas relações no setor do turismo, em consonância com as leis, normas e regulamentos em vigor nos respectivos países.

ARTIGO 2

As Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver o fluxo turístico entre seus países e a impulsionar a cooperação entre agências de viagem, organizadores de cruzeiros marítimos, aéreos, terrestres e quaisquer outras organizações que atuem no setor de turismo.

ARTIGO 3

Com o objetivo de tornar mais conhecido ao público da outra Parte Contratante suas atrações turísticas e incrementar o movimento turístico bilateral, as Partes Contratantes encorajarão a promoção do turismo, por meio de troca de informações, de materiais promocionais e de publicidade, de acordo com as normas e regulamentos em vigor nos respectivos países.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes promoverão e facilitarão, de acordo com a legislação em vigor em seus países, investimentos, bem como "joint-ventures" feitos por empreendedores brasileiros e gregos em seus setores turísticos respectivos.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes apoiarão todas as formas possíveis de cooperação técnica bilateral, com ênfase particular no intercâmbio de "know-how" e experiência prática entre organismos e instituições que atuam no setor de turismo em seus respectivos países.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes trocarão informações e documentação na área de treinamento profissional de pessoal empregado no setor de turismo.

ARTIGO 7

As Partes Contratantes apoiarão a cooperação bilateral entre suas agências de viagem e outros organismos especializados com o objetivo de atrair e promover viagens a partir de terceiros países.

ARTIGO 8

Com o objetivo de implementar este Acordo por meio de consultas bilaterais, submetendo recomendações às respectivas autoridades competentes, será instituída uma Comissão Mista bilateral, composta de representantes autorizados de cada uma das Partes Contratantes, cujas reuniões serão realizadas periodicamente e nas quais também poderão participar integrantes do setor privado que atuam na área de turismo.

As reuniões da Comissão Mista serão realizadas em cada um dos países alternadamente e em data com a qual as Partes Contratantes estejam de acordo.

ARTIGO 9

O presente Acordo entrará em vigor no momento em que cada uma das Partes Contratantes houver notificado a outra, por meio de canais diplomáticos, de que todas as formalidades requeridas pelas respectivas legislações para a sua vigência foram cumpridas.

ARTIGO 10

O presente Acordo permanecerá em vigor durante 5 (cinco) anos e será, a partir de então, automaticamente renovado cada vez por um período adicional de 5 (cinco) anos, a não ser que seja denunciado por meio de Nota Diplomática, por uma das Partes Contratantes, no mínimo antes de 6 (seis) meses da expiração de cada período.

O término do presente Acordo, contudo, não afetará os projetos, programas e quaisquer outras iniciativas em andamento, que serão completadas até sua finalização, a não ser que as Partes Contratantes decidam da outra maneira.

Feito em Brasília, aos 19 dias do mês de dezembro de 2002, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, grega e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos, exceto em caso de dúvida, ocasião em que prevalecerá o texto em inglês.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

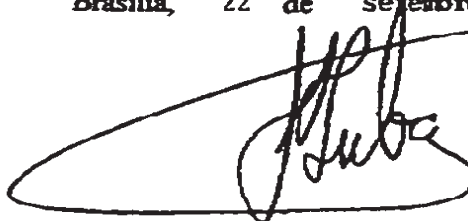

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
HELÊNICA

MENSAGEM Nº 620, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

Brasília, 22 de setembro de 2004.



EM Nº 00082/DAI/DOC/DE-I-MRE - XFEI-BRAS-GREC

Brasília, em 30 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação no Setor de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em 19 de dezembro de 2002, em Brasília.

2. O Acordo de Cooperação concluído com a República Helênica fundamenta-se em estratégias respectivas de ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo encontram-se:

- a) o impulso à cooperação entre agências de viagem, organizadores de cruzeiros marítimos, aéreos, terrestres e quaisquer outras organizações que atuem no setor de turismo;
- b) o estímulo à promoção turística, por meio da troca de informações, materiais promocionais e publicitários, de acordo com as normas e regulamentos em vigor nos respectivos países;
- c) a promoção e a facilitação, de acordo com a legislação vigente nos respectivos países, de investimentos e "joint-aventures" realizados por empresários brasileiros e gregos do setor de turismo;
- d) o apoio à cooperação técnica bilateral, com ênfase particular no intercâmbio de "know-how" e experiência prática entre os organismos e instituições que atuam nos setores turísticos brasileiro e grego;
- e) a troca de informações e de documentação na área de treinamento profissional de pessoal;
- f) a cooperação bilateral entre agências de viagens e outros organismos especializados, com o objetivo de atrair e promover viagens a partir de terceiros países; e
- g) a criação de uma Comissão Mista Bilateral, composta por representantes autorizados de cada país, inclusive do setor privado, com o objetivo de implementar o Acordo, por meio de consultas bilaterais e posterior consideração das autoridades competentes.

4. O Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

5. Dependendo a ratificação do presente Acordo da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2007**

(Nº 1.975/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República

Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevideu, em 14 de setembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevideu, em 14 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO
URUGUAI PARA COMBATER O TRÁFEGO DE AERONAVES ENVOLVIDAS
COM ATIVIDADES ILÍCITAS TRANSNACIONAIS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

**o Governo da República Oriental do Uruguai
(doravante denominados “Partes”),**

Convencidos de que o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, particularmente o contrabando de armas e munições e o narcotráfico, constitui um problema que afeta as comunidades de ambos os países;

Reconhecendo que a luta contra este problema deve realizar-se por meio de atividades concertadas e harmônicas,

Interessados em fomentar a colaboração mútua neste sentido,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes comprometem-se a envidar esforços conjuntos para coibir tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais, adentrando ou evoluindo nos respectivos espaços aéreos nacionais. As Partes intercambiarão as informações relevantes para o objeto do presente Acordo, com a intenção de aumentar a eficácia e ampliar o escopo da cooperação bilateral. Esta cooperação, que se regerá pelo presente Acordo, poderá compreender, entre outras, as seguintes atividades por parte de ambos os Governos signatários:

a) intercâmbio de informações de caráter estratégico-operacional;

- b) treinamento técnico ou operacional especializado;**
- c) fornecimento de equipamentos e recursos humanos para serem empregados em programas específicos na área mencionada anteriormente;**
- d) mútua assistência técnica; e**
- e) exercícios e operações sujeitas à legislação de cada país.**

2. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos decorrentes deste Acordo serão, quando for pertinente e em cada caso, definidos pelas Partes por intermédio de Ajustes Complementares.

ARTIGO II

- 1. De acordo com as respectivas legislações internas, as Partes tomarão as medidas cabíveis para:**
- a) controlar o tráfego de aeronaves que se desloquem nos respectivos espaços aéreos, com o fim de cumprir os objetivos deste Acordo; e**
 - b) intensificar o intercâmbio de informações e experiências relacionadas com o combate a aeronaves envolvidas com atividades ilícitas transnacionais.**
- 2. As Partes intercambiarão outras informações de interesse relacionado com os objetivos acima, a fim de aumentar a eficácia da cooperação bilateral.**

ARTIGO III

- 1. As Forças Aéreas das Partes, na implementação do presente Acordo, estabelecerão programas de trabalho cobrindo períodos de dois anos. Estes programas de trabalho contemplarão objetivos, metas mensuráveis específicas e um cronograma para execução do presente Acordo.**
- 2. Os tributos de importação ou taxas, aos quais possam estar sujeitos os materiais e equipamentos fornecidos no âmbito deste Acordo ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do governo recipiendário, que tomará as medidas apropriadas para sua liberação.**

ARTIGO IV

O Governo da República Federativa do Brasil designa como responsável pela coordenação e execução do presente Acordo o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, e o Governo da República Oriental do Uruguai designa como tal o Comandante-em-chefe da Força Aérea do Uruguai.

ARTIGO V

Com vistas a alcançar os objetivos do presente Acordo e a pedido de uma das Partes, representantes das Partes reunir-se-ão periodicamente para:

- 1) avaliar a eficácia dos programas de trabalho;
- 2) recomendar aos respectivos Governos programas anuais com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo e a serem implementados mediante cooperação bilateral;
- 3) examinar quaisquer questões relativas à execução e cumprimento do presente Acordo; e
- 4) apresentar aos seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

ARTIGO VI

Todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada uma das Partes.

ARTIGO VII

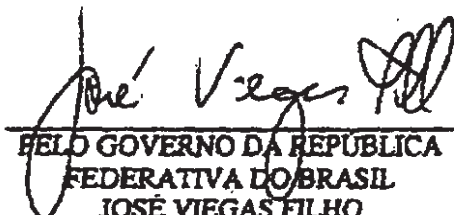
1. Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação pelas quais as Partes comuniquem o cumprimento dos respectivos requisitos jurídicos nacionais relativos à celebração de Tratados.

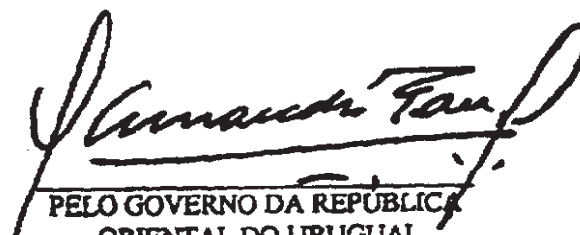
2. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade de quaisquer programas estabelecidos anteriormente à denúncia, os quais continuarão em vigor até o seu término.

3. O presente Acordo permanecerá em vigor por prazo ilimitado, a menos que uma das Partes o denuncie por via diplomática.

4. A denúncia a que se referem os parágrafos anteriores surtirá efeito (noventa) dias após a data do recebimento da notificação, por via diplomática, e intenção de terminá-lo.

Feito em Montevideu, em 14 de setembro de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
JOSÉ VIEGAS FILHO
Ministro da Defesa

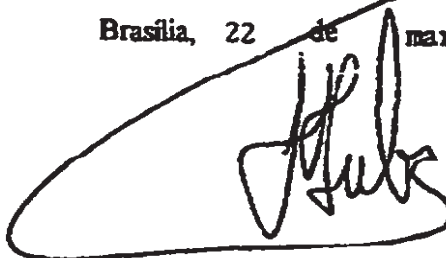

PELO GOVERNO DA REPUBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI
YAMANDÚ FAU CASALLA
Ministro da Defesa

MENSAGEM N.º 160. DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevideu, em 14 de setembro de 2004.

Brasília, 22 de março de 2005.



EM Nº 00025/MRE

Brasília, em 01 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo "Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais", assinado em Montevidéu em 14 de setembro de 2004.

2. O referido documento, firmado pelos Ministros da Defesa dos dois países, insere-se nos esforços para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas Forças Armadas e coibir o tráfego de aeronaves supostamente envolvidas com atividades ilícitas transnacionais. Para esse fim, prevê uma série de atividades conjuntas, entre as quais intercâmbio de informações, controle do tráfego de aeronaves, treinamento, fornecimento de equipamentos e recursos humanos, assistência técnica e exercícios combinados. Deverá servir de amparo institucional para diversas atividades na fronteira, onde se detectam, segundo dados disponíveis, cerca de 150 vôos clandestinos por mês.

3. O acordo deverá constituir documento importante para o combate às atividades ilegais, sobretudo de contrabando e narcotráfico, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento com o Uruguai. Sua relevância torna-se ainda maior, em vista da recente regulamentação, no Brasil, da Lei do Abate. Atualmente, não há mecanismos atuais que permitam o patrulhamento conjunto de aeronaves clandestinas que cruzam o espaço aéreo de um país para outro.

4. Esclareço, a propósito, que acordos semelhantes foram firmados com o Paraguai (já em vigor), Colômbia, Peru e Argentina, sendo desejável que venham a ser negociados com os demais países limítrofes, de modo a estender a toda a fronteira brasileira normas uniformes de cooperação.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2007

(Nº 1.978/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput**

do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE GANA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Gana,
doravante denominados "Partes",

Sendo partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil e internacional;

Desejando assegurar o mais alto grau de segurança de vôo e segurança da aviação nos serviços aéreos internacionais e reafirmando sua profunda preocupação a respeito de atos ou ameaças contra a segurança de aeronaves, os quais põem em risco a segurança de pessoas ou propriedades adversamente afetando a operação dos serviços aéreos e minando a confiança pública na segurança da aviação, e

Desejando concluir um acordo com o fim de estabelecer e operar serviços aéreos entre seus respectivos territórios.

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

- a) "transporte aéreo" significa o transporte público, por aeronave, de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, em troca de remuneração ou aluguel;
- b) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Comandante da Aeronáutica e, no caso da República de Gana, o Ministro encarregado da Aviação Civil ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- c) "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos e quaisquer emendas que venham a ser feitas;
- d) "serviços acordados" significa serviços aéreos operados nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

- e) “Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, à medida que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;
- f) “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;
- g) “transporte aéreo internacional” é o transporte aéreo em que passageiros, bagagem, carga e mala postal que embarcam no território de um Estado são destinados a outro Estado;
- h) “tarifa” significa toda tarifa, frete ou pagamento pelo transporte de passageiros, bagagem ou carga em transporte aéreo, incluindo qualquer outro modo de transporte em conexão com o mesmo, cobrado pelas empresas aéreas ou por seus agentes e as condições que regem a aplicação de tal tarifa, frete ou pagamento, porém excluindo remuneração e condições para o transporte de mala postal;
- i) “território”, em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;
- j) “tarifa aeronáutica” significa um preço cobrado pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado ser cobrado às empresas aéreas, para a provisão de aeroportos ou instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados às aeronaves, tripulações, passageiros e carga, e
- k) “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional”, “empresa aérea” e “escala para fins não comerciais”, têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

ARTIGO 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas do Anexo. Tais serviços e rotas são doravante denominados “serviços acordados” e “rotas especificadas” respectivamente.
2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada Parte gozarão dos seguintes direitos:
 - a) de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;
 - b) do direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais, e
 - c) os direitos de qualquer outra forma especificados neste Acordo.

3. Nenhum dispositivo deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração ou aluguel e destinados a outro ponto no território da outra Parte.

4. Se, em consequência de conflito armado ou distúrbios políticos ou circunstâncias especiais ou não usuais, as empresas designadas de uma Parte ficarem incapazes de operar os serviços na sua rota normal, a outra Parte empregará seus melhores esforços para facilitar a continuidade de operação de tais serviços por meio de reajustes apropriados de tais rotas, incluindo a concessão de direitos pelo período necessário para viabilizar essas operações.

ARTIGO 3

Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar, por escrito, por nota diplomática endereçada à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido da empresa aérea designada, para a autorização de operação, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

- a) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 8 (Segurança de Vôo) e no Artigo 9 (Segurança da Aviação);
- b) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados às operações de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação; e
- c) a propriedade majoritária e o controle efetivo da empresa sejam da Parte que a designa, de seus nacionais ou de ambos; ou
- d) a empresa tenha sua sede principal no território da Parte que designa a empresa e detenha certificado de homologação de empresa de transporte aéreo válido, por ela emitido.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais foi designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4

Negativa, Revogação e Limitação de Autorização

1. As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente:

- a) no caso em que a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 8 (Segurança de Vôo) e no Artigo 9 (Segurança da Aviação);
- b) no caso em que tal empresa aérea designada não esteja qualificada para atender as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados às operações de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação; e
- c) no caso em que tais autoridades não estejam convencidas de que a propriedade majoritária e o controle efetivo pertençam à Parte que designou a empresa aérea, seus nacionais ou a ambos; ou
- d) sempre que essa Parte não comprove que a empresa aérea tem sua sede principal no território da Parte que designa a empresa e que esta detém um certificado de homologação de empresa de transporte aéreo válido emitido por aquela Parte.

2. A menos que seja essencial a imediata cassação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo 1. deste Artigo ou a imposição de condições para prevenir violações posteriores de leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte.

ARTIGO 5

Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronaves utilizadas nos serviços aéreos internacionais ou à operação e navegação de tais aeronaves, enquanto em seu território, serão aplicadas às aeronaves das empresas aéreas designadas pela outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada, permanência e saída de passageiros, de tripulantes e de carga, incluindo mala postal, de seu território, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena, serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves da empresa aérea da outra Parte, enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência a sua própria empresa aérea ou a qualquer outra empresa aérea em relação à empresa aérea designada pela outra Parte que realize um transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

ARTIGO 6

Trânsito Direto

Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto estarão sujeitos a apenas uma inspeção simplificada. A bagagem e a carga em trânsito direto estarão isentos de taxas alfandegárias e outros impostos similares.

ARTIGO 7

Reconhecimento de Certificados

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte, para explorar os serviços acordados, desde que os requisitos para a emissão e validação de tais certificados e licenças sejam iguais ou superiores aos padrões estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças e certificados mencionados no parágrafo 1 acima, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada ou relativa a uma aeronave utilizada na exploração dos serviços acordados, permitirem uma diferença das normas mínimas estabelecidas pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional, a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para sobrevôo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 8

Segurança de Vôo

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança de vôo aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações e serviços aeronáuticos, tripulações de vôo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas se realizarão dentro dos 30 dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chegar à conclusão de que a outra não mantém nem administra, de maneira efetiva, os padrões de segurança de vôo, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas em vigor de conformidade com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, a outra Parte deverá ser informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas apropriadas para o caso dentro de um prazo acordado.
3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que esta não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção será verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e que o equipamento da aeronave e sua condição estejam de acordo com as normas em vigor estabelecidas com base na Convenção.
4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança de vôo da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.
5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima deverá ser suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.
6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as Normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário-Geral da OACI deverá ser disto notificado. O mesmo também deverá ser notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 9

Segurança da Aviação

1. De conformidade com seus direitos e obrigações sob o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo.

2. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão especialmente segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Supressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação, aos quais ambas as Partes venham a aderir.
3. *As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e facilidades de navegação aérea e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.*
4. Em seu relacionamento mútuo, as Partes:
 - a) agirão segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designados como Anexos à Convenção;
 - b) exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que tenham sua sede principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação; e
 - c) notificarão a outra Parte de qualquer diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a realização imediata de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.
5. Cada Parte concorda que pode ser exigido a operadores de tais aeronaves que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 4 acima e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída ou permanência no território da outra Parte.
6. Cada Parte deverá assegurar que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento.

7. Cada Parte deverá, também, considerar de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

8. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes deverão assistir-se mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

9. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, a que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejem aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos vôos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações deverão ser feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

10. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para recusar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias em qualquer momento.

ARTIGO 10

Segurança dos Documentos de Viagem

1. Cada Parte concorda em adotar medidas para garantir a segurança de seus passaportes e outros documentos de viagem.

2. A esse respeito, cada Parte concorda em estabelecer controles legais sobre a emissão, verificação e uso de passaportes e outros documentos de viagem e de identidade expedidos por essa Parte ou em seu nome.

3. Cada Parte concorda também em estabelecer ou aperfeiçoar procedimentos para garantir que os documentos de viagem que emitam tenham qualidade que não permita que sejam facilmente objeto de uso indevido ou ilegalmente alterados, reproduzidos ou emitidos indevidamente.

4. Em cumprimento aos objetivos acima, cada Parte deverá empenhar-se em emitir seus passaportes e outros documentos de viagem de conformidade com o Doc 9303 da OACI, Documentos de Viagem de Leitura por Máquina: Parte 1 – Passaportes de Leitura por Máquina, Parte 2 – Vistos de Leitura por Máquina, e Parte 3 – Documentos Oficiais de Viagem de Leitura por Máquina de Tamanho 1 e de Tamanho 2.

5. Cada Parte concorda, ainda, em trocar informação operacional relativa a documentos de viagem adulterados ou falsificados e a cooperar com a outra Parte para reforçar a resistência à fraude de documentos de viagem, incluindo sua adulteração ou falsificação, o uso desses documentos de viagem adulterados ou falsificados, o uso, por impostores, de documentos de viagem válidos, o uso indevido de documentos de viagem autênticos por titulares legítimos com o objetivo de cometer um delito, o uso de documentos de viagem vencidos ou cassados e o uso de documentos de viagem obtidos de maneira fraudulenta.

ARTIGO 11

Passageiros não Admissíveis e não Documentados e Pessoas Deportadas

1. Cada Parte concorda em estabelecer controles fronteiriços eficazes.

2. A esse respeito, cada Parte concorda em aplicar as Normas e Práticas Recomendadas do Anexo 9 (Facilitação) à Convenção relativas a passageiros não admissíveis e não documentados e a pessoas deportadas, a fim de intensificar a cooperação para combater a imigração ilegal.

3. Em cumprimento a tais objetivos, cada Parte concorda em emitir, ou aceitar, conforme o caso, a carta relativa a “documentos de viagem fraudulentos, falsificados ou imitados e a documentos autênticos apresentados por impostores”, que figura no Apêndice 9 “b” do Anexo 9, quando tomar medidas em virtude dos parágrafos pertinentes do Capítulo 3 desse Anexo relativos ao confisco de documentos de viagem fraudulentos, falsificados ou imitados.

ARTIGO 12

Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas, que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.
2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades arrecadadoras competentes e as empresas aéreas que utilizam os serviços e facilidades proporcionadas por aquelas autoridades arrecadadoras, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas devem ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vistas antes que as alterações sejam feitas. Além disso, cada Parte encorajará suas autoridades arrecadadoras competentes e usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 13

Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível, em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiam no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, partes sobressalentes, inclusive motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ao uso exclusivo na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.
2. As isenções previstas neste artigo serão concedidas aos produtos referidos no parágrafo 1, desde que:
 - a) introduzidos no território de uma Parte sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;
 - b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou
 - c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados;

Sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não se transfira no território de tal Parte.

3. O equipamento de uso normal, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

4. As isenções estabelecidas neste Artigo serão também válidas quando uma empresa aérea designada de uma Parte concluir entendimentos com uma outra empresa aérea ou empresas aéreas, com vista ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte, do equipamento regular e dos outros itens mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, desde que aquela outra empresa aérea ou empresas aéreas desfrutem igualmente de tais isenções daquela outra Parte.

ARTIGO 14

Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos, deverão ser tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo as duas Partes empenhar-se em concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

ARTIGO 15

Competição Leal

1. Cada empresa aérea designada terá justa e igual oportunidade para competir na prestação dos serviços aéreos internacionais estabelecidos por este Acordo.

2. Ambas as Partes procurarão eliminar todas as formas de discriminação ou práticas anticompetitivas que afetem adversamente a posição competitiva das empresas aéreas designadas da outra Parte.

3. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas em matéria de competição ou suas modificações nas disposições que possam afetar a operação dos serviços de transporte aéreo regidos por este Acordo.

4. À medida que o permitam suas próprias leis e regulamentos, as Partes deverão prestar orientação às empresas aéreas da outra Parte, indicando-lhes se determinada prática proposta por uma empresa aérea é compatível com suas leis, políticas e práticas em matéria de competição.

5. No caso de não ser alcançado um acordo por meio de correspondência ou Reunião de Consulta, qualquer das Partes poderá invocar o Artigo 31 (Solução de Controvérsia) deste Acordo.

ARTIGO 16

Capacidade

1. A capacidade total a ser ofertada pelas empresas aéreas designadas das Partes nos serviços acordados será a estabelecida ou aprovada por suas autoridades aeronáuticas antes do começo do serviço e, posteriormente, em função das exigências do tráfego previsto.

2. Os serviços acordados a serem operados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes terão, como objetivo primário, a oferta de capacidade adequada com um fator de ocupação razoável para satisfazer as necessidades do tráfego entre as duas Partes.

3. Cada Parte concederá oportunidade justa e equitativa às empresas aéreas designadas de ambas as Partes para operar os serviços acordados entre seus respectivos territórios de forma a alcançar a igualdade e o benefício mútuo, em princípio mediante a distribuição em partes iguais da capacidade total entre as Partes.

4. Cada Parte e suas empresas aéreas designadas levarão em consideração os interesses da outra Parte e de suas empresas aéreas designadas, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados por estas últimas.

5. Se, ao revisá-la, as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não deverá exceder aquela previamente acordada.

ARTIGO 17

Tarifas

I. As tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas de uma Parte nos serviços cobertos por este Acordo serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se devidamente em conta todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, as características do serviço, um lucro razoável, as tarifas das outras empresas aéreas e outras considerações comerciais próprias do mercado.

2. As Partes concordam em examinar com especial atenção as tarifas que podem ser questionadas por parecerem discriminatórias sem razão, excessivamente elevadas ou restritivas, por abusar de uma posição dominante, artificialmente baixas devido a subvenções ou a um apoio direto ou indireto, ou “predatórias”.
3. As tarifas serão acordadas, sempre que possível, pelas empresas aéreas designadas interessadas de ambas as Partes, após as consultas necessárias com seus respectivos governos e, se aplicável, com outras empresas aéreas. Tal acordo deverá, sempre que possível, ser alcançado mediante o uso do mecanismo internacional de coordenação de tarifas apropriado. Não se chegando a um acordo multilateral ou bilateral, cada empresa aérea designada poderá desenvolver suas tarifas individualmente.
4. Cada Parte poderá requerer a notificação ou o registro das tarifas propostas pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes pelo transporte de e para seus territórios. Tal notificação ou registro de tarifas pode ser requerido não mais que 30 dias antes da data de introdução proposta. Em casos especiais, esse período poderá ser reduzido.
5. Cada Parte terá o direito de aprovar ou desaprovar as tarifas dos serviços de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se iniciem em seu próprio território. As tarifas a serem cobradas por uma empresa aérea designada de uma Parte pelo transporte entre o território da outra Parte e o território de um terceiro Estado pelos serviços compreendidos no presente Acordo estarão sujeitas aos requisitos de aprovação da outra Parte. Nenhuma das Partes tomará medidas unilaterais para impedir que se comece a aplicar-as tarifas propostas ou que se continue a aplicar as tarifas vigentes para o transporte de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se inicie no território da outra Parte.
6. A aprovação de tarifas em consequência das provisões do parágrafo 5 acima pode ser expressamente concedida por qualquer das Partes às empresas aéreas que as solicitem. Não obstante, se uma Parte não notificar por escrito à outra Parte a desaprovação dessas tarifas da ou das empresas aéreas da outra Parte dentro de um prazo de 20 dias a partir da data em que foram apresentadas, as tarifas em questão serão consideradas aprovadas. No caso em que o prazo para a apresentação seja reduzido conforme o disposto no parágrafo 4, as Partes poderão concordar que o prazo dentro do qual deva indicar-se a desaprovação seja, em consequência, reduzido.
7. Quando qualquer das Partes considere que uma tarifa de transporte para seu território está compreendida nas categorias do parágrafo 2 acima, notificará sua insatisfação à outra Parte o quanto antes possível, e pelo menos dentro dos 30 dias seguintes à data de notificação ou apresentação da tarifa em questão, e poderá recorrer aos procedimentos de consulta estipulados no parágrafo 8 abaixo.

8. Cada Parte poderá solicitar que se realizem consultas sobre qualquer tarifa de uma empresa aérea de qualquer das Partes para os serviços previstos no presente Acordo, inclusive no caso em que a tarifa em questão haja sido objeto de uma notificação de desaprovação ou insatisfação. Tais consultas deverão ser realizadas, no mais tardar, 60 dias depois de recebida a solicitação correspondente. As Partes colaborarão para assegurar as informações necessárias para a solução racional dos problemas. Se as Partes chegarem a um acordo, cada Parte fará todo o possível para aplicar o dito acordo. Se não se chegar a nenhum acordo, prevalecerá a decisão da Parte em cujo território o transporte tenha origem.

9. Uma tarifa estabelecida de acordo com as provisões desta cláusula permanecerá em vigor, a menos que a ou as empresas aéreas interessadas a retirem ou que se aprove outra tarifa. Não obstante, a tarifa não poderá ser prorrogada por mais de 6 meses depois da data de expiração prevista, a menos que as Partes a aprovem. Quando tiver sido aprovada uma tarifa sem data de expiração e não haja sido apresentada e aprovada uma nova tarifa, esta tarifa será mantida em vigor até que qualquer das Partes notifique, por iniciativa própria ou a pedido das empresas aéreas afetadas, que retira sua aprovação. Tal retirada de aprovação não ocorrerá com menos de 30 dias de aviso.

10. As Partes procurarão assegurar-se de que existe um mecanismo ativo e eficaz dentro de suas jurisdições para investigar as violações cometidas por qualquer empresa aérea, agências de venda de passagens e cargas, organizador de viagens turísticas ou expedidor de cargas, no que diz respeito às tarifas estabelecidas de acordo com este Artigo. Além disso, deverão assegurar-se de que a violação de tais tarifas é passível de punição, impondo-se medidas dissuasivas de forma consistente e não discriminatória.

ARTIGO 18 Salvaguardas

1. As Partes concordam que as seguintes práticas das empresas aéreas podem considerar-se como possíveis práticas competitivas desleais que podem justificar um exame mais minucioso:

- a) cobrança de tarifas de passageiros e carga em rotas em níveis que são, no conjunto, insuficientes para cobrir os custos de proporcionar os serviços correspondentes;
- b) as práticas em questão são continuadas em lugar de temporárias;
- c) as práticas em questão afetam seriamente a outra empresa aérea sob o ponto de vista econômico ou prejudicam-na seriamente;
- d) as práticas em questão refletem uma aparente intenção ou têm o provável efeito de prejudicar, excluir ou tirar outra empresa aérea do mercado; e

e) comportamento que indica abuso da posição dominante na rota.

2. Se as autoridades aeronáuticas de uma Parte consideram que uma ou várias operações pretendidas ou realizadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte podem constituir comportamento competitivo desleal, de acordo com as práticas listadas no parágrafo 1, podem solicitar que se realizem consultas de acordo com o Artigo 30 (Consultas) a fim de resolver o problema. Em tal solicitação, devem ser indicados os motivos correspondentes e as consultas deverão ser iniciadas até 30 dias após a solicitação.

3. Se as Partes não conseguirem resolver o problema mediante consultas, qualquer das Partes poderá invocar o Artigo 31 (Solução de Controvérsias) deste Acordo.

ARTIGO 19

Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte, a pedido, converter e remeter para o exterior, ao Estado que escolherem, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto os normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste artigo não desobriga as empresas aéreas do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

ARTIGO 20

Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora quanto como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

ARTIGO 21

Pessoal Não Nacional e Acesso a Serviços Locais

1. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e funcionários comerciais, operacionais e técnicos necessários à operação dos serviços acordados.
2. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou com uso dos serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizada a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.
3. Os representantes e os funcionários estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:
 - a) cada Parte deverá conceder, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 1 deste Artigo; e
 - b) ambas as Partes deverão facilitar e acelerar as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

ARTIGO 22

Serviços de Escala

Sujeita às disposições de segurança de voo, incluindo as Normas e Métodos Recomendados (SARP) da OACI, contidas no Anexo 6, a empresa aérea designada pode escolher qualquer uma entre as empresas prestadoras de serviços de escala.

ARTIGO 23

Compartilhamento de Códigos e Acordos de Cooperação

Cada empresa aérea designada pode realizar acordos de comercialização em cooperação, tais como operação conjunta, bloqueio de espaço e código compartilhado, com empresas aéreas de quaisquer das Partes, desde que ambas as empresas aéreas envolvidas possuam a autorização apropriada e satisfaçam os requisitos normalmente aplicáveis a tais acordos.

ARTIGO 24**Arrendamento**

1. Qualquer das Partes pode impedir a utilização de aeronaves arrendadas para realizar os serviços regidos por este Acordo, quando não cumprirem o disposto nos Artigos 8 (Segurança de Vôo) e 9 (Segurança da Aviação).

2. Sujeitas ao disposto no parágrafo 1 acima, as empresas aéreas designadas de cada Parte podem utilizar aeronaves arrendadas de outras empresas aéreas, para operar os serviços acordados neste Acordo, desde que os contratos de arrendamento não confiram à empresa arrendadora de outro país acesso a direitos de tráfego que não lhe tenham sido concedidos.

ARTIGO 25**Sistemas de Reserva por Computador (SRC)**

Cada Parte deverá aplicar em seu território o Código de Conduta para a Regulamentação e Operação dos Sistemas de Reserva por Computador da OACI, em harmonia com outros regulamentos e normas aplicáveis com relação aos sistemas de reserva por computador.

ARTIGO 26**Proibição de Fumar**

1. Cada Parte deverá proibir ou fazer com que suas empresas aéreas proíbam o fumo em todos os vôos de passageiros operados por suas empresas aéreas entre os territórios das Partes. Esta proibição deverá ser aplicada em todos os lugares dentro da aeronave e estará em vigor desde o momento em que uma aeronave começa o embarque dos passageiros até o momento em que se completa seu desembarque.

2. Cada Parte tomará todas as medidas que considere razoáveis para assegurar o cumprimento, por suas empresas aéreas e seus passageiros e os membros da tripulação, das disposições deste Artigo, incluindo a imposição de penas apropriadas para o seu não-cumprimento.

ARTIGO 27**Proteção do Meio Ambiente**

As Partes apóiam a necessidade de proteger o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentado da aviação. Com relação às operações entre seus respectivos territórios, as Partes concordam em cumprir as Normas e Métodos Recomendados (SARP) do Anexo 16 da OACI e a política e a orientação da OACI vigentes sobre proteção do meio ambiente.

ARTIGO 28

Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte deverão proporcionar ou deverão fazer com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, relatos periódicos de estatísticas, ou de outro tipo, que possam ser razoavelmente requeridos com o propósito de rever a capacidade ofertada nos serviços acordados operados pelas empresas aéreas designadas da primeira Parte.

ARTIGO 29

Aprovação de Horários

1. A empresa aérea designada de cada Parte deverá submeter sua previsão de horários de vôos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os vôos suplementares que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea deverá solicitar autorização prévia às autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações deverão ser submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais vôos.

ARTIGO 30

Consultas

No espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes deverão realizar consultas periódicas com o objetivo de garantir a aplicação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo.

ARTIGO 31

Solução de Controvérsias

No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 8 (Segurança de Vôo) e 17 (Tarifas), as autoridades aeronáuticas das Partes deverão envidar esforços para resolvê-las mediante negociações entre elas. Caso não seja possível a solução da controvérsia, ela será conduzida por meio dos canais diplomáticos.

ARTIGO 32**Emendas**

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas com a outra Parte para emendar o presente Acordo ou seus Anexos. Tais consultas deverão ser iniciadas dentro dos 60 (sessenta) dias da data de recebimento da solicitação.

2. Qualquer emenda entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

3. Qualquer emenda aos Anexos pode ser feita mediante troca de correspondência entre as autoridades aeronáuticas das Partes e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 33**Acordos Multilaterais**

Se um acordo multilateral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo deverá ser emendado para cumprir as disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 34**Denúncia**

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por nota diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. O Acordo deverá expirar à meia noite, hora local da Parte notificada imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

ARTIGO 35**Registro na OACI**


Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional por qualquer das Partes, depois de cumpridas as respectivas exigências constitucionais.

ARTIGO 36
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que for concluído o intercâmbio de notas diplomáticas entre as Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Acra, no dia 12 do mês de abril do ano de 2005 em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE GANA

NANA AKUFO-ADDO
Ministro dos Negócios Estrangeiros

ANEXO

Quadro de Rotas

As empresas aéreas designadas de cada Parte terão o direito de prover transporte aéreo entre pontos das seguintes rotas deste Anexo:

A. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

De: pontos no Brasil

Para: Acra

B. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas de Gana:

De: pontos em Gana

Para: dois pontos no Brasil a serem acordados posteriormente*

* Um ponto para serviços mistos e um ponto para serviços exclusivamente cargueiros.

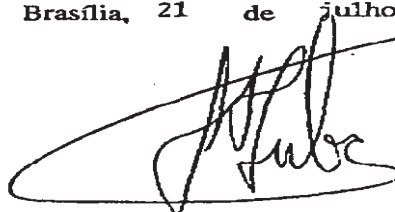
Nota: Na operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, as empresas designadas de qualquer das Partes terão o direito de transportar passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, originados em uma Parte e destinados a outra Parte.

MENSAGEM N.º 453, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

Brasília, 21 de julho de 2005.



EM Nº 00218 DA/DSF/DAF-I - MRE- PAIN-BRAS-GANA

Brasília, 24 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

2. O Acordo assinado visa fortalecer o relacionamento Brasil-Gana no campo do transporte aéreo comercial. Para tanto, prevê permanente cooperação e consultas entre as autoridades aeronáuticas dos respectivos países.
3. O Acordo facilitará o transporte de carga aérea, especialmente no sentido Brasil-Gana, fator de estrangulamento das exportações brasileiras para aquele país. Em 2003, as exportações brasileiras para Gana atingiram US\$ 105 milhões de dólares, tornando o país o quarto principal destino de produtos brasileiros em toda a África Subsaariana, após África do Sul, Angola e Nigéria.
4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2007

(Nº 2.073/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento no Mar de Resíduos e Outras Matérias.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares nos ter-

mos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo (32) do OfExt nº 10- 13 /2005, da CCAIMO.)

Resolução LDC.5 (III)

Londres, 12 de Outubro de 1978

A TERCEIRA REUNIÃO CONSULTIVA,

LEMBRANDO o Artigo I da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, que estabelece que as Partes Contratantes deverão promover, individual ou coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho.

TENDO OBSERVADO a utilização da incineração no mar como um meio de eliminação de resíduos contendo substâncias altamente tóxicas e os conseqüentes riscos de poluição marinha e atmosférica que podem advir deste processo,

DESEJANDO impedir tal poluição e minimizar os riscos de perigo a outras embarcações, ou de interferência com outras utilizações legítimas do mar que possam advir das operações de incineração realizadas no mar,

RECONHECENDO que os atuais métodos de incineração no mar são métodos provisórios de eliminação de resíduos, aguardando a criação de soluções ambientalmente melhores, considerando sempre a melhor tecnologia existente,

AFIRMANDO que a intenção de adotar dispositivos obrigatórios para o controle da incineração no mar não é aumentar as quantidades e os tipos de resíduos ou de outras matérias incineradas no mar para os quais existam métodos de tratamento, disposição ou eliminação alternativos e viáveis em terra,

REAFIRMANDO que, de acordo com o Artigo IV (3) da Convenção, as Partes Contratantes podem utilizar regras adicionais para a incineração no mar em base nacional,

OBSERVANDO que o Artigo VIII da Convenção incentiva as Partes Contratantes a estabelecer, dentro da estrutura das convenções regionais, novos acordos que reflitam as condições da área geográfica envolvida,

LEMBRANDO a decisão da Segunda Reunião Consultiva, no sentido de que os dispositivos relativos ao controle da incineração no mar devam ser cumpridos pelas Partes Contratantes numa base obrigatória, sob a forma de um instrumento legal adotado dentro da estrutura da Convenção (LDCII/11, Anexo II).

TENDO CONSIDERADO as emendas propostas aos Anexos da Convenção para o controle da incineração no mar, contidas no Relatório do Grupo *Ad Hoc* de Especialistas Jurídicos em Alijamento,

ADOA as seguintes emendas aos Anexos da Convenção, de acordo com os Artigos XIV(4)(a) e XV(2) daquela Convenção:

- (a) acréscimo de um parágrafo 10 ao Anexo I;
- (b) acréscimo de um parágrafo E ao Anexo II; e
- (c) acréscimo de um Adendo ao Anexo I, contendo as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar.

cujos textos são apresentados no Anexo desta Resolução.

INCUMBE a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental de realizar a tarefa de assegurar, com o concurso dos Governos da França, Espanha, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Reino Unido, que os textos das emendas acima sejam redigidos até 1º de dezembro de 1978 em todos os idiomas oficiais da Convenção, com a consistência lingüística em cada texto: o qual se tornará, então, o texto autêntico dos Anexos da Convenção nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol.

RESOLVE que, para os efeitos dos Artigos XIV(4)(a) e XV(2) da Convenção, o dia 1º de dezembro de 1978 deverá ser considerado como sendo a data da adoção das emendas.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes.

SOLICITA ao Grupo *Ad Hoc* sobre Incineração no Mar que elabore a minuta das Diretrizes Técnicas para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, com vistas à sua adoção pela Quarta Reunião Consultiva,

CONVIDA AS Partes Contratantes a cumprirem, como uma medida provisória, as Diretrizes Técnicas existentes (LDC II/11, Anexo II, com as emendas (IAS/9, Anexo IV) e o procedimento para informações estabelecido no Anexo 2 da LDC III/12.

"Anexo"

Emendas aos Anexos da

CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA PELO
ALIJAMENTO NO MAR DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS

referentes à incineração no mar

"O seguinte parágrafo deverá ser acrescentado ao Anexo I:"

10. Os parágrafos 1º e 5º deste Anexo não se aplicam à eliminação dos resíduos ou das outras matérias mencionados naqueles parágrafos através da incineração no mar. A incineração no mar daqueles resíduos ou de outras matérias exige uma autorização prévia específica. Ao emitir autorizações específicas para incineração, as Partes Contratantes deverão aplicar as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, apresentadas no Adendo a este Anexo (que constituirá uma parte integrante deste Anexo) e levar em conta totalmente as Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar adotadas pelas Partes Contratantes em consulta.

"O seguinte parágrafo deverá ser acrescentado ao Anexo II:"

E. Na emissão de autorizações específicas para a incineração das substâncias e dos materiais listados neste Anexo, as Partes Contratantes deverão aplicar as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, apresentadas no Adendo a este Anexo, e levar em conta totalmente as Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, adotadas pelas Partes Contratantes em consulta, na medida estabelecida naquelas Regras e Diretrizes.

ADENDO**(ao Anexo I)****REGRAS PARA O CONTROLE DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS
E DE OUTRAS MATÉRIAS NO MAR****PARTE I****REGRA 1****“Definições”**

Para os efeitos deste Adendo:

- (1) “Instalação marítima de incineração” significa uma embarcação, plataforma ou outra estrutura feita pelo homem, operando com a finalidade de realizar incineração no mar.
- (2) “Incineração no mar” significa a combustão intencional de resíduos ou de outras matérias em instalações marítimas de incineração, com a finalidade de realizar a sua destruição térmica. As atividades incidentais decorrentes da operação normal de embarcações, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem estão excluídas do âmbito desta definição.

REGRA 2**“Aplicação”**

- (1) A Parte II destas Regras deverá ser aplicada aos seguintes resíduos ou outras matérias:
 - (a) os mencionados no parágrafo 1º do Anexo I;
 - (b) pesticidas e seus subprodutos não abrangidos no Anexo I.
- (2) Antes de emitir uma autorização para a incineração no mar de acordo com estas Regras, as Partes Contratantes deverão analisar primeiro a viabilidade prática de métodos alternativos de tratamento, disposição ou eliminação em terra, ou de tratamento para tomar os resíduos e as outras matérias menos nocivas. De modo algum a incineração no mar deverá ser interpretada como estando desincentivando o avanço no sentido de encontrar soluções ambientalmente melhores, inclusive o desenvolvimento de novas técnicas.

(3) A incineração no mar de resíduos ou de outras matérias mencionados no parágrafo 10 do Anexo I e no parágrafo E do Anexo II, outros que não os mencionados no parágrafo (1) desta Regra, deverá ser controlada de uma maneira que satisfaça à Parte Contratante que está emitindo a autorização específica.

(4) A incineração no mar de resíduos ou de outras matérias não mencionados nos parágrafos (1) e (3) desta Regra, deverá estar sujeita a uma autorização geral.

5) Ao emitir as autorizações mencionadas nos parágrafos (3) e (4) desta Regra, as Partes Contratantes deverão considerar plenamente os dispositivos destas Regras e das Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar que forem aplicáveis aos resíduos em questão.

PARTE II

REGRA 3

"Aprovação e Vistorias no Sistema de Incineração"

(1) O sistema de incineração de toda instalação marítima de incineração proposta deverá ser submetido às vistorias abaixo especificadas. De acordo com o Artigo VII(1) da Convenção, a Parte Contratante que pretender emitir uma autorização para incineração deverá verificar se foram realizadas todas as vistorias na instalação marítima de incineração a ser utilizada, e se o sistema de incineração atende ao disposto nestas Regras. Se a vistoria inicial for realizada sob a direção de uma Parte Contratante, deverá ser emitida por aquela Parte uma autorização específica que especifique as exigências relativas ao teste. Os resultados de cada vistoria deverão ser registrados num relatório da vistoria.

(a) Deverá ser realizada uma vistoria inicial, para verificar se durante a incineração dos resíduos ou de outras matérias a eficiência da combustão e da destruição é maior que 99,9 por cento.

(b) Como parte inicial da vistoria, o Estado, sob cuja direção ela estiver sendo realizada, deverá:

(i) aprovar a localização, o tipo e a maneira de utilizar os dispositivos de medição da temperatura;

(ii) aprovar o sistema de amostragem de gases, inclusive a localização das sondas, os dispositivos analíticos e a maneira de registrar os dados;

- (iii) assegurar-se que foram instalados dispositivos aprovados para cortar automaticamente a alimentação de resíduos para o incinerador se a temperatura cair abaixo do valor mínimo aprovado;
- (iv) assegurar-se que não existem meios de alijar os resíduos ou outras matérias provenientes da instalação marítima de incineração, a não ser através do incinerador, durante as operações normais;
- (v) aprovar os dispositivos através dos quais são controladas e registradas a quantidade de alimentação de resíduos e de combustível;
- (vi) confirmar o desempenho do sistema de incineração mediante a realização de testes, através de um intenso monitoramento dos condutos de descarga, inclusive pela medição do teor de O_2 , CO , CO_2 , matérias orgânicas halogenadas e o teor total de hidrocarbonetos, utilizando os resíduos semelhantes ao que espera-se que venham a ser incinerados.

(c) O sistema de incineração deverá ser vistoriado pelo menos uma vez a cada dois anos, para assegurar-se que o incinerador continua atendendo ao disposto nestas Regras. O escopo da vistoria bial anual deverá basear-se numa avaliação dos dados de funcionamento e dos registros de manutenção referentes aos dois anos anteriores.

(2) Após a conclusão satisfatória de uma vistoria, se for verificado que o sistema de incineração atende às exigências destas Regras, deverá ser emitido por uma Parte Contratante um formulário de aprovação. Uma cópia do relatório da vistoria deverá ser anexada ao formulário de aprovação. Um formulário de aprovação emitido por uma Parte Contratante deverá ser reconhecido pelas outras Partes Contratantes, a menos que existam motivos claros para acreditar que o sistema de incineração não atende às exigências destas Regras. Uma cópia de cada formulário de aprovação e do relatório da vistoria deve ser submetida à Organização.

(3) Após ter sido concluída qualquer vistoria, não deverão ser feitas quaisquer alterações significativas no sistema de incineração que possam afetar o seu desempenho, sem a aprovação da Parte Contratante que tiver emitido o formulário de aprovação.

REGRA 4

“Resíduos que Exigem Estudos Específicos”

(1) Quando uma Parte Contratante tiver dúvidas quanto à capacidade de destruição térmica dos resíduos ou de outras matérias que se pretende que sejam incinerados, deverão ser realizados testes numa escala piloto.

(2) Quando uma Parte Contratante pretender autorizar a incineração de resíduos ou de outras matérias sobre os quais haja dúvidas quanto à eficiência da sua combustão, o sistema de incineração deverá ser submetido ao mesmo monitoramento intenso dos condutos de descarga exigido para a vistoria inicial do sistema de incineração. Deverá ser dada atenção à coleta de amostras das partículas, levando em conta o teor de sólidos dos resíduos.

(3) A temperatura mínima das chamas aprovada deverá ser a especificada na Regra 5, a menos que os resultados dos testes da instalação marítima de incineração revelem que a eficiência de combustão e de destruição exigida pode ser obtida a uma temperatura mais baixa.

(4) Os resultados dos estudos específicos mencionados nos parágrafos (1), (2) e (3) desta Regra deverão ser registrados e anexados ao relatório da vistoria. Uma cópia deverá ser enviada para a Organização.

REGRA 5

“Requisitos Operacionais”

(1) O funcionamento do sistema de incineração deverá ser controlado de modo a assegurar que a incineração dos resíduos e de outras matérias não ocorra com uma temperatura das chamas inferior a 1250 graus centígrados, exceto como disposto na Regra 4.

(2) A eficiência da combustão deverá ser de pelo menos 99,95 + 0,005%, com base em:

$$\text{Eficiência da Combustão} = \frac{C_{CO^2} - C_{CO}}{C_{CO^2}} \times 100$$

onde C_{CO^2} = concentração de dióxido de carbono nos gases da combustão

C_{CO} = concentração de monóxido de carbono nos gases da combustão .

(3) Não deverá haver fumaça negra nem prolongamento das chamas acima do nível do conduto de descarga.

(4) A instalação marítima de incineração deverá responder rapidamente às chamadas de rádio a qualquer momento durante a incineração.

REGRA 6

"Dispositivos de Gravação e Registros"

(1) As instalações marítimas de incineração deverão utilizar dispositivos de gravação ou métodos aprovados com base na Regra 3. No mínimo, os seguintes dados deverão ser registrados durante cada operação de incineração, e mantidos para serem inspecionados pela Parte Contratante que tiver emitido a autorização:

- (a) medidas contínuas da temperatura, através de aparelhos de medida de temperatura aprovados;
- (b) data e hora, durante a incineração, e registro dos resíduos que estão sendo incinerados;
- (c) posição da embarcação, obtida através de meios de navegação adequados;
- (d) vazão de alimentação dos resíduos e do combustível – para resíduos líquidos e combustível, a vazão deverá ser registrada continuamente. Esta última exigência não se aplica às embarcações que estiverem operando em 1º de janeiro de 1979, ou antes;
- (e) concentração de CO e de CO² nos gases da combustão;
- (f) rumo e velocidade da embarcação.

(2) O formulário de aprovação emitido, as cópias dos relatórios das vistorias elaborados de acordo com a Regra 3 e as cópias das autorizações para a incineração emitidas por uma Parte Contratante para os resíduos ou outras matérias a serem incineradas na instalação deverão ser mantidos na instalação marítima de incineração.

REGRA 7

"Controle da Natureza dos Resíduos Incinerados"

Um pedido de autorização para incineração de resíduos, ou de outras matérias, deverá conter informações suficientes sobre as características dos resíduos, ou das outras matérias, para atender às exigências da Regra 9.

REGRA 8

"Locais de Incineração"

(1) As condições a serem consideradas ao estabelecer os critérios relativos à seleção dos locais para a incineração deverão incluir, além das listadas no Anexo III da Convenção, as seguintes:

- (a) a dispersão atmosférica característica da área – inclusive a velocidade e a direção do vento, a estabilidade atmosférica, a frequência de inversões e de ocorrência de nevoeiro,

os tipos e as quantidades de precipitação e a umidade – para verificar os possíveis impactos dos poluentes liberados pela instalação marítima de incineração sobre o meio ambiente nas proximidades, dando uma atenção especial à possibilidade do transporte atmosférico dos poluentes para as áreas costeiras;

- (c) a dispersão oceânica característica da área, para avaliar os possíveis impactos da interação da fumaça com a superfície da água;
- (d) a existência de auxílios à navegação.

(2) As coordenadas das zonas de incineração estabelecidas de maneira permanente deverão ser amplamente divulgadas e informadas à Organização.

REGRA 9

"Notificação"

As Partes Contratantes deverão cumprir os procedimentos relativos à notificação, adotados pelas Partes em consulta.

Resolução LDC 12 (V)

Adotada em 24 de setembro de 1980

A QUINTA REUNIÃO CONSULTIVA.

LEMBRANDO o Artigo I da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, que estabelece que as Partes Contratantes deverão promover, individual e coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho.

OBSERVANDO que, de acordo com o Artigo XV da Convenção, emendas aos anexos da Convenção devem ser baseadas em critérios científicos ou considerações técnicas.

TENDO CONSIDERADO as propostas de emendas aos anexos I e II da Convenção, bem como o estudo científico apresentado pelo Grupo de Trabalho Científico Ad Hoc sobre alijamento,

LEMBRANDO a decisão da quarta Reunião Consultiva, de que as emendas aos anexos I e II da Convenção devem ser implementadas pelas Partes Contratantes de forma voluntária até a sua adoção formal.

ADOPTA as seguintes emendas aos anexos da Convenção, de acordo com o Artigo XV(2), a seguir.

(a) a emenda ao parágrafo 5º do anexo I;

(b) a adição do parágrafo F do anexo II:

cujos textos são apresentados no Anexo desta Resolução;

INCUMBE a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental de realizar a tarefa de assegurar, com o concurso dos Governos da França, Espanha, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Reino Unido, que os textos das emendas acima sejam redigidos até 1º de dezembro de 1980 em todos os idiomas oficiais da Convenção, com a consistência lingüística em cada texto, o qual se tomará, então, o texto autêntico dos Anexos da Convenção nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol.

RESOLVE que, para os efeitos dos Artigos XIV(4)(a) e XV(2) da Convenção, o dia 1º de dezembro de 1980 deverá ser considerado como sendo a data da adoção das emendas.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes.

ANEXO

EMENDAS AOS ANEXOS DA CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA POR ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS

O parágrafo 5º do anexo I deve ser emendado como a seguir:

“5 Óleo cru e seus rejeitos, produtos de petróleo refinado, resíduos de petróleo destilado, e qualquer mistura contendo algum deles, mantidos a bordo para o propósito de alijamento.”

O seguinte parágrafo deve ser adicionado ao anexo II:

“F substâncias, que apesar de sua natureza não tóxica, podem tornar-se perigosas devido à quantidade em que forem alijadas, ou são propensas a seriamente reduzir amenidades.

Resolução LDC.37 (12)**EMENDA AO ANEXO III DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA POR ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972**

A Décima Segunda Reunião Consultiva das Partes Contratantes da Convenção Internacional sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias (Convenção de Londres sobre Alijamento) adotou, em 3 de novembro de 1989, através da Resolução LDC.37(12), uma emenda aos dispositivos contidos no Anexo III da Convenção. De acordo com os termos dessa resolução e do Artigo XV(2) da Convenção, a Emenda entrou em vigor em 19 de maio de 1990 para todas as Partes Contratantes.

O seguinte parágrafo deve ser, portanto, acrescentado à Seção A do Anexo III:

"9. Ao emitir uma licença para alijamento, as Partes Contratantes devem verificar se existe uma base científica adequada com relação às características e à composição da matéria a ser alijada, para avaliar o impacto da matéria sobre a vida marinha e a saúde humana."

Resolução LC.49 (16)**EMENDAS (RELATIVAS À ELIMINAÇÃO DA DISPOSIÇÃO NO MAR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS) AOS ANEXOS DA CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA POR ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972****A DÉCIMA SEXTA REUNIÃO CONSULTIVA.**

LEMBRANDO os Artigos I e II da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias que afirmam, entre outras coisas, que as Partes Contratantes deverão promover, individual e coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho, e que deverão harmonizar as suas políticas para impedir a poluição marinha causada por alijamento,

RECONHECENDO o compromisso assumido pelas Partes de acordo com o Artigo IX da Convenção com relação à assistência técnica,

OBSERVANDO, com relação a isto, o compromisso a que chegou a UNCED, Agenda 21, Capítulo 34.14(b) sobre a "Transferência de tecnologia ambientalmente adequada, cooperação e capacitação".

LEMBRANDO AINDA a Resolução LDC.43(13), através da qual as Partes contratantes concordaram, entre outras coisas, que o alijamento ao mar de resíduos industriais cessaria no máximo em 31 de dezembro de 1995, e que elas se empenhariam no sentido de adotar compromissos individuais ou regionais para cessar o alijamento de resíduos industriais antes de 31 de dezembro de 1995.

LEMBRANDO AINDA a Resolução LDC.44(14) sobre a adoção de uma abordagem preventiva na proteção ambiental dentro da estrutura da Convenção de Londres, 1972,

OBSERVANDO TAMBÉM que várias Partes Contratantes, individualmente ou mediante acordos regionais abrangendo o alijamento de resíduos, já eliminaram a disposição no mar de resíduos industriais.

RECEBENDO COM SATISFAÇÃO os esforços realizados dentro da estrutura de outras Convenções no sentido de elaborar e adotar diretrizes técnicas para o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos perigosos em terra.

LEMBRANDO o incentivo dado pela UNCED, Agenda 21, Capítulo 17.30(b)(ii), às Partes Contratantes para que tomem medidas adequadas para acabar com o alijamento ao mar de substâncias perigosas,

REAFIRMANDO o entendimento, no sentido de que as Partes Contratantes comprometam-se a tomar todas as medidas necessárias para permitir que todas as Partes Contratantes cumpram a eliminação da disposição no mar de resíduos industriais, fornecendo inclusive assistência técnica com esta finalidade e levando em consideração o resultado do Levantamento Global de Resíduos,

REAFIRMANDO TAMBÉM o entendimento, no sentido de que as Partes Contratantes facilitem o acesso e a transferência de tecnologias ambientalmente adequadas aos países em desenvolvimento, para promover:

- a modificação dos processos industriais de modo a reduzir e eliminar a quantidade de resíduos gerados;
- a reciclagem dos resíduos, ou sua reutilização em outras indústrias;
- o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos em terra;
- a criação de outros meios alternativos e ambientalmente adequados de disposição,

REAFIRMANDO AINDA o entendimento, no sentido de que uma melhor proteção ao meio ambiente marinho através do fim do atijamento dos resíduos industriais, não deve causar efeitos ambientais inaceitáveis em outros lugares,

ADOPTA as seguintes emendas aos Anexos da Convenção, de acordo com os Artigos XIV(4)(a) e XV(2) daquela Convenção:

- (c) emendas ao Anexo I; e
- (d) emendas ao Anexo II;

cujos textos são apresentados no anexo desta Resolução.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes, de acordo com o Artigo XV(1)(b) da Convenção.

ANEXO

ANEXO I

1. É acrescentado o seguinte texto ao Anexo I, sob a forma de um novo parágrafo 11:

“11. Resíduos industriais a partir de 1º de janeiro de 1996.

Para os efeitos deste Anexo:

“Resíduos industriais” significa os materiais gerados pelas operações de fabricação, ou de processamento e não se aplica a:

- (a) material dragado;
- (b) borra de esgoto;
- (c) resíduos de peixes, ou material orgânico resultante de operações de processamento industrial de pescado;
- (d) embarcações e plataformas, ou outras estruturas feitas pelo homem, no mar, desde que tenha sido delas retirada a maior quantidade possível de material capaz de gerar detritos flutuantes, ou de contribuir de outro modo para a poluição do meio ambiente marinho.
- (e) materiais geológicos inertes não contaminados, cujos componentes provavelmente não sejam liberados para o meio ambiente marinho;

- (f) materiais orgânicos não contaminados, de origem natural.

O alijamento ao mar de resíduos, ou de outras matérias, especificados nos subparágrafos (a) a (f) acima, estará sujeito a todos os outros dispositivos do Anexo I e aos dispositivos dos Anexos II e III.

Este parágrafo não deverá ser aplicado aos resíduos radioativos, ou a qualquer outra matéria radioativa mencionada no parágrafo 6º deste Anexo.”

2. É acrescentada a seguinte frase no início do texto atual do parágrafo 9º:

“Exceto para os resíduos industriais, como definidos no parágrafo 11 abaixo, . . .

3. No parágrafo 9º, a palavra “entulhos” é substituída por “materiais”.

ANEXO II

1. As palavras “Berilo, cromo, níquel, vanádio e seus compostos” são transferidas do parágrafo B do Anexo II para o parágrafo A do Anexo II. É suprimido o resto do texto do parágrafo B. As seções seguintes são redesignadas de acordo com esta alteração.

2. O texto atual do parágrafo F é substituído pelo seguinte:

Materiais que, embora não sejam de natureza tóxica, possam tornar-se nocivos devido às quantidades em que são alijados, ou que tenham a possibilidade de degradar seriamente o uso do mar para atividades de lazer.

Resolução LC.50 (16)

EMENDA AO ANEXO I DA CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA PELO ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E DE OUTRAS MATÉRIAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972, COM RELAÇÃO À INCINERAÇÃO NO MAR

(Londres, 12 de novembro de 1993)

A DÉCIMA SEXTA REUNIÃO CONSULTIVA,

LEMBRANDO o Artigo I da Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento de Resíduos e de Outras Matérias, que afirma que as Partes Contratantes deverão promover, individual ou coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho,

LEMBRANDO TAMBÉM as Resoluções LDC.35(11), LDC.39(13) e LC.47(15) sobre a situação da incineração de resíduos líquidos nocivos no mar, e a Resolução LDC.44(14) sobre a adoção de uma abordagem preventiva na proteção ambiental dentro da estrutura da Convenção de Londres, de 1972.

LEMBRANDO AINDA o incentivo dado pela Agenda 21 da UNCED, Capítulo 17.30(b)(ii) às Partes Contratantes, para que tomem as medidas adequadas para pôr um fim à incineração de substâncias perigosas no mar,

RECONHECENDO que as Partes Contratantes, na hierarquia do gerenciamento de resíduos, devem dar prioridade à tecnologia que não produz resíduos, e que produz poucos resíduos.

OBSERVANDO que a incineração no mar de resíduos líquidos nocivos deixou de ser feita pelas Partes Contratantes em fevereiro de 1991,

REAFIRMANDO o entendimento de que, caso algumas Partes Contratantes enfrentem dificuldades para encontrar métodos de gerenciamento ambientalmente adequados dos seus resíduos incineráveis, as Partes Contratantes se empenharão em considerar favoravelmente as solicitações de assistência técnica ou científica, inclusive a transferência de informações pertinentes que estejam publicamente disponíveis, levando em consideração o resultado do Levantamento Global de Resíduos.

ADOA a seguinte emenda ao Anexo I da Convenção, de acordo com os Artigos XIV(4)(a) e XV(2) daquela Convenção, cujo texto é apresentado no anexo desta Resolução.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes, de acordo com o Artigo XV(1)(b) da Convenção.

ANEXO

ANEXO I

O texto atual do parágrafo 10 do Anexo I é substituído pelo seguinte:

- “(a) A incineração no mar de resíduos industriais, como definida no parágrafo 11 abaixo, e borra de esgoto é proibido.
- (b) A incineração no mar de quaisquer outros resíduos, ou de quaisquer outras matérias, exige a emissão de uma autorização específica.
- (c) Ao emitir as autorizações específicas para incineração no mar, as Partes Contratantes deverão aplicar as regras como foram elaboradas com base nesta Convenção.

(d) Para os efeitos deste Anexo:

- (i) "Instalação marítima de incineração" significa uma embarcação, plataforma ou outra estrutura feita pelo homem, operando com a finalidade de realizar incineração no mar.
- (ii) "Incineração no mar" significa a combustão intencional de resíduos, ou de outras matérias, em instalações marítimas de incineração, com a finalidade de realizar a sua destruição térmica. As atividades incidentais decorrentes da operação normal de embarcações, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem estão excluídas do âmbito desta definição."

Resolução LC.51 (16)

EMENDAS AOS ANEXOS DA CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA PELO ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E DE OUTRAS MATÉRIAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972, COM RELAÇÃO À DISPOSIÇÃO NO MAR DE RESÍDUOS RADIOATIVOS E DE OUTRAS MATÉRIAS RADIOATIVAS

(Londres, 12 de Novembro de 1993)

A DÉCIMA SEXTA REUNIÃO CONSULTIVA,

LEMBRANDO os Artigos I e II da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento de Resíduos e de Outras Matérias que afirmam, entre outras coisas, que as Partes Contratantes deverão promover, individual ou coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de poluição do meio ambiente marinho, e que deverão harmonizar as suas políticas para impedir a poluição marinha causada por alijamento,

ESTANDO CIENTE de que, de acordo com o Artigo IV, juntamente com o Anexo I, parágrafo 6º da Convenção, é proibido o alijamento de resíduos radioativos ou de outras matérias com alto nível de radioatividade.

OBSERVANDO a Resolução LDC.21(9) sobre a suspensão de todo alijamento no mar de resíduos radioativos e de outras matérias radioativas, e reconhecendo que tal suspensão deverá continuar sendo observada até a entrada em vigor da emenda ao parágrafo 6º do Anexo I da Convenção,

OBSERVANDO TAMBÉM que a Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) é o órgão internacional competente para definir que resíduos e outras matérias devem ser consideradas radioativos para efeito de ser exercido um controle regulador com base na Convenção, e que foi solicitado pelas Partes Contratantes que estabelecesse os limites quantitativos para os níveis mínimos (isento) de radioatividade,

RECONHECENDO que, enquanto isto, as Partes deverão orientar-se pelas Séries de Segurança 78 e 79 da IAEA e pelas decisões tomadas e pelas recomendações feitas nas Reuniões Consultivas.

OBSERVANDO AINDA que as emendas à Convenção relativas à questão da inclusão dos depósitos existentes no subsolo do fundo do mar, cujo acesso é obtido através do mar, na definição de "alijamento" estão sendo analisadas pelas Partes Contratantes.

LEMBRANDO AINDA a Resolução LDC.44(14) sobre a adoção de uma abordagem preventiva na proteção ambiental dentro da estrutura da Convenção de Londres, 1972,

ESTANDO CIENTE TAMBÉM do incentivo dado pela Agenda 21 da UNCED, Capítulo 22.5(b), às Partes Contratantes, a fim de que acelerem o trabalho para concluir os estudos sobre a substituição da atual moratória voluntária sobre a disposição no mar de resíduos com baixo nível de radioatividade por uma proibição, e

OBSERVANDO AINDA as conclusões e as opções existentes com relação à disposição no mar de resíduos radioativos apresentadas no relatório final (LC/IGPRAD 6/5) do Grupo Intergovernamental de Especialistas em Disposição no Mar de Resíduos Radioativos, que foi criado com base na Resolução LDC.28(10), e expressando o seu reconhecimento aos especialistas envolvidos na elaboração daquele relatório final.

TENDO ADOTADO, através da Resolução LC.49(16), emendas ao Anexo I da Convenção relativas à eliminação da disposição no mar de resíduos industriais,

ADOTA as seguintes emendas aos Anexos da Convenção, de acordo com os Artigos XIV(4)(a) e XV(2) daquela Convenção:

- (e) emendas ao Anexo I, parágrafos 6º, 8º e 9º, e introdução de um novo parágrafo 12; e
- (f) emenda ao Anexo II, seção D.

cujos textos são apresentados no anexo desta Resolução.

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional que informe as emendas acima mencionadas às Partes Contratantes, de acordo com o Artigo XV(1)(b) da Convenção.

REAFIRMA que, com relação a qualquer Parte para a qual a emenda ao parágrafo 6º do Anexo I não estiver em vigor, a suspensão de qualquer alijamento de resíduos radioativos e de outras matérias, determinada pela Resolução LDC 21(9), deverá continuar a ser cumprida até a entrada em vigor da emenda ao parágrafo 6º do Anexo I, da Convenção,

CONCORDA que a disposição de resíduos radioativos e de outras matérias radioativas nos depósitos existentes no subsolo do fundo do mar, cujo acesso é obtido através do mar, está suspenso de acordo com a Resolução LDC.41(13), até o momento em que as Partes determinarem ao contrário, observando que a Reunião Consultiva está analisando se esta disposição é considerada "alijamento", dentro do significado da Convenção.

RESOLVE AINDA que as Partes Contratantes devem realizar esforços no sentido de cooperar ajudando os países que tenham problemas específicos com relação à disposição segura de resíduos radioativos a cumprirem as suas obrigações internacionais de acordo com a Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha Causada pelo Alijamento de Resíduos e de Outras Matérias.

ANEXO

ANEXO I

1. O texto atual do parágrafo 6º do Anexo I, é substituído pelo seguinte:

"6. Resíduos radioativos ou outras matérias radioativas."

2. É acrescentada a seguinte frase no início do parágrafo 8º do Anexo I:

"8. Com a exceção do parágrafo 6º acima. . . ."

3. A segunda frase do texto atual do parágrafo 9º do Anexo I, é substituída pelo seguinte:

"O parágrafo 6º acima não se aplica aos resíduos ou a outras matérias (ex.: borra de esgoto e material dragado) contendo os níveis mínimos (isento) de radiação, como definido pela IAEA e adotado pelas Partes Contratantes. A menos que seja proibido de outra maneira pelo Anexo I, estes resíduos estarão sujeitos ao disposto nos Anexos II e III, como for adequado."

4. É acrescentado o seguinte texto ao Anexo I, sob a forma de um novo parágrafo 12:

"12. Num prazo de até 25 anos a partir da data em que entrar em vigor a emenda ao parágrafo 6º, e a cada intervalo de 25 anos daí em diante, as Partes Contratantes deverão concluir um estudo científico relativo à todos os resíduos radioativos e outras matérias radioativas, que não os resíduos, ou matérias, com um elevado nível de radioatividade, levando em conta os fatores que as Partes Contratantes considerarem adequados, e deverão reexaminar a situação daquelas substâncias no Anexo I, de acordo com os procedimentos apresentados no Artigo XV."

ANEXO II

É suprimido o texto atual da Seção D do Anexo II e as seções seguintes são redesignadas de acordo com esta supressão.

ANEXO I da Convenção de Londres

(Revisto e em vigor a partir de 20 de fevereiro de 1994)

1. Compostos organohalógenos.
2. Mercúrio e compostos de mercúrio.
3. Cádmio e compostos de cádmio.
4. Plásticos persistentes e outros materiais sintéticos persistentes, como por exemplo, redes e cabos, que possam flutuar, ou que possam permanecer em suspensão no mar de modo a interferir fisicamente com a pesca, com a navegação, ou com outras utilizações legítimas do mar.
5. Óleo cru e seus resíduos, produtos de petróleo refinados, petróleo, resíduos de destilados e quaisquer misturas contendo qualquer destes itens, levados a bordo com a finalidade de serem lançados ao mar.
6. Resíduos radioativos, ou outras matérias radioativas.
7. Materiais sob qualquer forma (ex.: sólidos, líquidos, semi-líquidos, gases ou em estado vivo) produzidos para emprego em guerra biológica e química

8. Com a exceção do parágrafo 6º acima, os parágrafos anteriores deste Anexo não se aplicam a substâncias que tornem-se inofensivas rapidamente através de processos físicos, químicos ou biológicos, quando lançadas ao mar, desde que não:

- (i) dêem um sabor desagradável aos organismos marinhos comestíveis, ou
- (ii) comprometam a saúde humana, ou de animais domésticos.

Se uma Parte tiver dúvidas quanto a ser uma substância inofensiva, deverá ser seguido o procedimento consultivo previsto no Artigo XIV.

9. Com a exceção dos resíduos industriais, como definidos no parágrafo 11 abaixo, este Anexo não se aplica a resíduos, ou a outros materiais (ex.: borra de esgoto e materiais dragados) contendo as matérias mencionadas nos parágrafos 1º a 5º acima, sob a forma de vestígios de contaminantes. Estes resíduos estarão sujeitos ao disposto nos Anexos II e III, como for adequado.

O parágrafo 6º não se aplica a resíduos, ou a outros materiais (ex.: borra de esgoto e materiais dragados), contendo níveis mínimos (isento) de radioatividade, como definido pela IAEA e adotado pelas Partes Contratantes. A menos que seja proibido de outra maneira pelo Anexo I, estes resíduos estarão sujeitos ao disposto nos Anexos II e III, como for adequado.

10. (a) É proibida a incineração no mar de resíduos industriais, como definidos no parágrafo 11 abaixo.
- (b) A incineração no mar de quaisquer outros resíduos, ou de quaisquer outras matérias, exige a emissão de uma autorização específica.
 - (c) Ao emitir as autorizações específicas para incineração no mar, as Partes Contratantes deverão aplicar as regras da maneira que forem elaboradas com base nesta Convenção.
 - (d) Para os efeitos deste Anexo:
 - (i) "Instalação marítima de incineração" significa uma embarcação, plataforma ou outra estrutura feita pelo homem, operando com a finalidade de realizar incineração no mar.
 - (ii) "Incineração no mar" significa a combustão intencional de resíduos, ou de outras matérias, em instalações marítimas de incineração, com a finalidade de realizar a sua destruição térmica. As atividades eventuais decorrentes da operação normal de embarcações, plataformas, ou outras estruturas feitas pelo homem estão excluídas do âmbito desta definição.

11. Resíduos industriais a partir de 1996.

Para os efeitos deste Anexo:

"Resíduos industriais" significa os resíduos gerados pelas operações de fabricação ou de processamento, e não se aplica a:

- (a) material dragado;
- (b) borra de esgoto;
- (c) resíduos de peixes, ou material orgânico resultante de operações de processamento industrial de pescado;
- (d) embarcações e plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem, no mar, desde que tenha sido delas retirada a maior quantidade possível de material capaz de gerar detritos flutuantes, ou de contribuir de outro modo para a poluição do meio ambiente marinho.
- (e) materiais geológicos inertes não contaminados, cujos componentes provavelmente não sejam liberados para o meio ambiente marinho;
- (f) materiais orgânicos não contaminados, de origem natural.

O alijamento de resíduos, ou de outras matérias, especificados nos subparágrafos (a) a (f) acima estará sujeito a todos outros dispositivos do Anexo I e aos dispositivos dos Anexos II e III.

Este parágrafo não deverá ser aplicado aos resíduos radioativos, ou a qualquer outra matéria radioativa mencionada no parágrafo 6º deste Anexo."

12 Num prazo de até 25 anos a partir da data em que entrar em vigor a emenda ao parágrafo 6º, e a cada intervalo de 25 anos daí em diante, as Partes Contratantes deverão concluir um estudo científico relativo a todos os resíduos radioativos e outras matérias radioativas, que não os resíduos e matérias com um elevado nível de radioatividade, levando em conta os fatores que as Partes Contratantes considerarem adequados, e deverão reexaminar a situação daquelas substâncias no Anexo I, de acordo com os procedimentos apresentados no Artigo XV."

Adendo (ao Anexo I)

Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar
(não contidas aqui)

ANEXO II à Convenção de Londres
(Revista e em vigor a partir de 20 de fevereiro de 1994)

São relacionadas as seguintes substâncias e materiais que exigem um cuidado especial, para os efeitos do Artigo VI(1)(a).

A. Resíduos contendo quantidades significativas das matérias relacionadas abaixo:

arsênico

berilo

cromo

Resolução LC.51 (16)

cobre e seus compostos

chumbo

níquel

vanádio

zinco

compostos orgânicos de silicone

cianetos

fluoretos

pesticidas e seus subprodutos não abrangidos pelo Anexo I.

B. Recipientes, sucata de metal e outros resíduos volumosos sujeitos a afundar, descendo até o fundo do mar, que possam representar um sério obstáculo à pesca, ou à navegação.

C. Na questão das autorizações específicas para a incineração das substâncias e dos materiais relacionados neste Anexo, as Partes Contratantes deverão aplicar as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, apresentadas no Adendo ao Anexo I, e levar plenamente em consideração as Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, adotadas pelas Partes Contratantes mediante consulta, na medida estabelecida naquelas Regras e Diretrizes.

D. Os materiais que, embora não sejam de natureza tóxica, possam tornar-se nocivos devido às quantidades em que são lançados ao mar, ou que sejam propensos a reduzir seriamente o uso do mar para atividades de lazer.

DECRETO Nº 87.566, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982.

Promulga o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 10, de 31 de março de 1982, o texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou, a 26 de julho de 1982, Carta de Adesão à Convenção, na forma de seu Artigo XVIII.

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção entrou em vigor a 25 de agosto de 1982, na forma de seu Artigo XIX, item 2,

DECRETA:

Art 1º - O texto da Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de setembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
R.S. Guerreiro

**CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA
POR ALIJAMENTO DE RESÍDUOS E OUTRAS MATÉRIAS, 1972**

As Partes Contratantes da presente Convenção,

Reconhecendo que o meio marinho e os organismos vivos que mantém, são de importância vital para a humanidade e que a todos interessa assegurar que seja administrado de modo a que não sejam prejudicados nem sua qualidade nem seus recursos;

Reconhecendo que a capacidade do mar de assimilar os resíduos e torná-los inócuos, bem como suas possibilidades de regeneração de recursos naturais não são ilimitadas;

Reconhecendo que, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, os Estados tem o direito soberano de explorar seus próprios recursos, segundo suas políticas com relação ao meio ambiente, e a responsabilidade de assegurar que as atividades que se realizem dentro de sua jurisdição ou sob seu controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora dos limites da jurisdição nacional;

Recordando a Resolução 2749 (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre os princípios que regem o leito do mar, os fundos marinhos e o subsolo correspondente, fora dos limites da jurisdição nacional;

Observando que a contaminação do mar tem sua origem em muitas fontes, tais como lançamentos e descargas através da atmosfera, rios, estuários, esgotos e tubulações, e que é importante que os Estados utilizem os melhores meios possíveis para impedir a dita contaminação e que elaborem produtos e procedimentos que diminuam a quantidade de resíduos nocivos que tenham de lançar;

Convençadas de que se pode e deve empreender sem demora uma ação internacional para controlar a contaminação do mar pelo alijamento de resíduos, mas que tal ação não deve excluir o estudo, o mais cedo possível, de medidas destinadas a controlar outras fontes de contaminação do mar;

Desejando melhorar a proteção do meio marinho, estimulando os Estados com interesses comuns em determinadas zonas geográficas a que façam acordos adequados para complementar a presente Convenção;

Concordam no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão, individual e coletivamente, o controle efetivo de todas as fontes de contaminação do meio marinho e se comprometem, especialmente, a adotar todas as medidas possíveis para impedir a contaminação do mar pelo alijamento de resíduos e outras substâncias que possam gerar perigos para a saúde humana, prejudicar os recursos biológicos e a vida marinha, bem como danificar as condições ou interferir em outras aplicações legítimas do mar.

ARTIGO II

As Partes Contratantes adotarão, de acordo com o disposto nos artigos seguintes e segundo suas possibilidades científicas, técnicas e econômicas, medidas eficazes, individual e coletivamente, para impedir a contaminação do mar causada pelo alijamento, e harmonizarão suas políticas a respeito.

ARTIGO III

Para os fins da presente Convenção:

1. a) Por "alijamento" se entende:

i) todo despejo deliberado, no mar, de resíduos e outras substâncias efetuado por embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar;

ii) todo afundamento deliberado, no mar, de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar.

b) o "alijamento" não inclui:

i) o despejo no mar de resíduos e outras substâncias, que sejam acidentais, em operações normais de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções no mar, e de seus equipamentos, ou que delas se derivem, exceto os resíduos ou outras substâncias transportadas por ou para embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar, que operem com o propósito de eliminar as ditas substâncias ou que se derivem do tratamento dos citados resíduos ou outras substâncias nas ditas embarcações, aeronaves, plataformas ou construções;

ii) a colocação de substâncias para fins diferentes do seu próprio despejo, sempre que a dita colocação não seja contrária aos objetivos da presente Convenção.

c) o despejo de resíduos ou outras substâncias diretamente derivadas de prospecção, exploração e tratamentos afins dos recursos minerais do leito do mar, fora da costa, ou com os mesmos relacionadas, não estará compreendido nas disposições da presente Convenção.

2. Por "embarcações e aeronaves" se entendem os veículos que se movem na água ou no ar, quaisquer que sejam seus tipos. Esta expressão inclui os veículos que se deslocam sobre um colchão de ar e os flutuantes, sejam ou não auto-propulsados.

3. Por "mar" se entendem todas as águas marinhas que não sejam águas interiores dos Estados.

4. Por "resíduos ou outras substâncias" se entendem os materiais e substâncias de qualquer classe, forma ou natureza.

5. Por "permissão especial" se entende uma permissão concedida especificamente por meio de solicitação prévia e de acordo com os Anexos II e III.

6. Por "permissão geral" se entende uma permissão concedida previamente e de acordo com o Anexo III.

7. Por "a Organização" se entende a organização designada pelas Partes Contratantes de acordo com o Artigo XIV-2.

ARTIGO IV

1. De acordo com as disposições da presente Convenção, as Partes Contratantes proibirão o alijamento de quaisquer resíduos ou outras substâncias em qualquer forma ou condição, exceto nos casos a seguir especificados:

a) proíbe-se o alijamento de resíduos ou outras substâncias enumeradas no Anexo I;

b) o alijamento de resíduos ou outras substâncias enumeradas no Anexo II requer uma permissão especial prévia; e

c) o alijamento de todos os demais resíduos ou substâncias requer uma permissão geral prévia.

2. Toda permissão será concedida somente após uma consideração cuidadosa de todos os fatores que figuram no Anexo III, incluindo estudos prévios das características do local de lançamento, conforme estipulado nas seções B e C do citado Anexo.

3. Nada disposto na presente Convenção pode ser interpretado no sentido de impedir que uma Parte proíba, no que lhe concerne, o alijamento de resíduos ou outras substâncias não mencionadas no Anexo I. A Parte em questão notificará tais medidas à Organização.

ARTIGO V

1. As disposições do Artigo IV não se aplicarão quando for necessário salvaguardar a segurança da vida humana ou de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções no mar, em casos de força maior devidos às inclemências do tempo ou em qualquer outro caso que constitua perigo para a vida humana ou uma real ameaça para as embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar, se o alijamento configurar o único meio de se evitar a ameaça e se existir toda probabilidade de que os danos oriundos do dito alijamento venham a ser menores do que os que de outro modo ocorreriam. Tal alijamento será levado a cabo de forma que se reduza ao mínimo a probabilidade de que venha a ocasionar danos a seres humanos ou à vida marinha, e será comunicado imediatamente à Organização.

2. Uma Parte Contratante poderá expedir uma permissão especial como exceção do disposto no item 1, parágrafo a, do Artigo IV, nos casos de emergência que provoquem riscos inaceitáveis para a saúde humana e desde que não se encontre outra solução exequível. Antes de expedi-la, a Parte fará consultas a qualquer outro país ou países que possam vir a ser afetados, bem como à Organização, a qual, após consultar as outras Partes e as organizações internacionais que julgue pertinentes, recomendará à Parte, sem demora, de conformidade com o Artigo XIV, os procedimentos mais adequados, que devam ser adotados. A Parte seguirá estas recomendações, dentro do máximo de suas possibilidades, de acordo com o prazo dentro do qual deve tomar as medidas e com a obrigação de evitar danos do meio marinho, informando à Organização sobre as medidas adotadas. As Partes se comprometem a ajudar-se mutuamente em tais situações.

3. Qualquer Parte poderá renunciar ao direito reconhecido no item 2 do presente Artigo no momento de ratificar a presente Convenção, ou de aderir a mesma, ou em qualquer outro momento ulterior.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante designará uma autoridade ou autoridades apropriadas para:

- a) expedir as permissões especiais, que forem requeridas previamente, para o alijamento de substâncias enumeradas no Anexo II e nas circunstâncias previstas no item 2 do Artigo V;
- b) expedir as permissões gerais, que forem requeridas previamente, para o alijamento de todas as demais substâncias;
- c) manter registros da natureza e das quantidades de todas as substâncias que se permita alijar, assim como do local, data e método de alijamento; e
- d) vigiar e controlar, individualmente ou em colaboração com outras Partes e com as organizações internacionais competentes, as condições dos mares para os fins desta Convenção.

2. A autoridade ou autoridades de uma Parte Contratante expedirão permissões especiais ou gerais, de conformidade com o item 1, a respeito das substâncias destinadas a serem alijadas:

- a) que sejam transportadas em seus territórios;
- b) que sejam transportadas em uma embarcação ou aeronave registrada ou com bandeira de seu território, quando o transporte tenha lugar em território de um Estado que não seja Parte desta Convenção.

3. Na expedição de permissões especiais ou gerais, de acordo com os parágrafos a e b do item 1, a autoridade ou autoridades apropriadas observarão as disposições do Anexo III, assim como os critérios, medidas e requisitos adicionais considerados pertinentes.

4. Cada Parte Contratante comunicará à Organização e, quando for o caso, às demais Partes, diretamente através de uma Secretaria estabelecida com base em um acordo regional, a informação especificada nos parágrafos c e d do item 1 e os critérios, medidas e requisitos adotados de conformidade com o item 3. O procedimento a seguir e a natureza dos ditos informes serão combinados pelas Partes mediante consulta.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante adotará as medidas necessárias para a aplicação da presente Convenção a todas as:

- a) embarcações e aeronaves matriculadas em seu território ou que arvoem seu pavilhão;
- b) embarcações e aeronaves que transportem, em seus territórios ou em suas águas territoriais, substâncias destinadas a serem alijadas; e
- c) embarcações, aeronaves e plataformas fixas ou flutuantes em zonas sob sua jurisdição, que se supõe dedicarem-se a operações de alijamento.

2. Cada Parte tomará em seu território as medidas apropriadas para prevenir e punir condutas que constituam contravenções à presente Convenção.

3. As Partes concordam em cooperar na elaboração de procedimentos para efetiva aplicação da presente Convenção, particularmente em alto mar, inclusive procedimentos para informar sobre embarcações e aeronaves que tenham sido observadas realizando alijamentos transgressivos da Convenção.

4. A presente Convenção não se aplicará às embarcações e aeronaves que tenham direito à imunidade soberana, de acordo com o direito internacional. Não obstante, cada Parte assegurar-se-á, mediante adoção de medidas apropriadas, de que as embarcações e aeronaves de sua propriedade ou que esteja explorando, operem de forma compatível com o objetivo e fins da presente Convenção e informará a organização a respeito.

5. Nada do disposto na presente Convenção afetará o direito de cada Parte de adotar outras medidas, dentro dos princípios do direito internacional, para impedir o alijamento no mar.

ARTIGO VIII

Para alcançar os objetivos da presente Convenção, as Partes Contratantes que tenham interesses comuns a proteger no meio marinho de uma determinada zona geográfica, esforçar-se-ão por concluir acordos, no plano regional, para prevenir a contaminação, especialmente por alijamento, tendo em conta os aspectos característicos da região e de conformidade com a presente Convenção. As Partes Contratantes da presente convenção esforçar-se-ão para atuar conforme os objetivos e disposições dos acordos regionais que lhes forem notificados pela Organização. As Partes Contratantes procurarão cooperar com as Partes dos acordos regionais para elaboração de procedimentos harmônicos a serem observados pelas Partes dos diversos convênios. Prestar-se-á atenção especial à cooperação na esfera da vigilância e controle, assim como na da pesquisa científica.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes fomentarão, mediante colaboração dentro da organizado e de outros organismos internacionais, o apoio que seja solicitado pelas Partes para:

- a) treinamento do pessoal científico e técnico;
- b) fornecimento de equipamento, instalações e serviços necessários para a pesquisa, vigilância e controle; e
- c) o despejo e tratamento dos resíduos e outras medidas para prevenir ou minimizar a contaminação causada por alijamentos; de preferência dentro dos países interessados, favorecendo assim o atendimento dos fins e objetivos da presente Convenção.

ARTIGO X

De acordo com os princípios do direito internacional relativos à responsabilidade dos Estados pelos danos causados ao meio ambiente de outros Estados, ou a qualquer outra zona do meio ambiente, pelo alijamento de resíduos e outras substâncias de qualquer classe, as Partes Contratantes comprometem-se a elaborar procedimentos para a determinação de responsabilidades e solução de controvérsias relacionadas com as operações de alijamento.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes, em sua primeira reunião de consulta, considerarão os procedimentos para solução de controvérsias relativas à interpretação e aplicação da presente Convenção.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes comprometem-se a fomentar, dentro dos competentes organismos especializados e de outros órgãos internacionais, a adoção de medidas para proteção do meio marinho contra a contaminação causada por:

- a) hidrocarburetos, incluindo o petróleo e seus resíduos;
- b) outras substâncias nocivas ou perigosas, transportadas por embarcações para fins que não seja o alijamento;
- c) resíduos perigosos produzidos durante operações de embarcações, aeronaves, plataformas e outras estruturas construídas no mar pelo homem;
- d) contaminadores radioativos de todas as procedências, inclusive embarcações;
- e) agentes de guerra química e biológica; e
- f) resíduos ou outras substâncias que sejam consequência direta de ou relacionados com prospecção, exploração e tratamentos afins, ao largo da costa, dos recursos minerais do leito do mar.

As Partes também fomentarão, dentro do organismo internacional apropriado, a codificação de sinais a serem empregados pelas embarcações delicadas ao alijamento.

ARTIGO XIII

Nada do disposto na presente Convenção prejudicará a codificação e o desenvolvimento do direito do mar pela conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada conforme a Resolução 2750 C (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e teses jurídicas, presentes ou futuras, de qualquer Estado, no que diz respeito ao direito do mar e à natureza e alcance da jurisdição dos Estados costeiros e dos Estados de bandeira.

As Partes Contratantes estão de acordo em consultarem-se numa reunião a ser convocada pela Organização após a conferência sobre o Direito do Mar e, em todo caso, nunca após 1976, com o fim de definir o direito e a responsabilidade dos Estados costeiros de aplicar a Convenção numa zona adjacente a suas costas.

ARTIGO XIV

1. O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, como um dos depositários, convocará uma reunião das Partes Contratantes, o mais tardar, três meses após a entrada em vigor da presente Convenção, para decidir sobre questões organizacionais.

2. As Partes Contratantes designarão uma Organização adequada, existente no momento em que se realizar a citada reunião, a fim de que se encarregue das funções de Secretaria referente à presente Convenção. Toda Parte da presente Convenção que não seja membro dessa Organização fará uma contribuição apropriada aos gastos em que incorra a Organização no cumprimento de suas obrigações.

3. As funções de Secretaria da Organização compreenderão:

- a) convocar reuniões consultivas das Partes Contratantes, com freqüência de não menos de uma vez cada dois anos, e de reuniões especiais das Partes em qualquer momento em que dois terços das Partes as solicitem;
- b) em consultas com as Partes Contratantes e as organizações internacionais apropriadas, preparar e ajudar na elaboração e aplicação dos procedimentos mencionados no item 4 do presente Artigo;
- c) considerar as solicitações e o provimento de informação pelas Partes, consultá-las e às organizações, internacionais apropriadas, e fornecer-lhes recomendações a respeito de questões relacionadas com a presente Convenção, porém não abrangidas especificamente por ela; e
- d) fazer chegar às Partes interessadas todas as notificações; recebida pela Organização de acordo com os Artigos IV-3, V-1 e 2, VI-4, XV, XX e XXI.

Antes da designação da Organização, tais funções serão executadas, a medida que sejam necessárias, pelo depositário que, para os presentes fins, será o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

4. Nas reuniões de consulta ou nas reuniões especiais das Partes Contratantes, estas manterão regularmente sob revisão a aplicação da presente Convenção e, inter-alia, poderão:

- a) revisar e adotar emendas à presente Convenção e seus anexos, de acordo com o Artigo XV;
- b) convidar um organismo ou organismos científicos apropriados para que colaborem com as Partes ou com a Organização, em qualquer aspecto de caráter científico ou técnico pertinente à presente Convenção, incluindo, em particular, o conteúdo dos anexos;
- c) receber e considerar os relatórios redigidos em consonância com o item 4 do Artigo VI;
- d) promover a colaboração com organizações internacionais e entre as mesmas, interessadas na prevenção da contaminação

do mar;

e) elaborar ou adotar, em consulta com as organizações internacionais apropriadas, os procedimentos mencionados no item 2 do Artigo V, incluindo os critérios básicos para determinar situações excepcionais e de emergência, bem como procedimentos para consultas, assessoramento e descarga com segurança de substâncias, em tais circunstâncias, incluindo a designação de locais apropriados para o alojamento; e fazer as recomendações pertinentes; e

f) considerar qualquer outra medida que possa ser necessária.

Na primeira reunião de consulta, as Partes Contratantes estabelecerão as normas de procedimento que sejam necessárias.

ARTIGO XV

1. a) Nas reuniões das Partes Contratantes convocadas de acordo com o Artigo XIV, poder-se-ão adotar emendas à presente Convenção por uma maioria de dois terços dos presentes. As emendas entrarão em vigor, para as Partes que as tenham aceito, sessenta dias após a data em que dois terços das Partes tenham depositado na Organização o instrumento de aceitação da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte trinta dias após ter depositado seu instrumento de aceitação da emenda em questão.

b) A organização informará todas as Partes de quaisquer solicitações que se façam para a convocação de um reunião especial, com base no Artigo XIV, e de quaisquer emendas adotadas nas reuniões das Partes, assim como a data em que cada uma das citadas emendas entrar em vigor para cada Parte.

2. As emendas aos anexos estarão baseadas em considerações científicas ou técnicas. Tais emendas, aprovadas por uma maioria de dois terços dos presentes em uma reunião convocada com base no Artigo XIV, entrarão em vigor para cada Parte Contratante imediatamente ao notificar sua aceitação à organização, e para todas as outras Partes cem dias após serem aprovadas pela reunião, exceto para aquelas que, antes de transcorridos os cem dias, tenham feito uma declaração de que naquele momento não poderiam aceitar a emenda. As Partes deverão esforçar-se por manifestar, o mais cedo possível, à Organização a sua aceitação de uma emenda, após sua aprovação em reunião. Qualquer Parte pode substituir a qualquer momento sua declaração prévia de objeção por uma de aceitação, com a qual a emenda anteriormente objetada entrará em vigor para ela.

3. Toda aceitação ou declaração de objeção com base neste artigo será efetuada depositando-se um instrumento na Organização. A Organização notificará todas as Partes Contratantes do recebimento de tais instrumentos.

4. Antes da designação da Organização, as funções de Secretaria serão exercidas temporariamente pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, como um dos depositários da presente Convenção.

ARTIGO XVI

A presente Convenção estará aberta à assinatura de qualquer Estado, em Londres, Cidade do México, Moscou e Washington, de 29 de dezembro de 1972 até 31 de dezembro de 1973.

ARTIGO XVII

A presente Convenção estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto aos Governos do México, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América.

ARTIGO XVIII

A partir de 31 de dezembro de 1973, a presente Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto aos Governos do México, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América.

ARTIGO XIX

1. A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após a data em que tenha sido depositado o décimo quinto instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada uma das Partes Contratantes que ratifiquem a Convenção ou adiram à mesma após o depósito do quinto instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor trinta dias após a data em que a Parte depositou seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO XX

Os depositários informarão as Partes Contratantes:

a) das assinaturas da presente Convenção e do depósito dos instrumentos de ratificação, adesão ou denúncia, de conformidade com os Artigos XVI, XVII, XVIII e XXI; e

b) da data em que a presente Convenção entrar em vigor, de conformidade com o Artigo XIX.

ARTIGO XXI

Qualquer Parte Contratante poderá denunciar a presente convenção, mediante notificação por escrito a um dos, depositários, com uma antecedência de seis meses. O depositário informará sem demora todas as Partes dessa notificação.

ARTIGO XXII

O original da presente Convenção, cujos textos em inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto aos Governos dos Estados Unidos da América, México, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, os quais enviarão cópias autenticadas a todos os Estados.

Em testemunho do quê, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelo seus respectivos Governos, assinam a presente Convenção.

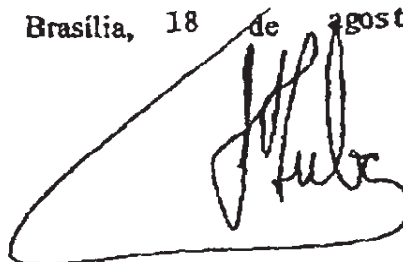
Feito em quatro vias, na Cidade do México, Londres, Moscou, e Washington, em 29 de dezembro de 1972.

MENSAGEM Nº 538, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da proposta de emendas à Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias.

Brasília, 18 de agosto de 2005.



EM Nº 00192 DMAE/DAI MARE

Brasília, 09 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 16 de setembro de 1982, pelo Decreto 87.566, foi promulgada a Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias.

2. Tendo em vista a constante evolução tecnológica, fazem-se necessárias adaptações e ou alterações nos anexos da Convenção que regulamentam sua aplicação. Em consequência, as Partes Contratantes da Convenção, entre as quais o Brasil, chegaram às emendas seguintes, que necessitam ser submetidas ao Poder Legislativo:

a) Emenda de 12 de outubro de 1978, aprovada pela Resolução LDC Res.5 (III), que estabelece procedimentos para incineração de rejeitos do mar;

b) Emenda de 24 de setembro de 1980, aprovada pela Resolução LDC.12 (V), que acrescenta, respectivamente, no Anexo I (substâncias, cujo alijamento é proibido), o óleo cru e seus rejeitos, e no anexo II (substâncias, cujo alijamento pode ser feito com restrições), substâncias que, quando despejadas em grande quantidade, podem tornar-se perigosas;

c) Emenda de 3 de novembro de 1989, aprovada pela Resolução LDC.37 (12), que acrescenta no Anexo III critérios para avaliação de substâncias passíveis de serem alijadas, um novo parágrafo determinando a necessidade de realização de estudos técnicos para avaliação de seu impacto sobre o meio ambiente;

d) Emendas de 12 de novembro de 1993:

I) Resolução LC. 49 (16), que proíbe o alijamento de rejeitos industriais;

II) Resolução LC.50 (16), que proíbe a incineração de rejeitos do mar; e

III) Resolução LC.51 (16), que proíbe o alijamento de rejeitos radioativos ou outras matérias radioativas.

3. As seis emendas acima descritas são aperfeiçoamentos decorrentes da experiência da aplicação dos dispositivos da Convenção.

4. Em face do exposto, e tendo em conta o interesse manifesto pela Comissão Nacional para Assuntos da IMO (CCA-IMO), Colegiado Interministerial, na incorporação das referidas emendas ao ordenamento jurídico brasileiro, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2007**

(Nº 2.074/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e

o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, 3 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, 3 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados “Partes”);

Animados do desejo de reforçar a cooperação judiciária em matéria penal;

Considerando que esta cooperação deve servir os interesses de uma boa administração da justiça e favorecer a reinserção social das pessoas condenadas;

Considerando que uma das formas de prosseguir tais objetivos consiste em proporcionar às pessoas que se encontrem privadas de liberdade em virtude de uma decisão judicial a possibilidade de cumprirem a pena no seu próprio meio social e familiar de origem;

Tendo presente que deve ser garantido o pleno respeito das pessoas condenadas decorrentes das normas e princípios universalmente reconhecidos;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º
Definições

Para os fins do presente Acordo:

- a) “Condenação” significa qualquer pena ou medida privativa da liberdade imposta em virtude da prática de um fato ilícito;
- b) “Sentença” significa uma decisão judicial transitada em julgado;
- c) “Estado remetente” significa o Estado no qual foi condenada a pessoa que pode ser ou já foi transferida;
- d) “Estado receptor” significa o Estado para o qual o condenado pode ser ou já foi transferido, a fim de cumprir a pena.

ARTIGO 2º
Princípios Gerais

1. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, nas condições previstas no presente Acordo, com o objetivo de possibilitar a transferência de pessoas condenadas.
2. A transferência poderá ser pedida pelo Estado remetente ou pelo Estado receptor, em qualquer dos casos a requerimento ou com consentimento expresso da pessoa condenada.
3. Na transferência, as Partes tomarão em consideração os fatores que contribuem para a reinserção social da pessoa condenada e as condições em que a pena poderá ser efetivamente cumprida.

ARTIGO 3º
Condições para a Transferência

1. Nos termos do presente Acordo, a transferência poderá ter lugar nas seguintes condições:
 - a) O condenado ser nacional do Estado receptor;
 - b) A sentença ter transitado em julgado;
 - c) Se na data de recepção do pedido de transferência, a duração da pena que a pessoa condenada tem ainda de cumprir for ao menos igual a um ano;
 - d) Se o condenado for menor ou incapacitado, e a legislação de uma das Partes o considere necessário, o seu representante deverá consentir na transferência, a qual se realizará obedecendo a legislação do Estado receptor, somente quanto à aplicação da medida de segurança;
 - e) Se os fatos que originaram a condenação constituírem também infração penal em face da lei do Estado receptor;
 - f) Se o Estado remetente e o Estado receptor estiverem de acordo quanto à transferência.
2. Em casos excepcionais, as Partes podem acordar numa transferência, mesmo quando a duração da Condenação a cumprir seja inferior à prevista na alínea c) do nº 1 do presente artigo.

ARTIGO 4º

Obrigação de Fornecer Informações

1. Qualquer pessoa condenada ao qual o presente Acordo se possa aplicar deve ser informada do seu conteúdo pelo Estado remetente, sendo-lhe entregue o modelo de requerimento que se encontra em anexo ao presente Acordo, sendo também aceita uma carta de próprio punho da pessoa condenada.
2. Se a pessoa condenada exprimir, junto ao Estado remetente, o desejo de ser transferida ao abrigo do presente Acordo, este Estado deve informar ao Estado recebedor sobre esta solicitação o mais cedo possível, logo após a sentença ter transitado em julgado.
3. O pedido de transferência solicitado pelo Estado remetente deverá conter:
 - a) A indicação da decisão do Estado Remetente quanto ao pedido formulado;
 - b) Indicação do crime pelo qual a pessoa foi condenada, da duração da pena ou medida aplicada e do tempo já cumprido;
 - c) Cópia da sentença condenatória com certidão de trânsito em julgado;
 - d) Cópia das disposições legais aplicadas;
 - e) Declaração da pessoa condenada contendo o seu consentimento em relação à transferência;
 - f) Relatório médico sobre a pessoa condenada, quando for o caso, quaisquer informações sobre seu tratamento no Estado remetente ou recomendações para a continuação do seu tratamento no Estado recebedor;
 - g) Outros elementos de interesse para a execução da pena.
4. As Partes poderão solicitar uma à outra informações que considerem necessárias.
5. Caso requeira, a pessoa condenada poderá ser informada por escrito de todas as diligências empreendidas por qualquer das Partes em conformidade com os números anteriores, bem como de qualquer decisão tomada relativamente a um pedido de transferência.

ARTIGO 5º

Denegação do Pedido de Transferência

- 1 A decisão de aceitar ou recusar a transferência será comunicada ao Estado que formular o pedido, no mais curto prazo possível.
- 2 O Estado que recusar a transferência dará conhecimento ao outro Estado dos motivos desta recusa.

ARTIGO 6º

Autoridades Centrais

As Autoridades Centrais, para efeitos da aplicação do presente Acordo, são:

- a) Para a República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça;
- b) Para a República de Angola, o Ministério da Justiça.

ARTIGO 7º

Consentimento e Verificação

1. O Estado remetente deverá assegurar que a pessoa cujo consentimento para a transferência seja necessário nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 3º presta-o voluntariamente e com plena consciência das conseqüências jurídicas daí decorrentes. O processo para a prestação de tal consentimento rege-se pela lei do Estado remetente.
2. O Estado remetente deverá facultar ao Estado recebedor a possibilidade de verificar, por intermédio de funcionário designado por mútuo acordo, se o consentimento foi dado nas condições referidas no número anterior.

ARTIGO 8º

Transferência e seus Efeitos

1. Decidida a transferência, a pessoa condenada será entregue ao Estado onde deva cumprir a condenação em local acordado entre Partes.

2. Cumprida a condenação no Estado para o qual a pessoa foi transferida, o Estado remetente não poderá mais executá-la.

ARTIGO 9º

Execução

1. A transferência de qualquer pessoa condenada apenas poderá ter lugar se a sentença for exequível no Estado para o qual a pessoa deva ser transferida.
2. O Estado recebedor não pode:
 - a) Agravar, aumentar ou prolongar a pena ou a medida aplicada no Estado remetente, nem privar a pessoa condenada de qualquer direito para além do que resultar da sentença proferida no Estado remetente;
 - b) Alterar a matéria de fato constante da sentença proferida no Estado remetente.
3. Na execução da pena, observar-se-ão a legislação e os procedimentos do Estado recebedor.

ARTIGO 10º

Anistia, Perdão e Indulto

Somente o Estado remetente pode conceder, em conformidade com a respectiva legislação, a anistia, o perdão e o indulto.

ARTIGO 11

Revisão da Sentença

1. Apenas o Estado remetente tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença.

2. A decisão será comunicada ao Estado receptor, devendo este executar as modificações produzidas na condenação.

ARTIGO 12 Término da Execução

O Estado receptor deve cessar a execução da condenação logo que seja informado pelo Estado remetente de qualquer decisão ou medida que tenha como efeito retirar da condenação o seu caráter executório.

ARTIGO 13 Non Bis in Idem

O Estado para o qual a pessoa foi transferida não pode condená-la pelos mesmos fatos por que tiver sido condenada no Estado remetente.

ARTIGO 14 Informações Relativas à Execução

O Estado receptor fornecerá informações ao Estado remetente relativamente à execução da condenação:

- a) Logo que considere terminada a execução da pena;
- b) Se o condenado se evadir antes de terminada a execução da pena;
ou
- c) Se o Estado remetente lhe solicitar informação sobre o cumprimento da pena, incluindo a liberdade condicional e a libertação da pessoa condenada.

ARTIGO 15

Despesas

O Estado recebedor será responsável pelas despesas resultantes da transferência a partir do momento em que tiver a seu cargo a pessoa condenada, não podendo, em caso algum, reclamar o reembolso das despesas.

ARTIGO 16

Aplicação no Tempo

O presente Acordo aplica-se à execução das condenações impostas antes ou depois da sua entrada em vigor.

ARTIGO 17

Solução de Controvérsias

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo deverão ser solucionadas pelas Autoridades Centrais das Partes, com recurso à via diplomática.

ARTIGO 18

Assinatura e Entrada em Vigor

O presente Acordo será submetido a ratificação de acordo com o ordenamento jurídico de cada uma das partes e entrará em vigor trinta dias após a data em que as Partes tiverem trocado os instrumentos de ratificação.

ARTIGO 19

Conexão com Outras Convenções e Acordos

Quando uma das Partes tenha já celebrado ou venha a celebrar um acordo, tratado ou convenção sobre a transferência de pessoas condenadas, poderá aplicar o referido acordo, tratado ou convenção, em vez do presente Acordo.

ARTIGO 20

Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita, por via diplomática.
2. A denúncia produzirá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao termo do prazo de três meses após a data de recepção da notificação.
3. Não obstante, o presente Acordo continuará a aplicar-se à execução das condenações de pessoas transferidas ao seu abrigo e aos processos já iniciados.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de maio de 2005, em dois originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
EMBAIXADORA VERA PEDROSA
Subsecretária Política do Ministério
das Relações Exteriores



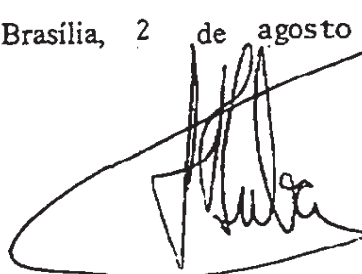
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE ANGOLA
JOAQUIM DOS REIS JUNIOR
Secretário do Conselho de Ministros
da República de Angola

MENSAGEM Nº 517, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Brasília, 2 de agosto de 2005.



EM Nº 00244/DAI/DJ - MRE - PAIN-BRAS/ANGO

Brasília, em 21 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, em Brasília, no dia 3 de maio de 2005.

2. Com o propósito de facilitar a reinserção social de seus nacionais em cárcere no exterior, os Estados contratantes estabelecem, no mencionado instrumento, os procedimentos que viabilizam o cumprimento, pelo condenado, do tempo remanescente de sua pena no respectivo país de origem. A exeqüibilidade do cumprimento, no Estado recebedor, da pena imposta no Estado remetente é condição fundamental para a realização do processo de transferência de presos.
3. A exemplo de instrumentos bilaterais análogos celebrados pelo Brasil com outros países (Canadá, Espanha, Chile, Argentina, Reino Unido, Bolívia e Paraguai), o texto reafirma a jurisdição exclusiva do Estado remetente sobre a sentença proferida por seus Tribunais. Da mesma forma, são reservadas ao Estado remetente as prerrogativas de indulto, anistia ou comutação da pena imposta. Restringe-se a aplicação da legislação do Estado recebedor ao cumprimento da sentença, inclusive no tocante a eventuais medidas de livramento condicional e progressão do regime carcerário.
4. Destaque-se, por fim, que o presente Acordo possui caráter humanitário, pois objetiva propiciar ao sentenciado a desejável proximidade com seu ambiente sócio-cultural e, quando for o caso, com a sua família, fator que favorece sua reabilitação e reinserção social.
5. O Ministério da Justiça acompanhou as negociações do mencionado Acordo e aprovou seu texto final.
6. Com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2007**

(Nº 2.134/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Fed-

rativa do Brasil e a Romênia, celebrado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Romênia, celebrado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ROMÊNIA

A República Federativa do Brasil

e

A Romênia
(adiante denominados Estados Contratantes),

Desejosos de regulamentar a extradição recíproca de criminosos,

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1

Obrigações de Extradicação

1. Os Estados Contratantes comprometem-se reciprocamente a extraditar, de acordo com as regras e nas condições previstas pelo presente Tratado, qualquer pessoa que se encontre no território do Estado Contratante requerido e que esteja acusada ou condenada por crime que autorize a extradição, com base no artigo 2.

2. A extradição será possível para um dos crimes previstos no artigo 2 caso seja cometido no território do Estado Contratante requerente ou em um terceiro Estado e o Estado Contratante requerente tenha competência para processar e julgar a pessoa reclamada e aplicar a pena.

3. A extradição será possível em relação aos crimes previstos no artigo 2, indiferentemente de tal crime ter sido cometido antes ou depois da entrada em vigor do presente Tratado.

ARTIGO 2

Crimes passíveis de extradição

1. O presente Tratado aplicar-se-á a crimes que sejam puníveis nas legislações de ambos os Estados Contratantes com penas privativas de liberdade de no mínimo um ano.

2. Se a extradição for solicitada para fins de cumprimento de sentença será necessário ainda que a pena a cumprir seja de, no mínimo, um ano.

3. Se o pedido de extradição se referir a dois ou mais delitos punidos com detenção pelas leis dos Estados Contratantes, mesmo se apenas um deles corresponder às condições previstas no parágrafo 1 sobre a duração da pena, a extradição poderá ser admitida também para as outras infrações.

4. No caso de infrações fiscais a extradição não poderá ser recusada pelo fato de a legislação do Estado Contratante requerido não prever o mesmo regime de taxas e impostos ou não dispor do mesmo tipo de regulamentação em matéria de taxas e impostos, alfândega ou câmbio de moeda estrangeira como a legislação do Estado requerente.

ARTIGO 3

Motivos para recusa da extradição

1. Uma pessoa não será extraditada se a autoridade competente do Estado Contratante requerido constatar o seguinte:

- a) a pessoa reclamada é nacional do Estado contratante requerido; ou
- b) a infração pela qual a extradição é solicitada for de natureza política ou exclusivamente militar; ou
- c) se houver importantes razões para considerar que a extradição de uma pessoa foi requerida com vistas à sua perseguição ou punição por motivos raciais, religiosos, de nacionalidade ou étnicos ou por suas convicções políticas; ou que a situação dessa pessoa poderá agravar-se por um ou outro daqueles motivos; ou
- d) se a pessoa cuja extradição for requerida tiver sido julgada definitivamente, incultada ou anistiada no território do Estado Contratante Requerido pelo mesmo crime que consta do pedido de extradição ou se tiver ocorrido a prescrição segundo a lei de pelo menos um dos Estados Contratantes; ou
- e) se a pessoa requerida para a extradição tiver sido condenada ou deva ser julgada no Estado Contratante requerente por um Tribunal de exceção ou "ad hoc".

2. Em caso de pena de morte a extradição não é possível, salvo mediante promessa expressa formulada pelo Estado Contratante requerente de que a mesma não será executada, havendo comutação.

3. Para fins do presente Tratado, não serão considerados como políticos, especialmente, os seguintes crimes:

- a) atentado contra a vida do Chefe de Estado ou um membro de sua família;
- b) genocídio, crimes de guerra, crimes contra a paz e a humanidade;
- c) terrorismo.

ARTIGO 4

Obrigações em casos de recusa de extradição

1. A recusa da extradição do nacional obriga o Estado Contratante requerido a submeter a causa, a pedido do Estado Contratante requerente, às suas autoridades judiciárias competentes para o exercício da persecução penal e o julgamento, se for o caso.

2. No caso de o Estado Contratante requerido recusar a extradição de um estrangeiro, acusado ou condenado no Estado Contratante requerente, por infração grave ou por fatos incriminatórios previstos em convenções internacionais que não impõem outro modo de repressão, o exame da própria competência e o exercício, se for o caso, da ação penal serão feitos *ex officio*, sem exceção e sem atraso.

3. Nos casos previstos nos parágrafos 1 e 2, o Estado Contratante requerente transmitirá gratuitamente ao outro Estado os documentos, informações e objetos vinculados ao crime. O Estado Contratante requerente será informado sobre o resultado do seu pedido.

ARTIGO 5

Procedimentos para a extradição

1. Sem prejuízo das disposições do artigo 6, o pedido de extradição deverá ser apresentado por escrito e encaminhado pela via diplomática.

2. O pedido deverá ser acompanhado de documentação que contenha:

- a) dados de identificação da pessoa procurada, juntamente com quaisquer outras informações que possam ajudar a estabelecer sua identidade, nacionalidade (cidadania) e local onde se encontra;
- b) informações sobre o crime que motivou o pedido de extradição;
- c) os textos da lei aplicáveis ao caso;
- d) no caso de uma pessoa condenada, original ou cópia autenticada da decisão condenatória e do mandado de execução da pena de prisão ou ato equivalente;
- e) no caso de uma pessoa indiciada ou acusada, original ou cópia autenticada do mandado de prisão emitido pela autoridade competente no território do Estado Contratante requerente.

3. Caso as informações fornecidas pelo Estado Contratante requerente sejam consideradas insuficientes para possibilitar ao Estado Contratante requerido tomar uma decisão sobre o caso, em conformidade com o disposto neste Tratado, o Estado Contratante requerido deverá solicitar ao outro Estado as necessárias informações complementares, e poderá fixar um prazo para seu recebimento.

ARTIGO 6

Da Prisão Preventiva

1. Em casos de urgência, a pessoa procurada poderá, em conformidade com a legislação do Estado Contratante requerido, ser presa preventivamente mediante solicitação das autoridades competentes do Estado Contratante requerente. O pedido de prisão preventiva deverá indicar a intenção de que será solicitada a extradição dessa pessoa e incluir uma declaração da existência de mandado de prisão ou sentença condenatória proferida contra a mesma, bem como os dados de sua identificação.

2. A pessoa presa em decorrência de solicitação dessa natureza será libertada após sessenta (60) dias a contar da data de sua detenção se o pedido de extradição não for recebido dentro desse prazo. A libertação da pessoa procurada não exclui uma nova prisão nem extradição se um pedido for posteriormente recebido.

3. O pedido de prisão preventiva também poderá ser transmitido por meio da Organização Internacional da Polícia Criminal - INTERPOL, desde que seja paralelamente comunicado pela via diplomática.

ARTIGO 7

Concurso de Pedidos

Se a extradição de uma pessoa for solicitada em concurso com pedidos de terceiros Estados, seja pelo mesmo crime ou por um outro crime, o Estado Contratante requerido tomará sua decisão, dentro dos limites previstos na sua legislação, após levar em consideração as circunstâncias da causa, inclusive as disposições sobre a matéria contidas em quaisquer acordos existentes entre o Estado Contratante requerido e os terceiros Estados requerentes, a gravidade e o local do crime, as respectivas datas dos pedidos, a nacionalidade (cidadania) e o local de residência da pessoa procurada e a possibilidade de extradição subsequente para outro Estado requerente.

ARTIGO 8

Decisão de Extradição e Entrega do Extraditado

1. O Estado Contratante requerido informará ao Estado Contratante requerente, pela via diplomática, a respeito de sua decisão sobre o pedido de extradição.

2. No caso de recusa de um pedido de extradição, o Estado Contratante requerido comunicará também as razões da denegação.

3. Se o pedido for aceito, o Estado Contratante requerente será informado sobre o local e a data de entrega do extraditado, bem como sobre a duração de detenção deste com vistas à sua entrega.

4. O Estado Contratante requerente providenciará a remoção do extraditado do território do Estado Contratante requerido dentro do prazo de trinta (30) dias, admitida prorrogação máxima de trinta (30) dias. Nova prorrogação somente será admitida diante de motivo de força maior. Se a pessoa não for removida dentro desse prazo, o Estado Contratante requerido poderá recusar-se a extraditá-la pelo mesmo crime.

ARTIGO 9

Devolução de Bens

1. Ao deferir um pedido de extradição, o Estado Contratante requerido devolverá ao Estado Contratante requerente, nos limites da legislação daquele Estado, todos os objetos (inclusive quantias em espécie):

- a) que possam ser usados como prova do crime; ou
- b) que tenham sido adquiridos pela pessoa procurada em decorrência do crime e que estejam em sua posse ou que tenham sido descobertos posteriormente.

2. Se os objetos em questão estiverem sujeitos a seqüestro ou a confisco no território do Estado Contratante requerido, este poderá, no âmbito de processos pendentes, retê-los temporariamente ou entregá-los sob condição de que os mesmos serão devolvidos.

3. As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo do direito do Estado Contratante requerido ou de qualquer outra pessoa que não seja a pessoa procurada. Existindo tal direito, os bens serão devolvidos ao Estado Contratante requerido mediante solicitação e sem ônus, na maior brevidade possível, após a conclusão do processo judiciário.

ARTIGO 10

Regra da Especialidade

1. A pessoa extraditada gozará de todos os seus direitos individuais e não será processada, julgada ou detida com vista à execução de uma sentença ou ordem de prisão por um crime cometido antes da sua entrega, diverso daquele pelo qual a extradição tiver sido concedida, exceto nos seguintes casos:

- a) quando o Estado Contratante que entregou a pessoa em questão consentir. O pedido de consentimento deverá ser apresentado por via diplomática, instruído pelos documentos previstos no artigo 5 e juntamente com cópia autêntica de depoimento feito pela pessoa extraditada com respeito ao delito em causa;
- b) quando a pessoa extraditada, tendo tido oportunidade de fazê-lo, não houver deixado o território do Estado ao qual foi entregue, transcorridos quarenta e cinco (45) dias de sua liberação definitiva, ou, tendo-o deixado, haja retornado.

2. Quando a tipificação do delito que motivou a acusação for alterada, durante a tramitação do processo, a pessoa extraditada somente será processada, julgada ou condenada caso o delito em causa, em sua nova descrição, continue a ser crime passível de extradição.

3. Uma pessoa não será, sem o consentimento do Estado Contratante requerido, reextraditada para um terceiro Estado em decorrência de um crime cometido antes de sua entrega ou retorno ao Estado Contratante requerente, a menos que, após ter tido oportunidade de deixar o território do Estado ao qual foi entregue, não o tenha feito dentro de um prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua liberação definitiva ou tenha retornado a esse território após tê-lo deixado.

ARTIGO 11

Idiomas Utilizados

O pedido de extradição e os documentos apresentados estarão acompanhados de traduções oficiais para o idioma do Estado Contratante requerido.

ARTIGO 12

Despesas

As despesas referentes à tramitação do pedido de extradição serão custeadas da seguinte maneira:

- a) o Estado Contratante requerente deverá tomar todas as providências necessárias com relação à sua representação processual no Estado Contratante requerido referente a quaisquer procedimentos decorrentes do pedido de extradição, e deverá arcar com as eventuais despesas daí decorrentes;
- b) despesas relativas ao transporte da pessoa extraditada serão custeadas pelo Estado Contratante requerente;
- c) outras despesas no território do Estado Contratante requerido referentes à tramitação do pedido de extradição serão custeadas pelo Estado Contratante requerido.

ARTIGO 13

Assistência Jurídica Recíproca

Cada Estado Contratante oferecerá ao outro, nos limites previstos na sua legislação, assistência jurídica em relação ao crime pelo qual foi solicitada a extradição.

ARTIGO 14**Correlação com Outros Tratados Internacionais**

O presente Tratado:


1. Não prejudica as obrigações que os Estados Contratantes ou um deles assumiu ou assumirá em conformidade com qualquer outra convenção internacional de caráter multilateral.
2. Ao mesmo tempo, deve facilitar a eventual aplicação dos princípios contidos nas convenções internacionais já mencionadas.

ARTIGO 15**Disposições finais**

1. Este Tratado está sujeito à ratificação e os instrumentos pertinentes serão trocados em Bucareste tão logo quanto possível. O Tratado entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação.
2. O presente Tratado terá duração indeterminada. Contudo, qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, mediante notificação ao outro pela via diplomática. Neste caso, o Tratado deixará de vigorar seis (6) meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 12 de agosto de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e romeno, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por suas autoridades competentes, firmam o presente Tratado.



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELA REPÚBLICA DA
ROMÊNIA

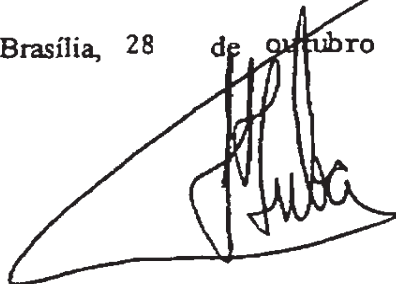
MENSAGEM Nº 730, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do

Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a Romênia, celebrado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.

Brasília, 28 de outubro de 2004.



EM Nº 00230 DJ/DAI/DE-II-MRE- PAIN BRAS ROME

Brasília, 18 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de levar a alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a Romênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2003.

2. Trata-se de importante instrumento da cooperação jurídica entre o Brasil e a Romênia, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime e, em especial, ao crime organizado transnacional. Permitirá ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradicação, é ainda realizada com base na reciprocidade. Se bem mantenha a via diplomática para a tramitação de pedidos dessa natureza, o Acordo permite que os pedidos de prisão preventiva para fins de extradicação sejam encaminhados por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e, posteriormente, transmitidos pela via diplomática. O recurso ao canal INTERPOL confere rapidez, em benefício do combate ao crime.

3. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final.

4. Com vista ao encaminhamento do Tratado à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2007**

(Nº 2.135/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas, adotadas em 19 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

RESOLUÇÃO MSC.70 (69)

(adotada em 18 de Maio de 1998)

**ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE
BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979**

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

RELEMBRANDO o Artigo 28(b) da Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê,

RELEMBRANDO AINDA o Artigo III(2)(e) da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), 1979, daqui por diante referida como “a Convenção”, relativo aos procedimentos para alterar o Anexo da Convenção, outros que não os parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 daquela Convenção,

TENDO ANALISADO, em sua sexagésima nona sessão, as emendas à Convenção propostas e distribuídas de acordo com o Artigo III(2)(a) daquela Convenção,

1. **ADOA**, de acordo com o Artigo III(2)(c) da Convenção, as emendas à Convenção cujo texto está apresentado no anexo da presente resolução.

2. **DETERMINA**, de acordo com o Artigo III(2)(f) da Convenção, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de Julho de 1999, a menos que, antes daquela data, mais de um terço das Partes tenha notificado as suas objeções às emendas;

3. **CONVIDA** as Partes da Convenção a observarem que, de acordo com o Artigo III(2)(h) da Convenção, as emendas entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 2000, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. **SOLICITA** ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo III(2)(d) da Convenção, que transmita cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo a todas as Partes da Convenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1999, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção.

ANEXO

EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979

O texto atual do Anexo à Convenção, exceto os parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 e 3.1.3, é substituído pelo seguinte:

CAPÍTULO 1

TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 “Deverá” é usado no Anexo para indicar um dispositivo cuja aplicação uniforme por todas as Partes é exigida no interesse da segurança da vida no mar.

1.2 “Deve” é usado no Anexo para indicar um dispositivo cuja aplicação uniforme por todas as Partes é recomendada no interesse da segurança da vida no mar.

1.3 Os termos relacionados abaixo são usados no Anexo com os seguintes significados:

.1 “Busca”. Uma operação, normalmente coordenada por um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento, utilizando o pessoal e as instalações disponíveis, para localizar pessoas em perigo;

.2 “Salvamento”. Uma operação para resgatar pessoas em perigo, prestar-lhes o atendimento médico inicial e atender a outras necessidades e levá-las para um local seguro;

.3 “Serviço de busca e salvamento”. O desempenho das funções de monitoramento do perigo, comunicação, coordenação e busca e salvamento, inclusive o fornecimento de assessoria médica, assistência médica inicial, ou evacuação médica, através da utilização de recursos públicos e privados, inclusive aeronaves, navios e outras embarcações e instalações que estejam cooperando;

.4 “Região de busca e salvamento”. Uma área de dimensões definidas, associada a um centro de coordenação de salvamento, dentro da qual são prestados os serviços de busca e salvamento;

.5 “Centro de coordenação de salvamento”. Uma unidade responsável por promover a organização eficaz dos serviços de busca e salvamento e por coordenar a realização das operações de busca e salvamento dentro de uma região de busca e salvamento;

.6 “Subcentro de salvamento”. Uma unidade subordinada a um centro de coordenação de salvamento, estabelecido para complementar este último de acordo com as determinações específicas das autoridades responsáveis;

.7 “Facilidade de busca e salvamento”. Qualquer meio móvel, inclusive unidades de busca e salvamento designadas, utilizadas para realizar operações de busca e salvamento;

.8 “Unidade de busca e salvamento”. Uma unidade composta de pessoal treinado e dotada de equipamentos adequados para a realização rápida de operações de busca e salvamento;

.9 “Posto de alerta”. Qualquer instalação destinada a servir como intermediário entre uma pessoa que informa uma emergência e um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento;

.10 “Fase de emergência”. Um termo genérico significando, de acordo com a situação, a fase de incerteza, a fase de alerta ou a fase de perigo;

.11 “Fase de incerteza”. Uma situação na qual existe incerteza com relação à segurança de uma pessoa, de um navio ou de outra embarcação;

.12 “Fase de alerta”. Uma situação na qual existe apreensão com relação à segurança de uma pessoa, de um navio ou de outra embarcação;

.13 “Fase de perigo”. Uma situação na qual existe uma razoável certeza de que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está ameaçada por um perigo grave e iminente e precisa de ajuda imediata;

.14 “Coordenador na cena de ação”. Uma pessoa designada para coordenar as operações de busca e salvamento dentro de uma área determinada;

.15 “Secretário-Geral”. O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional.

CAPÍTULO 2

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

2.1 Medidas para a prestação e a coordenação dos serviços de busca e salvamento

2.1.1 As partes deverão, na medida em que forem capazes de fazer individualmente ou em cooperação com outros Estados e, como for adequado, com a Organização, participar na prestação dos serviços de busca e salvamento, para assegurar que seja prestado auxílio a qualquer pessoa que se encontrar em perigo no mar. Ao receber a informação de que qualquer pessoa está, ou parece estar, em perigo no mar, as autoridades responsáveis de uma Parte deverão tomar medidas urgentes para assegurar que seja prestado o auxílio necessário.

2.1.2 As Partes deverão, individualmente ou, se for adequado, em cooperação com outros Estados, estabelecer os seguintes elementos básicos de um serviço de busca e salvamento:

- .1 uma estrutura jurídica;
- .2 a designação de uma autoridade responsável;
- .3 a organização dos meios disponíveis;
- .4 instalações de comunicações;
- .5 funções operacionais e de coordenação, e
- .6 processos para aperfeiçoar o serviço, inclusive o planejamento, as relações de cooperação internas e internacionais e o treinamento.

As Partes deverão, na medida do possível, seguir os padrões mínimos e as diretrizes pertinentes elaboradas pela Organização.

2.1.3 Para ajudar a garantir o provimento de adequada infra-estrutura de comunicações baseada em terra, eficiente sistema de alerta de socorro e adequada coordenação operacional para apoiar efetivamente os serviços de busca e salvamento, as Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, assegurar que um número suficiente de regiões de busca e salvamento seja estabelecido dentro de cada área, de acordo com os parágrafos 2.1.4 e 2.1.5. Estas regiões devem ser contíguas e, na medida do possível, não se superporem.

2.1.4 Cada região de busca e salvamento deverá ser criada mediante um acordo entre as Partes interessadas. O Secretário-Geral deverá ser informado a respeito deste acordo.

2.1.5 Caso as Partes interessadas não cheguem a um acordo sobre as dimensões exatas de uma região de busca e salvamento, aquelas Partes deverão fazer o possível para chegar a um acordo a respeito do arranjo adequado segundo o qual será feita a correspondente coordenação geral dos serviços de busca e salvamento na área. O Secretário-Geral deverá ser informado a respeito destas medidas.

2.1.6 O acordo sobre as regiões ou os arranjos mencionados nos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5 deverão ser registrados pelas Partes interessadas, ou em planos escritos aceitos pelas Partes.

2.1.7 A delimitação das regiões de busca e salvamento não está relacionada e não deverá prejudicar a delimitação de qualquer fronteira entre Estados.

2.1.8 As Partes devem procurar obter a harmonia, onde for aplicável, entre os seus serviços marítimos e aeronáuticos de busca e salvamento ao analisar o estabelecimento de regiões de busca e salvamento as quais deverão ser estabelecidas mediante concordância, de acordo com o parágrafo 2.1.4, ou procurando chegar a um acordo sobre os arranjos adequados, conforme o previsto no parágrafo 2.1.5.

2.1.9 As Partes que aceitarem a responsabilidade de prestar serviços de busca e salvamento para uma determinada área deverão utilizar unidades de busca e salvamento e outros meios disponíveis para prestar auxílio a uma pessoa que esteja, ou que pareça estar, em perigo no mar.

2.1.10 As Partes deverão assegurar que seja prestado auxílio a qualquer pessoa que estiver em perigo no mar. Elas deverão fazer isto, independentemente da nacionalidade, da condição social daquela pessoa, ou da situação em que se encontra.

2.1.11 As Partes deverão enviar ao Secretário-Geral informações a respeito do seu serviço de busca e salvamento, contendo:

.1 a autoridade nacional responsável pelos serviços marítimos de busca e salvamento;

.2 a localização dos centros de salvamento estabelecidos, ou de outros centros que façam a coordenação de busca e salvamento para a região ou regiões de busca e salvamento, e o serviço de comunicações naquela região, ou regiões;

.3 os limites da sua região, ou regiões, de busca e salvamento e a cobertura proporcionada pelas suas instalações de comunicações de socorro e segurança em terra; e

.4 os principais tipos das unidades de busca e salvamento existentes.

As Partes deverão, prioritariamente, atualizar as informações fornecidas com relação a quaisquer alterações de importância. O Secretário-Geral deverá transmitir as informações recebidas a todas as Partes.

2.1.12 O Secretário-Geral deverá informar a todas as Partes os acordos ou as medidas mencionadas nos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5.

2.2 Desenvolvimento dos serviços nacionais de busca e salvamento

2.2.1 As Partes deverão estabelecer os procedimentos nacionais adequados para o desenvolvimento geral, a coordenação e o aperfeiçoamento dos serviços de busca e salvamento.

2.2.2 Para apoiar operações de busca e salvamento eficazes, as Partes deverão:

.1 assegurar a utilização coordenada dos meios existentes; e

.2 estabelecer uma cooperação estreita entre os serviços e as organizações que possam contribuir para aperfeiçoar o serviço de busca e salvamento em setores como operações, planejamento, treinamento, exercícios e pesquisa e desenvolvimento.

2.3 Estabelecimento de centros de coordenação de salvamento e de subcentros de salvamento

2.3.1 Para atender às exigências do parágrafo 2.2, as Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, criar centros de coordenação de salvamento para os

seus serviços de busca e salvamento e tantos subcentros de salvamento quanto acharem adequado.

2.3.2 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento, estabelecido de acordo com o parágrafo 2.3.1, deverá tomar medidas para o recebimento de alertas de perigo proveniente da sua região de busca e salvamento. Todos estes centros deverão também tomar medidas para estabelecer comunicações com pessoas em perigo, com os meios de busca e salvamento e com outros centros de coordenação de salvamento ou subcentros de salvamento.

2.3.3 Cada centro de coordenação de salvamento deverá operar numa base de 24 horas por dia e estar constantemente guarnecido por pessoal treinado, que tenha conhecimento do idioma inglês de trabalho.

2.4 Coordenação com os serviços aeronáuticos

2.4.1 As Partes deverão assegurar a coordenação mais estreita possível entre os serviços marítimos e aeronáuticos, de modo a proporcionar os serviços de busca e salvamento mais eficazes e eficientes em suas regiões de busca e salvamento e no espaço aéreo sobre elas.

2.4.2 Sempre que possível, cada Parte deve estabelecer centros de coordenação de salvamento e subcentros de salvamento conjuntos, para atender tanto às finalidades marítimas como às aeronáuticas.

2.4.3 Sempre que forem estabelecidos centros de coordenação de salvamento ou subcentros de salvamento marítimos e aeronáuticos separados para atender à mesma área, a Parte envolvida deverá assegurar a coordenação mais estreita possível entre os centros ou subcentros.

2.4.4 As Partes deverão assegurar, na medida do possível, a utilização de procedimentos comuns pelas unidades de busca e salvamento estabelecidas para fins marítimos e aeronáuticos.

2.5 Designação de meios de busca e salvamento

As Partes deverão identificar todos os meios capazes de participar das operações de busca e salvamento, e poderão designar meios adequados como unidades de busca e salvamento.

2.6 Equipamentos das unidades de busca e salvamento

2.6.1 Cada unidade de busca e salvamento deverá ser dotada de equipamentos adequados para a sua tarefa.

2.6.2 Os “containers” e embalagens contendo equipamentos de sobrevivência para serem lançados para os sobreviventes devem ter a natureza geral do seu conteúdo indicado através de marcas feitas de acordo com os padrões adotados pela Organização.

CAPÍTULO 3 COOPERAÇÃO ENTRE ESTADOS

3.1 Cooperação entre Estados

3.1.1 As Partes deverão coordenar as suas organizações de busca e salvamento e devem, sempre que necessário, coordenar as operações de busca e salvamento com os seu Estados vizinhos.

3.1.2 A menos que seja acordado de outra maneira entre os Estados interessados, uma Parte deve autorizar, sujeito às leis, regras e regulamentos nacionais aplicáveis, a entrada imediata em seu mar territorial ou território, ou no espaço aéreo sobre ele, de unidades de salvamento de outras Partes, unicamente com a finalidade de realizar buscas para localizar a posição de acidentes marítimos e resgatar os sobreviventes daqueles acidentes. Nestes casos, as operações de busca e salvamento deverão, na medida do possível, ser coordenadas pelo centro de coordenação de salvamento adequado da Parte que autorizou a entrada, ou por outra autoridade, como tenha sido designado por aquela Parte.

3.1.3 A menos que seja acordado de outra maneira entre os Estados interessados, as autoridades de uma Parte que desejarem que as suas unidades de salvamento entrem no mar territorial, no território ou no espaço aéreo sobre eles, de uma outra Parte, unicamente

com a finalidade de realizar buscas para localizar a posição de acidentes marítimos e resgatar os sobreviventes; deverão enviar uma solicitação, dando todos os detalhes da missão planejada e a sua necessidade, ao centro de coordenação de salvamento daquela outra Parte, ou a outra autoridade, como tenha sido designado por aquela Parte.

3.1.4 As autoridades responsáveis das Partes deverão:

- .1 acusar imediatamente o recebimento daquela solicitação; e
- .2 logo que possível informar as condições, se houver alguma, para que a missão planejada possa ser realizada.

3.1.5 As Partes devem entrar em acordo com os seus Estados vizinhos, estabelecendo as condições para a entrada das unidades de salvamento de cada um deles nos mares territoriais dos outros, seus territórios ou no espaço aéreo sobre eles. Estes acordos devem prever a entrada rápida daquelas unidades, com o menor número possível de formalidades.

3.1.6 Cada Parte deve autorizar os seus centros de coordenação de salvamento a:

- .1 solicitar aos outros centros de coordenação de salvamento toda a ajuda que possa ser necessária, inclusive embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos;
- .2 dar qualquer permissão necessária para a entrada daquelas embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos em seu mar territorial, em seu território, ou no espaço aéreo sobre eles; e
- .3 tomar as medidas necessárias junto às autoridades aduaneiras, de imigração, de saúde ou outras, com a finalidade de acelerar aquela entrada.

3.1.7 Cada Parte deverá assegurar que os seus centros de coordenação de salvamento prestem auxílio, quando for solicitado, a outros centros de coordenação de salvamento, inclusive auxílio sob a forma de embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamentos.

3.1.8 As Partes devem entrar em acordo com outros Estados, quando for adequado, para intensificar a cooperação e a coordenação das operações de busca e salvamento. As Partes deverão autorizar a sua autoridade responsável a elaborar planos e tomar medidas

operacionais para a cooperação e a coordenação das operações de busca e salvamento com as autoridades responsáveis de outros Estados.

CAPÍTULO 4

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 Medidas preparatórias

4.1.1 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deverá ter disponível informações atualizadas relativas especialmente aos meios de busca e salvamento e aos meios de comunicação existentes para as operações de busca e salvamento na sua área.

4.1.2 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deve ter um rápido acesso às informações relativas à posição, rumo e velocidade das embarcações que encontram-se dentro da sua área e que possam ser capazes de prestar auxílio a pessoas, navios ou outras embarcações em perigo no mar, e sobre como entrar em contato com elas. Estas informações devem ser mantidas no centro de coordenação de salvamento, ou ser rapidamente obtidas quando necessário.

4.1.3 Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento deverá ter planos de operação detalhados para a condução de operações de busca e salvamento. Onde apropriado, esses planos deverão ser desenvolvidos juntamente com os representantes daqueles que podem cooperar, ou que podem ser beneficiados, com os serviços de busca e salvamento.

4.1.4 Os centros de coordenação de salvamento ou os subcentros de salvamento deverão ser mantidos informados sobre o estado de prontidão das unidades de busca e salvamento.

4.2 Informações relativas a emergências

4.2.1 As Partes deverão, individualmente ou em cooperação com outros Estados, assegurar que são capazes de receber de maneira rápida e confiável, durante 24 horas por

dia, alertas de perigo transmitidas pelos equipamentos utilizados com esta finalidade dentro das suas regiões de busca e salvamento. Qualquer estação de alerta que receba um alerta de perigo deverá:

.1 retransmitir imediatamente o alerta para o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento adequado e, em seguida, auxiliar nas comunicações de busca e salvamento como for adequado; e

.2 se possível, acusar o recebimento do alerta.

4.2.2 As Partes deverão, onde apropriado, assegurar que planos efetivos estão disponíveis para o registro de equipamentos de comunicação e para responder a emergências, para possibilitar qualquer centro de coordenação ou subcentro acessar rapidamente as informações de registro necessárias.

4.2.3 Qualquer autoridade ou elemento do serviço de busca e salvamento tendo razões para acreditar que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está em estado de emergência deverá enviar, tão logo possível, todas as informações disponíveis para o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento concernente.

4.2.4 Os centros de coordenação de salvamento e os subcentros de salvamento deverão, imediatamente após receber uma informação relativa a uma pessoa, um navio ou outra embarcação que esteja numa situação de emergência, avaliar aquelas informações e estabelecer a fase de emergência de acordo com o parágrafo 4.4, e o vulto das operações necessárias.

4.3 Medidas iniciais

Qualquer unidade de busca e salvamento, ao receber informações sobre um incidente que necessite de socorro, deverá inicialmente tomar as medidas necessárias se estiver em condições de ajudar e, em qualquer situação, informar sem demora ao centro de coordenação de salvamento ou ao subcentro de salvamento existente naquela área em que ocorreu o incidente.

4.4 Fases de emergência

Para ajudar a estabelecer os procedimentos operacionais adequados, as seguintes fases de emergência deverão ser reconhecidas pelo centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento envolvido:

.1 Fase de incerteza:

.1.1 quando tiver sido informado que uma pessoa está desaparecida, ou um navio ou outra embarcação está atrasado; ou

.1.2 quando uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiver deixado de enviar uma mensagem de posição ou de segurança esperada.

.2 Fase de alerta:

.2.1 quando, após a fase de incerteza, as tentativas feitas no sentido de estabelecer contato com uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiverem fracassado e as consultas feitas a outras fontes adequadas tiverem sido infrutíferas; ou

.2.2 quando tiver sido recebida uma informação indicando que a eficiência operativa de um navio ou de outra embarcação está prejudicada, mas não a ponto de que seja provável a existência de uma situação de socorro.

.3 Fase de perigo:

.3.1 quando tiver sido recebida uma informação concreta de que uma pessoa, um navio ou outra embarcação está em perigo e necessitando de auxílio imediato; ou

.3.2 quando, após a fase de alerta, novas tentativas feitas no sentido de estabelecer contato com uma pessoa, um navio ou outra embarcação tiverem fracassado e as consultas mais amplas feitas indicarem a probabilidade de que exista uma situação de socorro; ou

.3.3 quando for recebida uma informação que indica que a eficiência operativa de um navio ou de outra embarcação foi prejudicada a ponto de que seja provável a existência de uma situação de perigo.

4.5 Procedimentos a serem seguidos pelos centros de coordenação de salvamento e pelos subcentros de salvamento durante as fases de emergência

4.5.1 Ao ser declarada a fase de incerteza, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá iniciar as investigações para verificar a segurança de uma pessoa, um navio ou outra embarcação, ou deverá declarar a fase de alerta.

4.5.2 Ao ser declarada a fase de alerta, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá ampliar as investigações para localizar a pessoa, navio ou outra embarcação que estiver desaparecida, alertar os serviços de busca e salvamento adequados e iniciar as ações necessárias, tendo em vista a situação daquele caso específico.

4.5.3 Ao ser declarada a fase de perigo, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá proceder como estabelecido em seus planos de operação, como exigido pelo parágrafo 4.1.

4.5.4 Início das operações de busca e salvamento quando a posição do objeto da busca for desconhecida.

Caso seja declarada uma fase de emergência para um objeto de busca cuja posição seja desconhecida, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

.1 quando existir uma fase de emergência, um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento deverá, a menos que tenha conhecimento de que outros centros estão agindo, assumir a responsabilidade por iniciar as ações adequadas e consultar outros centros com o propósito de designar um centro para assumir a responsabilidade;

.2 a menos que tenha sido acordado de outra maneira entre os centros envolvidos, o centro a ser designado deverá ser o centro responsável pela área em que estava o objeto de busca de acordo com a sua última posição informada; e

.3 após a declaração da fase de perigo, o centro que estiver coordenando as operações de busca e salvamento deverá, como for adequado, informar aos outros centros todas as circunstâncias da emergência e todos os acontecimentos seguintes.

4.5.5 Transmissão de informações a pessoas, navios ou outras embarcações para as quais tenha sido declarada uma fase de emergência.

Sempre que possível, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento responsável pelas operações de busca e salvamento deverá transmitir para a pessoa, navio ou outra embarcação para a qual tenha sido declarada uma fase de emergência, informações sobre as operações de busca e salvamento a que ele deu início.

4.6 Coordenação quando estiverem envolvidas duas ou mais Partes.

4.5.2 Ao ser declarada a fase de alerta, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá ampliar as investigações para localizar a pessoa, navio ou outra embarcação que estiver desaparecida, alertar os serviços de busca e salvamento adequados e iniciar as ações necessárias, tendo em vista a situação daquele caso específico.

4.5.3 Ao ser declarada a fase de perigo, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento, como for adequado, deverá proceder como estabelecido em seus planos de operação, como exigido pelo parágrafo 4.1.

4.5.4 Início das operações de busca e salvamento quando a posição do objeto da busca for desconhecida.

Caso seja declarada uma fase de emergência para um objeto de busca cuja posição seja desconhecida, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

.1 quando existir uma fase de emergência, um centro de coordenação de salvamento ou um subcentro de salvamento deverá, a menos que tenha conhecimento de que outros centros estão agindo, assumir a responsabilidade por iniciar as ações adequadas e consultar outros centros com o propósito de designar um centro para assumir a responsabilidade;

.2 a menos que tenha sido acordado de outra maneira entre os centros envolvidos, o centro a ser designado deverá ser o centro responsável pela área em que estava o objeto de busca de acordo com a sua última posição informada; e

.3 após a declaração da fase de perigo, o centro que estiver coordenando as operações de busca e salvamento deverá, como for adequado, informar aos outros centros todas as circunstâncias da emergência e todos os acontecimentos seguintes.

4.5.5 Transmissão de informações a pessoas, navios ou outras embarcações para as quais tenha sido declarada uma fase de emergência.

Sempre que possível, o centro de coordenação de salvamento ou o subcentro de salvamento responsável pelas operações de busca e salvamento deverá transmitir para a pessoa, navio ou outra embarcação para a qual tenha sido declarada uma fase de emergência, informações sobre as operações de busca e salvamento a que ele deu início.

4.6 Coordenação quando estiverem envolvidas duas ou mais Partes;

desses centros estiver envolvido da coordenação das operações, o coordenador na cena de ação poderá tomar esta decisão

4.8.3 Quando um centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento considerar, com base em informações confiáveis, que a operação de busca e salvamento foi bem sucedida, ou que não existe mais a emergência, deverá encerrar a operação de busca e salvamento e informar isto prontamente a qualquer autoridade, meio ou serviço que tenha sido ativado ou informado.

4.8.4 Se uma operação de busca e salvamento na cena de ação tornar-se impraticável e o centro de coordenação de salvamento ou subcentro de salvamento chegar à conclusão de que os sobreviventes ainda podem estar vivos, o centro poderá suspender temporariamente as atividades na cena de ação aguardando novos acontecimentos, e deverá informar prontamente a qualquer autoridade, meio ou serviço que tenha sido ativado ou informado. As informações recebidas posteriormente deverão ser avaliadas e as operações de busca e salvamento reiniciadas quando justificado com base em tais informações.

CAPÍTULO 5

SISTEMAS DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR NAVIOS

5.1 Generalidades

5.1.1 Poderão ser criados sistemas de informações prestadas por navios, individualmente pelas Partes ou em cooperação com outros Estados, onde isto for considerado necessário para facilitar as operações de busca e salvamento.

5.1.2 As Partes que estiverem pretendendo instituir um sistema de informações prestadas por navios devem levar em consideração as recomendações pertinentes da Organização. As Partes devem considerar também se os sistemas de informações ou outras fontes de dados existentes sobre posição de navios podem fornecer informações adequadas para a região, e procurar minimizar informações adicionais desnecessárias a serem prestadas pelos navios, ou a necessidade de que os centros de coordenação de salvamento tenham que confrontar as

informações recebidas com os diversos sistemas de informações para verificar a disponibilidade de navios para auxiliar nas operações de busca e salvamento.

5.1.3 O sistema de informações prestadas por navios deve fornecer informações atualizadas sobre a movimentação de embarcações para, no caso de um incidente que necessite de socorro:

- .1 reduzir o intervalo entre a perda de contato com uma embarcação e o início das operações de busca e salvamento, nos casos em que nenhum sinal de socorro tenha sido recebido;
- .2 permitir a rápida identificação das embarcações que possam ser chamadas para prestar socorro;
- .3 permitir o delineamento de uma área de busca de tamanho limitado, quando a posição de uma pessoa, navio ou outra embarcação em perigo for desconhecida ou incerta;
- e
- .4 facilitar a prestação de assistência médica ou a transmissão de recomendações urgentes.

5.2 Requisitos operacionais

5.2.1 Os sistemas de informações prestadas por navios devem atender aos seguintes requisitos:

- .1 prestação de informações contendo os planos de viagem e informações de posição que tornem possível estabelecer as posições atuais e futuras das embarcações que dele participarem;
- .2 manutenção de uma plotagem do tráfego marítimo;
- .3 recebimento de informações das embarcações que dele participarem, a intervalos adequados;
- .4 simplicidade no planejamento e no funcionamento do sistema; e
- .5 utilização de formatos de informações prestadas por navios e de procedimentos padrão, internacionalmente acordados.

5.3 Tipos de informações

5.3.1 Um sistema de informações prestadas por navios deve conter os seguintes tipos de informações, de acordo com as recomendações da Organização:

- .1 Plano de viagem;
- .2 Informação de posição; e
- .3 Informação final.

5.4 Utilização dos sistemas

5.4.1 As Partes deverão incentivar todas as embarcações a informarem a sua posição quando estiverem navegando em áreas em que tenham sido tomadas medidas para coletar as informações sobre as posições para fins de busca e salvamento.

5.4.2 As Partes que estiverem registrando as informações sobre a posição de embarcações devem disseminar essas informações, na medida do possível, a outros Estados quando isto for solicitado para fins de busca e salvamento.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 85, DE 11 DE ABRIL DE 1991.

Promulga a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e

Considerando que a Convenção Internacional Sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR) foi concluída, em Hamburgo, a 27 de abril de 1979;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a convenção, por meio do Decreto Legislativo nº 34, de 21 de maio de 1982;

Considerando que a Carta de Aceitação da Convenção ora promulgada, foi depositada em 22 de setembro de 1982;

Considerando que a Convenção Internacional Sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR) entrou em vigor para o Brasil, em 22 de junho de 1985, na forma de seu Artigo V, inciso 2,

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Internacional Sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR), apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.4.1991

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS, 1979

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS*, 1979

ARTIGOS DA CONVENÇÃO

(Texto Adotado pela Conferência)

Às Partes à Convenção

Considerando que diversas Convenções internacionais atribuem especial importância à prestação de assistência a pessoas em perigo no mar e ao estabelecimento, por todos os Estados costeiros, de dispositivos adequados e eficazes para a vigilância da costa e de serviços de busca e salvamento;

Tendo considerado a Recomendação 40 adotada pela Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, que reconhece a conveniência de coordenar as atividades relacionadas com a segurança no mar e sobre o mar, entre diversas organizações inter-governamentais;

Desejando desenvolver e promover estas atividades, mediante o estabelecimento de um plano internacional de busca e salvamento marítimos compatível com as necessidades do tráfego marítimo, para o salvamento de pessoas que se achem em perigo no mar;

Desejando incentivar a cooperação entre as organizações de busca e salvamento em todo o mundo e entre participantes de operações de busca e salvamento no mar;

Concordam no seguinte:

ARTIGO I

Obrigações gerais sob a Convenção

As Partes se comprometem em adotar todas as medidas legais ou outras necessárias para dar plena efetividade à Convenção e seu Anexo, o qual é parte integrante da Convenção. Salvo expressa disposição em contrário, uma referência à Convenção constitui, ao mesmo tempo, uma referência a seu Anexo.

ARTIGO II

Outros Tratados e Interpretação

1. Nada na Convenção deve prejudicar a codificação e desenvolvimento do direito do mar por parte da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada de conformidade com a Resolução 2750 (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e posições jurídicas presentes e futuras de qualquer Estado relativas ao direito do mar e à natureza e extensão da jurisdição dos Estados costeiros e dos Estados de bandeira.

2. Nenhuma disposição da Convenção será interpretada de modo a prejudicar obrigações ou direitos de embarcações garantidos por outros instrumentos internacionais.

* Nos registros oficiais da Conferência, consta o seguinte esclarecimento (Doc. SAR/CONF/SR.5):

"A Conferência concorda especificamente em que, no texto original da Convenção, em língua espanhola, o termo "Salvamento" deve ser entendido como referência aos serviços humanitários de assistência prestados a pessoas em período no mar, e não aos serviços de salvamento de bens e propriedades prestados em troca de remuneração".

ARTIGO III

Emendas

1. A Convenção pode ser emendada por qualquer dos procedimentos especificados nos parágrafos (2) e (3) a seguir.

2. Emenda após consideração na Organização Marítima Consultiva Inter-governamental (doravante denominada como "Organização"):

a) Qualquer emenda proposta por uma Parte e transmitida ao Secretário-Geral da Organização (doravante denominado como "Secretário-Geral") ou qualquer emenda que o Secretário-Geral considere necessária como resultado de uma emenda à disposição correspondente do Anexo 12 da Convenção Internacional sobre Aviação Civil, será distribuída a todos os Membros da Organização e a todas as Partes, pelo menos seis meses antes de sua consideração pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização;

b) As Partes, sejam ou não Membros da Organização, terão direito a participar das deliberações do Comitê de Segurança Marítima para o exame e a adoção de emendas;

c) Para a aprovação de emendas será necessária uma maioria dos dois terços das Partes

presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima, sob condição de que pelo menos um terço das Partes esteja presente no momento da aprovação da emenda;

d) As emendas adotadas de acordo com o sub-parágrafo c) serão apresentadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação;

e) Uma emenda a um Artigo ou aos parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 do Anexo será considerada aceita na data em que o Secretário-Geral tiver recebido o instrumento de aceitação de dois terços das Partes;

f) Uma emenda ao Anexo que não aos parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 será considerada aceita ao término de um ano, a partir da data na qual foi comunicada às Partes para aceitação. Entretanto, se neste período de um ano, mais de um terço das Partes notificarem ao Secretário-Geral que rejeitam a emenda, esta será considerada como não aceita;

g) Uma emenda a um Artigo ou aos parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 do Anexo entrará em vigor:

i) com relação às Partes que a aceitaram, seis meses após a data na qual foi considerada como aceita;

ii) com relação às Partes que a aceitarem depois de ter sido satisfeita a condição mencionada no sub-parágrafo (e) e antes que a emenda entre em vigor;

iii) com relação às Partes que a aceitarem, após a data em que a emenda entrar em vigor, 30 dias após o depósito de instrumento de aceitação.

h) Uma emenda a outros parágrafos do Anexo que não os de número 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 entrará em vigor com relação às Partes, excetuadas as que a tenham rejeitado nos termos do sub-parágrafo (f) e que não tenham retirado a objeção, seis meses após a data em que não tenham considerada como aceita. Contudo, antes da data estabelecida para a emenda entrar em vigor, qualquer Parte poderá notificar ao Secretário-Geral que se abstém da obrigação de dar-lhe efetividade por um período não superior a um ano, contado da data de entrada em vigor da emenda, ou por período maior que esse, conforme seja determinado por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima no momento da adoção da emenda.

3. Emenda através de uma Conferência:

a) A pedido de qualquer Parte, com a concordância de pelo menos um terço das Partes, a Organização convocará uma Conferência das Partes para examinar emendas à Convenção. As emendas propostas serão distribuídas pelo Secretário-Geral a todas as Partes, pelo menos com seis meses de antecedência à sua consideração pela Conferência;

b) As emendas serão aprovadas por tal Conferência por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, sob condição de que pelo menos um terço das Partes esteja presente no momento da aprovação da emenda. As emendas assim aprovadas serão apresentadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para a aceitação;

c) Salvo decisão em contrário da Conferência, a emenda será considerada como aceita e entrará em vigor de acordo com os procedimentos estipulados respectivamente nos sub-parágrafos (2) (e), (2) (f), (2) (g) e (2) (h), sob condição de que a referência no sub-parágrafo (2) (h) ao Comitê de Segurança Marítima, ampliada de acordo com o sub-parágrafo (2) (b) seja considerada como significando referência à Conferência.

4. Toda declaração de aceitação ou de rejeição de uma emenda ou qualquer das notificações previstas no sub-parágrafo (2) (h) será submetida por escrito ao Secretário-Geral que informará a todas as Partes o seu conteúdo e a data de seu recebimento.

5. O Secretário-Geral informará os Estados sobre quaisquer emendas que entrem em vigor, juntamente com a data de entrada em vigor de cada uma.

ARTIGO IV

Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão

1. A Convenção estará aberta para assinatura, na Sede da Organização, de 1 de novembro de 1979 até 31 de outubro de 1980 e, a partir de então, permanecerá aberta para adesão. Os Estados poderão tornar-se Partes na Convenção através de:

- a) assinatura sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- b) assinatura sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- c) adesão.

2. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será efetivada por meio de depósito do respectivo instrumento junto ao Secretário-Geral.

3. O Secretário-Geral informará os Estados sobre qualquer assinatura ou depósito de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como a data deste depósito.

ARTIGO V

Entrada em Vigor

1. A Convenção entrará em vigor 12 meses após a data em que 15 Estados se tenham tornado Partes dela, de acordo com o Artigo IV.

2. A entrada em vigor para os Estados que ratificarem, aceitarem, aprovarem ou aderirem à Convenção, de acordo com o artigo IV, uma vez tenha sido cumprida a condição estipulada no parágrafo (1), e antes que a Convenção entre em vigor, será na data da entrada em vigor da Convenção.

3. A entrada em vigor para os Estados que ratificarem, aceitarem, aprovarem ou aderirem à Convenção, após a data na qual a Convenção entrou em vigor, será de 30 dias após a data do depósito do instrumento correspondente, de acordo com o Artigo IV.

4. Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a data da entrada em vigor de uma emenda à Convenção de acordo com o artigo III aplicar-se-á à Convenção em sua forma emendada, e a Convenção, em sua forma emendada, entrará em vigor para o Estado que depositou tal instrumento, 30 dias após a data do depósito.

5. O Secretário-Geral informará os Estados da data de entrada em vigor da Convenção.

ARTIGO VI

Denúncia

1. A Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte, em qualquer momento após decorrido cinco anos da data em que a Convenção entrou em vigor para aquela Parte.

2. A denúncia será efetuada por meio de depósito de um instrumento de denúncia junto ao Secretário-Geral, que notificará os Estados sobre qualquer instrumento de denúncia recebido e a data de seu recebimento, bem como a data na qual tal denúncia surtirá efeito.

3. A denúncia surtirá efeito após transcorrido um ano, ou período mais longo, conforme for especificado no instrumento de denúncia, a partir do seu recebimento pelo Secretário-Geral.

ARTIGO VII

Depósito e Registro

1. A Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral, que remeterá cópias autenticadas do documento aos Estados.

2. Tão logo a Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral remeterá o seu texto ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO VIII

Idiomas

A Convenção está redigida em uma única cópia nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo cada texto igualmente autêntico. Serão elaboradas traduções oficiais para os idiomas alemão, árabe e italiano, que serão depositados juntamente com o original assinado.

Feita em Hamburgo, aos 27 dias de abril de um mil novecentos e setenta e nove.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para este fim, assinam a Convenção.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS, 1979*

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS*, 1979

ANEXO À CONVENÇÃO

(Texto Adotado pela Conferência)

CAPÍTULO 1

Termos e Definições

1.1 - No texto original, em inglês, o termo "shall" é usado no Anexo para indicar uma prescrição cujo cumprimento uniforme por todas as Partes é mandatória, no interesse da segurança da vida humana no mar**.

1.2 - No texto original, em inglês, o termo "should" é usado no Anexo para indicar uma prescrição cujo cumprimento uniforme por todas as Partes é recomendável, no interesse da segurança da vida humana no mar***.

1.3 - Os termos abaixo relacionados são empregados neste Anexo com as seguintes acepções:

1. "Região de busca e salvamento" - Unidade definidas dentro da qual são proporcionados serviços de busca e salvamento.

2. "Centro de coordenação de salvamento" - Unidade encarregada de promover a eficiente organização dos serviços de busca e salvamento e de coordenar a condução das operações de busca e salvamento dentro de uma região de busca e salvamento.

3. "Sub-centro de salvamento" - Unidade subordinada a um centro de coordenação de salvamento, com a finalidade de complementá-lo em uma área específica, contida em uma região de busca e salvamento.

4. "Unidade de vigilância costeira" - Unidade terrestre, fixa ou móvel, com a finalidade de manter vigilância em áreas costeiras, com vistas à segurança de embarcações.

5. "Unidade de salvamento" - Unidade constituída de pessoal adestrado e dotada de equipamento adequado para a pronta execução de operações de busca e salvamento.

6. "Comandante-na-cena" - Comandante de uma unidade de salvamento designado para coordenar operações de busca e salvamento dentro de uma área específica de busca.

7. "Coordenar de busca e superfície" - Comandante de embarcação, que não seja unidade de salvamento, designado para coordenar operações de busca e salvamento de superfície dentro de uma área específica de busca.

8. "Fase de emergência" - Termo genérico que designa, conforme o caso, fase de incerteza, fase de alerta ou fase de perigo.

* - Nos registros oficiais da Conferência, consta o seguinte esclarecimento (doc. DAR/CONF/SR.5):

"A Conferência concorda especificamente em que no texto original da Convenção, em língua espanhola, o termo "Salvamento" deve ser entendido como referência aos serviços humanitários de assistência prestados à pessoas em perigo no mar, e não aos serviços de salvamento de bens e propriedades prestados em troca de remuneração".

** - Na tradução para o português, o verbo que acompanha "shall" no original é flexionado no futuro do presente.

*** - Na Tradução para o português, o verbo que acompanha "should" no original é precedido do verbo dever, com as necessárias flexões.

9. "Fase de incerteza" - Situação em que existe incerteza quanto à segurança de uma embarcação e das pessoas a bordo.

10. "Fase de alerta" - Situação em que existe apreensão quanto à segurança de uma embarcação e das pessoas a bordo.

11. "Fase de perigo" - Situação em que uma razoável certeza de que uma embarcação e das pessoas a bordo.

12. "Amerissagem forçada" - Pouso forçado feito por uma aeronave na água*.

CAPÍTULO 2

Organização

2.1 - Providências para o Estabelecimento e Coordenação dos Serviços de Busca e Salvamento.

2.1.1 - As Partes assegurarão que sejam tomadas as necessárias providências para prover adequados serviços de busca e salvamento às pessoas em perigo no mar, ao longo de suas costas.

2.1.2 - As Partes remeterão ao Secretário-Geral informações sobre sua organização de busca e salvamento e posteriores alterações de importância, incluindo:

1. serviços de busca e salvamento marítimos nacionais;
2. localização dos centros de coordenação de salvamento estabelecidos, o número de seu telefone e telex, e áreas de responsabilidade; e
3. principais unidades de salvamento disponíveis que se encontram a seu serviço.

2.1.3 - O Secretário-Geral divulgará a todas as Partes, na maneira adequada, a informação mencionada no parágrafo 2.1.2.

2.1.4 - Cada região de busca e salvamento será estabelecida mediante acordo entre as Partes interessadas. O Secretário-Geral será notificado sobre tal acordo.

2.1.5 - Quando não houver acordo entre as Partes interessadas quanto às exatas dimensões de uma região de busca e salvamento, estas Partes envidarão os melhores esforços para chegar a acordo quanto às providências segundo as quais será provida a coordenação geral dos serviços de busca e salvamento na área. O Secretário-Geral será notificado de tais entendimentos.

2.1.6 - O Secretário-Geral notificará todas as Partes dos acordos e entendimentos mencionados nos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5.

2.1.7 - A delimitação de regiões de busca e salvamento não se relaciona com, nem prejudicará a delimitação de qualquer fronteira entre Estados.

2.1.8 - As Partes devem providenciar que seus serviços de busca e salvamento estejam capacitados a dar resposta imediata às chamadas de socorro.

2.1.9 - Ao receber informação de que uma pessoa está em perigo no mar, em área na qual caiba à Parte a coordenação geral das operações de busca e salvamento, as autoridades responsáveis dessa Parte tomarão providências urgentes para prestar a mais adequada assistência que esteja disponível.

2.1.10 - Às Partes assegurarão a assistência a qualquer pessoa em perigo no mar, independentemente de sua nacionalidade, posição ou importância e das circunstâncias em que essa pessoa for encontrada.

2.2 - Coordenação dos Recursos de Busca e Salvamento

2.2.1 - As Partes providenciarão a coordenação dos recursos necessários à prestação de serviços de busca e salvamento ao longo de suas costas.

2.2.2 - As Partes estabelecerão um sistema nacional para a coordenação geral dos serviços de busca e salvamento.

2.3 - Estabelecimento de Centros de Coordenação de Salvamento e Sub-Centros de Salvamento.

* - Na versão original, em inglês, é adotado o termo técnico "to ditch".

2.3.1 - Para atender os requisitos dos parágrafos 2.2.1 e 2.2.2, as Partes estabelecerão centros de coordenação de salvamento para seus serviços de busca e salvamento e tantos sub-centros de salvamento quantos considerarem necessários.

2.3.2 - As autoridades competentes de cada Parte determinarão à área de responsabilidade de cada sub-centro de salvamento.

2.3.3 - Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento estabelecido de acordo com o parágrafo 2.3.1 possuirá os meios adequados para recepção de comunicações de perigo, através de uma estação rádio costeira ou outra forma adequada. Cada um desses centros e sub-centros disporá também de meios adequados para comunicação com suas unidades de salvamento e com os centros de coordenação de salvamento em áreas adjacentes, conforme apropriado.

2.4 - Designação de Unidades de Salvamento

2.4.1 - Às Partes designarão:

1. como unidade de salvamento, os serviços estatais ou outros serviços apropriados, públicos ou privados, ou parte deles, desde que convenientemente localizados e equipados; ou

2. como elementos da organização de busca e salvamento, os serviços estatais ou outros serviços apropriados, públicos ou privados, ou parte deles, não adequados para designação como unidade de salvamento, porém em condições de participar em operações de busca e salvamento, e definirão às atribuições desses elementos.

2.5 - Recursos e Equipamentos de Unidades de Salvamento

2.5.1 - Cada unidade de salvamento disporá dos recursos e equipamentos apropriados para sua tarefa.

2.5.2 - Cada unidade de salvamento deve dispor de meios rápidos e confiáveis de comunicação com outras unidades ou elementos engajados na mesma operação.

2.5.3 - Os pacotes ou caixas contendo equipamento de sobrevivência para serem lançados a sobreviventes devem indicar a natureza geral de seu conteúdo, por meio de um diálogo de cores de acordo com o parágrafo 2.5.4 e por meio dos símbolos auto-explicativos impressos, desde que tais símbolos sejam convencionais.

2.5.4 - A indicação do conteúdo de pacotes ou caixas contendo equipamento de sobrevivência, destinados a serem lançados, devem ter a forma de faixas coloridas, de acordo com o seguinte código:

1. vermelho: suprimentos médicos e equipamentos de primeiros socorros;
2. azul: alimentos e água;
3. amarelo: cobertores e roupas para proteção; e
4. preto: equipamentos variados, tais como fogareiros, machados, bússolas e utensílios de cozinha.

2.5.5 - Quando suprimentos de várias naturezas são colocados em um mesmo pacote ou caixa, deve ser usada uma combinação das cores de código.

2.5.6 - As instruções sobre o uso de equipamentos de sobrevivência devem ser incluídas em cada um dos pacotes ou caixas destinados a serem lançados. Estas instruções devem ser impressas em inglês e, no mínimo, em duas outras línguas.

CAPÍTULO 3

Cooperação

3.1 - Cooperação entre Estados

3.1.1 - As Partes coordenarão as suas organizações de busca e salvamento e, sempre que necessário, devem coordenar as operações de busca e salvamento com as dos Estados vizinhos.

3.1.2 - Salvo acordo em contrário entre os Estados envolvidos, uma Parte deve autorizar, sujeito à legislação nacional aplicável e exclusivamente com o propósito de localizar acidentes marítimos e salvar sobreviventes de tais acidentes, a entrada imediata de unidades de salvamento de outras Partes em seu território, mar territorial ou espaço aéreo sobrejacente. Nestes casos, as operações de busca e salvamento serão, na medida em que isso for possível, coordenadas pelo centro de coordenação de salvamento apropriado da Parte que autorizou a entrada ou outra autoridade por esta Parte designada.

3.1.3 - Salvo acordo em contrário entre os Estados envolvidos, as autoridades de uma Parte que desejam que suas unidades de salvamento entrem ou sobrevoem território ou mar territorial de outra Parte, especificamente com propósito de localizar a posição de acidentes marítimos e salvar sobreviventes de tais acidentes, transmitirão um pedido de autorização, fornecendo detalhes completos da missão projetada e a justificativa de sua necessidade, endereçado ao centro de coordenação de salvamento da outra Parte, ou a outra autoridade por aquela Parte designada.

3.1.4 - As autoridades competentes das Partes:

1. acusarão imediatamente o recebimento de tal pedido; e

2. o mais cedo possível, indicarão as condições, se houver, sob as quais a missão planejada pode ser executada.

3.1.5 - As Partes devem entrar em acordo com os Estados vizinhos, estabelecendo as condições para a entrada de unidades de salvamento de cada Parte no mar territorial, território ou espaço aéreo sobrejacentes da outra Parte. Tais acordos devem também proporcionar a rápida entrada de tais unidades com o mínimo possível de formalidades.

3.1.6 - Cada Parte deve autorizar seus centros de coordenação de salvamento e:

1. solicitar a outros centros de coordenação de salvamento o auxílio, incluindo embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento, na medida em que sejam necessários;

2. conceder qualquer permissão necessária á entrada de tais embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento no seu território, mar territorial ou espaço aéreo sobrejacente; e

3. fazer os entendimentos necessários com as autoridades alfandegárias, de imigração ou outras, a fim de acelerar tal entrada.

3.1.7 - Cada Parte deve autorizar seus centros de coordenação de salvamento a, quando solicitados, prestar assistência a outros centros de coordenação de salvamento, inclusive sob a forma de embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento.

3.1.8 - As Partes devem estabelecer acordos de busca e salvamento com os Estados vizinhos referentes à associação de recursos, estabelecimento de procedimentos comuns, condução de treinamento e exercícios em conjunto, verificarão regular dos canais de comunicação entre os Estados, intercâmbio de visitas de pessoal dos centros de coordenação de salvamento e troca de informações sobre busca e salvamento.

3.2 - Coordenação com Serviços Aeronáuticos

3.2.1 - As Partes assegurarão a mais estreita coordenação possível entre os serviços marítimo e aeronáutico, a fim de prestarem os mais efetivos e eficientes serviços de busca e salvamentos nas suas regiões de busca e salvamento.

3.2.2 - Quando for viável, cada Parte deve estabelecer centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento conjuntos para atender tanto os propósitos marítimos quanto os aeronáuticos.

3.2.3 - Sempre que, para atender à mesma área, forem estabelecidos, separadamente, centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento marítimo e aeronáutico, a Parte interessada garantirá a mais estreita coordenação possível entre estes centros e sub-centros.

3.2.4 - As Partes garantirão, tanto quanto possível, o uso de procedimentos comuns pelas unidades de salvamento, sejam elas estabelecidas com propósitos marítimos ou aeronáuticos.

CAPÍTULO 4

Medidas Preparatórias

4.1 - Requisitos para Informação

4.1.1 - Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento terá à sua disposição informações atualizadas, de importância para as operações de busca e salvamento em sua área, incluindo informações referentes a:

1. unidades de salvamento e unidades de vigilância costeira;

2. quaisquer outros recursos públicos ou privados, incluindo facilidades de transportes e abastecimento de combustível, que poderão ser úteis às operações de busca e salvamento;

3. meios de comunicação que possam ser usados em operações de busca e salvamento;
4. nomes, endereços telegráficos e telex, números telefônicos e telex de agentes de navegação, autoridades consulares, organizações internacionais e outras agências que possam ajudar na obtenção de informações vitais sobre as embarcações;
5. localizações, indicativos de chamada ou de identificação do serviço de todas as estações rádio que possam ser utilizadas nas operações de busca e salvamento;
6. localizações, indicativos de chamada ou de identificação do serviço móvel marítimo, período de escuta e freqüências de todas as estações rádio costeiras que divulgam previsões e avisos meteorológicos para a região de busca e salvamento;
7. localizações e o horário de funcionamento dos serviços que mantém escuta rádio e as freqüências guarnecidas;
8. objetos que possam ser tomados por destroços de naufrágios não localizados ou não informados; e
9. locais onde são armazenados equipamentos de sobrevivência destinados a serem lançados a náufragos.

4.1.2 - Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento deve ter rápido acesso a informações referentes à posição, rumo, velocidade, indicativo de chamada ou de identificação das estações rádio dos navios em sua área, que possam prestar assistência a embarcações ou pessoas em perigo no mar. Estas informações estarão disponíveis no centro de coordenação de salvamento ou serão rapidamente obtidas quando necessário.

4.1.3 - Cada centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento será provido de um mapa de grande escala com o propósito de permitir a visualização e pilotagem das informações relevantes para as operações de busca e salvamento em sua área.

4.2 - Planos de Operação ou Instruções

4.2.1 - Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento elaborará ou terá disponíveis planos detalhados ou instruções para a condução de operações de busca e salvamento em sua área.

4.2.2 - Os planos ou instruções especificarão as providências para manutenção e reabastecimento de combustível, na medida do possível, de embarcações, aeronaves e veículos utilizados nas operações de busca e salvamento, incluindo aqueles colocados à disposição por outros Estados.

4.2.3 - Os planos ou instruções devem conter detalhes sobre a ação a ser empreendida por aqueles envolvidos em operações de busca e salvamento na área, incluindo:

1. a maneira pela qual as operações de busca e salvamento devam ser conduzidas;
2. o uso de sistemas de comunicações e recursos disponíveis;
3. a ação a ser empreendida em conjunto com outros centros de coordenação de salvamento ou sub-centros de salvamento, conforme a situação;
4. os métodos para alerta de embarcações no mar e aeronaves em vôo;
5. os deveres e autoridade de pessoal designado para as operações de busca e salvamento;
6. possível remanejamento de equipamento que possa ser necessário em função meteorológicas ou outras condições de qualquer natureza;

7. os métodos de obtenção de informações essenciais às operações de busca e salvamento, tais como avisos aos navegantes, informações e previsões das condições do tempo e estado do mar;

8. os métodos para obtenção de outros centros de coordenação apropriado, a assistência que possa ser necessária, incluindo, aeronaves, pessoal e equipamento;

9. os métodos para orientar as embarcações de salvamento ou outras até o ponto de encontro com as embarcações em perigo; e

10. os métodos para orientar aeronaves que se vêm na iminência de efetuar amerrissagem forçada até o ponto de encontro com embarcações de superfície.

4.3 - Prontidão das Unidades de Salvamento

4.3.1 - Todas as unidades de salvamento manterão uma condição de prontidão compatível com a sua tarefa e deverão manter o respectivo centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento informado quanto a essa condição de prontidão.

CAPÍTULO 5

Procedimentos Operacionais

5.1 - Informações sobre Emergências

5.1.1 - As Partes assegurarão que seja mantida escuta rádio permanente nas frequências internacionais de socorro, conforme seja considerado viável e necessário. Uma estação rádio costeira, ao receber qualquer chamada ou mensagem de socorro, providenciará:

1. a imediata informação ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento apropriado;

2. a retransmissão para navios, na medida das necessidades, em uma ou mais frequências internacionais de socorro, ou em qualquer outra frequência adequada;

3. que tais retransmissões seja precedidas da transmissão de sinais automáticos de alarme apropriados, a não ser que isto já tenha sido feito; e

4. as medidas subseqüentes, conforme decisão da autoridade competente.

5.1.2 - Qualquer autoridade ou elemento da organização de busca e salvamento, tendo razão pra crer que uma embarcação esteja em situação de emergência, dever fornecer, tão logo quanto possível, todas as informações disponíveis ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento interessado.

5.1.3 - Os centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento, imediatamente após o recebimento de informação referente a embarcação em situação de emergência, avaliarão tal informação e determinarão a fase de emergência, de acordo com o parágrafo 5.2, e o dimensionamento da operação exigida.

5.2 - Fases de Emergência

5.2.1 - Para efeitos operacionais, as seguintes fases de emergência devem ser distinguidas:

1. "Fase de incerteza"

1.1 - Quando for comunicado o atraso na chegada de uma embarcação ao seu destino; ou

1.2 - Quando uma embarcação não transmitir a informação rotineira sobre a sua posição ou segurança.

2. "Fase de alerta"

2.1 - Quando, após a fase de incerteza, falharem as tentativas para estabelecer contato com a embarcação e pedidos de informação dirigidos a outras fontes adequadas não obtiverem êxito; ou

2.2 - Quando for recebida informação que a condição operativa de uma embarcação está prejudicada, sem configurar entretanto uma provável situação de perigo.

3. "Fase de perigo"

3.1 - Quando é recebida informação segura de que uma embarcação ou uma pessoa está em grave e iminente perigo e necessitando de assistência imediata; ou

3.2 - Quando, após a fase de alerta, infrutíferas tentativas adicionais de estabelecer contato com a embarcação e mais amplas e também infrutíferas investigações indicarem a probabilidade de que a embarcação esteja em perigo; ou

3.3 - Quando é recebida informação indicando que a condição operativa de uma embarcação acha-se prejudicada de tal maneira que seja provável uma situação de perigo.

5.3 - Procedimentos para Centros de Coordenação de Salvamento e Sub-Centros de Salvamento durante as Fases de Emergência

5.3.1 - Ao ser declarada uma fase de incerteza, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, iniciará investigações a fim assegurar-se de que a embarcação está em segurança, ou então, declarará a fase de alerta.

5.3.2 - Ao ser declarada a fase de alerta, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, ampliará as investigações referentes à embarcação desaparecida, alertando os serviços de busca e salvamento apropriados e iniciará as ações descritas no parágrafo 5.3.3, conforme necessário diante das circunstâncias específicas de cada caso.

5.3.3 - Ao ser declarada a fase de perigo, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, providenciará:

1. o início da ação de acordo com o planejamento previsto no parágrafo 4.2;
2. quando apropriado, a avaliação do grau de incerteza quanto à posição da embarcação e determinará a extensão da área a ser coberta na busca;
3. a notificação ao proprietário da embarcação, ou a seu agente, se possível, mantendo-o informado sobre a evolução dos acontecimentos;
4. a notificação a outros centros de coordenação de salvamento ou sub-centros de salvamento, cuja ajuda possa vir a ser solicitada ou que possam estar relacionados com a operação;
5. a solicitação, desde o estágio inicial, de toda ajuda que possa ser obtida de aeronaves, embarcações ou serviços não especificamente incluídos na organização de busca e salvamento, considerando que, na maioria das situações de perigo em áreas oceânicas, outra embarcações que estejam nas vizinhanças são elementos importantes nas operações de busca e salvamento;
6. a montagem de um plano geral para a condução das operações com base nas informações disponíveis e comunicará este plano às autoridades designadas segundo os parágrafos 5.7 e 5.8, para orientação destas;
7. a correção, diante das circunstâncias e quando necessário, da orientação estabelecida no parágrafo 5.3.3.6;
8. a notificação às autoridades consulares ou diplomáticas interessadas ou, se o incidente envolver refugiado ou pessoa apátrida, ao escritório da organização internacional competente.

9. a notificação às autoridades de investigação de acidentes, conforme apropriado; e

10. a divulgação a todas as aeronaves, embarcações ou outros serviços mencionados no parágrafo 5.3.3.5, após consulta às autoridades designadas de acordo com os parágrafos 5.7 ou 5.8, conforme apropriado, quando sua assistência não for mais necessária.

5.3.4 - Início das Operações de Busca e Salvamento quando não é Conhecida a Posição da Embarcação

5.3.4.1 - Quando é declarada fase de emergência como respeito a uma embarcação cuja posição é desconhecida, as seguintes providências serão aplicadas;

1. quando um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento é notificado da existência de uma fase de emergência e não sabe se outros centros estão tomando as devidas providências, assumirá a responsabilidade de iniciar as ações adequadas e contatará com os centros vizinhos com o propósito de ser designado um centro para assumir a responsabilidade a partir daquele momento;

2. salvo decisão em contrário, resultante de acordo entre os centros envolvidos, o centro a ser designado será o centro responsável pela área na qual a embarcação se encontrava, de acordo com sua última posição informada; e

3. após a declaração da fase de perigo, o centro que estiver coordenando as operações de busca e salvamento informará, conforme necessário, outros centros apropriados sobre todas as circunstâncias da situação de emergência e sobre toda evolução subsequente dos acontecimentos.

5.3.5 - Transmissão de Informações para as Embarcações que Motivaram o Estabelecimento de uma Fase de Emergência

5.3.5.1 - Sempre que aplicável, o centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento responsável pelas operações de busca e salvamento será responsável também pela transmissão à embarcação que motivou a fase de emergência, de informações sobre a operação de busca e salvamento que foi por ele iniciada.

5.4 - Coordenação Quando Duas ou Mais Partes Estão Envolvidas

5.4.1 - Quando a condução de operações sobre toda uma região de busca e salvamento for da responsabilidade de mais de uma Parte, cada Parte empreenderá as ações apropriadas, de acordo com os planos operacionais ou as instruções mencionadas no parágrafo 4.2, quando para isso tiver sido solicitada pelo centro de coordenação de salvamento da região.

5.5 - Término e Suspensão das Operações de Busca e Salvamento

5.5.1 - Fase de Incerteza e Fase de Alerta

5.5.1.1 - Quando, durante uma fase de incerteza ou uma fase de alerta, um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, for informado de que a emergência não mais existe, transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades e serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.5.2 - Fase de Perigo

5.5.2.1 - Quando, durante uma fase de perigo, um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, for informado pela embarcação em perigo ou outra fonte apropriada, de que a emergência não mais existe, tomará as providências necessárias para terminar as operações de busca e salvamento e transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.5.2.2 - Se, durante uma fase de perigo, for determinado que a busca deve ser interrompida, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, suspenderá as

operações de busca e salvamento e transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados. As informações recebidas posteriormente serão avaliadas e as operações de busca e salvamento reiniciadas, quando se justificarem, com base em tais informações.

5.5.2.3 - Se, durante uma fase de perigo, for determinado que o prosseguimento da busca é inútil, o centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento, conforme o caso, encerrará as operações de busca e salvamento e transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.6 - A Coordenação-na-Cena de Atividades de Busca e Salvamento.

5.6.1 - As atividades de unidades engajadas em operações de Busca e salvamento, sejam elas unidades de salvamento ou outras unidades assistentes, serão coordenadas, a fim de se assegurar os mais efetivos resultados.

5.7 - Designação do Comandante-na-Cena e suas Responsabilidades.

5.7.1 - Quando unidades de salvamento estiverem prestes a se engajar em operações de busca e salvamento, uma delas deve ser designada comandante-na-cena, tão logo seja possível, e preferencialmente antes da chegada na área específica de busca.

5.7.2 - O centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento apropriado deve designar o comandante-na-cena. Se isso não for possível, as unidades envolvidas devem designar o comandante-na-cena por meio de acordo mútuo.

5.7.3 - Até o momento em que o comandante-na-cena for designado, a primeira unidade de salvamento a chegar à cena da ação, deve, automaticamente, assumir os deveres e responsabilidades de um comandante-na-cena.

5.7.4 - O comandante-na-cena será o responsável pelas seguintes tarefas, quando estas não tiverem sido executadas pelo centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso:

1. determinar a posição provável do objeto de busca, a margem provável de erro nesta posição e a área de busca;

2. tomar providências sobre a distância a ser mantida entre as unidades engajada na busca, para fins de segurança;

3. designar padrões apropriados de busca para as unidades participantes da busca e atribuir áreas de busca a unidades ou grupos de unidades;

4. designar unidades apropriadas para efetuar o resgate, quando o objeto da busca tiver sido localizado; e

5. coordenar as comunicações de busca e salvamento na cena.

5.7.5 - O comandante-na-cena será também responsável pelo seguinte:

1. transmissão de relatórios periódicos ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento; e

2. informação ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento sobre o número e nomes dos sobreviventes, os nomes das unidades com sobreviventes a bordo e seu destino, informando quais os sobreviventes que estão em cada unidade e requisitando assistência adicional ao centro, quando necessário, como por exemplo, a evacuação médica dos sobreviventes seriamente feridos.

5.8 - Designação do Coordenador de Busca de Superfície e suas Responsabilidades.

5.8.1 - Se unidades de salvamento (inclusive navios de guerra) não estiverem disponíveis para assumir os deveres de um comandante-na-cena, mas houver navios mercantes ou outras embarcações participando das operações de busca e salvamento, um deles deve ser designado coordenador de busca de superfície, por acordo mútuo.

5.8.2 - O coordenador de busca de superfície deve ser designado, tão cedo quando possível e, preferivelmente, antes da chegada à área específica de busca.

5.8.3 - O coordenador de busca de superfície deve assumir a responsabilidade pelas tarefas que a sua embarcação for capaz de desempenhar, dentre aquelas listadas nos parágrafos 5.7.4 e 5.7.5.

5.9 - Ação Inicial

5.9.1 - Qualquer unidade, ao receber informação de um incidente envolvendo perigo, empreenderá imediatas ações para prestar a assistência que estiver ao alcance de sua capacidade ou alertará outras unidades que possam ser capazes de prestar a assistência e notificará o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento em cuja área o incidente ocorreu.

5.10 - Áreas de Busca

5.10.1 - As áreas de busca determinadas de acordo com os parágrafos 5.3.3.2, 5.7.4.1 ou 5.8.3 podem ser alteradas, conforme necessário, pelo comandante-na-cena ou pelo coordenador de busca de superfície, que deve informar o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento sobre a sua decisão e as razões que a motivaram.

5.11 - Padrões de Busca

5.11.1 - Os padrões de busca designados de acordo com os parágrafos considerado necessário pelo comandante-na-cena ou pelo coordenador de busca de superfície, que deve informar o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento sobre sua decisão e as razões que a motivaram.

5.12 - Busca Bem Sucedida

5.12.1 - Quando a busca for bem sucedida, o comandante-na-cena ou coordenador de busca de superfície deve designar para conduzir o salvamento ou prestar outra assistência que se fizer necessária, as unidades mais adequadamente equipadas.

5.12.2 - Quando for apropriado, as unidades que estão conduzindo o salvamento devem notificar o comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície quanto ao número e nomes dos sobreviventes a bordo, ausências constatadas e, se necessário, qualquer assistência adicional requerida, como por exemplo, evacuação médica, bem como quanto ao destino das unidades.

5.12.3 - O comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície deve notificar imediatamente o centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento quando a busca obtiver sucesso.

5.13 - Busca Sem Êxito

5.13.1 - A busca somente deve ser encerrada quando não houver mais qualquer esperança razoável de se salvar os sobreviventes.

5.13.2 - O centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento deve ser, normalmente, o responsável pelo encerramento da busca.

5.13.3 - Em áreas oceânicas remotas que não estejam sob a responsabilidade de um centro de coordenação de salvamento ou onde o centro responsável não estiver em condições de coordenar as operações de busca e salvamento, o comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície pode assumir a responsabilidade de encerrar a busca.

CAPÍTULO 6

Sistemas de Controle de Posição de Navios

6.1 - Geral

6.1.1 - As Partes devem estabelecer um sistema de controle de posição de navios para aplicação no interior de qualquer região de busca e salvamento sob sua responsabilidade, onde isto for considerado necessário e praticável, para facilitar as operações de busca e salvamento.

6.1.2 - As Partes, ao considerarem a criação de um sistema de controle de posição de navios, devem levar em consideração as recomendações pertinentes da Organização.

6.1.3 - O sistema de controle de posição de navios deve prover informações atualizadas sobre a movimentação das embarcações, a fim de, no caso de acidente:

1. reduzir o intervalo entre a perda de contato com a embarcação e o início das operações de busca e salvamento, nos casos em que nenhum sinal de socorro tenha sido recebido;

2. permitir rápida determinação das embarcações que podem ser requisitadas para prestar assistência;

3. permitir o delineamento de uma área de busca de tamanho limitado, no caso da posição de uma embarcação em perigo ser desconhecida ou incerta; e

4. facilitar a prestação de assistência médica urgente ou transmissão de orientação médica às embarcações que não possuam médico a bordo.

6.2 - Requisitos Operacionais

6.2.1 - Para alcançar os objetivos estabelecidos no parágrafo 6.1.3, o sistema de controle de posição de navios deve atender aos seguintes requisitos operacionais:

1. disponibilidade de informações, inclusive as derrotas previstas e as mensagens e posição que possibilitem a previsão das futuras posições das embarcações participantes;

2. manutenção de uma pilotagem de navios;

3. recepção de informações, em intervalos apropriados, das embarcações participantes;

4. simplicidade na estruturação e na operação do sistema; e

5. emprego de mensagens sobre posição de navios e de procedimentos padronizados e aceitos internacionalmente.

6.3 - Tipos de Mensagens

6.3.1 - Um sistema de controle de posição de navios deve incorporar as seguintes mensagens:

6.3.1.1 - Derrota prevista - dando nome, indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio, data e hora (em HMG) da partida, detalhes quanto ao ponto de partida, próximo porto de escala, derrota planejada, velocidade e data e hora (em HMG) estimadas da chegada. Alterações significativas devem ser relatadas tão logo possível.

6.3.1.2 - Mensagem de posição - dando nome, indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio, data e hora (em HMG) de chegada ao destino ou da saída da área coberta pelo sistema.

6.4 - Uso de Sistemas

6.4.1 - As Partes devem incentivar todas as embarcações a informar suas posições quando navegarem em áreas onde tenham sido tomadas providências para a coleta de mensagens de posição, para fins de busca e salvamento.

6.4.2 - As Partes que registram informações sobre a posição de embarcações devem disseminá-las a outros Estados, na medida do possível, quando isso lhes for solicitado para fins de busca e salvamento.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMOS, 1979

RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA

(Textos Adotados pela Conferência)

Resolução Nr.1 da Conferência Providências para Prestação e Coordenação de Serviços de Busca e Salvamento)

A Conferência,

Considerando as prescrições do Anexo à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979, referentes às providências para prestação e coordenação dos serviços de busca e salvamento,

Considerando ainda que o Anexo prevê que as regiões de busca e salvamento serão estabelecidas mediante acordo entre as Partes,

Reconhecendo que os serviços aeronáuticos de busca e salvamento foram estabelecidos, pelos Estados Contratantes por meio da Convenção sobre Aviação Civil Internacional,

Levando em consta que uma estreita cooperação entre serviços marítimos de busca e salvamento em âmbito mundial,

Considerando também a necessidade de ações subseqüentes,

Resolvem:

a) recomendar com empenho aos Estados que provenham, na medida do que seja necessário e factível, a coordenação dos serviços de busca e salvamento em todas as áreas marítimas, quer disponham ou não de tais serviços para fins aeronáuticos;

b) recomendar com empenho aos Estados que enviem à Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental informações sobre seus serviços nacionais de busca e salvamento e que convidem o Secretário-Geral desta Organização a disseminar as informações recebidas para todos os seus Governos Membros;

c) convidar a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental:

1) a continuar trabalhando em estreito contato com a Organização de Aviação Civil Internacional a fim de harmonizarem planos e procedimentos aeronáuticos e marítimos de busca e salvamento.

2) A publicar todas as informações disponíveis a respeito de acordos sobre regiões marítimas de busca e salvamento ou providências para a equivalente coordenação geral de serviços de busca e salvamento marítimos; e

3) A orientar e assessorar os Estados no estabelecimento de seus serviços de busca e salvamento.

Resolução Nr. 2 da Conferência

Custos para os Navios na Participação em Sistemas de Controle e Posição de Navios

A Conferência,

Considerando a Recomendação 47 da Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960,

Reconhecendo que com a crescente importância a nível nacional e, possivelmente no futuro, a nível internacional, dos sistemas de controle de posição de navios, a Recomendação 47 tem, provavelmente, maior significância hoje do que quando foi originalmente adotada,

Reconhecendo ainda que a ausência de qualquer cobrança pela participação poderia proporcionar, como já tem sido demonstrado, um poderoso incentivo para que os navios cooperem em sistemas voluntários de controle de posição de navios,

Reconhecendo ademais que a participação de navios em sistemas voluntários de controle de posição de navios tem demonstrado propiciar vantagens quanto á segurança,

Recomenda que os Estados devem providenciar para que a participação em tais sistemas seja gratuita para as mensagens dos navios envolvidos.

Resolução Nr. 3 da Conferência

Necessidade de Formato de Mensagem e Procedimentos

Padronizados Internacionalmente para os Sistemas

De Controle de Posição de Navios

A Conferência,

Considerando as prescrições do Capítulo 6 do Anexo à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979, referente aos sistemas de controle de posição de navios,

Considerando ainda que diversos sistemas nacionais de controle de posição de navios estão em vigor, presentemente, usando diferentes procedimentos e formatos de mensagem,

Reconhecendo que os capitães de embarcações mercantes no tráfego internacional, ao passarem de uma área coberta por um sistema de controle de posição de navios para outra, podem confundir-se diante destes procedimentos e formatos de mensagens diferentes,

Reconhecendo ainda que a possibilidade de tal confusão poderia ser bastante reduzida pela adoção de um formato de mensagem e procedimentos padronizados por acordo internacional,

Convida a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a desenvolver, usando o formato anexo como base, um formato padronizado de mensagens, por acordo internacional, para os sistemas de controle da posição de navios estabelecidos com propósitos de busca e salvamento, de acordo com as prescrições do Capítulo 6 do Anexo à Convenção,

Solicita àquela Organização a assegurar que todos os sistemas de controle de posição de navios, estabelecidos com propósitos outros que não os de busca e salvamento, sejam, tanto quanto possível, compatíveis, no formato das mensagens e nos procedimentos, com os sistemas desenvolvidos com propósitos de busca e salvamento.

ANEXO

Formato de Mensagens para Controle de Posição Navios e Procedimentos

FORMATO *1

Identificador de Mensagem: - SHIPREP (indicativo de área ou sistema)

Tipo de Mensagem: A - Um grupo de duas letras:

"SP" (Sailing Plan)- Derrota prevista

"PR" (Position Report) - Mensagem de posição

"FR" (Final Report) - Mensagem de chegada

Navio: B - Nome e indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio

Data/Hora (H.M.G): C - Um grupo de 6 dígitos indicando o dia do mês (os dois primeiros dígitos, horas e minutos (os quatro último dígitos)

Posição D - Porto de Partida (SP) ou Porto de Chegada (FR)

E - Um grupo de 4 dígitos indicando latitude em graus e minutos, com os sufixos "N" ou "S" e um grupo de 5 dígitos indicando longitude em graus e minutos, com os sufixos "E" ou "W".

Rumo Verdadeiro: F - Um grupo de 3 dígitos

Velocidade em nós: G - Um grupo de 2 dígitos

Informação sobre a Derrota: H - Derrota planejada (vide nota *2 abaixo)

E.T.A I - Grupo data-hora expresso por um grupo de 6 dígitos, como em C acima, seguido pelo Local de destino

Estação rádio costeira destinatária: J - Nome da estação

Horário da próxima mensagem: K - Grupo, data-hora expresso por 6 dígitos, como em C acima

Diversos: L - Qualquer outra informação adicional

Nota *1: As seções das mensagens que não se aplicarem, em determinado caso, devem ser omitidas. Vide os exemplos seguintes:

Exemplos de mensagens produzidas empregando-se este formato:

Derrota Prevista: Mensagem de Posição: Mensagem de Chegada
(Sailing Plan") ("Position Report") ("Final Report")

SHIPREP SHIPREP SHIPREP

A SP A PR A FR

B NONSUCH/MBCH B NONSUCH/MBCH B NONCUCH/MBCH

C 021030 C 041200 C 110500

D NEW YORK D 4604N 05123W C LONDON

F 060 F 089

G 16 G 15

H GC H PORTISHEAD

I LONDON 102145 K 061200

J PORTISHEAD

K 041200

Nota *2: Em sistema de controle de posição de navios a derrota planejada pode ser indicada:

(a) pela latitude e longitude de cada ponto de mudança de rumo, expressas como em E acima, juntamente com o tipo de derrota planejada entre esses pontos, como por exemplo "RL" ("Rhumb Line"): derrota loxodrômica, "GC" (Great Circle): derrota ortodrômica ou "coastal": derrota costeira, ou

(a) no caso de uma navegação costeira, a data e hora previstas, expressas por um grupo de 6 dígitos, como em C acima, das passagens por pontos significativos situados ao largo da costa.

PROCEDIMENTOS

A mensagem deve ser enviada de conformidade com o seguinte:

Derrota prevista - No momento da partida do porto, ou imediatamente após, ou quando em entrada em are coberta por um sistema (Vide nota *1 abaixo)

Mensagem de Posição - Quando a posição do navio variar mais que 25 milhas da posição que fora prevista em mensagens anteriores, após uma alteração de rumo, quando exigido pelo sistema ou quando assim decidir o capitão

Mensagem Chegada - Pouco antes da chegada ou na chega ao porto de destino, ou quando da saída da área coberta por um sistema (Vide nota *1 abaixo)

Nota *1: A Derrota Prevista e a Mensagem de Chegada deve ser transmitidas rapidamente, usando, quando possível, outro sistema que não o radiocomunicações.

Resolução Nr. 4 da Conferência

Manuais de Busca e Salvamento

À Conferência,

Considerando que a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental preparou um Manual de Busca e Salvamento da IMCO (IMCO-SAR),

Reconhecendo que o Manual de Busca e Salvamento para Navios Mercantes fornecem orientação valiosa para navegantes durante situações de emergência no mar,

Reconhecendo ainda que o Manual de Busca e Salvamento da IMCO contém orientação para os Governos que desejarem estabelecer ou desenvolver suas organizações de busca e salvamento e para o pessoal que possa estar envolvido na prestação de serviços de busca e salvamento,

Sendo de opinião que os manuais constituem um suplemento valioso à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979 e seu Anexo, e contribuirão significativamente para os objetivos da Convenção,

Resolvem:

- a) recomendar com empenho aos Estados que usem a orientação fornecida nos Manuais e divulguem-nos a todos os interessados; e
- b) endossar a providências já tomada pela Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental no sentido de aperfeiçoar e manter atualizados os Manuais.

Resolução Nr. 5 da Conferência

Freqüências Para Busca e Salvamento Marítimo

A Conferência,

Considerando que a Conferência Mundial Administrativa de Rádio, 1979, tomará decisões quanto a medidas que poderão ter efeitos amplos no "spectrum" de freqüências,

Levando em conta que as freqüências usadas atualmente no sistema de emergência marítima, não oferecem condições adequadas para navios em situações de perigo em distâncias superiores a cerca de 150 milhas da costa,

Reconhecendo que todas as radiocomunicações marítimas, quer fazendo uso de freqüências de socorro ou de correspondência pública, podem ter implicações em situações que envolvam perigo e assuntos de segurança de navegação,

Recomenda com empenho à Conferência Mundial Administrativa de segurança de navegação,

Recomenda com empenho à Conferência Mundial Administrativa de Rádio, 1979:

a) a alocar uma freqüência que será reservada exclusivamente para fins de emergência e segurança, em cada uma das faixas do serviço móvel marítimo de 4, 6, 8, 12 e 16 MHZ, que usam emissão da classe A3J, para uso em todas as Regiões de UIT, e a incluir faixas de guarda em cada lado destas freqüências, devendo ser permitido o uso de chamadas seletivas digitais nestas freqüências; e

b) reconhecer que todas as telecomunicações recebidas ou emitidas por navios no mar podem incluir elementos de importância para busca e salvamento, e dar apoio a propostas para alocações de freqüências adequadas ao serviço móvel marítimo.

Resolução Nr. 6 da Conferência

Desenvolvimento de um Sistema Marítimo Mundial de Emergência e Segurança

A Conferência,

Tendo concluído, a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979, que estabelece um plano internacional para a coordenação de operações de busca e salvamento,

Reconhecendo que a existência de uma eficaz rede de comunicações para emergência e segurança é importante para a operação eficiente de um plano de busca e salvamento,

Ciente de que a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental mantém sob contínua revisão o sistema marítimo de emergência e segurança e tem adotado Resoluções referentes aos aspectos de comunicações do sistema;

Considerando que um sistema marítimo mundial de emergência e segurança deve fornecer, entre outras coisas, os elementos de rádio comunicações essenciais ao plano internacional, de busca e salvamento,

Convida a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a desenvolver um sistema

marítimo mundial de emergência e segurança, plano de busca e salvamento recomendado no Anexo à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979.

Resolução Nr. 7 da Conferência

Harmonização dos Serviços Marítimos de Busca e Salvamento com os serviços Meteorológicos Marítimos

A Conferência,

Considerando a importância de informações meteorológicas e oceanográficas nas operações de busca e salvamento,

Considerando que a conveniência de que as informações meteorológicas cubram as mesmas áreas cobertas pelas regiões de busca e salvamento,

Considerando ainda que as mensagens meteorológicas de rotina transmitidas pelos navios normalmente incluem a posição do navio,

Sendo de opinião que a prática dos navios transmitirem mensagens meteorológicas e mensagens de posição através da mesma estação rádio costeira facilitaria a transmissão de tais informações e encorajaria a participação de navios em ambos os sistemas,

Convida a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a:

a) trabalhar em estreito contato com a Organização Mundial de Meteorologia a fim de explorar a praticabilidade de harmonização das áreas de previsão meteorológicas marítimas e de avisos de mau tempo com as regiões de busca e salvamento;

b) solicitar à Organização Mundial de Meteorologia que tome providências para assegurar que informações meteorológicas e oceanográficas atualizadas sejam imediatamente acessíveis aos serviços de busca e salvamento em todas as regiões por eles atendida; e

c) verificar a possibilidade dos navios transmitirem mensagens meteorológicas e mensagens de posição às mesmas estações rádio costeiras.

Resolução Nr. 8 da Conferência

Promoção de Cooperação Técnica

A Conferência,

Reconhecendo que a rápida e eficaz busca e salvamento no mar, requer ampla cooperação internacional e substanciais recursos técnicos e científicos;

Reconhecendo ainda que as Partes da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos, 1979, serão solicitadas a tomar providências visando atingir os objetivos da Convenção e a assumir responsabilidade total por tais providências,

Estando convicta de que a promoção de cooperação técnica a nível inter-governamental facilitará a implementação da Convenção pelos Estados que ainda não possuem os necessários recursos técnicos e científicos,

Solicita com empenho aos Estados a promoverem, em consulta e com o auxílio da Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental, o apoio aos Estados que requisitarem assistência técnica para:

a) treinamento de pessoal necessário a busca e salvamento; e

b) provisão de equipamentos e recursos disponíveis, necessários á busca e salvamento.

Além disso, solicita com empenho aos Estados a implementarem as medidas supracitadas, sem mesmo aguardarem que a Convenção entre em vigor.

MENSAGEM Nº 545, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das emendas à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979.

Brasília, 24 de agosto de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 49/MRE

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 A Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR) foi adotada por uma conferência internacional realizada em Hamburgo, Alemanha, em abril de 1979. Esta Convenção foi estabelecida com o propósito de prover uma estrutura capaz de conduzir operações de busca e salvamento no mar.

2. Embora muitos países tenham seus próprios planos para tais emergências, este foi o primeiro procedimento internacional adotado, tendo entrado em vigor em 22 de junho de 1985. No Brasil, entrou em vigor na mesma data, após aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 34, de 21 de maio de 1982.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 226, DE 2007**

(Nº 2.136/2006, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, 22 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, 22 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO RUSSA PARA EVITAR A DUPLA
TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA
DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação Russa,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2
Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

o imposto federal sobre a renda
(ócoravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso da Rússia:

i) o imposto sobre os lucros das organizações;

- ii) o imposto sobre as pessoas físicas
(doravante denominado “imposto russo”).

2. A Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos por qualquer dos Estados Contratantes após a data da assinatura da mesma, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão quaisquer modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

ARTIGO 3

Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:
 - a) as expressões “um Estado Contratante” e “o outro Estado Contratante” significam a República Federativa do Brasil ou a Federação Russa, de acordo com o contexto;
 - b) o termo “a República Federativa do Brasil (Brasil)” significa o território da República Federativa do Brasil, inclusive seu mar territorial conforme definido na Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar, e os correspondentes leito e subsolo, assim como qualquer área marítima além do mar territorial, inclusive o leito e o subsolo, na medida em que o Brasil exerça direitos soberanos em tal área relativamente à exploração e utilização dos recursos naturais de acordo com o Direito Internacional;
 - c) o termo “a Federação Russa (Rússia)” significa o território da Federação Russa, assim como sua plataforma continental e zona econômica exclusiva, onde a Federação Russa possui direitos soberanos e exerce jurisdição de acordo com o Direito Internacional;
 - d) o termo “pessoa” inclui uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro grupo de pessoas;

- e) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- f) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;
- g) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou uma aeronave operados por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando tal transporte se realize somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;
- h) o termo "nacional" significa:
 - i) qualquer pessoa física que possua:
 - no caso do Brasil, a nacionalidade do Brasil;
 - no caso da Rússia, a cidadania da Rússia;
 - ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;
- i) a expressão "autoridade competente" significa:
 - i) no caso da República Federativa do Brasil: o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;
 - ii) no caso da Federação Russa: o Ministério das Finanças da Federação Russa ou seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação da Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, prevalecendo os efeitos atribuídos a esse termo ou expressão pelo direito tributário desse Estado sobre o significado que lhe atribuem outras leis desse Estado.

ARTIGO 4 Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a imposto nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção, local de registro ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

- a) essa pessoa será considerada como residente apenas do Estado Contratante em que dispuser de uma habitação permanente; se ela dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);
- b) se o Estado em que essa pessoa tiver seu centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;
- c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente apenas do Estado de que for nacional;
- d) se cada Estado considerar essa pessoa como nacional ou se ela não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas, no todo ou em parte, no outro Estado Contratante.
2. A expressão "estabelecimento permanente" inclui especialmente:
 - a) uma sede de direção;
 - b) uma filial;
 - c) um escritório;
 - d) uma fábrica;
 - e) uma oficina; e
 - f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.
3. A expressão "estabelecimento permanente" compreende também um canteiro de obras, construção, montagem ou instalação, mas somente se tal local ou projeto continuarem por um período superior a nove meses.
4. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:
 - a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
 - b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou exposição;
 - c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de adquirir bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.
- f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação de atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e).

5. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça habitualmente num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais não caracterizariam essa instalação fixa de negócios como um estabelecimento permanente segundo as disposições do referido parágrafo.

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como um estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6

Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados. Navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

A expressão "bens imóveis" incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imóveis e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais.

3. As disposições do parágrafo 1 aplicar-se-ão aos rendimentos provenientes do uso direto, locação ou uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes de bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços independentes.

ARTIGO 7

Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível ao estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, inclusive as despesas de direção e as de administração em geral assim incorridas.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

6. Para os fins dos parágrafos precedentes, os lucros a serem atribuídos ao estabelecimento permanente serão determinados pelo mesmo método ano após ano, a não ser que haja uma boa e suficiente razão para o contrário.

ARTIGO 8

Rendimentos do Transporte Marítimo e Aéreo Internacional

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa. Todavia, se a sede de direção efetiva não estiver situada em nenhum dos Estados Contratantes, esses lucros serão tributáveis apenas no Estado de que a empresa for residente.

2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que opere o navio.

3. As disposições do parágrafo 1 também se aplicarão aos lucros provenientes da participação em um "pool", associação ou agência de operações internacionais, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

ARTIGO 9

Empresas Associadas

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, forem estabelecidas ou impostas condições entre as duas empresas em suas relações comerciais ou financeiras que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos aos lucros dessa empresa e como tal tributados.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados *nesse outro Estado*.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo detiver diretamente pelo menos 20 por cento do capital total da sociedade que pagar os dividendos;

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de *capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário* que os rendimentos de ações pela legislação do Estado de que a sociedade que os distribui seja residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que seja residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e os dividendos forem atribuíveis a tal estabelecimento permanente ou base fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14 da presente Convenção, conforme couber.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem exigir nenhum imposto a título de tributação dos lucros não *distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.*

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência das ações ou outros direitos em relação aos quais os dividendos forem pagos for o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma de suas subdivisões políticas ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão isentos de imposto no primeiro Estado mencionado, a menos que a eles se aplique a alínea (b);

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política serão tributáveis apenas nesse Estado.

4. O termo "juros", conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, e, em particular, os rendimentos de obrigações governamentais e os rendimentos de títulos ou debêntures, bem como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a tal estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14 da presente Convenção, conforme couber.

6. Os juros considerar-se-ão provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o governo desse Estado Contratante, uma subdivisão política desse Estado, uma autoridade local desse Estado ou um residente desse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente

de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual haja sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, tais juros serão então considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em consequência de relações especiais entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros, considerando o crédito em relação ao qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a Parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

8. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplicará aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

9. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência do crédito em relação ao qual os juros forem pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 12 "Royalties"

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos "royalties".

3. O termo "royalties", conforme empregado no presente Artigo, significa pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou o direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação para

transmissão por televisão ou rádio), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, ou pelo uso, ou direito do uso, equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas a experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o governo desse Estado Contratante, uma subdivisão política desse Estado, uma autoridade local desse Estado ou um residente desse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver, num Estado Contratante, um estabelecimento permanente ou uma instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", tais "royalties" serão então considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência de direitos em relação aos quais os "royalties" forem pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 13 Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis referidos no Artigo 6 e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos decorrentes da alienação de bens móveis que fazem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possui no outro Estado Contratante, ou de bens móveis que fazem parte de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado no outro Estado para o fim de prestar serviços de caráter independente, inclusive os ganhos decorrentes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3. Todavia, os ganhos decorrentes da alienação de navios ou aeronaves operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante, ou de bens móveis alocados à exploração de tais navios ou aeronaves, serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que a empresa estiver sujeita a imposto de acordo com o Artigo 8 da presente Convenção.

4. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2 e 3 do presente Artigo e provenientes do outro Estado Contratante podem também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 14 Serviços Profissionais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtiver pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades independentes de natureza similar, serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que:
 - a) a remuneração por esses serviços ou atividades seja paga por um residente do outro Estado Contratante ou caiba a um estabelecimento permanente ou instalação fixa aí situado; nesse caso, os rendimentos poderão também ser tributados nesse outro Estado; ou

- b) tal residente, seus empregados ou quaisquer pessoas em seu nome permaneçam, ou os serviços ou atividades continuem, no outro Estado Contratante por um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine no ano fiscal em questão; nesse caso, somente a parte dos rendimentos decorrentes dos serviços prestados ou atividades desempenhadas por tal residente poderá ser tributada nesse outro Estado; ou
- c) tais serviços ou atividades sejam prestados ou desempenhados no outro Estado Contratante e o beneficiário disponha habitualmente nesse outro Estado de uma instalação fixa para o desempenho de suas atividades; nesse caso, somente a parte dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" inclui, especialmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15 Rendimentos de Emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19 e 20, os salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine no ano fiscal em questão;
- b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado Contratante, e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou instalação fixa que o empregador possua no outro Estado Contratante.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações percebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis somente no Estado Contratante em que os lucros da empresa forem tributáveis de acordo com o Artigo 8 da presente Convenção.

ARTIGO 16

Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer outro conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17

Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou substancialmente, pelo outro Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado do qual o profissional de espetáculos ou desportista for residente.

ARTIGO 18
Funções Públicas

1. a) Os salários, ordenados e outras remunerações similares, excluídas as pensões, pagas pelo governo de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e o beneficiário for um residente desse Estado que:

i) possua a nacionalidade desse Estado; ou

ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. Qualquer pensão paga por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, ou com fundos por eles constituídos, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão política ou autoridade local será tributável somente nesse Estado.

Todavia, essa pensão será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse outro Estado.

3. As disposições dos Artigos 15, 16 e 19 aplicar-se-ão aos salários, ordenados e outras remunerações similares, assim como às pensões, pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local.

ARTIGO 19
Pensões

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 18, as pensões e outras remunerações similares decorrentes de um emprego anterior, assim como as anuidades, pagas a um residente de um Estado Contratante podem ser tributadas nesse Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as pensões e outros pagamentos efetuados de acordo com a legislação de seguridade social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local serão tributáveis somente nesse Estado.

3. No presente Artigo:

- a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" significa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;
- b) o termo "anuidade" significa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 20

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, ou estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição científica ou cultural desse primeiro Estado mencionado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tal instituição, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21

Estudantes e Aprendizes

Os pagamentos recebidos por um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido imediatamente antes de visitar um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e estiver presente no primeiro Estado mencionado com o único fim de sua educação ou treinamento, e destinados à sua manutenção e educação não serão tributados no primeiro Estado mencionado, desde que tais pagamentos provenham de fontes no outro Estado.

ARTIGO 22
Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção podem também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 23
Eliminação da Dupla Tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado.

Tal dedução, em qualquer caso, não excederá, todavia, a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, de acordo com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos de tal residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO 24
Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexas, mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado, nas mesmas circunstâncias, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, ou do parágrafo 6 do Artigo 12, os juros, "royalties" e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão, para a determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, dedutíveis nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexas, diversa ou mais onerosa do que a tributação, ou exigência com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO 25

Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão para resolver, mediante acordo amigável, quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou à aplicação da presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo no sentido dos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26

Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou da legislação interna dos Estados Contratantes relativas aos impostos visados pela presente Convenção, na medida em que a tributação em questão não seja contrária à Convenção. A troca de informações não estará limitada pelo Artigo 1. Quaisquer informações recebidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão reveladas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, da execução ou instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou da apreciação de recursos a eles correspondentes. Essa pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos judiciais ou em decisões judiciais de acordo com a legislação interna dos Estados Contratantes.

2. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 1 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

- a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;
- b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal da administração desse ou do outro Estado Contratante;
- c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (“ordre public”).

ARTIGO 27

Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição da presente Convenção afetará os privilégios fiscais dos membros de missões diplomáticas ou postos consulares, seja em virtude das normas gerais do Direito Internacional, seja de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28

Limitação de Benefícios

1. As autoridades competentes de um Estado Contratante poderão negar os benefícios da presente Convenção a qualquer pessoa, ou com relação a qualquer transação, se, na sua opinião, a concessão desses benefícios constituir um abuso da Convenção em vista de seus fins.

2. Se, após a assinatura da presente Convenção, um Estado Contratante adotar uma legislação segundo a qual os rendimentos do exterior obtidos por uma sociedade:

- a) da atividade de navegação;
- b) da atividade bancária, financeira, seguradora, de investimento, ou de atividades similares; ou
- c) em razão de ser a sede, o centro de coordenação ou uma entidade similar que preste serviços administrativos ou outro tipo de apoio a um grupo de sociedades que exerça atividade empresarial principalmente em outros Estados,

não forem tributados nesse Estado ou forem tributados a uma alíquota significativamente inferior à alíquota aplicada aos rendimentos obtidos de atividades similares no próprio território, o outro Estado Contratante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta pela presente Convenção sobre seu direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade dessas atividades no exterior ou sobre seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

3. Uma entidade legal residente de um Estado Contratante e que obtenha rendimentos de fontes no outro Estado Contratante não terá direito nesse outro Estado Contratante aos benefícios da presente Convenção se mais de cinquenta por cento da participação efetiva nessa entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de cinquenta por cento do valor agregado das ações com direito a voto e das ações em geral da sociedade) for de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não sejam residentes do primeiro Estado Contratante mencionado. Todavia, esta disposição não se aplicará se essa entidade desenvolver, no Estado Contratante do qual for residente, uma atividade empresarial de substância que não seja a mera detenção de títulos ou quaisquer outros ativos, ou a mera prestação de atividades auxiliares, preparatórias ou quaisquer outras atividades similares com respeito a outras entidades associadas.

ARTIGO 29

Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor da presente Convenção.

2. A Convenção entrará em vigor na data de recebimento da última dessas notificações e produzirá efeitos:

- a) no tocante aos impostos retidos na fonte, em relação às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e
- b) no tocante aos demais impostos visados pela Convenção, em relação aos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.


ARTIGO 30

Denúncia


A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar a Convenção por meio do canal diplomático, mediante a entrega ao outro Estado Contratante de uma aviso escrito de denúncia a qualquer tempo após cinco anos da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, desde que esse aviso seja entregue no ou antes do trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário. Nesse caso, a Convenção deixará de produzir efeitos no tocante aos rendimentos obtidos no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido entregue.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em Brasília, aos 22 dias do mês de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



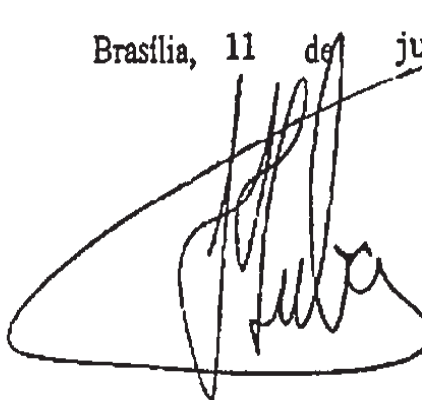
PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO
RUSSA

Mensagem nº 437

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Brasília, 11 de julho de 2005.



EM Nº 00191 DSF/DAI MRE ETEL-BRAS-RUSS

Brasília, 9 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Celebrou-se em Brasília, em 22 de novembro de 2004, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia.

2. O texto da presente Convenção foi elaborado em novembro de 2004, como resultado de negociações entre a Secretaria da Receita Federal e seu correspondente russo.

3. Em Nota a este Ministério, a Secretaria da Receita Federal reportou que o texto final acordado "reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países, atendendo ainda à política brasileira para as convenções da espécie", tendo sido "mantidos os dispositivos tradicionais em nossas convenções que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação das principais modalidades de rendimentos na fonte pagadora, ainda que de forma compartilhada com outro país".

4. A ratificação da Convenção propiciará um ambiente favorável ao intercâmbio de investimentos entre os dois países, uma vez que determina a extinção de desestímulos provenientes da incidência de dupla tributação sobre tais transações.

5. Nessas condições, elevo à alta consideração de Vossa Excelência, para as providências necessárias ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional, o texto, em português, da referida Convenção.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2007**

(Nº 2.137/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradicação, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradicação, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes

complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE EXTRADIÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

**(Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes"),**

Desejando incrementar a cooperação jurídica em matéria penal;

**Desejando tornar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes no
combate ao crime;**

**Observando os princípios do respeito pela soberania e não-ingerência
nos assuntos internos de cada uma, assim como as normas do Direito Internacional;**
e

**Conscientes da necessidade de empreenderem a mais ampla
cooperação para a extradicação de criminosos foragidos no exterior;**

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I Princípios Gerais

ARTIGO 1º

Da Obrigação de Conceder a Extradicação

As Partes obrigam-se a entregar, reciprocamente, segundo as regras e as condições estabelecidas no presente Acordo, as pessoas que se encontrem nos seus respectivos territórios e que sejam procuradas pelas autoridades competentes da outra Parte para responderem a processo criminal já em curso ou para cumprirem uma pena privativa de liberdade.

ARTIGO 2º

Fatos que Dão Causa à Extradicação

1. Darão causa à extradicação os fatos tipificados como delito segundo as leis do Estado requerente e do Estado requerido, respeitado o princípio do “non bis in idem”, independentemente da denominação dada ao crime, os quais sejam puníveis em ambos os Estados com pena privativa de liberdade de duração mínima igual ou superior a um ano.
2. Se a extradicação for requerida para a execução de uma sentença, exige-se também que a parte da pena ainda por cumprir não seja inferior a um ano.
3. Se a extradicação requerida por uma das Partes referir-se a delitos diversos e conexos, respeitado o princípio do “non bis in idem” para cada um deles, bastará que apenas um satisfaça às exigências previstas no presente Artigo para que a extradicação possa ser concedida, inclusive com respeito aos demais delitos.
4. Proceder-se-á igualmente à extradicação com base nos delitos previstos em acordos multilaterais vigentes entre o Estado requerente e o Estado requerido.
5. Qualquer delito que não esteja expressamente previsto nas exceções do Capítulo III do presente Acordo dará origem à extradicação sempre que cumpra os requisitos estabelecidos no Artigo 3.

CAPÍTULO II

Da Procedência da Extradicação

ARTIGO 3º

Da Jurisdição e do “Non Bis in Idem”

Para que a extradicação seja julgada procedente é necessário:

- a) que o Estado requerente tenha jurisdição para conhecer dos atos ou fatos que fundamentam o pedido, salvo quando o Estado requerido tenha jurisdição para conhecer da causa; e
- b) que a pessoa reclamada não esteja sendo julgada no território do Estado requerido pelos fatos que fundamentam a extradicação
- c) que, no momento em que se solicita a extradicação, os atos que fundamentam o pedido satisfaçam às exigências do Artigo 2 do presente Acordo.

CAPÍTULO III Da Improcedência da Extradicação

ARTIGO 4º Modificação da Qualificação do Delito

Se a qualificação do fato constitutivo do delito que motivou a extradicação for posteriormente modificada no decorrer do processo no Estado requerente, a ação não poderá prosseguir, a não ser que a nova qualificação permita a extradicação.

ARTIGO 5º Dos Delitos Políticos

1. Não se concederá a extradicação por delitos que o Estado requerido considere serem políticos ou relacionados a outros delitos de natureza política. A mera alegação de um fim ou motivo político não implicará que o delito deva necessariamente ser qualificado como tal.
2. Para os fins do presente Acordo, não serão considerados delitos políticos, em nenhuma circunstância:
 - a) atentar contra a vida ou causar a morte de um Chefe de Estado ou de Governo ou de outras autoridades nacionais ou locais ou de seus familiares;
 - b) genocídio, crimes de guerra ou delitos contra a humanidade, em violação às normas do Direito Internacional;
 - c) atos de natureza terrorista que, a título exemplificativo, impliquem algumas das seguintes condutas:
 - I) atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade de pessoas que tenham direito à proteção internacional, aí incluídos os agentes diplomáticos;
 - II) tomada de reféns ou seqüestro de pessoas;
 - III) atentado contra pessoas ou bens envolvendo o uso de bombas, granadas, minas, armas de fogo, cartas ou pacotes contendo explosivos ou outros dispositivos capazes de causar perigo comum ou perturbação à ordem pública;

IV) atos de captura ilícita de embarcações ou aeronaves;

V) em geral, qualquer ato não compreendido nos itens anteriores, cometido com o propósito de atemorizar uma população, classes ou setores da mesma, de atentar contra a economia de um país, seu patrimônio cultural ou ecológico, ou de realizar represálias de caráter político, racial ou religioso;

VI) a tentativa de qualquer dos delitos previstos neste Artigo.

ARTIGO 6º

Dos Delitos Militares

Não se concederá a extradição por delitos de natureza exclusivamente militar.

ARTIGO 7º

Da Coisa Julgada, Indulto, Anistia e Perdão

Não se concederá a extradição de pessoa reclamada caso já tenha sido julgada, indultada, beneficiada por anistia ou perdão pelo Estado requerido com respeito ao ato ou aos atos que fundamentam o pedido de extradição.

ARTIGO 8º

Dos Tribunais de Exceção ou "ad hoc"

Não se concederá a extradição da pessoa reclamada caso esta tenha sido condenada ou deva ser julgada no Estado requerente por um Tribunal de Exceção ou "ad hoc".

ARTIGO 9º

Da Prescrição

Não se concederá a extradição quando a ação ou a pena estiverem prescritas conforme a legislação do Estado requerente ou do Estado requerido.

ARTIGO 10º

Dos Menores

1. Não se concederá a extradição quando a pessoa reclamada for menor de dezoito anos na época da prática do fato ou dos fatos pelos quais a pessoa é reclamada.
2. Nesse caso, o Estado requerido tomará as medidas corretivas que, de acordo com o seu ordenamento jurídico, seriam aplicáveis caso os fatos houvessem sido praticados no seu território por um menor inimputável.

CAPÍTULO IV

Denegação Facultativa da Extradição

ARTIGO 11

Da Nacionalidade

1. A nacionalidade da pessoa reclamada não poderá ser invocada para denegar a extradição, salvo disposição constitucional em contrário.
2. Na hipótese do parágrafo anterior, a Parte que denegar a extradição deverá promover o julgamento do indivíduo, mantendo a outra Parte informada do andamento do processo, devendo ainda remeter, findo o julgamento, cópia da sentença.
3. Para os efeitos deste Artigo, a condição de nacional será determinada pela legislação do Estado requerido, apreciada quando do momento da apresentação do pedido de extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedi-la.

ARTIGO 12

Das Ações em Curso pelos Mesmos Delitos

Poder-se-á denegar a extradição caso a pessoa reclamada esteja sendo julgada no território do Estado requerido em função do fato ou dos fatos que fundamentam o pedido.

CAPÍTULO V Dos Limites à Extradicação

ARTIGO 13

Da Pena de Morte e da Pena de Prisão Perpétua

1. O Estado requerente não aplicará ao extraditado, em nenhum caso, a pena de morte ou a pena de prisão perpétua.
2. Quando os fatos que fundamentam o pedido de extradicação forem passíveis de punição, no Estado requerente, com a pena de morte ou a pena de prisão perpétua, a extradicação somente será admitida se a pena a ser aplicada não for superior à pena máxima admitida na lei penal do Estado requerido.

ARTIGO 14

Do Princípio da Especialidade

1. A pessoa entregue não será detida, julgada nem condenada, no território do Estado requerente, por outros delitos cometidos previamente à data de solicitação da extradicação, e não contidos nesta, salvo nos seguintes casos:
 - a) quando a pessoa extraditada, podendo abandonar o território do Estado requerente, nele permanecer voluntariamente por mais de 45 dias corridos após a sua libertação definitiva ou a ele regressar depois de tê-lo abandonado;
 - b) quando as autoridades competentes do Estado requerido consentirem na extensão da extradicação para fins de detenção, julgamento ou condenação da referida pessoa em função de qualquer outro delito.
2. Para tal efeito, o Estado requerente deverá encaminhar ao Estado requerido pedido formal de extensão da extradicação, cabendo ao Estado requerido decidir se a concede. O referido pedido deverá ser acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4 do Artigo 18 deste Acordo e de declaração judicial sobre os fatos que motivaram o pedido de extensão, prestada pelo extraditado com a devida assistência jurídica.

ARTIGO 15

Da Reextradição a um Terceiro Estado

A pessoa entregue somente poderá ser reextraditada a um terceiro Estado com o consentimento da Parte que tenha concedido a extradição, salvo o caso previsto na alínea "a" do Artigo 14 deste Acordo. O consentimento deverá ser solicitado por meio dos procedimentos estabelecidos na parte final do mencionado Artigo.

CAPÍTULO VI

Do Direito de Defesa e da Detração

ARTIGO 16

Do Direito de Defesa

A pessoa reclamada gozará, no Estado requerido, de todos os direitos e garantias que conceda a legislação desse Estado. Deverá ser assistida por um defensor, e se necessário, por intérprete.

ARTIGO 17

Da Detração

O período de detenção cumprido pela pessoa extraditada no Estado requerido em virtude do processo de extradição será computado na pena a ser cumprida no Estado requerente.

CAPÍTULO VII

Do Procedimento

ARTIGO 18

Do Pedido

1. O pedido de extradição será encaminhado por via diplomática. O procedimento será regulado pela legislação do Estado requerido.
2. Quando se tratar de indivíduo não condenado, o pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia do mandado de prisão ou de ato de processo criminal equivalente, conforme a legislação do Estado requerido, emanado de autoridade competente.

3. Quando se tratar de indivíduo condenado, o pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia da sentença condenatória e, se for o caso, certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para o seu cumprimento.

4. Nas hipóteses referidas nos parágrafos 2 e 3, deverão, ainda, acompanhar o pedido:

I) descrição dos fatos pelos quais se requer a extradição, indicando-se o lugar e a data da sua ocorrência, sua qualificação legal e fazendo-se referência às disposições legais aplicáveis;

II) todos os dados conhecidos quanto à identidade, nacionalidade, domicílio ou residência da pessoa reclamada e, se possível, fotografia, impressões digitais e outros meios que permitam sua identificação; e,

III) cópia ou transcrição autêntica dos textos legais que tipificam e sancionam o delito, identificando a pena aplicável, os textos que estabelecem a jurisdição do Estado requerente para deles tomar conhecimento, assim como uma declaração de que a ação e a pena não estejam prescritas de acordo com a sua legislação.

5. No caso previsto no Artigo 13, incluir-se-á a declaração pela qual o Estado requerente assumirá o compromisso de não aplicar a pena de morte ou a pena de prisão perpétua, obrigando-se, ademais, a aplicar, como pena máxima, a maior pena admitida pela legislação penal do Estado requerido.

ARTIGO 19

Da Dispensa de Legalização

O pedido de extradição, assim como os documentos que o acompanhem por força da aplicação dos dispositivos do presente Acordo, estarão isentos de legalização ou formalidade semelhante. Caso se apresentem cópias de documentos, estas deverão estar autenticadas por autoridade competente, conforme a legislação interna do Estado requerente.

ARTIGO 20

Da Informação Complementar

1. Se os dados ou documentos enviados com o pedido de extradição forem insuficientes ou defeituosos, o Estado requerido comunicará esse fato sem demora, por via diplomática, ao Estado requerente, que terá o prazo de 60 dias corridos, contados da recepção da comunicação, para corrigir tais defeitos ou omissões.
2. Se por circunstâncias especiais devidamente fundamentadas, o Estado requerente não puder cumprir com o disposto no parágrafo anterior dentro do prazo consignado, poderá solicitar ao Estado requerido a prorrogação do referido prazo por mais 20 dias corridos.
3. O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores será considerado como desistência do pedido de extradição.

ARTIGO 21

Decisão e Entrega

1. O Estado requerido comunicará, sem demora, ao Estado requerente, por via diplomática, a sua decisão com respeito à extradição.
2. Qualquer decisão denegatória, total ou parcial, com respeito ao pedido de extradição, deverá ser fundamentada.
3. Quando a extradição for concedida, o Estado requerente será informado do lugar e da data de entrega, bem como da duração da prisão cumprida pela pessoa reclamada para efeito de extradição.
4. Se no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da data de notificação, o Estado requerente não retirar a pessoa reclamada, esta será posta em liberdade, podendo o Estado requerido denegar posteriormente a extradição pelos mesmos fatos.
5. Em caso de força maior ou de enfermidade grave, devidamente comprovada, que impeça ou seja obstáculo à entrega ou à recepção da pessoa reclamada, tal circunstância será informada à outra Parte, antes do fim do prazo previsto no parágrafo anterior, podendo-se acordar uma nova data para a entrega e recepção.

6. Quando da entrega da pessoa reclamada, ou tão logo isso seja possível, entregar-se-á ao Estado requerente a documentação, os bens e os demais pertences que, igualmente, lhe devam ser colocados à disposição, conforme o previsto no presente Acordo.

ARTIGO 22 Do Diferimento

1. Quando a pessoa cuja extradição se requer estiver sujeita a processo criminal ou cumprindo sentença no Estado requerido por delito distinto daquele que motiva a extradição, caberá a este igualmente resolver sobre o pedido de extradição e notificar o Estado requerente quanto à sua decisão.

2. Se a decisão for favorável, o Estado requerido poderá adiar a entrega do extraditando respeitando a conclusão do processo penal, ou até que se tenha cumprido a pena.

3. As responsabilidades civis derivadas do delito ou qualquer processo civil a que esteja sujeita a pessoa reclamada não poderão impedir ou retardar a entrega.

4. O adiamento da entrega suspenderá o cômputo do prazo de prescrição das ações judiciais que tiverem lugar no Estado requerente pelos fatos que motivam o pedido de extradição.

ARTIGO 23 Da Entrega dos Bens

1. Caso se conceda a extradição, os bens que se encontrem no Estado requerido e que sejam produto do delito ou que possam servir de prova serão entregues ao Estado requerente, se este o solicitar. A entrega dos referidos bens estará subordinada à lei do Estado requerido e aos direitos de terceiros porventura afetados.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior deste Artigo, tais bens serão entregues ao Estado requerente, se este o solicitar, mesmo em caso de não se poder efetivar a extradição em consequência de morte ou fuga da pessoa reclamada.

3. Quando tais bens forem suscetíveis de embargo ou confisco no território do Estado requerido, este poderá, em razão da existência de um processo penal em curso, conservá-los temporariamente ou entregá-los sob condição de sua restituição futura.

4. Quando a lei do Estado requerido ou o direito de terceiros partes afetados assim o exigirem, os bens serão devolvidos sem qualquer ônus, ao Estado requerido.

ARTIGO 24

Dos Pedidos Concorrentes

1. No caso de pedidos de extradição concorrentes, referentes a uma mesma pessoa, o Estado requerido determinará a qual dos Estados se haverá de conceder a extradição, e notificará da sua decisão os Estados requerentes.

2. Quando os pedidos se referirem a um mesmo delito, o Estado requerido deverá dar preferência na seguinte ordem:

a) ao Estado em cujo território se houver cometido o delito;

b) ao Estado em cujo território tenha residência habitual a pessoa reclamada;

c) ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

3. Quando os pedidos se referirem a delitos distintos, o Estado requerido, segundo a sua legislação, dará preferência ao Estado que tenha jurisdição relativamente ao delito mais grave. Havendo igual gravidade, dar-se-á preferência ao Estado que primeiro apresentou o pedido.

ARTIGO 25

Trânsito da Pessoa Extraditada

1. As Partes cooperarão entre si visando facilitar o trânsito por seu território de pessoas extraditadas. Para este fim, o trânsito pelo território de uma das Partes exigirá - sempre que não se oponham motivos de ordem pública - a apresentação prévia de uma solicitação por via diplomática acompanhada de cópias do pedido original de extradição e da decisão que a autoriza.

2. Caberá às autoridades do Estado de trânsito a custódia do reclamado. O Estado requerente reembolsará ao Estado de trânsito os gastos contraídos no cumprimento de tal obrigação.
3. Não será necessário solicitar a extradição em trânsito quando forem utilizados meios de transporte aéreo sem previsão de aterrissagem no território do Estado de trânsito.

ARTIGO 26

Da Extradição Simplificada ou Voluntária

O Estado requerido poderá conceder a extradição se a pessoa reclamada, com a devida assistência jurídica e perante a autoridade judicial do Estado requerido, declarar sua expressa anuência em se entregar ao Estado requerente, depois de haver sido informada do seu direito a um procedimento formal de extradição e da proteção que tal direito encerra.

ARTIGO 27

Das Despesas

1. O Estado requerido arcará com as despesas efetuadas no seu território em consequência da detenção da pessoa cuja extradição se solicita. As despesas contraídas no traslado e no trânsito da pessoa reclamada para fora do território do Estado requerido estarão a cargo do Estado requerente.

CAPÍTULO VIII

Da Prisão Preventiva para fins de Extradição

ARTIGO 28

Da Prisão Preventiva

1. As autoridades competentes do Estado requerente poderão solicitar a prisão preventiva para assegurar o procedimento de extradição da pessoa reclamada, a qual será cumprida com a máxima urgência pelo Estado requerido de acordo com a sua legislação.
2. O pedido de prisão preventiva deverá indicar que tal pessoa responde a um processo ou é sujeito de uma sentença condenatória ou ordem de detenção judicial, e deverá consignar a data e os atos que motivem o pedido, bem como o tempo e o local da ocorrência, além de dados de filiação e outros que permitam a identificação da pessoa cuja prisão se requer. Também deverá constar do pedido a intenção de se proceder a um pedido formal de extradição, bem como a cópia de um mandado de prisão ou ato de processo criminal equivalente.

3. O pedido de prisão preventiva deverá ser apresentado pelas autoridades competentes do Estado requerente, por via diplomática ou por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), devendo ser transmitido por correio, fax ou qualquer outro meio que permita a comunicação por escrito.

4. A pessoa presa em virtude do referido pedido de prisão preventiva será imediatamente posta em liberdade se ao cabo de 60 dias corridos, a contar da data de notificação de sua prisão ao Estado requerente, este não houver formalizado um pedido de extradição perante o Ministério das Relações Exteriores do Estado requerido.

5. Se a pessoa reclamada vier a ser posta em liberdade em virtude do disposto no parágrafo anterior, o Estado requerente somente poderá solicitar nova prisão da pessoa reclamada mediante pedido formal de extradição.

CAPÍTULO IX

Da Segurança, Ordem Pública e Outros Interesses Essenciais

ARTIGO 29

Da Segurança, Ordem Pública e Outros Interesses Essenciais

Excepcionalmente, e com a devida fundamentação, o Estado requerido poderá denegar o pedido de extradição quando o seu cumprimento for contrário à segurança, à ordem pública ou a outros interesses essenciais do Estado requerido.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

ARTIGO 30

Da solução de controvérsias

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Acordo serão resolvidas por via diplomática.

ARTIGO 31

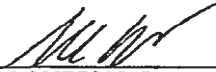
Da Ratificação e Entrada em vigor


O presente Acordo será submetido a ratificação de acordo com o ordenamento jurídico de cada uma das Partes e entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 32
Da Denúncia

Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação. Não obstante, o presente Acordo continuará a aplicar-se aos processos em andamento.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de maio de 2005, em dois originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
EMBAIXADORA VERA PEDROSA
Subsecretária Política do Ministério
das Relações Exteriores

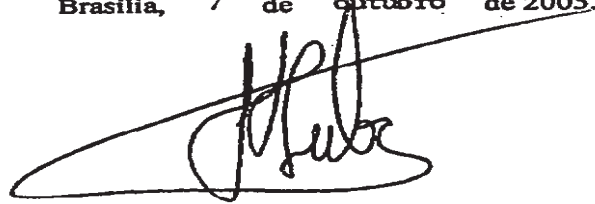

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE ANGOLA
JOAQUIM DOS REIS JUNIOR
Secretário do Conselho de Ministros
da República de Angola

MENSAGEM Nº 673, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradicação, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Brasília, 7 de outubro de 2005.



EM Nº 00334/DJ/DAI - MRE - PAIN-JUST-BRAS-ANGO

Brasília, em 13 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência Mensagem que encaminha à apreciação parlamentar o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Extradicação, celebrado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

2. Trata-se de importante instrumento de cooperação jurídica entre Brasil e Angola, que torna mais eficaz o combate ao crime, e em especial ao crime organizado transnacional. Permite ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradicação, é ainda realizada com base na reciprocidade. Representa, por fim, o aprofundamento das relações jurídicas com aquele país africano. O Ministério da Justiça participou das negociações e aprovou seu texto final.

3. Com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2007**

(Nº 2.141/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar

em casos de Acidentes com Poluição por Óleo de 1969 e seu Protocolo de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em casos de Acidentes com Poluição por Óleo de 1969 e seu Protocolo de 1973.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e do seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo (17), do OfExt 10-181/2004, da CCA-IMO.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL RELATIVA À INTERVENÇÃO EM ALTO-MAR EM CASOS DE ACIDENTES COM POLUIÇÃO POR ÓLEO, DE 1969.

OS ESTADOS PARTES DA PRESENTE CONVENÇÃO,

CONSCIENTES da necessidade de proteger os interesses das suas populações contra as graves conseqüências de um acidente marítimo que resulte em perigo de poluição do mar e litoral por óleo,

CONVENCIDOS de que em tais circunstâncias poderiam ser necessárias medidas de caráter excepcional em alto mar com o fim de proteger seus interesses, e de que essas medidas não afetam o princípio de liberdade do alto mar,

CONCORDAM com o seguinte:

Artigo I

1. As Partes da presente Convenção podem tomar, em alto mar, as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar os perigos graves e iminentes de poluição ou ameaça de poluição das águas do mar por óleo, para suas costas ou interesses conexos, resultante de um acidente marítimo ou das ações relacionadas a tal acidente, suscetíveis, segundo tudo indique, de ter graves conseqüências prejudiciais.

2. Todavia, nenhuma medida será tomada, em virtude da presente Convenção, contra navios de guerra ou navios pertencentes a um Estado ou por ele explorados e destinados, na época considerada, apenas a um serviço governamental não comercial.

Artigo II

Para os fins da presente Convenção:

1. A expressão "acidente marítimo" se entende por colisão, encalhe ou outro acidente de navegação, ou outra ocorrência a bordo ou fora do navio, que resulte em danos de material ou ameaça iminente de danos materiais para um navio ou sua carga;
2. Por "navio" se entende:
 - a) toda embarcação marítima de qualquer tipo, e
 - b) todo engenho flutuante, à exceção de instalações ou outros dispositivos utilizados para exploração do fundo dos mares, dos oceanos e seus subsolos ou aproveitamento de seus recursos;
3. Por "óleo" se entende: petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel e óleo lubrificante.
4. Por "interesses conexos" se entendem os interesses de um Estado costeiro, diretamente afetados ou ameaçados por um acidente marítimo, no que tange notadamente:
 - a) às atividades marítimas costeiras, portuárias ou estuarinas, incluindo as de pesca, que se constitua um meio de existência essencial para as pessoas envolvidas;
 - b) às atrações turísticas da região considerada; e
 - c) à saúde das populações costeiras e ao bem estar da região considerada, incluindo a conservação dos recursos biológicos marinhos, da fauna e da flora.
5. Por "Organização" se entende a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Artigo III

O direito de um Estado costeiro de tomar medidas de acordo com o Artigo I, é exercido sob as seguintes condições:

a) antes de tomar quaisquer medidas, o Estado costeiro deverá proceder a consultas com outros Estados afetados pelo acidente marítimo, particularmente com o(s) Estado(s) de bandeira;

b) o Estado costeiro notificará, sem demora, as medidas a que se propõe, às pessoas físicas ou jurídicas de que tem conhecimento ou que lhe tenham sido apontadas no decorrer das consultas como tendo interesses que, possivelmente, poderiam ser comprometidos ou afetados por essas medidas. O Estado costeiro levará em conta os pontos de vista que lhe forem submetidos por essas pessoas;.

c) antes de tomar as medidas, o Estado costeiro pode proceder a consulta de peritos independentes, que serão escolhidos numa lista mantida pela Organização;

d) em casos de urgência, que clamem por medidas imediatas, o Estado costeiro pode tomar as medidas que se fizerem necessárias, em face da urgência da situação, sem que sejam feitas as notificações ou consultas antecipadas ou sem dar prosseguimento às consultas já iniciadas;

e) o Estado costeiro deverá, antes de tomar quaisquer medidas, e ao longo da execução das mesmas, empregar o melhor de seus esforços, no sentido de evitar qualquer risco para as vidas humanas, e de dar às pessoas em perigo todo auxílio de que possam ter necessidade e, nos casos apropriados, não criar obstáculos, e sim facilitar, a repatriação das tripulações dos navios; e

f) as medidas que tenham sido tomadas em se aplicando o Artigo I devem, sem demora, ser notificadas aos Estados e às pessoas físicas ou jurídicas interessadas, bem como ao Secretário-Geral da Organização.

Artigo IV

1. Sob a supervisão da Organização, será estabelecida e mantida atualizada a lista de peritos citada no Artigo III da presente Convenção. A Organização determinará as regras apropriadas a este assunto, assim como as qualificações requeridas.
2. Os Estados membros da Organização, e os que fazem parte desta Convenção, podem sugerir nomes tendo em vista o estabelecimento da lista. Os peritos devem ser pagos pelos Estados que se utilizarem de seus serviços, em bases compatíveis com os serviços prestados.

Artigo V

1. As medidas de intervenção tomadas pelo Estado costeiro, de acordo com as disposições do Artigo I, devem ser proporcionais aos danos que tenha efetivamente sofrido ou de que se encontre ameaçado.
2. Essas medidas não devem ir além das que se pode considerar razoavelmente como necessárias para se atender ao objetivo mencionado no Artigo I, e devem cessar assim que ele tenha sido alcançado, não devendo interferir desnecessariamente com os direitos e interesses do Estado de bandeira, Estados terceiros ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica interessada.
3. A apreciação da proporcionalidade das medidas tomadas, em relação aos danos, é feita levando-se em conta:
 - a) a extensão e a probabilidade dos danos iminentes caso as medidas não sejam tomadas;
 - b) a provável eficácia dessas medidas; e
 - c) a amplitude dos danos que possam ser causados por essas medidas.

Artigo VI

Qualquer Parte desta Convenção, que tenha tomado medidas que transgridam as disposições da presente Convenção, causando prejuízos a outros, será obrigada a pagar uma indenização pela extensão dos danos causados pelas medidas que excedam às razoavelmente necessárias à obtenção do fim mencionado no Artigo I.

Artigo VII

Salvo disposição expressa em contrário, nada na presente Convenção deverá prejudicar qualquer direito, dever, privilégio ou imunidade, de outro modo aplicável, ou privará, qualquer das Partes ou pessoa física ou jurídica interessada, dos recursos que poderia de outra maneira dispor.

Artigo VIII

1. Toda controvérsia entre as Partes, quanto ao saber se as medidas tomadas ao se aplicar o Artigo I contrariam as disposições da presente Convenção, se uma reparação é devida em virtude do Artigo VI, bem como sobre o montante da indenização, se não puder ser solucionada por negociações entre as Partes em questão, ou entre a Parte que tenha tomado as medidas e as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem reparação, e se não for possível um acordo entre as Partes, será submetida, a pedido de uma das Partes interessadas, à conciliação ou em caso de fracasso da conciliação à arbitragem, nas condições previstas no Anexo à presente Convenção.

2. A Parte que tomou as medidas não tem o direito de recusar a solicitação de conciliação ou arbitragem, de acordo com o parágrafo precedente, baseando-se unicamente na razão de não estarem exauridos os recursos de sua legislação nacional em seus próprios tribunais.

Artigo IX

1. A presente Convenção permanece aberta à assinatura até 31 de dezembro de 1970 e, em seguida aberta à adesão.
2. Os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, de qualquer de suas Agências Especializadas, da Agência Internacional de Energia Atômica, ou Partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, podem tornar-se Parte da presente Convenção por:
 - a) assinatura sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação;
 - b) assinatura sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; e
 - c) adesão.

Artigo X

1. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão se efetuam pelo depósito de um instrumento, em boa e devida forma, junto ao Secretário-Geral da Organização.
2. Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, depositado após a entrada em vigor de uma emenda à presente Convenção, com relação a todos os Estados já Partes da Convenção, ou após o cumprimento de todas as medidas requeridas para a entrada em vigor das emendas com relação aos citados Estados, é considerado como se aplicado à Convenção modificada pela emenda.

Artigo XI

1. A presente Convenção entrará em vigor noventa dias após a data em que tenha sido assinada sem reservas, quanto à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos de quinze Estados ou tenham eles depositado os instrumentos de

ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira posteriormente à presente Convenção, ela entrará em vigor noventa dias após o depósito por esse Estado do instrumento respectivo.

Artigo XII

1. A presente Convenção pode ser denunciada a qualquer momento por qualquer das Partes, a contar da data em que, para esse Estado, a Convenção entre em vigor.

2. A denúncia será efetuada mediante o depósito do instrumento respectivo junto ao Secretário-Geral da Organização.

3. A denúncia passará a ter efeito um ano após a data em que for depositado o instrumento junto ao Secretário-Geral da Organização, ou ao se expirar um prazo mais longo, especificado nesse instrumento.

Artigo XIII

1. A Organização das Nações Unidas, quando assume a responsabilidade de administração de um território, ou qualquer Estado Parte da presente Convenção responsável pelas relações internacionais de um território, deverá consultar, o mais cedo possível, as autoridades competentes desse território, ou tomará qualquer outra medida apropriada, para lhe estender a aplicação da presente Convenção e poderá, a qualquer momento, por notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, dar conhecimento de que teve lugar essa extensão.

2. A aplicação da presente Convenção será estendida ao território designado na notificação, a partir da data do seu recebimento ou de outra data especificada na notificação.

3. A Organização das Nações Unidas, ou qualquer outra Parte que tenha feito uma declaração, em virtude do parágrafo 1º do presente artigo, poderá, a qualquer

momento, após a data em que a aplicação da Convenção tenha sido estendida a um território, dar a conhecer, por meio de notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, que a presente Convenção deixa de se aplicar ao território designado na notificação.

4. Cessa a aplicação da presente Convenção, ao território designado na notificação, um ano após a data do recebimento dessa notificação pelo Secretário-Geral da Organização, ou após expirar um outro período mais longo, que tenha sido especificado na notificação.

Artigo XIV

1. A Organização pode convocar uma Conferência, tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção.

2. A Organização convocará uma Conferência dos Estados Partes da presente Convenção, tendo como objetivo rever ou emendar a presente Convenção por solicitação de pelo menos um terço das Partes.

Artigo XV

1. A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização.

2. O Secretário-Geral da Organização deverá:

a) Informar todos os Estados que tenham assinado ou aderido à Convenção sobre:

i) cada nova assinatura ou depósito de instrumento e a data em que se verificou;

ii) o depósito de instrumento de denúncia e a data em que se efetivou;

iii) a extensão da presente Convenção a qualquer território, em virtude do parágrafo 1º do Artigo XIII, e a cessação dessa extensão em virtude

do parágrafo 4º do mesmo artigo, indicando em cada caso quando a extensão da presente Convenção teve início ou terá fim; e

b) transmitir cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados signatários, ou aos que a ela tenham aderido.

Artigo XVI

Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral da Organização deverá transmitir o texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XVII

A presente Convenção é estabelecida num único exemplar nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Traduções oficiais nas línguas russa e espanhola serão preparadas e depositadas juntamente com o original assinado.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim por seus governos, assinam a presente Convenção.

Feito em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

ANEXO

CAPÍTULO I DA CONCILIAÇÃO

ARTIGO 1º

A menos que as Partes interessadas decidam de outro modo, o processo de conciliação deverá ser organizado de acordo com as disposições do presente Capítulo.

ARTIGO 2º

- 1- A Comissão de Conciliação será estabelecida por solicitação de uma das Partes, endereçada à outra, aplicando-se o Artigo VIII da Convenção.
- 2- O requerimento de conciliação apresentado por uma Parte deverá conter, além da apresentação do caso, todas as peças justificativas que apoiem a exposição do mesmo.
- 3- Se um processo tiver sido iniciado entre duas Partes, qualquer outra Parte cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados pelas medidas consideradas, ou que, em sua qualidade de Estado costeiro, tenha tomado medidas análogas, poderá se juntar ao processo de conciliação, fazendo a devida comunicação por escrito às Partes nele engajadas, a menos que uma delas a isso se oponha.

ARTIGO 3º

- 1- A Comissão de Conciliação será composta de 3 membros: um nomeado pelo Estado costeiro que tomou as medidas de intervenção, outro nomeado pelo Estado, cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados por essas medidas, e o terceiro designado de comum acordo pelos dois primeiros, e que assume a Presidência da Comissão.
- 2- Os membros da Comissão, assim designados, deverão ser escolhidos numa relação feita previamente, de acordo com o procedimento exposto no Artigo 4º abaixo.
- 3- Se, dentro de um prazo de 60 dias, a partir da data de recebimento do requerimento de conciliação, a Parte a que ele foi endereçado não notificar à outra Parte em demanda a designação do Conciliador cuja escolha lhe compete, ou se dentro de um período de 30 dias, a contar da nomeação do segundo dos membros da Comissão designado pelas Partes, os dois Conciliadores não tiverem podido designar, de comum acordo, o Presidente da Comissão, o Secretá-

rio-Geral da Organização deverá efetuar, mediante requerimento de qualquer das Partes, e dentro de 30 dias, as nomeações necessárias.

Os membros da Comissão, assim designados, deverão ser escolhidos na relação prescrita no parágrafo precedente.

ARTIGO 4º

1- A relação prescrita no Artigo 3º acima deverá ser constituída de pessoas qualificadas, designadas pelas Partes, e mantida atualizada pela Organização.

Cada Parte pode indicar quatro pessoas para figurar na relação, as quais não necessitam ser, necessariamente, de sua nacionalidade. As designações deverão ser feitas por períodos, renováveis, de 6 anos.

2- Em caso de morte ou demissão de um dos figurantes da relação, será permitido à Parte que o indicou, designar um substituto para a parte restante do período.

ARTIGO 5º

1- Salvo acordo em contrário das Partes, a Comissão de Conciliação deverá estabelecer seu próprio regulamento, o qual deverá, em todos os casos, permitir, com imparcialidade, pronunciamento franco das Partes.

Em matéria de investigação, a Comissão, a menos que por unanimidade decida de outro modo, deverá agir de acordo com as disposições do Capítulo III da Convenção de Haya, de 18 de outubro de 1907, sobre Decisão Pacífica de Conflitos Internacionais.

2- As Partes deverão ser representadas junto à Comissão de Conciliação, por Agentes que têm a missão de servir de intermediários entre elas e a Comissão. Cada Parte, além disso, poderá se fazer assistir por Conselheiros e Peritos nomeados por ela para esse fim, e requerer que seja ouvida como testemunha qualquer pessoa, cujo testemunho lhe pareça útil.

3- A Comissão deverá ter o direito de exigir explicações dos Agentes, Conselheiros ou Peritos, bem como de qualquer pessoa que, com consentimento de seus Governos, julgue útil o comparecimento.

ARTIGO 6º

Salvo acordo em contrário das Partes, as decisões da Comissão de Conciliação deverão ser tomadas por maioria de votos e a Comissão não deverá se pronunciar sobre o mérito da questão, a menos que estejam presentes todos os seus membros.

ARTIGO 7º

As Partes deverão facilitar o trabalho da Comissão de Conciliação e, para esse fim, de acordo com suas legislações, e usando todos os meios disponíveis deverão:

- a) fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias;
- b) possibilitar à Comissão a entrada em seus territórios, para ouvir testemunhas ou peritos e examinar os locais.

ARTIGO 8º

A Comissão de Conciliação terá por tarefa elucidar as questões em litígio, recolhendo para esse fim todas as informações úteis, através de investigações ou outros meios, e se esforçar por conciliar as Partes.

Após exame do caso, dará conhecimento às Partes da recomendação que lhe pareça apropriada, e fixará um prazo de não mais de 90 dias para que aceitem ou não a citada recomendação.

ARTIGO 9º

A recomendação deverá conter uma exposição de motivos.

Se a recomendação não refletir no todo ou em parte a opinião unânime da Comissão, o conciliador terá o direito de fazer conhecer, em separado, sua opinião.

ARTIGO 10

A conciliação será tida como não tendo obtido sucesso se, 90 dias após a notificação da recomendação às Partes, nenhuma delas tiver notificado a outra da sua aceitação da recomendação. Do mesmo modo, a conciliação será tida como não tendo obtido sucesso, se a Comissão não puder ter sido constituída no período previsto no 3º parágrafo do Artigo 3º acima ou se, salvo acordo em contrário das Partes, a Comissão não tiver apresentado sua recomendação no prazo de um ano, a contar da data da designação do Presidente da Comissão.

ARTIGO 11

- 1- Cada um dos membros da Comissão deverá receber uma remuneração por seu trabalho, cujo montante será fixado de comum acordo entre as Partes, contribuindo cada uma em igual proporção.
- 2- Os gastos gerais, oriundos do funcionamento da Comissão, serão repartidos do mesmo modo.

ARTIGO 12

As Partes em divergência poderão, a qualquer momento do processo de conciliação, decidir, de comum acordo, recorrer a outro processo de decisão de suas divergências.

CAPÍTULO II DA ARBITRAGEM

ARTIGO 13

- 1- A menos que as Partes decidam de outro modo, o processo de arbitragem deverá ser conduzido de acordo com as disposições do presente Capítulo.
- 2- Em caso de insucesso da conciliação, a solicitação de arbitragem deverá ser apresentada no prazo de 180 dias, a partir desse insucesso.

ARTIGO 14

O Tribunal de Arbitragem será composto de 3 membros: um Árbitro nomeado pelo Estado costeiro que tomou as medidas de intervenção, outro nomeado pelo Estado, cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados por essas medidas, e um outro Árbitro que assumirá a Presidência do Tribunal, e que será designado de comum acordo pelos dois primeiros.

ARTIGO 15

1- Se ao término do período de 60 dias, a contar da designação do segundo Árbitro, o Presidente do Tribunal não tiver sido designado, o Secretário-Geral da Organização, a requerimento de qualquer das Partes, procederá, dentro de um novo período de 60 dias, sua designação, escolhendo-o numa relação de pessoas qualificadas, elaborada antecipadamente nas condições previstas no Artigo 4º acima.

Esta relação deverá ser separada da de Peritos, prevista no Artigo IV da Convenção, e da de Conciliadores, prevista no Artigo 4º acima, podendo, todavia, a mesma pessoa figurar na de Conciliadores e na de Árbitros.

Uma pessoa que tenha agido como Conciliador não pode, entretanto, ser escolhida para Árbitro de um mesmo caso.

2- Se dentro de um período de 60 dias, a contar da data do recebimento do requerimento, uma das Partes não tiver procedido a designação que lhe compete, de um membro do Tribunal, a outra Parte poderá informar isso diretamente ao Secretário-Geral da Organização, o qual procederá a designação do Presidente do Tribunal, dentro de um período de 60 dias, escolhendo-o na relação prevista no parágrafo 1º do presente artigo.

3- O Presidente do Tribunal, após sua designação, deverá solicitar à Parte que não tiver designado um Árbitro, que o faça da mesma maneira, e nas mesmas condições.

Caso ela não proceda a designação que lhe foi assim solicitada, o Presidente do Tribunal solicitará ao Secretário-Geral da Organização que o mesmo faça a designação, nas formas e condições previstas no parágrafo precedente.

- 4- O Presidente do Tribunal, se tiver sua designação baseada nas disposições do presente artigo, não deve ser nem ter sido de nacionalidade de uma das Partes, salvo consentimento da outra ou das outras Partes.
- 5- Em caso de falecimento ou demissão de um Árbitro, cuja designação tenha sido atribuição de uma Parte, caberá a ela designar o substituto dentro do prazo de 60 dias, a contar da morte ou afastamento .

Caso a Parte não faça a designação, o processo de arbitragem prosseguirá com os Árbitros restantes.

Em caso de morte ou afastamento do Presidente do Tribunal, seu substituto será designado nas condições previstas no Artigo 4º acima ou, caso não haja acordo entre os membros do Tribunal no período de 60 dias, após o falecimento ou afastamento, será designado nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 16

Se tiver sido iniciado um processo entre duas Partes, qualquer outra Parte, cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados pelas medidas consideradas, ou que, em sua qualidade de Estado costeiro, tenha tomado medidas análogas, poderá se incorporar ao processo de arbitragem fazendo a devida comunicação, por escrito, às Partes engajadas nesse processo, a menos que qualquer delas a isso se oponha.

ARTIGO 17

Qualquer Tribunal de Arbitragem, que tenha sido constituído nos termos do presente Anexo, deverá estabelecer suas próprias regras de proceder.

ARTIGO 18

- 1- As decisões do Tribunal, quer sobre seu procedimento e locais de reunião, quer sobre as controvérsias que lhes são submetidas, serão tomadas por maioria de

votos dos seus membros, não servindo como impedimento a que tome sua decisão, a ausência ou abstenção de um de seus membros, cuja designação era atribuição das Partes. Em caso de empate da votação, o voto do Presidente será preponderante.

2- As Partes deverão facilitar o trabalho do Tribunal e, para esse fim, de acordo com suas legislações, e usando todos os meios disponíveis deverão:

- a) fornecer ao Tribunal todos os documentos e informações necessárias; e
- b) possibilitar ao Tribunal a entrada em seus territórios, para ouvir testemunhas ou peritos, e examinar os locais.

3- O afastamento ou ausência de uma Parte não constitui impedimento ao processo.

ARTIGO 19.

1- A sentença do Tribunal deverá conter uma exposição de motivos.

Será definitiva e sem recursos. As Partes deverão cumpri-la imediatamente.

2- Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à interpretação e à execução da sentença pode ser submetida, por qualquer das Partes, a julgamento do Tribunal que lavrou a sentença ou, caso não esteja ele disponível, a outro Tribunal constituído para esse fim, do mesmo modo que o Tribunal original.

PROTOCOLO RELATIVO À INTERVENÇÃO EM ALTO-MAR EM CASOS DE POLUIÇÃO POR SUBSTÂNCIAS OUTRAS QUE NÃO ÓLEO, 1973

AS PARTES DESTES PROTOCOLO,

SENDOS PARTES da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, realizada em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO a Resolução sobre Cooperação Internacional com Relação a Poluentes Outros que não Óleo, adotada pela Conferência Jurídica Internacional sobre Danos Causados por Poluição Marinha, 1969,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA que de acordo com a Resolução, a Organização Marítima Internacional intensificou o seu trabalho em colaboração com todas as organizações internacionais interessadas, sobre todos os aspectos da poluição por substâncias outras que não óleo,

ACORDOU o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes deste Protocolo poderão tomar em alto-mar as medidas que possam ser necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar um perigo grave e iminente às suas costas ou aos seus interesses com elas relacionados, decorrente de poluição ou de ameaça de poluição, causada por substâncias outras que não óleo, em caso de um acidente marítimo ou de atos relacionados com aquele acidente que, de maneira razoável, possa-se esperar que resultem em conseqüências prejudiciais de vulto.
2. “As substâncias outras que não óleo”, como mencionadas no parágrafo 1º, serão:
 - (a) aquelas substâncias constantes de uma lista que será elaborada por uma organização apropriada, designada pela Organização, e anexada ao presente Protocolo; e
 - (b) aquelas outras substâncias que sejam capazes de representar perigos à saúde humana, de fazer mal aos recursos vivos e à vida marinha, de causar danos a instalações ou locais de lazer, ou de interferir com outras utilizações legítimas do mar.
3. Sempre que uma Parte interveniente tomar uma ação com relação a uma substância a que se refere o parágrafo 2(b) acima, aquela Parte arcará com os encargos de determinar, de maneira razoável, que a substância, nas circunstâncias existentes no momento da intervenção, poderia representar um perigo grave e iminente semelhante ao representado por qualquer das substâncias relacionadas na lista a que se refere o parágrafo 2(a) acima.

ARTIGO II

1. O disposto no parágrafo 2º do Artigo I e nos Artigos II a VIII da Convenção Relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, 1969, e no seu Anexo, que se refere a óleo, será aplicável com relação às substâncias a que se refere o Artigo I do presente Protocolo.
2. Para os efeitos do presente Protocolo, a lista de especialistas a que se referem os Artigos III(c) e IV da Convenção deverá ser ampliada para incluir especialistas qualificados para dar assessoria com relação a outras substâncias que não óleo. As indicações para a lista poderão ser feitas pelos Estados Membros da Organização e pelas Partes do presente Protocolo.

ARTIGO III

1. A lista a que se refere o parágrafo 2(a) do Artigo I deverá ser mantida atualizada pela organização apropriada, designada pela Organização.
2. Qualquer emenda proposta à lista por uma Parte deste Protocolo deverá ser submetida à Organização e distribuída a todos os Membros da Organização e a todas as Partes deste Protocolo, pelo menos três meses antes do seu exame pelo órgão apropriado.
3. As Partes do presente Protocolo, sejam elas Membros ou não da Organização, terão o direito de participar dos trabalhos do órgão apropriado.
4. As emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços constituída apenas das Partes do presente Protocolo, presentes e votantes.
5. Se for adotada de acordo com o parágrafo 4º acima, a emenda será informada pela Organização a todas as Partes deste Protocolo para aceitação.
6. A emenda será considerada como tendo sido aceita ao fim de um período de seis meses após haver sido comunicada, a menos que dentro daquele período tenha sido comunicada à Organização uma objeção àquela emenda por um número não inferior a um terço das Partes do presente Protocolo.
7. Uma emenda considerada como tendo sido aceita de acordo com o parágrafo 6º acima entrará em vigor três meses após a sua aceitação por todas as Partes do presente Protocolo, com a exceção daquelas que antes daquela data tenham feito uma declaração de não aceitação da mencionada emenda.

ARTIGO IV

1. O presente Protocolo estará aberto para assinatura pelos Estados que tiverem assinado a Convenção a que se refere o Artigo II, ou que tiverem aderido a ela, e por qualquer Estado que tiver sido convidado para ser representado na Conferência Internacional sobre Poluição Marinha, 1973. O Protocolo permanecerá aberto para assinaturas de 15 de janeiro de 1974 até 31 de dezembro de 1974, na Sede da Organização.
2. Sujeito ao disposto no parágrafo 4º deste Artigo, o presente Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados que o tiverem assinado.
3. Sujeito ao disposto no parágrafo 4º, este Protocolo estará aberto para adesão pelos Estados que não o tiverem assinado.
4. O presente Protocolo poderá ser ratificado, aceito, aprovado ou aderido à Convenção mencionada no Artigo II.

ARTIGO V

1. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será efetuada mediante o depósito de um instrumento formal para aquele efeito junto ao Secretário-Geral da Organização.
2. Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a entrada em vigor de uma emenda ao presente Protocolo, com relação a todas as Partes existentes, ou após o cumprimento de todas as medidas exigidas para a entrada em vigor da emenda com relação a todas as Partes existentes, será considerado como se aplicado ao Protocolo alterado pela emenda.

ARTIGO VI

1. O presente Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que quinze Estados tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização, desde que o presente Protocolo não entre em vigor antes que a Convenção mencionada no Artigo II tenha entrado em vigor.
2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira a ele posteriormente, o presente Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do instrumento adequado por aquele Estado.

ARTIGO VII

1. O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer Parte, a qualquer momento após a data em que entrar em vigor para aquela Parte.
2. A denúncia deverá ser efetuada mediante o depósito de um instrumento para aquele efeito, junto ao Secretário-Geral da Organização.
3. A denúncia surtirá efeito um ano após o seu depósito junto ao Secretário-Geral da Organização, ou após um período maior, conforme estabelecido no instrumento de denúncia.
4. A denúncia da Convenção mencionada no Artigo II, feita por uma Parte, será considerada como sendo uma denúncia do presente Protocolo, feita por aquela Parte. Esta denúncia surtirá efeito no mesmo dia em que surtir efeito a denúncia da Convenção, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo XII daquela Convenção.

ARTIGO VIII

1. Poderá ser convocada pela Organização uma conferência com a finalidade de rever ou emendar o presente Protocolo.
2. A Organização convocará uma conferência de Partes do presente Protocolo com a finalidade de revê-lo ou emendá-lo, mediante solicitação de um número não inferior a um terço das Partes.

ARTIGO IX

1. O presente Protocolo será depositado junto ao Secretário-Geral da Organização.
2. O Secretário-Geral deverá:
 - (a) informar a todos os Estados que tiverem assinado este Protocolo, ou que tiverem aderido a ele, o seguinte:
 - (i) cada nova assinatura ou depósito de um instrumento, juntamente com a data daquele instrumento;
 - (ii) a data de entrada em vigor deste Protocolo;
 - (iii) o depósito de qualquer instrumento de denúncia deste Protocolo, juntamente com a data em que a denúncia surtir efeito; e

- (iv) quaisquer emendas a este Protocolo ou aos seus Anexos, e qualquer objeção ou declaração de não aceitação da mencionada emenda; e
- (b) transmitir cópias autenticadas deste Protocolo a todos os Estados que o tiverem assinado ou aderido a ele.

ARTIGO X

Logo que este Protocolo entrar em vigor, deverá ser transmitida pelo Secretário-Geral da Organização uma cópia autenticada ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XI

Este Protocolo está promulgado num único original, nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, sendo os quatro textos igualmente autênticos.

EM TESTEMUNHO DISTO, os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados para este efeito, assinaram este Protocolo.

ELABORADO EM LONDRES, neste segundo dia de novembro de mil novecentos e setenta e três.

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2(a) DO ARTIGO I DO PROTOCOLO DE INTERVENÇÃO DE 1973

Qualquer dos produtos a seguir estará sujeito ao Protocolo de Intervenção de 1973 se estiver sendo transportado a bordo de um navio como carga, ou se constituir resíduos de tais produtos transportados anteriormente:

- 1 Óleos, como definidos no Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como modificada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção (MARPOL 73/78), como emendado, quando transportados a granel, inclusive

aqueles listados no Apêndice I, com a exceção do óleo cru, do óleo combustível, do óleo diesel e do óleo lubrificante, que são cobertos pela Convenção relativa à Intervenção de 1969;

2 **Substâncias Líquidas Nocivas**, como definidas no Anexo II da MARPOL 73/78, como emendada, quando transportadas a granel, e identificadas:

.1 como pertencendo à Categoria de Poluição A ou B:

.1 no Capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel (Código IBC); ou

.2 nas Listas 1 a 4 das Circulares MEPC.2, emitidas anualmente em dezembro; ou

.2 na lista múltipla de Perfis de Perigos do GESAMP, emitida periodicamente sob a forma de Circulares BLG, com:

.1 um "2" na coluna B e um "XX" na coluna E; ou

.2 um "XXX" na coluna E;

3 **Substâncias nocivas**, sob a forma de embalagens, como definidas no Anexo III da MARPOL 73/78, como emendada, e que tenham sido identificadas como Poluentes Marinhos Graves (PP) no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG), ou que atendam aos critérios para tal, como definidos no Código IMDG;

4 **Material radioativo**, transportado em embalagens do tipo B ou do tipo C, ou como material fissil, ou sob arranjos especiais, como coberto pelas disposições da classe 7 do Código IMDG; e

5 **Gases liqüefeitos**, identificados no Capítulo 19 do Código Internacional para a Construção e a Equipagem de Navios que Transportam Gases Liqüefeitos a Granel, 1983 (Código IGC), como alterado, quando transportados a granel, e os produtos para os quais tenham sido estabelecidas pela Administração e pelas administrações dos portos envolvidas condições adequadas preliminares para o transporte, de acordo com o parágrafo 1.1.6 do Código IGC.

MENSAGEM N.º 718, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em casos de Acidentes com Poluição por Óleo, de 1969, e seu protocolo de 1973.

Brasília, 18 de outubro de 2005.



EM Nº 00365 MRE DMAE/DAI

Brasília, 13 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

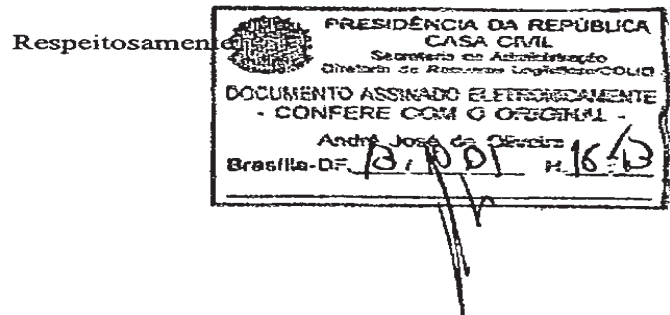
O acidente ocorrido em 1967 com o navio "Torrey Canyon" levantou dúvidas com relação ao poder dos Estados, sob o Direito Internacional Público, com respeito a incidentes em "alto mar". Foram então levantadas várias questões sobre quais medidas poderiam ser adotadas pelos Estados costeiros para proteger seus territórios de ameaças de poluição resultantes de acidentes marítimos, especialmente quando as medidas necessárias possam afetar os interesses dos proprietários dos navios, das cargas ou mesmo de Estados de Bandeira. O consenso geral foi de que havia a necessidade de um novo regime que, enquanto reconhecesse a necessidade de intervenção em "alto mar" nos casos de grave emergência, também protegesse outros interesses legítimos.

2. Seguindo esse conceito, a Conferência Jurídica Internacional sobre Danos por Poluição Marinha, realizada em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, elaborou e adotou a Convenção Relativa à Intervenção em Alto-Mar nos casos de Acidentes com Poluição por Óleo, 1969. Quatro anos depois, em conferência realizada na sede da Organização Marítima Internacional, Londres, em 2 de novembro de 1973, foi aprovado, pela Resolução MEPC.71(38), um protocolo a esta Convenção, destinado a estender seus efeitos a outras substâncias que não apenas o óleo.

3. Esses dois instrumentos definem "quando" e "como" as partes contratantes podem adotar, em "alto mar", as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar os perigos graves e iminentes que apresentem para suas costas ou interesses conexos, a poluição ou ameaça de poluição das águas do mar, resultante de um acidente marítimo ou das ações relacionadas a tal acidente, suscetíveis de ter conseqüências prejudiciais. O Estado costeiro está, entretanto, autorizado a adotar somente medidas preventivas após a realização de consultas às partes interessadas na questão, estando sujeito ao pagamento de compensações por medidas adotadas além daquelas permitidas pela Convenção.

4. Considerada a extensão da costa brasileira e os riscos aos quais está exposto o patrimônio natural brasileiro, o Grupo Interministerial da Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO) realizou cuidadosos estudos relativos aos instrumentos acima citados, que demonstraram que esta Convenção veio regular o que vem sendo reconhecido pelo Direito Consuetudinário Internacional a respeito do direito de um Estado de intervir em "alto mar" para proteger áreas sob sua jurisdição ameaçadas de graves problemas ambientais. Dessa forma, a adesão a esta Convenção dá respaldo internacional a uma intervenção necessária principalmente quando a urgência das ações não permitir que sejam feitas consultas ou notificações antecipadas ao Estado de Bandeira ou às pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

5. Por outro lado, a não adesão não garantirá o impedimento de que um Estado tome as ações que julgar necessárias, inclusive uma intervenção em "alto mar", em navios de qualquer bandeira, amparado pelo Direito Consuetudinário Internacional, para evitar um grave problema ambiental em áreas sob sua jurisdição. O protocolo, por sua vez, é um instrumento complementar que amplia a aplicação da Convenção para abranger outros poluentes que não o Óleo, adotada na Conferência Jurídica Internacional sobre Danos por Poluição Marinha de 1969.
6. Deve ser ressaltado que a Convenção está em consonância com o previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, na Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, ratificada pelo Brasil em 1988 e em vigor desde 1994.
7. Cabe, ainda, destacar que a Convenção em questão já foi ratificada por 78 Estados e entrou em vigor em 6 de maio de 1975; o seu Protocolo entrou em vigor em 30 de março de 1983, já tendo alcançado 46 ratificações.
8. Em face do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa mensagem ao Congresso Nacional em que se solicita a aprovação dos textos da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar nos casos de Acidentes com Poluição do Mar por Óleo, 1969 e de seu Protocolo de 1973, uma vez que estes instrumentos vêm regulamentar práticas já consagradas pelo Direito Consuetudinário Internacional.



Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2007**

(Nº 2.543/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes,

celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Fica sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possa resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL CONTRA O DOPING NOS ESPORTES

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, doravante denominada UNESCO, em sua 33ª sessão, reunida em Paris, de 3 a 21 de outubro de 2005,

Considerando que o objetivo da UNESCO é contribuir para a paz e a segurança, ao promover a colaboração entre as nações por meio da educação, ciência e cultura,

Referindo-se a instrumentos internacionais existentes relacionados aos Direitos Humanos,

Tendo em conta a resolução 58/5 adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 3 de novembro de 2003, relativa ao esporte como meio para promover a educação, a saúde, o desenvolvimento e a paz, em particular o parágrafo 7,

Consciente de que o esporte deve desempenhar um papel importante na proteção da saúde, na educação moral, cultural e física, e na promoção do entendimento internacional e da paz,

Observando a necessidade de encorajar e coordenar a cooperação internacional com vistas à eliminação do doping no esporte,

Preocupada com o uso do doping nos esportes e com suas conseqüências para a saúde dos atletas, o princípio da ética desportiva, a eliminação das fraudes e o futuro do esporte,

Atenta para o fato de que o doping coloca em risco princípios éticos e valores pedagógicos consagrados na Carta Internacional de Educação Física e Desporto da UNESCO e na Carta Olímpica,

Recordando que a Convenção Antidoping e seu Protocolo Adicional, adotados no âmbito do Conselho da Europa são os instrumentos de Direito Internacional Público que estão na origem de políticas nacionais contra o doping e de cooperação intergovernamental,

Recordando as recomendações sobre doping adotadas pela Conferência de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis por Educação Física e Desporto, em sua segunda, terceira e quarta sessões, organizadas pela UNESCO em Moscou (1988), Punta del Leste (1999) e Atenas (2004), respectivamente, e a Resolução 32 C/9, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 32ª sessão (2003),

Tendo presente o Código Mundial Antidoping, adotado pela Agência Mundial Antidoping durante a Conferência Mundial sobre o Doping nos Esportes, celebrada em Copenhague, no dia 5 de março de 2003 e a Declaração de Copenhague contra o Doping nos Esportes,

Atenta à influência que atletas de elite exercem sobre a juventude,

Ciente da necessidade contínua de conduzir e promover a pesquisa, com vistas ao aperfeiçoamento da detecção do doping e melhor compreensão dos fatores que determinam a sua utilização, a fim de conferir a maior eficácia possível às estratégias de prevenção,

Ciente também da importância da educação continuada dos atletas, do pessoal de apoio aos atletas, e do conjunto da sociedade na prevenção do doping,

Tendo presente a necessidade de criar condições para que os Estados Partes implementem os programas antidoping,

Ciente de que autoridades públicas e órgãos responsáveis pelo desporto possuem responsabilidades complementares na prevenção e combate do doping nos esportes, particularmente para assegurar a condução adequada, com base no princípio da ética desportiva, dos eventos desportivos, e para proteger a saúde dos que deles participam,

Reconhecendo que essas autoridades e organizações devem trabalhar em conjunto para alcançar esses objetivos, assegurando o mais alto grau de independência e transparência em todos os níveis adequados,

Determinada a iniciar ações mais amplas e profundas visando à eliminação do doping nos esportes,

Reconhecendo que a eliminação do doping nos esportes depende, em parte, da progressiva harmonização de normas e práticas antidoping nos esportes e da cooperação nos níveis nacional e mundial,

Adota esta Convenção neste dia dezoito de outubro de 2005.

I. ESCOPO

Artigo 1 – Objetivo da Convenção

O objetivo desta Convenção, no âmbito da estratégia e do programa de atividades da UNESCO na área de educação física e desporto, é promover a prevenção e o combate ao doping nos esportes, com vistas a sua eliminação.

Artigo 2 – Definições

Estas definições devem ser compreendidas no contexto do Código Mundial Antidoping. No entanto, em caso de conflito, as definições da Convenção prevalecerão.

Para os fins desta Convenção:

1. “Laboratórios credenciados para controle de doping” são os laboratórios credenciados pela Agência Mundial Antidoping.

“Organização antidoping” é uma entidade responsável pela adoção de regras para iniciar, implementar ou executar qualquer etapa do processo de controle do doping. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, outras importantes entidades organizadoras de eventos que realizem testes antidoping em seus eventos, a Agência Internacional Antidoping, as federações internacionais e as organizações nacionais antidoping.

3. “Violação das regras antidoping” nos esportes refere-se a uma ou mais das seguintes infrações:

- (a) presença de alguma substância, de seus metabólitos ou de marcadores na amostra corporal de um atleta;
- (b) uso ou tentativa de uso de uma substância proibida ou de um método proibido;
- (c) recusa ou falha, sem justificativa criteriosa, a submeter-se à coleta de amostras após notificação conforme autorizado pelas regras antidoping aplicáveis, ou esquivar-se, de qualquer outra forma, do processo de coleta de amostras;
- (d) violação das exigências aplicáveis, relativas à disponibilidade do atleta para realização de testes fora de competições, incluindo a falha em fornecer informações sobre seu paradeiro e o não comparecimento a testes que sejam declaradamente baseados em regras razoáveis;
- (e) falsificação ou tentativa de falsificar qualquer etapa do controle de doping;
- (f) posse de substância proibida ou método proibido;
- (g) tráfico de qualquer substância proibida ou método proibido;
- (h) administração ou tentativa de administração de uma substância proibida ou método proibido a um atleta, ou assistência, encorajamento, auxílio, incitamento, encobrimento ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação ou qualquer tentativa de violação de regra antidoping.

4. "Atleta", para os fins do controle antidoping, é qualquer pessoa que pratique um esporte nos níveis nacional ou internacional, conforme definido por cada organização antidoping e aceito pelos Estados Partes e por qualquer indivíduo que participe em esporte ou evento desportivo de nível inferior aceito pelos Estados Partes. Para os fins de programas de educação e treinamento, "atleta" é qualquer pessoa que pratica um esporte sob a autoridade de uma organização desportiva.
5. "Pessoal de apoio ao atleta" é qualquer técnico, treinador, gestor, agente, pessoal de equipe, funcionário, equipe médica ou paramédica que trabalhe com atletas ou trate atletas que participem ou estejam se preparando para participar de eventos desportivos.
6. "Código" diz respeito ao Código Mundial Antidoping, adotado pela Agência Mundial Antidoping em 05 de março de 2003 em Copenhague, que está anexado como Apêndice I a esta Convenção.
7. "Competição" é uma única corrida, partida, jogo ou uma competição atlética individual.
8. "Controle de doping" é o processo que inclui o planejamento de distribuição dos testes, coleta e manuseio das amostras, análises laboratoriais, gestão dos resultados, audiências e recursos.
9. "Doping no esporte" é a ocorrência de violação de uma regra antidoping.
10. "Equipes devidamente autorizadas de controle de doping" são as equipes de controle de doping que atuam sob a autoridade de organizações internacionais ou nacionais antidoping.
11. Com o objetivo de estabelecer a distinção entre testes durante a competição e testes fora de competição, a menos que regras diferentes sejam fornecidas por uma federação internacional ou uma organização antidoping reconhecida, os testes "durante a competição" são testes nos quais um (a) atleta é selecionado (a) para testes em conexão com uma competição específica.
12. "Padrão Internacional para Laboratórios" é o conjunto de parâmetros que encontra-se anexado como Apêndice 2 a esta Convenção.
13. "Padrão Internacional para Testes" é o conjunto de parâmetros que encontra-se anexado como Apêndice 3 a esta Convenção.
14. Testes "sem notificação prévia" são controles de doping realizados sem aviso prévio ao atleta e nos quais o atleta é acompanhado ininterruptamente do momento em que a notificação é feita até o fornecimento da amostra.
15. "Movimento Olímpico" são todos aqueles que concordam em ser orientados pela Carta Olímpica e que reconhecem a autoridade do Comitê Olímpico Internacional, nomeadamente: as federações internacionais de esportes para com a programação dos Jogos Olímpicos; os Comitês Olímpicos Nacionais, os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos, atletas, juízes e árbitros, associações e clubes, assim como todas as organizações e instituições reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional.
16. Controle de doping "fora de competição" é qualquer controle de doping que não é realizado durante uma competição.

17. "Lista Proibida" é a lista fornecida no Anexo 1 desta Convenção, na qual são identificadas as substâncias proibidas e os métodos proibidos.
18. "Método proibido" é qualquer método assim descrito na Lista Proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.
19. "Substância proibida" é qualquer substância assim descrita na Lista Proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.
20. "Organização esportiva" é qualquer organização que atue como a entidade reguladora de um evento para um ou mais esportes.
21. "Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico" são aqueles padrões citados no Anexo 2 desta Convenção.
22. "Testes" são as partes do processo de controle de doping envolvendo o planejamento de distribuição de testes, a coleta de amostras, o manuseio de amostras, e o transporte de amostras para o laboratório.
23. "Isenção para Uso Terapêutico" significa uma isenção concedida de acordo com os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico.
24. "Uso" significa a aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio que seja de qualquer substância proibida ou de qualquer método proibido.
25. "Agência Mundial Antidoping (WADA)" é a fundação assim denominada, estabelecida de acordo com as leis suíças em 10 de novembro de 1999.

Artigo 3 – Meios de alcançar os objetivos da Convenção

modo a alcançar os objetivos da Convenção, os Estados Parte comprometem-se a:

- (a) adotar medidas apropriadas nos níveis nacional e internacional que sejam consistentes com os princípios do Código;
- (b) encorajar todas as formas de cooperação internacional que busquem proteger atletas e a ética nos esportes, bem como a partilhar resultados de pesquisas;
- (c) estimular a cooperação internacional entre Estados Parte e principais organizações no combate à doping nos esportes, em particular junto à Agência Mundial Antidoping.

Artigo 4 – Relação da Convenção com o Código

1. De forma a coordenar a implantação, nos níveis nacional e internacional, do combate ao doping nos esportes, os Estados Parte comprometem-se a respeitar os princípios do Código, como base para as medidas estabelecidas no Artigo 5 desta Convenção. Nada nessa Convenção proíbe os Estados Parte de adotarem medidas adicionais complementares ao Código.
2. O Código e as versões mais recentes dos Apêndices 2 e 3 estão reproduzidos para fins informativos, e não são partes integrantes desta Convenção. Os Apêndices como tais não criam nenhuma obrigação vinculante aos Estados Parte sob as leis internacionais.

3. Os Anexos são parte integrante desta Convenção.

Artigo 5 – Medidas para alcançar os objetivos da Convenção

Ao comprometer-se com os artigos desta Convenção, os Estados Parte adotarão as devidas medidas para cumprir com as obrigações deles emanadas. Tais medidas podem incluir a legislação, a regulamentação, políticas ou práticas administrativas.

Artigo 6 – Relação com outros instrumentos internacionais

Esta Convenção não deve alterar os direitos e obrigações de Estados Parte decorrentes de outros acordos previamente assinados e consistentes com o objeto e o objetivo desta Convenção. Isso não afeta a fruição, por outros Estados Parte, de seus direitos ou o desempenho de suas obrigações conforme estabelecidos por essa Convenção.

II. Atividades antidoping no nível nacional

Artigo 7 – Coordenação interna

Os Estados Parte devem assegurar a aplicação da presente Convenção, especialmente por meio da coordenação interna. Para cumprir com suas obrigações para com esta Convenção, os Estados Parte podem contar com o apoio de organizações antidoping assim como de autoridades e organizações esportivas.

Artigo 8 – Restrição da disponibilidade e do uso, nos esportes, de substâncias e métodos proibidos

1. Os Estados Parte devem, sempre que apropriado, adotar medidas para restringir a disponibilidade de substâncias e métodos proibidos, de modo a restringir seu uso nos esportes por todos os atletas, a menos que o uso se baseie em isenção para uso terapêutico. Tais medidas incluem ações contra o tráfico direcionado aos atletas, e para esse fim, iniciativas para controlar a produção, movimentação, importação, distribuição e venda.
2. Os Estados Parte devem adotar, ou encorajar, se apropriado, a que entidades competentes atuem em suas jurisdições no sentido de adotar medidas para prevenir e restringir o uso e posse por parte de atletas de substâncias e métodos proibidos nos esportes, a menos que o uso se baseie em uma isenção para uso terapêutico.
3. Nenhuma medida tomada em consonância com essa Convenção impedirá a disponibilidade para finalidades legítimas, de substâncias e métodos de todo modo proibidos ou controlados nos esportes.

Artigo 9 – Medidas a serem tomadas contra o pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem eles mesmo tomar medidas ou encorajar organizações esportivas e organizações antidoping a adotar medidas, incluindo sanções ou penalidades, voltados para o pessoal de apoio a atletas que cometa alguma violação de regra antidoping ou quaisquer outras ofensas associadas ao doping nos esportes.

Artigo 10 – Suplementos nutricionais

Os Estados Parte, sempre que apropriado, devem encorajar os produtores e distribuidores de suplementos nutricionais a estabelecerem as melhores práticas na comercialização e distribuição de suplementos nutricionais, incluindo informações relativas a sua composição analítica e garantia de qualidade.

Artigo 11 – Medidas financeiras

Os Estados Parte devem, sempre que apropriado:

- (a) fornecer financiamento dentro de seus respectivos orçamentos para apoiar um programa nacional de testes em todas as modalidades esportivas ou auxiliar as organizações esportivas e organizações antidoping a financiar medidas de controle de doping, seja por meio de subsídios diretos ou de transferência de recursos, ou mediante o reconhecimento dos custos de tais controles ao determinar os subsídios ou auxílios totais a serem concedidos para aquelas organizações;
- (b) tomar as medidas necessárias para reter os recursos financeiros dirigidos ao esporte para atletas individuais ou pessoal de apoio a atletas que tenham sido suspensos após a violação de uma regra antidoping, durante o período de sua suspensão;
- (c) reter parte ou a totalidade dos recursos financeiros ou outras modalidades de apoio dirigidos a quaisquer organizações esportivas ou organizações antidoping que descumpram o Código ou as regras antidoping vigentes adotadas em conformidade com o Código.

Artigo 12 – Medidas para facilitar o controle do doping

Os Estados Parte devem, sempre que apropriado:

- (a) encorajar e facilitar a implementação de controles de doping, por organizações esportivas e organizações antidoping dentro de sua jurisdição, de maneira consistente com o Código incluindo a ausência de aviso prévio, e a realização de testes fora de competições e durante as competições;
- (b) encorajar e facilitar a negociação, por parte de organizações esportivas e organizações antidoping, de acordos que permitam a seus membros serem testados por equipes de controle de doping de outros países, desde que devidamente autorizadas;
- (c) comprometerem-se a auxiliar organizações esportivas e organizações antidoping dentro de sua jurisdição para que tenham acesso a um laboratório credenciado de controle de doping para fins de análise de controle de doping.

III. Cooperação internacional

Artigo 13 – Cooperação entre organizações antidoping e organizações esportivas

Os Estados Parte devem encorajar a cooperação entre organizações antidoping, autoridades públicas, e organizações esportivas dentro de sua jurisdição e aquelas dentro da jurisdição de outros Estados Parte, de modo a se alcançar, no nível internacional, os objetivos desta Convenção.

Artigo 14 – Apoio à missão da Agência Mundial Antidoping

Os Estados Parte comprometem-se a apoiar a importante missão da Agência Mundial Antidoping no combate internacional ao doping.

Artigo 15 – Financiamento igualitário da Agência Mundial Antidoping

Os Estados Parte apóiam o princípio de financiamento igualitário do orçamento principal anual da Agência Mundial Antidoping aprovado por autoridades públicas e pelo Movimento Olímpico.

Artigo 16 – Cooperação internacional no controle de doping

Reconhecendo que o combate ao doping nos esportes somente pode ser eficaz quando os atletas podem ser testados sem aviso prévio e as amostras podem ser transportadas adequadamente para laboratórios de análises, os Estados Parte devem, sempre que apropriado e de acordo com as leis e procedimentos de cada país:

- (a) facilitar a tarefa da Agência Mundial Antidoping e de organizações antidoping que atuam em conformidade com o Código, respeitadas as regulamentações relevantes de cada país, no sentido de que sejam realizados controles de doping em seus atletas dentro e fora de competições, seja em seus territórios ou em qualquer outro lugar;
- (b) facilitar a oportuna movimentação transfronteiriça de equipes devidamente autorizadas de controle de doping, quando envolvidas em atividades de controle de doping;
- (c) cooperar para prover o oportuno embarque ou movimentação transfronteiriça de amostras, de tal forma que sejam mantidas sua segurança e integridade;
- (d) auxiliar na coordenação internacional do controle dos casos de doping pelas várias organizações antidoping, e cooperar nesse sentido junto à Agência Mundial Antidoping;
- (e) promover a cooperação entre os laboratórios de controle de doping dentro de sua jurisdição e aqueles pertencentes à jurisdição de outros Estados Parte. Em particular, os Estados Parte com laboratórios credenciados de controle de doping devem encorajar laboratórios de sua jurisdição a auxiliar outros Estados Parte, de forma a habilitá-los a adquirir a experiência, as qualificações e técnicas necessárias para que estabeleçam seus próprios laboratórios caso desejem fazê-lo;
- (f) encorajar e apoiar arranjos recíprocos de testes entre as organizações antidoping assim designadas, em conformidade com o Código;
- (g) reconhecer mutuamente os procedimentos de controle de doping e a gestão de resultados de testes, incluindo as sanções esportivas deles decorrentes, de qualquer organização antidoping que atue em conformidade com o Código.

Artigo 17 – Financiamento Voluntário

1. Um “Fundo para a Eliminação de Doping nos Esportes”, doravante denominado “o Fundo Voluntário”, fica doravante estabelecido. O Fundo Voluntário deve consistir em fundos fiduciários estabelecidos de acordo com as Regulamentações Financeiras da UNESCO. Todas as contribuições de Estados Parte e de outros atores devem ser voluntárias.
2. Os recursos do Fundo Voluntário devem ser constituídos por:
 - (a) contribuições feitas pelos Estados Parte;
 - (b) contribuições, doações ou donativos que podem ser feitos por:
 - (i) outros Estados;
 - (ii) organizações e programas do sistema das Nações Unidas, especialmente do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, assim como de outras organizações internacionais; ou
 - (iii) entidades públicas ou privadas ou indivíduos;
 - (c) quaisquer juros incidentes sobre os recursos do Fundo Voluntário;
 - (d) fundos levantados por meio de arrecadações, e receitas de eventos organizados em prol do Fundo Voluntário;
 - (e) quaisquer outros recursos autorizados pelos regulamentos do Fundo Voluntário, a serem estabelecidos pela Conferência das Partes.
3. Contribuições para o Fundo Voluntário feitas por Estados Parte não devem ser consideradas um substituto do compromisso dos Estados Parte de arcar com sua responsabilidade de contribuir para o orçamento anual da Agência Mundial Antidoping.

Artigo 18 – Uso e controle do Fundo Voluntário

Os recursos do Fundo Voluntário devem ser alocados pela Conferência das Partes para o financiamento de atividades aprovadas pela mesma, especialmente para auxiliar os Estados Parte a desenvolver e implantar programas antidoping, de acordo com as provisões desta Convenção, levando em consideração as metas da Agência Mundial Antidoping, e podem servir para cobrir os custos operacionais desta Convenção. Nenhuma condição política, econômica ou de outra natureza pode ser associada às contribuições feitas ao Fundo Voluntário.

IV. Educação e treinamento

Artigo 19 – Princípios gerais de educação e treinamento

1. Os Estados Parte devem comprometer-se, dentro de seus meios, a apoiar, conceber ou implantar programas educacionais e de treinamento sobre ações antidoping. Para a comunidade esportiva de modo geral, esses programas devem procurar fornecer informações atualizadas e precisas sobre:

- (a) os danos do doping aos valores éticos dos esportes;
 - (b) as conseqüências do doping para a saúde.
2. Para atletas e para o pessoal de apoio de atletas, em particular em seu período inicial de treinamento, programas educacionais e de treinamento devem, além do descrito acima, procurar fornecer informações atualizadas e precisas sobre:
- (a) procedimentos de controle de doping;
 - (b) direitos e responsabilidades de atletas com relação a ações antidoping, incluindo informações sobre o Código e as políticas antidoping das organizações esportivas e antidoping relevantes. Tais informações devem incluir as conseqüências de se cometer uma violação das regras antidoping;
 - (c) a lista de substâncias e métodos proibidos e de isenções para uso terapêutico;
 - (d) suplementos nutricionais.

Artigo 20 – Códigos de conduta profissional

Os Estados Parte devem encorajar as competentes e relevantes associações e instituições profissionais a desenvolver e implantar códigos adequados de conduta, boas práticas e ética relativos a ações antidoping nos esportes que sejam consistentes com o Código.

Artigo 21 – Envolvimento de atletas e pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem promover e, dentro de seus meios, apoiar a participação ativa de atletas e do pessoal de apoio de atletas em todos os aspectos do trabalho antidoping de organizações esportivas e outras organizações relevantes e encorajar as organizações esportivas de sua jurisdição a fazer o mesmo.

Artigo 22 – As organizações esportivas e a educação e treinamento continuados sobre antidoping

Os Estados Parte devem encorajar organizações esportivas e organizações antidoping a implantar programas educacionais e de treinamento contínuos, nos temas identificados no Artigo 19, para todos os atletas e para o pessoal de apoio a atletas.

Artigo 23 – Cooperação em educação e treinamento

Os Estados Parte devem cooperar entre si e com as organizações relevantes para partilhar, sempre que apropriado, informações, conhecimentos e experiência sobre programas antidoping eficazes.

V. Pesquisa

Artigo 24 – Promoção de pesquisas sobre ações antidoping

Os Estados Parte comprometem-se, dentro de seus meios, a encorajar e promover pesquisas antidoping em cooperação com organizações esportivas e outras organizações relevantes sobre:

- (a) prevenção, detecção, métodos, aspectos comportamentais e sociais, e conseqüências do doping para a saúde;

- (b) modos e meios de elaborar programas de treinamento fisiológico e psicológico de base científica que respeitem a integridade da pessoa humana;
- (c) o uso de todas as substâncias e métodos descobertos resultantes do desenvolvimento científico.

Artigo 25 – Natureza das pesquisas antidoping

Ao promover pesquisas antidoping, conforme estabelecido no Artigo 24 acima, os Estados Parte devem assegurar que tais pesquisas:

- (a) estarão em conformidade com práticas éticas reconhecidas internacionalmente;
- (b) evitarão a administração a atletas de substâncias e métodos proibidos;
- (c) deverão ser realizadas somente com as devidas precauções de modo a evitar que os resultados de pesquisas antidoping sejam mal utilizados e aplicados em doping.

Artigo 26 – Partilha dos resultados de pesquisas antidoping

Desde que em conformidade com as leis nacionais e internacionais vigentes, os Estados Parte devem, sempre que apropriado, partilhar os resultados disponíveis de pesquisas antidoping com outros Estados Parte e com a Agência Mundial Antidoping.

Artigo 27 – Pesquisa científica esportiva

Os Estados Parte devem encorajar:

- (a) os membros de suas comunidades científica e médica a realizar pesquisas científicas esportivas, de acordo com os princípios do Código;
- (b) as organizações esportivas e o pessoal de apoio a atletas de sua jurisdição a implantar pesquisas científicas esportivas que sejam consistentes com os princípios do Código.

VI. Monitoramento da Convenção

Artigo 28 – Conferência das Partes

1. A Conferência das Partes fica doravante estabelecida. A Conferência das Partes é o órgão soberano desta Convenção.
2. A Conferência das Partes deve se reunir em sessão ordinária, em princípio, a cada dois anos. Ela pode reunir-se em sessão extraordinária, se assim o decidir, ou caso solicitado por pelo menos um terço dos Estados Parte.
3. Cada Estado Parte deve possuir o direito a um voto na Conferência das Partes.
4. A Conferência das Partes deve adotar suas próprias Regras de Procedimento.

Artigo 29 – Organização consultiva e observadores presentes na Conferência das Partes

A Agência Mundial Antidoping deve ser convidada a participar da Conferência das Partes como organização consultiva. O Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, o Conselho Europeu, e o Comitê Intergovernamental para Educação Física e Esportes (CIGEPS) devem ser convidados como observadores. A Conferência das Partes pode decidir convidar outras organizações relevantes como observadores.

Artigo 30 – Funções da Conferência das Partes

1. Além do estabelecido em outras provisões desta Convenção, a Conferência das Partes deve ter as seguintes funções:
 - (a) promover o objetivo desta Convenção;
 - (b) discutir o relacionamento com a Agência Mundial Antidoping e estudar os mecanismos de financiamento do orçamento chave anual da Agência. Os Estados não-Parte podem ser convidados para participar das discussões;
 - (c) adotar um plano para o uso dos recursos do Fundo Voluntário, de acordo com Artigo 18;
 - (d) examinar os relatórios submetidos por Estados Parte, de acordo com Artigo 31;
 - (e) avaliar, de forma continuada, o atendimento ao disposto nesta Convenção em resposta ao desenvolvimento de sistemas antidoping, de acordo com Artigo 31. Quaisquer mecanismos ou medidas de monitoramento que excedam o estabelecido pelo Artigo 31 devem ser financiados pelo Fundo Voluntário, conforme estabelecido pelo Artigo 17;
 - (f) examinar os projetos de emendas a essa Convenção para eventual adoção;
 - (g) examinar para aprovação, de acordo com o Artigo 34 da Convenção, modificações propostas à Lista Proibida e aos Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico adotados pela Agência Mundial Antidoping;
 - (h) definir e implantar ações de cooperação entre os Estados Parte e a Agência Mundial Antidoping no âmbito desta Convenção;
 - (i) solicitar um relatório da Agência Mundial Antidoping sobre a implantação do Código para cada uma de suas sessões para exame.
2. A Conferência das Partes, no cumprimento de suas funções, pode realizar tais tarefas em cooperação com outras entidades governamentais.

Artigo 31 – Relatórios nacionais enviados à Conferência das Partes

Os Estados Parte devem enviar a cada dois anos à Conferência das Partes, por meio do Secretariado, em uma das línguas oficiais da UNESCO, todas as informações relevantes relativas às medidas tomadas por cada um com a finalidade de cumprir as provisões desta Convenção.

Artigo 32 – Secretariado da Conferência das Partes

1. O Secretariado da Conferência das Partes deve ser estabelecido pelo Diretor Geral da UNESCO.
2. Por solicitação da Conferência das Partes o Diretor Geral da UNESCO deve usar ao máximo possível os serviços da Agência Mundial Antidoping segundo os termos acordados por ocasião da Conferência das Partes.
3. Custos operacionais relativos à Convenção serão financiados pelo orçamento ordinário da UNESCO de acordo com os recursos existentes e em nível apropriado, pelo Fundo Voluntário estabelecido segundo o Artigo 17 acima ou uma combinação adequada dessas duas soluções, conforme determinado a cada dois anos. O financiamento para o Secretariado a partir do orçamento ordinário deve ser feito sobre base estritamente mínima, sendo entendido que o financiamento voluntário deve também ser providenciado para apoiar a Convenção.
4. O Secretariado deve preparar a documentação da Conferência das Partes, assim como o projeto de agenda para suas reuniões, e deve assegurar a implantação de suas decisões.

Artigo 33 – Emendas

1. Cada Estado Parte pode, por comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral da UNESCO, propor emendas a esta Convenção. O Diretor Geral deve fazer circular tais comunicações para todos os Estados Parte. Se, após seis meses da data de circulação de uma comunicação, pelo menos metade dos Estados Parte der seu consentimento, o Diretor Geral deve apresentar tais propostas na sessão seguinte da Conferência das Partes.
2. As emendas devem ser adotadas pela Conferência das Partes com uma maioria de dois terços dos votos dos Estados Parte presentes.
3. Uma vez adotadas, as emendas a essa Convenção devem ser submetidas a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Parte.
4. Com respeito aos Estados Parte que tenham ratificado, aceito, aprovado ou aderido a emendas a essa Convenção, as mesmas devem entrar em vigor três meses após o depósito dos instrumentos mencionados no parágrafo 3 desse Artigo por dois terços dos Estados Parte. Desse modo, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove ou adira a uma emenda, a citada emenda deve entrar em vigor três meses após a data de depósito por aquele Estado Parte de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
5. Um Estado que se torne uma Parte desta Convenção após a entrada em vigor de emendas em conformidade com parágrafo 4 desse Artigo deve, na ausência da expressão de uma intenção diferente, ser considerado:
 - (a) Parte desta Convenção conforme esta tenha sido emendada;
 - (b) Parte da Convenção não-emendada em relação a qualquer Estado Parte não vinculado às emendas.

Artigo 34 – Procedimento específico de emenda para os Anexos da Convenção

1. Se a Agência Mundial Antidoping modificar a Lista Proibida ou os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico, ela poderá, através de comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral da UNESCO, informá-lo(a) sobre tais modificações. O Diretor Geral deverá notificar em tempo hábil tais modificações como emendas propostas aos Anexos relevantes desta Convenção a todos os Estados Parte. As emendas aos Anexos devem ser aprovadas pela Conferência das Partes, seja em uma de suas sessões ou mediante consulta por escrito.
2. Os Estados Parte terão 45 dias a partir da notificação do Diretor Geral para expressar sua objeção à emenda proposta seja por escrito ao Diretor Geral, em caso de consulta por escrito, ou durante uma sessão da Conferência das Partes. A menos que dois terços dos Estados Parte expressem sua objeção, a emenda proposta deve ser considerada aprovada pela Conferência das Partes.
3. As emendas aprovadas pela Conferência das Partes devem ser comunicadas pelo Diretor Geral aos Estados Parte. Elas devem entrar em vigor 45 dias após essa notificação, exceto para qualquer um dos Estados Parte que tenha previamente informado o Diretor Geral que não aceita tais emendas.
4. Um Estado Parte que tenha notificado o Diretor Geral que não aceita uma emenda aprovada de acordo com o estabelecido pelos parágrafos precedentes permanece vinculado aos Anexos não-emendados.

VII. Cláusulas finais

Artigo 35 – Sistemas constitucionais federais ou não-unitários

Os seguintes dispositivos devem aplicar-se a Estados Parte que possuam um sistema constitucional federal ou não-unitário:

- (a) Com respeito aos dispositivos desta Convenção, cuja implementação vier a estar sob a jurisdição legal do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central devem ser as mesmas que as aplicadas àqueles Estados Parte que não são Estados federais;
- (b) Com respeito aos dispositivos desta Convenção, cuja implementação vier a estar sob a jurisdição de Estados, países, províncias ou cantões individuais que não estejam obrigados pelo sistema constitucional da federação a tomar medidas legislativas, o governo federal deve informar às autoridades competentes de tais Estados, países, províncias ou cantões sobre os referidos dispositivos, com recomendação para sua adoção.

Artigo 36 – Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

Esta Convenção deve estar sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Membros da UNESCO de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão devem ser depositados junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 37 – Entrada em vigor

1. Esta Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de um mês após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Para qualquer Estado que subsequente expresso seu consentimento de vinculação à Convenção, a mesma deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de um mês após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 38 – Extensão territorial da Convenção

1. Qualquer Estado pode, ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, especificar o território ou os territórios de cujas relações internacionais for o responsável e aos quais esta Convenção deve aplicar-se.
2. Qualquer Estado Parte pode, em qualquer data posterior, por meio de declaração endereçada à UNESCO, estender a aplicação desta Convenção a qualquer outro território especificado na declaração. Com respeito a tal território, a Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia seguinte ao fim do prazo de um mês após a data de recebimento de tal declaração pelo depositário.
3. Qualquer declaração feita de acordo com o estabelecido nos dois parágrafos precedentes pode, com respeito a qualquer território citado em tal declaração, ser retirada através de uma notificação endereçada à UNESCO. Tal retirada deve se tornar válida no primeiro dia seguinte ao fim do prazo de um mês após a data de recebimento de tal notificação pelo depositário.

Artigo 39 – Denúncia

Qualquer Estado Parte pode denunciar esta Convenção. A denúncia deve ser notificada mediante um instrumento escrito, a ser depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO. A denúncia deve ganhar efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de seis meses após o recebimento do instrumento de denúncia. Isso não deverá de forma alguma afetar as obrigações financeiras do Estado Parte em questão até a data em que a retirada ganhar efeito.

Artigo 40 – Depositário

O Diretor Geral da UNESCO deve ser o Depositário desta Convenção e das emendas à mesma. Como Depositário, o Diretor Geral da UNESCO deve informar os Estados Parte desta Convenção, assim como aos outros Estados Membros da Organização sobre:

- (a) o depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- (b) a data de entrada em vigor desta Convenção de acordo com o Artigo 37 acima;
- (c) qualquer relatório preparado em observância às disposições do Artigo 31 acima;
- (d) qualquer emenda à Convenção ou aos Anexos, adotados em observância aos Artigos 33 e 34 acima e a data em que a emenda entra em vigor;

- (e) qualquer declaração ou notificação feita de acordo com as provisões do Artigo 38 acima;
- (f) qualquer notificação feita de acordo com as provisões do Artigo 39 acima e a data em que a denúncia entra em vigor;

quaisquer outros atos, notificações ou comunicações relativos a esta Convenção.

Artigo 41 – Registro

Em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, esta Convenção deve ser registrada junto ao Secretariado das Nações Unidas por solicitação do Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 42 – Autenticidade dos textos

1. Esta Convenção, incluindo seus Anexos, foi traduzida e impressa em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol, os seis textos sendo igualmente autênticos.
2. Os Apêndices desta Convenção deverão ser traduzidos e impressos em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol.

Artigo 43 – Reservas

Nenhuma reserva que seja incompatível com o objeto e o objetivo da presente Convenção deve ser permitida.

Anexos

Anexo 1. A Lista Proibida – Padrão Internacional

Anexo 2. Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico

Apêndices

Apêndice 1. Código Mundial Anti-Doping

Apêndice 2. Padrão Internacional para Laboratórios

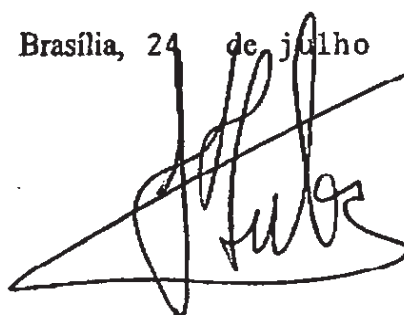
Apêndice 3. Padrão Internacional para Testes

Mensagem nº 594

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional contra o **Doping nos Esportes**, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Brasília, 24 de julho de 2006.



EM Nº 00266/DAI/DAMC/MRE - PEMU - UNESCO

Brasília, em 16 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência a anexa Convenção Internacional contra o **Doping nos Esportes**, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005, por ocasião da 33ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

2. Este importante instrumento jurídico multilateral busca complementar o marco jurídico internacional referente ao tema. O Brasil desempenhou papel de relevo nas negociações da Convenção, tendo em vista o moderno Código Brasileiro Antidopagem, bem como decisões do Conselho Nacional do Esporte no sentido de restringir a utilização dessas práticas desleais para burlar índices e resultados.

3. *Pela Convenção, os Estados-Parte comprometem-se a:* a) adotar medidas apropriadas de combate ao doping, em nível nacional e internacional, condizentes com os princípios do Código Mundial Antidopagem; b) estimular todas as formas de cooperação internacional que visem a proteger os atletas e a ética nos esportes; e c) fomentar a cooperação internacional entre os Estados-Parte e as principais organizações envolvidas na luta contra o doping nos esportes, em particular a Agência Mundial Antidopagem.

4. A Convenção entrará em vigor depois que 30 países depositarem junto à UNESCO seus instrumentos de ratificação. Tendo em vista a importância da contribuição brasileira no processo de negociação do presente instrumento, seria extremamente positivo para o Brasil estar entre esses 30 primeiros países a ratificarem a Convenção.

5. À luz do que precede, com vistas ao encaminhamento da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas da Convenção e de seus anexos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Projetos de **Decreto Legislativo nºs 212 a 229, de 2007**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência recebeu do Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao art 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.610, de 2002, as seguintes matérias, comunicando alterações de controle societário ocorridas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

- **Aviso nº 23, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio S.A., da cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;
- **Aviso nº 24, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Canal e Transmissões Internetv S.A., da cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;
- **Aviso nº 25, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rede 21 de Comunicações Ltda., da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- **Aviso nº 26, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Ribamar Ltda., da cidade de São Luiz, Estado do Maranhão;
- **Aviso nº 27, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Sistema Meridional de Comunicação Ltda., da cidade de Cacoal, Estado de Rondônia;
- **Aviso nº 28, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à TV Juiz de Fora Ltda., da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
- **Aviso nº 29, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Televisão

- Joaçaba Ltda., da cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina;
- **Aviso nº 30, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda., da cidade de Avaré, Estado de São Paulo;
 - **Aviso nº 31, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Sociedade Mandaguari de Radiodifusão S/C Ltda., da cidade de Mandaguari, Estado do Paraná;
 - **Aviso nº 32, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Energia FM de Monte Alto Ltda., da cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo;
 - **Aviso nº 33, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Clube de Cacoal Ltda., da cidade de Cacoal, Estado de Rondônia;
 - **Aviso nº 34, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Sociedade Trespontana de Radiodifusão Ltda., da cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais;
 - **Aviso nº 35, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Pinto Comunicações Ltda., da cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas;
 - **Aviso nº 36, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Difusora de Duque de Caxias Ltda., da cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;
 - **Aviso nº 37, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rondovisão – Rondônia Rádio e Televisão Ltda., da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;
 - **Aviso nº 38, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Sociedade Maringaense de Radiodifusão Ltda., da cidade de Maringá, Estado do Paraná;
 - **Aviso nº 39, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rede Central de Rádio e Televisão Ltda., da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
 - **Aviso nº 40, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Arraial do Cabo S/C Ltda., da cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro;
 - **Aviso nº 41, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Sistema Transrio Comunicação Ltda., da cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro;
 - **Aviso nº 42, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Sociedade Jaru de Rádio e Televisão Ltda., da cidade de Jaru, Estado de Rondônia;
 - **Aviso nº 43, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio FM Norte Comunicações Ltda., da cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo;
 - **Aviso nº 44, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Aratu Ltda., da cidade de Salvador, Estado da Bahia;
 - **Aviso nº 45, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Vale Verde Ltda., da cidade de Jesuítas, Estado do Paraná;
 - **Aviso nº 46, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Tropical de Jaú Ltda., da cidade de Jaú, Estado de São Paulo;
 - **Aviso nº 47, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente ao Sistema Tambau de Comunicação Ltda., da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba; e
 - **Aviso nº 48, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à Rádio Meridional da Bahia Ltda., da cidade de Itabuna, Estado da Bahia.
- As matérias vão à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.
- O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário que determinou a juntada do inteiro teor dos autos do Processo Administrativo nº 012387/07, originário de expediente do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura à Corregedoria do Senado Federal, ao processado da Mensagem nº 74, de 2007.
- A referida Mensagem volta ao exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.
- O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu **Relatório nº 3, de 2007** (Parcial), da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 401, de 2007, destinada a *apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de voo ocorrido em 30 de março de 2007.*

O Relatório vai à publicação em suplemento ao presente Diário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 602, DE 2007

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o nº 264, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação de redes de infra-estrutura básica, e dá outras providências.

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

De autoria do Senador Augusto Botelho, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, no sentido de:

1. incluir no conceito de “infra-estrutura básica” a exigência de que as vias de circulação sejam pavimentadas;

2. exigir, também nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que a infra-estrutura básica contemple a pavimentação das vias, bem como a efetiva implantação de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar;

3. determinar que a pavimentação das vias somente ocorra após a implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica, salvo nos Casos em que a conveniência técnica e a economicidade da solução alternativa sejam devidamente comprovadas em laudo de engenharia.

Distribuído a esta Comissão para colher decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

Trata-se de proposição de grande relevância social. Como afirma seu autor, o combate à situação de precariedade da infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais, depende de

exigências como as que constituem objeto do projeto sob exame.

Como a legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento das águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias, as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obra mais visível, anteriormente ao provimento da infra-estrutura. Não raro, a ulterior implantação dessas redes enseja danos à pavimentação precocemente executada.

A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria, tão importante para um País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, deve merecer o apoio do Congresso Nacional. A exigência de prévia execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido.

No mérito, ademais, a proposição é consentânea com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento, recentemente transformada na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XX, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano”. De outra parte, a iniciativa da proposição preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade.

O projeto, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do **caput** do art. 2º-A, dispositivo que se pretende aditar à lei alterada. A remissão feita aos incisos “do art. 2º”, deveria, na verdade, referir-se ao “§ 6º do art. 2º”. No sentido de sanar a imprecisão, formulamos adiante a emenda necessária.

III – Voto

Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLS nº 264, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1-CI

Substitua-se a redação proposta para o **caput** do art. 2º-A pela seguinte:

“Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas em novos parcelamentos somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º”.

Sala da Comissão, 2 de maio de 2007.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/5/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador Adelmir Santana*

Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)		Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	
SERYS SLHESSARENKO - PT		1- FLÁVIO ARNS - PT	
DELCÍDIO AMARAL - PT		2- FÁTIMA CLEIDE - PT	
ELI SALVATTI - PT		3- ALOIZIO MERCADANTE - PT	
FRANCISCO DORNELLES - PP		4- JOÃO RIBEIRO - PR	
INÁCIO ARRUDA - PC do B		5- AUGUSTO BOTELHO - PT	
FERNANDO COLLOR - PTB		6- JOÃO CLAUDINO - PTB	
EXPEDITO JÚNIOR - PR		7- RENATO CASAGRANDE - PSB	
Titulares - PMDB		Suplentes - PMDB	
ROMERO JUCÁ		1- GARIBALDI ALVES	
VALDIR RAUPP		2- JOSÉ MARANHÃO	
LEOMAR QUINTANILHA		3- GILVAM BORGES	
JOAQUIM RORIZ		4- NEUTO DE CONTO	
VALTER PEREIRA		5- GERALDO MESQUITA	
WELLINGTON SALGADO		6- PEDRO SIMON	
Titulares - Bloco da Minoria (PFL / PSDB)		Suplentes - Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	
ALDEMIR SANTANA - PFL		1- DEMÓSTENES TORRES - PFL	
ILISEU RESENDE - PFL		2- MARCO MACIEL - PFL	
JAYME CAMPOS - PFL		3- JONAS PINHEIRO - PFL	
HERÁCLITO FORTES - PFL		4- ROSALBA CIARLINI - PFL	
RAIMUNDO COLOMBO - PFL		5- ROMEU TUMA - PFL	
JOÃO TENÓRIO - PSDB		6- CÍCERO LUCENA - PSDB	
MARCONI PERILLO - PSDB		7- EDUARDO AZEREDO - PSDB	
HEXA RIBEIRO - PSDB		8- MÁRIO COUTO - PSDB	
SÉRGIO GUERRA - PSDB		9- TASSO JEREISSATI - PSDB	
Titulares - PDT		Suplentes - PDT	
JOÃO DURVAL		1- (vago)	

**ADENDO AO PARECER Nº , DE 2007
DA COMISSÃO DE SERVIÇOS
DE INFRA-ESTRUTURA**

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

De autoria do Senador Augusto Botelho, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica.

Distribuído a esta Comissão para decisão terminativa, o projeto foi aprovado com uma emenda.

II – Análise

Após a aprovação do parecer, detectou-se um erro formal, que o presente adendo procura sanar.

Ocorre que, durante a tramitação do projeto, o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 1979, objeto da proposição em análise, foi alterado pelo art. 55 da Lei nº 111.445, de 5 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”. A nova redação substituiu a menção a “redes de esgoto sanitário” pelo termo mais genérico “esgotamento sanitário.”

Faz-se necessário, portanto, adequar a redação dada ao parágrafo, a fim de preservar essa recente alteração.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 264, de 2004, nos termos do parecer anterior, acrescido da seguinte Emenda:

EMENDA Nº 2-CI

Substitua-se a redação proposta para o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 1979, alterado pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela seguinte:

“§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas.”

Sala da Comissão, 31 de maio de 2007.

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

Emenda nº 02-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/6/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Marconi Perillo*

RELATOR: *Senador Adelmir Santana*

Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
DELISALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT <i>sem voto</i>
FERNANDO COLLOR - PTB	6- JOÃO CLAUDINO - PTB
EXPEDITO JÚNIOR - PR	7- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ	1- GARIBALDI ALVES
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
TEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
JOAQUIM RORIZ	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (PFL / PSDB)
ADLEMIR SANTANA - PFL	1- DEMÓSTENES TORRES - PFL
ELISEU RESENDE - PFL	2- MARCO MACIEL - PFL
JAYME CAMPOS - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
HERÁCLITO FORTES - PFL	4- ROSALBA CIARLINI - PFL
RAIMUNDO COLOMBO - PFL	5- ROMEU TUMA - PFL
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
ILEXIA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9- TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)					Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)				
SERYS SILHESARENKO - PT					1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELÍCIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOÍZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA - PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT				
FERNANDO COLLOR - PTB					6- JOÃO CLAUDINO - PTB				
EXPEDITO JUNIOR - PR	X				7- RENATO CASAGRANDE - PSB	X			
TITULARES					SUPLENTE				
PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- GARIBALDI ALVES				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				3- GILVAM BORGES				
JOAQUIM RORIZ					4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO	X				6- PEDRO SIMON				
TITULARES					SUPLENTE				
Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALDEMIR SANTANA - PFL	X				1- DEMÓSTENES TORRES - PFL				
ELISEU RESENDE - PFL	X				2- MARCOS MACIEL - PFL	X			
JAYME CAMPOS - PFL	X				3- JONAS PINHEIRO - PFL				
HERACLITO FORTES - PFL					4- ROSALBA CIARLINI - PFL				
RAIMUNDO COLOMBO - PFL					5- ROMEU TUMA - PFL				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					1- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB	X				2 - EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB					3 - MARIO COUTO - PSDB	X			
SÉRGIO GUERRA - PSDB					4 - TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES					SUPLENTE				
PDF	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1 - (vago)				

TOTAL: 14 Sim: 13 Não: 1 Abstensão: 0 Autor: Senador Marconi Perillo Presidente: Senador Marconi Perillo

Sala das Reuniões, em 24/05/2007.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COA SÃO DE SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO - PT					1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELÍCIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOÍZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA - PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT				
FERNANDO COLLOR - PTB					6- JOÃO CLAUDINO - PTB				
EXPEDITO JUNIOR - PR	X				7- RENATO CASAGRANDE - PSB	X			
TITULARES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- GARIBALDI ALVES				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				3- GILVAM BORGES				
JOAQUIM RORIZ					4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO	X				6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALDEMIR SANTANA - PFL	X				1- DEMÓSTENES TORRES - PFL				
ELISEU RESENDE - PFL	X				2- MARCOS MACIEL - PFL	X			
JAYME CAMPOS - PFL	X				3- JONAS PINHEIRO - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					4- ROSALBA CIARLINI - PFL				
RAIMUNDO COLOMBO - PFL					5- ROMEU TUMA - PFL				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					1- CÍCERO LUCENA - PSDB	X			
MARCONI PERILLO - PSDB					2- EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				3- MARIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					4- TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 13 Sim: 13 Não: 0 Abstencão: 0 Autor: 0 Presidente: DA
Senador Marconi Perillo
 Presidente

Sala das Reuniões, em 22/07/2007.

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Matéria: Emenda nº 02-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2004

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco de Apoio ao Governo (PT / PTB / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S LHESARENKO - PT	X				1- FLAVIO ARNS - PT				
DELICIDIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDELI SALVATI - PT					3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR				
INÁCIO ARRUDA - PC do B					5- AUGUSTO BOTELHO - PT		X		
FERNANDO COLLOR - PTB					6- JOÃO CLAUDINO - PTB				
EXPEDITO JÚNIOR - PR	X				7- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- GARIBALDI ALVES	X			
VALDIR RAUPP	X				2- JOSÉ MARANHÃO				
LÉOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
JOAQUIM RORIZ					4- NEUTO DE CONTO				
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA - PFL	X				1- DEMÓSTENES TORRES - PFL				
ELISEU RESENDE - PFL	X				2- MARCOS MACIEL - PFL				
JAYME CAMPOS - PFL	X				3- JONAS PINHEIRO - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL	X				4- ROSALBA CIARLINI - PFL				
RAIMUNDO COLOMBO - PFL					5- ROMEU TUMA - PFL				
JOÃO TENÓRIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB	X			
MARCONI PERILLO - PSDB					7- EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB					8- MÁRIO COUTO - PSDB				
SERGIO GUERRA - PSDB	X				9- TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- (vago)				

TOTAL: 14 Sim: 12 Não: — Abstenção: — Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 31/05/2007.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, considerando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 3º - RISF)

TEXTO FINAL

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2004, APROVADO EM 2 E 31 DE MAIO DE 2007

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I – vias de circulação pavimentadas;
- II – escoamento das águas pluviais;
- III – abastecimento de água potável;
- IV – esgotamento sanitário;

V – energia elétrica domiciliar. (NR)”

“Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas em novos parcelamentos somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º.

Parágrafo único. A execução de obras em desacordo com o disposto no **caput** deverá ser fundamentada por laudo de engenharia que comprove a conveniência técnica e a economicidade da solução adotada.”

“Art. 18.

V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras:

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. – Senador **Marconi Perillo**, Presidente – Senador **Adelmir Santana**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 21. Compete à União:
.....

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.
.....

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

.....

Art 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

.....

Art 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel;

II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vintes anos), acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV - certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração

máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

VI - exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei;

VII - declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento.

§ 1º - Os períodos referidos nos incisos III, alínea *b* e IV, alíneas *a*, e *d*, tomarão por base a data do pedido de registro do loteamento, devendo todas elas serem extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

§ 2º - A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.

§ 3º - A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

.....

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

.....

Art. 55. O § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

..... " (NR)

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Mário Calixto**

I – Relatório

De autoria do Senador Augusto Botelho, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, no sentido de:

1. incluir no conceito de “infra-estrutura básica” a exigência de que as vias de circulação sejam pavimentadas;

2. exigir, também nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que a infra-estrutura básica contemple a pavimentação das vias, bem como a efetiva implantação de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar;

3. determinar que a pavimentação das vias somente ocorra após a implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica, salvo nos casos em que a conveniência técnica e a economicidade da solução alternativa sejam devidamente comprovadas em laudo de engenharia.

Distribuído a esta Comissão para colher decisão terminativa, o PLS nº 264, de 2004, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Trata-se de proposição de grande relevância social. Como afirma seu autor, o combate à situação de precariedade da infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais depende de exigências como as que constituem objeto do projeto sob exame.

Como a legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento das águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adian-

te, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias, as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obra mais visível, anteriormente ao provimento da infra-estrutura. Não raro, a ulterior implantação dessas redes enseja danos à pavimentação precocemente executada.

A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria, tão importante para um País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, deve merecer o apoio do Congresso Nacional, pois a exigência de prévia execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XXI, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano”. De outra parte, a iniciativa da lei proposta preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade. A proposição, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do **caput** do art. 2º-A, dispositivo que se pretende aditar à lei alterada. A remissão feita aos incisos “do art. 2º deveria, na verdade, referir-se ao § 6º do art. 2º”. No sentido de sanar a imprecisão, formulamos adiante a emenda necessária.

III – Voto

Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLS nº 264, de 2004, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº

Substitua-se a redação proposta para o **caput** do art. 2º-A pela seguinte:

“Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º.”

Sala da Comissão,

, **Presidente**

, **Relator**

PARECER N° . DE 2004**RELATOR: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA****I – RELATÓRIO**

De autoria do Senador AUGUSTO BOTELHO, o Projeto de Lei do Senado n° 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica. Para tanto, a proposição altera a Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, no sentido de:

1. incluir no conceito de “infra-estrutura básica” a exigência de que as vias de circulação sejam pavimentadas;
2. exigir, também nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que a infra-estrutura básica contemple a pavimentação das vias, bem como a efetiva implantação de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar;
3. determinar que a pavimentação das vias somente ocorra após a implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica, salvo nos casos em que a conveniência técnica e a economicidade da solução alternativa sejam devidamente comprovadas em laudo de engenharia.

Distribuído a esta Comissão para colher decisão terminativa, o PLS n° 264, de 2004, não recebeu emendas no prazo regimental.

III – ANÁLISE

Trata-se de proposição de grande relevância social. Como afirma seu autor, o combate à situação de precariedade de infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais, depende de exigências como as que constituem objeto do projeto sob exame.

Como a legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento das águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias, as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obra mais visível, anteriormente ao provimento da infra-estrutura. Não raro, a ulterior implantação dessas redes enseja danos à pavimentação precocemente executada.

A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria, tão importante para um País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, deve merecer o apoio do Congresso Nacional, pois a exigência de prévia execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XX, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano”. De outra parte, a iniciativa da lei proposta preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade. A proposição, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do *caput* do art. 2º-A, dispositivo que se pretende aditar à lei alterada. A remissão feita aos incisos “do art. 2º” deveria, na verdade, referir-se ao “§ 6º do art. 2º”. No sentido de sanar a imprecisão, formulamos adiante a emenda necessária.

III – VOTO

Ante as razões comentadas, voto pela APROVAÇÃO do PLS nº 264, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº - 61

Substitua-se a redação proposta para o *caput* do art. 2º-A pela seguinte:

“Art. 2º-A A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

De autoria do Senador Augusto Botelho, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, tem o objetivo de condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura básica. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências”, no sentido de:

1. incluir no conceito de “infra-estrutura básica” a exigência de que as vias de circulação sejam pavimentadas;

2. exigir, também nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), que a infra-estrutura básica contemple a pavimentação das vias, bem como a efetiva implantação de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar;

3. determinar que a pavimentação das vias somente ocorra após a implantação das redes de drenagem pluvial, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica, salvo nos casos em que a conveniência técnica e a economicidade da solução alternativa sejam devidamente comprovadas em laudo de engenharia.

Distribuído a esta Comissão para colher decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

Trata-se de proposição de grande relevância social. Como afirma seu autor, o combate à situação de precariedade da infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais, depende de exigências como as que constituem objeto do projeto sob exame.

Como a legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento das águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias, as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obra mais visível, anteriormente ao provimento da infra-estrutura. Não raro, a ulterior implantação dessas redes enseja danos à pavimentação precocemente executada.

A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria, tão importante para um País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, deve merecer o apoio do Congresso Nacional. A exigência de prévia execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido.

No mérito, ademais, a proposição é consentânea com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saneamento, recentemente transformada na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, XX, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano”. De outra parte, a iniciativa da proposição preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade.

O projeto, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do **caput** do art. 2º-A, dispositivo que se pretende aditar à lei alterada. A remissão feita aos incisos “do art. 2º deveria, na verdade, referir-se ao “§ 6º do art. 2º”. No sentido de sanar a imprecisão, formulamos adiante a emenda necessária.

III – Voto

Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLS nº 264, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº

Substitua-se a redação proposta para o **caput** do art. 2º-A pela seguinte:

“Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do § 6º do art. 2º.”

Sala da Comissão, 2 de maio de 2007.

, Presidente

, Relator

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB – ES)

– Com o Relator; Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Eu indago se há mais algum senador do bloco de apoio ao Governo aqui presente. Titulares do PMDB. Como vota o Senador Leomar Quintanilha? Como vota o Senador Valter Pereira? Como vota o Senador Wellington Salgado?

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – (*Pronunciamento fora do microfone*).

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Eu convido os titulares do bloco da minoria. Como vota o Senador Adelmir Santana? Voto do Senador Adelmir Santana com o Relator. Senador Eliseu Resende.

SENADOR ELISEU RESENDE (PFL – MG) – Com o Relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Jayme Campos, Senador Flexa Ribeiro, Senador Marco Maciel, Senador Romeu Tuma, Senador Cícero Lucena, Senador Eduardo Azeredo.

Bom, vamos aqui proferir o resultado. Treze sim, pela unanimidade declaramos prejudicial a matéria. A matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Item 3 da pauta. Altera a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 para condicionar a pavimentação de vias urbanas a redes de infra-estrutura urbana básica e dá outras providências. O autor é o Senador Augusto Botelho, o Relator Senador Adelmir Santana. Lembro aos Srs. Senadores que o Projeto é terminativo e exige, portanto, **quorum** qualificado. Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana para proferir o seu parecer.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Sr. Presidente, vou entrar na análise vez que esse relatório já se encontra algum tempo nessa comissão. Trata-se de proposição de grande relevância social como afirma o seu autor, o combate à situação de precariedade da infra-estrutura de saneamento em nosso País, principal fator de disseminação de doenças, de veiculação hídrica e de comprometimento da rede de postos de saúde e hospitais. Depende de exigências como as que constitui objeto do projeto sob exame. Como a Legislação atual admite que os loteamentos sejam registrados e ocupados sem a pavimentação das vias de circulação e apenas com as obras de escoamento de águas pluviais, vastas áreas urbanas se implantam sem que as mínimas condições de saneamento estejam satisfeitas. Adiante, já com grandes comunidades convivendo com tais precariedades e reivindicando melhorias as autoridades tendem a promover a pavimentação de vias, obras mais visíveis, anteriormente ao provimento de infra-estrutura. Não raro, a anterior implantação dessas redes enseja danos a pavimentação precocemente executada. A instituição do princípio de racionalidade nessa matéria tão importante para o País que já tem mais de quatro quintos de sua população vivendo em cidades, devem merecer o apoio do Congresso Na-

cional. A exigência de previa execução das redes de infra-estrutura por ocasião da pavimentação das vias urbanas contribuirá para que o déficit social na área de saneamento seja mais celeremente reduzido. No mérito, ademais, a proposição é consentânea com os princípios de diretrizes da Política Nacional de saneamento, recentemente transformada em Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007. No tocante à constitucionalidade, o projeto encontra abrigo no art. 21, inciso XX da Constituição Federal. Que fixa a competência da União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano. De outra parte, a iniciativa da proposição preenche os requisitos inscritos no art. 61 da Lei Maior. Encontram-se igualmente atendidos os preceitos de juridicidade e regimentalidade. O projeto, contudo, carece de pequeno ajuste na redação do **caput** do art. 2º-A, dispositivo que pretende adiar a lei alterada. A remissão feita aos incisos do art. 2º deveria na verdade referir-se ao § 6º do art. 2º no sentido de sanar a impressão formulamos adiante a emenda necessária.

Voto: Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLS nº 264/2004 com a seguinte emenda que é aquilo que eu fiz referência no parágrafo anterior. Emenda nº 1, substitui a redação proposta no **caput** do art. 2º-A, pela seguinte. “Art. 2º-A. A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V, do § 6º do art. 2º.” Esse é o nosso relatório e voto, Sr. Presidente.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu solicitaria ao nobre Relator, Senador Adelmir Santana que fizesse a leitura desses incisos para que os senadores pudessem ter de forma clara o que... Qual a obrigatoriedade que está sendo imposta para a pavimentação de vias urbanas. Da emenda do Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – A emenda apenas faz uma alteração. Porque ele fala assim art. 2º, § 6º. A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como interesse social, consistirá no mínimo de:

- 1) Via de circulação pavimentada;
- 2) Escoamento das águas pluviais;
- 3) Abastecimento de água potável;
- 4) Esgotamento sanitário;
- 5) Energia elétrica domiciliar.

Apenas no art. 2º-A, ele faz referências a esses incisos e diz assim do art. 2º: Eu estou alterando e dizendo § 6º do art. 2º. É a única alteração que fazemos na emenda. É uma questão apenas de redação porque se refere ao art. 2º e o art. 2º tem mais de um parágrafo.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – A matéria está em discussão. Srs. Senadores. Sr. Senador Cícero Lucena para a discussão da matéria.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Presidente, como ex-prefeito de uma cidade, a cidade de João Pessoa por dois mandatos, nós temos a consciência da importância desse projeto, da iniciativa, do parecer, da relatoria, mas nós não podemos deixar de trazer uma preocupação como administrador municipal. Esta lei tem a responsabilidade de só fazer investimento quando da infra-estrutura tiver devidamente concluída, ex-Governador, ex-Prefeito, Senador Jayme Campos, o senhor sabe muito bem de que a realidade, a prática vivida nos nossos municípios não é essa. Nós não podemos, por exemplo, estabelecer em áreas de expansão dos municípios que tem ruas, vamos dizer assim, sem nenhuma infra-estrutura, é uma realidade brasileira, e que de repente você está proibindo o prefeito de fazer o asfalto, por exemplo, da via de transporte coletivo, seria uma prioridade já que ele não tem condições de fazer esse investimento. Possivelmente para novos loteamentos onde a Prefeitura vem autorizar, aí sim exigir toda a infra-estrutura. Mas a realidade vivida hoje nos municípios brasileiros é que dessa forma nós estaremos dando cobertura a prefeitos que não querem trabalhar pelo investimento na infra-estrutura, mas sacrificando a população que vai prorrogar em muito o prazo de no mínimo ter, por exemplo, as vias de transporte coletivo, de transporte de massa devidamente pavimentada.

Eu vivi essa experiência na cidade de João Pessoa, em algumas ruas eu fiz, até porque já fazem oito anos, eu fui prefeito por oito anos, já fazem três anos que deixei a Prefeitura e sem dúvida nenhuma esses investimentos ainda não chegaram lá. Não quero responsabilizar o atual prefeito. É porque as limitações de recursos do município fazem com que a correção dessas áreas antigas que não tem ainda infra-estrutura você venha penalizar essa medida, que é correta de preservação dos recursos públicos, mas ela vai engessar muito a administração municipal.

SENADOR JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, pela ordem. Quero apenas colaborar com as palavras do ilustre Senador Cícero Lucena, até porque eu fui prefeito também por 14 anos, três mandatos, na verdade muitas cidades brasileiras, Senador Marconi

Perillo, o que é ocorre? As Prefeituras hoje, dentro do código de uso do solo, sobretudo dentro da lei orgânica do município, quando um cidadão vai aprovar um loteamento, na verdade existem ali as exigências. Esgoto, galeria com redes fluviais, posteamento, arruamento, áreas reservadas para equipamentos comunitários, etc, etc. Todavia, na verdade não é na prática isso na demanda do tempo que vai passando, as empresas e imobiliárias elas não cumprem com o seu dever. Caso especificamente da minha cidade que é uma cidade de 300 mil habitantes, ali hoje qualquer loteamento para ser aprovado é reservado inicialmente 50% se for mil lotes, 500 lotes fica disponibilizado para o cumprimento daquilo da sua aprovação. Feito isso, eu acho se o Poder Público municipal cobrar na sua plenitude aquilo que foi de fato aprovado quando da aprovação do seu loteamento, eu imagino que nós não teríamos hoje na verdade um grande número de municípios brasileiros hoje que lamentavelmente os loteamentos não foram contemplados com as obras de infra-estrutura. Contudo acho que para aperfeiçoar isso aí depende muito dos municípios. Entretanto quando V. Exª diz aqui de que fundamentalmente alguns acessos, alguns bairros mais distantes a Prefeitura é impossibilitada, ela é engessada para investimento, sobretudo, no transporte de massa. Isso é uma política que nós aqui temos que exigir de tal forma, na medida que lamentavelmente hoje grande parcela dos bairros das cidades brasileiras, hoje não tem o mínimo de infra-estrutura. Vivem abaixo, muitos deles, de qualquer situação de qualidade de vida.

Então eu acho que as leis que estão sendo aprovadas aqui, sobretudo esse projeto aqui é fundamental, sobretudo, quando o Senador Adelmir Santana, quero cumprimentar aqui pela, como Relator do projeto, com certeza vai melhorar, vai aprimorar, com certeza os investimentos nos municípios brasileiros em que se respeitem os loteamentos doravante que foi aprovado. Muito obrigado.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – (*soa a campanha*). Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Eu entendo todas essas ponderações feitas por ilustres senadores ex-prefeitos. Mas na justificativa do projeto feito pelo Senador Botelho, que por sinal é médico, ele faz algumas citações e faz algumas ponderações que morre muito mais gente em razão da falta de saneamento básico do que em razão de não ir, por exemplo, o transporte coletivo. Então, eu queria ponderar aos Srs. Senadores naturalmente que isso é uma exigência que passa a ser feita em futuros loteamentos, futuros

ordenamentos urbanos. E a questão de saneamento básico no País é uma questão essencial. Se nós não atentarmos para isso, até a questão de asfaltar ruas e depois fazer determinadas outras tarefas, encarece o processo. Corta o asfalto, desmonta o asfalto. Asfalto também é caro. Tão caro muitas vezes do que se colocar uma canalização de águas pluviais.

Então eu queria ponderar aos senhores Prefeitos que levassem em conta também o aspecto do saneamento básico como uma questão essencial para vida e para saúde da população.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB)

– Para discutir, Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Cícero Lucena, pela ordem. Eu gostaria apenas de informar a Comissão que nós temos dois oradores inscritos para a discussão. Senador Flexa e Senador Casagrande. Logo após eu vou encerrar o período de discussão até porque se não votarmos não vamos ter **quorum** para deliberar. Com a palavra, pela ordem, o Senador Cícero Lucena.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Bastante rápido, Senador, é só a preocupação, como disse o Senador Jayme, é que nós nos municípios todos adotaram exatamente esta postura de novos loteamentos já têm que ter toda essa infra-estrutura. Agora, com a proposta, nós vamos engessar. Porque a realidade que nós vivemos é que a maioria dos municípios brasileiros não atingem a 50% de saneamento básico ainda até agora. Obviamente que a importância do saneamento básico é fundamental. Mas se além disso nós engessarmos a condição de pavimentação, nós estamos levando a população a continuar no sacrifício maior. Até porque o exemplo de João Pessoa eu tinha esse projeto aprovado, o Governo do Estado era meu adversário político, fez o loteamento de duas mil casas, não botou uma pedra de meio fio. E fez o loteamento. Você imagina a Prefeitura fazer o esgotamento sanitário.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra para discutir a matéria o Senador Flexa Ribeiro por três minutos.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, eu quero parabenizar o Senador Augusto Botelho pelo seu projeto e o Senador Adelmir Santana pelo relatório. A minha preocupação é, Senador Adelmir, V. Ex^a disse a pouco que o projeto se dirige a novos parcelamentos. Ou seja, a novos loteamentos que venham a ser feitos. Em sendo assim, eu sou plenamente de acordo. Acho que novos parcelamentos que vierem a ser feitos devem atender a exigência que está aqui imposta. Até porque a gente procure resolver o problema para frente, e depois vamos resolver para

trás. Agora, eu tenho uma dúvida, Senador Presidente, Marconi Perillo, no art. 2º diz assim: A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos incisos constantes dos incisos II, III, IV... Aí vai. A pergunta é o seguinte, as vias urbanas hoje existentes só poderão ser pavimentadas após a implantação disso, aí nós vamos engessar, eu tiraria por Belém, capital do meu Estado do Pará. Só existe esgoto sanitário acho que em 20% da cidade. Então nenhuma rua de Belém poderia ser pavimentada porque ela tem águas pluviais, algumas, água potável quase todas, mas esgoto sanitário só 20%. Então não poderiam ser pavimentadas. Então a minha dúvida, Senador Adelmir, é se o projeto diz respeito apenas a novos parcelamentos urbanos, ou se diz respeito às vias já existentes. Porque aí sim nós vamos impedir o asfaltamento em todas as cidades brasileiras.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a lavra o Senador Adelmir Santana, se quiser responder o Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – O projeto não faz essa diferenciação. O projeto apenas faz a... Reafirma que a pavimentação das vias urbanas somente ocorrerão após atendido esses incisos I, II, III, IV e V do projeto.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra o Senador Renato Casagrande para discutir a matéria no prazo de três minutos.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Vou ser mais rápido, Presidente. Acho que a tese do projeto é uma tese importante, e é o correto, de fato nós temos toda a infra-estrutura preparada antes de pavimentarmos, mas eu estou junto com os parlamentares, os senadores, que levantaram as preocupações com que já existe. Até porque tem muitos locais que a responsabilidade de fazer o saneamento básico é do estado e não do município. Pega no Estado do Espírito Santo a maioria dos municípios quem gerencia essa parte é uma companhia estadual. Caso da Paraíba também, e de outros estados. E não... No Pará, e não as Prefeituras. Então, nós temos essa dificuldade.

Então, talvez pudéssemos, para nós não votarmos contra o projeto, e que todo mundo concorda que está correto, é para frente isso, nós temos que... Os novos loteamentos têm que ser exigido isso, eu acho que tem que forçar a barra para que as coisas certas possam ser implementadas. Ao invés de votarmos contra que a gente pudesse fazer uma emenda dizendo que isso será implementado na verdade com novos loteamentos,

novas vias urbanas nos novos loteamentos. O relator podia acatar uma sugestão para que nós todos pudéssemos votar a favor desse projeto, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Adelmir Santana, V. Ex^a acata a sugestão? Senador Casagrande...

SENADOR ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Teria que ser uma supressão da questão.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Ou uma emenda modificativa.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Exclui o art. 2º.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – A Secretaria prepara a redação. Com a palavra o Senador Eliseu Resende, nosso ex-Ministro de Transportes, palavra balizadíssima para discutir essa matéria.

SENADOR ELISEU RESENDE (PFL – MG) – Obrigado, Sr. Presidente.

Não fui prefeito ainda. (*Risos*). (*Soa a campanha*). Eu acho que a propósito é o mais salutar possível. Tecnicamente a gente recomenda isso. As obras de infra-estrutura sejam feitas antes da pavimentação. Mas eu fico preocupado, Presidente, com a colocação disso em lei. Mesmo, porque pode haver fatos específicos onde tecnicamente se aconselha o pavimento mesmo quando não há energia elétrica e até mesmo quando não há saneamento.

Eu quero chamar outra atenção sobre um outro detalhe aqui. Quando se fala em pavimentado, pavimentação, não quer dizer asfaltamento. Um simples calçamento poliédrico, de pé-de-moleque é pavimento. O broquete é pavimento. Paralelepípedo é pavimento. Então eu tenho a impressão, eu fico só preocupado com o engessamento. A imposição de uma disciplina administrativa ao poder municipal. Não sei até mesmo se isso é prerrogativa nossa. Então eu chamo atenção para esses detalhes.

SENADOR CASAGRANDE (PSB – ES) – Sr. Presidente, só para esclarecer. Eu fui chamado atenção aqui pela Assessoria que o parágrafo único do projeto, ele já dá a seguinte redação ao art. 2º-A. Parágrafo único. A execução de obras em desacordo com o disposto no **caput**, isto é, daquelas exigências, deverá ser fundamentada por laudo de engenharia que comprove a conveniência técnica e a economicidade da solução adotada. Portanto esse parágrafo único já atende a essas exigências pode ser, vamos dizer assim, pode ser desconsiderado ou desatendido alguns desses itens.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Eu sugiro ao Senador Adelmir que acerte a redação com o Senador Eliseu em relação aos pontos que preocupam o Senador, para que nós possamos deliberar a matéria. Eu acho que é relevante essa matéria. Senador Eliseu.

SENADOR ELISEU RESENDE (PFL – MG) – Presidente, adoto também como Relator esse parágrafo único que não tinha dado atenção antes. Isso realmente exigindo um laudo técnico nas obras que estejam em desacordos, apenas aumenta burocraticamente o processo, mas salva...

SENADOR CASAGRANDE (PSB – ES) – Salva as cidades citadas pelos senadores prefeitos. (*risos*)

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Não havendo mais.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – A principal ressalva, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – A principal ressalva que eu faço é relativa à expressão que o Senador Eliseu Resende utilizou.

É que é uma matéria tipicamente do Poder Legislativo municipal. Nós estamos entrando, digamos assim, nessa seara diretamente. A rigor. Basta ver o Item 5, logo em seguida, como é que a gente já vai entrando na questão do loteamento. Se nós pegarmos hoje o Plano Diretor de qualquer cidade, tudo que nós estamos colocando aqui vai estar posto no Plano Diretor. E vai estar posto no código de postura. Se nós examinarmos as cidades brasileiras, vamos examinar só uma questão implora que diz respeito ao pedestre. Aquele que não tem o carro, que não tem a bicicleta e não tem a moto que são as calçadas. Que é a questão da humanizar. Caberia colocar nesse projeto. Mas é o problema de código de postura do município. Está posto no código de postura. Eu estou de acordo porque sou municipalista, não fui prefeito, mas fui vereador na minha cidade, gostaria de ter sido prefeito, já disputei eleições municipais, acho que é bom administrar, é importante administrar, acho que a gente tem que ter todo esse zelo e todo esse cuidado. Mas acho que a gente exagera um pouco entrando muito na seara lá do gestor municipal. Termina... Eu compreendo que nós vamos engessando. Mesmo que a gente aprove com as observações do Ademir, Senador Ademir, mas o projeto do Senador Augusto Botelho, ele causa um engessamento às cidades hoje e para frente. Para o futuro.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Como diria o Dr. Ulysses Guimarães, vamos a voto. (*soa a campanha*)

SENADOR CASAGRANDE (PSB – ES) – Eu só queria dizer que a colocação do Senador Inácio é procedente. Mas a lei que nós estamos aqui tratando é de 79. Então alguém já errou lá em 1979. Quer dizer, nós apenas estamos melhorando ou tentando

melhorar uma lei de 79. Portanto, não estamos com nenhuma lei nova.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, para discutir.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Com a palavra pela ordem o Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, a lei que o Senador Adelmir se refere é lei que trata do parcelamento do solo urbano, é lei para novos loteamentos. Então nós precisamos único e exclusivamente tirar a dúvida, deixar sem dúvida nenhuma com relação que o projeto do Senador Augusto Botelho, trata de novos loteamentos. Não trata de vias urbanas existentes. Só isso. Até porque o adendo que ele leu aí dizendo que se houver uma justificativa pode-se deixar de ser exigido, torna a lei sem eficácia.

Então, vamos só tirar essa questão de que ela se define para novos loteamentos, novos parcelamentos urbanos e vamos votar. Agora, o que não podemos deixar é engessar as cidades brasileiras no sentido de pavimentar vias já existentes que não tenham o atendimento desses itens que estão aqui.

(soa a campanha)

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Eu indago ao Senador Adelmir Santana se ele concorda em agregar a sugestão do Senador Flexa ao seu parecer. Havendo concordância e não havendo mais quem queira discutir a matéria, encerro a discussão. Srs. Parlamentares, comunico que serão duas votações nominais, uma para o projeto e outra para a emenda. Eu até sugiro que a gente possa repetir a votação. Em votação o Projeto de Lei do Senado nº 264/2004. Quem votar com o Relator vota sim. Senador Inácio Arruda, como vota?

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – *(Pronunciamento fora do microfone).*

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Expedito Júnior. Senador Renato Casagrande, com o Relator.

Senador João Ribeiro, com o Relator. Pelo PMDB. Como vota o Senador Leomar Quintanilha? Com o Relator, Senador Valter Pereira. Senador Wellington Salgado.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Com o Relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Como vota o Senador Adelmir Santana? Senador Eliseu Resende. Senador Jayme Campos, com o Relator. Senador Flexa Ribeiro.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Com o Relator e as devidas emendas.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Marco Maciel.

SENADOR MARCO MACIEL (PFL – PE) – Com o Relator e as respectivas emendas.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Romeu Tuma. Senador Cícero Lucena.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Com o Relator com a devida modificação.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Eduardo Azeredo. Encerrada a votação, vou proclamar o resultado. Votaram 13 dos Srs. Senadores, 13 votos favoráveis, ressalvado a emenda. E as sugestões de modificações. Vou repetir a votação para as emenda, caso os Srs. Senadores concordem. Os Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se acham. Aprovado.

Item 4 da pauta.

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, pela ordem. Só para deixar claro. A emenda é para excluir do projeto as vias urbanas já existentes. Ou seja, o projeto vale apenas para novos parcelamentos urbanos, novos loteamentos.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Flexa Ribeiro, essa é a compreensão dessa Presidência e de toda a comissão. Eu determino à secretaria que acolha as sugestões e a emenda do Senador Flexa.

Item 4 da pauta, Projeto de Lei do Senado nº 22/2004. Decisão terminativa. O Projeto é de autoria do ilustre Senador Magno Malta, Relator Senador Delcídio. Não estando presente, designo como Relator **ad hoc** o ilustre Senador Wellington Salgado de Oliveira. Com a palavra o Senador Wellington Salgado.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, eu vou ler rapidamente o voto. Mas eu queria deixar claro aqui que é um momento muito importante, inclusive agradecer a V. Ex^a de me dar a oportunidade de relatar esse projeto. Porque na verdade eu sempre ouvia falar de meu avô que comprava boi em Nanuque e levava para Governador Valadares. E ele sempre me contava a história e comprava no fio do bigode e só pagava depois que vendia em Governador Valadares. Então foi o destino gracioso comigo que me coloca aqui para relatar esse projeto graças também à autoria do Senador Magno Malta. Muito obrigado Senador por essa oportunidade. Então vou ler simplesmente o voto muito orgulhoso.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação no Projeto de Lei da Câmara nº 22/2004 na forma do seguinte. Projeto de Lei do Senado nº 22/2004 substitutivo. Altera a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal, o trecho compreendido entre as localidades de Pedro Canário e Nanuque, Mi-

nas Gerais. O Congresso Nacional decreta inclua-se no Item 2.2 relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal, subitem Plano Nacional de Viação aprovado a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973. Trecho rodoviário com a seguinte descrição. É esse o voto, Sr. Presidente, e dedico esse voto ao meu avô esteja ele onde estiver.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – A matéria está em discussão. Não havendo quem queira discutir a matéria, encerro a discussão. Em votação. O Projeto de Lei do Senado nº 22/2004 nos termos do substitutivo que apresenta. Lembro aos Srs. Senadores que o projeto é terminativo. E exige **quorum** qualificado. Quem vota com o Relator vota sim. Vamos à votação. Senador Inácio Arruda, como vota?

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE)

(Pronunciamento fora do microfone). (Risos).

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Expedito, como vota? Senador João Ribeiro como vota?

SENADOR JOÃO RIBEIRO (PR – TO) – Também em homenagem ao Relator, com o Relator.

Ofício nº 83/2007 – CI

Brasília, 12 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada no dia 2 de maio do ano em curso, foram aprovados, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infraestrutura urbana básica, e dá outras providências” com a Emenda nº 1 – CI.

Outrossim, informo que em reunião realizada no dia 31 de maio do corrente, o Relator Senador Adelmir Santana apresentou adendo ao Parece, que conclui pela Emenda nº 2 – CI sendo aprovada.

Respeitosamente, Senador **Marconi Perillo**, Presidente da Comissão.

PARECERES Nºs 603 E 604, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional

de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.

PARECER Nº 603, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 111, de 2005 (PL nº 3.796, de 2004, na origem) dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde.

A proposição, de iniciativa da Deputada Laura Carneiro, tinha por finalidade original tratar somente da Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o LES – Lupus Eritematoso Sistêmico. Contudo, o projeto recebeu substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que ampliou seu escopo, de modo a contemplar outras síndromes associadas, na sua origem ou no seu desenvolvimento, à necessidade de proteção contra exposição de seus portadores aos raios solares.

O parecer da referida comissão esclarece que a proposta, nessa nova configuração, contempla um espectro de atuação que abrange uma variada gama de patologias e ocorrências, onde o uso permanente de bloqueadores, filtros e protetores, ao lado de outras providências, mostra-se indispensável, tanto em caráter preventivo como de controle.

O projeto compõe-se de quatro artigos. O art. 1º prevê a instituição da Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde, a ser desenvolvida, articulada e conjuntamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O § 1º do artigo apresenta as metas a serem atendidas e o § 2º relaciona, sem prejuízo de outras, as ocorrências e patologias associadas aos efeitos do agente solar ou da fotossensibilidade (entre essas o próprio LES, que deu ensejo ao projeto).

O art. 2º prevê seja proporcionada, à clientela da política, assistência médica, diagnóstica e terapêutica, inclusive tornando disponíveis os medicamentos demandados em cada caso, entre eles os bloqueadores, filtros e protetores solares. Admite-se, ainda, que a União, os Estados e o Distrito Federal possam alterar, isolada ou coletivamente, a tributação desses produtos, com o objetivo de reduzir seus custos.

O art. 3º estipula que as despesas decorrentes da execução da lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. O art. 4º traz a cláusula de vigência, que incidirá a partir da publicação da lei.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em conformidade com o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, uma vez que seu mérito será avaliado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), por força do art. 100, II, do mesmo Regimento.

No exame da constitucionalidade, cumpre observar que o art. 23, II, da Constituição Federal atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Isso significa dizer que as políticas públicas de saúde devem ter atribuição compartilhada por todos os entes federados.

Por isso, a Carta de 1988 estipula a sistemática de legislação concorrente para a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII). Nessa seara, a União tem a competência de estabelecer normas gerais, a serem suplementadas pelos Estados e Distrito Federal (art. 24, §§ 1º e 2º). Aos Municípios, a Constituição confere a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II).

No aspecto formal, verifica-se que o projeto não versa matéria cuja competência seja reservada ao Presidente da República ou ao Poder Judiciário, de forma que nada impede a iniciativa parlamentar no tema. Sob a ótica material, o projeto não só se afeiçoa, como cumpre a determinação do art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As disposições do projeto não violam qualquer princípio ou regra de Direito, de modo que se pode atestar sua juridicidade. É preciso frisar que a proposição tem natureza preponderantemente programática, fixando diretrizes e metas a serem seguidas pelos entes federados na consecução da política nela versada. Por tal razão, mesmo dispositivos que não têm imediata força cogente, demandando posterior edição de norma legal ou regulamentar, como o que sugere a redução dos tributos (art. 2º, § 2º, do PLC), são plenamente justificáveis e condizentes com o escopo e propósito do projeto.

Por fim, nada há a obstar quanto à regimentalidade do projeto. Com relação à técnica legislativa, verifica-se que a proposição, em linhas gerais, guarda

adequação com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração e redação das leis. Entretanto, são necessários ajustes em dois dispositivos. No § 2º do art. 1º, a palavra “ocorrência” deveria estar no plural e os incisos deveriam relacionar as hipóteses ali previstas mediante alíneas. Na parte final do § 1º do art. 2º, faz-se referência ao § 1º do art. 1º, quando o correto seria o dispositivo referir-se ao § 2º desse mesmo artigo. Para promover as necessárias adequações, formulamos duas emendas de redação.

III – Voto

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, com as emendas de redação a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLC nº 111, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
 § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, dentro dos critérios de ênfase e oportunidade apropriados a cada caso, estarão abrangidas pelo disposto no **caput** deste artigo, sem prejuízo de outras, ocorrências e patologias associadas em sua evolução ou controle aos efeitos do agente solar ou da fotossensibilidade a seguir discriminadas:

I – para fins de prevenção:

- a) queimaduras;
- b) câncer de pele;
- c) catarata e outros danos oculares;
- d) alergias e alterações imunológicas;

II – para fins de controle:

- a) varicela;
- b) Lúpus Eritematoso Sistêmico –

LES.”

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do PLC nº 111, de 2005, a seguinte redação:

Art. 2º

.....
 § 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, são considerados medicamentos os bloqueadores, filtros e protetores solares de uso imprescindível ao controle ou à prevenção de problemas ou moléstias a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei.

.....”

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 111 DE 2.0

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/08/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE : <i>Adriano</i>	
RELATOR: <i>San Magalhães</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>(Presidente)</i>	1-ROMEU TUMA <i>João</i>
CÉSAR BORGES <i>César</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edi</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João</i>	6- TASSO JEREISSATI <i>Tasso</i>
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-ANTONIO JOÃO ⁽⁴⁾
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA <i>(Relator)</i>	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	5-SIBÁ MACHADO <i>Siba</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys</i>	7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3)
PMDB	
RAMEZ-TEBET	1-LUIZ OTÁVIO <i>Luiz</i>
NEY SUASSUNA	2-GILVAM BORGES ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO ⁽⁵⁾ <i>José</i>	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ <i>Romero</i>	4-ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>
AMIR LANDO <i>Amir</i>	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON <i>Pedro</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 31/07/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/03/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PT ao PTB.

(5) Os Senadores José Maranhão e Gilvam Borges encontram-se licenciados do exercício do mandato a partir de 31.07.2006.

PARECER Nº 604, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Papaléo Paes****I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, de autoria da Deputada Laura Carneiro, foi recebido nesta comissão no dia 3 de agosto de 2006 e distribuído ao ilustre Senador Mão Santa, que apresentou parecer favorável à matéria, na forma de substitutivo. O minucioso relatório, infelizmente, não chegou a ser apreciado antes do fim da legislatura.

Nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno desta Casa e do Ato nº 97, de 2002, a proposição voltou a tramitar e retornou a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde, por concordar com a análise do primeiro relator, reproduzo neste parecer a maior parte daquele relatório, com modificações apenas no texto do substitutivo.

A proposta institui, no seu art. 1º, a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.

As metas da política são elencadas nos incisos do § 1º do art. 1º e podem ser resumidas da seguinte forma:

- definição das situações-alvo da política (inciso I);
- realização de campanhas de esclarecimento (inciso II);
- implantação de sistemas de informação (inciso III);
- formalização de convênios (inciso IV).

As doenças associadas ao “agente solar” são apresentadas nos incisos do § 2º do art. 2º: no inciso I, para fins de prevenção, queimaduras, câncer de pele, catarata e outros danos oculares, alergias e alterações imunobiológicas; no inciso II, para fins de “controle”, varicela e lúpus eritematoso sistêmico.

O **caput** do art. 2º determina que seja proporcionada aos portadores das doenças supramencionadas, por meio dos programas pertinentes, assistência médica, diagnóstica e terapêutica, inclusive com a disponibilização de medicamentos.

O § 1º do artigo classifica como medicamentos, para os efeitos do **caput**, os bloqueadores, filtros e protetores solares.

O § 2º dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação desses produtos com o objetivo de reduzir seus custos.

Pelo art. 3º, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Por fim, a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tendo recebido parecer favorável, com duas emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto deverá ser apreciado nesta Comissão de Assuntos Sociais sob o aspecto de seu mérito.

II – Análise

É inegável o caráter social da proposição em análise. Contudo, faz-se necessário salientar os problemas subjacentes ao texto do projeto.

As “metas” da política não possuem conteúdos substantivos sobre o tema, mas apenas determinações genéricas aplicáveis a qualquer política nacional – e já contidas na legislação brasileira, em especial na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A listagem das doenças associadas ao “agente solar”, presente nos incisos do § 2º do art. 2º, explicita, em primeiro lugar, a enorme disparidade entre essas patologias: do ponto de vista clínico, quanto à evolução, ao prognóstico e ao tratamento; do ponto de vista sanitário, à magnitude e ao impacto econômico para os sistemas de saúde. Elas diferem até mesmo quanto à ligação delas com a exposição ao sol.

O câncer de pele constitui, sem dúvida, uma grave questão de saúde pública que merece ser objeto de políticas e programas de controle, já que acomete pessoas saudáveis que, após um histórico de exposição despreocupada ao sol – inclusive por razões de trabalho —, são acometidas por doença potencialmente letal, cujo tratamento traz custos consideráveis para elas, seus familiares e os sistemas de saúde.

O mesmo não se pode dizer – quanto à magnitude, à gravidade e aos custos – acerca das alergias, queimaduras e alterações imunológicas.

No caso do lúpus eritematoso sistêmico, apesar de ele ser uma doença grave e acarretar custos significativos para o doente e seus familiares, não há prova definitiva de que sua ocorrência poderia ser evitada pela prevenção da exposição ao sol. Ademais, a doença não constitui uma questão significativa de saúde pública. Assim, o cenário é o de uma pessoa que já têm o diagnóstico da doença e que, a partir de então, recebe aconselhamento para não se expor ao sol de forma a evitar o agravamento ou surgimento de algumas manifestações da moléstia.

Dessa forma, a listagem contida no projeto apresenta um grupo de doenças ligadas por um fio tênue: o de serem associadas – de maneiras muito diversas

– à exposição ao sol. Por isso, a nosso ver, não se justifica a implementação de uma política única dirigida a todas elas.

Ademais, a menção aos efeitos do agente solar (*grifo nosso*) não parece apropriada, pois o sol não é um agente ou vetor a ser combatido por meio de uma política nacional – como, por exemplo, os mosquitos. Ademais, uma exposição moderada é essencial para o crescimento adequado das crianças e a prevenção da osteoporose entre adultos e idosos.

Quanto à classificação dos protetores solares como medicamentos, que se pretende instituir por meio do § 1º do art. 2º, já existem projetos em tramitação no Congresso Nacional com esse objetivo. Estudos realizados sobre a matéria, no entanto, apontaram não só a ineficácia mas, sobretudo, a impropriedade da medida, haja vista, principalmente, que ela estaria na contramão das normas vigentes no âmbito do Mercosul, internalizadas no País por portarias dos órgãos responsáveis, que classificam os protetores solares como cosmético e estabelecem o regulamento técnico para esses produtos.

Por esse motivo, mesmo que o projeto em análise especifique que a classificação dos protetores solares como medicamentos se restringe às finalidades da lei que se originará da proposta, não nos parece apropriado manter essa determinação. No caso, é mais recomendável obrigar o SUS a fornecer o produto às pessoas que dele necessitam, sem alterar sua classificação.

A última ressalva ao projeto diz respeito ao conteúdo do § 2º do art. 2º, que dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação dos protetores solares. Salienta, nesse dispositivo, a ausência de um dos atributos da juridicidade da norma legal, qual seja, o caráter coercitivo.

O que se pode depreender do acima exposto é que não há conteúdo ou razão suficiente para que a matéria seja apresentada na forma de uma política nacional. O que nela existe de significativo se resume nos seguintes aspectos, que podem e devem ser contemplados de maneira mais efetiva:

- necessidade premente de educação e conscientização das pessoas para evitar a exposição excessiva ao sol;
- necessidade de tornar os protetores solares acessíveis para a população e de enquadrar o produto como equipamento de proteção individual para os trabalhadores expostos à radiação solar (este segundo aspecto, de grande relevância, não foi contemplado pela proposição em análise);

- necessidade de o Sistema Único de Saúde fornecer o protetor solar aos portadores de doenças causadas ou agravadas pela radiação solar.

Assim, apresentamos substitutivo que contempla os pontos acima listados na forma de uma Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 3 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar o cidadão sobre os riscos e as conseqüências da exposição indevida ao sol;

II – implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, bloqueador ou filtro solar.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput**:

I – o Poder Público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica durante o período de férias escolares;

II – os fabricantes aporão advertência nas embalagens ou etiquetas de produtos associados à exposição ao sol e na publicidade desses produtos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I – por meio de leis específicas para essa finalidade, o Poder Público reduzirá as alíquotas dos tributos que incidem sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar ou isentará os produtos desses tributos;

II – o protetor, bloqueador ou filtro solar integrará o equipamento de proteção individual do trabalhador exposto ao sol por força de suas atribuições;

III – o protetor, bloqueador ou filtro solar será fornecido sem ônus ao portador, usuário do Sistema Único de Saúde, de doença causada ou agravada pela exposição ao sol.

§ 3º O regulamento estabelecerá os requisitos e as condições para a implementação do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 111 de 2005 (SUBSTITUTIVO)

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/06/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA *P. Saboya* *Salba Ciarlini*

RELATOR: SENADOR PAPALÉO PAES *Papaleo Paes*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
ÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Seção II
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO:

RELATÓRIO

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, de autoria da Deputada Laura Carneiro que institui, no seu art. 1º, a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.

As metas da política são elencadas nos incisos do § 1º do art. 1º e podem ser resumidas da seguinte forma:

- definição das situações-alvo da política (inciso I);
- realização de campanhas de esclarecimento (inciso II);
- implantação de sistemas de informações (inciso III);
- formalização de convênios (inciso IV).

As doenças associadas ao “agente solar” são apresentadas nos incisos do § 2º do art. 2º no inciso I, para fins de prevenção, queimaduras, câncer de pele, catarata e outros danos oculares, alergias e alterações imunobiológicas; no inciso II, para fins de “controle”, varicela e lúpus eritematoso sistêmicos.

O **caput** do art. 2º determina que seja proporcionada aos portadores das doenças supramencionadas, por meio dos programas pertinentes, assistência médica, diagnóstica e terapêutica, inclusive com a disponibilização de medicamentos.

O § 1º do artigo classifica como medicamentos, para os efeitos do **caput**, os bloqueadores, filtros e protetores solares.

O § 2º dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação desses produtos com o objetivo de reduzir seus custos.

Pelo art. 3º, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Por fim, a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tendo recebido parecer favorável, com duas emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto deverá ser apreciado nesta Comissão de Assuntos Sociais sob o aspecto de seu mérito.

II – Análise

É inegável o caráter social da proposição em análise. Contudo, faz-se necessário salientar os problemas subjacentes ao texto do projeto.

A necessidade premente acerca do tema é a de conscientizar a população para evitar a exposição excessiva ao sol.

As “metas” da política não possuem conteúdos substantivos sobre o tema, mas apenas determinações genéricas aplicáveis a qualquer política nacional – e já contidas na legislação brasileira, em especial na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A listagem das doenças associadas ao “agente solar”, presente nos incisos do § 2º do art. 2º, explicita, em primeiro lugar, a enorme disparidade entre essas patologias: do ponto de vista clínico, quanto à evolução, ao prognóstico e ao tratamento; do ponto de vista sanitário, à magnitude e ao impacto econômico para os sistemas de saúde. Elas diferem até mesmo quanto à ligação delas com a exposição ao sol.

O câncer de pele constitui, sem dúvida, uma grave questão de saúde pública que merece ser objeto de políticas e programas de controle, na medida em que acomete pessoas saudáveis que, após um histórico de exposição despreocupada ao sol, são acometidas por doença potencialmente letal, cujo tratamento traz custos consideráveis para elas, seus familiares e os sistemas de saúde.

O mesmo não se pode dizer – quanto à magnitude, à gravidade e aos custos – acerca das alergias, queimaduras e alterações imunológicas.

No caso do lúpus eritematoso sistêmico, apesar de ele ser uma doença grave e acarretar custos significativos para o doente e seus familiares, não há estudos que demonstrem que sua ocorrência poderia ser evitada pela prevenção da exposição ao sol. Ademais, a doença não constitui uma questão significativa de saúde pública. Assim, o cenário é o de uma pessoa que já têm o diagnóstico da doença e que, a partir de então, recebe aconselhamento para não se expor ao sol de forma a evitar o agravamento ou surgimento de algumas manifestações da moléstia.

Dessa forma, a listagem contida no projeto apresenta um grupo de doenças ligadas por um fio tênue: o de serem associadas – de maneiras muito diversas – à exposição ao sol. Por isso, a nosso ver, não se justifica a implementação de uma política única dirigida a todas elas.

Ademais, a menção aos efeitos do agente solar (*grifo nosso*) não parece apropriada, pois o sol não é um agente ou vetor a ser combatido por meio de uma política nacional – como, por exemplo, os mosquitos. Ademais uma exposição moderada é essencial para o crescimento adequado das crianças e a prevenção da osteoporose entre adultos e idosos.

Quanto à classificação dos protetores solares como medicamentos, que se pretende instituir por meio do § 1º do art. 2º, já existem projetos em tramitação no Congresso Nacional com esse objetivo. Estudos realizados sobre a matéria, no entanto, apontaram

não só a ineficácia mas, sobretudo, a impropriedade da medida, haja vista, principalmente, que ela estaria na contramão das normas vigentes no âmbito do Mercosul, internalizadas no País por portarias dos órgãos responsáveis, que classificam os protetores solares como cosmético e estabelecem o regulamento técnico para esses produtos.

Por esse motivo, mesmo que o projeto em análise especifique que a classificação dos protetores solares como medicamentos se restringe às finalidades da lei que se originará da proposta, não nos parece apropriado manter essa determinação. No caso, é mais recomendável obrigar o SUS a fornecer o produto às pessoas que dele necessitam, sem alterar sua classificação.

A última ressalva ao projeto diz respeito ao conteúdo do § 2º do art. 2º, que dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação dos protetores solares. Salienta, nesse dispositivo, a ausência de um dos atributos da juridicidade da norma legal, qual seja, o caráter coercitivo.

O que se pode depreender do acima exposto é que não há conteúdo ou razão suficiente para que a matéria seja apresentada na forma de uma política nacional. O que nela existe de significativo se resume nos seguintes aspectos, que podem e devem ser contemplados de maneira mais efetiva:

- necessidade premente de educação e conscientização das pessoas para evitar a exposição excessiva ao sol;

- necessidade de tornar acessível para a população o uso do protetor solar e de enquadrar o produto como equipamento de proteção individual para os trabalhadores expostos à radiação solar (este segundo aspecto, de grande relevância, não foi contemplado pela proposição em análise);

- necessidade de o Sistema Único de Saúde fornecer o protetor solar aos portadores de doenças causadas ou agravadas pela radiação solar.

Assim, apresentamos substitutivo que contempla os pontos acima listados na forma de uma Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111 (SUBSTITUTIVO), DE 2005

Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar o cidadão sobre os riscos e as conseqüências da exposição indevida ao sol;

II – implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, bloqueador ou filtro solar.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão executadas as seguintes ações:

I – veiculação, nos meios de comunicação, de campanha específica durante o período de férias escolares;

II – aposição de advertência nas embalagens ou etiquetas de produtos associados à exposição ao sol.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, serão tomadas as seguintes medidas:

I – redução das alíquotas dos tributos que incidem sobre o protetor, o bloqueador e o filtro solar ou isenção desses tributos, por meio de lei específica para essa finalidade;

II – inclusão do protetor, bloqueador ou filtro solar como parte do equipamento de proteção individual do trabalhador exposto ao sol por força de suas atribuições;

III – no âmbito do Sistema Único de Saúde, fornecimento de protetor, bloqueador ou filtro solar ao portador de doença causada ou agravada pela exposição ao sol.

§ 3º O regulamento estabelecerá os requisitos e as condições para a implementação do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Francisco de Assis Moraes Júnior
(Meio Assunto)

, Relator

PARECER Nº 605, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, (nº 5.919/2005, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que cria 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e dá outras providências.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006 (Projeto de Lei nº 5.919, de 2005, na origem), que cria 1.951 cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e extingue 2.191 cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

De autoria do Poder Executivo, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados sem a apresentação de qualquer emenda.

II – Análise

De acordo com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Nos termos do inciso II, alínea f, do mesmo dispositivo regimental, cabe, adicionalmente, deliberação quanto ao mérito da proposição, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a servidores públicos.

No plano da constitucionalidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, mostra-se adequado, uma vez que são atendidos os requisitos referentes ao processo legislativo. A iniciativa da proposição é legítima, tendo em vista a reserva de competência ao Presidente da República para apresentação de projetos de lei relativos a servidores públicos da União, instituída no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal.

Da mesma forma, é clara a juridicidade da proposta, que se apresenta em condições de inserção harmônica no ordenamento. Do ponto de vista regimental, igualmente, não subsistem óbices ao prosseguimento regular da tramitação do projeto.

Com respeito ao mérito da proposição, somos favoráveis às suas disposições, tendo em vista que deverá proporcionar melhores condições para realização das

funções institucionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse sentido, subscrevemos a argumentação apresentada na justificativa ao projeto, que indica a necessidade de reposição do pessoal perdido nos últimos anos, bem como daqueles servidores que deverão se aposentar nos anos vindouros. Além disso, a proposição tem o objetivo de possibilitar a admissão de novos servidores, de forma a evitar a contratação de serviços terceirizados em atividades-fim da Administração.

Entretanto, tendo em vista a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST pela Lei nº 11.355 de 2006, que modificou o enquadramento dos servidores que optaram pela nova carreira, entendemos pela necessidade de adequação do projeto à nova norma.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação, por constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

“Cria mil novecentos e cinquenta e um cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego e extingue dois mil, cento e noventa e um cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, mil novecentos e cinquenta e um cargos efetivos do quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do Anexo I a esta Lei.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo, dois mil cento e noventa e um cargos vagos discriminados no Anexo II a esta Lei, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.”

Sala da Comissão, 27 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 23 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>[Assinatura]</i> Sen. Walter Pereira
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i> Sen. Romero Jucá
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM <i>[Assinatura]</i>
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATI <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO SÚPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i> (Relator)	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i> (Presidente em Exercício)	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS <i>[Assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZERÉDO <i>[Assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS <i>[Assinatura]</i>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de carreiras e cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e cargos do Inmetro, do Plano de carreiras e cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e cargos do INPI; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; a criação da carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar; a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de

Tecnologia Militar – GDATM; e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar – GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções comissionadas do INSS – FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências.

LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima – GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação – GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de cargos da Agência Nacional

de Vigilância Sanitária – ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

.....

PARECER Nº 606, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na origem), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências.

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

A Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 6, de 2007 (PL nº 6.645, de 2006, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, e o inciso I do **caput** do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

O escopo do autor da proposição é alterar o art. 175 do Código de Processo Civil (CPC) e o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, que dispõe sobre a Organização da Justiça Federal. Ambos os dispositivos dispõem sobre feriados para efeito forense.

Ao justificar a medida, o ilustre autor pondera que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, de 2003, “a sistemática atual de funcionamento dos juízos e tribunais tem tornado virtualmente impossível que os profissionais do Direito disponham de tempo para seu descanso”.

Alega que após a Emenda nº 45 a atividade jurisdicional tornou-se ininterrupta, restando vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, o que atinge particularmente os advogados que não

podem abandonar suas atividades em decorrência da continuidade dos prazos judiciais.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

II – Análise

O PLC nº 6, de 2007, não apresenta vício de regimentalidade, à luz do art. 101, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno do Senado (RISF), que assegura competência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, dentre outros, sobre direito processual civil.

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, relativos à competência privativa da União para legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), matéria que integra o rol das atribuições do Congresso Nacional, conforme dispõe o **caput** do art. 48 da Cada Federal. Constata-se, ainda, não ter sido vulnerada cláusula pétrea, das intrínsecas ao art. 5º e das estampadas no § 4º do art. 60 da Cada da República.

O PLC nº 6, de 2007, também atende aos requisitos de juridicidade, porquanto está vazado na forma de lei ordinária, presentes as condições de generalidade, impessoalidade e coercividade, essenciais à sua caracterização.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, com o objetivo de apresentar mecanismos processuais capazes de contribuir para uma maior celeridade na tramitação dos processos e também a redução da morosidade da Justiça brasileira, estabeleceu, entre outras alterações, a vedação de férias coletivas nos juízos e também nos tribunais de segundo grau, conforme redação do novo inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, que dispõe:

“XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente”.

Alega ainda o autor que com o fim das férias forenses, os advogados ficaram impossibilitados de se valer do período de férias, tendo que trabalhar todos os dias do ano enquanto que os juízes, promotores e serventuários da Justiça têm garantido o direito às férias legais. Esse problema tem sido sentido princi-

palmente pelos advogados de pequenos escritórios ou aqueles que trabalham de forma autônoma, sozinhos.

Destarte, propõe então o ilustre Deputado Mendes Ribeiro que, a fim de facilitar a atividade laboral destes profissionais e proporcionar-lhes seu merecido período de descanso, que se considere que o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro seja entendido como feriado no Poder Judiciário.

Com a devida **vênia** de meu amigo e conterrâneo permito-me discordar de sua tese e proposição. Um dos maiores avanços da Reforma do Judiciário foi dar-lhe um caráter de trabalho intermitente, facilitando a todos o acesso e a celeridade da justiça. A dificuldade encontrado pelos advogados – bem entendido tratar-se de atividade da iniciativa privada – no cumprimento dos prazos processuais dentro do período não pode servir de abono para um retorno a situação de praticamente fechamento das Cortes. Ou seja, não se pode cercear o serviço público em detrimento de um setor privado.

De forma a tentar dar uma solução que possa atender a esta demanda, neste período de notória transição, descanso e festividades proponho uma alternativa.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (PLC nº 6.645, de 2006, na Casa de origem), na forma do Substitutivo que apresento.

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Fe-

deral de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância.

Art. 2º O art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os prazos, audiências e quaisquer outras intercorrências processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. (NR)”

Art. 3º O art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

I – os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

II – os dias de segunda e terça-feira de carnaval; e

III – os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os prazos, audiências e quaisquer outras intercorrências judiciais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 6 DE 2007ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>[Handwritten Signature]</i>	Sen. Walter Pereira
RELATOR:	<i>[Handwritten Signature]</i>	Sen. Pedro Simon
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)		
SERYS SLHESSARENKO	<i>[Handwritten Signature]</i>	1. PAULO PAIM <i>[Handwritten Signature]</i>
SIBÁ MACHADO	<i>[Handwritten Signature]</i>	2. IDELI SALVATTI <i>[Handwritten Signature]</i>
EDUARDO SUPPLY	<i>[Handwritten Signature]</i>	3. PATRÍCIA SABÓYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE		4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA		5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI		6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES		
PSOL		
		7. JOSÉ NERY
PMDB		
PEDRO SIMON	<i>[Handwritten Signature]</i> (Relator)	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	<i>[Handwritten Signature]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	<i>[Handwritten Signature]</i>	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS		4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	<i>[Handwritten Signature]</i> (Presidente em exercício)	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES		6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)		
ADELMIR SANTANA		1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES		3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	<i>[Handwritten Signature]</i>	4. KÁTIA ABREU <i>[Handwritten Signature]</i>
ROMEU TUMA	<i>[Handwritten Signature]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO		6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	<i>[Handwritten Signature]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	<i>[Handwritten Signature]</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI		9. MÁRIO COUTO
PDT		
JEFFERSON PÉRES		1. OSMAR DIAS <i>[Handwritten Signature]</i>

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966

**Organiza a Justiça Federal de primeira
instância, e dá outras providências**

Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

I – os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º;~~

~~I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....
 Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucio-

nal nº 53, de 2006). Atenção: (Vide Medida Provisoria nº 339 de 2006).

.....
 § 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

.....
 Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

.....
 XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juizes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.)

.....

PARECER Nº 607 , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 111, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

À Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 11 de julho de 2007, apreciando o relatório apresentado pela Senhora Senadora Serys Slhessarenko sobre a Mensagem nº 111, de 2007, opina pela APROVAÇÃO da escolha da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 18 votos favoráveis, 0 contrário(s) e NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala das Comissões em, 11 de julho de 2007.

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR(A): [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

MIR SANTANA	PFL	1-JONAS PINHEIRO
SON LOBÃO		2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE		3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS		4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU		5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO		6-ROMEU TUMA
CÍCERO LUCENA	PSDB	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO		2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUEBRA		3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI		4-JOÃO TENÓRIO
OSMAR DIAS	PDT	1-JEFFERSON PÉRES

Atualizada em 06/07/2007

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, e com o art. 2º desta mesma lei, a indicação da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Trata-se de uma indicação presidencial, feita por meio da Mensagem nº 472, de 2007, acompanhada do curriculum vitae da indicada.

A Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana é brasileira e domiciliada em São Paulo. Formada em Economia pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – USP.

O **curriculum vitae** da indicada apresenta as seguintes experiências profissionais:

- Comissão de Valores Mobiliários – CVM – onde ocupa desde 2006, o cargo de Diretora.
- Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA – onde desempenhou a função de Superintendente de Relações com Empresas e Gerente de Projetos Especiais, entre 1994 e 2006.
- Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC – até 2006 e membro do conselho de administração desde 2001.
- Membro do Conselho de Auto-Regulação do Mercado de Capitais da ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimento entre 2001 e 2006.
- Membro da Roundtable Latino-Americana de Governança Corporativa da OCDE – Banco Mundial desde 2000.

Em seu **curriculum vitae** existem ainda outras experiências profissionais, relevantes para a sua formação, mas que no âmbito desta sabatina não se faz necessário aduzir.

Durante seus doze anos de atuação na Bovespa, a indicada demonstrou sensibilidade para perceber que mudanças se faziam necessárias para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Neste sentido participou da criação de segmentos especiais de listagem da Bovespa, como o Novo Mercado que é uma referência no que diz respeito às práticas mais avançadas de governança corporativa.

Para melhor compreensão do significado deste instrumento, aduziremos uma breve explicação. O Novo Mercado é um segmento especial de listagem destinado à negociação de ações emitidas por companhias que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativas adicionais em relação ao que é exigido pela legislação.

A valorização e a liquidez das ações das companhias que compõem o Novo Mercado são influenciadas positivamente pelo grau de segurança oferecido pelos direitos concedidos aos acionistas e pela qualidade das informações prestadas. Essa é a premissa básica deste instrumento.

O Sucesso destas mudanças pode ser verificado pela credibilidade atribuída à Bovespa, que hoje negocia em patamares superiores a 55.000 pontos.

É importante que se destaque, também, o ineditismo desta indicação, por ser a primeira vez que uma mulher será conduzida ao Cargo de Presidente. Vale lembrar que o mercado financeiro, assim como a CVM, tem composição majoritariamente masculina e a indicação de uma mulher para sua presidência sinaliza uma importante mudança Cultural.

A formação acadêmica e profissional da Sr^a Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

obedece aos requisitos necessários para a ocupação do cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para o qual foi indicada pelo Presidente da República.

Destarte, cumpridos os trâmites processuais necessários, o nome em questão está em condições de ser apreciado por esta comissão.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2007.

PARECER Nº 608 , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 112, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MARCOS BARBOSA PINTO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 11 de julho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Garibaldi Alves Filho sobre a Mensagem nº 112, de 2007, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor MARCOS BARBOSA PINTO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 18 votos favoráveis, 0 contrário(s) e NEQUÍSSIMA ABSTENÇÃO.

Sala das Comissões em, 11 de julho de 2007.

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
HELCIDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
LOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
ERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
ENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
ERYS SLHESARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)

PMDB

OMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
ALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
EDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
ÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
LVAM BORGES	5-VAGO
EUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
ARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

ÁDELMIR SANTANA	PFL	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO		2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE		3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS		4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU		5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO		6-ROMEU TUMA
CÍCERO LUCENA	PSDB	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO		2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA		3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI		4-JOÃO TENÓRIO
OSMAR DIAS	PDT	1-JEFFERSON PÉRES

Atualizada em 06/07/2007

RELATÓRIO

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

O Senado Federal é chamado a manifestar-se sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor Marcos Barbosa Pinto para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, materializada na Mensagem nº 112, de 2007, e no Aviso nº 634, da Casa Civil, assinado por Sua Excelência a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, Sr^a Dilma Rousseff protocolizados nesta Casa Legislativa em 10 de julho do corrente ano.

O Senhor Marcos Barrosa Pinto é indicado para a vaga da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que deixa o cargo de Diretora em razão de indicação para assumir o cargo de Presidente da autarquia.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. O art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, por sua vez, exige a aprovação do Senado para a nomeação dos Diretores da CVM, que devem ser escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para o bom funcionamento do mercado de valores mobiliários no Brasil, haja vista suas funções de administração da CVM, entidade autárquica que tem competência permanente para a regulação e a fiscalização dos serviços do mercado de valores mobiliários e das companhias abertas com papéis negociados nos mercados brasileiros.

Acompanha a mensagem **curriculum vitae** do candidato, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com esse documento, o candidato nasceu em Amambaí, no Mato Grosso do Sul, em 23 de fevereiro de 1977, filho de Almiro Pinto Sobrinho e Anita Rosa Barbosa Pinto.

Quanto a sua formação acadêmica, é bacharel em Direito desde 1999, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), com especialização em Direito Empresarial; Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Yale, graduado com honras acadêmicas em 2001; doutorando pelo Departamento de Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com conclusão esperada ainda para este ano; e foi pesquisador visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia, de novembro de 2006 a junho de 2007.

Dentre os cargos que ocupou, cumpre destacar os seguintes: membro do Conselho de Administração da América Latina Logística SA., de março a novembro de 2006; Chefe de Gabinete da Presidência do BNDES, de março a novembro de 2006; Assessor da Diretoria do BNDES, de dezembro de 2004 a março de 2006; Consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de setembro a dezembro de 2004; Advogado do Escritório Levy & Salomão Advogados, de agosto de 2002 a agosto de 2004; e Advogado do Escritório Morrison & Foerster LLP, de junho de 2001 a agosto de 2002.

Por fim, como docente, proferiu diversas palestras, nos anos de 2000 a 2006, e publicou artigos em jornais e revistas especializadas.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2007.

PARECER Nº 609 , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 113, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga do Senhor Pedro Oliva Marcilio de Sousa.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 11 de julho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Edison Lobão sobre a Mensagem nº 113, de 2007, opina pela aprovação da escolha do Senhor DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 18 votos favoráveis, 0 contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões em, 11 de julho de 2007.

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR(A): [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
BERNARDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
ERYS SLHESARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
OMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
ALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
EDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
JOÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
ILVAM BORGES	5-VAGO
EUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
ARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

PFL	
ADELMI R SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROME U TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

Atualizada em 06/07/2007

RELATÓRIO

Relator: Senador **Edison Lobão**

O Senado Federal é chamado a manifestar-se sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor Durval José Soledade Santos para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, materializada na Mensagem nº 113, de 2007, e no Aviso nº 635, da Casa Civil, assinado por Sua Excelência a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, Sra. Dilma Rousseff, protocolizados nesta Casa Legislativa em 10 de julho do corrente ano.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. O art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, por sua vez, exige a aprovação do Senado para a nomeação dos Diretores da CVM, que devem ser escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para o bom funcionamento do mercado de valores mobiliários no Brasil, haja vista suas funções de administração da CVM, entidade autárquica que tem competência permanente para a regulação e a fiscalização dos serviços do mercado de valores mobiliários e das companhias abertas com papéis negociados nos mercados brasileiros.

Acompanha a mensagem **curriculum vitae** do candidato, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com esse documento, o candidato nasceu no Rio de Janeiro, Capital, em 13 de dezembro de 1948, filho de Raphael Trindade Santos e Maria Mercedes Soledade Santos.

É bacharel em Direito desde 1974, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, com MBA Executivo na Coppe/UFRJ, pós-graduação em Economia do Desenvolvimento pela PUC/Bndes e em Direito Empresarial pelo Instituto de Direito de Empresa da Cândido Mendes.

Dentre os cargos que ocupou, cumpre destacar os seguintes: no Bndes, Diretor de Operações e Jurídico da Bndespar, Chefe de Gabinete da Presidência, Superintendente da Área de Administração, Superintendente de Mercado de Capitais, Superintendente de Operações Especiais e Superintendente Jurídico da Bndespar; na CVM, Diretor e Superintendente-Geral; Presidente do Conselho de Administração da Eletrosiderúrgica Brasileira SA., (SIBRA) e Multitextil SA., Vice-Presidente do Conselho de Administração da Aracruz Celulose SA., e da Nova América SA., Conselheiro de Administração da Telemar (Tele Norte Leste Participações SA.), da Light SA., do Banco do Nordeste do Brasil SA., (BNB) e da CRP Caderi SA., Foi também Diretor Vice-Presidente do Banco do Estado do Rio de Janeiro SA., (BANERJ), Vice-Presidente da Distribuidora de Valores do Rio de Janeiro SA., (DIVERJ) e Diretor Vice-Presidente da Companhia Taubaté Industrial. Fez parte dos Conselhos Consultivos da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), do Programa de Capacitação Tecnológica da Indústria (PACTI), do Brasil Private Equity do Banco Garantia e da Anbid, como membro da Comissão de Finanças.

É professor de Direito Empresarial da Coppead/UFRJ, do MBA em Direito da Fundação Getúlio Vargas e da Faculdade de Direito Cândido Mendes.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2007.

, Presidente



, Relator

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº CE/88/2007

Brasília, 10 de junho de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Wilson Matos, ao Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns que, “Acréscenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade”.

A matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que ao **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007**, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 603, 604, 605 e 606, de 2007, das Comissões

de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre as seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas;

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006 (nº 5.919/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria mil, novecentos e cinquenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue dois mil, cento e noventa e um cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e dá outras providências; e

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª instância, e dá outras providências (estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais).

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, proposta que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2007

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelos sistemas majoritário e proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – 50% da representação de cada Estado e do Distrito Federal, ou o número inteiro maior mais próximo, será composta por no-

mes eleitos pelo voto majoritário em distritos uninominais;

II – 50% da representação de cada Estado e do Distrito Federal será composta por nomes apresentados em listas partidárias;

III – o eleitor terá direito a dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito eleitoral e outro para o partido de sua preferência;

IV – o total de lugares destinados a cada partido será calculado com base no princípio da proporcionalidade, aplicado aos votos obtidos pelas listas partidárias;

V – deduzidos do total de lugares destinados a cada partido os representantes eleitos nos distritos, os demais lugares serão preenchidos pelos candidatos apresentados nas listas partidárias, segundo a ordem da lista;

VI – se o número de representantes eleitos pelo partido nos distritos for superior ao número definido pelo princípio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de deputados.

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso VI, o número total de deputados não será superior a quinhentos e treze.

§ 2º A representação por Estado, por Território e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários no ano anterior às eleições, de modo que nenhuma unidade da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta deputados.

§ 3º Cada território elegerá dois deputados, pelo sistema proporcional.

§ 4º As regras estabelecidas neste artigo aplicam-se às eleições de Deputados Estaduais e Vereadores. (NR)”.
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Logo após a definição do povo brasileiro favorável ao regime republicano e ao sistema presidencialista de governo teve início, nas duas Casas do Congresso Nacional, a discussão sobre reforma política. Essa discussão repete-se, conforme as linhas de um processo padrão: propostas isoladas, consolidação por parte de comissões especiais, obstáculos à tramitação, arquivamento e reinício do ciclo.

Está claro que a matéria divide profundamente a opinião de deputados e senadores. Está igualmente claro que o impasse que se repete deve-se ao equilíbrio entre as forças partidárias da reforma e

aquelas satisfeitas com a regra vigente. De um lado, a vontade dos Presidentes da República e os efeitos das crises políticas sucessivas na opinião pública empurram a reforma para a agenda. De outro, o receio dos parlamentares dos efeitos eleitorais ainda não conhecidos da nova regra, assim como a resistência de alguns ao empoderamento dos partidos, trabalha contra ela.

Consideramos o diagnóstico das propostas de reforma correto, no fundamental. O voto que o Brasil pratica, proporcional com listas abertas, conduz à personalização da política, ao enfraquecimento dos partidos e à construção de um ambiente eleitoral que torna os pleitos excessivamente caros e confere influência desmesurada ao poder econômico. Consideramos, também, que medidas pontuais, embora meritórias, como a fidelidade partidária, não são suficientes para alterar com a radicalidade necessária o quadro que experimentamos: dificuldade para a formação de maiorias, fuga da verdade eleitoral, por meio das trocas de partidos, e dependência de recursos clandestinos de campanha, conhecidos popularmente como caixa 2.

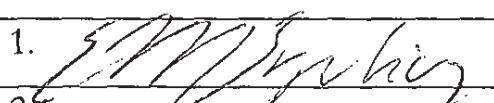
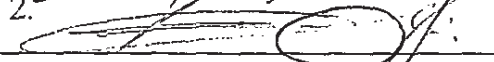
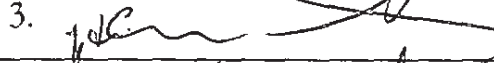



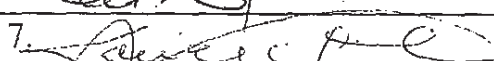
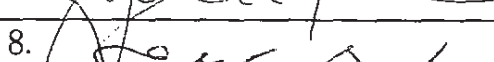
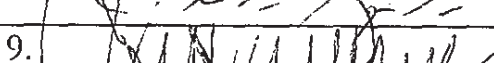









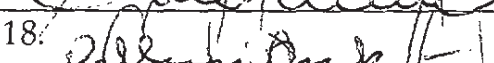

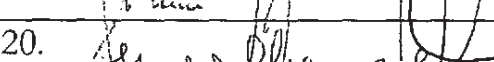

Discordamos contudo da linha mestra adotada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, linha mestra que foi, recentemente, derrotada no plenário daquela Casa: a manutenção do voto proporcional com o fechamento e bloqueamento das listas. A pré-definição da lista em convenções partidárias subordina, é certo, os parlamentares às direções partidárias, e, nesse sentido, produz partidos forte, quicá demasiado fortes, como muitos temem. Exime, no entanto, o eleitor do controle dos seus representantes, tarefa que a regra delega, na prática, às direções dos partidos.



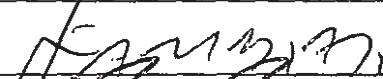

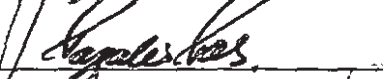


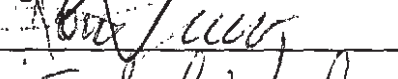
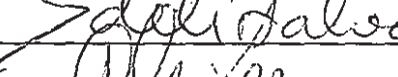




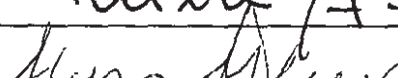
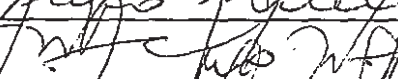

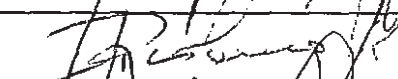
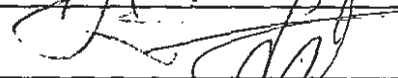


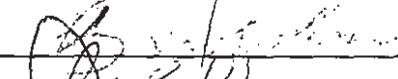
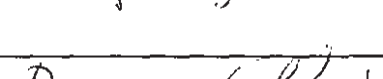
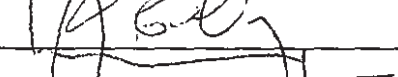
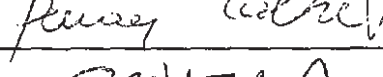


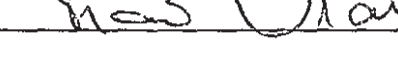

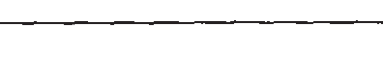

A experiência internacional mostra que o vínculo estreito entre representantes e representados é obtido com a operação do voto distrital. Nesse sistema, o eleitor sabe exatamente quem é o seu representante e está em condições de levar a ele propostas e sugestões e mesmo de interpelá-lo quando assim julgar necessário. Por outro lado, os inconvenientes, também sobejamente conhecidos, desse sistema, como a exclusão das correntes minoritárias da representação, são evitados com a adoção dos sistemas mistos, que buscam preservar as vantagens do voto majoritário e do voto distrital.

Essa é a proposta ora apresentada. A eleição de metade das cadeiras da Câmara dos Deputados pelo voto distrital e a das demais por listas partidárias. Esse sistema tem demonstrado sucesso na experiência internacional. Após sua adoção na Alemanha do pós-guerra, foi implantado com sucesso em outros países, como Rússia, Japão, Nova Zelândia, Venezuela e, por um período, na Itália.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Antônio Carlos Valadares**.

Assinatura	Nome do Senador
1. 	E. M. Siqueira
2. 	MOZARILDO
3. 	HERÁCLITO FORTES
4. 	(M. MACIEL)
5. 	E. LOBO
6. 	E. LOBO
7. 	GABRIEL ALVES
8. 	EDUARDO AZEREDO
9. 	Inácio Bente
10. 	Inácio Bente
11. 	TASSO AZEVEDO
12. 	TASSO AZEVEDO
13. 	Rosalvo
14. 	Rosalvo
15. 	OSMAR DIAS
16. 	OSMAR DIAS
17. 	TASSO JEREISSATI
18. 	AÉCIO NEVES
19. 	AÉCIO NEVES
20. 	SERYS SLHESARENKO
21. 	ELISÉE RESENDE
22. 	JONAS PINHEIRO

Assinatura	Nome do Senador
23. 	MAREONI PERILLO
24. 	
25. 	
26. 	Augusto Botelho
27. 	VALDIR RAUPP
28. 	Ronaldo Faria
29. 	
30. 	
31. 	Wilson Matos
32. 	CRISTINA
33. 	
34. 	Major Malta
35. 	Raimundo Colares
36. 	JOÃO TENORIO
37. 	OSCARO WAZENA
38. 	
39. 	
40. 	Roney Weber
41. 	AELTON
42. 	L. Viana
43. 	
44.	

*LEGISLAÇÃO CITADA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno. A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 414, DE 2007 COMPLEMENTAR**

Altera o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para determinar aos Tribunais de Contas e à comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que enviem os pareceres das contas de Governo ao Ministério Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 57.
.....

§ 3º Os Tribunais de Contas e a comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão cópia dos pareceres referidos neste artigo ao Ministério Público correspondente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As contas de Governo, criadas com o intuito de ser mais um instrumento de garantia da gestão pública responsável, são julgadas pelas Casas Legislativas nas três esferas. Os parâmetros para julgamento são, basicamente, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000; a referida lei é conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Algumas condutas violadoras de disposições da LRF são definidas como crimes contra as finanças públicas pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que alterou o Código Penal. O titular da ação penal é o Ministério Público (MP).

Por força do art. 56 da LRF, os Tribunais de Contas, a comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição e suas equivalentes das Casas Legislativas estaduais e municipais emitem pareceres sobre as contas de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma Lei.

Ora, mais evidente não pode ser que os trabalhos desses órgãos contêm elementos que podem servir de base para o desempenho das funções constitucionais do Ministério Público. As informações contidas nos pareceres são, evidentemente, de domínio público, mas esta proposição inova ao institucionalizar a remessa obrigatória dessas peças para os MP.

O projeto de lei não afeta a atribuição do Poder Legislativo de julgar as contas das autoridades responsáveis pelos Poderes ou órgãos alcançados pelo art. 20 da LRF, que lhe são prestadas pelo Chefe do Executivo (CF art. 49, IX c/c art. 56, **caput**, da LRF). Não há falar em invasão de competência, porquanto a atuação do MP continuará adstrita aos limites impostos pelo Texto Constitucional.

Convicto do acerto do projeto que ora apresentamos, pedimos o apoio dos nobres senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Art. 57. Os Tribunais de contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em processo enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DEº 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) pode contribuir para a obtenção de superávits mais elevados na balança comercial brasileira, na medida em que o regime tributário, cambial e administrativo diferenciado a que estão submetidas facilita a industrialização e a venda de produtos destinados ao mercado externo.

Áreas de livre comércio com o exterior semelhantes às ZPE que se pretende implantar no Brasil, já fazem parte da realidade em mais de uma centena de países, inclusive Estados Unidos, Alemanha e China, líderes do comércio internacional.

A criação de Zonas de Processamento de Exportação pode não apenas revigorar as vendas ao exterior, mas também proporcionar o desenvolvimento das áreas menos favorecidas, pois nelas são industrializados os produtos locais, geralmente comercializados com pouco ou nenhum tipo de beneficiamento.

A instalação de uma ZPE em Barra do Garças beneficiaria todo o Leste do Estado de Mato Grosso, que compreende os territórios limítrofes ao rio Araguaia, pois o município se constitui no pólo agroindustrial da região.

A pecuária e as indústrias de beneficiamento da carne e do couro, tais como frigoríficos e curtumes, são responsáveis por mais de oitenta por cento da receita de impostos do município. A pecuária é importante para toda a região do Vale do Araguaia, que se estende da divisa entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul até o Sul do Pará e abriga rebanho de cerca de quatro milhões de cabeças.

Devido ao uso preponderante, em Barra do Garças, da técnica extensiva para a criação do rebanho bovino, a quantidade de empregos gerada na pecuária é muito baixa, uma vez que apenas um trabalhador é capaz de cuidar de mil bois.

Os frigoríficos com grande capacidade de abate de cabeças de gado por dia são as empresas que geram maior número de empregos. Portanto, a instalação de uma ZPE no Município de Barra do Garças atrairia novos investimentos para a industrialização de produtos da pecuária, gerando, com isso, novas oportunidades de emprego para a população. Além disso, poderia atrair outras indústrias como as de ração animal e de defensivos agrícolas, pois o município vem tentando diversificar sua economia a partir do cultivo de grãos, hortifrutigranjeiros e criação de aves.

Cabe ressaltar que Barra do Garças possui o maior aeroporto da região Leste de Mato Grosso, localizado a quinze quilômetros do centro da cidade. O aeroporto tem movimento médio e pode receber aeronaves de médio e grande porte. Ademais, situado às margens do rio Araguaia, o município possui um porto fluvial e fácil acesso à hidrovia Araguaia/Tocantins.

Pelas razões expostas, na certeza de que a criação de uma ZPE no Município de Barra do Garça trará novas perspectivas de desenvolvimento para a toda a região do Vale do Araguaia, peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Jayme Campos**.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 2007

Altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.
§ 1º

VII – o titular da concessionária for condenado, em sentença transitada em julgado, por crime contra a ordem econômica, a ordem tributária, de lavagem de dinheiro ou de natureza patrimonial, praticado no âmbito da concessão ou em virtude desta.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A proposição em tela tem como objetivo ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão, especialmente no que concerne a condenações criminais por sentença transitada em julgado.

A atual redação do dispositivo só abre esta possibilidade ao poder concedente nos crimes de sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais. Ora, a lei é silente, por exemplo, para o caso de o concessionário, valendo-se dessa condição, usar a empresa de que é o titular para lavagem de dinheiro.

Dessa forma, procuramos tomar a redação do dispositivo o mais abrangente possível, abrindo a possibilidade de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão para universo mais amplo de crimes, quais sejam, contra a ordem econômica, a ordem financeira, de lavagem de dinheiro, bem como crimes de natureza patrimonial.

Decerto, a hipótese de caducidade do contrato, medida de natureza claramente punitiva, só faz sentido se o crime cometido pelo titular da concessionária estiver relacionado com a concessão, motivo da ressalva consignada na parte final do dispositivo.

Assim, contando com a sensibilidade dos nobres Pares, solicito apoio à aprovação da presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007. – Senador **Gerson Camata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Mensagem de veto

Texto compilado

(Vide Lei nº 9.074, de 1995)

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2007

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 71-A. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o artigo 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. (NR)

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposo ou doloso. (NR)

Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos. (NR)

.....
Art. 136.

.....
XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A violência contra crianças e adolescentes, seja ela física, psíquica ou moral, constitui um dos piores problemas enfrentados pela sociedade brasileira e pelo Governo. Segundo o Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que apenas dois por cento dos casos de abuso sexual contra crianças são denunciados, especialmente nos casos em que o agressor é parente ou pessoa próxima à vítima.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), os dados coletados sugerem que noventa e seis por cento dos casos de violência física e sessenta e seis por cento dos casos de abuso sexual contra crianças de até seis anos de idade são cometidos por familiares.

Já os adolescentes estão expostos a maior violência nas ruas – nas duas últimas décadas, o número de homicídios de jovens, entre quinze e dezenove anos de idade quadruplicou, especialmente entre as famílias pobres.

Ainda de acordo com a Unicef, há o uso excessivo de medidas como o recolhimento a abrigo ou a privação de liberdade para os adolescentes – aproximadamente trezentos mil adolescentes são presos anualmente, dos quais apenas trinta por cento foram condenados por crimes violentos.

Para melhor proteger crianças e adolescentes, é de vital importância que as pessoas ou profissionais que com eles interagem em escolas, clubes, academias, organizações religiosas e outras instituições, tenham em seus quadros pessoas capacitadas para a detecção de maus-tratos e sobre os procedimentos

a serem adotados nesses casos, notadamente a denúncia ao Conselho Tutelar da localidade.

A obrigatoriedade dessa capacitação profissional é de notificar às autoridades competentes os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, abusos, exploração sexual, dentre outras, contribuirá para que a família, sociedade e o Estado assumam de vez o compromisso ético, moral e legal de promover a proteção de nossos jovens.

Merece registro, que a imposição desse dever ético, moral e legal está em consonância com o estatuído na Constituição Federal (art. 227) e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (art. 4º), sendo que as disposições a respeito nesta última (arts. 13; 56, I; 130; e 245) não alcançam todas as hipóteses alvitadas pela presente proposição.

Por fim, aprovado o projeto, todos passarão a agir de maneira mais solidária em relação às crianças e aos adolescentes que sofrem ou sofreram abuso, permitindo que se dê o encaminhamento, em regime de prioridade absoluta, aos serviços de ajuda médica, educacional, psicossocial e jurídica.

Na certeza de que a proposta pode colaborar para a redução dos alarmantes indicadores de violência contra as crianças e os adolescentes em nosso País, espero dos nobres senadoras e senadores, deputadas e deputados, o apoio para aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....
Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

.....
 Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

.....
 Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

.....
 Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X – propiciar escolarização e profissionalização;

XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV – informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou res-

ponsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

.....
 Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2007

Dispõe sobre o cumprimento da exigência contida na alínea d do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É considerada cumprida a exigência contida na alínea **d** do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998, se:

I – o Estado do Paraná houver celebrado, no prazo de um ano, contado a partir de 30 de junho de 1998, o contrato de aquisição dos títulos públicos titulados pelo Banco Banestado S.A., em 30 de agosto de 1998, de emissão dos Estados de Alagoas, Santa Catarina e Pernambuco, e dos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP);

II – o Ministério da Fazenda certificar o cumprimento da exigência estipulada no inciso I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de resolução pretende explicitar as condições que devem pautar o controle do cumprimento da exigência contida na alínea **d** do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998.

Essa resolução autorizou o Estado do Paraná a contratar operação de crédito e de compra e venda de ações com a União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Entre as cláusulas da operação em questão há a exigência, disciplinada pela aludida alínea, de compromisso de aquisição, por aquele Estado, de títulos públicos emitidos pelos Estados de Alagoas, Pernambuco e Santa Catarina, e pelos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP). São títulos que foram emitidos ao ampa-

ro do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de pagar precatórios vencidos e não pagos.

Leitura atenta do dispositivo em comento indica que o seu objetivo esgotava-se na verificação da celebração de contrato de compra e venda dos títulos, não cabendo imaginar que a União também deveria zelar pelo adimplemento dos seus termos, até pela ausência de interesse econômico-financeiro desta última no exercício de semelhante atribuição. Disputas pelo descumprimento de obrigações contratuais por uma das partes interessadas – no caso, o Estado do Paraná ou o atual controlador do Banco Banestado S.A. – deverão ser dirimidas em fórum próprio, definido pela legislação pertinente.

Efetivamente, o Governo do Estado do Paraná já ajuizou ação junto à 3ª Vara Cível da Justiça Federal (Autos nº 2005.70.00.027122-6), sustentando que o contrato de compra e venda de títulos é autônomo e independente, com cláusulas penais próprias, sendo indevida a aplicação de sanções contidas no parágrafo único do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 71, de 1998, quais sejam: a aplicação de multa e a substituição do indexador da dívida renegociada, que deixaria de ser o IGP-DI e passaria a ser a taxa Selic.

Em prol da segurança jurídica, o projeto ora apresentado pretende dirimir as dúvidas existentes. Assim, dado que o Ministério da Fazenda certifique o exato cumprimento da condição contida na alínea **d** do inciso III do art. 20 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998, não caberá imputar ao Estado do Paraná as sanções anteriormente referidas.

Trata-se de problema que exige urgente manifestação desta Casa. Portanto, conto com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 235/07

Brasília, 4 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de indicar o Deputado Fábio Ramalho PV – MG, para a Comissão Especial Mista destinada a analisar a Medida Provisória de nº 379, de 28 de junho de 2007, que “altera dispositivos de Lei nº 10.826, de 22 dezembro de 2003,

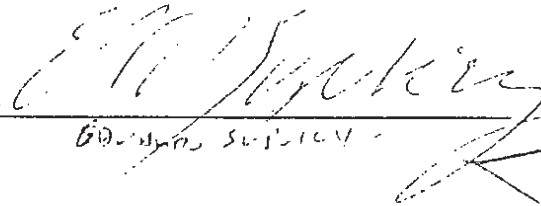
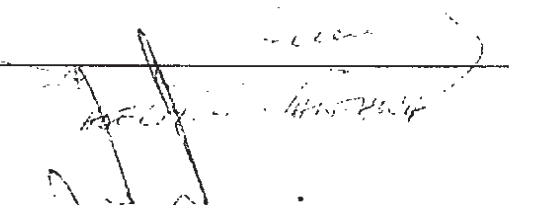
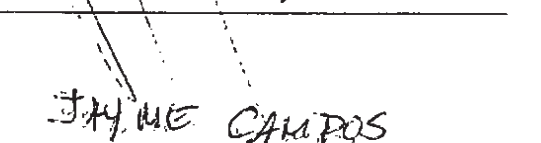
que dispõe sobre registro, posse o comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes”, em substituição ao Titular anteriormente indicado.

Certo de merecer sua especial atenção, renovo-lhe minhas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente, Deputado **Marcelo Ortiz**, Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

1- 
 3- 
 5- 
 JAYME CAMPOS

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 810, DE 2007

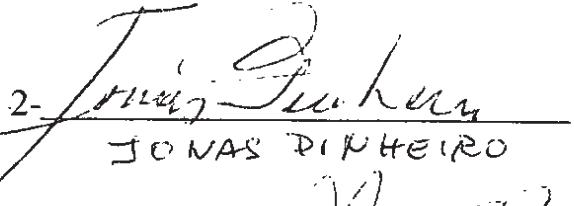
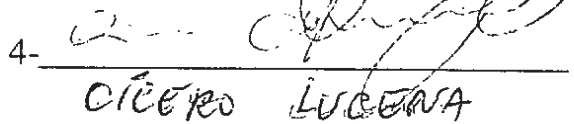
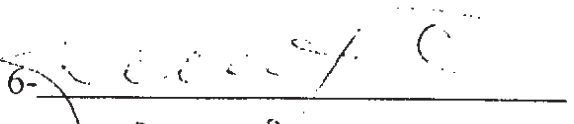
Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), pela oportuna iniciativa de realizar a sua 59ª Reunião Anual na Região Amazônica, mais precisamente em Belém, no Estado do Pará. A SBPC foi fundada, em 1948, com o objetivo de agregar, institucionalmente, o pensamento científico brasileiro. Solicito-lhe, ainda, nos mesmos termos, que comunique a decisão

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 809, DE 2007

Requeremos nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 27 de agosto de 2007, destinada a homenagear Dom Helder Câmara, no transcurso do oitavo aniversário de seu falecimento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Cristovam Buarque**.

2- 
 4- 
 6- 
 JONAS DINHEIRO
 CÍCERO LUCENA
 CARIBALDI ALVES FILHO

desta Casa aos membros da referida instituição por intermédio do seu presidente, o cientista Ennio Candotti.

Justificação

Os estados da Amazônia sentem-se honrados com mais essa deferência da SBPC, instituição estratégica ao estímulo da produção e divulgação do conhecimento científico no Brasil. Neste momento, em Belém, mais de sete mil pesquisadores, cientistas e estudantes debatem em mesas-redondas, seminários e conferências temas relacionados às novas descobertas, às pesquisas em andamento e às novas demandas científicas da sociedade.

A SBPC, com a reunião de Belém, criou uma excelente oportunidade para colocar a Amazônia na pauta nacional do interesse público. É imprescindível, por exemplo, que o Estado brasileiro trate a produção do conhecimento científico, para a Amazônia, como parte da grande estratégia para tê-la sob seu

domínio, para a proteção inteligente dos seus ecossistemas e bem-estar das populações amazônicas e do Brasil.

Instituições do porte da SBPC contribuem para que o debate em torno da biodiversidade e sociodiversidade amazônicas ocorram de forma transdisciplinar, plural e transparente, fator essencial para a formulação de políticas públicas com menor possibilidade de impacto ambiental. Rogo, por fim, que os cientistas, na reunião de Belém, renovem seus esforços no sentido de conseguir o tão almejado estágio de desenvolvimento que se baseia nas condicionantes econômica, ecológica, política e social, para que a Amazônia torne-se economicamente viável, ecologicamente adequada, politicamente equilibrada e socialmente justa.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **João Pedro**, PT – AM.

REQUERIMENTO Nº 811, DE 2007

Requeiro nos termos do Art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados Votos de Aplauso ao brasileiro Cristiano Pinto dos Santos, que caminhou 2.700 quilômetros, de Cachoeirinha, na região metropolitana de Porto Alegre, até Brasília, durante 176 dias, para chamar a atenção do Brasil para o problema da obesidade.

Nosso conterrâneo, mesmo obeso, não se amedrontou diante da perspectiva da caminhada de milhares de quilômetros e veio em busca de um plano nacional para enfrentar a questão da obesidade. Foi recebido pelo senhor Ministro da Saúde José Gomes Temporão, que assinou uma portaria instituindo diretrizes para atenção ao portador de obesidade em todas as unidades da Federação, como também liberou mais de cinco milhões de reais para o orçamento destinado a cirurgias bariátricas. Esta é uma justa homenagem que presta o Senado Federal.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 812, DE 2007

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial às 10 horas do dia 7 de agosto de 2007, destinada a homenagem ao Sr. Antonio Ernesto Werna de Salvo.

Justificação

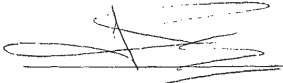

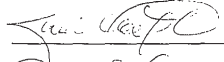
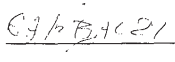

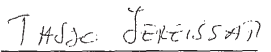
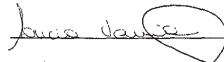
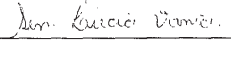
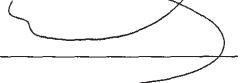
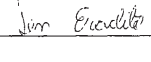





Em 29 de junho de 2007, faleceu o Sr. Antonio Ernesto Werna de Salvo, engenheiro agrônomo, nascido em 6-7-1933, formado pela Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural do Brasil, em 1955, no Rio de Janeiro.

Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) por cinco mandatos, há 17 anos, foi reeleito em outubro de 2005 para mais um triênio à frente da entidade que representa os produtores rurais brasileiros. Presidia também o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil – Rural Brasil.

Por sua atuação na liderança do setor agropecuário, foi condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário, do TST, e a Comenda da Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.

Assim, objetivando conferir o merecido reconhecimento ao Senhor Antonio Ernesto Werna de Salvo, propomos o presente requerimento de Sessão especial, a ser realizada no dia 7 de agosto de 2007.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – **Marconi Perillo** – PSDB – GO.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 364, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais, para os fins que especifica.*

Parecer sob nº 600, de 2007, Relator-Revisor: Senador Inácio Arruda, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, e no mérito, favorável à Medida Provisória; e contrário às emendas apresentadas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de quorum para sua deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero, portanto, retomar a discussão da Medida Provisória nº 364, que estava em discussão ontem quando nos preparávamos para votar os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

O parecer do Relator é, no mérito, pela aprovação. O Senador Inácio Arruda foi o Relator revisor.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam os pressupostos constitucionais permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passamos à apreciação do mérito da medida provisória.

Em discussão a medida provisória e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a medida provisória, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, passamos à votação.

Em votação a medida provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida provisória abre crédito extraordinário?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Essa medida provisória abre crédito extraordinário para diversos Ministérios – Transportes, Integração Nacional, Cidades, Educação, Justiça, entre outros.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM.) – Sr. Presidente, quero dizer que a minha tomada de decisão relativa a isso será a mesma em todas as MPs que abrirem crédito extraordinário. É uma posição pessoal, e não do Partido.

Crédito extraordinário, segundo a Constituição, só pode ser aberto em três casos; três casos e nenhum mais: guerra, calamidade ou comoção social. O Brasil não está em guerra, não há comoção social e não há calamidade. Portanto, estamos aqui sempre – e isso não é de hoje, é antigo – no País do faz-de-conta: faz de conta que o Brasil está em guerra, ou que está havendo uma situação calamitosa, ou que está havendo uma grave comoção social; portanto, vamos aprovar. Mas isso está na Constituição da República, e, para mim, Constituição não é brincadeira.

O PDT está liberado, mas eu vou votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A matéria vai à promulgação.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os jornais têm especulado muito sobre o que seria a improdutividade

do Congresso Nacional. Parto da premissa de que, em uma democracia moderna, de tipo ocidental, é natural que a maioria das iniciativas de lei partam do Executivo mesmo. O Executivo tem uma visão mais abrangente das questões, mais global, mais sistêmica. E o papel do Congresso é precisamente melhorar aquilo que chega do Executivo, reprovando aquilo que, vindo do Executivo, porventura não sirva à compreensão da maioria dos Congressistas, e até aprovar por inteiro se entender que teria sido feliz a iniciativa do Executivo. Agora, é evidente que tem que haver um espaço para a legislação propriamente dos Parlamentares. Tem que ter um espaço para isso.

A improdutividade não é nossa. Todos temos projetos e gostaríamos de vê-los votados e aprovados nas duas Casas, e não logramos êxito nesse mister porque o Executivo, sistematicamente, atropela a pauta habitual dele próprio, sem dúvida a do Congresso e, sem dúvida, especificamente a do Senado Federal, com medida provisória em cima de medida provisória, e, com isso, termina expondo o Congresso como entidade improdutiva. Nós passamos grande parte do tempo nos desembaraçando das medidas provisórias que o Executivo para cá envia.

Então, esclarecendo, pela enésima vez, que esta medida provisória se refere a dinheiro já gasto, já despendido – não cabendo, portanto, aquele choro do tipo “está negando dinheiro para isso ou para aquilo” -, é dinheiro que já foi, o vendaval já levou, e, por uma questão de princípio, estabelecido em reunião de bancada do PSDB, dos Senadores tucanos, nesses casos sempre votaremos contra. Votaremos contra por entender que é a resposta que podemos dar ao Executivo, que usa e abusa do seu direito, usa e abusa da sua prerrogativa de editar medidas provisórias, usa e abusa do improviso, usa e abusa de impedir que o Senado e a Câmara cumpram, de maneira mais nobre, as suas atividades.

Portanto, o PSDB encaminha o voto contra, votará contra e fará assim sempre que a matéria for relacionada a créditos, por entender que essa será a regra, por entender que eles todos poderiam ter vindo sob outra forma, sob a capa de projeto de lei.

Sendo assim, encaminhamos dessa forma, encaminhamos “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O PSDB reafirma sua posição, antes manifestada, de que qualquer medida provisória que concretizar crédito, seja qual for, terá posição contrária do PSDB, de forma veemente, como, aliás, tem feito.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é a mesma coisa como anunciei. Os créditos extraordinários, pelas razões muito bem salientadas aqui, mais uma vez, pelo Senador Jefferson Péres, têm a posição permanente do Democratas: voto contra. É imprevidência. Crédito extraordinário que não seja sobre questão climática, coisa imprevista, destinado a Ministério não tem cabimento. É incompetência administrativa, é defeito de composição de orçamento, é governo que não sabe fazer orçamento prevendo os passos que precisam acontecer.

O voto é contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Destaco entre nós a honrosa presença do eterno Senador Blairo Maggi, atual Governador do Mato Grosso. Sua presença honra demais esta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo orienta o voto “sim”, pela aprovação da medida provisória.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Da mesma forma, quero fazer o encaminhamento pelo Bloco...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Já votamos o Item nº 1. Pelo Item nº 2, desejo designar V. Ex^a como relatora da Medida Provisória nº 365. Podemos fazê-lo?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC.) – Sim, mas eu estava fazendo o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não, porque houve um atropelo aqui. Já tinha sido anunciado que a matéria vai à promulgação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Está bem. Perdão.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 1.717.041.026,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 1.717.041.026,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 1.188.041.026,00 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 529.000.000,00 (quinhentos e vinte e nove milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 2006 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 2038 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	F	O	R	M	O	D	I	U	F	T	B	VALOR
1948 BRASIL ESCOLARIZADO																174.888.888
OPERACOES ESPECIAIS																
12 363	1061 0009	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA														279.008.888
12 361	1061 0009 0103	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	113								279.008.888
1973 VALORIZACAO E FORMACAO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO BASICA																4.899.237
OPERACOES ESPECIAIS																
12 846	1073 0304	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (FUNDEF)														6.889.237
12 846	1073 0304 0109	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (FUNDEF) - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	40	0	300								3.930.888
			F	3	1	40	0	312								808.377
TOTAL - FISCAL																533.889.237
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																533.889.237

ORGÃO : 2008 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 20311 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	F	O	R	M	O	D	I	U	F	T	B	VALOR
1127 SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSEP																177.089.940
PROJETOS																
06 181	1127 1763	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA E DE SISTEMAS VITAIS DE SUPORTE DE SEGURANCA PUBLICA NOS JOGOS PAM E PARA-PAM-AMERICANOS DE 2007														177.089.940
06 181	1127 1763 0103	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA E DE SISTEMAS VITAIS DE SUPORTE DE SEGURANCA PUBLICA NOS JOGOS PAM E PARA-PAM-AMERICANOS DE 2007 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300								98.534.538
			F	3	2	90	0	300								78.545.372
TOTAL - FISCAL																177.089.940
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																177.089.940

ORGÃO : 3988 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 3987 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	D	M	I	F	T	VALOR
0237 CORREDOR ARAGUAJA-TOCANTINS											295.000.000
PROJETOS											
24 702	0237 0000	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL -									295.000.000
24 702	0237 0000 0201	AGUIAÑOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS									295.000.000
		CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL -									295.000.000
		AGUIAÑOPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS -									295.000.000
		NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			295.000.000
TOTAL - FISCAL											295.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											295.000.000

ORGÃO : 3988 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 3923 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	D	M	I	F	T	VALOR
0236 MANUTENÇÃO DA MALHA FERROVIARIA FEDERAL											295.000.000
ATIVIDADES											
24 702	0236 2041	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									295.000.000
24 702	0236 2041 0119	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									3.518.000
		- NO ESTADO DE RORONÓLIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			3.518.000
24 702	0236 2041 0121	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									3.487.667
		- NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			3.487.667
24 702	0236 2041 0120	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									10.363.333
		- NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO									10.363.333
		EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			10.363.333
24 702	0236 2041 0125	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									10.363.333
		- NO ESTADO DE RORONÓLIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			10.363.333
24 702	0236 2041 0127	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									11.726.667
		- NO ESTADO DO PIAU (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			11.726.667
24 702	0236 2041 0129	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									3.487.667
		- NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			3.487.667
24 702	0236 2041 0131	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									4.287.667
		- NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			4.287.667
24 702	0236 2041 0133	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									15.363.000
		- NO ESTADO DO MARANHÃO (CREDITO									15.363.000
		EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			15.363.000
24 702	0236 2041 0135	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									3.018.000
		- NO ESTADO DO PIAU (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			3.018.000
24 702	0236 2041 0137	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									3.487.667
		- NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			3.487.667
24 702	0236 2041 0139	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									3.487.667
		- NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO									3.487.667
		EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			3.487.667
24 702	0236 2041 0141	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									3.018.000
		- NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			3.018.000
24 702	0236 2041 0143	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE FERROVIAS									10.704.667
		- NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO									10.704.667
		EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311			10.704.667

26 782	0220 2841 0143	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	10.784.167 2.943.333
26 782	0220 2841 0147	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE BERNARDO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	2.943.333 2.289.800
26 782	0220 2841 0149	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	2.209.800 14.043.808
26 782	0220 2841 0151	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	14.043.808 62.851.467
26 782	0220 2841 0153	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	62.851.467 4.281.467
26 782	0220 2841 0155	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	4.281.467 3.622.308
26 782	0220 2841 0157	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	3.622.308 18.363.333
26 782	0220 2841 0163	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	18.363.333 11.167.821
26 782	0220 2841 0165	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	11.167.821 10.704.167
26 782	0220 2841 0167	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	2.724.467 10.622.940
26 782	0220 2841 0169	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	10.622.940 836.338
26 782	0220 2841 0171	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	311	836.338 18.704.167
TOTAL - FISCAL									238.808.808
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.808.808

ORCAO : 51886 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51151 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ L. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAVACAO/SUBSTITULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	P	VALOR
			S	N	T	O	U	T	
			F	D	P	P			
1346 MUNDO AO FAN 2007									68.800.000
ATIVIDADES									
27 811	1346 3408	REALIZACAO DOS JOGOS FAN E PARA-FAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO							53.600.000
27 811	1346 3430 0105	REALIZACAO DOS JOGOS FAN E PARA-FAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	308	53.600.000
PROJETOS									
27 811	1346 3938	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS FAN E PARA-FAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO							15.000.000
27 811	1346 3930 0105	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS FAN E PARA-FAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	308	15.000.000
TOTAL - FISCAL									68.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.600.000

ORGÃO : 3398 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53181 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FLUIC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	H S F	C N D	R P	M O D	L I M	P T B	VALOR
0379		DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							11.000.000
PROJETOS									
24 607	0379 0346	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO VARZEAS DE SOUSA COM 2.100 HA NO ESTADO DA PARAIBA						11.000.000	
20 607	0379 0346 0103	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO VARZEAS DE SOUSA COM 2.100 HA NO ESTADO DA PARAIBA - NO MUNICIPIO DE SOUSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	30	0	312	
0315		PROAGUA E PRA-ESTRUTURA							70.000.000
PROJETOS									
18 544	0315 18DA	CONSTRUCAO DA ADUTORA PILAPAMA COM 22,7 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO						10.000.000	
18 544	0315 18DA 0101	CONSTRUCAO DA ADUTORA PILAPAMA COM 22,7 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	30	0	312	
18 544	0315 18DE	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POÇO DO MARUA NO ESTADO DO PIAUI						10.000.000	
18 544	0315 18DE 0103	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POÇO DO MARUA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	30	0	312	
18 544	0315 18E2	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA						20.000.000	
18 544	0315 18E1 1427	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	30	0	300	
1409		RESPOSTA AOS DESASTRES							120.000.000
ATIVIDADES									
06 182	1409 4364	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES						25.000.000	
06 182	1409 4364 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	3	2	90	0	300	
06 182	1409 4368	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES						65.000.000	
06 182	1409 4368 0103	REABILITACAO DOS CENARIOS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	7	4	2	90	0	300	
06 182	1409 4370	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES						30.000.000	
06 182	1409 4370 0103	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	7	4	2	90	0	300	
1826		INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							20.000.000
PROJETOS									
18 544	1826 32EP	INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (RIOS NORTE E LESTE)						20.000.000	
18 544	1826 32EP 0103	INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DO						20.000.000	
TOTAL - SEGURANÇA									0
TOTAL - GERAL									724.000.000

ORGÃO : 5000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 5027 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO RIO FRANCISCO E DO PARANAÍBA - CODEVASF

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESPECIFICAC	INDICAD	PR	COM	U	PT	VALOR
6379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA									10.135.000
PROJETOS									
20 607	0379 1692	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SALTRE COM 31.265 HA NO ESTADO DA BAHIA							3.373.300
20 607	0379 1692 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SALTRE COM 31.265 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	315	3.373.300
20 607	0379 2260	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PONTAL COM 1.862 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO							3.954.000
20 607	0379 2260 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PONTAL COM 1.862 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	315	3.954.000
20 607	0379 2314	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SADOO DE IRIBI COM 29.975 HA NO ESTADO DA BAHIA							3.898.000
20 607	0379 2314 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SADOO DE IRIBI COM 29.975 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	315	3.898.000
TOTAL - FISCAL									10.135.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.135.000

ORGÃO : 5000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 5004 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESPECIFICAC	INDICAD	PR	COM	U	PT	VALOR
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA									3.320.000
PROJETOS									
10 244	0515 1254	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FIALE NO ESTADO DO PIAUÍ							3.320.000
10 244	0515 1254 0101	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FIALE NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	315	3.320.000
TOTAL - FISCAL									3.320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.320.000

ORGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
 UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

3120 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS								30.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
13 451	1120 0644	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (MANTEN- BRASIL)						30.000.000
13 451	1120 0644 0101	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (MANTEN- BRASIL) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						30.000.000
			F 4 2	30	0	300	6.730.000	
			F 4 2	40	0	300	43.230.000	
		TOTAL - FISCAL						30.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						30.000.000

ORGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
 UNIDADE : 56000 - COMPANHIA SALVADORENDE DE TRAFEGO URBANO - CBTU

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E	C	E	M	I	J	VALOR	
			S	N	T	O	U	T		
			F	D		D				
		1370 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS						3.416.000		
		OPERACOES ESPECIAIS								
13 453	1290 0824	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA						3.416.000		
13 453	1290 0814 0101	CUMPRIMENTO DE OBRIGACOES DECORRENTES DA TRANSFERENCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						3.416.000		
			F 3 2	90	0	300	3.416.000			
		TOTAL - FISCAL						3.416.000		
		TOTAL - SEGURIDADE						0		
		TOTAL - GERAL						3.416.000		

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E	C	E	M	I	F	VALOR	
			S	N	T	O	U	T		
			F	D		D				
		0999 RESERVA DE CONTINGENCIA						329.000.000		
		OPERACOES ESPECIAIS								
99 999	0999 0090	RESERVA DE CONTINGENCIA						329.000.000		
99 999	0999 0090 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA - NACIONAL						329.000.000		
			F 0 0	99	0	115	329.000.000			
		TOTAL - FISCAL						329.000.000		
		TOTAL - SEGURIDADE						0		
		TOTAL - GERAL						329.000.000		

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – **Item 2:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 365, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de quorum para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- à Medida Provisória não foram apresentadas emendas.
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 8 de maio, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 12 de junho;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Colbert Martins (PMDB-BA);
- o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 39, de 2007, e se esgotará em 4 de setembro;
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 28 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, como Relatora revisora da matéria.

PARECER Nº 610, DE 2007 – PLEN

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para emitir parecer:) – Sr. Presidente, a Cláudia Lyra entregou-me o documento, e eu já passei em tantas mesas que já não sei onde eu o deixei. Então, se V. Ex^a puder me socorrer...

De qualquer forma, essa é uma medida provisória que apenas consolida algo que esta Casa já votou – se não me falha a memória, por unanimidade –, que é a capacidade de empréstimos da Caixa Econômica, que foi ampliada exatamente para atender recursos importantes para que as obras do Plano de Aceleração do Crescimento possam desenvolver-se com financiamentos feitos pela Caixa Econômica.

Então, estamos exatamente consolidando algo que a Casa já aprovou por unanimidade, permitindo, pela abertura de um crédito extraordinário em favor da Caixa Econômica, aqueles R\$5,2 bilhões referentes à ampliação do crédito que a Caixa passa a ter para fazer o financiamento.

Portanto, os pressupostos constitucionais foram amplamente atendidos, têm compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Também foi atendido o requisito de se expor a motivação da medida provisória, que é exatamente abrir o crédito para o que nós já aprovamos anteriormente, que é destinar mais R\$5 bilhões à Caixa para que ela, com essa ampliação de sua capacidade, possa financiar projetos na área de desenvolvimento, principalmente projetos que visam atender o crescimento, a aceleração do crescimento. E o mérito está absolutamente já compatibilizado em todo o debate que já realizamos quando aprovamos a ampliação dos R\$5,2 bilhões para a Caixa.

Em razão do exposto, nosso parecer, nosso voto é pela aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo nessa medida provisória transformada em PLC.

Sr. Presidente, é esta a nossa posição: o nosso parecer é favorável à aprovação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 610, DE 2007

Do Plenário, sobre a Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$5.200.000.000,00, para o fim que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador

I – Relatório

Com fundamento nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 365, de 23-4-2007 (MP nº 365/2007), que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$5.200.000.000,00, para o fim que especifica.

Anteriormente, por meio da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007 (MP nº 347/2007), a União foi autorizada a conceder crédito de R\$5,2 bilhões à Caixa Econômica Federal – CEF, com o objetivo de constituir fonte de recursos adicional para ampliação do limite operacional, viabilizando o financiamento de ações dos setores público e privado, principalmente nas áreas de saneamento básico e habitação popular. Do mesmo modo, esses recursos poderão ser

aplicados em outras operações previstas no estatuto social da CEF.

De acordo com a EM Interministerial nº 00005/2007, que acompanhou a MP 347/2007, o aporte de recursos é essencial, tendo em vista a necessidade de adequação do nível mínimo de patrimônio líquido exigido da CEF para amparar novas contratações com estados, municípios e empresas controladas no volume pretendido pelo Governo Federal. A transação em questão nada tem a ver com a situação econômica e financeira da Caixa, sendo o objetivo principal alavancar o patrimônio de referência e a capacidade operacional da instituição no setor de infra-estrutura, bem como na qualificação de mão-de-obra e viabilização de novos empreendimentos no País. A concessão de crédito está prevista no “Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010”, divulgado no início deste ano.

A operação será realizada sob condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pela Resolução nº 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional – CMN. Ressalte-se que o empréstimo será concedido com incidência de juros que permitam a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

II – Voto do Relator

2.1 Atendimento dos Pressupostos Constitucionais

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Outra regra que cumpre ser invocada diz respeito ao § 3º do art. 167 da Lei Magna, segundo o qual, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, pode-se constatar que resultam demonstradas a urgência, a relevância e a imprevisibilidade de que cuidam os mencionados dispositivos.

2.2 Compatibilidade e Adequação Financeira e Orçamentária

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “o exame de compa-

tabilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A proposição será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro de 2006, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subsequentes).

2.3 Atendimento do Requisito de se Expor a Motivação da Medida Provisória

A Exposição de Motivos (EM) nº 00052/2007/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

2.4 Mérito

O instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente tem o objetivo de atender a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Portanto, em se tratando de despesas de realização imediata, que não podem submeter-se ao processo legislativo ordinário, o seu mérito subjaz à importância dos fatos que requerem imediata intervenção do Poder Público.

Tendo em vista os argumentos trazidos na Exposição de Motivos, que demonstraram a necessidade da edição da MP, posicionamo-nos favoravelmente ao mérito da medida provisória.

2.5 Da Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa constante da Medida Provisória nº 365, de 2007; por sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador

Senador
Relator



O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há toda a boa vontade da Oposição de votar a medida provisória, mas não se justifica que aprovemos aqui R\$5 bilhões sem que a Relatora esteja com o processo na mão. Acusar a Mesa de não entregá-lo é uma questão que foge ao nosso entendimento.

Não podemos, Senadora Ideli, desculpe-me, aprovar a liberação de R\$5 bilhões. O País todo está nos assistindo, e a Relatora não tem os fundamentos que motivam essa operação.

Quero fazer uma proposta. Poderemos deixar para o final esse item enquanto votaremos outros, até que S. Ex^a se inteire do que quer aprovar em nome do Governo que defende. O Senado da República liberar a aprovação de R\$5 bilhões sem um relato profundo do que se está fazendo é perigoso e absurdo. É um desgaste, uma desmoralização para o Senado.

Portanto, creio que devemos inverter a pauta, Sr. Presidente. Podemos colocar esse item para o final. Não adianta o Senador Romero Jucá vir socorrer. Temos de ouvir da Relatora os fundamentos que vão nos motivar a votar recursos dessa natureza. É uma caixa de surpresa dar R\$5 bilhões ao Governo. Sem ter clareza sobre essa matéria, Sr. Presidente, eu pessoalmente confesso que sou contra. E tentarei, inclusive, se for o caso, a obstrução.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Em primeiro lugar, falei de forma muito clara que o parecer me havia sido entregue pela Dr^a Cláudia e que, como andei circulando bastante, não sabia em qual das bancadas eu o havia deixado. Ela, muito gentilmente, encaminhou-me o parecer.

Se todos prestaram atenção, já iniciei a fala fazendo a defesa do que iríamos votar e a explicação mesmo antes de o papel ter chegado a mim. Inclusive porque o que votaremos hoje é apenas no sentido de abrir o crédito para algo que esta Casa já aprovou, que é a ampliação do limite da capacidade de crédito da Caixa Econômica para financiar projetos de habitação e de saneamento.

Então, como há sempre essa necessidade de se fazerem questionamentos e de se colocar em dúvida

a nossa atuação e a nossa capacidade ou não de fazer a defesa do que fazemos, que não paire nenhuma dúvida. Esta Casa já debateu e já aprovou a ampliação do limite de endividamento da Caixa Econômica em R\$5,2 bilhões! Estamos apenas, nesta medida provisória, abrindo crédito extraordinário do que já aprovamos antes. E já aprovamos inclusive com uma finalidade. Esses R\$5,2 bilhões que a Caixa Econômica teve de ampliação da sua capacidade de financiamento já ficaram absolutamente configurados. Inclusive o Presidente Lula já está fechando os contratos e os convênios com as companhias de saneamento e de habitação, com os Governos de Estado, com as Prefeituras, para que esses recursos possam ser aplicados a fim de beneficiar o povo brasileiro. Se alguém tem alguma dúvida... Porque já houve a votação anterior. A votação da ampliação do endividamento da Caixa já foi feita por este Plenário sem celeuma e sem polêmica. Sem celeuma e sem polêmica, talvez até porque não tenha sido eu a Relatora, não é, Senador Flexa Ribeiro? Estou me referindo a V. Ex^a apenas porque V. Ex^a está me admirando e estou muito feliz com relação a isso. Se a celeuma é o fato de eu estar relatando, não quero aqui estabelecer essa celeuma, porque a matéria, o mérito já foi aprovado pela Casa em medida provisória anterior. Estamos apenas consolidando algo que a Casa já aprovou. Se alguém tem alguma dúvida, posso voltar a prestar os esclarecimentos necessários.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, tenho dúvidas profundas. Acho que esse fato, pelo valor, precisa ser mais bem esclarecido. Nenhuma questão pessoal com relação à escolha da Relatora. Não vou tratar aqui de assunto psiquiátrico dessa natureza. Estou tratando de um assunto sério, que é a liberação de recursos para saneamento em Estados e Municípios. Eu exijo, esta Casa exige, o País exige esclarecimentos. Essa história de perseguição não funciona comigo e não vai me tirar o direito de exercer o meu mandato.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Longe de mim, Senador Heráclito Fortes, até porque esta Casa é testemunha de que V. Ex^a não tem nenhum problema comigo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, tratando dos assuntos que nos trazem a esta tribuna, eu gostaria de ter esclarecimentos.

Quais são os Municípios? Quais são os Estados? Não podemos liberar R\$5 bilhões, Sr. Presidente, simplesmente porque lá atrás já foi votado. Essa é uma questão que precisa ser esclarecida. E qualquer Relator nessa função tem o dever e a obrigação de esclarecer não a mim, mas ao País que nos está assistindo. São R\$5 bilhões, Sr. Presidente. E não é justo, Senador

José Agripino, que votemos sem esclarecimento. É o mínimo. Caso contrário, sugiro que se retire de pauta a matéria, Senador Romero Jucá, porque vamos ter de esclarecer para onde estão sendo destinados esses R\$5 bilhões.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, eu poderia talvez esclarecer a V. Ex^a que o que estamos aprovando agora é uma operação que abre crédito para a União para que a União possa transferir à Caixa Econômica Federal R\$5,2 bilhões para que esse recurso, na Caixa Econômica, atenda à carteira de projetos que ainda estão sendo apresentados por Estados e Municípios. Ainda não se sabe quais são os Estados e os Municípios que serão contratados, porque, no volume do PAC, existe uma parte de saneamento, de água e de habitação que é empréstimo a Estados e Municípios. Os Estados e Municípios terão de se estruturar, apresentar os projetos, que serão analisados, debatidos, contratados. E aí, sim, a Caixa Econômica vai dispor dos recursos para...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Romero Jucá?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Inclusive porque...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – ... há alguns projetos que já foram aprovados e já foram, inclusive, contratados.

Por exemplo, o Presidente Lula esteve no Estado de São Paulo e assinou vários contratos com o Governo do Estado de São Paulo, com a Prefeitura de São Paulo e com prefeituras de vários Municípios. Esteve no Rio de Janeiro e fez a mesma coisa com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a Prefeitura do Rio de Janeiro e outros Municípios. Esteve em Minas, esteve no Ceará. A semana que vem irá...

Esses projetos estão sendo avaliados, avaliados, e estão sendo fechados os contratos dentro das normas e das regras de processos licitatórios e dos convênios possíveis, dentro da lei, de se fazer o repasse de recurso federal com os Estados, Municípios e as companhias.

Então, é óbvio que não temos a lista de todos os Estados e Municípios que serão beneficiados com esses R\$5,2 bilhões.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senadora Ideli, até porque o crédito que se está abrindo é para

encargos financeiros da União, a fim de que a União possa capitalizar a Caixa Econômica. Então, na verdade, não poderiam estar predefinidos na listagem os Estados e os Municípios.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas, Senador Romero Jucá, a Líder acaba de dizer que o Presidente Lula foi a São Paulo e anunciou. Foi ao Rio, vai ao Ceará e não sei mais aonde. O Presidente da República tem o direito de saber, e esta Casa não? É incoerência.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Heráclito, são duas coisas distintas. Essa operação que estamos aprovando autoriza a União a repassar recursos para a Caixa Econômica. O Presidente está indo aos Estados para proceder a convênios e até a contratos, dependendo do andamento do projeto, da Caixa Econômica com Estados e Municípios.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas que dependerão de aprovação nesta Casa, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, essa é uma operação separada da operação contratada pela Caixa Econômica.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Então, vamos fazer o seguinte: se a operação é separada, vamos retirá-la de pauta, porque não tem nenhuma importância.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É fundamental que isso possa ser feito, Senador Heráclito Fortes. Os projetos estão sendo apresentados. É importante que a Caixa Econômica receba os recursos da União que foram, inclusive, como lembrou a Senadora Ideli Salvatti, fruto de outra medida provisória do PAC que aprovamos no início do ano, que foram exatamente os R\$5,2 bilhões de aumento da capitalização, tão bem relatado pelo Senador Francisco Dornelles.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Vamos esclarecer a origem desses R\$5 bilhões, a destinação desses R\$5 bilhões – melhor dizendo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A destinação é para que a União capitalize a Caixa Econômica. A partir daí...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Para a Caixa Econômica fazer uso onde?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A Caixa Econômica terá esses recursos em carteira, para atender projetos que sejam aprovados de Estados e Municípios, para fins de habitação, saneamento e abastecimento d'água. É impossível dizer agora quais são os Municípios que serão atendidos, porque depende da aprovação do projeto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas acabou de ser dito pela Líder que ele já anunciou em São Paulo, no Rio, e que vai ao Nordeste anunciar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Porque a Caixa Econômica está trabalhando na linha de entendimento e discussão de convênio com o Estado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas é aprovação nossa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Uma coisa não tem nada a ver com a outra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Então, não vamos aprovar a matéria. Não há necessidade. O que é isso?!

Não, Sr. Presidente! Essa questão precisa de esclarecimento!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria fazer uma ponderação. Aprovamos aqui – e foi uma discussão bastante detalhada – essa visão de ampliar a capacidade de crédito da Caixa Econômica Federal, que é um banco público, para que se aumente, dentro das regras da prudência bancária e das exigências e desempenho de uma instituição financeira pública, a capacidade de financiar projetos em infra-estrutura social, basicamente em saneamento básico, que hoje é um dos grandes desafios deste País. O investimento em saneamento é uma forma de reduzir gastos em saúde, de melhorar o acesso à qualidade da água e, portanto, a qualidade de vida da população, especialmente a mais carente, porque os nossos índices de saneamento básico ainda estão muito aquém do desejado.

De outro lado, a medida visa financiar projetos de habitação popular. A Caixa hoje é o grande instrumento de financiamento de todas as cidades do Brasil, da reurbanização de favelas, de modernização de estruturas de cortiços nos grandes centros urbanos e de investimentos que são indispensáveis para a moradia popular, que são de grande segurança para a sociedade.

É evidente que não está na legislação, nem do Senado, nem da Caixa, nem na Constituição, que o Senado autorize projeto a projeto. A Caixa é uma instituição pública, tem regras de funcionamento, procedimentos, e está submetida às regras de Basiléia, sobre a prudência bancária e os procedimentos. Estamos autorizando um crédito à Caixa que vai se transformar em saneamento básico e moradia popular em parceria com os governos dos Estados, que estabeleceram as prioridades nos seus respectivos Estados e nos Municípios que estão sendo contemplados com esses programas.

Creio que esse projeto tem grande alcance social e tenho certeza de que, feitos esses esclarecimentos,

a Oposição, evidentemente, participará de sua aprovação, mesmo porque não há nenhum Estado da Federação que não precise hoje de financiamento em habitação e saneamento. Precisam de mais recursos, a Caixa tem que ser esse instrumento de fomento, e nós estamos fortalecendo essa instituição pública com um crédito que vai potencializar a nossa capacidade de gerar emprego, saneamento e habitação popular no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com o respeito que o Senador Aloizio Mercadante merece, eu queria prestar um esclarecimento. Em nenhum momento, eu disse que o Senado tem de aprovar projeto a projeto. O que é preciso é que saibamos onde a Caixa Econômica vai usar esses recursos, porque acabou de ser dito aqui, Senador Mercadante, que o Presidente Lula já foi anunciar, em três ou quatro solenidades, esses projetos. E os outros? Para onde será destinado o restante desses recursos? Eu preciso saber disso.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Vou informá-lo. Todos os projetos, Senador Heráclito, foram acordados com os governadores de Estado. A alocação dos recursos no Estado é feita em parceria com o governo do Estado e para as prefeituras que foram definidas como prioritárias, que são, sobretudo, as das regiões metropolitanas e as mais carentes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Quais são elas, Senador Mercadante?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito, isso está sendo construído pela Caixa, aprovando-se projeto a projeto, porque o Município tem de ter as contrapartidas, tem de ter a área destinada, e há uma série de procedimentos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Qual foi a contrapartida de São Paulo?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Nós não estamos liberando recursos; nós estamos autorizando um crédito. Está mais que esclarecido, é indispensável, e tenho certeza de que nós deveríamos votar essa matéria para poder responder a uma das demandas populares mais importantes deste País, que são o saneamento básico e a habitação popular, com uma atitude republicana na autorização desse crédito.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, estamos vendo aí mais uma vez o que acontece. Liberam-se recursos para as grandes cidades,

e ficam os Municípios do Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte desprotegidos, a fazerem peregrinação à Caixa Econômica, a terem de contratar projetos, sendo que a Caixa Econômica, no ano passado – o Brasil todo sabe –, envolveu-se em corrupção. Essa área de saneamento básico é uma das áreas mais sensíveis a esse tipo de coisa.

Aí é bonito! O Senador Aloizio Mercadante, de São Paulo, diz que não tem problemas, porque foi atendido. Atendem-se duas ou três cidades, mas e o restante do Brasil? Senador Aloizio Mercadante, tenho aqui a responsabilidade de defender o Nordeste...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – ... tenho a responsabilidade de defender o meu Estado!

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – É preciso que se esclareça a repartição desses recursos. Como se sabe o que vai para São Paulo e o que vai para o Rio de Janeiro? Como não se sabe o que vai para o Nordeste? É um absurdo, principalmente na área de saneamento, em que V. Ex^a muito bem sabe o que vem acontecendo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, quero apenas registrar que as obras de infra-estrutura do PAC estão sendo discutidas, na coordenação do PAC, com todos os Estados da Federação. Todos os Estados e todas as capitais serão atendidos com recursos para água e para saneamento, independentemente do restante das obras de infra-estrutura econômica do PAC. Há uma determinação do Presidente para que todos os Estados sejam atendidos. Posso dar um exemplo: no meu Estado de Roraima, em que o Governador é da Oposição ao Presidente Lula, houve uma reunião da estrutura do Governo do Estado com a Casa Civil, e estão sendo programados recursos para abastecimento de água, para saneamento, para infra-estrutura urbana. Então, todos os Estados estão sendo contatados, todos os Estados estão sendo ouvidos, e está sendo priorizado aquilo que os Estados estão apontando como prioridade.

Sei da preocupação de V. Ex^a, mas todos serão atendidos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O que eu me preocupo, Senador, é com injustiça que fazem com V. Ex^a. V. Ex^a é de Roraima, é o homem mais forte deste Governo, é o Líder, mas a Caixa Econômica Federal ainda está estudando o que vai fazer no seu Estado! Enquanto isso, o Estado do Senador Aloizio

Mercadante, segundo a Senadora Ideli Salvatti, já assinou. O que quero é um tratamento igual para todos!

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não quero contra-argumentar com o Senador Heráclito Fortes. Eu acho que S. Ex^a reivindica em defesa do seu Estado.

Está correto. E já está sendo atendido.

Agora, falo com relação ao meu Estado – já que S. Ex^a está fazendo um questionamento para ter conhecimento do que está ocorrendo com esses recursos –, o Ceará. O Presidente Lula esteve no Estado, e eu também estive lá, com a Senadora Patrícia Saboya, no momento em que o Presidente anunciava a assinatura dos contratos, na ordem de quase R\$1 bilhão – R\$780 milhões do Governo Federal mais as contrapartidas do Estado. Esses contratos envolvem os Municípios de Fortaleza, Maracanaú, Caucaia, Juazeiro do Norte – que é dirigido pela Oposição ao Governo estadual e ao Governo central, mas foi beneficiada, porque o que importava era beneficiar os Municípios e aquele Estado com obras de saneamento, esgotamento sanitário, tratamento de resíduos sólidos – e mais o Município de Sobral. Quer dizer, um investimento de grande porte. E assinaram-se esses contratos.

Então, não compreendo onde está a objeção se vamos beneficiar o Estado brasileiro, se estão sendo liberados recursos, dinheiro, para quase todos os Estados. Penso que nenhum Estado está fora desse programa de saneamento. É incompreensível que, no momento em que se está querendo liberar recursos, contratos, dinheiro da Caixa Econômica e do Governo Federal, haja algum tipo de objeção, mesmo compreendendo a posição do Senador Heráclito, se o Estado do Piauí, por acaso, estivesse fora. Mas isso não é verdade; o Piauí está dentro. Teresina, a região metropolitana e muitos Municípios do Estado do Piauí estão sendo contemplados com o Programa de Aceleração do Crescimento.

Por isso, Senador Heráclito Fortes, peço a V. Ex^a que nos ajude, porque eu quero é mais recursos para o Ceará e para o Piauí, que é nosso irmão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Inácio Arruda, V. Ex^a está coberto de razões. V. Ex^a é da Base do Governo e tem acesso a esses números. Eu, pobre mortal, não tenho acesso, mas tenho o mesmo direito...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – V. Ex^a é o mortal mais vivo que já vi por aqui.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Tenho o direito de, pelo menos, saber o que ocorre, porque a mesma obrigação que V. Ex^a tem de prestar contas

ao seu Estado eu tenho em relação ao meu Estado. A questão é outra.

Quero dizer a V. Ex^a que estou farto de ver anúncios de recursos que vão para o Piauí, mas que não chegam ao Estado. Dinheiro no Piauí, Senadora Ideli Salvatti, é como a linha do horizonte: sabemos que existe, vemos, mas nunca alcançamos. Estamos fartos desse tipo de balela.

Há algo mais simples: em vez de me acusarem de tratar de uma rixa pessoal, que não existe, bastava que se mostrasse o valor destinado a cada Estado. Meu caro Líder Valdir Raupp, é muito duro aprovarmos aqui uma medida provisória que prevê cinco bilhões para saneamento, sendo que há Estados atacados pela dengue e com hospitais lotados, sem sabermos sequer quais são os Municípios contemplados e de quanto vamos dispor para o saneamento, o que é fundamental no combate à dengue no Estado do Piauí e em todo o Nordeste.

Creio que é obrigação da relatoria, em qualquer circunstância, esclarecer dúvidas e não questionar e tentar transformar o debate em picuinha política, o que não ocorre. É dever e obrigação de um Senador da República querer saber para onde vai o recurso público liberado pela União.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não sei se essa medida está atendendo, está contemplando as 27 unidades da Federação

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não está, não, Senador.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Mas sei que se trata de uma soma de recursos importante para os Estados e Municípios.

O Ceará já foi contemplado, conforme a fala aqui do nobre Senador Inácio Arruda. Acho que o Senador Heráclito pode até ter razão por não saber ainda quanto o Piauí está recebendo nessa medida provisória.

O meu Estado, há muito tempo, não recebe recursos na área de saneamento e muito pouco na área de habitação. Vai, agora, receber R\$70 milhões, para a capital, que está recebendo as usinas do rio Madeira, para melhorar o sistema de saneamento daquela cidade, que é muito carente.

Tenho certeza de que, na área de habitação e na área de saneamento, esse dinheiro todo vai atender as famílias pobres, porque os ricos já moram bem, já vivem em área onde há saneamento. Então, entendo que esses R\$5 bilhões vão atender principalmente a classe pobre deste País.

Eu pediria aos Líderes do Governo que consultassem, rapidamente, quanto o Piauí, quanto a cidade de Teresina e outras cidades do Estado estão recebendo, para que o Senador Heráclito flexibilize sua posição e possamos votar essa medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, faço minhas as preocupações do Senador Heráclito Fortes. O Piauí está sendo destruído pela dengue, como já clamamos aqui, por aquele mosquitinho que Oswaldo Cruz soube combater. O mosquitinho que, naquele tempo, era da febre amarela agora é da dengue.

Está diante de nós o Senador Papaléo Paes, essa sumidade médica.

Presidente Renan Calheiros, tenho advertido que estão enganando o Luiz Inácio. Antes, o índice de mortalidade da dengue hemorrágica era de 3,5%; agora é de 14,5%. De cada cem casos de dengue hemorrágica, 14,5 vão a óbito. Em Teresina, em um fim de semana morreram cinco. O que se sabe é por observação: são mais crianças que estão morrendo. V. Ex^a, Senador Papaléo, que já andou o mundo todo, sabe disto: o Fidel Castro já acabou com a dengue, a Colômbia acabou com a dengue, mas ela está aumentando aqui no Brasil.

Senador Renan Calheiros, em Teresina há o Projeto Sanear, que eu fiz no meu governo. São quase quatrocentos quilômetros de esgotos sanitários, dez vezes mais do que São Luiz do Maranhão. Ela se verticalizou graças o Projeto Sanear. Quase não tinha edifício. Havia uns cinco e hoje há mais de trezentos. Mas quero dizer – o povo é testemunha – que não foi feito mais nem um metro depois que nós deixamos o governo.

Então, o Senador Heráclito Fortes está com essa preocupação que é legítima, porque a nossa intenção era que esse Projeto Sanear chegasse aos bairros pobres. Foram quase quatrocentos quilômetros. Mas o que eu tenho a dizer é que não foi feito nem um metro. E nós do Piauí queremos saber onde está a parte do bolo do Piauí, porque promessa... O Presidente da República foi lá e tomou banho de mar. Para o porto de Luiz Correia faltam US\$10 milhões. Ele prometeu a ferrovia. Levou o Alberto Silva e disse que ia terminar a ferrovia. Eu vi o apito do trem. Não trocou nem um dormente. Há uma ponte lá, Senador Heráclito Fortes, que deveria comemorar os 150 anos de Teresina, mas a cidade vai fazer 157 anos... No mesmo rio, eu fiz uma ponte em 87 dias e o Heráclito fez em cem.

Então o que se vê é isso. Nós queremos saber. Esta é a Casa da Federação? São Paulo tem quase cem Deputados e o Piauí só tem dez. Aqui, há igualdade para que haja uma divisão igualitária dos recursos da Nação. Então queremos saber. O domínio dos poderosos, como o Mercadante de São Paulo, é lá na Câmara; aqui há igualdade. Eu e o Heráclito estamos aqui para ver, desse bolo, o que chega para o Piauí, porque não chegou nem dinheiro para a dengue.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – PI) – Darei já a palavra a V. Ex^a.

Senador Heráclito, indago a V. Ex^a se posso avançar na instrução da medida provisória, na leitura do parecer. V. Ex^a pode pedir verificação mais adiante.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Estou aguardando uns esclarecimentos que o Senador Raul disse que pediu. Estou aqui aguardando!

Sugiro que o Senador Flexa Ribeiro fale agora...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Lamento comunicar à Casa que terei um compromisso fora da Casa daqui a cinco minutos. Vou ter que, circunstancialmente, me ausentar da Presidência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – A sessão será encerrada daqui a cinco minutos?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não, eu passarei a Presidência para quem de direito.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, temos o entendimento de votar essa matéria e as três autoridades também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Senador Heráclito Fortes, quero associar-me à preocupação de V. Ex^a e também pedir um esclarecimento à Senadora Ideli Salvatti e ao nosso Líder do Governo, Senador Romero Jucá.

Mandei apanhar em meu gabinete, agora, Senador Jucá e Senadora Ideli, o relatório de acompanhamento do PAC no primeiro quadrimestre. Lamentavelmente, ainda não entendi o que o Presidente Lula tem contra o Pará. Talvez fosse, Senador Jucá, porque o governo anterior era do PSDB. Mas agora, Senadora Patrícia, a Governadora do Pará é a nossa colega ex-Senadora Ana Júlia Carepa.

Não entendo porque o Presidente Lula também não atende o Pará nos recursos que estão previstos no PAC na área de saneamento. Não é só o Piauí, não. O Pará, Senadora Ideli, também está excluído desses re-

ursos, conforme relatório do próprio Governo. Mandei buscar agora no gabinete para que eu possa mostrar aqui que dos R\$3,4 bilhões alocados nesse quadrimestre para obras de saneamento nos Estados brasileiros, para o Pará tem, tão-somente R\$2,6 milhões. Ou seja, em relação aos R\$3,4 bilhões, isso não é nada.

Então, eu queria saber para onde será destinado o restante dos recursos que chegam a R\$5,2 bilhões. Ainda há R\$1,8 bilhão a serem disponibilizados.

Eu perguntaria ao Senador Aloizio Mercadante se ele tem conhecimento de que o Pará será atendido nas obras de saneamento necessárias para melhorar a qualidade de vida da nossa população.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Mário Couto, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desde que cheguei a esta Casa, eu e o nobre Senador Mão Santa temos lamentado a discriminação que o Governo Federal faz com os nossos Estados. Desde que cheguei a esta Casa, Senador Mão Santa, minhas primeiras palavras foram exatamente para alertar a Nação, o povo brasileiro sobre a discriminação que faz o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com o Estado do Pará e com o Estado do Piauí, principalmente com esses dois Estados. Eu gostaria de saber, sim, Senador Flexa, por que essa discriminação com o Estado do Pará e com o Estado do Piauí. Não é a primeira vez e nem vai ser a última. Quero deixar registrado nos Anais desta Casa: essa discriminação não se dá pela primeira vez e nem será pela última. Com certeza, pelo que se vê, pelo que se sente da vontade do Presidente Lula, em todos os seus grandes projetos o Pará será discriminado, infelizmente, porque foi um Estado que acreditou no Presidente da República, que prestou a devida solidariedade com o seu voto de confiança, votando em massa no Presidente Lula, mas não tem recebido de Sua Excelência o mesmo carinho, a mesma atenção.

Então, fica aqui o meu registro de indignação porque o meu Estado não está sendo beneficiado com recursos para a Caixa Econômica.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Malta, 4º Secretário.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, quero aqui prestar minha solidariedade ao Senador Heráclito Fortes, que, muito inteligentemente, levantou essa questão, porque estávamos exatamente sendo tapeados com essa votação que parecia ser uma votação já comemorada pela Senadora Líder do PT e, por conseguinte, sem nenhum esclarecimento a todos nós. E, logicamente, o Senador Mercadante, como já foi citado aqui, Senador do Estado de São Paulo, que é o grande beneficiado, por ser um Estado rico que não precisa, mas que tira dos Estados menores recursos para saneamento, quando ele mesmo tem condições de fazer a própria aplicação de seus recursos em saneamento.

Então, estamos aqui contestando essa defesa dos grandes Estados de forma veemente, porque nós, eu do Estado do Amapá, um Estado que está com uma situação assustadora de morbidade e mortalidade pela dengue, o Governo Federal só faz mandar bilhetinhos, caderninhos e outras informações. Não age diretamente, ajudando o Estado, os Municípios que não têm recursos para aplicar no combate e prevenção da dengue. Então, temos o direito de reivindicar esses recursos e saber para que caixas, para que Estados estão indo esses recursos. Sei que o Estado tem de se habilitar para pegar o empréstimo, mas, para a Caixa Econômica Federal do Estado do Amapá, tem alguma destinação para o Governo reivindicar? Não sabemos, mas, temos certeza absoluta de que Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, todos esses Estados, por serem grandes e pesados politicamente, serão atendidos com certeza absoluta. Visto é que o Presidente da República já está fazendo campanhas prévias nesses Municípios, para logicamente, anunciando com antecedência que esses Municípios serão contemplados, para o ano na eleição de prefeito, ele ter suas indicações politiquieras. Temos de ter muito cuidado com isso, para que possamos fazer justiça.

Sr. Presidente, quero deixar bem claro que o Estado do Amapá, um Estado que tem uma condição socioeconômica baixa, que tem uma concentração de população elevadíssima e que é o Estado que mais cresce populacionalmente neste País, devido à migração principalmente do Estado do Pará, tem apenas, na parte de esgoto sanitário, 3% de saneamento básico. E esses 3% foram construídos há mais de 30 anos, Senador Mão Santa, ainda na época do DNOS.

Então, é só o centro do Município de Macapá que é contemplado. O resto que se dane, que se lixe! Não quero dizer a V. Ex^a que não abrimos mão de contestar, de querermos justiça, visto que está obscuro.

De repente, vai parecer aqui que o Amapá tem dinheiro, que o Piauí tem dinheiro... Vão já dar um jeito de dizer isso para tentar calar o nosso protesto aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem,.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É o último esforço que faço porque, se, de fato, o objetivo é esclarecer, eu vou apresentar os dados básicos que estão previstos por região, que é o que foi pedido.

Nós temos na área de saneamento básico, previstos R\$3,9 bilhões, para a Região Norte do País; 2,2 milhões domicílios serão atendidos. Vou repetir: 2,2 milhões famílias poderão ser atendidas por esses recursos.

No Nordeste, o volume total de investimentos previstos são R\$9,6 bilhões e 5,4 milhões famílias seriam atendidas na área de saneamento básico.

No Programa Luz para Todos, recursos Federais: R\$2,1 bilhões; recursos estaduais: R\$300 milhões; recursos privados: R\$300 milhões. No total, na Região Norte, R\$2,7 bilhões: 1,620 milhão famílias serão atendidas; na Região Nordeste, 2,560 milhões famílias, do investimento consolidado na parte do Luz para Todos.

Da habitação, que é o tema mais importante, eu vou dar em detalhes. Para a área de moradia, são R\$12,7 bilhões; para urbanização de favelas, R\$3,5 bilhões. No total do Nordeste, R\$16,2 bilhões; 1,7 milhão famílias seriam atendidas nos programas de moradia; e, na Região Norte, 313 mil famílias.

Portanto, estão aqui os dados consolidados. Isso inclui não só a Caixa Econômica Federal, mas também a transferência dos Estados e também a contrapartida de Municípios e Estados nesses programas que estão sendo construídos. É um esforço bastante significativo do País, uma meta ambiciosa, que será tanto mais fácil – e aqui eu termino –, se não deixarmos parados esses recursos durante o mês de julho e, talvez, agosto. Perderíamos dois meses para dar prosseguimento a um programa absolutamente essencial ao País.

Tenho certeza de que a Oposição está pedindo esclarecimentos com a sincera determinação de aprovar essas medidas. Creio que poderemos votá-las e aprová-las ainda hoje.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, mais uma

vez, com todo o respeito que tenho pelo Senador Aloizio Mercadante, quero apenas levantar uma questão. Não estamos votando o Luz para Todos. Aliás, o Luz para Todos tem hoje menos a ver com o Orçamento e mais com a Polícia Federal. É bom que não se tente enganar o Senado da República, Senador Mercadante. O Luz para Todos não está nessa medida provisória relatada pela Senadora Ideli Salvatti, nem habitação popular. Estão querendo enganar quem? Quem é que vai ser enganado com esse tipo de propaganda, Senador Mercadante? Isso não faz jus à inteligência e ao preparo de V. Ex^a. O Luz para Todos está respondendo aos questionamentos da Polícia Federal. Se fossem recursos para o Luz para Todos, não discutiríamos nem sua aprovação hoje.

Temos de levar essa questão focando o objeto da medida provisória. A propaganda do PAC deve ficar para o momento devido. Estamos tratando de saneamento básico, que precisa ser tratado com prioridade e seriedade.

Nossa posição, Sr. Presidente, é exatamente: ou esclarece ou não se vota essa matéria hoje.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Senador Almeida Lima

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para levantar, junto à Mesa, uma questão de ordem. Preciso de uma declaração da Mesa e não se trata da matéria que está em pauta e em discussão neste momento. A questão de ordem que levanto tem por base o parágrafo único do art. 107, que diz o seguinte: “Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado”.

Estamos em plena Ordem do Dia.

Segundo, Conselho de Ética e Comissão de Inquérito, vinculada à Comissão de Ética. A Comissão é vista regimentalmente como comissão e assim deve ser tratada.

Apesar das ponderações que fiz ao Presidente do Conselho de Ética, por telefone, três vezes nesses últimos dez minutos; apesar das ponderações que fiz à Senadora Marisa Serrano, membro da Comissão de Inquérito; apesar das ponderações que fiz ao Senador Renato Casagrande para que suspendessem a reunião da Comissão de Inquérito, com base nesse dispositivo, S. Ex^{as} insistem em continuar com a reunião, para promover uma deliberação que não foi objeto da reunião do dia de hoje, tendo em vista que, na reunião de ontem à noite, ficou deliberado: primeiro, que seria

encaminhada para este Senador cópia integral dos autos da Representação n^o 1 e que isso se daria às 8 horas ou 9 horas de hoje. O protocolo registra que só vim receber os autos, para poder tomar conhecimento, precisamente às 11 horas e 57 minutos. Portanto, esse foi o primeiro desrespeito, o primeiro descompromisso, a primeira decisão da noite de ontem a não ser cumprida. Segundo, eu teria um prazo até amanhã, ao meio-dia, para fazer a leitura dos documentos e, só a partir dessa data e dessa hora, haveria uma reunião para deliberarmos sobre quesitos.

Há poucos instantes, minhas ponderações foram vistas como posições isoladas. Já disse algumas vezes que tenho defendido o processo legal, porque não admito tribunal de exceção nem que sejam torpedeados procedimentos desrespeitando a Constituição e o Regimento da Casa.

Portanto, quero a manifestação de V. Ex^a no sentido de fazer respeitar o parágrafo único da minha questão de ordem e declarar nulos os atos que estão procedendo.

Faço questão de frisar inclusive que esta minha posição de plenário foi comunicada a S. Ex^{as}, os Srs. Senadores. Seria esse o meu procedimento. Não posso admitir nem aceitar pressão de quem quer que seja e quero me fazer presente em todas as reuniões, sem atropelamentos. Não estou preocupado em ser pautado por organismos ou instituições extra-Senado Federal. Não serei pautado pela pressa de ninguém. Recebi o procedimento em andamento. Preciso tomar conhecimento. Pedi cópia, recebi fora do prazo e preciso de prazo suficiente para ler, pois não sou “Maria nem Zé vai com as outras”. Tenho Consultoria? Tenho. Ouvirei a Consultoria, mas, primeiro, a minha consciência e a minha formação jurídica.

Espero que V. Ex^a declare como descumprimento ao Regimento e que chame, exatamente, o feito à ordem, não permitindo que descumprimentos ao nosso Regimento se dêem dessa forma. Isso é um desrespeito à Casa e a mim pessoalmente, tratamento que não tenho dado a S. Ex^{as}, porque meu tratamento é o mais respeitoso possível, e é isso que exijo.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a falará depois o Senador Renato Casagrande.

Senador Almeida Lima, a questão de ordem de V. Ex^a tem dois pontos. A Mesa responde a V. Ex^a que, com relação ao primeiro ponto, V. Ex^a está correto e tem razão. Nenhuma comissão pode funcionar enquanto estamos num processo de votação dentro da Ordem do Dia.

Com relação ao segundo ponto, vou conceder as outras questões de ordem, para que S. Ex^{as} possam contraditar, e a Mesa responderá em seguida.

Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Senador Renato Casagrande vai se pronunciar e a Senadora Marisa Serrano também.

A nossa prioridade é a investigação lisa e completa pelo Conselho de Ética acerca do caso que envolve o Presidente da Casa. Portanto – e aqui falo como Líder do PSDB –, se prevalece o entendimento aqui levantado pelo nosso nobilíssimo Senador Almeida Lima, a posição do PSDB é muito clara – não vou entrar no mérito, que será abordado pelo Senador Casagrande e pela Senadora Marisa Serrano –: vai partir para torpedear a sessão.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, não estamos ouvindo aqui no fundo. A palavra do Senador Arthur Virgílio é muito importante para mim e eu gostaria de ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Aumente o som, por favor.

O Senador Arthur, quando está calmo, a voz sai serena.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E vou ficar calmo o tempo inteiro.

Estou sendo ouvido agora, Senador? Vou repetir que, prevalecendo o entendimento do nobilíssimo Senador Almeida Lima, o PSDB opta por torpedear esta sessão, torpedear a sessão do Congresso, porque quer, hoje, sessão da Comissão de Ética. Então vamos torpedear a LDO, torpedear esta sessão. Não participaremos mais de votação nenhuma porque não aceitaremos a ilegitimidade. Não aceitaremos mais nada que signifique se postergar uma decisão que está sendo aguardada pelo País.

Nós, aqui, também não queremos tribunal de exceção; também temos os nossos preços pagos lá atrás. Tenho horror à idéia de tribunal de exceção.

A minha casa foi invadida em março, abril de 1964, pela polícia política do Sr. Carlos Lacerda. Sei o que é isso.

Sou a favor do direito amplíssimo de defesa para o Senador Renan Calheiros, mas não abrimos mão da mais absoluta, da mais exigente investigação.

Então, se é essa a definição, a sugestão que faço – e o PSDB já vai se posicionar contra a continuação desta sessão a partir deste momento – é que não se dê prosseguimento a esta sessão, não se faça sessão do Congresso e se realize então, dentro da legalidade

pretendida pelo nobilíssimo Senador Almeida Lima, a reunião do Conselho de Ética hoje, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Renato Casagrande, em seguida, à Senadora Marisa Serrano, pela ordem e, em terceiro lugar, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, peço a palavra pela ordem para contestar a questão de ordem feita pelo Senador Almeida Lima, membro da comissão de inquérito, junto comigo e com a Senadora Marisa Serrano.

Ontem, Sr. Presidente, havíamos definido uma reunião do Conselho de Ética para hoje, às 17 horas, lá no gabinete do Senador Leomar Quintanilha, Presidente do Conselho, que tem conduzido e participado de todas as nossas reuniões. Marcamos essa reunião para que pudéssemos começar o debate sobre o documento que queremos e queríamos encaminhá-lo à Mesa Diretora até amanhã, a fim de que a Mesa pudesse pedir à Polícia Federal a realização da perícia. Nós começaríamos a discutir os quesitos.

O Senador Almeida Lima não compareceu à reunião de hoje. Ligamos para ele; falei com o Senador por telefone. A Senadora Marisa Serrano também o fez. O Senador Leomar Quintanilha também conversou com o Senador, que disse que não iria porque havia um processo de votação.

Apelamos para S. Ex^a ir à reunião para começarmos a debater o tema, mesmo que nós não deliberássemos hoje porque, de fato, tínhamos combinado que, até amanhã ao meio-dia, daríamos encaminhamento a esse documento à Mesa Diretora. O Senador Almeida Lima não quis e veio para a tribuna do Senado fazer a questão de ordem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o problema que temos é o seguinte: poderemos votar a LDO hoje à noite. A partir de hoje à noite, já haverá diversos Senadores viajando, e outros viajarão amanhã durante o dia.

Queremos fazer a entrega do documento à Mesa Diretora, porque o Partido que representou essa ação, o PSOL, fez a entrega do documento ontem às 19 horas. Os consultores estão trabalhando nesse documento. Nós queríamos entregar isso até amanhã para que, amanhã à tarde, a Mesa pudesse se reunir e encaminhar à Polícia Federal esse documento com os quesitos,

pedindo a perícia, fundamental para que possamos dar seqüência ou dar início a uma investigação.

Mais do que prestar conta a “a”, “b” ou “c”, a nossa função aqui é prestar contas à sociedade brasileira.

Já estamos há mais de 40 dias sem iniciar esse processo de investigação. Isso é ruim para todos, para as partes envolvidas, para a sociedade brasileira e, especialmente, para o Senado da República.

Queremos dar seqüência a esse pedido de perícia porque, se entrarmos em recesso sem fazer o encaminhamento dessa perícia à Polícia Federal, enfrentaremos dificuldade para explicar isso para a sociedade brasileira, depois de tanto tempo sem fazer o processo de investigação.

Fizemos um apelo ao Senador Almeida Lima no sentido de antecipar a reunião previamente marcada para o meio-dia, realizando-a às 10 horas, porque nós nos lembramos da votação da LDO marcada para hoje e porque, votada a LDO hoje, a partir de amanhã, a Mesa poderia ter dificuldade de se reunir mais tarde. Fizemos um apelo para votarmos às 10 horas da manhã. O Senador Almeida Lima não concordou, e foi mantido o horário anterior: meio-dia.

Senador Magno Malta, que ora preside esta sessão, nós queremos encaminhar amanhã à Mesa Diretora; queremos fazer esse encaminhamento à Mesa Diretora, repito. Nós só devemos satisfação à sociedade brasileira. Se nós estamos sendo, muitas vezes, acusados de dar satisfação a “a” ou a “b”, nós também não podemos dar satisfação apenas às partes envolvidas. Nós temos de dar satisfação é à sociedade brasileira.

Então, o que nós queremos, efetivamente – eu e a Senadora Marisa Serrano e o Presidente do Conselho de Ética, Senador Leomar Quintanilha –, é que nós possamos fazer esse encaminhamento à Mesa Diretora amanhã e que a Mesa Diretora possa agendar uma reunião para amanhã, às quatro, às cinco, às seis, às sete, a qualquer hora da noite, mas que nós não encerremos o dia de amanhã sem uma reunião da Mesa Diretora, para encaminhar os documentos à Polícia Federal.

É esse o pleito que nós estamos fazendo: que não protemos mais esse processo de investigação, porque protelar não interessa nem ao Presidente Renan, não interessa à parte que provocou a ação, não interessa ao Senado, não interessa à sociedade brasileira. Não interessa a ninguém. E, com certeza, também não vai interessar ao Senador Almeida Lima, assim espero.

Por isso pedimos – eu sei que V. Ex^a é membro da Mesa – que tome essa decisão junto com o Presidente Renan Calheiros – se S. Ex^a se julgar impedido, junto com o Vice-Presidente, Senador Tião Viana –,

para que nós tenhamos a garantia da reunião da Mesa Diretora amanhã. E que nós possamos... Nós cremos que o Senador Almeida Lima estará sempre junto e poderemos decidir, em conjunto, essa questão. Não queremos decidir sem a presença do Senador Almeida Lima, mas, como S. Ex^a veio à tribuna fazer essas afirmações publicamente, também nós, o Senador Leomar Quintanilha, a Senadora Marisa Serrano e eu, consideramos que devíamos dar essas explicações.

Esse é o apelo que fazemos, Senador Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Vou conceder a palavra pela ordem à Senadora Marisa Serrano. Para disciplinarmos os trabalhos, vou conceder três minutos a cada fala pela ordem, para que tenhamos celeridade. Se houver necessidade, aumenta-se o tempo, mas vamos disciplinar.

Concedo a palavra à Senadora Marisa Serrano. Em seguida, vou conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, ao Senador Almeida Lima, ao Senador José Agripino e ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Leomar Quintanilha.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de dar uma satisfação à Casa e a todos que estão nos vendo e ouvindo, dizendo que temos feito – e todos que estão nos acompanhando são testemunhas disso – esforço para que haja o máximo de trabalho integrado e para que as pessoas possam deliberar juntas. O Senador Almeida Lima é testemunha vital de quanto estamos nos esforçando para que o trabalho consiga andar de forma satisfatória e o mais rapidamente possível.

Senador Magno Malta, temos muito pouco tempo. Eu disse ao Senador Almeida Lima pelo telefone: Senador, vamos nos encontrar pelo menos para discutir os casos que são fundamentais, porque temos uma coisa nova. Vamos votar uma LDO hoje. Amanhã é quinta-feira, quando muita gente vai embora à tarde. Se a Mesa da Casa não se reunir, vai passar a imagem para a sociedade brasileira e para os nossos Pares de que estamos postergando, e não queremos isso. Eu implorei ao Senador Almeida Lima que nos atendesse. S. Ex^a quer ler todo o processo. É impossível, Sr. Presidente Magno Malta, fazer isso hoje à noite ou amanhã de manhã. Não dá, não vai ler! Então não há condições, e não vamos nos prestar a qualquer outro tipo de atuação que não seja dando celeridade a esse processo. Se for o caso, vamos fazer em separado. Se eu puder fazer com o Senador Renato Casagrande, faremos o mais rápido possível para que a Mesa receba isso.

Quero aqui confirmar as palavras do Senador Renato Casagrande. Precisamos que a Mesa se reúna amanhã. Nós vamos fazer nossa parte. A Mesa terá até amanhã, ao meio-dia, os quesitos que precisamos sejam respondidos. Agora, precisamos que a Mesa se reúna amanhã à tarde, e isso não depende de nós; depende de V. Ex^a, que compõe a Mesa. Que V. Ex^a o faça.

Quero dizer a V. Ex^a também que, hoje, no plenário do Congresso Nacional pedir uma verificação de **quorum** é muito fácil; meu partido pode fazê-lo, e, então, não se vota a LDO. Portanto, atrapalha todos. Não é isso que queremos, mas chegou a tal momento e a tal ponto, já que se trouxe ao plenário isso, que nem precisava, mas já que veio para o plenário, queremos também dizer que temos as nossas armas. Uma delas é pedir verificação de **quorum**, hoje, no plenário do Congresso, na votação da LDO. Portanto, estamos pedindo e implorando que nos dê a possibilidade de trabalhar. Nós só queremos isso. Penso que temos todo direito de pedir à Mesa que nos ouça. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PL – ES) – Concedo a palavra pela ordem ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo...

Sr. Presidente, som, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – V. Ex^a tem a palavra, e o som está funcionando.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Faço um apelo ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, e ao Senador Almeida Lima. A reunião do Conselho de Ética não precisa atrapalhar nem esta sessão nem a sessão do Congresso Nacional para apreciação e votação e LDO. Portanto, se for para se fazer uma reunião do Conselho de Ética, sugiro que seja acordada a sua realização após a sessão de votação do Senado e a do Congresso Nacional, que vai votar a LDO.

Sr. Presidente, tendo em conta que apresentei um requerimento à Mesa sobre a pesquisadora Juliana Monte Real, eu também gostaria de fazer um registro antes do encerramento da presente sessão. Eu gostaria que o requerimento que entreguei à Mesa fosse lido. Então, eu pediria a palavra na hora adequada. Peço, por favor, que não seja encerrada a sessão sem a leitura desse requerimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Não havendo objeção, vou prorrogar a ses-

são por mais meia hora para ouvirmos as questões de ordem.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei brevíssimo. Além de pedir a atenção das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, quero pedir a atenção, em especial, do nobre Senador Arthur Virgílio, dos meus Pares na Conselho de Ética e do Presidente, para dizer algumas coisas de forma pontual.

Sr. Presidente, eu não desejo nem protelar nem atropelar a representação. A minha posição não é protelatória, mas não desejo também que se atropel. Que fique bem claro.

A Comissão estava reunida? Sim. Poderia estar reunida? Não. Não. Está ferindo o Regimento. E isso significa atropelar o Regimento.

Segundo, eu gostaria de me dirigir aos membros do Conselho de Ética e ao Presidente para fazer o seguinte questionamento: prometeram a mim entregar os autos da representação ontem à noite e hoje até as oito e meia da manhã?! Fizeram essa promessa a mim?! Presidente Leomar Quintanilha, essa promessa de me encaminhar os autos ontem à noite e hoje até as oito e trinta foi feita?! Foi feita, Senadora Marisa Serrano, não foi? Mas não me entregaram.

E eu notifiquei e cientifiquei V. Ex^{as}. Na reunião de ontem, ficou definido que a reunião que iria deliberar sobre os quesitos não seria amanhã, após o meio-dia? Ou eu estou mentindo? Portanto, eu não quero protelar, mas não aceito que venham atropelar os procedimentos.

V. Ex^{as} são testemunhas. Sr. Presidente, eu sugeri à Comissão trabalhar sexta, sábado e domingo.

Sr. Presidente Leomar Quintanilha, Sr. Senador Renato Casagrande, Sr^a Senadora Marisa Serrano, eu me coloquei à disposição de V. Ex^{as} para trabalhar sexta, sábado e domingo. Quem assume uma atitude dessas não está querendo protelar. Por favor!

Por último, o pleito que foi feito à Mesa para que ela se reúna amanhã ou sexta-feira é legítimo, mas já deveria ter sido encaminhado à Mesa. E não apenas agora. A Mesa tem responsabilidades. O que eu não posso... Ao contrário do que disse o Senador Renato Casagrande, que estamos com 45 dias, alto lá! Eu fui indicado Relator, membro da Comissão de Inquérito, há uma semana e não tinha recebido nem os autos para folhear.

Nobre Senadora Marisa Serrano, V. Ex^a não foi justa comigo, não foi correta quando disse que eu pretendia ler todos os autos. Eu disse a V. Ex^a, há poucos instantes, por telefone, que pretendia ler algumas pe-

ças... Ou não é justo que eu, como Relator Membro da Comissão de Ética, primeiro, não tenha acesso aos autos? Segundo, que eu não tenha tempo de ler sequer meia dúzia de peças, isso é atropelar! Eu não quero protelar! Ofereci-me para passar todo o final de semana trabalhando.

Portanto, finalizando, devo dizer o seguinte: quantos processos, Sr. Presidente Quintanilha, existem no Conselho de Ética? Existe apenas esse processo no Conselho de Ética ou existem outros processos anteriores a esse? Por que o açodamento? Os outros processos não merecem atenção também? Ou só merece atenção esse processo? São perguntas que deixo aqui para V. Ex^{as} responderem e para a sociedade brasileira, tomando conhecimento, também questionar. Quem se oferece, Sr. Presidente, para trabalhar no final de semana não quer protelar. O que consegui mostrar é que estavam, sim, atropelando o Regimento, fazendo sessão em um momento em que o Regimento impede. O que desejo? O devido processo legal, e isso importa respeito ao Regimento.

Essas são as minhas palavras, Sr. Presidente!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Leomar Quintanilha e, em seguida, o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Se o Senador Quintanilha concordar, a minha palavra vai requerer um posicionamento do Presidente Leomar Quintanilha. Então, até por economia processual, eu pediria a V. Ex^a que me autorizasse e também pediria a atenção do Senador Quintanilha.

Sr. Presidente, o Presidente Renan, da cadeira em que V. Ex^a está sentado, declarou já duas ou três vezes que não se licencia, apesar dos apelos daqueles que desejam que as investigações ocorram em clima de isenção clara. Como ele não se licencia – o que é um direito inalienável dele e só ele é quem pode tomar a iniciativa de licenciar-se ou não –, o incômodo que nos aflige a todos, que faz com que a rua nos questione o tempo todo, só pode ser decidido pelo voto. Pelo voto, nada mais! Não temos que fazer mais nada do que elaborar relatório ou resumo de atividades e colocar os relatórios a votos.

Estamos em vias de entrar em recesso: dia 18, quarta-feira, é o prazo. Temos três Relatores: Senador Almeida Lima, Senadora Marisa, Senador Casagrande, que aqui falaram. O que é que eles precisam fazer? Elaborar o relatório. Eles estão presos a quê? Estão presos à autorização legal, à legitimação de uma atitude, que é fundamental, afim de que possam preparar os seus

relatórios, que é a autorização da Mesa para que um questionário ou uma solicitação que vai ser remetida a peritos da Polícia Federal possa ser feito. Para isso é preciso que os três Relatores elaborem o questionário e que a Mesa, antes do recesso, claro, legitime, para que não haja qualquer tipo de questionamento jurídico no futuro; legitime a atitude que os relatores vão tomar para que se possa até entrar em recesso.

Os peritos vão pedir 20 dias de prazo. É o prazo do recesso para que, nesse período de recesso, os relatórios possam, aguardando as informações dos peritos da Polícia Federal, ser esboçados em função de evidências que possam, ao longo do tempo, ser mostradas.

Conversava, agora há pouco, com o Senador Romeu que me dizia que os próprios peritos podem ficar em contato com os membros do Conselho para que essas informações possam, ao longo desses 20 dias, no recesso, ir subsidiando a elaboração de relatórios.

Hoje de manhã, conversei com um membro da Mesa do meu Partido, que manifestou preocupação pela solicitação não ter chegado à Mesa, se votar a LDO, a Mesa não decidir, e ficarmos com o mês de julho perdido. O meu Partido não concordará, em hipótese alguma, com esse fato. Em hipótese alguma. A chance é zero.

Vejo de forma muito pragmática. O que temos de fazer é, daqui até amanhã, quinta-feira – que, do ponto de vista prático, é o último dia em que os Senadores vão estar disponíveis, se for votada a LDO –, fazermos a reunião dos relatores, seja elaborado o questionário, seja remetido à Mesa; a Mesa se reúna e faça o que foi feito na semana passada: legitime a atitude tomada pelo Conselho de Ética, para que o questionário seja remetido para a Polícia Federal. E aí vai se abrir o interstício para que os relatores fiquem na espera das evidências, para prepararem o relatório, a fim de que o relatório, ou os relatórios, seja posto a voto, e aí se decida sobre se o Presidente Renan é culpado ou inocente; pelo voto do Conselho de Ética, depois da CCJC e, depois, do Plenário. Não há mais o que fazer. Fora disso, é lirismo. Agora, procrastinação... Ah, essa não! Essa não! E pelo que ouvi, não há essa intenção do Senador Casagrande, nem da Senadora Marisa, e ouvi agora, por repetidas declarações, do Senador Almeida Lima. Se assim é, eu queria ouvir do Senador Leomar Quintanilha um compromisso – ele que é um Presidente que nos merece fé. No começo, houve alguns questionamentos que eu pessoalmente já superei e retirei, mas o que eu gostaria de ver era o compromisso do Senador Leomar Quintanilha de, amanhã, remeter – porque até o meio-dia os relato-

res estão comprometidos a preparar o relatório –, de mandar para a Mesa com a intenção de que aqueles que são da base do Governo e os que são do Democratas e do PSDB tomarem o compromisso – e eu tomo desde já, em nome daqueles que são nossos e fazem parte da Mesa – de participarem da reunião para simplesmente legitimar o que precisa acontecer no período do recesso.

Então, o que eu queria era que o Presidente Leomar tomasse aqui o compromisso de que, até amanhã ao meio-dia, remeterá à Mesa, e o compromisso dos Líderes de que seus representados na Mesa estarão presentes numa reunião da Mesa para legitimar aquilo que for solicitado.

Se isso for feito, eu tomarei a iniciativa de recomendar aos meus que votem a LDO. Se isso não for feito, cria-se um fato novo e daqui para frente tudo é imprevisível.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha e, em seguida, falará o Senador Wellington Salgado.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os relatores estavam reunidos comigo, sim, no meu gabinete. Faltava apenas o Senador Almeida Lima que, ao ser contatado, disse que estava em plenário porque tinha uma sessão deliberativa em curso.

Na verdade, havíamos marcado uma reunião para amanhã, ao meio-dia, para deliberar sobre as questões relacionadas ao trabalho dos srs. relatores. Estávamos reunidos, sim, durante a sessão plenária, como estivemos reunidos anteontem, ontem, mais de duas vezes.

Estamos quase reunidos permanentemente, Sr. Presidente, porque estamos compromissados em dar cabo da responsabilidade que pesa sobre nós. Estamos trabalhando. Não iríamos deliberar hoje, até em razão do compromisso com o Senador Almeida Lima, que, de certa forma, tem razão em dizer que não recebeu a documentação relativa ao processo no tempo prometido. É porque o volume de documentos é muito grande; em vez de chegar pela manhã, só foi chegar ao seu gabinete ao meio-dia. E ele quer inteirar-se sobre isso. Mas creio que não há interesse, nem por parte dos srs. relatores, nem por parte do Presidente do Conselho de Ética, nem por parte de ninguém, em procrastinar essa questão, que o Conselho, o Senado e a Nação brasileira esperam tanto.

Não percamos a serenidade; continuemos com firmeza e determinação nosso trabalho. E faço aqui um

apelo aos Líderes, Senador Arthur Virgílio, Senador José Agripino e aos demais Senadores: não vamos atropelar a sessão do Senado, vamos deixar o Senado funcionar. A Nação precisa dos trabalhos do Senado. Queremos manter a reunião dos relatores, amanhã, inclusive com a presença do Senador Almeida Lima, para deliberarmos sobre o que ficamos de deliberar e, aí sim, encaminharmos à Mesa.

O que queremos, Sr. Presidente, é a garantia de que a Mesa poderá reunir-se amanhã, depois da nossa reunião, depois de entregarmos a documentação à Mesa para que ela possa tomar as decisões cabíveis a respeito do assunto.

Era essa a colocação que eu gostaria de fazer.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Sem revisão do orador.) – Senador Leomar Quintanilha, com relação à reunião de amanhã, não há nenhuma contrariedade, nenhuma oposição. Apenas gostaria que realmente a reunião de amanhã fosse mantida e que ela não fosse antecipada.

Sr. Presidente, gostaria de esclarecer um pequeno ponto ao Presidente Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Almeida Lima, seja breve. O Senador Leomar Quintanilha falava pela ordem. Na seqüência, será a vez do Senador Wellington Salgado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Eu já vou concluir, Sr. Presidente; peço trinta segundos para um esclarecimento. A comissão de Relatores do Conselho de Ética, na semana passada, concedeu prazo às partes, Renan Calheiros e PSOL, para formularem quesitos. E o prazo, Quintanilha, terminava quando? Ontem, terça-feira. Não é isso? Pois bem, V. Ex^a pode atestar aqui no Plenário que o Senador Renan Calheiros tinha até ontem, terça-feira, para apresentar, e ele apresentou na segunda-feira. O PSOL apresentou ontem, no último dia. A que horas? Lá pelas 20 horas. E apresentou um catau de quesitos – algo como 20 ou 25 quesitos – que precisam ser estudados. Não é assim de inopino, a toque de caixa, a repique de sino! Então, aqueles que dizem que alguns estão querendo protelar... Olhem, o Renan Calheiros, que, entre aspas, “alguém diz que quer protelar”, entregou no dia anterior. Aqueles que querem celeridade foram entregar ontem, no último minuto do prazo que receberam.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Com a palavra o Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejam bem, ninguém agüenta mais essa questão, ninguém agüenta mais isso! A verdade é essa. A todo momento chegamos aqui e há essa discussão contra o Presidente, Sena-

dor Renan Calheiros. Não estou agüentando mais isso. Quero trabalhar, quero votar. Que o Conselho de Ética analise. Já fizemos reuniões aqui às 21 horas, não há problema nenhum. A questão da documentação tem de ser levantada. Se não for legal, ela tornou-se legal porque tornou-se pública essa questão.

Não podemos – e aí pode ser que eu esteja errado – por qualquer coisa bloquear a sessão, falarmos que não vamos votar, que vamos fazer e acontecer. Quero trabalhar. Estou ganhando para estar aqui. Caso contrário, me arrumem uma conta corrente em que eu possa depositar 1/3 do meu salário todo dia. V. Ex^a tem uma fundação. Se for para trabalhar nas comissões de manhã e vir aqui à tarde tomar água gelada e cafezinho, vou depositar 1/3 do meu salário na fundação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – E nós agradeceremos.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Creio que não estou fazendo jus a esse salário. V. Ex^a vai aplicar esse dinheiro muito bem. Por toda e qualquer coisa paramos a sessão, não votamos. Estou ganhando para isso. Estão pagando o meu salário para isso. De manhã, trabalhei na Comissão que presido. Tudo estava funcionando no Senado direito. Chego ao plenário e, na hora da votação, há esse tipo de coisa. Vamos parar. Fica parecendo para o Brasil que o Senado não está trabalhando. O Senado está trabalhando sim. Todos, pela manhã, estão freqüentando as comissões. Quando chega a hora de votar, dizem que não vão votar, sai todo mundo daqui. É o jogo político isso?

Estou querendo trabalhar. Quero votar contra ou a favor.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Permite-me um aparte, Senador Wellington..

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – O que quero saber é isso.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador, não há aparte quando se fala pela ordem.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Senador Valter, eu sempre venho para cá, sento aqui, o Zezinho me serve cafezinho, água gelada. Passo a tarde aqui, escuto os discursos, volto para o meu gabinete, venho para cá. Quando penso que vou votar, dizem que vão obstruir. Ora, votem contra! Não aprovem!

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu quero a outra parte.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não, vou doar para a fundação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sabe por quê? Não estou me sentindo bem assim. E outra coisa, a Comissão de Ética, na hora em que for para reunir, vamos reunir. A gente vem para passar a semana aqui em Brasília mesmo. Marquem às 10 horas, às 11 horas, para mim não é problema. Entendeu, Sr. Presidente? O que se decidir, se vai mandar para a Mesa, a Mesa que reúna e analise.

Agora, não pode parecer – e depois vem a conversa diferente – que se está protelando, que o Presidente Renan está agindo. Até agora não vi nada que beneficiasse o Presidente Renan aqui. Eu não vi nada! E a toda hora dizem que o Presidente Renan, na Presidência, está mexendo com a estrutura. Ora, ele não ganha uma. O Presidente Renan não ganha uma. Quando vai para o Conselho, perde; quando vai para o Tribunal, perde. O que o Presidente Renan está atrasando? Em que ele está mexendo?

Senador Casagrande, vai fazer reunião do trio? Faça, decida, chame o Conselho e reúna. A gente sabe que esse é um problema que o Senado está enfrentando. Todo mundo aqui está andando nas ruas e está sabendo que é um problema que temos de resolver, e vamos resolver.

Mas não se pode chegar aqui e dizer que não vamos votar. Olha, se continuar assim, um terço do meu salário eu vou depositar nominalmente para a fundação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Somente para V. Ex^a, e mais ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Que todos tenham a mesma atitude.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem. É sobre a questão. Eu queria saber...

A SRA. SERYS SLHESARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Heráclito, um momento. Só para administrar, vou conceder a palavra aos que estão com o microfone levantado. Depois, quero consultar os Líderes, porque estamos na Ordem do Dia, se vamos votar os itens que aqui estão ou vamos, de fato, parar a sessão. Vou ouvir quem levantou o microfone e ninguém mais. Em seguida...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Só queria que V. Ex^a pudesse responder à questão da reunião da Mesa e encerro o assunto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Heráclito, um momento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Gostaria apenas de saber o seguinte sobre as declarações do Senador Wellington Salgado: primeiro, se a...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Heráclito, só um momento. Eu já lhe dou a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Mais uma vez vou repetir que, ao final dessas intervenções – é o Senador Casagrande, que vai responder, o Senador Almeida Lima, a Senadora Serys e o Senador José Agripino –, uma vez que houve uma posição do Senador José Agripino e do Senador Arthur Virgílio de que os seus Partidos obstruíam a sessão e a votação da LDO, como estamos na Ordem do Dia, com um item para votar, quero consultar se continuamos ou não com a sessão. Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – O Senador Heráclito ou eu?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O Senador Heráclito, depois o Senador Casagrande. Em seguida, a Senadora Serys e o Senador Agripino, e encerramos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria saber, Sr. Presidente, se essa decisão histórica do Senador Wellington tem efeito retroativo. Se tiver, que a Mesa examine as datas em que ele compareceu, tomou cafézinho servido pelo Zezinho e não houve votação aqui. Em segundo lugar, quero alertá-lo que é um compromisso que assume no Senado da República, e o Conselho de Ética, Senador Leomar Quintanilha, tem que observar o cumprimento, sob pena de o Senador estar faltando com a verdade e o compromisso, correndo o risco de ser um dos julgados pelo Conselho.

Em último lugar, quero parabenizá-lo. V. Ex^a terá uma fundação beneficiada pela generosidade do Senador; agora, ele precisa esclarecer se tem efeito retroativo, porque V. Ex^a vai receber uma “bolada” fantástica, ou se apenas é a partir de hoje.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Peço a palavra pelo art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – V. Ex^a tem a palavra, pois foi citado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Senador Heráclito Fortes, veja bem, não vou falar que V. Ex^a é um dos homens mais inteligentes e mais cultos da Casa porque o Senado está cheio de homens e mulheres inteligentes e cultos.

O que eu quis mostrar é minha posição de que, a partir de hoje, eu divido o salário em 30 dias, divido um dia em três partes, e uma parte, se não houver votação por obstrução, eu deposito. Isso não é problema.

Agora, tudo aqui também é Conselho de Ética. O que está virando o Conselho de Ética? Nem Regimento tem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar! A verdade é essa. Tudo aqui é Conselho de Ética. Se entrar, errado, no banheiro feminino, é Conselho de Ética. Qual é o Regimento Interno do Conselho de Ética, Sr. Valter? Não existe. Precisamos fazer o Regimento Interno, o que se pode e o que não se pode fazer. Se eu sentar na cadeira errada é Conselho de Ética? Já não sei mais qual o limite disso. Agora já vou para o Conselho de Ética porque tenho que fazer a conta também desse dinheiro?! Isso é uma coisa séria, e o Brasil inteiro está vendo, Senador Heráclito.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senadores, vamos chegar ao final...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Quero apenas fazer um registro...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Renato Casagrande, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero só dizer o seguinte, Sr. Presidente: a comissão de investigação foi designada a partir de quinta-feira passada. Com o encaminhamento desse pedido de perícia à Mesa Diretora, nós concluímos a primeira etapa do trabalho, que é disparar todos os procedimentos investigatórios com relação ao processo que envolve o Senador Renan Calheiros.

Por isso estamos ansiosos, querendo fazer isso no dia de amanhã, para evitarmos qualquer atraso nesse procedimento. A única coisa que pedimos foi que houvesse uma antecipação da reunião de meio-dia para as 10 horas da manhã, o que provocou a vinda desse assunto para o plenário da Casa. Eu não gostaria de tê-lo trazido para cá, pois está atrapalhando a votação. Mas o nosso companheiro da Comissão, o Senador Almeida Lima, trouxe o assunto ao plenário e tínhamos que fazer esse debate.

Então, o que queremos, efetivamente, para encerrar o assunto, é a garantia de V. Ex^a de que amanhã a Mesa se reunirá, após a nossa reunião, para que

possamos ter o encaminhamento desse processo de acordo com a decisão da Mesa Diretora.

Respondido isso, penso que temos condições de encerrar esse assunto aqui no plenário.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, foi lido o parecer da relatora Senadora Ideli. Temos que cumprir o Regimento. Eu gostaria que V. Ex^a pudesse prosseguir.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador, eu disciplinei e disse que concederia a palavra apenas aos que estavam com o microfone levantado: a Senadora Serys e o Senador Agripino. Em seguida, entraremos no processo de votação.

Senadora Serys, V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, serei bastante breve.

O Senado da República vive um momento da maior relevância. Encontram-se aqui conosco – infelizmente não são todas, porque não coube neste local – em torno de 300 quebradeiras de coco babaçu dos Estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins. São mulheres de luta, do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu, que vieram a Brasília, deslocaram-se das comunidades mais longínquas – vilas, reservas extrativistas, assentamentos, terras de preto, posses, florestas públicas, lugares longínquos do Maranhão, do Piauí, do Pará e de Tocantins.

Essas mulheres são exemplo da luta pela conquista do ganha-pão no dia-a-dia, da luta pela preservação das nossas reservas, da luta pela proteção realmente daquele que é o ganha-pão com dignidade para si e para seus familiares.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos 18 milhões de hectares no nosso Brasil cobertos de babaçu no Maranhão, no Piauí, no Pará, no Tocantins, em Goiás. São 400 mil mulheres nessa atividade. O babaçu serve para fazer sabonete, sabão, óleo, biodiesel, bioquerosene. Só precisamos que o nosso Congresso Nacional faça leis para que se preservem os babaçuais, para que se garanta o acesso à coleta do babaçu, a fim de que o ganha-pão de 400 mil mulheres e seus familiares esteja assegurado.

O nosso querido Deputado Dutra apresentou o Projeto de Lei nº 231 na Câmara, onde tem de ser

aprovado e de onde virá para o Senado da República. Aqui eu e certamente este Senado como um todo assumimos a aprovação pela preservação, pelo direito da coleta e pelo direito que essas mulheres têm de estar na luta lá e aqui também em Brasília.

Obrigada. Um abraço carinhoso a todos e a todas!

Viva o babaçu livre!

(Manifestação nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O Senador José Agripino fará uso da palavra e, em seguida, vou ler o parecer preliminar da Relatora revisora, Senadora Ideli Salvatti, para darmos continuidade aos trabalhos da Casa.

Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a proposta que fiz foi clara, objetiva e pragmática: que o Senador Leomar Quintanilha, Presidente do Conselho de Ética, assumisse o compromisso que assumiu, de fazer, amanhã, pela manhã, a reunião dos três relatores que estão presentes no plenário, que tomaram o compromisso de fazer a reunião para elaborar o questionário a ser endereçado à Polícia Federal para ser feita a perícia. Para que isso que está assegurado possa ter legitimidade, há necessidade da reunião da Mesa.

V. Ex^a, Presidente Magno Malta, é membro da Mesa. Faço uma pergunta a V. Ex^a: os democratas e tucanos têm três Membros na Mesa. Está assegurado, pelos democratas e tucanos, que esses três Membros, entre titulares e suplentes, estarão presentes na hora em que for convocada a reunião da Mesa. O Senador Tião Viana, que é Vice-Presidente, falou comigo por telefone, há pouco, e garante que estará presente. V. Ex^a é Membro da Mesa e quero questioná-lo sobre se estará presente e se V. Ex^a toma o compromisso de convocar a reunião da Mesa amanhã, após a reunião do Conselho de Ética com os relatores, para que a matéria seja legitimada e para que seja feita a remessa do requerimento de informações à Polícia Federal, com o questionamento e com as perguntas, para que os relatórios possam ser feitos, ainda que no recesso.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador José Agripino, respondo a V. Ex^a. Ninguém tem qualquer tipo de interesse protelatório nessa questão. Uma vez provocada, a Mesa precisa se posicionar. Em havendo a provocação e em havendo a entrega do relatório, certamente, a Mesa se reunirá e deliberará sobre a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, posso compreender, portanto, que está to-

mado o compromisso – já que o Presidente Leomar Quintanilha assumiu o compromisso de reunir os relatores amanhã, que estão presentes, e de elaborar o questionário e remetê-lo à Mesa –, pela palavra de V. Ex^a, que, neste momento, ocupa a Presidência da Casa, que a Mesa se reunirá amanhã, ainda que à tarde, para legitimar o questionário a ser endereçado à Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – V. Ex^a me diz que acabou de falar com o Senador Tião Viana, que é o Vice-Presidente da Casa?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Falei hoje, em torno do meio-dia. S. Ex^a estava de viagem para cá e garantiu sua presença na Casa, hoje e amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Mais três membros da Mesa, pertencentes aos dois Partidos de Oposição...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Os democratas e os tucanos garantem a presença.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Isso já é a maioria da composição da Mesa, de maneira que a Mesa não se furtará. A Mesa, então, se reunirá para receber e deliberar sobre a matéria, quando provocada e no ato da sua entrega.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com a presença de V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Sem dúvida alguma.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O Senador Leomar Quintanilha tem uma questão importante a fazer.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a provocação a que V. Ex^a faz referência é um requerimento por escrito ou é essa convocação verbal que nós já fizemos?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – É a documentação oficial; essa que o Senador José Agripino acabou de falar.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Nós vamos encaminhá-la, então. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Vamos então ao parecer preliminar da Relatora revisora, Senadora Ideli Salvatti, que é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002. No mérito, é pela aprovação da Medida Provisória.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da medida provisória, em turno único.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto de abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O voto do Senador Mozarildo Cavalcanti é de abstenção.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O Senador Heráclito Fortes vota contra.

O Senador Papaléo Paes vota contra.

Há, então, uma abstenção e dois votos contra.

A Senadora Marisa, o Senador César Borges...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, todo o Partido Democratas vota contra a matéria. Ele não está obstruindo, não vai pedir verificação de quórum, mas vota contra a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Então, vamos contar os votos do Democratas. (Pausa.)

São 17 votos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, do mesmo modo, o PSDB – não pelo mérito, mas pelo princípio em relação aos créditos – vota contra a matéria, sem pedir verificação de quórum e, portanto, sem fazer a “mais mínima” obstrução nesse episódio.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Com o voto contrário do PSDB, são trinta votos contrários.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, o voto é favorável à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Continua em discussão a Medida Provisória, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O PSDB e o DEM são contrários.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 365, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORÇAO : 7189 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
 UNIDADE : 71891 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO/SUBTITULO/PRODUTO	U	G	M	L	F	VALOR	
			S	F	O	T			
			M	D	D	E			
099 OPERACOES ESPECIAIS; OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								5.200.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS									
20 946	0999 0C34	CONCESSAO DE CREDITO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO EMISSAO DE CAPITAL E DIVIDA OBRIGADA PROVISORIA Nº 347, DE 2007						5.200.000.000	
20 946	0999 0C34 0101	CONCESSAO DE CREDITO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO EMISSAO DE CAPITAL E DIVIDA (MEDIDA PROVISORIA Nº 347, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						5.200.000.000	
			F	S	0	90	0	322	1.200.000.000
			F	S	0	90	0	322	4.000.000.000
TOTAL - FISCAL								5.200.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.200.000.000	

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pelo acordo com as Lideranças, votamos as duas medidas provisórias e votaríamos agora as indicações das autoridades da Comissão de Valores Mobiliários. São indicações de três autoridades que estão sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Havendo acordo, então, votaremos as três indicações de autoridades.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Tem a palavra o Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tinha requerido a inclusão da votação de uma matéria de interesse do Município de Campo Grande. Como já foram votadas as medidas provisórias, por que essa matéria não foi incluída?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Valter Pereira, não existe essa possibilidade porque a Ordem do Dia está obstruída por medida provisória.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Já houve manifestação do Líder do Governo de que há acordo com os demais Partidos.

Item extrapauta:

PARECER Nº 607, DE 2007

(Escolha de autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 607, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, sobre a Mensagem nº 111, de 2007 (nº 472/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a indicação da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Discussão do parecer. (Pausa.)

Declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Aloizio Mercadante, tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria reafirmar que a Dr^a Maria Helena está sendo reconduzida à CVM, agora na condição de Presidente.

Trata-se de uma economista formada pela Universidade de São Paulo, com uma longa trajetória profissional na área.

Atualmente, a Bovespa é um instrumento muito importante de captação de recursos para financiar, a custo praticamente zero, as empresas brasileiras. Tivemos a valorização das empresas, nestes últimos quatro anos e meio, em mais de 400% e estamos batendo todos os recordes históricos. É um momento bastante favorável da economia internacional em termos de liquidez, e só de emissão primária de ações tivemos US\$32 bilhões nos últimos 12 meses. É dinheiro novo, que gera investimento, que gera crescimento sustentável, que gera emprego e que fortalece o mercado de capitais.

Há dois diretores da CVM que estão concluindo o mandato. Portanto, agradeço a contribuição dos Partidos de Oposição por, hoje, de acordo com esse entendimento, votarmos essas autoridades que vão dar continuidade ao trabalho da Comissão de Valores Mobiliários, uma instituição fundamental ao Ibovespa e, portanto, um instrumento do mercado de capitais do País.

Quero destacar, também, que foram aprovados na CAE, por unanimidade, os três indicados para a Comissão de Valores Mobiliários.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a está ao lado do Presidente do Conselho de Ética, Senador Leomar Quintanilha.

Para que tenhamos, amanhã, um calendário do que vai ocorrer e para que possamos nos pro-

gramar, eu queria fazer uma sugestão, se V. Ex^a me permitir.

O Conselho de Ética ou o Presidente do Conselho de Ética e os três Relatores se reuniriam às nove horas e a Mesa seria convocada para uma reunião ao meio-dia. Feitas as perguntas, elas seriam levadas, ao meio-dia, à Mesa, que já estaria pronta para recebê-las, fazer a reunião e, de acordo com a votação, despachá-las.

Então, todos nós teríamos um calendário, um organograma daquilo que vai ocorrer amanhã, com hora de início e de término de cada evento e cada ato, para não ficarmos aguardando chamada, telefonema e convocações.

Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, essa é a sugestão que faço a V. Ex^a e ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Gerson Camata, repita para o Senador Quintanilha a sugestão de V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – V. Ex^a me ouve, Senador?

Eu queria que V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha, que está ao lado do Presidente, convocasse já uma reunião do Conselho de Ética ou que V. Ex^a se reunisse com os três Relatores do Conselho de Ética amanhã, às 9 horas. Ao mesmo tempo, o Senador Magno Malta convocaria reunião da Mesa Diretora para amanhã ao meio-dia, na esperança de que, durante essas três horas, os três Relatores e V. Ex^a preparassem as perguntas que deverão ser remetidas à Mesa Diretora, para que a Mesa Diretora pratique o ato de permitir que a Polícia Federal investigue aqueles fatos contidos nas perguntas que serão endereçadas.

Isso faria que todos nós soubéssemos dos fatos que vão ocorrer amanhã, da hora em que eles vão começar e da hora em que eles vão terminar, para não ficar tudo em suspenso e, por acaso, por causa disso, ocorrerem problemas de retardamento da tramitação desses processos.

É a questão de ordem e uma sugestão que faço a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é bem simples, é só para... Nem precisa mais.

Mas peço, para a próxima votação, a presença dos Senadores do PSDB, a fim de que cumpramos o acordo que fizemos.

Temos mais duas autoridades, Líder? Mais uma ou duas autoridades?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mais duas autoridades.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mais duas.

Portanto, peço a presença dos Senadores do PSDB para cumprirmos o compromisso que assumimos, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Só um minuto, para que eu possa prorrogar a sessão por mais 20 minutos, lembrando que nós temos sessão do Congresso Nacional.

Senador Marcelo Crivella. Em seguida...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria só que V. Ex^a abra o painel, já que há mais de 41 votantes. É para ganhar tempo, já que temos mais duas votações.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Já estamos votando.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Podemos abrir. Podemos apurar o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Já quer abrir o painel?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – É processo de votação, Senador.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Só um momento, Senador Crivella.

Já estamos em processo de votação. Estão votando.

V. Ex^a está me pedindo para encerrar a votação?

Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero dizer a V. Ex^a que eu gostaria de fazer menção, neste momento, à passagem brilhante, fulgurante, extraordinária de alguém que esteve aqui entre nós, que é o Senador Wilson Matos. Ele se despede do convívio conosco em plenário, pois amanhã retornará o Senador Alvaro Dias.

Quero ressaltar o trabalho profícuo, qualificado, de um educador. A obra que esse homem tem no Paraná é realmente extraordinária. Durante todo o tempo em que esteve conosco, adotou uma postura sempre construtiva, colaboradora. Ele apresentou mais de dez projetos. Assim, eu gostaria, até como um dever de consciência, de ressaltar o seu trabalho. S. Ex^a não é do meu Partido, é do PSDB, é da Oposição, adversário, mas não passou aqui em brancas nuvens, tendo mostrado um trabalho extraordinário.

A S. Ex^a e a sua família as recomendações do PRB por esse tão dignificante trabalho.

Era isso o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Só um minutinho, Senador Heráclito Fortes e Senador Leomar Quintanilha, pois já concederei a palavra a V. Ex^{as}.

Posso encerrar à votação?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer um registro aqui.

O Senador Demóstenes Torres, um Parlamentar sempre presente, hoje não pôde vir a esta Casa. Faleceu uma irmã sua e ele guarda luto.

De forma que eu queria fazer essa justificativa pelo fato de haver um questionamento com relação a sua ausência.

Faço este registro na oportunidade em que envio a esse grande companheiro voto de profundo pesar por esta perda.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A Mesa se solidariza com a família do Senador Demóstenes Torres.

A Mesa foi comunicada do passamento da irmã dele, Sr^a Maria Delurdes, ocorrido em Goiânia, e nós somos solidários e abraçamos essa família enlutada do nosso companheiro Senador Demóstenes Torres.

Que Deus conforte a família!

Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

Em seguida, encerrarei a votação.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um esclarecimento ao nobre Senador Gerson Camata, que, certamente, querendo contribuir para o andamento dos trabalhos realizados pelos Relatores do Conselho de Ética, sugeri que a reunião fosse marcada para amanhã, às nove horas da manhã.

Gostaria de dizer ao nobre Senador Gerson Camata que essa reunião já foi acordada entre os três Relatores para amanhã, ao meio-dia. E a nossa propositura é para que a Mesa possa se reunir depois desse horário, para receber a documentação que os Relatores estão preparando.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 607, DE 2007 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Num. Sessão: 1
Data Sessão: 11/7/2007

Num. Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 11/7/2007 19:04:09
Encerramento: 11/7/2007 19:12:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PFL	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
Bloco-PTB	RR	MÓZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCA	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou
PSDB	PR	WILSON MATOS	Votou

Presidente: MAGNO MALTA

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 08
Votos ABST. : 01

Total : 59


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO, 8.

Houve uma abstenção.

Total: 59 votos.

Está aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – **Item extrapauta:**

PARECER DE Nº 608, DE 2007

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 608, de 2007 da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho, sobre a Mensagem nº 112, de 2007 (nº 473/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a indicação do Sr. Marcos Barbosa Pinto, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga da Srª Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Discussão do parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador César Borges, da Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero me colocar na mesma posição de outros membros da Mesa, como o Senador Gerson Camata, e, havendo compromisso do Conselho de Ética de encaminhar, a qualquer momento do dia de amanhã – claro que, se for até ao meio-dia, melhor, porque poderemos nos desincumbir dessa função o mais rapidamente possível; mas, se for à tarde, da mesma forma -, estaremos aqui cumprindo nosso papel como membros da Mesa Diretora para analisarmos o processo que será encaminhado da comissão do Conselho de Ética para a Mesa Diretora.

Não será, de forma alguma, a ausência pelo menos minha na Mesa Diretora. Estaremos presentes aqui, a qualquer momento, a qualquer hora, seja do dia de amanhã ou até na sexta-feira, para cumprir o nosso papel.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta Bloco/PR – ES) – Todos os Senadores já votaram? (Pausa).

Lembro às Srªs e aos Srs. Senadores que temos ainda mais uma votação acordada.

Encerrada a votação. Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 608, DE 2007 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. MARCOS BARBOSA PINTO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 2 Abertura: 11/7/2007 19:13:10
Data Sessão: 11/7/2007 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 11/7/2007 19:15:41

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou	PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou	PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	PSDB	PR	WILSON MATOS	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou				
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou				
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou				
PFL	TO	KÁTIA ABREU	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou				
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DÚQUE	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCA	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				

Presidente: MAGNO MALTA

Votos SIM : 52
Votos NÃO : 07 Total : 60
Votos ABST. : 01


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta Bloco/PR – ES) – Votaram SIM 52 Srs. Senadores; e NÃO, 07.

Houve uma abstenção.

Total: 60

Aprovado, por 60 votos.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 609, DE 2007

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 609, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Edison Lobão, sobre a Mensagem nº 113, de 2007 (nº 474/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a indicação do Senhor Durval José Soledade Santos para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga do Senhor Pedro Oliva Marcilio de Sousa.

Discussão do parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero registrar meu voto favorável nas duas votações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a. Senador Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, além das três autoridades, eu queria agradecer a votação pelo Plenário do Senado de uma matéria muito importante para o mercado de capitais: havíamos acordado votar uma resolução da Câmara dos Deputados sobre a Comissão do Mercosul,

que convalida a representação no Parlamento do Mercosul.

É muito importante a aprovação desta resolução, que foi encaminhada à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – É no Congresso, Senador.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É uma resolução do Congresso, mas precisa ser votada no Senado, não é? (Pausa.)

Será apreciada em sessão do Congresso? Está ótimo. Então, votaremos depois, na sessão do Congresso que teremos logo a seguir.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre esse tema, fui procurado há pouco pelo Senador Eduardo Azeredo, que me trouxe a solicitação feita pelo Deputado Dr. Rosinha, companheiro de Partido do Senador Mercadante, e disse que, em homenagem ao Deputado e sobretudo em homenagem ao Parlamento, que será por nós apoiado, o PSDB se coloca inteiramente de acordo com a idéia.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei ontem à Mesa um requerimento para que fosse votado no plenário a criação de uma comissão externa do Senado Federal, composta por Senadores do Estado do Pará e por pelo menos dois membros da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Direitos Humanos, da Comissão de Assuntos Sociais e da Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo, para que pudéssemos visitar as instalações da empresa Pagrisa, no Município de Ulianópolis, no Estado do Pará, que foi alvo de uma força-tarefa do Ministério do Trabalho, que determinou o afastamento de 1.200 funcionários, com carteira assinada, plano de saúde, atendimento odontológico, atendimento médico e transporte. Impossível enquadrar uma empresa desse nível como submetendo seus trabalhadores ao trabalho degradante.

Estou ao lado do Senador José Nery, Presidente da Subcomissão de Combate ao Trabalho Escravo. Não foi possível votar o requerimento, porque a pauta está obstruída, está trancada pelas medidas provisórias.

Sr. Presidente, Senador Magno Malta, convido os Senadores que se dispuserem a compor uma comissão para que possamos ir até a empresa. E já faço o convite aqui ao Senador José Nery e ao Senador Mário Couto, Senadores pelo Estado do Pará, à Senadora Kátia Abreu, que já aceitou o convite, e a qualquer outro Senador que queira ir, ao Senador Sibá Machado, ao Senador Eduardo Suplicy, ao Senador Wellington Salgado, à Senadora Serys Slhessarenko, ao Senador Sérgio Guerra, ao Senador Tasso Jereissati, à Senadora Roseana Sarney, ao Senador João Pedro, para que possamos ir até lá verificar, para que não seja praticado, talvez, um ato que vá prejudicar uma empresa que produz 50 milhões de litros de álcool por ano e que tem 11 mil hectares de cana plantados sem ter derrubado uma única árvore, transformando o que era pasto em plantio de cana.

Então, faço esse convite aos meus Pares, para que possamos ir até Ulianópolis, para mostrar e descharacterizar o que foi feito por essa força-tarefa, talvez com segundas intenções, do Ministério do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Antes de encerrar o processo de votação, desejo fazer uma observação. Aproximam-se os 17 anos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e quero ressaltar que, embora eu lute a favor da redução da maioria penal, nada é tão bom absolutamente que não precise de mudanças.

O ECA tem coisas maravilhosas a serem continuadas e outras mudadas; mas há que se louvar o ECA por esses 17 anos, embora muito pouco se tenha feito. Se tivéssemos pelo menos colocado em prática os centros de reabilitação referidos no ECA para menores infratores, certamente estaríamos vivendo dias diferentes nesta violência que avassalou a sociedade brasileira.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal

PARECER Nº 609, DE 2007 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 3 Abertura: 11/7/2007 19:16:29
 Data Sessão: 11/7/2007 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 11/7/2007 19:21:58

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou	PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou	PSDB	PR	WILSON MATOS	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	Votou				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou				
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou				
PFL	TO	KÁTIA ABREU	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou				
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou				
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SÉRYSLHESSARENKO	Votou				

Presidente: MAGNO MALTA

Votos SIM : 53
 Votos NÃO : 08 Total : 62
 Votos ABST. : 01



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR

– ES) – Votaram SIM 53 Srs. Senadores.

Votaram NÃO 08 Srs. Senadores.

Abstenção: 01.

Total: 62

Está aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR

– ES) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação será transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 19, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 7-9-2007

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 20, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica, (proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 12-9-2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 368, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 368, de 2007, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 21-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 17-9-2007

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 370, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 18, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal (proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

8

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc*: Senadora Ideli Salvatti), que *aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre e para o ano de 2007.*

9

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o De-*

envolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua].

11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).*

12

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar).*

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2005**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a

Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável,

nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

17
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 58, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Shlessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 541 e 925, de 2006 das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Wellington Salgado de Oliveira; e de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2006), Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003, na Casa de origem), que *fica instituído o Programa Disque Idoso.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 282 e 283, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora ad hoc: Senadora Maria do Carmo Alves.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que *institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos*.

Parecer favorável, sob nº 88, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Marco Maciel.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que específica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias*.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*.

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que

aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 991, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Arthur Virgílio.

24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2006 (nº 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996.

Parecer favorável, sob nº 124, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator : Senador Antônio Carlos Valadares.

25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Parecer favorável, sob nº 125, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Parecer favorável, sob nº 126, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

27**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.

Parecer favorável, sob nº 170, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

28**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.*

Parecer favorável, sob nº 344, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Paulo Duque.

29**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 171, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

30**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 386, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini.

31**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 387, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

32**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 278, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

33

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 388, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Ainda comunico, lá do nosso Estado, Senador Camata, que a revista *Comunhão*, tão importante no nosso Espírito Santo, completa 10 anos de muitos serviços prestados à comunidade. Nós nos congratulamos com esses 10 anos da revista *Comunhão*.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero comunicar à Casa que hoje pela manhã foi oficializado o grupo de trabalho da Comissão de Constituição e Justiça que vai se esforçar, nos próximos 30 dias, visando a uma aceleração, a um verdadeiro mutirão para que, a exemplo do que já foi feito nos projetos de Segurança Pública, tenhamos um resultado também da votação de inúmeros projetos para agilizar o rito processual na Justiça, principalmente alterações no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil.

A Comissão é composta pelos Senadores Mozarildo Cavalcanti, Jefferson Péres, Pedro Simon, Romeu Tuma e por mim. Nós já temos trabalho para o dia de amanhã. Às 14h, vamos conversar com o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara para termos, também na Câmara, um procedimento semelhante ao que a Comissão de Constituição e Justiça adotará aqui no Senado. Às 16 horas, seremos recebidos pela Ministra Ellen Gracie, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para que S. Ex^a possa nos orientar e apresentar sugestões para o trabalho da Comissão.

Quero agradecer mais uma vez o pronto atendimento ao nosso requerimento e a aprovação do grupo de trabalho. Tenho certeza, Senador Romeu Tuma, que, como o grupo de trabalho que agilizou mais de duas dezenas de projetos de lei na área da segurança pública, o resultado dessa Comissão também será bem-sucedido.

Caso algum Senador queira – e já distribuí para alguns –, tenho, enviado pela Casa Civil, o cronograma

das reuniões que a Ministra Dilma Rousseff fará com os Governadores, os Prefeitos, bem como as datas em que o Presidente Lula irá aos Estados para assinar os contratos e os convênios do PAC Saneamento Habitação. As Senadoras e os Senadores que desejarem ter acesso ao cronograma, tanto das reuniões da Ministra Dilma com Governadores e Prefeitos, quanto da assinatura dos atos, eu os tenho à disposição.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Não havendo objeção do Plenário, aproveito que estamos aqui quase à unanimidade para votarmos as indicações para a Comissão Representativa que estará a postos durante o recesso parlamentar.

Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, combinada com o art. 10-A do Regimento Comum, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 18 a 31 de julho de 2007.

Titulares

Suplentes

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA

(PFL/PSDB)

Demóstenes Torres	1. Jonas Pinheiro
Edison Lobão	2. Marisa Serrano
Lúcia Vânia	3. Arthur Virgílio

PMDB

Renan Calheiros	1. Neuto De Couto
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

(PT/PTB/PL/PSB/PcdoB/PRB/PP)

Sibá Machado	1. Inácio Arruda
Ideli Salvatti	2. Renato Casagrande

PDT/P-SOL

Cristovam Buarque	1. José Nery
-------------------	--------------

São as seguintes as indicações:

Of. nº 67/07-DEM

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº SF/987/2007, dessa Presidência, indico, para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para mandato

no período de 18 a 31 de julho de 2007, os seguintes Senhores Senadores:

Titulares	Suplente
Demóstenes Torres	Jonas Pinheiro
Edison Lobão	

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Democratas no Senado Federal.

Ofício nº 145/07-GLPSDB

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício de V. Ex^a de nº 988, de 2007, e de acordo com as vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, venho indicar a seguinte composição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional:

Titular	Suplentes
Senadora Lúcia Vânia	Senadora Marisa Serrano Senador Arthur Virgílio

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

OF.GLPMDB nº 340/2007

Brasília, 11 de julho 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o mandato no período de 18 a 31 de julho de 2007.

Titulares	Suplentes
Senador Renan Calheiros	Senador Neuto De Conto
Senador Valdir Raupp	Senador Wellington Salgado

Renovo, na oportunidade, votos de elevado apreço e distinta consideração. – **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

Ofício nº 130/2007 – GLDBAG

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores Sibá Machado e Ideli Salvatti como titulares e os Senadores Inácio Arruda e Renato Casagrande como suplentes para comporem a Comissão Representativa do Con-

gresso Nacional, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para mandato no período de 18 a 31 de julho de 2007.

Atenciosamente, – **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

OFGSJP nº 45/2007

Brasília, 11 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu Of. SF/001/2007 e conforme entendimentos mantidos com a Liderança do P-SOL, indico os senadores Cristovam Buarque (PDT/DF) e José Nery (P-SOL/PA), como membros titular e suplente respectivamente, para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, para mandato no período de 18 a 31 de julho de 2007.

Cordialmente, – **Jefferson Péres** – (PDT/AM) – Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Em votação as indicações.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Declaro eleita a Chapa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela liderança do Governo, para dar uma pequena informação à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Já concedo a palavra a V. Ex^a.

O Senador Suplicy pediu primeiro, o requerimento de V. Ex^a está aqui, e a Mesa dará o encaminhamento devido. Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Permita-me uma breve palavra, Sr. Presidente?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Só lembrando aos Srs. Senadores que estão pedindo a palavra pela ordem, que teremos uma sessão do Congresso Nacional que começa, aliás, em cinco minutos.

Senador Suplicy.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de requerimento de Voto de Aplauso para a pesquisadora Juliana Monte Real, jovem biomédica de 23 anos, pela pesquisa que está desenvolvendo e pela qual descobriu que a Proteína PTX3, gerada por pulmão que recebe respiração artificial, pode piorar o estado clínico do doente.

Trata-se de Juliana Monte Real, biomédica, formada pelo Centro Universitário Lusíada, de Santos, que

trabalha no Hospital do Câncer A.C. Camargo, em São Paulo, onde iniciou sua tese de mestrado sob orientação da bióloga Adriana Abalen e do pneumologista Daniel Dehenzelin, com bolsa e projeto de pesquisa financiado pela Fapesp.

Essa tese de mestrado pode ajudar pessoas internadas com doenças pulmonares futuramente. Segundo essa pesquisa, a respiração artificial utilizada em pacientes com doenças pulmonares pode ser mais perigosa do que se imagina.

Ela percebeu que um organismo já afetado por inflamação aguda no pulmão, causada por câncer, pneumonia ou dengue, é mais suscetível a lesões provocadas pelo procedimento. É como jogar gasolina em uma fagulha: uma etapa do processo de cura pode ser tão perigosa quanto a doença.

O motivo é a ação de uma proteína, a PTX3, presente em níveis altos nos processos inflamatórios agudos. Ela é produzida por células do tecido pulmonar como uma reação à doença. E, segundo esse estudo, também aparece quando as mesmas células são expostas ao *stress* provocado pela respiração artificial. “O simples fato de esticar as células já deflagra sua produção”.

São exemplos como a dessa jovem, de apenas 23 anos, que engrandece o Brasil e os brasileiros, que precisamos divulgar e incentivar.

Peço a gentileza de ser transcrito, na íntegra, aquilo que está no requerimento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 813, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Aplausos, para Juliana Monte Real, jovem biomédica de 23 anos, pela pesquisa que está desenvolvendo e pela qual descobriu que a Proteína PTX3 gerada por pulmão que recebe respiração artificial pode piorar o estado clínico do doente.

Justificação

Juliana Monte Real é uma jovem de apenas 23 anos, biomédica, formada pelo Centro Universitário Lusíada, de Santos. Atualmente ela trabalha no Hospital A. C. Camargo, em São Paulo, onde iniciou sua tese de mestrado sob a orientação da bióloga Adriana Abalen e do pneumologista Daniel Dehenzelin, com bolsa e projeto de pesquisa financiado pela Fapesp.

A pesquisa conduzida por Juliana, em sua tese de mestrado, pode ajudar pessoas internadas com doenças pulmonares futuramente. Segundo essa pes-

quisa a respiração artificial utilizada em pacientes com doenças pulmonares pode ser mais perigosa do que se imagina.

Juliana percebeu que um organismo já afetado por inflamação aguda no pulmão, causada por câncer, pneumonia ou dengue, por exemplo, é mais suscetível a lesões provocadas pelo procedimento. É como jogar gasolina em uma fagulha: uma etapa do processo de cura pode ser tão perigosa quanto a doença.

O motivo é a ação de uma proteína, a PTX3 (pentraxina 3), presente em níveis altos nos processos inflamatórios agudos. Ela é produzida por células do tecido pulmonar como uma reação à doença. E, segundo o estudo de Juliana, também aparece quando as mesmas células são expostas ao estresse provocado pela respiração artificial. “O simples fato de esticar as células já deflagra sua produção”. É justamente isso que faz o procedimento: esticar e encolher forçosamente o pulmão quando o ar é empurrado para dentro. Essa é a principal abordagem usada quando o paciente apresenta insuficiência respiratória, até que possa reassumir a função sozinho.

Embora indispensável, o procedimento pode piorar a lesão que já existia no pulmão. Tanto que há protocolos de segurança que levam em conta a elastância – a capacidade de elasticidade do pulmão do paciente – para protegê-lo de lesões que podem surgir. Como os protocolos são padronizados, enquanto as pessoas respondem de forma diferente a eles, a biomédica espera que um exame de detecção da PTX3 ajude a nortear o trabalho dos médicos no futuro.

Por enquanto, o trabalho foi feito apenas com modelos animais, camundongos transgênicos, que produziam uma quantidade maior da proteína do que o normal. A pesquisa mostrou que quanto mais tempo eles eram ligados aos aparelhos de respiração artificial, mais rápido apareciam lesões induzidas nos pulmões dos roedores.

Juliana Monte Real ao iniciar sua tese não imaginava que o resultado fosse tão positivo. Além de comprovar que existe a ligação entre os fatores ela recebeu um prêmio do principal congresso europeu de doenças respiratórias. Sua tese foi uma das cinco premiadas entre os quatro mil e 700 trabalhos apresentados. Foi também convidada a apresentar o resultado de seu trabalho em um congresso em Estocolmo, em setembro próximo. O passo seguinte será continuar a pesquisa no doutorado e, de preferência, com humanos.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, são exemplos como o dessa jovem de apenas 23 anos que engrandecem o Brasil e os brasileiros e que precisamos divulgar e incentivar.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A Presidência encaminhará o voto solicitado. O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, só para registrar...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Tem a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um comunicado à Casa. Pedi a palavra pela Liderança para registrar que hoje procedemos a mais uma reunião do grupo de trabalho, junto com a Receita Federal e diversos segmentos do empresariado, para discutir os assuntos referentes à nova proposta para a Emenda nº 3, ou seja, a relação de trabalho pessoa jurídica/pessoa jurídica, que tanto tem sido cobrada por todos os partidos. Gostaria de comunicar à Casa que avançamos muito.

Já construímos a primeira proposta de texto, e a próxima reunião ficou marcada para o dia 8 de agosto, às 14 horas e 30 minutos, quando deveremos, com outros segmentos empresariais e também sindicais, discutir um texto para ser encaminhado à Câmara dos Deputados.

Então, estamos cumprindo aquilo que foi acertado com diversas Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar meu voto na indicação da Comissão de Valores Mobiliários, porque infelizmente eu não estava presente, tive que sair. Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – O voto de V. Ex^a será registrado em Ata.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V. Ex^a que colocasse em votação um requerimento de minha autoria que está sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro e ao Senador Sérgio Guerra. Em seguida, vamos encerrar porque começará a sessão do Congresso Nacional.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Magno Malta, quero associar-me ao requerimento do Senador Eduardo Suplicy, mas peço a V. Ex^a que também coloque em votação o requerimento que encaminhei à Mesa, pedindo a criação da comissão para a visita...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Esse não pode, porque temos um “paredão” à nossa frente chamado medida provisória. Não podemos tomar decisão legislativa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas posso fazer um requerimento, então, de convite aos Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – V. Ex^a pode fazer qualquer requerimento, V. Ex^a é Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas quero que seja votado, porque já fiz o requerimento e V. Ex^a diz...

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A medida provisória não permite. Não é V. Ex^a, não sou eu, é medida provisória. E qualquer decisão legislativa não se pode tomar com a pauta fechada por medida provisória, infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

Depois do Senador Sérgio Guerra, encerrarei a sessão.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar publicações dos jornais de hoje que comprovam que a corrupção no Brasil cresceu enormemente no Governo Lula, assim como a incompetência gerencial e administrativa.

Sr. Presidente, não foi o Instituto Teotônio Vilela, do PSDB, ou qualquer instituto ligado a qualquer partido de oposição. Foi o Banco Mundial que concluiu que a corrupção cresceu imensamente no Governo brasileiro na gestão do Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Flexa Ribeiro, Papaléo Paes, João Tenório, Cícero Lucena, Marconi Perillo, Sérgio Guerra, Expedito Júnior e a Sr^a Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo intitulado “Um escudo para Lula”, publicado na seção Notas & Informações do jornal *O Estado de S. Paulo*, de 8 de abril de 2007.

O artigo trata das indicações para o ministério do atual governo e destaca que o presidente Lula – ao indicar os novos ministros para as pastas do Trabalho e da Previdência – terá uma boa justificativa “para aquilo que o governo quer fazer mas não tem coragem de assumir publicamente: abandonar de vez as reformas sindical e trabalhista”.

Segundo o artigo, “Anunciadas como urgentes no início do primeiro mandato lulista, essas reformas geraram resistências e, para não enfrentá-las, o pre-

sidente agora quer deixar as propostas morrerem por esquecimento”.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DOMINGO 8 DE ABRIL DE 2007 | NOTAS E INFORMAÇÕES | A3

Conselho de Administração:

Presidente
Roberto C. Mesquita
Membros
Fernão Lara Mesquita
Francisco Mesquita Neto
Julio César Mesquita
Márcia Cecília V.C. Mesquita
Patrícia Maria Mesquita



Fundado em 1975

Julio de Mesquita Neto (1969-1996)
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1997)
Luiz Carlos Mesquita (1975-1984)
Nestor Fangezi Pestana (1927-1932)
Plínio Barreto (1927-1958)

Julio Mesquita (1981-1927)
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita (1927-1969)
Francisco Mesquita (1927-1969)
Luiz Carlos Mesquita (1952-1970)
José Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1988)

www.estado.com.br

Publicação da S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Celso de Alencar, 55 - CEP 02598-900
São Paulo - SP - Caixa Postal 2439 CEP 01060-970-SP
Tel. 3856-2122 (PABX) Fax Nº (011) 3856-2940

NOTAS E INFORMAÇÕES

Um escudo para Lula

Embora o discurso de posse do novo ministro do Trabalho, o pedetista Carlos Lupi, tenha soado canhestro e o comportamento de seus correligionários, incluindo o ex-ministro petista Luiz Marinho, tenha sido mais apropriado às arduas assembleias sindicais do que a uma cerimônia formal, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não tem do que se queixar. O que ficou claro no ato é que Lupi será uma boa justificativa para aquilo que o governo Lula quer fazer mas não tem coragem de assumir publicamente: abandonar de vez as reformas sindical e trabalhista. Anunciadas como urgentes no início do primeiro mandato lulista, essas reformas geraram resistências e, para não enfrentá-las, o presidente agora quer deixar as propostas morrerem por esquecimento.

Lupi parece ter aprendido depressa o jeito de governar. Como é hábito no governo do PT, o novo ministro foge das questões aleando-se de declarações genéricas, quantas não demagógicas. Na sua gestão, garantiu, não haverá mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), porque ele não

le e outra sem direitos e sem proteção social. Já está mais do que evidente que uma das principais causas do gigantismo da informalidade no mercado de trabalho brasileiro é a legislação trabalhista. Detalhista ao extremo, formalista, com alto grau de exigência para os atos de contratação e de demissão de trabalhador e, sobretudo, com alto custo para o empregador, a CLT é onerosa não só para as empresas, como costumam afirmar os pedetistas, em particular, e os sindicalistas, em geral, al incluídos os da CUT, umbilicalmente ligada ao PT.

Alto inibir fortemente as contratações com carteira assinada, a legislação em vigor condena milhões de brasileiros a viver sem direitos ou garantias e, sobretudo, a sobreviver com uma remuneração que geralmente é menor do que a oferecida no mercado formal.

A modernização da legislação trabalhista, de sua parte, ao mesmo tempo que contribuiria para reduzir paulatinamente a informalidade do mercado de trabalho e a diminuir a distância entre os dois tipos de brasileiros,

aceita “a redução dos direitos dos trabalhadores”. Justificou-se destacando sua condição de membro do PPT, partido que “historicamente” se opõe a mudanças na CLT, criada no início da década de 1940 pela ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas, o principal patrono do partido.

O ministro Carlos Lupi tem todo o direito de manifestar suas convicções e de buscar inspiração no além para bem desempenhar seu trabalho – os ex-presidentes Vargas e João Goulart e o ex-governador Leonel Brizola, diz ele, fazem parte da “missão executiva celestial” do PPT – mas precisa apresentar explicações terrenas para promessas como a de retirar mais de 40 milhões de trabalhadores da informalidade sem mexer na legislação trabalhista.

A informalidade, na qual se encontram cerca de 60% da população ocupada – se quisermos ser mais contundente, o ministro poderia ter dito que isso significa quase 50 milhões de brasileiros –, é, de fato, o pior defeito do mercado de trabalho, pois divide os trabalhadores em duas categorias, uma protegida pela

estimularia o aumento da qualidade da mão-de-obra, assim, incrementando a produtividade de da economia brasileira.

Não se trata, como esportivamente argumentam o ministro do Trabalho e os sindicalistas contrários às reformas, de simplesmente retirar direitos dos trabalhadores. Trata-se, isto sim, de substituir uma legislação anacrônica, com mais de seis décadas de vigência e cheia de remendos, por um conjunto mais adequado aos tempos modernos.

Essa modernização deve incluir – além de maiores facilidades para a contratação e dispensa de mão-de-obra, de modo a permitir que as empresas se adaptem mais rapidamente às naturais oscilações do mercado sem inpor custos insuportáveis para o trabalhador – a criação de mecanismos mais eficazes para a solução de conflitos trabalhistas e aumento do espaço para as negociações diretas entre empregados e empregadores.

Reformas trabalhistas permitiriam que outros países em desenvolvimento alcançassem ritmo intenso de crescimento e progresso social. Não fazê-las, como quer o ministro – e o governo –, é condenar o País a andas passos de tartaruga.



O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna, neste momento, para fazer o registro do editorial intitulado “As ocas promessas do governo”, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 15 de abril do corrente.

O editorial destaca que o atual governo não cumpre compromissos acordados e não se envergonha de sua pequenez. Para justificar suas afirmativas, o editorial cita o compromisso não cumprido de aumento da Polícia Federal e as reivindicações dos funcionários do Banco Central e dos militares, para ficar apenas nas demandas do funcionalismo.

O editorial faz uso de declaração do presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais para resumir o comportamento do atual governo: “Não cumprir os compromissos acordados está se tornando um hábito do governo federal, que decepciona até os mais otimistas”.

Sr. Presidente, para que conste dos anais do Senado, requeiro que o editorial acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

As ocas promessas do governo

O governo federal, na gestão Lula, é um padrão de quem o líder metalúrgico de tempos idos em nenhuma hipótese compraria um carro usado, tantas as provas de sua prontidão para lograr os interlocutores ou parceiros em potencial. Em mais de uma circunstância, de caso pensado, o presidente faz ou autoriza que se façam promessas de aumentos salariais a setores do serviço público que não podem ser cumpridas. A promessa, ou melhor, a embromação, é uma jogada afinal pueril para exorcizar momentaneamente insatisfações funcionais a caminho do ponto de ebulição. Pressupõe que, abrandado o fogo da hora, a mobilização pelas demandas tenderá a arrefecer com o tempo – e, se ressurgir, sempre será possível fabricar novos artifícios para neutralizá-la.

Exemplo disso foi o teatro montado pelo Planalto para se desvencilhar de um compromisso assumido com todas as letras – e números – pelo então ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. Em fevereiro do ano passado, ele prometeu por escrito ao Grupo de Entidades Representativas de Classe (Gerc), da Polícia Federal, que a corporação teria 60% de aumento, em duas parcelas iguais. Os primeiros 30% foram, de fato, autorizados em julho – como parte do polêmico pacote de bondades de R\$ 7,7 bilhões, dirigidas a diferentes categorias do funcionalismo. A segunda parcela ficou para ser quitada em dezembro. Mas, àquela altura, já reeleito, Lula preferiu olhar para o outro lado, como se nada tivesse com a

palavra empenhada daquele seu ministro que sabe perfeitamente o que significa a expressão latina *pacta sunt servanda*.

Com a sua paciência se esgarçando – e o justificado receio de que o governo quer passar-lhes um calote disfarçado de contingenciamento –, os federais decidiram, na última semana de março, fazer uma greve de advertência de 24 horas, que afetou 25 das 27 superintendências regionais do órgão, com as conseqüências de praxe: travamento de 38 mil inquéritos, suspensão da emissão de 7 mil passaportes e por aí. A idéia de promover nos aeropor-

Servidores são chamados para acordos que nunca são cumpridos

tos uma operação-padrão não foi adiante porque os delegados concluíram sensatamente que isso seria escarnecer dos passageiros já submetidos ao intermitente apagão aéreo. O Planalto, de seu lado, produziu uma nova promessa – a de que os dirigentes da Federação Nacional dos Policiais Federais seriam recebidos dia 10, no Ministério do Planejamento, para novos entendimentos.

Mas este é um governo que não se envergonha de sua pequenez. Sob a patética alegação de que determinado técnico da Pasta viajara a São Paulo, a reunião com o titular Paulo Bernardo foi transferida para o dia 11. “Adiaram uma vez. Outro adiamento não vão poder”, reagiu um exasperado presidente da federação, Marcos Vinício Wink. “Uma hora

vão ter que definir.” Definir, porém, é um termo que o lulismo banuiu de Brasília faz tempo – em relação a seja lá o que for. Também dia 11 não houve reunião com os funcionários.

Para ficar apenas na área das reivindicações do funcionalismo, o passa-moleque e a indefinição empilham um problema sobre outro. Na semana passada, foi a vez de funcionários do Banco Central fazerem uma greve de advertência. Eles querem equiparação dos salários de nível superior com os dos auditores da Receita, que recebem cerca de 40% a mais. Seu último reajuste, de 10%, data de 2005.

Também os militares estão cientes de que o governo quer embromá-los. O novo comandante da Marinha, almirante Júlio Soares de Moura Neto, se queixa abertamente do soldo dos camaradas. As Forças Armadas, diz, são “a carreira de Estado mais mal paga do Executivo”. Em recente entrevista a este jornal, ele reconheceu que houve uma melhora no primeiro mandato, mas lembrou que ainda está para ser coberto um resíduo inflacionário de 7%. Absteve-se, naturalmente, de aludir às ocas promessas presidenciais na matéria. O cúmulo da desmoralização da palavra oficial, como se sabe, foi a volta atrás no caso dos controladores de voo amotinados. Tendo-lhes prometido o céu, Lula renegou tudo para apaziguar os militares. O presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais resume bem toda a situação: “Não cumprir os compromissos acordados está se tornando um hábito do governo federal, que decepciona até os mais otimistas.”

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo intitulado “Minha pastinha implacável”, publicado na revista *Veja* em sua edição de 21 de Março de 2007.

Em seu artigo, o jornalista Diogo Mainardi, lembra os processos que responde na Justiça, impetrados pelo jornalista Franklin Martins, porque afirmou em vários artigos que Martins era “um dos maiores acobertadores do lulismo” na imprensa definindo-o como “José Dirceu até a morte”. Na época o então diretor da sucursal da Rede Globo em Brasília, acusou Diogo Mainardi de um “difamador travestido de jornalista”. Segundo o articulista de *Veja*, tudo se encaixa agora que “Lula ofereceu um cargo a Franklin Martins” o de ministro da secretaria de Comunicação, onde “Franklin Martins terá o poder inédito em nossa história de fornecer a notícia e de pagar por ela”.

Sr. Presidente, requeiro que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como segundo assunto, ocupo a tribuna, neste momento, quero registrar a matéria intitulada “Para Giambiagi, país não merece crescer”, publicada no jornal *Folha de S.Paulo* em sua edição de 04 de Março de 2007.

A matéria destaca que, para o economista do Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fabio Giambiagi, o país “colhe o que plantou” e que adota

“mentalidade de funcionário público acomodado”. A frase do economista foi dita depois que Giambiagi analisou a previsão do PIB brasileiro para esse ano que, mais uma vez fica a frente apenas do Haiti, em guerra civil.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

E como terceiro assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago o registro da matéria intitulada “Analistas descartam alta maior do PIB”, publicada no jornal *Folha de S.Paulo* em sua edição de 04 de março de 2007.

A matéria destaca que, o Brasil ainda não tem condições de crescer rapidamente a taxas elevadas. A recomendação é que o governo Lula busque um crescimento gradual e, ao mesmo tempo, trabalhe nas reformas estruturais da economia, principalmente com a redução da carga tributária, para o país sonhar com taxas de crescimento na casa dos 5%.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DIOGO MAINARDI

Minha pastinha implacável

Lula ofereceu um cargo a Franklin Martins. Lembra dele? Eu tenho uma pastinha para cada um dos meus processos. A pastinha de Franklin Martins é uma das mais espessas, porque ele me processou duas vezes. Na semana passada, quando Lula o convidou para integrar o ministério, com a tarefa de cuidar da imprensa e da propaganda do governo, abri a pastinha e comecei a recapitular meu caso com ele.

O primeiro confronto ocorreu em 7 de dezembro de 2005. A data é importante. Àquela altura, já sabíamos que Lula conseguiria abafar as denúncias contra o governo. Para isso, ele podia contar com oposicionistas, magistrados, policiais, artistas, publicitários, banqueiros e doleiros. Ele podia contar também com a cumplicidade de um monte de jornalistas. Fiz uma coluna identificando aqueles que me pareciam ser os maiores acobertadores do lulismo na imprensa. Um deles era Franklin Martins, que defini como "José Dirceu até a morte".

Retomei o assunto algum tempo depois, em 19 de abril de 2006, em meio ao caso Francenildo. Franklin Martins era comentarista do *Jornal Nacional*. Mais ainda: ele era diretor da sucursal brasiliense da Rede Globo, responsável pela cobertura política da maior emissora do país. Na ocasião, acusei-o de promiscuidade com o poder, argumentando que seu irmão fora indicado diretamente por Lula para uma diretoria da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Em sua resposta, publicada na internet, Franklin Martins me acusou de ser um "difamador travestido de jornalista". Ele negou ter pedido votos aos senadores em favor de seu irmão. Negou também que sua mulher, Ivanisa Teitelroit, trabalhasse para o governo em cargo comissionado, outro ponto citado no meu artigo.

Mas Franklin Martins se estrepou.

Eu tinha uma cópia do Boletim Administrativo do Pessoal, que ainda guardo em minha pastinha:

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IVANISA MARIA TEITELROIT DE SOUZA MARTINS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

"Lula ofereceu um cargo a Franklin Martins. Se tudo se confirmar, Franklin Martins terá o poder inédito em nossa história de fornecer a notícia e de pagar por ela"

O documento o desmentia integralmente. Em primeiro lugar, sua mulher foi contratada, em cargo comissionado, para o gabinete do líder do governo no Senado. Em segundo lugar, se Franklin Martins nunca tratou da ANP com os senadores, sua mulher tratou, porque naquele período ela já era assessora de Aloizio Mercadante. Alguns dias depois de ser nomeada assistente parlamentar, ela foi promovida a secretária parlamentar, com um ligeiro incremento salarial. Permaneceu no cargo durante a CPI dos Correios, ajudando Lula a enterrar a crise.

A Globo demitiu Franklin Martins. José Dirceu se declarou "estarecido" e me chamou de "pistoleiro sem credibilidade". Franklin Martins ficou esquecido até a semana passada, quando Lula premiou sua lealdade oferecendo-lhe o cargo de ministro. Sua pasta poderá reunir a secretaria de imprensa e a Secom, que controla a verba de propaganda do governo. Até hoje, as duas áreas sempre foram prudentemente separadas. Se tudo se confirmar, Franklin Martins terá o poder inédito em nossa história de fornecer a notícia e de pagar por ela. Isso dá uma idéia do grau de verdade, de confiabilidade e de rigor moral que Lula pretende conferir ao segundo mandato. Agora já posso fechar minha pastinha.

Para Giambiagi, país não merece crescer

Economista do Ipea afirma que Brasil 'colhe o que plantou' e que adota 'mentalidade de funcionário público acomodado'

Baixo crescimento atual é resultado de desarranjos que levaram à hiperinflação, ao endividamento e ao forte aumento da carga tributária

FERNANDO CANZIAN
ENVIADO ESPECIAL AO RIO

O Brasil não cresce porque não merece. E se converte em uma economia com mentalidade de funcionário público, com espírito de acomodação e dependência do Estado.

Para o economista Fabio Giambiagi, 44, que lança neste final de semana o Livro "Raízes do atraso - As dez vacas sagradas que acorrentam o país", o Brasil "colhe o que plantou".

Os desarranjos dos anos 80 e a Constituição de 1988 levaram à hiperinflação, ao endividamento e ao forte aumento da carga tributária. O resultado é o crescimento mediocre atual.

O livro propõe duas idéias-força: 1) o país precisa caminhar para uma economia em que o bem-estar dependa do esforço, da criatividade e do êxito dos indivíduos, e não do apoio do governo; e 2) que o papel do Estado seja o de ajudar as pessoas a buscar esse êxito, e não apenas o de transferir renda.

"O Brasil está se convertendo em um 'show-case' de políticas sociais voltadas para o bem-estar de clientela específicas", diz Giambiagi. "O elemento comum desses programas é que eles fornecem recursos públicos em troca de nada."

O economista do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ligado ao Ministério do Planejamento, defende mudanças nos programas e, evocando Mário Covas (1930-2001), defende um "choque de capitalismo" no Brasil.

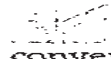
Leia entrevista à Folha:

★

FOLHA - No início de seu livro, o sr. cita Nelson Rodrigues: "Nada é mais cansativo do que tentar demonstrar o óbvio". O que é óbvio neste Brasil que não consegue crescer?

FABIO GIAMBIAGI - Entre 1991 e 2006, o gasto público primário do governo central passou de 14% para 24% do PIB. Estamos falando de um aumento de gasto público de dez pontos percentuais em 15 anos, o que dá uma média de 0,7% do PIB por ano. O principal responsável pelo aumento foi o crescimento das despesas previdenciárias. De 2,5% do PIB em 1988 para quase 8% em 2006. Isso é triplamente dramático.

Primeiro, pela magnitude do número em si. Estamos falando de uma variação de mais de 5% do PIB em 18 anos. Segundo, pelo fato de que aconteceu num momento em que a demografia nos favorecia, em que o número de pessoas idosas apenas estava

 O Brasil está se convertendo em um 'show-case' de políticas sociais voltadas para o bem-estar de clientela

O elemento comum dos programas é que dão recursos públicos em troca de nada

O Estado diz à pessoa: 'Venha a mim, que te acolherei'

FABIO GIAMBIAGI
economista do Ipea

começando a aumentar. E, terceiro, é um fenômeno do qual ninguém quer ouvir falar. Nós temos um mega, um maiúsculo problema macroeconômico, e todo mundo faz de conta que ele não existe.

FOLHA - O sr. diz no livro que a Constituição de 88 será julgada com "extrema severidade". Que o pêndulo foi longe demais. Que, em vez de ensinar a pescar, o Brasil resolveu dar peixe para todo mundo. É uma crítica forte aos programas sociais...

GIAMBIAGI - Nós temos que distinguir duas coisas: a existência dos programas e, segundo, o aumento do seu valor. Estou me referindo a programas assistenciais como o da Loas (Lei Orgânica da Assistência Social), que garante um salário mínimo para quem nunca contribuiu para o INSS, e aos aposentados rurais. Há controvérsia se eles são previdenciários ou assistenciais, mas são, no mínimo, semi-assistenciais.

A existência de programas assistenciais é a expressão de uma sociedade civilizada. O fato de eles existirem fala bem do Brasil. Agora, uma coisa é defender a existência dos programas, e outra, muito diferente, é o que tem acontecido ao longo dos últimos 12, 13 anos.

Vamos tomar como referência a situação de duas pessoas: uma que já tivesse um benefício assistencial desse tipo em 1994, e outra, um trabalhador honesto, que trabalha dez ou 12 horas por dia, ganha seu dinheiro suado e paga todos os seus impostos desde 1994.

A primeira pessoa, que recebe um benefício assistencial do Estado, sem nunca ter contribuído para isso, tem hoje um poder aquisitivo mais de 100% superior ao que tinha em 1994. E a outra pessoa, que sustenta o país, que faz o país crescer, tem hoje um poder aquisitivo inferior ao daquela época. Sendo que, além disso, a carga tributária no período passou de 24% do PIB para 38% do PIB. Per-

gunto: é justo isso? Tendo isso em perspectiva, parece-me que, no cardápio para a próxima década, deveríamos contemplar a possibilidade de desvincular o piso previdenciário do salário mínimo.

Há uma questão consensual que o país tem de encarar: o governo vai passar para a sociedade a mensagem de que o seu bem-estar vai depender do ato de boa vontade do governo de plantão? Ou vai passar a mensagem de que, de agora em diante, os acréscimos de renda dependerão, fundamentalmente, do mérito de cada um?

O que me preocupa é que estamos optando por um caminho diferente daquele pelo qual optaram as economias que estão crescendo. E como se o Estado dissesse para a pessoa: "Venha a mim, que te acolherei". "Venha a mim, que você vai se dar bem." "Receba um valor do Estado, que esse valor vai aumentar no futuro."

FOLHA - O sr. cita Mário Covas em seu livro, pregando um "choque de capitalismo". O sr. acha que o Brasil, com a atual configuração, com a herança da Constituição de 88, com um governo como o de Lula, carrega alguma chance de fazer isso?

GIAMBIAGI - Sou uma gota no oceano. Não estou discutindo aqui as políticas para os próximos quatro anos. Até porque elas estão dadas, refletem escolhas da sociedade mais do que legítimas, devidamente sacramentadas nas urnas e que têm trazido alguns resultados inequivocamente positivos. O que estou discutindo no livro é qual país vamos querer para os próximos 20 ou 30 anos e como as características desse nosso padrão estão por trás do baixo crescimento brasileiro.

Temos que, aos poucos, tentar emular aquilo que funciona melhor nos outros países. O Chile é hoje um país que, aos poucos, vai se descolando dos problemas da América Latina. Se continuar na sua trajetória dos últimos anos, daqui a 10 ou 20 anos vai acabar virando um país desenvolvido. Hoje, a grande maioria dos chilenos entende qual é a regra do jogo do capitalismo e, mesmo com um governo socialista, aderiu claramente a esse tipo de padrão.

O Estado brasileiro tem de continuar a assegurar um padrão mínimo aos marginalizados, da mesma forma que vem fazendo até agora. Mas o principal desafio que temos pela frente é o de como fazer com que os filhos dessas pessoas tenham uma ascensão social ao longo do tempo, que vá progressivamente dependendo menos da boa vontade do pai-Estado e cada vez mais compreendendo que deve depender fundamentalmente do esforço próprio, da educação e de como cada um fizer uso dela.

Analistas descartam alta maior do PIB

Govorno Lula deve trabalhar nas reformas estruturais, em especial a tributária, para criar condições de taxas maiores

Expansão neste ano não deve superar 4%, dizem Paulo Levy, do Ipea, Gustavo Loyola, ex-Banco Central, e Skaf, presidente da Fiesp

VALDO CRUZ
DA SUCCURSAL DE BRASÍLIA

O Brasil ainda não tem condições de crescer rapidamente a taxas elevadas. A recomendação é que o governo Lula busque um crescimento gradual e, ao mesmo tempo, trabalhe nas reformas estruturais da economia, principalmente a redução da carga tributária, para o país sonhar com taxas de crescimento na casa dos 5%.

Essa é a opinião de especialistas como o diretor do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) Paulo Levy, do ex-presidente do Banco Central Gustavo Loyola e do presidente da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), Paulo Skaf.

Todos apostam num crescimento maior neste ano, divergem apenas quanto ao percentual, mas prescrevem a mesma receita para que o país possa mudar de patamar.

"O importante é ter claro que esse fenômeno de curto prazo, que aponta condições para o país crescer entre 3,5% e 4% neste ano, não pode mascarar o fato de que o crescimento potencial da economia brasileira ainda é relativamente baixo", diz Levy, responsável por análises macroeconômicas do Ipea, órgão do Ministério do Planejamento.

Na próxima semana, o Ipea divulga seu "Boletim de Conjuntura Econômica" e deve, segundo o economista, recomendar exatamente a "aceleração gradual" do crescimento acompanhada de medidas para expandir o investimento e a melhora da produtividade.

"Nós não só acreditamos como recomendamos evitar o crescimento muito elevado no curto prazo, porque isso vai gerar tensões, desequilíbrios da nossa economia", diz Levy.

Loyola acredita que o país

criou condições para chegar a um crescimento de até 4% ao ano, apesar de prever que, neste ano, ainda deve ficar mais perto de 3,5%. Segundo ele, para o país ultrapassar esse nível, precisa atacar problemas estruturais, especialmente reduzir a carga tributária a fim de abrir espaço para mais investimentos privados.

Sem isso, Loyola acredita que o país continuará enfrentando dificuldades, como uma taxa de

câmbio apreciada, munição para aqueles que apontam o real valorizado como um dos principais motivos para o baixo crescimento no ano passado, de apenas 2,9%. Ele lembra, porém, que é o câmbio apreciado

que pode permitir uma melhora da situação brasileira enquanto o governo não consegue atacar as reformas estruturais.

"O fato é que, no ano passado, o Brasil viveu um mini-Plano Real, com a renda dos mais po-

bres crescendo mais por conta da inflação baixa", diz ele. O dólar desvalorizado, que estimulou as importações e reduziu a inflação, também permitiu "um maior crescimento dos investimentos e da produtividade, fundamentais para aumentar o potencial da economia brasileira".

Efeito só em 2008

Skaf é o mais pessimista dos três. Diz não acreditar em crescimento superior a 3% neste ano. Segundo ele, a recuperação agrícola e da construção civil será sentida principalmente no próximo ano, quando, assim, acredita em crescimento elevado, de até 5%. "Mas, depois, a tendência é recuar, caso o governo não ataque os problemas estruturais brasileiros, principalmente a pesada carga tributária."

Loyola e Levy têm prognósticos mais otimistas. Segundo o diretor do Ipea, 2007 terá um juro real menor do que o de 2006, o que vai permitir que o país cresça entre 3,5% e 4%. "Talvez dê para chegar próximo de 4%, já que ainda sentiremos o efeito da queda dos juros do ano passado e as taxas vão continuar caindo."

O ex-presidente do Banco Central lembra ainda que, apesar da insegurança jurídica e da elevada carga de impostos, houve muita coisa positiva nos últimos anos. "A economia está mais aberta, mais competitiva, ainda vamos sentir o efeito de um longo período de estabilidade, tudo isso vai ajudar a fazer com que o país possa crescer na casa dos 4%."

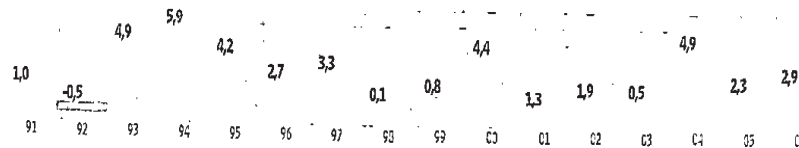
Não só acreditamos como recomendamos evitar um crescimento muito elevado no curto prazo, porque isso vai gerar tensões, desequilíbrios da nossa economia

PAULO LEVY
econômista do Ipea

Economia Brasileira

Brasil cresce abaixo de 3% em 2006

Variação do PIB, em %



O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Balanço do PAC expõe inação do governo”, publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, em sua edição de 09 de maio de 2007.

A matéria destaca o balanço preparado pela Casa Civil com o objetivo de mostrar um país com obras e projetos espalhados pelos Estados para acelerar o crescimento, o que deixou claro, na verdade, a incapacidade do governo de apresentar novidades e implementar suas prioridades.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Outro assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que me faz ocupar a tribuna, neste momento, é o registro que faço da matéria intitulada “Rondeau e Dilma são contra usina nuclear”, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 08 de maio de 2007.

A matéria mostra que os ministros da Casa Civil, Dilma Rousseff, e de Minas e Energia, Silas Rondeau, disseram ontem que a idéia de retomada do programa nuclear, com a construção da Usina Angra 3, não tem relação com a demora no licenciamento ambiental das hidrelétricas do Rio Madeira. A afirmação, segundo o jornal, contradiz o discurso feito pelo presidente Lula na semana passada em Uberlândia (MG), ao inaugurar duas hidrelétricas.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

E, como terceiro e último assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “O PAC não mudou nada”, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 09 de maio de 2007.

A matéria destaca que a exemplo do que fez quando anunciou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Governo Lula produziu “um segundo evento de marquetagem explícita: a apresentação de um balanço dos cem dias de vida do programa”. Segundo a matéria, as obras que o governo considera dele, na verdade estão em andamento há muito tempo e são iniciativas de governos anteriores, “estão onde já estavam 100 dias atrás, quando “viraram” o PAC: as que iam bem continuam a ir bem, as que iam mal assim permanecem”, numa clara alusão de que o Governo Lula continua investindo pesado em marketing político e na verdade não realiza nada de novo.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Balanço do PAC expõe inação do governo

Obras e projetos de saneamento e habitação, prioridades de Lula e que beneficiam baixa renda, não foram avaliadas

Ministro das Cidades afirma que pasta não pode estar atrasada porque não tem cronograma definido para tocar seus projetos

**SHEILA D'AMORIM
VALDO CRUZ**
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O balanço preparado pela Casa Civil com o objetivo de mostrar um país com obras e projetos espalhados pelos Estados para acelerar o crescimento deixou claro, na verdade, a incapacidade do governo de apresentar novidades e implementar suas prioridades.

Destacada como o grande diferencial do programa de desenvolvimento do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a chamada área de infraestrutura social nem sequer foi incluída totalmente nas estatísticas do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

As obras e projetos de saneamento e habitação, sobretudo para a baixa renda, simplesmente ficaram de fora do balanço apresentado anteontem. Eles representam a maior parte desse setor e provavelmente receberiam o selo vermelho na

classificação da ministra Dilma Rousseff, já que nem saíram do papel ainda.

Os 349 projetos de saneamento de Estados e municípios já selecionados pelo Ministério das Cidades piorariam a estatística ainda mais, já que terão de passar pela avaliação do Tesouro para serem implementados. Representam R\$ 3,7 bilhões em financiamentos com recursos do FGTS.

Outro R\$ 1 bilhão do Orçamento da União — verba que não poderá sofrer restrição da equipe econômica porque está incluída no PPI (Programa Piloto de Investimento) — também continua na promessa.

Isso apesar de, desde o segundo semestre do ano passado, o governo ter intensificado os discursos sobre a necessidade de aumentar os recursos para esses setores e a decisão ter sido tomada no final de 2006.

“Não posso estar atrasado porque não tenho cronograma”, diz o ministro Márcio Fortes (Cidades). Segundo ele, não seria possível estabelecer selo vermelho (indicando que o projeto está num estágio preocupante) ou de qualquer outra cor pelo governo porque ainda não se chegou à fase de monito-

ramento. “A falha, que era não ter orçamento, foi corrigida no PAC. Agora o ministério pode funcionar”, afirma.

O balanço na área de infraestrutura social ficou restrito a obras de alguns metros, ao Programa Luz para Todos e a projetos hídricos, entre eles, os ligados à integração do Rio São Francisco.

E até aí há problema. No final do ano passado, por exemplo, o governo negociou com o Banco Mundial para ampliar o que considerava uma boa experiência regional, o programa Pró-Água.

A garantia de que o banco multilateral arcaria com cerca de 20% dos R\$ 472 milhões necessários para 19 obras que incluem desde construção de sistemas de abastecimentos de água, açudes, adutoras, estações de tratamento e barragens foi dada, mas até agora o programa não andou.

Segundo técnicos do Ministério da Integração Nacional, nenhuma obra foi iniciada porque ainda se aguarda a conclusão dos projetos em elaboração com Estados e municípios. A previsão é iniciá-las em setembro e concluir tudo somente em 2009.



Ibama nega ter prazo para dar licença ambiental

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O Ibama não tem compromisso em conceder licença ambiental às hidrelétricas do rio Madeira até o final do mês — prazo fixado no balanço do PAC para contratar geração de usinas termelétricas a carvão. Essa seria a alternativa para evitar crise no abastecimento em 2012, caso

as hidrelétricas não obtenham licença ambiental.

O presidente interino do Ibama, Bazileu Alves, informou ontem que o órgão aguarda o envio pelo consórcio Furnas-Odebrecht, responsável pelo estudo de impacto ambiental, de informações adicionais pedidas pelos técnicos. “O esforço é no sentido de superar dúvidas no menor prazo possível”, disse Alves. O consórcio disse ontem não ter previsão para responder ao Ibama, que também afirmou não ter prazo para se manifestar.

Rondeau e Dilma são contra usina nuclear

Ministros contradizem Lula e afirmam que essa não é alternativa às hidrelétricas

BRASÍLIA

Os ministros da Casa Civil, Dilma Rousseff, e de Minas e Energia, Silas Rondeau, disseram ontem que a idéia de retomada do programa nuclear, com a construção da usina de Angra 3, não tem relação com a demora no licenciamento ambiental das hidrelétricas do Rio Madeira. A afirmação contradiz discurso feito pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva na semana passada em Uberlândia (MG), ao inaugurar duas hidrelétricas.

Lula afirmara que a energia hidrelétrica é a mais barata e é preciso enfrentar as resistências dos ambientalistas. "Ou fazemos as hidrelétricas que temos de fazer, vencendo todos os obstáculos, ou vamos entrar na era da energia nuclear."

Ontem, Rondeau disse que a decisão de construir ou não Angra 3 "não é um confronto com as hidrelétricas do Madeira". Segundo ele, uma eventual substituição "seguramente" não envolve Angra 3, pois a usina não entraria em funcionamento a tempo. "Angra 3 significa a retomada do programa nu-

clear brasileiro, tem um caráter mais estratégico do que botar uma usina termonuclear para funcionar. Não se pode atropelar esse processo de discussão sobre a energia nuclear por causa de um sufoco de uma hidrelétrica."

Dilma também insistiu em que a proposta de construção de Angra 3 não é uma alternativa às usinas do Madeira. "A questão da geração nuclear é uma das possibilidades e não só em relação ao complexo do Madeira." Angra 3, disse, tem sido colocada como alternativa "estranha" às usinas do Madeira.

Ela discordou ainda da ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, que na semana passada se opôs à idéia de construção da usina nuclear de Angra 3 e defendeu a adoção de termelétricas, energia eólica e energia solar. "Não acredito que tenhamos muitas alternativas, porque do ponto de vista técnico as energias solar e eólica não são alternativas reais para um país em crescimento", argumentou Dilma. **o R.V.**

Ministro admite problema com liberação de recursos

Fabio Graner
Renata Veríssimo

BRASÍLIA

O ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, admitiu ontem que há problemas na liberação de recursos para as obras do PAC. Mas ressaltou que o ritmo do governo está mais acelerado que em anos anteriores.

Ele justificou o baixo nível de execução dizendo que, embora o programa tenha sido anunciado em 22 de janeiro, o Orçamento da União só foi "aberto" em 22 de fevereiro e a autorização para ministérios liberarem recursos foi dada em 9 de março. A explicação contradiz o secretário do Tesouro Nacional, Tarcísio Godoy, que há pouco mais de uma semana afirmou que o nível de execução não estava relacionado a problemas de liberação de verbas para ministérios.

Em sua apresentação no balanço de 100 dias, Bernardo disse que, dos R\$ 9,6 bilhões previstos no Orçamento deste ano para o PAC, R\$ 1,9 bilhão foi empenhado, 20% do total. A conta, no entanto, exclui os R\$ 6,7 bilhões adicionais previstos no âmbito

do Projeto Piloto de Investimentos (PPI), o principal instrumento dos investimentos públicos do PAC, que ainda depende de aprovação do Congresso. Levando o PPI em conta, o nível de empenho cairia para 12%.

"Seria um absurdo colocar a execução de recursos que não estão no Orçamento", disse Bernardo. "Se você quiser esquecer esses valores tudo bem, mas depois, quando forem aprovados e incluídos no Orçamento, terá de lembrar", acrescentou, com certa irritação. Ele afirmou que o governo vai liberar todos os recursos do PPI e contou que até já acertou com o ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, a disponibilização dos recursos para sua área.

Apesar dos problemas, Bernardo destacou que a execução orçamentária deste ano até abril está acima da média dos últimos anos. Em 2005, lembrou ele, o governo empenhou até abril apenas 14% da dotação de investimentos previstos no Orçamento. Em 2006, quando o Congresso só aprovou o Orçamento em abril, o empenho foi de menos de 5%. **o**

QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2007
O ESTADO DE S. PAULO

NOTAS E INFORMAÇÕES | A3

Conselho de Administração:

PRESIDENTE
Roberto C. Mesquita
MEMBROS
Fernão Lara Mesquita
Francisco Mesquita Neto
Júlio César Mesquita
Mária Cecília V. C. Mesquita
Patrícia Maria Mesquita



Fundado em 1875

Julio Mesquita (1891-1927)
Julio de Mesquita Filho (1927-1969)
Francisco Mesquita (1927-1969)
Luiz Carlos Mesquita (1952-1970)
José Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1988)

Julio de Mesquita Neto (1969-1996)
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita (1959-1997)
Américo de Campos (1875-1884)
Nestor Rangel Pestana (1927-1933)
Plínio Barreto (1927-1956)

www.estado.com.br

Publicação da S.A. O ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Caelano Álvares, 55 - CEP 02598-900
São Paulo - SP - Caixa Postal 2439 CEP 01060-970-SP
Tel. 3856-2122 (PABX) Fax Nº (011) 3856-2940

NOTAS & INFORMAÇÕES

O PAC não mudou nada

Para se promover e ao mesmo tempo responder à principal crítica que o atinge em cheio - a sua inoperância, com as proverbiais exceções que confirmam a regra -, o governo Lula fabricou e trombeteou um plano de desenvolvimento econômico que tornaria menos constrangedores os índices de expansão da riqueza nacional, a léguas de distância da média obtida pelos países emergentes (3,7% ante 7,9%). Em última análise, o plano nada mais é do que o agrupamento de uma penca de obras federais, estaduais e municipais que já estavam em curso ou em fase de planejamento, sob a pretensiosa denominação Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Agora, para mostrar ao País que diz as coisas como as coisas são, por ter uma relação supostamente transparente com a sociedade, o governo produziu um segundo evento de marquetagem explícita: a apresentação de um balanço dos 100 dias de vida do programa. As 1.646 obras reunidas sob a sigla PAC, 970 das quais de infra-estrutura, foram divididas em três categorias: as que receberam selo verde, indicando que os seus cronogramas estão

em dia e que os empreendimentos não enfrentam problemas administrativos; as que receberam selo amarelo, cronograma em dia, mas atrasos possíveis no futuro; e as que receberam selo vermelho, atraso significativo no cronograma e alto risco de não realização.

As obras verdes, tidas como adequadas, seriam 52,5% do total. As amarelas, em estado de atenção, 39,1%. As vermelhas, preocupantes, 8,4%. De acordo com essa contabilidade, que a ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, adjetivou como "conservadora e rigorosa", o PAC em geral vai bem, obrigado. Somados os verdes e os amarelos, 9 em cada 10 dos empreendimentos arrolados no programa caminham satisfatoriamente. E 6 dos 7 malparados são da área energética. O que os trava, disse a ministra, ecoando sucessivas manifestações de desagrado do chefe, é não terem recebido ainda licença ambiental. (A ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, não foi convidada a participar do evento, a pretexto de que a sua Pasta não toca obras, mas decerto para prevenir uma saia-justa entre ela e Dilma.)

A titular da Casa Civil guardou-se de atacar a colega, mas fez questão de lançar uma luz especialmente rubra sobre o caso das Hidrelétricas de Jirau e Santo Antonio, no Rio Madeira, cuja paralisia por motivos ambientais levou há pouco um exasperado presidente Lula a se queixar de que tinham jogado um bagre no seu colo (as usinas ameaçariam a espécie). Somadas, as usinas foram programadas para gerar perto de 6.700 MW - meia Itaipu - a um custo de R\$ 14,4 bilhões. "Se (o licenciamento ambiental) passar de maio", advertiu Dilma, "a entrega das obras vai ficar para 2013." Os desvarios ecológicos do Ibama - que conduziram à sua divisão em duas autarquias - são suficientemente conhecidos, bem como os seus efeitos desastrosos para a modernização e o desenvolvimento da infra-estrutura física do País.

Mas eles estão longe de representar o único entrave ao crescimento que o governo faz praça de querer acelerar. Um exemplo que beira o cômico está na questão dos recursos. Enquanto o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, reconhece que apenas 20% do total

previsto no Orçamento deste ano foi empenhado - outra forma de fazer o cálculo reduz a parcela a 12% -, a ministra da Casa Civil admite que o governo nem sequer consegue gastar o que já pode. "Temos os recursos, mas (há) todo um processo que não gerou a quantidade de projetos necessários." Expurgado o jargão, fica claro que, seja pouco ou bastante o dinheiro disponível, a burocracia é sempre maior.

Expurgue-se também, por não retratar a verdade, a tirada triunfalista do ministro da Fazenda, Guido Mantega. Para ele, o PAC teria despertado "o espírito animal do empresário", porque agora saberia que pode "ousar e confiar". Como diria Garrincha, faltou combinar com os russos: os empresários bem que gostariam de ousar e confiar, mas, se hoje lhes fosse aplicado um selo como os que o governo colou nas obras, este seria inequivocamente amarelo. Pois, do mesmo modo como sabem que o PAC é só uma sigla, sabem que as "suas" obras estão onde já estavam 100 dias atrás, quando "viraram" Programa de Aceleração do Crescimento: as que iam bem continuam a ir bem, as que iam mal assim permanecem.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar a matéria intitulada “O bom pai das ONGs”, publicada pela revista **ISTOÉ**, em sua edição de 09 de maio de 2007.

A matéria destaca que as entidades sem fins lucrativos recebem mais recursos do Governo que a Saúde e a Educação. Segundo a revista em seis anos a União Nacional dos Estudantes, UNE, recebeu R\$4,3 milhões. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) re-

cebeu R\$103 milhões, mais que o Ministério do Planejamento, que ganhou R\$98,2 milhões no período.

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCONI PERILLO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O bom pai das

Entidades sem fins lucrativos recebem mais recursos do governo que

HUGO MARQUES

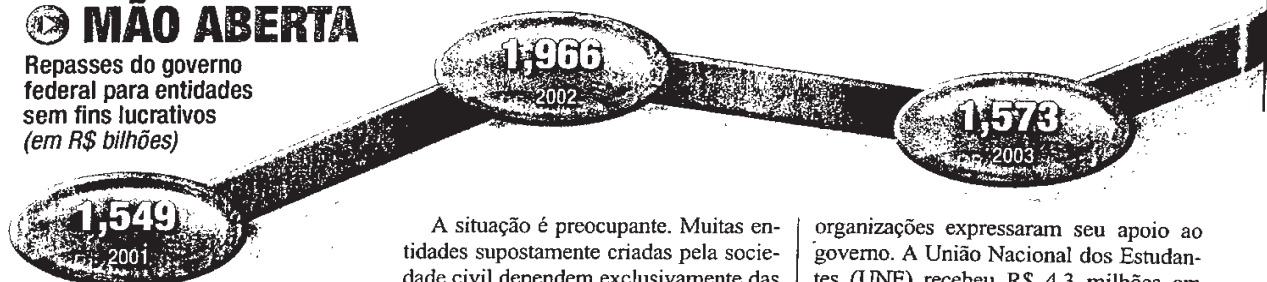
Foi no final do governo Fernando Henrique Cardoso que o termo surgiu forte como uma palavra mágica: terceiro setor. Em tese, parecia uma forma de diminuir a estrutura física do Estado, garantindo a manutenção de serviços essenciais a partir de convênios com entidades da sociedade civil organizada. Com a chegada do PT ao poder, a participação do terceiro setor na gestão dos recursos públicos deslanchou. As instituições privadas sem fins lucrativos

Ministério da Justiça acaba de identificar 15 ONGs envolvidas com lavagem de dinheiro. Seus nomes foram mantidos em sigilo e elas estão sendo investigadas.

No primeiro mandato do presidente Lula, mil novas ONGs passaram a receber recursos, o que elevou o total de instituições beneficiadas para 5,1 mil. As entidades sindicais são as mais contempladas – daí a calma em que se transformou o dia 1º de Maio no País, em que várias

🕒 MÃO ABERTA

Repasses do governo federal para entidades sem fins lucrativos (em R\$ bilhões)



receberam R\$ 12,4 bilhões do governo federal nos últimos seis anos. Os recursos superam os investimentos dos ministérios da Educação e da Saúde. De 2001 a 2006, a Educação investiu R\$ 3,3 bilhões e a Saúde, R\$ 7,4 bilhões. Os dados fazem parte de um levantamento inédito da Associação Contas Abertas, obtido por **ISTOÉ**.

A situação é preocupante. Muitas entidades supostamente criadas pela sociedade civil dependem exclusivamente das verbas públicas. E, o que é pior, nem todas são honestas em seus propósitos e na aplicação dos recursos e, mesmo assim, continuam recebendo dinheiro dos impostos pagos pelos brasileiros. “Qual ONG não sobrevive com o dinheiro público?”, pergunta o deputado Augusto Carvalho, do PPS de Brasília, criador do Contas Abertas. “Há boas instituições, mas há muita coisa na área cinzenta.” O

organizações expressaram seu apoio ao governo. A União Nacional dos Estudantes (UNE) recebeu R\$ 4,3 milhões em seis anos. **A Central Única dos Trabalhadores (CUT) recebeu R\$ 103 milhões, mais que o Ministério do Planejamento, que ganhou R\$ 98,2 milhões no período.** A Força Sindical levou R\$ 128,3 milhões.

Entre os sem-terra, não faltou benemerência. A Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara), principal financiadora da invasão do Congresso Nacional no ano passado, recebeu R\$ 5,7

ONGs

na Saúde e a Educação

milhões. A Associação Nacional de Co-
operação Agrícola (Anca), braço finan-
ceiro do MST, recebeu R\$ 26,9 mi-
lhões. A Confederação Nacional
dos Trabalhadores na Agricul-
tura (Contag), ficou com
R\$ 7,79 milhões.



Receber dinheiro do governo é fácil. Não precisa de experiência na área, não há licitação e quase inexiste fiscalização. A Cooperativa de Trabalho da Reforma Agrária do Distrito Federal foi criada dia 18 de novembro de 2003 e ainda conseguiu receber R\$ 109 mil no mesmo ano. Em 2006, levou R\$ 849,8 mil. A sede fica num pequeno apartamento, em Brasília. O Instituto Educar funciona dentro do Assentamento Nossa Senhora Aparecida, do MST, em Pontão (RS). Surgiu em 2005 e já recebeu R\$ 702,3 mil.

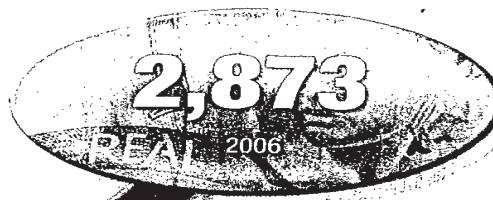
As instituições deveriam informar ao governo o que fazem com o dinheiro. Nesse campo, há muito o que se avançar. “A fiscalização não é suficiente”, admite o diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, José



Eduardo Romão. “O governo está ciente de que é necessário aumentar o controle social sobre os convênios.” Para isso, o MJ estuda dois decretos para aperfeiçoar a legislação sobre repasses e tenta estruturar um cadastro nacional das entidades. Romão informou à Controladoria Geral da União os nomes das ONGs suspeitas de lavagem de dinheiro.

O empresariado também recebe dinheiro pesado do governo. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) ficou com R\$ 9,7 milhões desde 2001. A Associação Brasileira de Estilistas (Abest) ganhou R\$ 1,49 milhão no ano passado. Há ainda as instituições ligadas a políticos. A Fundação Cristiano Varela, que mantém o Hospital do Câncer, em Muriaé (MG), recebeu R\$ 19,3 milhões. “É pouco”, diz o fundador, deputado Lael Varella (DEM-MG). Pelo visto, a CPI das ONGs, em fase de instalação no Senado Federal, terá muito trabalho pela frente.

SEM CONTROLE Romão (centro) quer fiscalizar mais convênios com entidades como Anara (à esq.) e CUT



R\$ 12,4 BILHÕES EM SEIS ANOS

O governo Lula quase dobrou os repasses anuais de dinheiro do Executivo para as instituições sem fins lucrativos. Em 2003, início do primeiro mandato, a soma foi de R\$ 1,6 bilhão. No ano passado, chegou a R\$ 2,9 bilhões. As cifras não incluem os repasses de estatais, que não estão computados no Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro, o Siafi.

Fonte: Sisti/Associação Contas Anexas

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem acompanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do editorial “O manifesto contra a CPMF” do Jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 11 de maio de 2007.

O editorial destaca que trinta e quatro entidades de classe, mobilizadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), lançaram um manifesto na quarta-feira contra a prorrogação da CPMF.

Sr. Presidente, requeiro que o editorial passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento,

para fazer o registro da matéria intitulada “PSDB vê contabilidade enganosa no programa”, publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 15 de maio de 2007.

A matéria destaca que um documento do PSDB divulgado ontem afirma que o Governo usou “artifícios estatísticos” e “contabilidade enganosa” no balanço de cem dias do Programa de Aceleração do Crescimento.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

E o último assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sobre o registro do editorial “Cangaço

no século 21”, publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 27 de abril de 2007.

O texto destaca que movimentos, como o MST, executam operações onde o grau de brutalidade aumenta na razão direta da falta de vontade dos Poderes Públicos de fazer respeitar a lei e a ordem.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o editorial passe a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O manifesto contra a CPMF

Trinta e quatro entidades de classe, mobilizadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), lançaram na quarta-feira um manifesto contra a prorrogação de um dos mais nocivos tributos brasileiros, a CPMF. Criado em 1996, originalmente como imposto, esse tributo foi prorrogado em 1999, 2002 e 2003 e deverá caducar novamente no fim deste ano. O governo federal está empenhado em prorrogar sua vigência, por meio de emenda à Constituição, até 2011. A CPMF deve render este ano R\$ 35 bilhões, segundo a projeção orçamentária, e o Tesouro, segundo a alegação oficial, não poderá renunciar a essa receita durante o atual mandato presidencial. Se a emenda for aprovada, o próximo presidente ainda poderá dispor dessa contribuição pelo menos durante um ano.

A manifestação liderada pela Fiesp muda os termos do debate a respeito do assunto. Até agora, economistas, políticos e empresários têm defendido a redução progressiva da alíquota da CPMF, atualmente fixada em 0,38%. Alguns propõem a extinção do produto no final da nova prorrogação. Outros sugerem sua manutenção, com alíquota muito baixa, praticamente simbólica, para servir de instrumento de apoio ao Fisco. Será, segundo alegam, um meio de combate à evasão de impostos e uma ferramenta a mais para a política de formalização das atividades econômicas.

Os autores do manifesto propõem objetivos mais ambiciosos para uma redução mais

veloz da carga tributária. Não defendem uma redução de gastos para um corte subsequente de impostos. Em sua proposta, invertem a ordem: se for extinta a CPMF, argumentam, o governo será forçado a conter suas despesas. Essa contenção, segundo afirmam, é perfeitamente executável.

De acordo com trabalho realizado por técnicos da Fiesp e do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi), será possível cortar, no intervalo de 12 a 24 meses, gastos correspondentes a 5,5% do PIB. Esse total seria formado pelas seguintes parcelas: 2,7%

Documento propõe corte de tributo antes da redução do gasto público

resultariam da redução dos juros pagos pelo Tesouro; 0,2% seria poupado com a diminuição dos cargos em comissão; 0,8% seria obtido com a melhoria das contas da Previdência; 0,75% seria obtido com novos critérios de administração de ativos públicos; revisões de contratos, novos processos de compras e outras inovações administrativas permitiriam ganhar até 1,1% do valor da produção anual.

O aumento de gastos públicos, segundo o material apresentado pela Fiesp, tem acompanhado a elevação da receita tributária, sempre mais acelerada, nos últimos 10 anos, do que a expansão do PIB. Em outras palavras: seja de quanto for o aumento da arrecadação, o governo sempre encontrará formas de aumentar suas des-

pesas. Por isso, argumentam os autores do manifesto, é irrealista propor a redução de despesas como condição para o corte de tributos. Se a seqüência for invertida, as autoridades serão forçadas a uma adaptação das despesas.

A aposta pode ser ousada, mas é defensável. Boa parte dos cortes propostos não incide nos itens obrigatórios do orçamento – como a folha de pagamentos do pessoal estável. Os resultados, nesses casos, dependem principalmente de mudanças de tipo gerencial. Os ganhos em relação à Previdência envolveriam maiores dificuldades, pois os cálculos pressupõem benefícios desvinculados da evolução do salário mínimo. Quanto à redução dos gastos com juros, dependeria de maior velocidade na diminuição da Selic, a taxa básica administrada pelo Banco Central. Mas esse objetivo seria mais facilmente alcançável, se o governo anunciasse de forma convincente um plano severo de contenção de gastos.

O Executivo teria de enfrentar alguma oposição política, até da parte de aliados, se resolvesse adotar esse conjunto de providências, mas esse argumento não invalida nenhuma das propostas. Infelizmente, a maior parte das medidas anunciadas pelo governo, desde a reeleição, aponta na direção de maiores gastos e não de um ajuste severo de suas despesas correntes. Essa atitude é o obstáculo mais importante à redução da carga tributária.

PSDB vê contabilidade enganosa no programa

Documento tucano acusa governo de ter inflado números do PAC

Luciana Nunes Leal

BRASÍLIA

Documento do PSDB divulgado ontem afirma que o governo usou “artifícios estatísticos” e “contabilidade enganosa” no balanço de cem dias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), divulgado na semana passada. Na análise do Instituto Teotônio Vilela, os tucanos afirmam que o “desempenho do PAC é pior do que o governo tenta fazer crer”. Uma das críticas é que, no setor de energia, o Planalto deu pesos iguais a empreendimentos diferentes.

Para o PSDB, 18% da expansão de energia prevista está comprometida e “é praticamente uma miragem”. No balanço oficial, o governo apontou que 3,8% dos empreendimentos energéticos estão comprometidos. A análise critica o fato de também ter sido dada a mesma importância a uma pequena usina que é construída em Mato

Grosso (Toricoejo, 76 megawatts) e à de Jirau (3.326 megawatts), no Rio Madeira (RO). “Qual a utilidade de um balanço que junta no mesmo balaio, e asiguála, obras de grandezas tão díspares?”, diz o documento.

O partido optou por fazer a comparação com base na capacidade de geração de energia de cada usina em vez de, como fez o governo, contar cada uma como obra. Pelo critério do PSDB, está “seriamente comprometida” a geração de 7.126 megawatts, o equivalente a 18% da meta.

O PSDB critica ainda o fato de que, de 1.646 ações do PAC, apenas 109 foram detalhadas no balanço. Em energia, por exemplo, teriam sido especificadas só 22 de 202. O texto diz que o governo quer transformar o PAC “no Fome Zero do segundo mandato” do presidente.

Assessores de Lula disseram que ele não se incomodou com a análise. “Eu acho ótimo”, respondeu o presidente. ●

Cangaço no século 21

Como toda infecção que se alastra sem encontrar anticorpos que lhe dêem combate, o Movimento dos Sem-Terra (MST) e assemelhados a cada novo dia de operações vão se superando. O grau de brutalidade de suas ações aumenta na razão direta da falta de vontade dos Poderes Públicos de fazer respeitar a lei e a ordem, de enfrentar esses fora-da-lei que cada vez mais escarnecem dos direitos alheios, das autoridades constituídas, da produção e do trabalho.

Em continuidade à sua megaoperação do “abril vermelho”, cerca de 150 militantes emesetistas invadiram segunda-feira a Fazenda São Francisco, em Mirante do Paranapanema. Brandindo foices e facões, “eles cortaram a cerca e foram ameaçando os funcionários” – como relatou o proprietário da fazenda. Essa fazenda, de 700 hectares, possui rebanho bovino de leite e corte e é produtiva, tanto que seu proprietário dela tira mais de 300 litros de leite por dia. Mas considerando-a de “terras devolutas”, os líderes do MST cortaram a cerca, misturaram 1.500 cabeças de gado e impediram os funcionários de ordenhar e alimentar os rebanhos.

Em Presidente Bernardes, militantes do MST foram acusados de furtos pelo proprietário da Fazenda São Luiz, durante a desocupação da área. A fazenda fora invadida na semana passada pela nona vez e a Justiça determinara a desocupação, ocorrida no fim de semana. E foi então que 300 militantes emesetistas fizeram verdadeiro “arrastão”, levam-

do bomba de poço artesiano, reservatório de água, caixas de energia elétrica e a fiação das casas dos funcionários – além de destruírem 5 quilômetros de cerca, levarem o arame e matarem 3 bois. “Não é movimento social, mas um bando de vândalos. Fizeram uma destruição desnecessária, o que prova que a última preocupação deles é a reforma agrária” – constatou o proprietário.

A Fazenda Lagoão, em Itapura, no interior de São Paulo, com 1,7 mil hectares e 2,1 mil cabeças de gado, foi invadida duas vezes em três dias e passou a ser “administrada” por

A pergunta que se impõe é até onde as autoridades se deixarão intimidar

militantes do MST. Primeiro chegaram 102 famílias, depois 200. Seus líderes proibiram o administrador e funcionários da propriedade de realizar seus trabalhos e assumiram as tarefas. Por um tempo mantiveram os funcionários fechados nas casas, depois os liberaram para trabalhar, mas apenas acompanhados de militantes do MST. Usando ferramentas agrícolas e dois tratores trazidos pelo movimento, os invasores destruíram três hectares de plantação de capim-colônia que, a partir de maio, serviria de pasto para o gado. E isso porque o ex-padre sueco Renée Parrem, que comandou a invasão (ah se cometesse tal vandalismo em seu país de origem!), acha que “o capim serve apenas para latifundiários criarem gado e agora vai dar

lugar a alimentos”.

No Pará, cerca de 500 fazendeiros e seus empregados, nas cidades de Parauapebas e Curionópolis, cobraram do governo, segunda-feira, o cumprimento de nada menos que 127 mandados de reintegração de posse expedidos pela Justiça estadual há mais de dois anos. Trata-se de fazendas invadidas por vários movimentos ditos “sociais”, incluindo MST, Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri) e sindicatos de lavradores. Aí, realmente, assusta a absoluta incapacidade de o Poder Judiciário local fazer respeitar a lei. Mais de dois anos sem cumprir mandados judiciais significa impotência total da Justiça – e desprezo total à lei.

Nesta terça-feira outros movimentos de sem-terra ocuparam o Porto de Macaé. Seria fastidioso enumerar todas as operações praticadas por esses bandos na grande promoção anual do “abril vermelho”. Invasões e depredações de sedes de fazendas produtivas, destruição de cercas e de plantações, colocação de funcionários em cárcere privado ou os submetendo a extrema coação, ocupação de prédios públicos e sedes de instituições, como o Incra, saques de cargas e de praças de pedágio – quando não depredação destas – e violências correlatas impõem a pergunta óbvia: até onde chegarão? Que mais precisarão fazer para desmoralizar de vez todas as instituições do País, além das ações de puro cangaço que praticam em pleno século 21?

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o exercício da profissão de técnico agrícola em nosso País está definido pela Lei no 5.524, de 1968, com regulamentação dada pelos Decretos 90.922, de 1985, e 4.560, de 2002.

Conforme a legislação em vigor, compete aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o registro dos profissionais legalmente habilitados e a fiscalização do exercício da profissão.

Nas últimas semanas, tenho recebido no Gabinete correspondências de cidadãos de meu Estado, Rondônia, reclamando providências junto aos órgãos competentes, em virtude de o Conselho Regional sediado em Porto Velho não estar concedendo revisão de atribuições aos técnicos agrícolas de nível médio.

Alegam, inclusive, que outras unidades da Federação, “como Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, entre outros”, estariam normalmente efetuando revisões semelhantes à que postula.

Ora, Sr. Presidente, estamos aparentemente diante de um caso que não deixa margem a equívocos. Tampouco parece comportar interpretações que eventualmente ultrapassem e cheguem a inovar e alterar o espírito da norma, sobretudo em desfavor daqueles que nela buscam amparo para suas pretensões.

Pelo que se pode observar, o ponto central da matéria é regulado por legislação federal: estamos diante de uma lei ordinária e de dois decretos do Poder Executivo.

Se pudermos falar em um sistema Crea, não poderemos furtar-nos de mencionar um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o Confea. Esse Conselho Federal, em tese, teria a função de assegurar um mínimo de organicidade e harmonia na atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores, regionalmente distribuídos em todo o território nacional.

Portanto, segue-se como lógica e razoável expectativa: o mínimo que os profissionais sujeitos aos Conselhos Regionais podem esperar é que exista uma inequívoca uniformidade, cumpridas as exigências legais, nas decisões relativas, por exemplo, para ficarmos tão-somente nos casos que chegaram ao meu conhecimento, à revisão de atribuições dos técnicos agrícolas de nível médio ou 2º grau.

E, positivamente, como registra o profissional rondoniense que me honrou com sua correspondência, não é isso o que se pode observar, pelo menos, no que diz respeito às deliberações do Crea de nosso Estado.

Não pretendo, Sr. Presidente, adentrar aqui em disputas corporativas. Entendo que, na aparência, se trata apenas de confrontar as normas vigentes com os casos específicos e tomar-se as decisões recomenda-

das pelo melhor direito. O que soa estranho, como já registrei, é a alegada falta de uniformidade no tratamento de casos supostamente semelhantes, que ficam à mercê de sua mera localização geográfica. Mas, enfim, não há como ignorar os interesses corporativos, sempre presentes quando se demarca o limite de atribuições das distintas categorias profissionais.

Pelo menos desde meados de 2005, engenheiros e arquitetos defendem a suspensão dos efeitos do Decreto no 4.560, de 2002, que concede aos técnicos industrial e agrícola, de nível médio ou do antigo 2º grau, competências que, insistem os defensores do embargo, “caberiam a profissionais de nível superior, como engenheiros agrônomos, florestais e mecânicos, entre outros, além de arquitetos”.

Aliás, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do eminente Senador Augusto Botelho, tramita na Casa desde abril de 2005. A justificativa para a medida é que o Decreto 90.922, de 1985, “amplia de modo excessivo as atribuições do técnico agrícola”. A proposição ora sob apreciação estaria fundamentada no inciso V, do artigo 49, da Constituição Federal.

Muito bem, se existe uma proposição legislativa que procura restringir o escopo de norma pretérita, porque essa ampliaria excessivamente as atribuições do técnico agrícola, a sua singela existência implica o reconhecimento expresso de que na sistemática legal em vigor seria lícito ao profissional de nível médio ou 2º grau postular a revisão e o reconhecimento de atribuições, legalmente reconhecida.

Logo, não cabe a um Conselho Regional, responsável pelo credenciamento e pela fiscalização do exercício profissional, legislar, especialmente contra a lei. Porque enquanto não for efetuada a alteração na norma legal que permite a revisão das atribuições dos técnicos agrícolas e industriais, de nível médio ou 2º grau, fica facultado a esses profissionais requerer, e obter, junto a seu Conselho Regional tal revisão.

A Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas registra em sua página na Internet que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, por exemplo, “não respeita a legislação e nega as atribuições profissionais aos técnicos agrícolas”. E mais, que o Crea-MT só cumpriria decisão judicial, em favor dos técnicos, depois de denunciado à Justiça.

É francamente lamentável a ocorrência de situações desse tipo, razão pela qual me senti compelido a trazer ao conhecimento desta Casa um caso específico, que na verdade é emblemático.

É inadmissível que órgãos da envergadura e da tradição dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia deixem de prestar estrita observância ao ordenamento jurídico.

Nada contra, Sr. Presidente, proposições que visem alterar normas jurídicas. Que sigam seu curso de debate, discussão e apreciação, assim é a vida do direito. No entanto, faço um especial chamamento ao Confea, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para que exija dos Conselhos Regionais um tratamento uniforme e equânime a postulações de mesma natureza e, sobretudo, que se submetam aos termos das leis em vigor no Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesse momento em que o Congresso Nacional se reúne para iniciar a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008, é importante que meditemos sobre as responsabilidades de iniciar mais um processo de elaboração do orçamento para próximo ano, a fim de constatar eventuais deficiências estruturais que levam a desvios, ineficiência e usurpação das funções do Congresso Nacional.

Inicialmente, gostaria de ressaltar o trabalho de melhoria promovido por este Parlamento no projeto apresentado pelo Executivo, ressaltando a regulamentação do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à vedação para iniciar novos projetos após adequadamente atendidos aqueles em andamento e após contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e as ações que visam a uma maior transparência e eficiência na alocação dos gastos.

Em que pese o respeito ao trabalho desenvolvido, somos obrigados a nos opor e denunciar os riscos de aprovarmos essa matéria, sem atentarmos detidamente sobre os seguintes pontos:

Em primeiro lugar, a regulamentação da autorização do uso dos duodécimos, na forma como prevista pelo Substitutivo que ora analisamos, é um verdadeiro convite à usurpação das atribuições do Legislativo por parte do Executivo e um incentivo à não aprovação da Lei Orçamentária Anual no prazo legalmente previsto.

Segundo consta do PLDO aprovado pela Comissão Mista, caso a lei orçamentária não seja aprovada até o final do corrente ano, o Executivo poderá executar um doze avos por mês das despesas de capital constantes do Orçamento de Investimento; das despesas de capital relativas aos projetos em andamento; e, inclusive, de outras despesas correntes de caráter inadiável.

Caso aprovemos esse substitutivo na forma proposta, estaremos dando um cheque em branco na mão do Poder Executivo, que, usando, ainda, o expediente do verdadeiro orçamento de Restos a Pagar que tem executado em conjunto com os créditos extraordinários, poderá prescindir da discussão do Orçamento Anual com o Parlamento e com a Sociedade.

Ora, aprovar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma como se apresenta equivale à renúncia do Congresso Nacional a uma de suas mais nobres e importantes atribuições.

É bom que se deixe registrado que a situação de disfunção na execução orçamentária produzida pelo atual modelo já foi objeto de severas críticas do TCU no Parecer das Contas de 2006, especialmente sobre a forma descontrolada do uso de restos a pagar e Créditos Extraordinários, abertos por Medidas Provisórias.

Matéria do *Correio Braziliense* de hoje, por exemplo, levanta pesquisa encomendada pelo meu partido, PSDB, sobre o papel secundário a que o Congresso Nacional vem sendo relegado na aprovação do orçamento da União, sobretudo em razão da edição desenfreada de MPs de crédito extraordinário. Segundo a matéria, tudo leva a crer que, aos parlamentares, sobram as “migalhas” do orçamento – esse foi o termo usado pela matéria.

Em segundo lugar, em que pese acreditarmos ser necessária a limitação da possibilidade de se prorrogar indefinidamente os restos a pagar, da forma como o Poder Executivo tem procedido, acreditamos que ao estabelecermos limitações às transferências aos entes federados estaríamos, na verdade, penalizando os pequenos e mais pobres municípios da Federação.

Dessa forma, sugerimos nova redação ao dispositivo que trata da vigência de restos a pagar, restringindo-se apenas “a convênios, ou instrumentos congêneres, já firmados, ressalvados os casos de rescisão”.

Destacamos, por último, que somos obrigados a discordar da não atualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, que se acha bastante defasada, uma vez que não vem sendo corrigida desde 2004. O reajuste dessa tabela se afigura, por isso, absolutamente impostergável, sob pena de causarmos grandes prejuízos à qualidade do atendimento à população.

Corroborando esse entendimento, ressaltamos que os Conselhos Nacional de Saúde, Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, das Santas Casas de Misericórdia e da Frente Parlamentar de Saúde afirmam que a não atualização da tabela pode comprometer a oferta e ampliação de serviços já pactuados no âmbito do SUS, como também, inviabilizar a implantação de novos serviços necessários à melhoria das condições de saúde da população.

Assim, buscando aperfeiçoar o trabalho do Nobre Relator do PLDO e preservar as atribuições do Congresso e o compromisso de nossos mandatos com o Desenvolvimento Social, oferecemos ao juízo

dos nossos ilustres Pares as sugestões que ora apresentamos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – A Presidência lembra às Sr^{as} e Srs. Senadores que constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, as matérias remanescentes da pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007, que *dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 7-9-2007

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios*

dos Transportes e da Defesa, no valor global de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica, (proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 12-9-2007

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 368, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 368, de 2007, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País*.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 21-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 17-9-2007

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 370, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica*.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007, que *altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal* (proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc*: Senadora Ideli Salvatti), que *aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre e para o ano de 2007*.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003- COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências*.

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil*

a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua].

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito)*.

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar)*.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos*

sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim*

de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 541 e 925, de 2006 das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Wellington Salgado de Oliveira; e de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2006), Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003,

na Casa de origem), que *fica instituído o Programa Disque Idoso*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 282 e 283, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora ad hoc: Senadora Maria do Carmo Alves.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que *institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos*.

Parecer favorável, sob nº 88, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Marco Maciel.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias*.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou*

adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002*.

Parecer favorável, sob nº 991, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Arthur Virgílio.

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2006 (nº 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996*.

Parecer favorável, sob nº 124, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares.

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003*.

Parecer favorável, sob nº 125, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

24

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.*

Parecer favorável, sob nº 126, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

25

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.*

Parecer favorável, sob nº 170, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

26

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.*

Parecer favorável, sob nº 344, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Paulo Duque.

27

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o*

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

Parecer favorável, sob nº 171, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

28

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 386, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini.

29

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 387, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

30

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.*

Parecer favorável, sob nº 278, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e De-

fesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

31

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos,*

celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 388, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Magno Malta. Bloco/PR – ES) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 32 minutos.)

Ata da 111ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 12 de julho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Tião Viana, Gerson Camata, César Borges e da Sra. Patrícia Saboya

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:



Senado Federal

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 12/7/2007 07:30:17 até 12/7/2007 20:00:04

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X		PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X		Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X		PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X		PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X		PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X		PSDB	PR	WILSON MATOS	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X						
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X						
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X						
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X						
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X						
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X						
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X						
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X						
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X						
PMDB	PI	MÃO SANTA	X						
PFL	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X						
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA	X						
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X						
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X						
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X						
PFL	SP	ROMEU TUMA	X						
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X						
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X						
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X						
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
Bloco-PT	MT	SERYS SHESSARENKO	X						
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X						

Compareceram: 66 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência recebeu do Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao art 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.610, de 2002, as seguintes matérias, comunicando alterações de controle societário ocorridas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

- **Aviso nº 49, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rede Gerais de Comunicação Ltda.*, da cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais;
- **Aviso nº 50, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rede Nordeste de Comunicação Ltda.*, da cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco;
- **Aviso nº 51, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Belos Montes de Seara Ltda.*, da cidade de Seara, Estado de Santa Catarina;
- **Aviso nº 52, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Planalto de Perdizes Ltda.*, da cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais;
- **Aviso nº 53, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Jornal de Ubatã Ltda.*, da cidade de Ubatã, Estado da Bahia;
- **Aviso nº 54, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Sistema Horizonte de Comunicação Ltda.*, da cidade de Carpina, Estado de Pernambuco;
- **Aviso nº 55, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda.*, da cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul;
- **Aviso nº 56, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Emissora Aruanã Ltda.*, da cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso;
- **Aviso nº 57, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A*, da cidade de Londrina, Estado do Paraná;
- **Aviso nº 58, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A*, da cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- **Aviso nº 59, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *90-FM Stereo Ltda.*, da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo;
- **Aviso nº 60, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda.*, da cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Aviso nº 61, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Iguatemi Freqüência Modulada Stereo Ltda.*, da cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;
- **Aviso nº 62, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda.*, da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;
- **Aviso nº 63, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *ABC Rádio e Televisão Ltda.*, da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais;
- **Aviso nº 64, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio 99 FM Ltda.*, da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;
- **Aviso nº 65, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Globo de Brasília Ltda.*, de Brasília, Distrito Federal;
- **Aviso nº 66, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda.*, da cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo;
- **Aviso nº 67, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Itaimbé FM Ltda.*, da cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Aviso nº 68, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Equatorial Ltda.*, da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima;
- **Aviso nº 69, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *Rádio Energia Ltda.*, da cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;
- **Aviso nº 70, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, referente à *FM Rádio Voz do Agreste Ltda.*, da cidade de Cupira, Estado de Pernambuco;

- **Aviso nº 71, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à Rádio União da Franca Ltda., da cidade de Franca, Estado de São Paulo;*
- **Aviso nº 72, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à Televisão Sul de Minas Ltda., da cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais;*
- **Aviso nº 73, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., da cidade de Votorantim, Estado de São Paulo;*
- **Aviso nº 74, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à Rádio Emissora da Barra Ltda., da cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo;*
- **Aviso nº 75, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à Rádio Progresso de Russas Ltda., da cidade de Russas, Estado do Ceará;*
- **Aviso nº 76, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;*
- **Aviso nº 77, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à Rádio Educadora de Guaíba Ltda., da cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul;*
- **Aviso nº 78, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à FM Maior de Aracati Ltda., da cidade de Aracati, Estado do Ceará;*
- **Aviso nº 79, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à Rádio Pontal FM Ltda., da cidade de Pontal, Estado de São Paulo;*
- **Aviso nº 80, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à TV Vale do Paraíba Ltda., da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;* e
- **Aviso nº 81, de 2007** (nº 79/2007, na origem), de 7 de maio último, *referente à Rádio Modelo FM Ltda., da cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.*

As matérias, juntadas aos processados dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 28, 62, 120 e 124, de 1990; 11, 54 e 66, de 1991; 27, de 1992; 64, de 1993; 133 e 154, de 1995; 55, de 1996; 112, de 1997; 208, de 1999; 112, 163 e 376, de 2001; 821, de 2003; 652, 784, 803, 901, 935, 1030, 1158, 1191, 1297 e 1472, de 2004; 13, 143, 267 e 410, de 2005; e 442, de 2006**, vão à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2001**

(Nº 628/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural “Romeu Marsico” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural “Romeu Marsico” para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz – MA;

2 – Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda, na cidade de União da Vitória – PR;

3 – Fundação Educar Sul Brasil, na cidade de Pinhais – PR;

4 – Fundação Cultural “Romeu Marsico”, na cidade de Jaboticabal – SP; e

5 – Fundação Ernesto Benedito de Camargo, na cidade de Guarulhos – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC nº 800 EM

Brasília, 5 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004246/99);

- Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná (Processo nº 53000.003403/01);

- Fundação Educar Sul Brasil, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53000.004151/01);

- Fundação Cultural “Romeu Marsico”, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001107/00);

- Fundação Ernesto Benedito de Camargo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004929/01);

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do §3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004246/99);

II – Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná (Processo nº 53000.003403/01);

III – Fundação Educar Sul Brasil, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53000.004151/01);

IV – Fundação Cultural “Romeu Marsico”, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001107/00);

V – Fundação Ernesto Benedito de Camargo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004929/01);

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 178/2002

Referência: Processo nº 53830.001107/00

Interessada: Fundação Cultural Romeu Marsico

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural Romeu Marsico, com sede na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaboticabal, São Paulo, mediante a utilização do canal 47+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela Legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Taquaritinga, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na Legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Administrativo, está ocupado pela Sra. Wendy Lyz Crespi, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, as cargos de Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Delma Aparecida Cesário da Costa e de Diretor de Produção e Programação, ocupado pelo Sr. Valdir de Azevedo Lazari.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido ser-

viço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl.100 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Fernando Sam-
paio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Napoleão Vala-
dares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2007**

(Nº 745/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de julho do 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de abril de 1988, a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 384, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que “Renova a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro”.

Brasília, 29 de julho de 1992. – **Fernando Collor**.

EM nº 128/92

Brasília, 9 de janeiro de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decre-

to de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de revogação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000451/88,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 17 de abril de 1988, a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **Fernando Collor**.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

PARECER CONJUR/DCOM/CGO/DNPV/MINFRA Nº 40/91

REFERÊNCIA: PROC. 29101000451/88

ORIGEM:DCOM/RJO/COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGAS/DNPV

ASSUNTO: Renovação de Outorga

EMENTA: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, cujo prazo teve seu termo final em 17 de abril de 1988 .

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo Deferimento.

RÁDIO COSTA DO SOL LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 17 de abril de 1988.

I - HISTÓRICO

1. Mediante Decreto nº 81.471, de 21 de março de 1978, foi autorizada concessão à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão começou a vigorar no dia 17 de abril de 1988, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial da União.

II - DO MÉRITO

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33§3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223§5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

" Art. 27- Os prazos de concessão e permissão serão de do(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5785 , de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 17 de abril de 1988, porquanto começou a vigorar em 17 de abril de 1978, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial de 17 de abril de 1978 e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta unidade regional, intempestivamente no dia 23 de maio de 1988, conforme consta no carimbo do protocolo aposto no documento de fls. 1 destes autos, 36(trinta e seis) dias após o prazo legal, que seria no dia 17 de abril de 1988.

7. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 042, de 05 de fevereiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente e pelo Decreto nº 81.471, de 21 de março de 1978 , publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
MANOEL DIAMANTINO DA COSTA	997.000	997.000,00
NEUSA MENDES DIAMANTINO DA COSTA	2.000	2.000,00
JOSÉ FERNANDO DA COSTA	<u>1.000</u>	<u>1.000,00</u>
T O T A L	1.000.000	1.000 .000,00
SÓCIO-GERENTE	MANOEL DIAMANTINO DA COSTA	

8. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme se verifica na Informação SFIS nº 02/91, às fls. 74/75.

As punições aplicadas foram as seguintes: por infração ao estabelecido no art.122, item 34 do R.S.R, pena de Multa de CR\$ 45.000,00, estabelecida na Portaria DG nº 3269, de 09.11.81(D.O.U. 25/11/81); por infração ao estabelecido no art. 122, item 34 do R.S.R, pena de Multa no valor de CR\$ 62.500,00, estabelecida na Portaria DG nº 408, de 04.02.82(D.O.U. 19/2/82);

- por infração ao estabelecido no art. 122, item 34 do R.S.R. combinado com o item 3.2. da Norma 06/76, Pena de Multa no valor de CR\$ 62.500,00, estabelecida pela Portaria DG nº 1606, de 22 / 7/82(D.O.U. 30.7.82);
 - por infração ao estabelecido no art. 122, item 34 do R.S.R. combinado com o item 3.2. da Norma 06/76, aprovada pela Portaria MC nº 1048/76, Pena de Multa no valor de CR\$ 80.000,00, estabelecida pela Portaria DG nº1551, de 15.7.82(D.O.U. 02/8/82);
 - por infração ao estabelecido no item 3.2. da Norma 06/76, Pena de Multa no valor de CR\$ 137.397,00, estabelecida pela Portaria DG nº 2245, de 25.10.82(D.O.U. 10.11.82);
 - por infração estabelecido pelo art.16, parágrafos 1 e 2 do Decreto-Lei nº 236/67 e pela Portaria MEC/MC nº 568/80, Pena de Multa de CR\$ 59.354,00, estabelecida pela Portaria DG nº 136, de 10/02/83(D.O.U. 24/02/83);
 - por infração ao previsto no art. 122, item 34 do R.S.R, Pena de Multa no valor de CR\$ 190.981,00, estabelecida pela Portaria DG nº 1631, de 19.10.83(D.O.U. 09/11/83);
 - por infração ao que determina o art. 16 do decreto-Lei nº 236/67 combinado com a Portaria MEC/MC nº 568/80, Pena de Multa de CR\$ 151.511,00, estabelecida pelo despacho do Sr. Diretor-Geral , datado de 13.12.84;
 - por infração ao que preceitua o art. 38, letra "c" do C.B.T. combinado com o art. 68 do R.S.R foi advertida através do Of. DR/RJO nº 2152, de 26.8.86;
 - por infração ao estabelecido no art. 16 do Decreto-Lei nº 236/67 Pena de Multa de CR\$ 2.338,36, estabelecida por Despacho do Sr. Diretor-Geral, datado de 31.12.86;
 - por infração ao previsto no item 34 do art. 122 do R.S.R, Pena de Multa de CZ\$ 42.751,72 estabelecida por Despacho do Sr. Diretor Geral, datado de 20.09.88;
 - por infração ao que determina o art. 87 do R.S.R com redação dada pelo Decreto nº 84.181/79 foi advertida através do Of.DR/RJO nº 3256, datado de 06.12.88.
9. A informação supra mencionada, também esclarece quanto ao recolhimento das multas pela concessionária (fls. 75).

10. Outrossim, esclarecemos que, de acordo com a informação supramencionada, encontram-se em tramitação os processos de apuração de infração relativos à emissora, estando ela sujeita às seguintes sanções:

Processos nºs 29101000084/91 e 29101000085/91 - enviados à Coordenação de Fiscalização, em 18.4.91, pela Guia nº 52 e em 25.02.91, pela Guia 20, respectivamente, por infringência ao que preceitua o art. 16 do Decreto-Lei nº 236/67 combinado com a Portaria MEC/MINICOM nº 568/80, por não transmissão ao Projeto Minerva, tendo sido proposta por esta unidade regional a Pena de Multa em ambos os casos.

Proc. nº 29101000094/91 - por infração ao estabelecido nos itens III.2 e IX.3.1, letra b da Norma 03/87, aprovada pela Lei nº 174/87 combinados com o artigo 122, item 34 do R.S.R;

- sobremodulação, tendo sido proposta a Pena de Suspensão por este DCOM/RJO. Entretanto, através do Despacho do Sr. Diretor do DNFI, datado de 03.05.91, a entidade foi advertida.

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 73, pelo setor de engenharia desta Divisão das Comunicações/RJO.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante documento de fls.81.

13. Esclarecemos, ainda, que a documentação apresentada pela peticionária está de acordo com o que determina o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983(D.O.U.28/11)

14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 17 de abril de 1988, tendo em vista a data de publicação do contrato de concessão no Diário Oficial da União. (fls. 76/80)

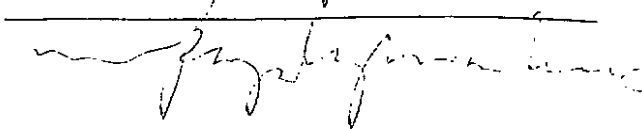
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, embora o mesmo tenha sido intempestivo, pois ao atender as exigências que lhe foram formuladas para regularizar a sua situação junto a este Órgão, visando a futura renovação da

sua outorga, a emissora demonstrou a intenção de mantê-la, deixando, tão somente, de formalizar o pedido na data aprazada.

Sugerimos, portanto, o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

Rio de Janeiro, 19 de ~~junho~~ de 1991



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – Decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2007**

(Nº 1.092/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de março de 1999, a concessão outorgada à Rádio Cassino de Rio Grande Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

- 1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;
- 2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;
- 3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhena-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Maringá-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina-RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1012 EM

Brasília, 16 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);
- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);
- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);
- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);
- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);
- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);
- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);
- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);
- Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);
- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);
- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);
- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);
- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 5370.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio E Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.00106 1/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I - RÁDIO MANGUABA DO PILAR LTDA., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II - CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III - FUNDAÇÃO ANTENA AZUL, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV - RÁDIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V - RÁDIO A VOZ DE ITAPAGÉ LTDA., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI - RÁDIO CULTURA DE PARACURU LTDA., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII - RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX - RÁDIO VITÓRIA LTDA., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X - RÁDIO CAMPO ALEGRE LTDA., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI - RÁDIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUÃ S/C LTDA., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII - RÁDIO REGIONAL DE FÁTIMA DO SUL LTDA.-ME., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII - RÁDIO REGIONAL PIRAVEVÊ LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV - RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV - RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI - RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII - RÁDIO SERRANA LTDA., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaiçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaiçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX - RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX - RÁDIO EDUCADORA LARANJEIRAS DO SUL LTDA., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de

8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98):

XXI - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98):

XXII - SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98):

XXIII - SOCIEDADE STEREOSUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98):

XXIV - RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98):

XXV - RÁDIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00):

XXVI - RÁDIO DIFUSORA TRÊS PASSOS LTDA., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98):

XXVII - RÁDIO GUARITA LTDA., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98):

XXVIII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98):

b) concessão, em onda curta:

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93):

c) autorização, em onda média:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão - Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus,

Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98):

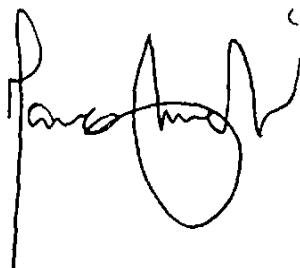
II - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002: 181º da Independência e 114º da República.



Referenda eletrônica: Juarez Quadros do Nascimento
D-AC 01012 EM CONCESSÃO AUTORIZAÇÃO 21

PARECER CONJUR/MC Nº 1.322/2002

Referência: Processo nº 53528.000314/00.

Origem: ANATEL no Estado do Grande do Sul.

Interessada: Rádio Cassino de Rio Grande Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu

termo em 1º de março de 1999. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Rádio Cassino de Rio Grande Ltda.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 034/2001, fls. 37 a 39, dos autos.

Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

- a outorga que se pretende renovar, concedida pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, foi objeto da renovação havida com o Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 8 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de março de 1999;

- atualmente a concessionária tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Exposição de Motivos nº 173, de 11 de julho de 1988, do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União em 15 seguinte, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR
RENATO ESPÍNDOLA DE ALBUQUERQUE	2.000	2.000,00
LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO	2.000	2.000,00
TOTAL	4.000	4.000,00

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 27 de abril de 2000, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 3 de maio de 2001, na forma do mencionado Parecer de fls. 37 a 39.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à

perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12^a ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998– pág. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação.”

Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2^o vol. – pág. 105– Ed. Saraiva – 17^a ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar *de novo* a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no n^o V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto n^o 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei n^o 5.785/72, a figura da **perempção** e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Adminis-

trativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1^o de março de 1999.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exm^o Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 17 de junho de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 17 de junho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de julho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – *Decisão Terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2007**

(Nº 1.364/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001, que outorga autorização à Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC), na cidade de Capitólio – MG;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas – MG;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia – MG;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé – CE;

5 – Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN, na cidade de Santo Antônio – RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes – RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma – ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu – CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer – MA;

10 – Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos – SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosaense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – CENTENÁRIO, na cidade de Tabatinga – SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 674 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de

maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000016/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 546, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000016/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, com sede na Rua Frei Clementino, nº 158, Centro, na cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º09'11"S e longitude em 35º51'41"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 269/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.016/99 de 28-1-99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, localidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ sob o número 02.940.250/0001-37, Estado da Paraíba, com sede na Rua Frei Clementino, nº 158, Centro, Cidade de Lagoa Seca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de janeiro, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 14-12-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

. Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordena-

das geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- estatuto social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 183 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Caetano de Andrade, s/nº, Cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º09'15"S de latitude e 35º51'21"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 143, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, alterações estatutárias, declaração do endereço da sede da Entidade, cópia do CNPJ da Entidade, planta de arruamento, confirmação de coordenadas, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 144 a 183).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 183, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 184 e 185.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária.

– **quadro diretivo**

Dir. Presidente: Francisco Hélder Loureiro Pegado

Dir. Executiva: Maria da Conceição Jerônimo

Secretária Geral: Simone Barbosa de Oliveira

Dir. de Fin. e Pat.: Josué Faustino Pereira

Dir. de Cult. e Artes: Luciana Basílio Tomaz

Dir. de Form. e Cap.: Maria Aparecida dos Santos

Dir. de Com. e Mark.: Marco Aurélio Acioli Sampaio

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Frei Clementino, nº 158, Centro, Cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba;

• **coordenadas geográficas**

07°09'11"S de latitude e 35°51'41"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 183, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 184 e 185, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.016/99 de 28 de janeiro de 1999.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2007**

(Nº 1.401, de 2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, e 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 515, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § V do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 359, de 17 de julho de 2003 – Associação Beneficente Cristã de Formoso – ABCF, na cidade de Formoso – MG;

2 – Portaria nº 663, de 9 de dezembro de 2003 – Movimento Viva Lagoa Grande – MG, na cidade de Lagoa Grande – MG; e

3 – Portaria nº 677, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes, no Município de Zortéa – SC.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 555 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Campos Verdes, no Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000380/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 677, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000380/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1514/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes, com sede na Rua Antônio Zortéa Primo, nº 170 – Centro, no Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º27'03"S e longitude em 51º33'18"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 318/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.740.000380/02, protocolizado em 18 de maio de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Difusão Comunitária Campos Verdes, localidade de Zórtea, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação de Difusão Comunitária Campos Verdes, inscrita no CNPJ sob o número 05.025.514/0001-15, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Antônio Zórtea Primo, 170 – Centro, cidade de Zórtea, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de maio de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documen-

tação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Zórtea Primo, 304, na cidade de Zórtea, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°27'04"S de latitude e 51°33'18"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando a estar em 27°27'03"S de latitude e 51°33'18"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 157 e 158, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 61 a 188).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 157 e 158, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação,

constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 189 e 190. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 188 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação de Difusão Comunitária Campos Verdes;

• **quadro diretivo**

Presidente: Anderson Alexandre Rossa Mantovani
 Vice-Presidente: João Marcelo Guarez Pereira
 Secretário-Geral: Delcio Biavati
 2º Secretário: Altair Antonio Natalio
 Tesoureira: Sônia Aparecida Rossa Mantovani
 Vice-Tesoureiro: Renato Andreoni
 Diretor de Operação: João Paulo Susin
 Vice-Diretor de Operação: Remilton Andreoni
 Dir.Cult.Com.Soc: Kelli Cristiane dos Santos Menegaz
 Vic.Dir.Cult.Com.Soc: Marileide Beloto
 Diretor Patrimônio: Francisco César Dellazaro

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Antônio Zortéa Primo, 170 – Centro, cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina;

• **coordenadas geográficas**

27°27'03" de latitude e 51°33'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 189 e 190, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 157 e 158 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Difusão Comunitária Campos Verdes, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.380/02, de 18 de maio de 2002.

Brasília, 28 de outubro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Jurídica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 235, DE 2007**

(Nº 1.641/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato de outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208 de 12 de junho da 2003, que outorga

autorização à Associação Comunitária da Comunicação e Cultura de São Tomé – RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 823, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 208, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé – RN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 9 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 279 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé – RN, na cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000311/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autORIZAÇÃO, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000311/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 499/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé – RN, com sede na Rua Ladislau Galvão, s/nº– Centro, na cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º58'17" S e longitude em 36º04'23" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 88/2003 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53780000311/98, protocolizado em 26-11-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé – RN, localidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé – RN, inscrita no CNPJ sob o número 02.566.138/0001-88, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Ladislau Galvão s/nº, Centro, cidade de São Tomé, dirigiu-se ao Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 5 de novembro de 1998, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitado:

a) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé/RN – ACOST – Processo nº 53780000152/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 6.714/02, datado de 11-11-02, AR Postal em 18-11-02, restando a apresentação de toda a documentação solicitada. Desta forma, ocorreu a perda do prazo por decurso de tempo, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.039/03, datado de 27 de fevereiro de 2003. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e serviços técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição da folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km,

como centro localizado na Rua Ladislau Galvão nº 239, Centro, na cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°58'17"S de latitude e 36°04'23"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-98.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 70, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 1, II, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 73 a 163).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas – fls. 142, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 164 e 165. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 164, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé – RN;

• quadro diretivo

Presidente: Maria do Socorro Coura Estrela
 Vice-Presidente: Maria da Conceição Araújo Ribeiro
 Secretária: Francinete Lopes da Silva
 2ª Secretária: Terezinha Maria de Araújo
 Tesoureiro: Francisco Estrela Martins
 2º Tesoureiro Carlos Antônio Cândido

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ladislau Galvão s/nº, Centro, cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte;

• **coordenadas geográficas**

05°58'17" de latitude e 36°04'23" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 164 e 165, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 142 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé– RN, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000311/98, de 26 de novembro de 1998.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Cristiane Cavaleiro Rodrigues**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2007**

(Nº 1.864/2005 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94 de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 220, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 87, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão, na cidade de Boqueirão do Leão – RS;

2 – Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, na cidade de Bandeira do Sul – MG;

3 – Portaria nº 136, de 16 de abril de 2004 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá, na cidade de Nova Ibiá – BA;

4 – Portaria nº 147, de 16 de abril de 2004 Associação Cultural e Comunitária de Itaberai, na cidade de Itaberai – GO;

5 – Portaria nº 152, de 16 de abril de 2004 – Associação Movimento Comunitário Nossa Bom Repouso, na cidade de Bom Repouso – MG;

6 – Portaria nº 159, de 16 de abril de 2004 – Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária – ABARCO, na cidade de Baião – PA;

7 – Portaria nº 168, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento, na cidade de Reserva do Iguacu – PR;

8 – Portaria nº 176, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, na cidade de Álvares Florence – SP;

9 – Portaria nº 217, de 28 de abril de 2004 – Associação Cultural e Comunitária de Locutores Aperibenses (ACCLA), no Município de Aperibé – RJ; e

10 – Portaria nº 320, de 30 de agosto de 2004 – Organização Cultural e Ecológica de Missal, no município de Missal – PR.

Brasília, 19 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 59 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em confor-

midade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.001025/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício de Oliveira**.

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001025/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0144/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 28, 3º andar – Centro, na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º43'47"S e longitude em 46º23'10"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 6 /2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC – LSM

Referência: Processo nº 53.710.001.025/98. protocolizado em 11 de setembro de 1998

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul. localidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 01.543.930/0001-54, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 28, 3º andar, Centro, cidade de Bandeira do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 5 de novembro de 1998, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Idelfonso Bandeira, nº 141, 2º andar, Centro, na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°43'47"S de latitude e 46°21'55"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua São Vicente de Paulo, nº 28, em 21°43'47"S de latitude e 46°23'10"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 5 de novembro de 1998.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97 e 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o registro da

Ata de Fundação e do Estatuto Social da Entidade no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio a iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 103 a 212).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 179, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 213 e 214. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 212, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma

Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, as quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul;

- **quadro diretivo**

Presidente: Reginaldo de Jesus Bastos;

Vice-presidente: Sebastião Bastos;

1º Secretário: Erli Teixeira da Silva;

2º Secretário: João Batista de Souza;

1º Tesoureiro: Rovilson Lopes da Fonseca;

2º Tesoureiro: Mecias dos Reis.

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua São Vicente de Paulo, nº 28, cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**

21°43'47" de latitude e 46°23'10" de longitude, correspondentes aos

dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 213 e 214, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 179 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.025/98, de 11 de setembro de 1998.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Relatora da Conclusão Jurídica (Chefe de Serviço/SSR). – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica (Chefe de Serviço/SSR).

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2007

(Nº 2.126/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade "FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51 de 16 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade "FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 222, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 32 do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações as entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 549, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pérola D'Oeste, na cidade de Pérola D'Oeste – PR;

2 – Portaria nº 771, de 22 de dezembro de 2003 – Associação dos Lavradores Autônomos de Buriti – MA, na cidade de Buriti – MA;

3 – Portaria nº 775, de 22 de dezembro de 2003 – Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros, na cidade de Barra dos Coqueiros – SE;

4 – Portaria nº 5, de 13 de janeiro de 2004 – Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida, na cidade de Magalhães de Almeida – MA;

5 – Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba, Estado da Bahia, na cidade de Ubaitaba – BA;

6 – Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Edealina, na cidade de Edealina – GO;

7 – Portaria nº 33, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Mercosul de Difusão Comunitária, na cidade de Pedro Osório – RS;

8 – Portaria nº 51, de 16 de janeiro de 2004 – Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM”, na cidade de Sorocaba – SP;

9 – Portaria nº 53, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Radiodifusão Comunitária de Pacujá – Ceará, na cidade de Pacujá – CE; e

10 – Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 303, de 3 de agosto de 2004 – Associação Curaçaense Comunitária de Radio e Difusão, no município de Curaçá – BA.

Brasília, 19 de abril de 2005.

MC nº 35 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM”, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes a autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000909/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 99 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53 830.000909/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 0050/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM”, com sede na Rua Professora Hortência Soares do Amaral, nº 183, Jardim Itanguá II, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada devesse operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º32’41”S e longitude em 47º22’11”W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 459 /2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.909/99, protocolizado em 1º de junho de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM”, localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM”, inscrita no CNPJ sob o número 03.051.994/0001-63, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Profª Hortência Soares do Amaral nº 183, Jardim Itanguá II, cidade de Sorocaba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de maio de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de, 17 de dezembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Profª Hortência Soares Amaral, 131, Jd. Itanguá II, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°32'41”S de latitude e 47°22'11”W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Profª Hortência S. Amaral 183, Jardim Itanguá, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 40 e 41, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, a que foi objeto de

análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação do novo dado.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio a iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 44 a 105).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 79 e 80, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 100 e 101. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 105 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os
- preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98; comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes; manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98,

bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM”;

• quadro diretivo

Presidente: Sérgio Rodrigo Cardoso
Vice-presidente: Maria Helena Tissei Bastos
Secretária: Lúcia Helena Amadio
Tesoureiro: Valdimir Bento Baena

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Profª Hortência S Amaral 183, Jardim Itanguá, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

23°32'41” de latitude e 47°22'11” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 100 e 101, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 79 e 80 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM”, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade

o pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.909/99, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Maria Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2007

(Nº 2.193/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária A Voz da Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201 de 11 de março de 2005, que outorga autorização a Rádio Comunitária A Voz da Liberdade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 93, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a ato constante da Portaria nº 201, de 11 de março de 2005, que outorga autorização a Rádio Comunitária A Voz da Liberdade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 173 EM

Brasília, 26 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária A Voz da Liberdade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com a **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar a serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que a Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes a autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000293/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar as trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE MARÇO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando a disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a que consta do Processo Administrativo nº 53103.000293/00 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1630– 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Rádio Comunitária A Voz da Liberdade, com sede na Av. Barreto de Menezes, nº 567, Marcos Freire, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º08'12"S e longitude em 34º58'27"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art.3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 225/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC – AOP

Referência: Processo nº 53.103.000.293/00, protocolizado em 21 de julho de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Radio Comunitária A Voz da Liberdade, município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Radio Comunitária A Voz da Liberdade, inscrita no CNPJ sob o número 03.256.169/0001-03, no Estado de Pernambuco, com sede na av. Barreto de Menezes, 567 – Marcos Freire, município de Jaboatão dos Guararapes, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de julho de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 23 de junho de 2000, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distancia de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e veio por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e a Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados

em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua Barreto de Menezes, 567 – Marcos Freire, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°08'12"S de latitude e 34°58'27"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 63 e 64, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultaram no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 67 a 156).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 146, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 159 a 161. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 156 dos autos, correspondentes ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Rádio Comunitária A Voz da Liberdade

- **quadro diretivo**

Presidente: Pedro Martins dos Santos

Vice-presidente: Jeane Vieira dos Santos

1º Secretário: Claudemir José da Silva

2º Secretária: Ana Regina Gomes da Silva

1º Tesoureiro: Inaldo Alves de Franca

2º Tesoureiro: Luiz Bezerra dos Santos

Dir. Operações: Maria José de Araújo

Vice – Dir. Oper.: Gildo Alves de Oliveira

Dir. Cult. Com. Soc: Jamerson Brito de Lima

Vice Dir. Cult. Com. Soc: Adalgisa Maria de Souza

Dir. Patrimônio: Roque José da Silva

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Barreto de Menezes, nº 567 – Marcos Freire, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

• **coordenadas geográficas**

08°08'12" de latitude e 34°58'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 99 a 101, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 146 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária A Voz da Liberdade, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.293/00, de 21 de julho de 2000.

Brasília, 28 de julho de 2004, – **Aline Oliveira Prado**, Chefe de Serviço/SSP, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2007**

(Nº 2.394, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 214 de 28 de abril de 2004, que outorga autorização a Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 888, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro do Estado

das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 174, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Rádiocom FM Chapecó, na cidade de Chapecó – SC;

2 – Portaria nº 175, de 16 de abril de 2004 – Associação Radio Comunitária Guaraciaba – ARCGUA, na cidade de Guaraciaba – SC;

3 – Portaria nº 210, de 28 de abril de 2004 – Associação Cultural de Radiodifusão Independente – ACRDI, no Município de São Sebastião do Passé – BA;

4 – Portaria nº 212, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Serviços Sociais "José Fernandes da Silva", no Município de Guapé – MG;

5 – Portaria nº 214, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Itulutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social, no Município de Ituiutaba – MG;

6 – Portaria nº 216, de 28 de abril de 2004 – Associação dos Amigos da Radio Comunitário de Jacinto Machado – SC, no Município de Jacinto Machado – SC;

7 – Portaria nº 250, de 31 de maio de 2004 – Centro de Serviços Socioeducativos o Técnico – Científicos para o Desenvolvimento Comunitário, no Município de Solânea – PB.

Brasília, 15, de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 182 EM

Brasília, 26 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 do marco de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização do funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53.710.001.659/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade do subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos Constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE ABRIL 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a que consta do Processo Administrativo nº 53.710.001.659/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0539 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Ituiutabana do Desenvolvimento Artístico Cultural e Social, com sede na Av. Vinte e Sete, nº 1008, Centro, no município do Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, som direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º58'38"S o longitude em 49º27'22"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 0100/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.659/98, protocolizado em 5 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento do autorização para a exploração do Serviço do Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social, localidade do Ituiutaba, Estado do Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Ituiutabana do Desenvolvimento Artístico Cultural e Social, inscrita no CNPJ sob o número 02.886.239/0001-36, no Estado de Minas Gerais, com sede Av. Vinte e Sete, nº 1008, Centro, na cidade de Ituiutaba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado do 10 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço do Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, do 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 5 de novembro do 1998 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância do 4 km entre as interessadas nesta Localidade, comunicamos que o requerimento da outra entidade foi objeto do exame por parte do Departamento de Outorga do Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Evangélica El Shadai FM – Processo nº 53.710.000.731/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: utilizou-se o critério da Representatividade, do qual constatou-se que esta entidade apresentou menor número de manifestações em apoio a iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicado a entidade por meio do ofício nº 12073/03, datado do 17 do dezembro do 2003. (copia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos.

4. O Departamento de Outorga do Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, do acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Vinte e Dois, nº 1838, Centro na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°58'06"S de latitude e 49°27'14"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua Trinta, nº 1586, Centro em 18°58'38"S de latitude e 49°27'22"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5 de novembro do 1998.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, peio que se depreende da memória do documento do folhas 112 e 113, denominado de "Roteiro do Análise Técnica do RadCom", que por sua vez trata do outros dados, quais sejam: informações sobre geração do coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa do fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta do arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade do aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico – jurídicas realizadas o considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o registro da Ata do Constituição da

entidade, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico – jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 118 a 201).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 174, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação do instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em sou item 6.11, conforme observa-se nas folhas 204 e 205. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e do localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade do campo no limite da área do serviço, diagramas do irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo do folhas 01 a 201, dos autos, correspondo ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados as finalidades o requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata do constituição e atual ata do eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações do apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta do arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 o incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações o documentos requeridos com intuito do confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento do Outorga do Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação do interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol do documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social;

- **quadro diretivo**

Presidente: Dênis Rodrigo de Souza;
Vice-presidente: Protásio Caetano Filho;
Diretor Administrativo: Silvânio Umbelino Ferreira.

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Trinta, nº 1586, Centro, cidade do Ituiutaba, Estado do Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**

18°58'38" do latitude e 49°27'22" do longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro do Análise de Instalação da Estação" – fls. 204 e 205, bom como "Formulário do Informações Técnicas" – fls. 174 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Ituiutabana do Desenvolvimento Artístico Cultural o Social, no sentido do conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço do radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.659/98, de 5 de novembro do 1998.

Brasília, 18, de março de 2004, – **Lídia Souza**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2007

(Nº 2.395/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização a Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

1º Fica aprovado a ato a que se refere à Portaria nº 2.161 de 16 de outubro de 2002, que outorga

autorização I Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 921, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição do Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.161, de 16 de outubro do 2002, que autoriza a Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 20 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 1409 EM

Brasília, 29 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza, na cidade do Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, serve de elo a integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, a que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administra-

tivo nº 53790.001052198, "que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto de presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001052/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza, com sede na Rua General Osório, s/nº, na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º19'23"S e longitude em 52º06'01"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução de serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 188/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.052/98 de 20-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores da Sede de Marques de Souza, localidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores da Sede de Marques de Souza, inscrita no CNPJ sob o número 94.705.969/0001-01, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua General Osório, s/nº, Cidade de Marques de Souza, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento

datado de 20-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondente ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados a entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 83 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua General Osório, s/nº, Cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29º19'22,46"S de latitude e 52º06'1,15"W de longitude, retificadas em 29º19'23" S de latitude e 52º06'01"W de longitude consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata do outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal:

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. IV,

V, VII e VIII da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98 (fls. 77 a 95).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 85, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e da localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 96 e 97.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores da Sede de Marques de Souza.

– quadro diretivo

Presidente: Edvino Claas

Vice-Presidente: Breno Closs

1º Secretária: Maristela Regina Pech

2º Secretário: Rubem Walter Krüger

1º Tesoureiro: Regina Inês Scherer

2º Tesoureiro: Fabrício Marcelo Closs

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

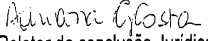
Rua General Osório, s/nº, Cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul;

– **coordenadas geográficas**

29°19'22,46"S de latitude e 52°06'1,15"W de longitude, retificadas em 29°19'23"S de latitude e 52°06'01"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 85, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 96 e 97, que se refere a localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores da Sede de Marques de Souza, no sentido do conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.052/98, de 20 de agosto de 1998.

Brasília, 13 de junho de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.– Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2007**

(Nº 2.402/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária e Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26 de 15 de janeiro de 2004, que outorga

autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 252, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 26, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 18 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 91 EM

Brasília, 18 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes,

referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53770.002286/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002286/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 0007/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade com sede na Rua Governador Portella, nº 42 – Centro, na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º02'32"S e longitude em 41º58'24"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO Nº 435/2003-DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53770002286/98, protocolizado 24-9-1998

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade. localidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, inscrita no CNPJ sob o número 2.741.827/0001-81, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Governador Portella, 42, Centro, cidade de Natividade dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de Setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 19 de abril de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Governador Portella, nº 60, na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 21º02'32"S de latitude e 41º58'24"W de longitude. Ocorre que posteriormente o endereço foi retificado, constando na Rua Governador Portella, 42, centro.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 173/174, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata

de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II da Norma 02/98, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 181 a 239).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 191, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 222/223. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 239, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade aos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade

• quadro diretivo

Presidente: Edilson de Almeida Silva

Vice presidente: Romário Gomes de Souza

1º Tesoureiro: Waltrudes Dias Brito

2º Tesoureiro: Jadilson Fernandes Lopes

Sup. de Assuntos de Radiod.: Eduardo de Moraes Barbosa

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Governador Portella, 42, centro, cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro;

• coordenadas geográficas

21°02'32" de latitude e 41°58'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 222/223, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 191 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Arte Cultura Comunitária de Natividade, no sentido de conceder-lhe autorização para a exploração do serviço de radiodifusão

são comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770002286/98, de 24 de setembro de 1998.

Brasília, 10 de Dezembro de 2003, – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSP, Relatora da Conclusão Jurídica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de dezembro de 2003, – **Jayme Marques Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços, Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de dezembro de 2003, – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 435/2003/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de dezembro de 2003, – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2007

(Nº 2.405/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769 de 22 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 374, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de

Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 769, de 22 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 68 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente e Comunitária de Dumont, na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder a criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000480/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000480/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1732/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont, com sede na Av. Treze de Maio nº 366, na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º14'13"S e longitude em 47º58'35"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 387/2003 – DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.480/99, protocolizado em 16 de março de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente e Comunitária de Dumont, localidade de Dumont, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Beneficente e Comunitária de Dumont, inscrita no CNPJ sob o número 02.963.881/0001-71, no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 366, cidade de Dumont, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 3 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, a e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benevuto Sartori, nº 11, na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º14'13"S de latitude e 47º58'35"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada

pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e V da Norma nº 2/98, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição; do Estatuto Social e da Ata de Eleição da Entidade, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 100 a 269).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 130, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 236 e 237. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 269, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com o intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Beneficente e Comunitária de Dumont;

• quadro diretivo

Presidente: Santo Catanante;

Vice-Presidente: Rosana Solange Giória Nabuco;

Secretária: Lourdes Aparecida Tovo Ortigoso;

Tesoureira: Ilma de Fátima Estevão Catanante.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Benevuto Sartori nº 11, Centro, cidade de Dumont, Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

21°14'13" de latitude e 47°58'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 236 e 237, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 130 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente e Comunitária de Dumont, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.480/99, de 16 de março de 1999.

Brasília, 21 de novembro de 2003. – **Lídia Souza El-Calab Moreira**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2007**

(Nº 2.419/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 787, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná”.

Brasília, 13 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 431 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., pela Portaria Contel nº 101, de 22 de abril de 1965, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga originariamente concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, mediante o Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no **DOU**, de 5 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161 de 2004, publicado no **DOU**, de

19 de março de 2004, que renovou a outorga a partir de 10 de maio de 1994. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 161 de 2004, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004386/2004-27, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004386/2004-27,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., originariamente pela Portaria Contel nº 101, de 22 de abril de 1965, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de

1997, publicado no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 18 de março de 2004, publicado no **Diário Oficial da União** de 19 de março de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA – EPP**

NIRE 412.0247600-0

CNPJ/MF Nº 81.562.126/0001-51

ALCIDES WALDOW, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 097.515.139-87, portador da carteira de identidade RG nº 943.696-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua D. João VI, 2133, Casa, Jardim Espigão, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000 e **IRACI JOSEFINA SPERAFICO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 881.199.639-20, portadora da carteira de identidade RG nº 928.761-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Maripá, 5364, Casa, Centro, Toledo-PR, CEP 85901-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA.-EPP**, com sede na Rua Santa Catarina, 1º Piso, 970, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0247600-0 em 27/12/1962 e última alteração contratual registrada sob nº 20020480253 em 02/04/2002 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.562.126/0001-51, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social no valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), divididos em 318.000 (trezentas e dezoito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, através do aproveitamento de Lucro apurado em exercícios anteriores, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ALCIDES WALDOW**, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 227.500 (duzentas e vinte sete mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos reais) a ingressante **INGRID FREIER WALDOW**, brasileiro, natural de Ajuricaba-RS, casada no regime de comunhão universal de bens, Empresária, CPF inscrito no CPF sob nº 005.206.179-59, carteira de identidade RG 943.695-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, 2133, Casa, Jardim Espigão, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio retirante, **ALCIDES WALDOW** dá a sócia ingressante, **INGRID FREIER WALDOW**, plena, rasa e geral quitação da sessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub rogados nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
INGRID FREIER WALDOW	65,00	227.500	227.500,00
IRACI JOSEFINA SPERAFICO	35,00	122.500	122.500,00
TOTAL	67,50	350.000	350.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **ALCIDES WALDOW**, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **INGRID FREIER WALDOW**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando sempre em isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SETIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DECIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu

comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do ~~sócio~~ excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA.- EPP

INGRID FREIER WALDOW, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 005.206.179-59, portadora da carteira de identidade RG nº 943.695-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dom João VI, 2133, Casa, Jardim Espigão, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000 e **IRACI JOSEFINA SPERAFICO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 881.199.639-20, portadora da carteira de identidade RG nº 928.761-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Maripá, 5364, Casa, Centro, Toledo-PR, CEP 85901-000, tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA.-EPP**, com sede na Rua Santa Catarina, 1º Piso, 970, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0247600-0 em 27/12/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.562.126/0001-51, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA.-EPP** e tem sede e domicílio na Rua Santa Catarina, 970, 1º Piso, Centro, CEP 85960-000 em Marechal Candido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 21/12/1962 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Atividades de Rádio,.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350000 (trezentos e cinquenta mil) quotas

de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
INGRID FREIER WALDOW	65.00	227.500	227.500,00
IRACI JOSEFINA SPERAFICO	35.00	122.500	122.500,00
TOTAL	100.00	350.000	350.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a INGRID FREIER WALDOW, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da ~~cada~~ ^{exercício} exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Marechal Cândido Rondon -PR, 14 de Janeiro de 2004.



IRACI JOSEFINA SPERAFICO



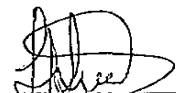
ALCIDES WALDOW




INGRID FREIER WALDOW

Testemunhas:



JOSE ADALTO BARBOSA
 RG N.º 5.708.208-9 SSP/PR



LIDIA ANGELA VILLALBA DE LIMA
 RG N.º 1.943.625 SSP/PR

Elaborado por:


JOSE ADALTO BARBOSA
 Fone/Fax: (45) 254-1179
 Rua Santa Catarina, 970 3º Piso, Sala 002
 Marechal Cândido Rondon - Paraná
 Contador CRC-PR-040401/O-0 - CPF 703.629.399-34



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 10/03/2004
 SOB NÚMERO: 20040654427
 Protocolo: 04/065442-7
 Empresa: 41 2 0247600 0111
RADIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
 SECRETARIA GERAL

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2007**

(Nº 2.429/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda.
para explorar serviço de radiodifusão sonora
em onda média na cidade de Caxias do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 824, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 21 dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 344 EM

Brasília, 20 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pela Portaria MVOP nº 818, de 29 de outubro de 1957, renovada pelo Decreto s/nº de 20 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** do dia 23 de dezembro de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 118, de 1999, publicado no **DOU** em 8 de novembro de 1999.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.001640/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

**Renova a concessão outorgada à Rádio
Difusora Caxiense Ltda. para explorar
serviço de radiodifusão sonora, em onda
média, sem direito de exclusividade, no
Município de Caxias do Sul, Estado do Rio
Grande do Sul.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001640/2003,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. pela Portaria MVOP nº 818, de 29 de outubro de 1957, renovada pelo Decreto de 20 de dezembro de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** de 23 de dezembro de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 118, de 5 de novembro de 1999, publicado no **Diário Oficial da União** de 8 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inacio Lula da Silva**.

**PARECER/MC/CONJUR/DMM/ Nº 1.001 – 1.13 / 2006
PROCESSO Nº 53528.001640/2003**

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radio-difusão sonora, em ondas médias. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

I – Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Difusora Caxiense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada pela Portaria MVOP nº 818, de 29 de outubro de 1957.

2. A mais recente renovação da concessão foi, então, deferida à entidade pelo Decreto s/nº de 20 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** do dia 23 de dezembro do mesmo ano, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 118 de 1999, publicado no **DOU** do dia 8 de novembro de 1999, renovando a outorga por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 096/2006/COS-MS/CGLO/DEOC/SC (fls. 109 a 111), manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, concluindo pela regularidade da situação técnica e da vida societária da requerente.

II – Da Análise

4. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação no dia 18 de novembro de 2003 (fl. 1), o fez tempestivamente.

5. O Decreto nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

6. Nesse contexto, a análise dos autos mostra que a requerente juntou a documentação estabelecida no Decreto nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999,

da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na nº Lei 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990.

7. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria nº 1.877, de 26 de novembro de 2002, contando a entidade com a seguinte composição:

COTISTAS	PERCENTUAL DE COTAS	VALOR (R\$)
Raul Bento Alves	70%	48.230,00
Helena Joanna Bento Alves	5%	3.445,00
Cláudia Bento Alves	5%	3.445,00
José Fiorindo Angeli	5%	3.445,00
Nestor José Gollo	5%	3.445,00
Fábio Bento Alves	5%	3.445,00
Flávia Bento Alves	5%	3.445,00
TOTAL	100%	68.900,00

PESSOA EXERCENTE **CARGO**

Raul Bento Alves Diretor Superintendente
Helena Joanna Bento Alves Diretora Comercial

8. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fl. 2 a 15/16 e 106).

9. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL, é regular, não existindo débitos pendentes com a Anatel (fl. 80).

10. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal emitida pela Receita Federal (fl. 41) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 42), Estadual (fl. 40), Municipal (fl. 39), INSS (fl. 37) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 38).

11. Ademais, restaram apresentados os demais documentos e certidões exigidos legalmente para fins de renovação de outorga.

III – Da Conclusão

12. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

13. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

14. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

15. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 26 de abril de 2006. – **Daniel Mandelli Martins Filho**, Advogado da União.

De acordo. À consideração superior.

Em 2 de maio de 2006. – **Eduardo Magalhães Teixeira**, Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 2 de maio de 2006. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.

Em 2 de maio de 2006. – **Marcelo Bechara de S. Hobaika**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2007

(Nº 2.430/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658 de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 839, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 658, de 26 de dezembro de 2005, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tucuruí, Estado do Pará.

Brasília, 27 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 50 EM

Brasília, 19 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., conferida, inicialmente, pela Portaria nº 161, de 16 de agosto de 1982, publicada no **DOU** do dia 18 subsequente. E, posteriormente, renovada, a partir de 18 de agosto de 1992, pela Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, publicada no **Diário Oficial da União** de 12 de setembro de 1994, mediante aprovação pelo Decreto Legislativo nº 72, de 5 de maio de 2000, publicado no **Diário Oficial da União** de 8 de maio de 2000, para explorar, pelo período de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

Cumprido ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.

Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53720.000395/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 658, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000395/2002 e do PARECER/MC/CONJUR/ACV/Nº 1285 – 1.13/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., conferida, inicialmente, pela Portaria nº 161, de 16 de agosto de 1982, publicada no **DOU** do dia 18 subsequente. E, posteriormente, renovada, a partir de 18 de agosto

de 1992, pela Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, publicada no **Diário Oficial da União** de 12 de setembro de 1994, mediante aprovação pelo Decreto Legislativo nº 72, de 5 de maio de 2000, publicado no **Diário Oficial da União** de 8 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER/MC/CONJUR/ACV/ Nº 1285 – 1.13 / 2005

PROCESSO Nº 53720.000395/2002

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

1 – Do Relatório

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica, requerimento formulado pela Rádio Floresta Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tucuruí, Estado do Pará, solicitando a renovação da permissão que lhe foi outorgada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1992, pela Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, publicada no **Diário Oficial da União** de 12 de setembro de 1994 e, posteriormente, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 72, de 5 de maio de 2000, publicado no **Diário Oficial da União** de 8 de maio de 2000.

2. A Requerente, teve a permissão conferida, inicialmente, pela Portaria nº 161, de 16 de agosto de 1982, publicada no **DOU** do dia 18 subsequente.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 152/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

II – Da Análise

4. Consoante determina o art. 4º da Lei nº 5.785/72 e o art. 3º do Decreto nº 88.066/83, o pedido de renovação deve ser apresentado no período compreendido

entre os seis e os três meses anteriores ao término das respectivas concessões ou permissões.

5. Inicialmente, observa-se que a Requerente, ao protocolar o pedido de renovação, no dia 15 de maio de 2002 (fls. 01), o fez tempestivamente, e que a renovação valerá a partir de 18 de agosto de 2002, pelo mesmo período de 10 (dez) anos.

6. O Decreto nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

7. Analisando-se os autos, observa-se que a Requerente juntou a documentação estabelecida no Decreto nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei nº 8.212/1991 e na Lei nº 8.036/1990.

8. Ademais, a Entidade encontra-se operando regularmente, não havendo débitos para com o Fissetel, conforme depreende-se do documento que refere-se ao Extrato de Lançamentos, em anexo aos autos, concluindo-se terem sido cumpridas as penalidades impostas, não havendo óbice ao deferimento da renovação da outorga pretendida.

9. Cabe mencionar, ademais, que a Requerente tem seu quadro societário e diretivo aprovado pelo Poder Concedente, através da Portaria nº 55, de 12 de maio de 1998 (fl. 57), mediante a seguinte composição:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R\$
José Adão Costa	45.000	R\$ 45.000,00
Valdir Moura	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

Gerência: a ser exercida em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios.

10. Em se tratando de permissão, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/72, compete ao Ministro de Estado decidir o pedido.

III – Da Conclusão

11. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

13. É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Sr^a Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2005. – **Ana Carolina de Vasconcellos Garcia**, Assistente.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 2005. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Ex^{mo} Sr. Ministro de Estado das Comuicações, para as providências de sua alçada.

Em 22-12-05. – **Marcelo Bechara de S. Hobai-ka**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2007

(Nº 2.451/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaribara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na ata de sua publicação.

MENSAGEM Nº 532, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 113, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará.

Brasília, 6 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC nº 87 EM

Brasília, 11 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara, no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.001729/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001729/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1796 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara, com sede na Rua VCL 7, Quadra 68, nº L-06 – Centro, no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5º27'27"S e longitude em 38º27'55"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 0202 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53650001729/99, protocolizado em 29/12/99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara, município de Jaguaribara, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara, inscrita no CNPJ sob o número 03.264.970/0001-92, no município de Jaguaribara, Estado do Ceará, com sede à rua VCL 07, Quadra 68, nº L-06, Centro, no município de Jaguaribara, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11-12-2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 12-11-2001 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e, ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas

nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Fundação Porcino Maia – Processo nº 53650.000765/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Fundação Porcino Maia não atendeu a todas as exigências elencadas no Ofício de Reconsideração em tempo hábil, tais como: informações das coordenadas geográficas reais para o local proposto à instalação do sistema irradiante, sendo que as coordenadas informadas estão à 28,251km de distância das do cadastro do IBGE; nova planta de arruamento com indicação das coordenadas corretas; comprovante por meio de Certidão Cartorária do registro da Ata de eleição de 19-4-2002, eis que a trazida aos autos não supriu tal exigência, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 12.185/03, datado de 22-12-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem, por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na av. VL2-4, Qd. 53, Lote 91, Centro, no município de Jaguaribara, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 05º27'39"S de latitude e 38º27'36"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de fls. 110, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que, por sua vez, trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 113 a 179).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 168 e 169, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 183 e 184. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 185, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em

conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de armamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara;

• quadro diretivo

Presidente: Francisco Angelo de Jesus

Vice-presidente: José Alves

1º Secretário: Maria do Socorro Lopes da Silva

2º Secretário: Liduina Fernandes de Negreiro

1º Tesoureiro: Gerrimar Barbosa Moura

2º Tesoureiro: José Carlos Ferreira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

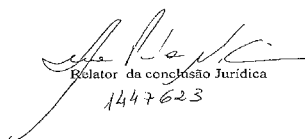
Avenida Francisco Melaninas Bezerra – 430, Município de Jaguaribara, Estado do Ceará;

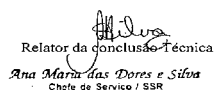
• coordenadas geográficas

05°27’27” de latitude e 38°27’55” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 183 e 184, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 168 e 169 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos do Bairro da Matriz de Jaguaribara, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão, comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650001729/99, de 29 de dezembro de 1999.

Brasília, de de 2004.


Relator da conclusão Jurídica
1447623


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dolores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2007**

(Nº 2.466/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Angelo – Radiocom FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Angelo – Radiocom FM, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 114, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Angelo – Radiocom FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 24 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 131 EM

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Angelo – Radiocom FM, no Município de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.000098/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000.098/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1322-1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Ângelo – Radiocom FM, com sede na Travessa Pedro Krinski, nº 48, Bairro Centro Norte, no município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º17'59"S e longitude em 48º15'39"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO Nº 103/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC – LHMB

Referência: Processo nº 53.790.000.098/99, procolocado em 12 de fevereiro de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Ângelo – Radiocom FM, localidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Ângelo – Radiocom FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.925.438/0001-06, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Travessa Pedro Krinski, nº 48, cidade de Santo Ângelo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos-que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem, por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na travessa Pedro Krinski, nº 48 – Centro Norte, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28º17'13"S de latitude e 54º15'51"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estar na rua Marques do Herval nº 1634 – sala 503 em 28º17'59"S de latitude e 48º15'39"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 164/165, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que, por sua vez, trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do

cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VII e IX da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, comprovação das manifestações de apoio; certidão cartorária comprovando o registro da ata de eleição, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 168 a 239).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 212/213, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 243 e 244. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 245 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos disposto no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando

trando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Angelo – Radiocom FM.

• quadro diretivo

Presidente: Francisco de Assis Schaff
 Vice-Presidente: Telismar da Silva Lemos Júnior
 Secretário: Paulo Ricardo de Moraes Menezes
 Tesoureira : Guaraci de Alencar Lemos
 Diretora de Patrimônio.: Isabel Kemper
 Diretor de Operações.: Carlos Roberto Borges Lemos
 Vice-Diretor de Operações: Jan Oswaldo Jung

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Marques do Herval, 1634 – Sl. 503, Cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.

• coordenadas geográficas

28°17'59 de latitude e 48°15'39 de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 243 e 244, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 212/213 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Santo Angelo – Radiocom FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no processo Administrativo nº 53.790.000.098/99, de 12 de fevereiro de 1999.

Brasília, 19 de março de 2004. –, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 19 de março de 2004. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo,

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de março de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 0103/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame parecer.

Brasília, 19 de março de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2007

(Nº 2.468/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coribe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coribe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 4 de julho de 2007. – **Arildo Chinaglia**, Presidente.

MENSAGEM Nº 595, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 647, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coribe, Estado da Bahia.

Brasília, 24 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 634 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe, na cidade de Coribe, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inclusão para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder a criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 153640.000219/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 647, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000219/00 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1.565/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe, com sede na Praça da Matriz, s/nº – Centro, na cidade de Coribe, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º49'50"S e longitude em 44º21'10"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 356/2003-DOSR/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.640.000.219/00, protocolizado em 31 de Maio de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe, localidade de Coribe, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe, inscrita no CNPJ sob o número 03.795.514/0001-79, no Estado da Bahia, com sede na Praça da Matriz, s/nº, Centro, cidade de Coribe, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de maio de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas

nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha nº 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça da Matriz, s/nº, Centro, na cidade de Coribe, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13º49'50"S de latitude e 44º21'10"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, o endereço proposto foi retificado passando a estar na Rua Rui Barbosa, nº 356, Centro, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29 de agosto de 2002.

A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas nºs 119 e 120, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio

à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração de que a entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade (fls. 125 a 199).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 169 e 170, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 200 e 201. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas nº 1 a 199, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o projeto técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe;

• quadro diretivo

Presidente: Silvaldo Ferreira da Silva;
Vice-presidente: Romualdo de Araújo Silva;
1º Secretário: Edemilson Ferreira da Silva;
2º Secretário: Raimundo Pereira Lopes;
1º Tesoureiro : Sebastião Pereira da Silva Neto;
2º Tesoureiro: Gilvandes José da Silva;

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rui Barbosa, nº 356, Centro, cidade de Coribe, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

13°49'50" de latitude e 44°21'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. nº 200 e 201, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. nº 169 e 170 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Coribe, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.219/00, de 31 de maio de 2000.

Brasília, 17 de novembro de 2003. – Relator da conclusão Jurídica: **Lídia Souza El-Carab Moreira**, Chefe de Serviço/SSR. – Relator da conclusão Técnica: **Neide Aparecida da Silva**, Chefe da Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 17 de novembro de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 356/2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de novembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2007

(Nº 2.482/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Tururu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tururu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273 de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Tururu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tururu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 273, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Tururu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Tururu, Estado do Ceará.

Brasília, 26 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 311 EM

Brasília, 11 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Tururu, no Mu-

nicipio de Tururu, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000223/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 273, DE 2 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000223/04 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 0770-1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Tururu, com sede na Rua Pedro Leitão, nº 99, 3º andar, sala 6, no município de Tururu, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º35'54"S e longitude em 39º26'09"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO Nº 183/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referencia: Processo nº 53.100.000.223-04, protocolizado em 5-3-2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Tururu, município de Tururu, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A **Associação Cultural de Tururu**, inscrita no CNPJ sob o número 05.413.774/0001-68, no Estado do Ceará, com **sede na Rua Pedro Leitão, nº 99, 3º andar, sala 6, Centro**, município de Tururu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 5 de março de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 28-1-2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua Pedro Leitão, 99, 3º andar, sala 6, Bairro Centro, no município de Tururu, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03º35'54"S de latitude e 39º26'09"W de longitude.

6. Inicialmente os autos do processo foram arquivados, tendo em vista que o local proposto para a instalação do sistema irradiante estava localizado a mais de 1km das coordenadas publicadas no Aviso de Habilitação, no entanto a Entidade apresentou pedido de Reconsideração comprovando que as coordenadas publicadas no referido Aviso estavam erradas e, diante de tal fato, o processo foi reconsiderado e as coordenadas mantidas.

Após a reconsideração dos autos, a análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo quase depreende da memória do documento de folhas 159 e 160, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "e" e "h" da Norma Complementar nº 1/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 130 a 158).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 161 e 162, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 159 e 160. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação

da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 143, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamiento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural de Tururu

• quadro diretivo

Nome do Dirigente	Cargo
Manoel Silva Oliveira	Presidente
Francisco Rérisson de Oliveira Lima	Dir. Administrativo
Michele Trixeira Xavier	Dir. Operação

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro Leitão, nº 99, 3º andar, sala 6, Centro, município de Tururu, Estado do Ceará.

• coordenadas geográficas

03°35'54" de latitude e 39°26'09" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 161 e 162, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 146 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Tururu, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo, Administrativo nº 53.100.000.223-04 de 5 de março de 2004.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de agosto de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de agosto de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços..

Aprovo o Relatório nº /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC, Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 31 de agosto de 2005. – **Joanilson Laércio Barbosa Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência Tecnologia, inovação, Comunicação e Informática, decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 230 a 249, de 2007**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, 2007 do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo da **Petição nº 2, de 2007**, da Vara Federal de Angra dos Reis, que *encami-*

nha cópia de decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 2006.51.11.000219-2, impetrada pelo Ministério Público Federal em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama, e da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – Feema, referente a licenciamento de empreendimento nuclear conhecido como Usina Angra III.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007** (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2007.*

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria encontra-se em regime de urgência e consta da pauta da sessão deliberativa ordinária de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 814, DE 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 40, § 1º inciso I do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação desta Presidência para fazer algumas Palestras para a Comunidade Brasileira em New York, sobre os temas: Prevenção ao Uso de Drogas e sobre a atual situação Política e Econômica do Brasil. Serão promovidos, na oportunidade, encontros com diversas autoridades americanas para discutir outros assuntos, como a Maioridade Penal, a Segurança Pública e o tratamento que é dado por aquele país a assuntos de extrema relevância.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto do Artigo 39, inciso I do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 10 a 25 de julho do corrente ano, para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2007. – Senador **Magno Malta**, Quarto-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 815, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II e artigos seguintes do Regimento interno do Senado Federal, seja criada Comissão Temporária Externa, composta de 5

(cinco) senadores, destinada a acompanhar a retirada de moradores não-indígenas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.

A.T.I Raposa Serra do Sol, recentemente demarcada, é foco potencial de conflitos e está sendo questionada judicialmente. Entretanto o Governo Federal está divulgando para breve a extrusão dos habitantes não índios daquela área e é importante a participação do Senado Federal nesse procepso.

O Senado Federal já designou anteriormente duas Comissões Temporárias Externas, das quais fui o Presidente, para acompanhar de perto as questões fundiárias polêmicas, no intuito de se buscar soluções aos possíveis conflitos na Região.

A designação da composição, que ora se requiere, é um complemento das ações das CTEs anteriores.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2007. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acabam de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 816, DE 2007

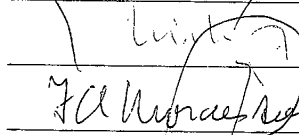
Senhor Presidente,

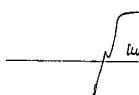
Em aditamento ao Requerimento nº 66, de 2007, no sentido de que a Sessão do Senado Federal do dia 20 de Agosto de 2007 seja destinada a homenagear a Maçonaria Brasileira, pelo transcurso do Dia do Maçom, requeiro que a referida homenagem seja prestada na primeira hora da sessão não-deliberativa da mesma data.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2007. –


Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**




Gerson Camata (Presidente)





REQUERIMENTO Nº 817, DE 2007

Requeiro, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão parlamentar no exterior, minha participação no período de 16 a 19 de julho de 2007, por ocasião da Visita da Comissão Especial sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional ao Reino Unido.

Comunico ainda, nos termos do artigo 39 inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 14 a 20 de julho.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2007. – **Inácio Arruda.**

REQUERIMENTO Nº 818, DE 2007

Requeiro, com fulcro, no disposto nos artigos 39 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para ausentar-me do País, no período de 14 a 20 de julho do corrente ano, para integrar a Delegação da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas que participará de reuniões e eventos sobre mudanças climáticas na cidade de Londres, Reino Unido, conforme programação anexa, com ônus para o Senado Federal.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2007. – **Cícero Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão apreciados oportunamente.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO Nº , DE 2007

Comunico ao Presidente do Senado, para que conste dos Anais desta Casa, que estou encaminhando, anexo, Relatório da Missão da Terceira Sessão do Parlamento do Mercosul, ocorrida nos dias 25 a 26 de junho próximo passado, em Montevideú, Uruguai.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2007. – **Cristovam Buarque**, Senador.

RELATÓRIO DE MISSÃO DA TERCEIRA SESSÃO PLENÁRIA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Em atendimento à designação do Congresso Nacional, nos termos das Disposições Transitórias Primeira, Segunda e Terceira do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, combinadas com os arts. 57, § 5º, da Constituição Federal, e § 9º do Regimento Comum, de acordo com as indicações das lideranças, estive, como membro da delegação brasileira, em Montevideú, Uruguai, nos dias 25 e 26 de junho do corrente ano, para representar o Brasil na terceira sessão do Parlamento do Mercosul.

1. Abertura das atividades

Da pauta da Terceira Sessão Plenária do Mercosul, constaram os seguintes temas:

a) Leitura e Discussão das Atas Da 1ª e 2ª Sessões (7 e 8 de Maio de 2007);

b) Apresentação de Proposições;

c) Informe da Presidência **Pro Tempore** do Mercosul;

d) Transferência da Presidência do Parlamento do Mercosul para o Uruguai;

e) Ordem do Dia:

1. Discussão do Projeto de Regimento Interno do Parlamento do Mercosul;

2. Designação das Comissões Permanentes do Parlamento do Mercosul;

3. Discussão do Informe da Comissão da Agenda Política;

4. Participação do Parlamento do Mercosul na XXXIII Reunião do Conselho Mercado Comum e de Chefes de Estado em Assunção (28 e 29 de Junho de 2007).

f) Assuntos Políticos.

2. Reunião do Parlamento do Mercosul

Após a leitura e aprovação da ata da Segunda Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, o Chanceler Rubén Ramírez Lezcano apresentou relatório sobre o programa cumprido pela Presidência **Pro Tempore** (PPT) paraguaia do Mercosul (art. 4º, inciso VI, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul – PCPM).

A PPT buscou, também, propor medidas com vistas à efetiva implementação do art. 1º do Tratado de Assunção, no sentido de retirar as travas ainda existentes entre os países à livre circulação de bens e fatores produtivos. Reiterou a importância da elaboração de um plano para garantir a livre circulação entre os países e um outro para a supressão das assimetrias.

A PPT, segundo afirmou o Chanceler, trabalhou sobre a reforma institucional do Mercosul, incluindo o estudo de um orçamento para o Parlamento, para o Instituto Social do Mercosul, a Secretaria e o Tribunal Permanente de Revisão.

Afirmou encontrar-se muito avançado o Código Aduaneiro do Mercosul, com estudos sobre a definição de mecanismo para a distribuição da renda aduaneira.

Afirmou, em seguida, que os Fundos de Convergência Estrutural do Mercosul já são uma realidade, vez que foram aprovados todos os projetos pilotos voltados para a superação das diferenças resultantes do nível de assimetrias entre as economias dos Estados Partes.

Sobre a integração energética entre os países do Mercosul, o Chanceler declarou haver sido assinado memorando de entendimento, que prevê constituição de grupo de trabalho sobre bio-combustíveis.

No que tange ao aperfeiçoamento do Protocolo de Olivos, a PPT buscou o fortalecimento da Secretaria do Tribunal.

No que diz respeito às negociações internacionais do Mercosul, informou o Sr. Lezcano que prosseguem os entendimentos com Israel, SACU (União Aduaneira da África Austral), Índia, Paquistão, Cingapura, Coreia, União Européia, países do Golfo Pérsico e com a OMC (Organização Mundial de Comércio).

Acrescentou que também avança a criação da União Sul-Americana de Nações (UNASUR) e que prossegue, ademais, o diálogo político Mercosul-União Européia e Mercosul-Federação Russa.

No que concerne ao tema do desenvolvimento social, explicou o Chanceler a realização de trabalho junto aos setores da sociedade civil e movimentos sociais. Nesse sentido, foi realizada, em Assunção, a Segunda Cúpula Social do Mercosul, coordenada pelo Foro Consultivo Econômico e Social do Mercosul (FCES).

Outras iniciativas da PPT paraguaia foram: a definição das linhas estratégicas de trabalho do Instituto Social do Mercosul, com sede em Assunção; adoção de estratégia para a criação de empregos formais na região, por meio do “Projeto Políticas de Emprego para a Igualdade de Gênero e Etnias”.

O Ministro ressaltou a imperiosa necessidade de que a livre circulação de produtos seja estabelecida no Mercosul. Lembrou que os produtores reclamam a previsibilidade das normas do Mercosul para que não percam seus produtos perecíveis.

O Parlamentar Alfredo Atanasof pediu um aparte para lembrar que se trata de conflito concernente ao trânsito de bananas do Paraguai para Argentina, já solucionado.

2.1. Transmissão da Presidência

Em seguida, a Presidência foi transmitida ao Parlamentar Roberto Conde.

2.2. Discussão do Regimento

O Parlamentar Fabián Rios propôs que na próxima sessão do Parlamento as delegações nacionais trouxessem a composição das comissões. Em seguida, o Parlamentar Marcelo Duarte propôs moção de adiamento da discussão do Regimento.

O Presidente passou, então, a palavra ao Relator, Parlamentar Dr. Rosinha, que apresentou relatório geral, apontando as dificuldades encontradas para

a implementação do trabalho, entre elas as distintas culturas parlamentares, o que gera tendência de se buscar utilizar mecanismos, inspirados nos regimentos internos dos respectivos parlamentos nacionais, para um Parlamento Regional. Lembrou ainda que muitas das propostas de emendas foram enviadas sem a necessária indicação quanto ao dispositivo a ser emendado, manifestando-se contrariamente à inserção, no Regimento, de dispositivos referentes a temas administrativos e a questões éticas, que deverão ser tratados em documentos distintos.

O Parlamentar Ricardo Jano propôs que a votação do Regimento e a composição das comissões fossem feitas na próxima sessão do Parlamento. O Parlamentar Doreen Ibarra propôs que se assegurasse o quórum para a próxima sessão, haja vista não haver, na atual, o quórum previsto pelo art. 14 e pelo art. 15, inciso V, do PCPM (maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Estado Parte), para a aprovação do Regimento.

O relator lembrou que as emendas apresentadas sem indicação dos artigos a serem emendados não serão consideradas. Apontou as dificuldades encontradas para a implementação do trabalho, entre elas as distintas culturas parlamentares, o que gera tendência de se buscar utilizar mecanismos, inspirados nos regimentos internos dos respectivos parlamentos nacionais, para um Parlamento Regional. Lembrou ainda, na oportunidade, que muitas das propostas de emendas foram enviadas sem a necessária indicação quanto ao dispositivo a ser emendado, e manifestou sua posição contrária à inserção, no Regimento, de dispositivos referentes a temas administrativos e a questões éticas, que devem ser tratados em documentos distintos.

O Relator lembrou que as emendas apresentadas sem indicação dos artigos a serem emendados não serão consideradas, e aquelas já apresentadas sem referência ao artigo, ficam anuladas. Abriu-se prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas, até o dia 6 de julho próximo.

No dia 16 de julho a Comissão de Regimento deverá reunir-se para a análise das emendas apresentadas. A proposta do texto final do Regimento será distribuída a partir das 18h do dia 18 de julho de 2007.

Até o dia 25 de julho, às 12h, serão recebidas propostas de emendas que modifiquem ou suprimam os artigos do Projeto. Das propostas de emenda deverá constar o artigo a que se referem, do contrário serão anuladas. Caso a proposta pretenda acrescentar um novo artigo ao Projeto de Regimento, seu autor deverá especificar o capítulo e a seção onde o mesmo deverá ser inserido, sob pena de ser a emenda desconsiderada pelo relator.

Decide-se que haverá 10 (dez) comissões. Antes do dia 30 de julho próximo, cada país deverá decidir quais são os 2 (dois) parlamentares que integrarão as comissões, com exceção da última, que será integrada posteriormente.

3. Agenda Política

O Relator da Comissão de Agenda Política, Parlamentar Rafael Michelini, apresentou seu relatório, mencionando os seguintes principais pontos para a agenda: diagnóstico da percepção do Mercosul na região, para o qual dever-se-á solicitar às Chancelarias dos países membros um relatório sobre a situação do Mercosul; cumprimento dos incisos VI (seis) e VII (sete) do art. 4º do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul (PCPM); estudo sobre o relacionamento do Parlamento com o Conselho do Mercado Comum; elaboração da página web do Parlamento utilizando a infra-estrutura do Senado Federal do Brasil. Outros temas sugeridos por diversos parlamentares são: o Código Aduaneiro do Mercosul, reconhecimento de títulos universitários, questão da pobreza, demandas da sociedade civil; reunião com o Grupo **Ad-Hoc** do Aquífero Guarani; levantamento dos documentos do Mercosul em vigor e harmonização de políticas macroeconômicas.

Sobre o tema da Venezuela, a Parlamentar Aurora Morales solicitou que os países do Mercosul ratifiquem o Protocolo de Adesão daquele país ao Mercosul. A representação Argentina apresenta projeto de Declaração que sugere aos Parlamentos do Brasil e do Paraguai que aprovem o referido Protocolo de Adesão.

4. Protocolo de Adesão da Venezuela

Sobre o tema da Venezuela, a Parlamentar Aurora Morales solicitou que os países do Mercosul ratificassem o Protocolo de Adesão daquele país ao Mercosul. A representação Argentina apresentou projeto de Declaração que sugere aos Parlamentos do Brasil e do Paraguai que aprovem o referido Protocolo de Adesão.

5. Projetos aprovados

Dois Projetos de Declaração (anexo) foram aprovados: de apoio à soberania das Ilhas Malvinas (autor: Parlamentar Alfredo Atanasof) e sobre a Rodada de Doha (autor: Parlamentar Aloísio Mercadante). Ambas as Declarações serão enviadas aos parlamentos nacionais e aos governos dos países membros e Associados do Mercosul bem como ao Parlamento Europeu, sendo que a segunda será, também, enviada à Organização Mundial do Comércio – OMC (vide Anexo 1).

6. Discussão sobre a Venezuela

Seguiu-se debate sobre a situação da Venezuela, que foi interrompido pelo Presidente, à luz do

art. 18, inciso I, do PCPM, tendo em vista da saída da delegação da Argentina do Plenário.

Ficou decidido, na ocasião, que a próxima sessão plenária realizar-se-á em 30 de julho próximo.

A representação brasileira, que foi recebida pelo Chefe da Delegação do Brasil junto ao Mercosul e à Aladi, Embaixador Régis Arslanian, esteve composta dos seguintes Parlamentares do Mercosul: Deputado Beto Albuquerque; Senador Inácio Arruda; Deputado Germano Bonow; Senador Cristovam Buarque; Deputado Cláudio Diaz; Deputado George Hilton; Senador Aloísio Mercadante; Senador Geraldo Mesquita Junior; Senador Efraim Moraes; Deputado Geraldo Resende; Deputado Doutor Rosinha; Deputado Max Rosenmann; Deputado Cezar Schirmer; Senadora Mansa Serrano; Senador Pedro Simon; Deputado José Paulo Tóffano; Senador Romeu Tuma e Senador Sérgio Zambiasi.

7. Considerações finais

A Terceira Sessão Plenária do Mercosul foi marcada pela aprovação do Parlamento do Mercosul e a eleição do novo presidente, o Parlamentar Roberto Conde, o atual vice-presidente pelo Uruguai. Com a aprovação do Regimento e a constituição das comissões, o Parlamento ficou em condições de iniciar sua efetiva atividade legislativa no segundo semestre deste ano.

A proposta de agenda política aprovada pelo Parlamento estabeleceu os assuntos prioritários que deverão ser tratados pelo Parlamento. Entre eles, cumpre destacar a inclusão do combate à pobreza, na forma de uma melhor distribuição dos benefícios, com a requalificação de mão-de-obra e investimento em educação, além de outros pontos essenciais, como a unificação dos parâmetros macroeconômicos dentro do bloco, a criação do Banco do Sul e a integração energética, fundamental para a consolidação da integração regional do Mercosul.

É importante assinalar, ainda, a aprovação de dois Projetos de Declaração de Apoio, relativos à questão da soberania das Ilhas Malvinas e à posição assumida pelo Mercosul nas negociações da OMC.

Brasília, 6 de julho de 2007. – **Cristovam Buarque**, Senador da República.

ANEXO I Ilhas Malvinas

MERCOSUR/PM/DECL. Nº 2/2007

Respaldo a los legítimos derechos de la República Argentina en la disputa de soberanía referida a la Cuestión de las Islas Malvinas

En la ciudad de Montevideo, el 25 de junio de 2007, reunido en ocasión de la III Sesión Ordinaria,

El Parlamento del Mercosur

declara:

“Los parlamentarios del Mercosur manifiestan su compromiso con la Declaración de los Presidentes de los Estados Parte del Mercosur y de la República de Bolivia y de la República de Chile, firmada el 25 de junio de 1996 en Potrero de los Funes, denominada Declaración sobre Malvinas, y con todas las declaraciones posteriormente emanadas en este mismo sentido, reafirmando su respaldo a los legítimos derechos de la República Argentina en la disputa de soberanía referida a la Cuestión de las Islas Malvinas.

Y se manifiestan de conformidad con el reiterado interés regional en que la prolongada disputa de soberanía entre la República Argentina y el Reino Unido de Gran Bretaña e Irlanda del Norte sobre las Islas Malvinas, Georgias del Sur, Sandwich del Sur y los espacios marítimos circundantes, alcance una pronta solución de conformidad con las resoluciones de las Naciones Unidas y las declaraciones de la Organización de los Estados Americanos”.

Montevideo, 25 de junio de 2007.

ANEXO II Negociaciones da OMC

MERCOSUL/PM/DECL. Nº 1/2007

Declara apoio as posições assumidas pelos Estados Partes do Mercosul nas negociações da OMC e manifesta o entendimento de que a Rodada Doha só chegará a bom termo se induzir a liberalização significativa do comércio agrícola e a correção das assimetrias nos fluxos do comércio mundial.

Considerando que na Rodada Uruguai os países desenvolvidos negociaram exitosamente novos temas no GATT, como serviços, propriedade intelectual e investimentos, que lhes propiciaram ganhos comerciais e econômicos significativos, mas que, por outro lado, limitaram a capacidade de países em desenvolvimento de promoverem políticas de desenvolvimento e de ciência e tecnologia;

Assinalando que, naquela rodada, as concessões tarifárias ofertadas pelos países em desenvolvimento foram mais de duas vezes superiores às concedidas pelos países desenvolvidos, uma vez que estes já tinham indústrias muito competitivas e possuíam, em consequência, barreiras tarifárias comparativamente mais baixas;

Recordando que a introdução do tema agricultura na Rodada Uruguai não resultou na tão proai-

metida liberalização do comércio agrícola, pois os países desenvolvidos continuam a ter significativas barreiras tarifárias e não-tarifárias nessa área, além de praticarem uma substancial política de subsídios que distorce inteiramente os fluxos comerciais de bens agrícolas;

Enfatizando que o resultado geral da Rodada Uruguai foi a produção de acordos assimétricos, em detrimento dos interesses dos países em desenvolvimento e, particularmente, dos Estados Partes do Mercosul, bem como a ampliação das desigualdades econômicas internacionais e a concentração ainda maior do fluxo do comércio nos países desenvolvidos;

Convicto de que a Rodada Doha tem de ser fundamentalmente uma “rodada do desenvolvimento” que corrija as assimetrias do comércio mundial e assegure as condições para a prosperidade das nações que não têm posição privilegiada no cenário internacional;

Recordando que o parágrafo 2º da Declaração Ministerial de Hong Kong estabeleceu que um dos objetivos principais da Rodada Doha é o de ampliar a participação dos países em desenvolvimento no comércio mundial;

Certo de que tal ampliação depende, em grande parte, da prometida liberalização dos protegidos mercados dos países desenvolvidos aos bens agrícolas dos países em desenvolvimento;

Convicto também que a liberalização do comércio agrícola, por ser uma pendência da Rodada Uruguai, não pode ser condicionada a uma ampliação significativa da abertura dos mercados dos países em desenvolvimento a bens manufaturados, pois isso resultaria na impossibilidade desses países desenvolverem as suas incipientes indústrias;

Consciente de que os negociadores dos Estados Partes do Mercosul, em conjunto com os negociadores dos demais participantes do G20, pautam as suas posições pelos interesses maiores de suas nações e pela necessária e justa busca de um mundo menos assimétrico e mais próspero; e

Repudiando aqueles que querem responsabilizar as nações em desenvolvimento, em particular o Mercosul e o G20, pelo atual impasse da Rodada Doha;

O Parlamento do Mercosul declara:

- Seu apoio às posições assumidas pelos negociadores dos Estados Partes do Mercosul na Organização Mundial do Comércio (OMC).

- Seu entendimento de que a Rodada Doha só chegará a bom termo se induzir uma significativa liberalização do mercado agrícola e corrigir as assimetrias da Rodada Uruguai.

- Sua defesa dos setores industriais dos Estados Partes e dos seus empregos, que não podem ficar comprometidos por novas concessões abusivas nesta rodada da OMC.

- Sua convicção de que o comércio tem de ser um instrumento para a prosperidade de todos os países, o que demanda acordos equilibrados e justos.

- Seu entendimento de que as nações do Mercosul têm de preservar espaço para a implantação de políticas de desenvolvimento, ciência e tecnologia e saúde pública, bem como outras necessárias para a promoção do seu crescimento e da qualidade de vida de suas populações.

Montevideu, 25 de Junho 2007.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A comunicação que acaba de ser lida vai à publicação e será juntada ao processado do Requerimento nº 707, de 2007.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento, regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990 e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Justificação

A criação e instalação de Zonas de Processamento de Exportação constitui-se em um dos mais importantes instrumentos de redução dos desequilíbrios regionais de que dispõe o Governo.

A experiência demonstra que o aumento da arrecadação tributária nessas regiões, aliada à atração de empresas e investimentos, com a conseqüente geração de empregos, proporciona um desenvolvi-

mento econômico e social e uma difusão tecnológica capaz de mudar a realidade de toda uma região e sua população.

A instalação de uma Zona de Processamento de Exportação na cidade de Campina Grande será de fundamental importância para o desenvolvimento do semi-árido paraibano e nordestino, criando um novo centro de atração de investimentos e difusão tecnológica.

É importante ressaltar que o Município de Campina Grande já agrega vários fatores que facilitarão a instalação da ZPE proposta, em especial o fato de ser um importante centro universitário e tecnológico da Região Nordeste, possuir uma ampla infra-estrutura de transportes aeroviário, rodoviário e ferroviário, este interligado ao Porto de Cabedelo, possuir forte vocação industrial, sendo um pólo da indústria de cerâmica e de minerais não preciosos, além da existência de mão-de-obra qualificada e disponível.

Por todas as razões acima expostas é que solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, que, sem qualquer dúvida, será fundamental para o desenvolvimento do Estado da Paraíba e da Região Nordeste, reduzindo o desequilíbrio regional existente hoje em nosso País.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2007. – Senador **Cicero Lucena**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989

Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).

.....
 Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990) (Vide Lei nº 8.015, de 1990)

.....
 Brasília, 4 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **JOSÉ SARNEY, Roberto Cardoso Alves**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 5-7-1989.

LEI Nº 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

.....

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

.....
Senado Federal, 7 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **Nelson Carneiro**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 10-4-1990.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2007

Dispõe sobre o afastamento preventivo do Senador ocupante do cargo de Corregedor do Senado, membro da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e Presidente da Comissão em caso de oferecimento de representação contra Senador por fato sujeito á pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 14 da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.

Parágrafo único. Se encaminhada a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do **caput**, fica preventivamente afastado da função que exerça o Senador ocupante de cargo da Mesa Diretora, ainda que suplente, de presidência de comissão, de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e ainda do cargo de Corregedor do Senado.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia da terceira Sessão Legislativa da 53ª Legislatura.

Justificação

Trata-se de flagrante constrangimento a injustificável permanência de Senadores investigados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa nas funções que porventura exerçam, pois, por sua posição privilegiada, podem interferir no processo de maneira altamente desaconselhável, tanto por ação como por omissão.

Não obstante, seria temerário e contraproducente determinar o afastamento preventivo dos Senadores das suas funções no caso do oferecimento de qualquer representação. Assim, se a representação se der por fato sujeito às penas de advertência e censura, nos termos do art. 7º, incisos I e II, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, não há que se falar em afastamento dos Senadores das suas funções.

Por outro lado, se a representação se der por fato sujeito às penas de perda temporária do exercício do mandato e perda do mandato, nos termos do art. 7º, incisos III e IV, da referida Resolução, convém que os representados afastem-se das funções que eventualmente exerçam, especificamente a função de Corregedor do Senado e os cargos da Mesa Diretora, incluindo os suplentes, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e ainda a presidência de comissões.

Com a aprovação do presente Projeto de Resolução espera-se sanar essa “lacuna ética”, que tanto vem desgastando a imagem da Casa, e mais, assegurar a necessária isenção na condução dos procedimentos dessa natureza, além de indicar um tratamento isonômico para todos os Senadores em semelhantes situações.

Estou certo de que a presente sugestão encontrará acolhida entre os que buscam preservar o Senado Federal como esteio de elevados valores éticos e como um dos pilares da democracia.

Sala de Sessões, 12 de julho de 2007, – **Delcídio Amaral**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O projeto que acaba de ser lido vai a publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência comunica ao Plenário a aber-

tura de prazo de cinco dias úteis perante a Mesa para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução nº 37, de 2007**, que acaba de ser lido, nos termos no art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara, que passo a ler.

É lido o seguinte:

SGM/P Nº 1.276/2007

Brasília, 12 de julho de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados, em sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, elegeu, conforme relação anexa, os deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Presidente.

COMISSÃO REPRESENTATIVA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
ARLINDO CHINAGLIA	ANTÔNIO ANDRADE
EDINHO BEZ	CHICO ABREU
JOFRAN FREJAT	GILMAR MACHADO
MAGELA	OSVALDO REIS
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PAES LANDIM
MAURO BENEVIDES	PEDRO NOVAIS
SÉRGIO MORAES	PEDRO WILSON
VITAL DO RÉGO FILHO	VIRGÍLIO GUIMARÃES
WALTER PINHEIRO	WALDIR MARANHÃO
PSDB/DEM/PPS	
FERNANDO DE FABINHO	EDUARDO GOMES
GUILHERME CAMPOS	MOREIRA MENDES
LEONARDO VILELA	RAFAEL GUERRA
PAULO ABI-ACKEL	2 vaga(s)
RAUL JUNGSMANN	
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
MÁRCIO FRANÇA	2 vaga(s)
RODRIGO ROLLEMBERG	
PV	
SARNEY FILHO	1 vaga(s)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 18 a 31 de julho do corrente ano:

SENADO FEDERAL

Titulares	Suplentes
------------------	------------------

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)

Demóstenes Torres	Jonas Pinheiro
Edison Lobão	Marisa Serrano
Lúcia Vânia	Arthur Virgílio

PMDB

Renan Calheiros	Neuto de Couto
Valdir Raupp	Wellington Salgado

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PL/PSB/PCdoB/PRB/PP)

Sibá Machado	Inácio Arruda
Ideli Salvatti	Renato Casa Grande

PDT/P-SOL

Cristovam Buarque	José Nery
-------------------	-----------

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
------------------	------------------

PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB

Arlindo Chinaglia	Antônio Andrade
Edinho Bez	Chico Abreu
Jofran Frejat	Gilmar Machado
Magela	Osvaldo Reis
Márcio Reinaldo Moreira	Paes Landim
Mauro Benevides	Pedro Novais
Sérgio Moraes	Pedro Wilson
Vital do Rêgo Filho	Virgílio Guimarães
Walter Pinheiro	Waldir Maranhão

PSDB/DEM/PPS

Fernando de Fabinho	Eduardo Gomes
Guilherme Campos	Moreira Mendes
Leonardo Vilela	Rafael Guerra
Paulo Abi-Ackel	(vago)
Raul Jungman	(vago)

PSB/PDT/PCdoB/PMN

Márcio França	(vago)
Rodrigo Rollemberg	(vago)

PV

Sarney Filho	(vago)
--------------	--------

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 611, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade.

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Esta Comissão examina, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, **d**, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que pretende alterar o Código Penal (CP) para:

1) incluir entre as penas restritivas de direitos, previstas em seu art. 43, o recolhimento domiciliar;

2) permitir que o juiz substitua a pena privativa de liberdade pelo compromisso de frequência a curso escolar ou profissionalizante, quando a condenação for inferior a seis meses;

3) impedir a aplicação das penas de prestação pecuniária e de multa cumulativamente;

4) destinar a prestação pecuniária preferencialmente à vítima ou a seus dependentes;

5) revogar a previsão do **caput** do art. 46 que restringe a aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade aos condenados em pena privativa de liberdade superior a seis meses;

6) permitir antecipação do cumprimento de pena substitutiva, ainda que a pena substituída seja inferior à um ano (art. 46, § 4º do CP);

7) obrigar o juiz – e não mais facultar – a substituir por pena de multa cumulada com outra restritiva de direitos a pena privativa de liberdade não superior a um ano – e não mais a seis meses (art. 60, § 2º, do CP);

8) a proposição prevê, ainda, ajuste na atual redação do art. 58 do CP.

Na justificação, o autor argumenta que “as penas alternativas, especialmente a prestação de serviços à comunidade, devem ser valorizadas no sistema penal. Isso porque a prestação de serviços busca integrar elementos como a reparação do dano causado à sociedade, a valorização das aptidões do condenado e a sua efetiva integração, através do trabalho gratuito.”

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

A matéria tratada no presente projeto de lei insere-se naquelas de competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal).

Mostram-se necessárias algumas considerações prévias, uma vez que o PLS nº 137, de 2007, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para ampliar a aplicação das penas alternativas, também se encontra sob minha relatoria.

Embora essas proposições (PLS nº 163, de 2007, e o PLS nº 137, de 2007) não tramitem em conjunto, a conexão das matérias por elas tratadas justifica a reunião dos temas para fins de discussão nesta Comissão. Nesse sentido, buscaremos aproveitar as contribuições de ambos os projetos por meio da elaboração de Substitutivo ao PLS nº 163, de 2007, considerando ser este mais abrangente que o PLS nº 137, de 2007. Vale registrar que não verificamos divergências entre as alterações pretendidas pelos projetos.

Passemos, assim, à análise do PLS nº 163, de 2007, que ora relatamos e ao qual serão acrescentadas as modificações propostas no texto do PLS nº 137, de 2007.

Em todo o mundo, a adoção de penas alternativas tem, por várias razões, se mostrado eficaz, apresentando, inclusive, os que a elas são submetidos, menor índice de reincidência se comparado com o sistema tradicional. A primeira dessas razões se refere ao fato de que as penas alternativas se voltam para a qualificação profissional e a ressocialização do sentenciado. Além disso, a aplicação dessas penas apresenta baixos custos para o poder público. Por fim, oferece a vantagem de diminuir as tensões geradas pelo problema da superlotação nos estabelecimentos penais, circunstância esta que merece destaque, dada a situação atual do sistema penitenciário brasileiro.

Nesses termos, a presente proposição vem ao encontro dessa tendência mundial.

No que tange à inclusão do recolhimento domiciliar entre as penas restritivas de direitos enumeradas no art. 43 do CP, lembramos que o projeto que deu origem à Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, já havia proposto essa alteração. Foi, no entanto, objeto de veto nesse ponto, sob o argumento de que “a figura do ‘recolhimento domiciliar’, conforme a concebe o Projeto, não contém, na essência, o mínimo necessário de força punitiva, afigurando-se totalmente desprovida da capacidade de prevenir nova prática delituosa. Por isto, carente do indispensável substrato coercitivo, reputou-se contrária ao interesse público a norma do Projeto que a institui como pena alternativa.”

A fim de evitar aposição de novo veto com esse fundamento, com base nas idéias contidas no citado PLS nº 137, de 2007, substituímos o recolhimento “domiciliar” pela possibilidade de o juiz aplicar outra pena restritiva de direitos, além daquelas listadas nos atuais incisos I a VI do art. 43, que ele entender mais adequada, considerando a situação econômica, a aptidão e a personalidade do condenado.

Parece-nos que a legislação brasileira, no que concerne à utilização de penas alternativas, deve melhor se adequar à realidade e às especificidades do caso concreto. Assim, convém que o juiz possa, a partir do exame das particularidades da causa – situação econômica, aptidão e personalidade do condenado –, escolher a pena mais apropriada para alcançar resultados satisfatórios, especialmente do ponto de vista da ressocialização do sentenciado.

Com isso, acrescentamos, nos mesmos moldes do PLS nº 137, de 2007, o art. 148-A à Lei de Execução Penal, para determinar que o juiz deverá deixar expresso na sentença a forma e as condições para execução da pena restritiva de direitos que não esteja prevista em lei.

O PLS nº 163, de 2007, prevê, ainda, a inclusão de § 1º no art. 43 do Código Penal para permitir a substituição, pelo juiz, de pena privativa de liberdade pelo compromisso de frequência a curso regular ou profissionalizante, quando a condenação for inferior a seis meses. Sem dúvida, estimulará a inserção, de forma saudável, do condenado no convívio social.

O projeto também pretende vedar a aplicação cumulada de pena de prestação pecuniária e de multa por meio da alteração dos art. 44, §§ 2º e 6º do CP. Mostra-se medida de extrema conveniência, uma vez que se privilegia o caráter sócioeducativo no momento da escolha e imposição da pena. Sugerimos, todavia, alterar o § 6º a fim de harmonizá-lo com o § 2º, nos

termos da redação que lhe foi dada pelo PLS: melhor seria, ao que nos parece, a menção única aos casos de cumulatividade entre as penas de multa e prestação pecuniária, uma vez que a proibição de aplicação isolada resulta da própria cominação legal, isto é, caso a caso.

A proposta de alteração do § 1º do art. 45 do Código Penal – com o fim de destinar, preferencialmente à vítima ou a seus dependentes, o valor pago em razão do cumprimento de prestação pecuniária – é muito adequada, na medida em que aumentará a garantia da vítima quanto à recomposição do dano que eventualmente lhe tenha sido causado pelo agente criminoso. No Substitutivo adiante apresentado, alteramos a redação constante do PLS nº 163, de 2007, para tornar mais clara essa ordem de preferência

O PLS nº 163, de 2007, pretende, ainda, atualizar a redação desse dispositivo (art. 45, § 1º) para que o valor pago seja deduzido também de acordo homologado em ação de reparação civil. A redação atual prevê a dedução tão-somente nos casos de condenação. Além disso, visando ao aperfeiçoamento do instituto e de acordo com o proposto pelo Senador Demóstenes Torres no PLS nº 137, de 2007, propomos seja contemplada a exclusão do limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos para a fixação da prestação pecuniária.

A redação atual do art. 46, **caput** do CP, restringe a pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas às condenações em penas privativas de liberdade superiores a seis meses. A nosso sentir, essa limitação (acima de seis meses) não deve persistir, pois, como bem ressaltou o autor do projeto, “as penas alternativas, especialmente a prestação de serviços à comunidade, devem ser valorizadas no sistema penal.” Assim, concordamos com a retirada desse dispositivo de acordo com o disposto no PLS nº 163, de 2007.

Pela mesma razão, parece-nos conveniente permitir a antecipação do cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade, mesmo se a pena substituída for inferior a um ano (art. 46, § 1º, do CP), bem como impor ao juiz o dever de substituir por pena de multa cumulada com outra restritiva de direitos a pena privativa de liberdade não superior a um ano – e não mais seis meses (art. 60, § 2º, do CP). Ampliasse, nesses termos, o âmbito de aplicação das penas restritivas de direitos.

Também muito oportuna a modificação do parágrafo único do art. 58, o qual, equivocadamente, faz referência ao parágrafo único do art. 44, em vez de § 2º.

Quanto à redação sugerida pelo PLS para o § 2º do art. 46 do Código Penal, optamos por suprimi-la, entendendo que representa indevida interferência nas atribuições do Poder Executivo estadual.

Por fim, não vislumbramos vícios concernentes à regimentalidade, juridicidade ou constitucionalidade e acreditamos que as alterações propostas permitirão aplicação mais adequada e profícua das penas alternativas em nosso sistema penal.

III – Voto

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, incorporadas as alterações propostas pelo PLS nº 137, de 2007, nos termos do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2007

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 43 a 46, 55, 58 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

VII – outra que o juiz entender adequada, considerando-se a situação econômica, a aptidão e a personalidade do condenado.

Parágrafo único. Quando a condenação for inferior a seis meses, o juiz pode substituir a pena privativa de liberdade pelo compromisso de frequência a curso regular ou profissionalizante. (NR)”

“Art. 44.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição deverá ser feita por multa e por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade deverá ser substituída por duas restritivas de direitos.

.....

§ 6º A prestação pecuniária e a pena de multa não poderão ser aplicadas cumulativamente. (NR)”

“Art. 45.
.....

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, nesta ordem de preferência, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo, sendo o valor pago deduzido do montante de eventual condenação ou acordo homologado em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

..... (NR)”

“Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas, sem remuneração, ao condenado.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres devidamente cadastrados, em programas comunitários ou estatais.

§ 2º As tarefas a que se refere o caput serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 3º A pena substituída pela prestação de serviços à comunidade poderá ser cumprida em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada. (NR)”

.....

“Art. 55. As penas restritivas de direito referidas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 3º do art. 46. (NR)”

.....

“Art. 58.

Parágrafo único. A multa prevista no § 2º do art. 44 e no § 2º do art. 60 aplica-se independentemente de cominação na parte especial. (NR)”

.....

“Art. 60.

.....

§ 2º A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a um ano, deverá ser substituída pela pena de multa, desde que cumulativamente a outra restritiva de direitos, observados os critérios previstos no art. 44 deste Código. (NR)”

Art. 2º O art. 148 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. Em qualquer fase da execução, poderá o Juiz, motivadamente, alterar a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade, de limitação de fim de semana ou outra que tenha sido cominada, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal. (NR)”

Art. 4º A Lei nº 7.210, de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 148-A:

“Art. 148-A. No caso de o juiz cominar pena restritiva de direitos não prevista nos arts. 149 a 155 desta Lei, especificará na sentença a forma e condições de sua execução, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Capítulo II do Título V desta Lei. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2007. – Senador **Pedro Simon**, Presidente eventual, Senador **Valter Pereira**, Relator.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1- CCJ
(SUBSTITUTIVO AO PLS Nº 163, DE 2007)

Dê-se ao § 1º do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do que propõe o art. 2º do PLS nº 163, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

‘Art. 46.

.....

§ 1º A prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres devidamente cadastrados, em programas comunitários ou estatais, ou ainda em programas de formação didática.’

.....”(NR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda nº 1 - CCJ (substitutivo) ao
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 163 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Sen. Pedro Simon</i>
RELATOR:	<i>Sen. Valter Pereira</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLYCY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda n.º 04-CCJ (substituição)
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 163, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 - PAULO PAIM				
SIBÁ MACHADO					2 - IDELI SALVATTI	X			
EDUARDO SUPLYCY	X				3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE			X		4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES					SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 - JOSÉ NERY				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPE					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - KÁTIA ABREU				
RÔMEU TUMA	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO	X				6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO	X			
TASSO JEREISSATI	X				9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 44 SIM: 17 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 04 / 2007

Senador PEDRO SIMON

Presidente eventual no exercício da Presidência

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Submetida - CCJ
 PROPOSIÇÃO: PLS Nº 163, DE 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 - PAULO PAIM	X			
SIBÁ MACHADO					2 - IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLYC			X		3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOÍZIO MERCADANTE	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI					6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					7 - JOSÉ NERY				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - RÔSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 - PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO	X				6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOAO TENORIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO	X			
TASSO JEREISSATI	X				9 - MARIO COUJO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 49 SIM: 47 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 / 04 / 2007

Senador PEDRO SIMON

Presidente eventual no exercício da Presidência

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIDERANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 C:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao_nominal.doc (atualizado em 08/03/2007)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163,
DE 2007, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 43 a 46, 55, 58 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....
VII – outra que o juiz entender adequada, considerando-se a situação econômica, a aptidão e a personalidade do condenado.

Parágrafo único. Quando a condenação for inferior a seis meses, o juiz pode substituir a pena privativa de liberdade pelo compromisso de frequência a curso regular ou profissionalizante.” (NR)

“Art. 44.

.....
§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição deverá ser feita por multa e por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade deverá ser substituída por duas restritivas de direitos.

.....
§ 6º A prestação pecuniária e a pena de multa não poderão ser aplicadas cumulativamente.” (NR)

“Art. 45.

.....
§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, nesta ordem de preferência, de importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo, sendo o valor pago deduzido do montante de eventual condenação ou acordo homologado em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

..... “(NR)

“Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas, sem remuneração, ao condenado.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres devidamente cadastrados, em programas comunitários ou estatais, ou ainda em programas de formação didática.

§ 2º As tarefas a que se refere o **caput** serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 3º A pena substituída pela prestação de serviços à comunidade poderá ser cumprida em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.” (NR)

.....
“Art. 55. As penas restritivas de direito referidas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 3º do art. 46.” (NR)

“Art. 58.

.....
Parágrafo único. A multa prevista no § 2º do art. 44 e no § 2º do art. 60 aplica-se independentemente de cominação na parte especial.” (NR)

“Art. 60.

.....
§ 2º A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a um ano, deverá ser substituída pela pena de multa, desde que cumulativamente a outra restritiva de direitos, observados os critérios previstos no art. 44 deste Código.” (NR)

Art. 2º O art. 148 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. Em qualquer fase da execução, poderá o Juiz, motivadamente, alterar a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade, de limitação de fim de semana ou outra que tenha sido cominada, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.210, de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 148-A:

Art. 148-A. No caso de o juiz cominar pena restritiva de direitos não prevista nos arts. 149 a 155 desta Lei, especificará na sentença a forma e condições de sua execução, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Capítulo II, do Título V, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2007. – Senador **Pedro Simon**, Presidente eventual.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho:

.....
LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

.....
Art. 148. Em qualquer fase da execução, poderá o Juiz, motivadamente, alterar, a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal.

.....
LEI Nº 9.714, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Mensagem de Veto nº 1.447

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

.....
DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Décima Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura. Realizada no dia 18 de abril de 2007, às 10 horas 34 minutos.

Relatório oral sobre a Subemenda à Emenda nº 1, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Aloizio Mercadante

(.....)

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, quero parabenizá-lo também como Relator do parecer e aos Senadores Demostenes Torres e Aloizio Mercadante porque acredito que esse projeto refere-se a uma das necessidades mais prementes do que precisa ser feito no âmbito da Justiça Brasileira porque as experiências têm demonstrado que muito melhor do que estarem as pessoas trancafiadas em celas onde não têm a oportunidade de se ressocializar, de aprender, de se reeducar para o convívio na sociedade, muito melhor é a aplicação de penas alternativas.

E eu gostaria, Sr. Presidente, de submeter a V.Exª como Relator do parecer e aos dois autores, inclusive um acréscimo aqui no art. 46 onde nos §§ 1º, 2º e 3º estão definidas formas de penas alternativas, mas submeto à apreciação de V. Exª Ainda um § 4º se os autores considerarem adequado. Que seria muito simples porque veja só, o § 1º ele diz que a prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos e assim por diante em programas comunitários. De maneira consistente, mas... Talvez definindo de uma forma mais precisa até para que o Juiz possa assim definir e havendo a vontade da pessoa que está cumprindo a pena de ter a capacidade de fazer isso. A disposição de fazer e o Juiz então poder definir o seguinte. § 4º – alternativamente poderá a prestação de serviços como pena ser realizada por meio do ensino, sobretudo, com a finalidade de promover a alfabetização de pessoas. Então, fica a sugestão encaminhada a V. Exª se quiser aperfeiçoar e os autores também, mas eu...

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Eu agradeço a sugestão de V. Exª, acho que é meritória. Agora, entendo, todavia, que quando se fala em ensino regular já está pressupondo todas as etapas da educação. Mas, de qualquer forma, eu consulto os dois autores para que eles se manifestem a respeito. Senador Demostenes.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL – GO) – Já está incluído, Senador.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Permita, Sr. Presidente.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL – GO) – Está incluído.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – No esforço do processo de alfabetização que hoje há no Brasil, há as mais diversas formas, inclusive da parte do Ministro da Educação para se promover a alfabetização. Aí o que se está lembrando é que poderá, pessoas que eventualmente estejam cumprindo penas, ter a capacidade de ensinar outros, inclusive a se alfabetizarem. E se porventura for lhes dada a oportunidade de ... Como pena alternativa, estar ensinando pessoas a ler e a escrever, isso poderia estar consoante ao objetivo de alfabetização daqueles que ainda no Brasil não se alfabetizaram. Então é essa a sugestão, se os autores e V.Ex^a considerar adequada fica aí para exame.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Da minha parte não tem problema. Consulto ...

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL – GO)
– Eu vejo aí com o Senador Aloizio Mercadante que é o autor nessa parte, mas eu vejo

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Mercadante.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL – GO)
– Eu vejo ao colocar outras penas alternativas já fica definido que o Juiz também pode fazer essa.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Há uma Emenda do Senador Suplicy propondo que seja incluída a alfabetização.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP)
– Eu entendi, Presidente, estou acompanhando. O art. 46 diz o seguinte: É prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas sem remuneração ao condenado.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL – GO)
– Inclusive esta.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP)
– Portanto, no meu ponto de vista está contemplado é mais abrangente e dá a possibilidade do Juiz definir. Agora, se quiser colocar uma Subemenda numa dessas definições e colocar inclusive alfabetização, eu acho que fica de bom tamanho.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Aí fica contemplado, Sr. Presidente, pode aperfeiçoar nesta direção, então.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Então está incorporada.

SENADOR DEMOSTENES TORRES (PFL – GO)
– Veja bem, eu queria só ponderar, porque aí é uma questão jurídica. Como está incluída, por exemplo, por que é que uma pessoa pode ser incumbida de fazer. Se nós colocarmos, incluindo o projeto de alfabetização, se o juiz decidir que ela tem que dar aula para o segundo grau não pode porque é só para alfabetização.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Não.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)
– Se colocar que é um cientista e tem que dar aula...

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP) – Se for um professor de Física.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)
– Então o que eu acho é o seguinte, à medida que você determina...

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP)
– Vou dar uma sugestão de redação Senador Demóstenes, vê como analisa: A prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, portanto, estão contemplados orfanatos e outros estabelecimentos congêneres devidamente cadastrados, em programas comunitários de formação didática ou estatais.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)
– Pode ser.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Formação didática inclui desde alfabetizar a ensinar Física, Química, Direito e assim por diante.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP)
– Dessa forma eu acho que fica contemplada a iniciativa.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Estou de acordo.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)
– Receba como...

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Não vejo óbice nenhum. E vamos colocar então em votação com a Emenda depois vamos dar a redação final só... Nos termos do que foi proposto pelo Senador Mercadante.

(...)

Requerimento de dispensa de interstício para apreciação imediata do Substitutivo ao PLS nº 163, de 2007, em turno suplementar.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Não é para o arquivo, só se todos concordarem é que vai para o arquivo.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP)
– Questão de ordem. Apesar de V. Ex^a ter apresentado como substitutivo, isso exigirá uma, votação de turno suplementar, eu quero pedir à Comissão a quebra do interstício para que a gente vote ainda hoje e conclua a votação desse projeto de penas alternativas. Nós temos que apresentar respostas concretas para a sociedade. E o rito formalista, é desnecessário. Nós poderíamos votar imediatamente, quebrando interstício e aprovando de forma terminativa o projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Em votação a proposta do Senador Mercadante. Os que concordarem permaneçam como estão. Está aprovado.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Faça uma outra proposta, Senador Valter Pereira, como a votação primeira aconteceu agora, nós podemos considerar a votação repetida, porque todos são os mesmos aqui. Se... Os colegas concordarem.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Alguma divergência? Não havendo divergência, está aprovada a proposta. Terminativo.

Ofício nº 11 /2007 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 18 de abril de 2007

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Pedro Simon**, Presidente eventual da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 66/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de julho de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: ratifica a adoção do Substitutivo em Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que tendo sido aberto o prazo de Emendas

em Turno Suplementar e não tendo sido oferecidas Emendas, fica ratificada a decisão da Comissão que, nos termos do Ofício nº 11/2007-PRESIDÊNCIA/CCJ, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade”, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, em Reunião Ordinária realizada em 18 de abril do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Valter Pereira**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 66/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de julho de 2007

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: ratifica a adoção do substitutivo em turno suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que tendo sido aberto o prazo de Emendas em Turno Suplementar e não tendo sido oferecidas Emendas, fica ratificada a decisão da Comissão que, nos termos do Ofício nº 11/2007-Presidência/CCJ, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade”, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, em Reunião Ordinária realizada em 18 de abril do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Valter Pereira**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Jonas Pinheiro, que a havia solicitado anteriormente.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V.Exª está inscrito em primeiro lugar.

Tem a palavra o Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Está escrito: pedi e dar-se-vos-á. Sr. Presidente, peço a V. Exª que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª está inscrito.

Tem a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem.) – Da mesma forma, Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª é o terceiro inscrito. Vamos tentar encontrar uma solução para manter a sua inscrição com a desistência de algum companheiro.

Tem a palavra o Senador César Borges, pela ordem.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também solicito a V. Exª que me inscreva para uma comunicação inadiável. Acredito até que, se fosse colocar por ordem de chegada, V. Exª estaria na minha frente e eu estaria na frente de alguns dos Srs. Senadores. Mas, como vejo que no dia de hoje talvez não tenhamos tantos Senadores solicitando fazer uso da palavra, acredito que todos nós poderemos usar a tribuna. De qualquer forma, peço a V. Exª minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sugiro a V. Exª que consiga uma inscrição pela liderança, pois não há nenhum inscrito até o momento. Aí teríamos todos nós o direito à palavra.

Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador Marconi Perillo, que cedeu o seu tempo, por permuta, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Pelo Regimento Interno, V. Exª tem a palavra pelo tempo de dez minutos.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, quero fazer uma breve saudação ao nosso Wilson Matos. Temos de refletir sobre os suplentes. Ele acabou com toda essa imagem, é um suplente extraordinário, não bastasse Fernando Henrique Cardoso. Na tumba de Thomas Jefferson, que foi Presidente dos Estados Unidos, Camata e Mozarildo, está escrito: “Aqui jaz o fundador da Universidade de Virgínia”. Isso é para dizer da grandeza desse suplente, que é pai de uma universidade do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, como orador inscrito, por permuta com o Senador Marconi Perillo, pelo tempo de dez minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, na história do mundo, existem alguns relatos em que um povo foi expulso de sua terra e obrigado a se deslocar para outros lugares, a viver onde não queria. Isso vem acontecendo desde antes de Cristo, com os judeus e com outros povos; e, mais recentemente, aconteceu com os palestinos e em algumas ditaduras, notadamente na época da União Soviética.

No entanto, não há registro – a não ser na história mais recente dos Estados Unidos, quando os colonizadores forçaram os índios a saírem de suas terras – de que alguém tenha sido forçado a sair de um lugar, de maneira coercitiva, para morar ou trabalhar onde alguma autoridade determine.

Infelizmente, no Brasil, por uma interpretação equivocada da Constituição de 1988, demarcam-se reservas indígenas por causa de algum laudo antropológico feito por uma, duas ou três pessoas – uma

espécie de colegas de Deus – que resolvem dizer que aquela área era, historicamente, pertencente a esta ou àquela etnia, e se expulsam da região pessoas que ali estavam há mais de um século, por meio de uma cadeia familiar.

No meu Estado, temos mais de 35 reservas indígenas demarcadas e, em várias delas, se promoveu a expulsão dos moradores que estavam lá para apenas desocuparem a área, porque nem mesmo os índios que moravam ali... Vejam bem, há várias categorias de índios hoje no Brasil. Há índios que realmente vivem de acordo com seus costumes tradicionais e há índios integrados à comunidade. Aliás, em muitos Estados, a maior aldeia indígena localiza-se nas capitais ou na sede dos Municípios.

Não tenho nada contra a demarcação de reservas indígenas. No caso específico da reserva indígena a que vou me reportar, a Raposa Serra do Sol, parece, pelo nome, que as terras são unidas. Não, começou-se demarcando uma reserva indígena chamada Serra do Sol; depois, uma outra no outro extremo, a 150 quilômetros de distância, em linha reta, chamada Raposa; e, depois, foi-se ampliando até formar uma só.

O Senado Federal designou uma comissão externa, a qual tive a honra de presidir, relatada pelo Senador Delcídio Amaral, que apresentou uma proposta: se, do total de 1,7 milhão de hectares, se tirassem 320 mil hectares – portanto ficariam mais de 1,4 milhão de hectares –, seriam salvas quatro cidades localizadas na fronteira com a Guiana, a ex-Guiana Inglesa, com a atual República da Guiana, e com a Venezuela; e também os produtores que estavam lá muito antes de os próprios índios chegarem, porque a maioria dos índios que estão no Estado de Roraima veio do Caribe, perseguidos pelos espanhóis.

O Presidente da República, muito bem pressionado por ONGs, pela Igreja Católica notadamente, demarcou a reserva de maneira contínua, portanto condenando as cidades que estavam na fronteira a serem desocupadas pelos não-índios. Inclusive, tentaremos fazer um teste, Senador Jonas Pinheiro, para saber se as pessoas que estão sendo expulsas têm ou não DNA indígena. A maioria é miscigenada. A índia mais velha é viúva de um não-índio e tem toda uma geração de filhos, netos e bisnetos miscigenados.

Mas as pessoas estão saindo, porque não há mais clima para ficar, embora a maioria dos índios que mora lá não queira que os não-índios que vi-

vem ali há muito tempo saiam. Há até uma relação. Os índios que estão lá são vereadores, prefeitos e vice-prefeitos dos três Municípios que englobam essa reserva. E também são funcionários públicos, professores, funcionários das diversas repartições públicas do Estado e até de repartições federais, policiais militares...

E, apesar de tudo isso, apesar de essa reserva estar sendo questionada no Supremo e ainda não ter sido decidido o mérito, o Governo Federal está promovendo a expulsão de brasileiros de lá. E expulsando de uma forma ou de outra: mediante ameaça permanente ou através da força.

Agora, quero trazer, aqui, ao conhecimento desta Casa uma denúncia, que aliás fiz há pouco, baseada numa informação que eu tinha...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Se V. Ex^a me permite, eu queria passar a Presidência ao Senador César Borges, pois gostaria de apartear-lo também.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Pois não.

Depois da denúncia que eu fiz, a Polícia Federal de Roraima negou que iria haver a operação. Pois bem, eu recebi de um policial federal – que, acima de ser policial federal, é um patriota, um nacionalista – os dados da operação, que lerei para que constem nos Anais do Senado e para conhecimento de todos os brasileiros, para que vejam como é que o Governo Federal trata as pessoas que estão lá trabalhando, cidadãos de bem, que hoje produzem 25% do PIB do meu Estado, que são os produtores de arroz, e ainda alguns pequenos produtores na agricultura e na pecuária.

Este documento contém onze pontos, Senador Augusto Botelho, e é o plano elaborado pela Polícia Federal para expulsar, numa verdadeira operação de guerra, cidadãos de bem que estão lá nas fronteiras do Brasil com a Guiana e com a Venezuela.

1) O Departamento de Polícia Federal deverá utilizar um efetivo de 500 (quinhentos) homens, necessitando para tanto do apoio do Comando da Aeronáutica para o deslocamento aéreo de todas as capitais do País para a cidade de Boa Vista/RR;

Vejam bem, é uma operação de guerra, para a qual terão de deslocar policiais federais de todo o País, para quê? Para combater o narcotráfico? Para

combater bandidos? Para combater alguma subversão da ordem em Roraima? Não, para combater trabalhadores que estão lá produzindo e gerando mais de 6.000 empregos diretos e indiretos.

2) A chegada a Boa Vista e o deslocamento para ocupação das áreas deverá ser no mesmo dia, havendo a necessidade de veículos do exército (caminhões de transporte da equipe), e em face do tempo chuvoso [lá, em Roraima, é época chuvosa] com a possível queda de pontes serão imprescindíveis veículos ponte móvel do Comando do Exército;

3) No avanço do comboio deverão ser tomados e montados postos do Comando do Exército junto aos 25 pontos de interesse descritos no anexo 3 [que, infelizmente, não me foi dado], com a fiscalização dos veículos que circularem na área após o início da operação;

4) Solicitamos também que seja disponibilizada pelo Comando do Exército a infra-estrutura de campanha (alojamento em barracas – com sacos de dormir, estrutura para banho, sanitários e higiene pessoal), devendo haver o deslocamento do efetivo para montagem e instalação no comboio principal;

5) Há a necessidade de um suprimento inicial de ração fria para dois dias (a ser disponibilizada pelo Comando do Exército), até que haja a regularização de um fornecimento de alimentação da capital até os acampamentos (a ser fornecida pela própria Polícia Federal).

6) Criação de bases nas sedes da fazenda, com tendas do Comando do Exército, incluindo o sistema de comunicações entre as mesmas e as equipes, além de contato com o controle central da operação em Boa Vista.

7) Disponibilização de um posto de atendimento médico de emergência local (Comando do Exército ou da Polícia Rodoviária Federal), com apoio de UTI terrestre, além de uma UTI aérea, baseada em Boa Vista/RR;

Significa que eles estão prevendo uma guerra, porque, se estão pedindo até UTI, é porque eles vão fazer uma guerra mesmo.

8) O tempo estimado pela Funai e Iba-ma é considerado apropriado para a operação, cerca de quarenta dias [40 dias de

guerra de brasileiros contra brasileiros, lá no meu Estado], para a desmobilização da tropa.

9) Necessidade de equipamento de CDC – Controle de Distúrbio Civil [quem vai causar o distúrbio? A Polícia Civil, porque lá não há distúrbio nenhum, atualmente], disponibilizando para uso equipamentos empregados em tais missões (escudos, capacetes, tonfas, granadas de gás lacrimogêneo, munição de “bala de borracha” para carabina calibre 12) para 250 policiais federais do grupo de CDC, que poderá ser fornecido pelo Comando do Exército ou adquiridas novas 250 unidades pelo DPF com um custo de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais). Ressaltamos que o DPF terá uma equipe de 400 homens no CDC e já dispõe de 150 unidades de equipamento.

10) O DPF irá deslocar para a área 02 helicópteros, um BEL 412 e um esquilo, os quais deverão ser reabastecidos e mantidos com o custo de: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Devendo haver pelo menos um helicóptero baseado em Boa Vista/RR, a capital do Estado, que poderá ser fornecido por outro órgão como (Comando do Exército ou a Polícia Rodoviária Federal).

11) Aluguel de dez caminhonetes cabine dupla para transporte do Comando do DPF na área (que poderá ser locado pela própria Funai, acrescentado ao seu planejamento), além de combustível.

Sr. Presidente, dada a gravidade da comunicação que faço ao Senado e à Nação, peço que V. Ex^a me conceda o tempo necessário não apenas para fazer a leitura deste documento, que, repito, foi-me enviado por um policial federal que não concorda com essa operação – talvez ele tenha até de participar, se ela acontecer. Estou apresentando, hoje, um requerimento, Sr. Presidente, pedindo ao Senado que designe uma comissão temporária externa, da qual faço questão de participar, para irmos lá, pelo menos três Senadores, para que, caso essa operação venha a acontecer, estejamos presentes. Afinal, não é possível que nós, que somos representantes dos Estados e da Federação, aceitemos que haja uma intervenção de guerra pelo Governo Federal – porque envolve órgãos federais. Não acredito que o Exército brasileiro, que sempre

defendeu o povo brasileiro, vá sujar suas mãos com uma operação dessas, muito menos o Comando da Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador Mozarildo, a Mesa informa que V. Ex^a já está com a palavra há quatorze minutos, mas concederei mais três minutos para que V. Ex^a possa concluir o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Vou preferir ouvir os apartes, pedindo permissão ao Senador Gerson Camata para ouvir primeiro o Senador Augusto Botelho, que é lá de Roraima; em seguida, S. Ex^a.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Retiro o meu pedido de aparte. Prefiro ouvir V. Ex^a, embora não acredite que esse documento seja verdadeiro. Não é possível!

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Mozarildo, sabemos da situação. V. Ex^a falou dos laudos antropológicos, e há, inclusive, uma suspeita – aliás, comprovada por um historiador e por outro antropólogo – de que esse laudo da Raposa Serra do Sol é um laudo falso. A pessoa fez o laudo juntando coisas daqui e dali sem ir lá analisar a área. E, no laudo da nossa Reserva de São Marcos, de 800 mil hectares, a cidade de Pacaraima foi omitida; não há nenhuma referência a uma população de três mil pessoas que vivem há muito tempo lá. Essa atitude é uma agressão ao nosso Estado, às pessoas de lá. O dinheiro que vão gastar nessa operação eles deviam dar aos indígenas para melhorar a vida deles, porque estão contrabandeando gasolina para sobreviver. Daqui a pouco, vão começar a plantar maconha por lá, para vender, porque dá mais lucro do que gasolina. Não adianta homologar a área e abandonar os indígenas. Isso não pode ser feito. Devemos mudar essa situação. Discordamos dessa operação e tenho certeza de que isso não vai ser feito, depois que apareceu. Poderiam pegar de surpresa. Vão gastar, somente com helicóptero, R\$ 800 mil!

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Não, R\$ 200 mil, não! O que é isso? Serão R\$ 975 mil.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Somente com helicóptero. Ora, bolas!

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Não, R\$ 800 mil. Serão R\$ 800 mil.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Entreguem isso para as comunidades indígenas para

que elas melhorem de vida. Vamos repovoar aquilo com gado, porque lá sempre houve gado e os índios sabem cuidar dele. Vamos dar dinheiro para eles plantarem feijão e arroz, mecanizarem a sua agricultura. Pois é, Senador Mozarildo Cavalcanti, foi bom V. Ex^a falar desse assunto para que o Brasil dele tomasse conhecimento. E os outros Senadores, de outros Estados, que se preparem, porque eles começam com uma área pequenininha. Essas 35 áreas de que o Senador Mozarildo Cavalcanti falou foram ampliadas, no mínimo, três vezes cada uma.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Senador Gerson Camata, eu gostaria de acreditar que esse documento não é verdadeiro, mas a Polícia Federal já fez duas operações nessa área. Na primeira delas, de intimidação, cercou toda a área. Eu, inclusive, fui até lá e fui obrigado a descer e a me identificar, antes da demarcação. Depois da demarcação, invadiram várias propriedades. Estive presente numa delas e questionei o comandante da operação, que estava lá sem ordem judicial. Ele me disse que, como a Procuradora Duprat tinha dado um parecer de que não precisava de ordem judicial, ele podia entrar. Sabemos que somente em três hipóteses a polícia pode entrar numa propriedade privada: em caso de incêndio, em caso de crime iminente e, realmente, quando tem ordem judicial. Somente nesses casos.

Portanto, quero denunciar e pedir ao Presidente da República, que é o responsável maior por essa operação, que não permita que ela se realize. Principalmente, quero fazer um apelo às Forças Armadas para que não colaborem com tamanha malvadeza contra o povo brasileiro que habita as fronteiras do País.

Peço a transcrição, na íntegra, desse documento, embora já o tenha lido, porque eu havia recebido a informação verbal, mas, agora, recebi a descrição de toda a operação, que é muito perfeita para que se diga que não é verdadeira.

Espero que o Presidente Lula não permita que se cometa tamanha barbaridade, a tamanho custo, contra trabalhadores honestos, quando falta policial onde existe marginalidade.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

1. O Departamento de Polícia Federal deverá utilizar um efetivo de **500 (quinhentos) homens**, necessitando para tanto do apoio do Comando da Aeronáutica para o deslocamento aéreo de todas as capitais do país para a cidade de Boa Vista/RR;
2. A chegada a Boa Vista e o deslocamento para ocupação das áreas deverá ser no mesmo dia, havendo a necessidade de veículos do exército (caminhões de transporte da equipe), e em face do tempo chuvoso com a possível queda de pontes será imprescindível veículos ponte móvel do Comando do Exército;
3. No avanço do comboio deverão ser tomados e montados postos do Comando do Exército junto aos 25 pontos de interesse descritos no anexo 3, com a fiscalização dos veículos que circularem na área após o início da operação;
4. Solicitamos também que seja disponibilizada pelo Comando do Exército a infra-estrutura de campanha (alojamento em barracas – com sacos de dormir, estrutura para banho, sanitários e higiene pessoal), devendo haver o deslocamento do efetivo para montagem e instalação no comboio principal;
5. Há a necessidade de um suprimento inicial de ração fria para dois dias (a ser disponibilizada pelo Comando do Exército), até que haja a regularização de um fornecimento de alimentação da capital até os acampamentos (a ser fornecida pela própria Polícia Federal);
6. Criação de bases nas sedes da fazenda, com tendas do Comando do Exército, incluindo o sistema de comunicações entre as mesmas e as equipes, além de contato com o controle central da operação em Boa Vista;
7. Disponibilização de um posto de atendimento médico de emergência local (Comando do Exército ou PRF), com apoio de UTI terrestre, além de uma UTI aérea baseada em Boa Vista/RR;
8. O tempo estimado pela FUNAI e IBAMA é considerado apropriado para a operação, **cerca de 40 dias**, para a desmobilização da tropa.
9. Necessidade equipamento de CDC – Controle de Distúrbio Civil, disponibilizando para uso equipamentos empregados em tais missões (escudos, capacetes, tonfas, granadas de gás lacrimogêneo, munição de “bala de borracha” para carabina calibre 12) para 250 policiais federais do grupo de CDC, que poderá ser fornecido pelo Comando do Exército ou adquiridas novas 250 unidades pelo DPF com um custo de **R\$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais). Ressaltamos que o DPF terá uma equipe de 400 homens no CDC e já dispõe de 150 unidades de equipamento.
10. O DPF irá deslocar para a área 02 helicópteros, um BEL 412 e um esquilo, os quais deverão ser reabastecidos e mantidos com o custo de: **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais). Devendo haver pelo menos um helicóptero baseado em Boa Vista/RR, que poderá ser fornecido por outro órgão (Comando do Exército ou PRF).
11. Aluguel de dez caminhonetes cabine dupla para transporte do Comando do DPF na área (que poderá ser locado pela própria FUNAI, acrescentado ao seu planejamento), além de combustível.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Gerson Camata, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– Agradeço ao Senador Mozarildo Cavalcanti pela importante comunicação feita em seu pronunciamento na tarde de hoje.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para uma comunicação inadiável.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Wilson Matos.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de falar em nome das minorias, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– Senador Wilson Matos, eu já havia concedido a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. Logo em seguida, V. Exª fará uso da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro por cinco minutos, prorrogáveis por mais dois minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda existe vaga para comunicação inadiável? Se não houver, peço que V. Exª me inscreva para falar como Líder do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– Lamentavelmente, já há quatro inscritos para fazer comunicação inadiável. Vou inscrever V. Exª pela Liderança.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, após a finalização dos trabalhos realizados com a participação do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, de representantes de entidades representativas dos produtores rurais e de Parlamentares, decidiu-se que o Governo Federal encaminhará ao Conselho Monetário Nacional e ao Congresso Nacional, para aprovação e normatização, as medidas relacionadas com a prorrogação das dívidas agropecuárias, a fim de possibilitar que os produtores rurais possam financiar o custeio da safra 2007/2008.

No caso de custeio agropecuário, as parcelas vendidas e vincendas em 2007 das operações de custeio agropecuário das safras de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 serão prorrogadas por um ano após o vencimento da última parcela.

No caso específico dos programas de investimentos agropecuários, as medidas são as seguintes: nos programas Moderfrota, Prodecoop, Finame Agrícola Especial, no montante de R\$3 bilhões, as parcelas vendidas ou vincendas em 2007, dos produtores que tiveram sua renda principal obtida com algodão, com arroz, com milho, com trigo e com soja, terão pagamento mínimo de 30% da parcela de 2007 e prorrogação do restante por um ano, após o final do contrato. Haverá também a concessão de bônus de 15% sobre o valor da parcela integral para quem pagar parte ou o total dessa parcela. Assim, com o bônus, o pagamento será, portanto, de 15% do valor da parcela integral, ou seja, 30% menos 15%. O pagamento é de 30%, mas há um bônus de 15% sobre o valor da parcela. Assim, o pagamento é reduzido para 15%.

Nos programas Modeagro, Moderinfra, Prodeagro, Prodefruta, Progerrural, Propflora-Pronaf Investimento, no montante de R\$400 milhões, as parcelas vendidas ou vincendas em 2007, dos produtores que tiveram sua renda principal obtida com algodão, com arroz, com milho, com trigo e com soja, terão pagamento mínimo de 20% e prorrogação do restante por um ano, após a última prestação, ou para o final do contrato, bem como a concessão de bônus de 5% sobre o valor da parcela. Para as parcelas vendidas ou vincendas em 2007, dos produtores que tiveram sua renda obtida com qualquer cultura/atividade, independentemente das culturas definidas, algodão, arroz, milho, trigo e soja, também haverá a possibilidade de prorrogação de até 100%, após análise caso a caso, desde que o produtor demonstre incapacidade de pagamento do percentual mínimo exigido, operações essas limitadas a 10% do saldo devedor vincendo em 2007, por agente financeiro.

Os produtores que prorrogarem, no todo ou em parte, as parcelas de 2007 só poderão se habilitar a novas operações de investimentos com recursos do Crédito Rural se liquidarem totalmente a parcela de 2007 prorrogada ou se vierem a liquidar a parcela de 2008 até o respectivo vencimento.

Estarão enquadradas também nessas medidas as operações lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO), exigibilidade bancária dos depósitos à vista e da Poupança Rural.

Para a Região Nordeste, o prazo de adesão dos produtores rurais será prorrogado até 28 de setembro de 2007; e o prazo de formalização das opera-

ções nos agentes financeiros, até 31 de dezembro de 2007, com o objetivo de compatibilizar o prazo de formalização da negociação com o da receita prevista de sua produção.

Sr. Presidente, apesar de as previsões de produção da agropecuária brasileira se situarem em níveis confortáveis, garantindo o abastecimento interno e possibilitando que expressivos percentuais possam ser destinados à exportação – gerando importantes divisas para o País –, a situação dos produtores rurais tem sido crítica, devido, sobretudo, à elevação dos custos de produção, à deterioração da infra-estrutura de apoio à produção e à queda acentuada do dólar, que deprecia fortemente o preço recebido pelos produtores rurais.

Assim, por ter tido a oportunidade de participar dessas discussões e dessas negociações, achei importante enunciar, neste plenário, as medidas que foram objeto desse processo de entendimento e ressaltar que elas são importantes, neste momento de crise da agropecuária, porque possibilitarão que os produtores rurais tenham mais prazo para quitar suas dívidas e para, assim, obter novos recursos para o custeio da safra 2007/2008, mantendo-se, dessa maneira, na atividade, continuando a produzir e a gerar riquezas no País.

Sr. Presidente, esse assunto é complexo, e estamos à disposição das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores para dar melhores explicações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Agradeço-lhe, Senador Jonas Pinheiro.

Neste momento, a Mesa recebe do Conselho de Ética do Senado Federal – aqui representado pelo seu Presidente, Senador Leomar Quintanilha, e pelos três Relatores designados – solicitação para que possa dar a devida apreciação e a decisão com relação à solicitação de perícias junto à Polícia Federal.

Consultada a Mesa, daremos o trâmite normal, qual seja, o encaminhamento à Presidência, uma vez que o ofício é feito à Presidência, para que o Presidente do Senado possa convocar, de imediato, a Mesa Diretora para que esta delibere – acredito que ainda hoje – sobre a solicitação do Conselho de Ética, por meio de seu Presidente e dos Relatores designados.

Peço à Dr^a Cláudia Lyra a solicitação para que eu possa despachar, de imediato; peço ainda que S. S^a a encaminhe, imediatamente, ao Presidente Renan Calheiros. (Pausa.)

Então, está dado como recebido.

A Mesa encaminhará o ofício, imediatamente, ao Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, para deliberação.

Peço licença ao Senador Gilvam Borges, próximo orador inscrito, a quem darei a palavra posteriormente, para conceder a palavra, primeiramente, pela Liderança do PSDB, ao Senador Wilson Matos, que fará o seu discurso de despedida da Casa, vez que o titular, Senador Alvaro Dias, retornará.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Matos.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Meus cumprimentos ao Presidente da Mesa, Senador César Borges e às Sr^{as} e aos Srs. Senadores.

Foi grande honra permanecer nesta Casa por um período de quatro meses, uma grande lição substituir o Senador Alvaro Dias, que, lamentavelmente, foi obrigado a licenciar-se em razão de recomendação médica. O tempo que estive no Senado foi curto. No entanto, gostaria de ressaltar que a minha presença nesta Casa representou um enorme e dignificante desafio na minha trajetória de vida. Apesar de já haver percorrido, como educador, um itinerário profissional marcado por muitas lutas e experiências aqui incorporadas, ampliou, em larga medida, a minha visão sobre a realidade nacional.

Deixo, como minha contribuição a esta Casa, 11 projetos de lei que visam a melhoria da educação no Brasil.

São projetos singelos, mas que têm como foco as questões para que possamos fazer com que o aluno permaneça mais tempo na escola. Espero poder contar com o apoio imprescindível de V. Ex^{as} na tramitação dessas propostas. Estarei atento aos debates e eventuais sugestões oferecidas pelas Sr^{as} e Srs. Senadores e sempre pronto a elucidar dúvidas ou questionamentos.

Sr. Presidente, gostaria de mais um minuto para falar a respeito de um projeto que tramita na Câmara e que em breve chegará a esta Casa. Trata-se da suspensão de autorização de curso de medicina por dez anos no Brasil. Elaborei já um discurso sobre esse fato – não vou fazê-lo agora, mas vou deixar registrado na Mesa – cujos dados vou citar rapidamente. Ainda hoje, existem mil cidades brasileiras sem um médico sequer; temos mais de três mil jovens brasileiros fazendo medicina na Argentina, Bolívia, Venezuela, Cuba e em outros países da América do Sul e Latina por falta de vagas nas Faculdades de Medicina do Brasil; há Estados brasileiros que não têm sequer uma Faculdade de Medicina. Então, não vejo procedência nesse projeto e na necessidade de suspendermos por dez anos a criação de novas faculdades de Medicina.

O Brasil tem apenas 4,5 milhões de jovens no Ensino Superior. Para nos compararmos e nos nive-

larmos aos níveis dos países vizinhos, deveríamos ter cinco milhões a mais, e formarmos, eficientemente e efetivamente, jovens em todas as áreas dos saberes. O direito ao conhecimento é livre a todas as pessoas. A escolha da profissão tem de ser uma garantia da liberdade que todas as pessoas têm. Sou a favor da qualidade, e o MEC tem instrumentos para avaliar o Ensino Superior, e deve fazê-lo.

Sr. Presidente, chamo a atenção para este Projeto, ao tempo em que deixo aqui o nosso agradecimento por esse rico período de permanência no Senado da República.

O nosso muito obrigado.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Pois não.

Ouçõ o aparte de V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Nobre Senador Wilson Matos, tenho a certeza de que a minha manifestação certamente expressará o sentimento da grande maioria dos seus Pares, que tiveram o privilégio de conviver com V. Ex^a no período em que V. Ex^a tão bem representou o seu Estado, o Paraná. V. Ex^a veio imbuído do propósito de fazer valer a força, a vontade daquele laborioso povo, e demonstrou, muito rapidamente, essa sua disposição de trabalho, deixando consignadas na Casa proposituras de natureza legislativa do maior relevo e da maior importância, que seguramente tornarão indelével a passagem de V. Ex^a por este Senado. Será também inesquecível o bom relacionamento, respeitoso e fraterno, com que V. Ex^a se houve com relação aos seus Pares. Quero registrar a minha admiração, o meu respeito e desejar a V. Ex^a toda a sorte possível na nova atividade que reassume no seu Estado. Meus parabéns!

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Pois não. Ouçõ o aparte de V. Ex^a, Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Nobre Senador, não poderia me furtar de, neste momento, apartear-lo para transmitir-lhe o meu abraço, além de reconhecer a importância dos dias em que V. Ex^a esteve entre nós. V. Ex^a é um educador por excelência, um obstinado e impregnado de bons planos e de um sentimento que exala educação. Aliás, em sua saída V. Ex^a prova isso, porque sai da Casa deixando “n” projetos na área de educação nesse curto período em que aqui esteve, projetos que certamente irão

avante, porque os seus colegas, que fazem parte da Comissão de Educação hão de entender, assim como o Senador Alvaro Dias, que retorna à Casa, também fará todo o esforço no sentido de que os aprovemos. Falo desses projetos com certo conhecimento porque V. Ex^a me deu conhecimento deles. Educador como V. Ex^a não orgulha somente o seu Estado, mas o Brasil. V. Ex^a é um homem de fé, que professa a fé em Cristo Jesus, um homem de família. Certamente, conhecê-lo de perto foi muito significativo para mim. Receba o meu abraço, desejando-lhe toda a sorte do mundo. Quero dizer-lhe que, de maneira muito individual, estou aqui a sua inteira disposição, e, de forma coletiva, também o Senado Federal, que o abraça neste momento em que V. Ex^a se despede, voltando a sua terra natal. Receba o nosso abraço. Vá com Deus!

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador. Concedo o aparte ao Senador Marconi Perillo.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Senador Wilson Matos, gostaríamos de cumprimentá-lo pela passagem por esta Casa que, apesar de curta, foi muito produtiva e altamente qualificada. V. Ex^a demonstrou, junto à Bancada e junto a este Plenário, grande espírito público e grande devoção à causa da educação. No que diz respeito à educação, apresentou onze projetos consistentes, que continuarão em tramitação nesta Casa com o nosso apoio, com o nosso aval, com a nossa dedicação. Além do compromisso com a educação, V. Ex^a se revelou um disciplinado discípulo do PSDB, companheiro leal, cumpridor do programa do Partido, cumpridor dos deveres nesta Casa, como Senador da República, dotado de muitas qualidades, sobretudo intelectuais e morais. Demonstrou ter sempre um grande espírito público e um grande interesse em servir ao seu Estado, o Paraná, e à Pátria. Portanto, eu o cumprimento e me coloco à sua disposição. A todos os brasileiros que nos assistem neste momento digo que V. Ex^a deixou aqui uma marca indelével, pelo compromisso com a educação, pelo compromisso com as nobres causas deste Parlamento. Muito obrigado.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Marconi Perillo.

Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Wilson Matos, com apenas quatro meses de atividades nesta Casa, V. Ex^a vai deixar saudades, principalmente pelo seu comportamento, em todos os sentidos. Na Bancada, um comportamento singular de amizade; no plenário, um comportamento altamente operoso. Foram doze projetos na área da educação. V. Ex^a se preocupou com algo por que o Brasil todo clama, que é uma boa educação. V. Ex^a foi ao âmago das neces-

sidades brasileiras. V. Ex^a é um homem de inteligência singular, e demonstrou a todos nós essa inteligência, que, com certeza, vai continuar levando-o para o sucesso, o sucesso que obteve aqui. A passagem de V. Ex^a pelo Senado foi um sucesso. Tenho certeza de que o povo paranaense deve estar dizendo de V. Ex^a a mesma coisa que um paraense diz neste momento. Estou alegre por ter de volta um grande Senador, que é o titular, o Senador Alvaro Dias,...

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Com certeza.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – ...mas triste por perder V. Ex^a, um grande companheiro em todos os momentos. V. Ex^a demonstrou isso a todos nós. Parabéns pela sua lealdade, principalmente, e pelo seu trabalho.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Mário Couto.

Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Wilson Matos, V. Ex^a demonstrou ser um educador. Apresentou onze projetos dirigidos à educação e me causou entusiasmo pelo trabalho que desenvolve na Universidade de sua cidade, na área de pesquisas, inclusive com relação à agropecuária, pesquisas de ponta que contribuem para o melhoramento da alimentação no Brasil, que V. Ex^a financia e desenvolve em seu Estado. Ao povo de Maringá, digo que V. Ex^a elogiou muito e trabalhou representando bem o povo paranaense, que é um povo batalhador e que tem fama de ser produtor de grãos e de pecuarista. V. Ex^a foi um produtor intelectual nesta Casa, participou ativamente de todas Comissões, fazendo relatorias, apresentando projetos, estando sempre presente. Tenha a certeza de que a sua passagem por esta Casa foi de apenas 4 meses, mas ficou marcada como um mandato inteiro de Senador.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador.

Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Wilson Matos, V. Ex^a enriquece esses 183 anos de Senado. Sem dúvida nenhuma, fazendo uma análise daqueles Senadores que vestiram a camisa da educação e que estão na História – ô Camata, lá do Espírito Santo –: Pedro Calmon, João Calmon, Darcy Ribeiro e Cristovam Buarque, V. Ex^a está nesse primeiro time de Senadores que se debruçou sobre a educação. V. Ex^a tem uma missão muito difícil, porque entrou como suplente de um dos mais extraordinários homens públicos que conhecemos, o Senador Alvaro Dias.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – É verdade.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Foi como naquela Copa de que me lembro: saiu o Pelé, e todos disseram que iríamos perder. Aí entrou o Amarildo e fez vários gols. V. Ex^a repetiu isso. E vou repetir o que eu havia dito no começo, porque quero que fique marcado em seu discurso. Todos os dias, repetimos o Pai-Nosso, a Ave-Maria, e saímos daqui aos céus. Thomas Jefferson foi um dos maiores líderes da história democrática do mundo. Participou da independência dos Estados Unidos, da Constituição, foi Presidente dos Estados Unidos. Em seu túmulo, está escrito – e digo isso para mostrar a grandeza de V. Ex^a a Maringá, ao Paraná, ao Brasil –: “Aqui jaz Thomas Jefferson, o fundador da Universidade da Virgínia”. Não foi dito que se tratava de um ex-Presidente. V. Ex^a pode fazer isso. É mais significativo do que o título de Senador. V. Ex^a é professor. E professor é o único profissional que pode ser chamado de mestre, igual a Cristo.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – RR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Senador Gilvam Borges.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Senador Wilson Matos, V. Ex^a agregou, substanciou, e trouxe vitalidade a esta Casa, mostrando os quadros da intelectualidade do Paraná, além da população extremamente pesquisadora e sempre à frente de grandes projetos que influenciam a vida nacional. Recentemente, estive em Curitiba, e pude presenciar. A passagem de V. Ex^a por esta Casa engrandeceu o Senado Federal. V. Ex^a, em tão pouco tempo, apresentou mais de dez projetos, discutiu grandes idéias, mostrou seu perfil, enquadrado na ideologia do Partido de V. Ex^a. Estamos orgulhosos de poder compartilhar da amizade e da contribuição que V. Ex^a deu ao Senado Federal. Por esse motivo, meus parabéns. V. Ex^a deixa nesta Casa as marcas profundas do homem empreendedor, do homem que consegue condensar, conceber e materializar. Receba um forte abraço do Estado do Amapá, de todo o Brasil e da Casa. V. Ex^a imprimiu nesta Casa somente idéias e alegrias, somente o exemplo de um homem público, e todos nós tivemos a oportunidade dessa convivência tão sadia. Muito obrigado.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador.

Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Wilson Matos, apesar da curta permanência na Casa, V. Ex^a demonstrou muito cabalmente sua capacidade, sua disposição de trabalho. Depois de ter lido o material que V. Ex^a enviou a todos os Senadores, notadamente sobre a sua Universidade de Maringá, repito, de público, o apelo que fiz a V. Ex^a, em particular, no sentido de estudar a possibilidade de estender essa

universidade até Roraima. Pois meu Estado, apesar de pequeno, com apenas 400 mil habitantes, já conta com cinco instituições particulares de ensino, duas federais e uma estadual. Então, sua universidade com certeza completaria este quadro de um Estado universitário, que é o meu Estado de Roraima.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado.

Quero registrar nosso profundo agradecimento a todos que fizeram aparte e também dizer aos demais que fizemos grandes amizades aqui, o que foi um grande privilégio.

Resta-nos, Sr. Presidente, pedir a Deus que continue abençoando esta Casa e o nosso País. Nosso muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador Wilson Matos, antes de V. Ex^a se ausentar da tribuna, queria também, em meu nome pessoal, da Mesa Diretora e da Presidência da Casa, que ocupo neste momento, congratular-me com V. Ex^a pelo seu brilhante trabalho realizado no Senado Federal, no período que esteve entre nós, e desejar que continue servindo bem ao Estado do Paraná, como tem feito até hoje.

V. Ex^a, em pouco tempo, enriqueceu sua vida pública e, principalmente, o setor que abraçou com tanto entusiasmo, o setor educacional. É um educador, deixou aqui projetos que, tenho certeza, os Senadores vão levar adiante, para aprovar e, com isso, melhorar a educação brasileira. Tudo de bom para V. Ex^a.

Vejo que mais alguns Senadores, seus colegas, desejam fazer apartes. Vou, então, estender o tempo de V. Ex^a, para que os nobres Senadores possam homenageá-lo neste momento.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Nosso agradecimento, Presidente, pelas suas palavras e pelo tempo concedido.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Wilson Matos, quero também trazer a minha homenagem. Foram quatro meses profícuos em que V. Ex^a exerceu o cargo de Senador. Despede-se agora, tendo substituído nesse período o nosso colega Alvaro Dias. Como seu colega de PSDB, quero dizer que o Paraná pode orgulhar-se, sim: foram quatro meses em que projetos foram apresentados, mais exatamente doze – cuja cópia V. Ex^a distribuiu aos colegas, para que possamos acompanhá-los –, onze deles na área da educação, que é sua área especial e que precisa, realmente, da atenção de todos nós. Meus parabéns, seja muito feliz. Quem sabe, no futuro, V. Ex^a volte a

esta Casa, com a ida do Senador Alvaro Dias para outro cargo, mas seria muito bom tê-los aqui juntamente.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Eduardo Azeredo.

Senador Osmar Dias, nosso companheiro lá do Paraná, ouço V. Ex^a.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Wilson Matos, o importante é que eu possa testemunhar o trabalho que V. Ex^a realizou no Senado Federal, mas sobretudo o que realiza na bela cidade de Maringá – nossa cidade, do nosso Estado do Paraná –, como educador e empresário da educação, proporcionando a oportunidade a milhares de jovens de estudar, de fazer o curso superior, numa escola de altíssima qualidade, em instalações modernas que V. Ex^a lá construiu. Com certeza, aquilo que faz pelo Paraná, na Cesumar, que é a universidade que dirige, V. Ex^a trouxe para o Senado Federal, com a mesma competência, com a mesma seriedade, com a mesma dignidade, representando muito bem Maringá e o Estado do Paraná. Foi uma honra conviver nesses quatro meses com V. Ex^a. E, claro, esperamos que V. Ex^a possa dar continuidade ao trabalho que realiza em benefício do Paraná, agora, como educador e dirigente de uma empresa muito importante para o nosso Estado, que é a Cesumar. Parabéns.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Senador Osmar Dias, tive o privilégio de sentar ao seu lado e de aprender com V. Ex^a no dia-a-dia, durante esse período. Muito obrigado a V. Ex^a.

Senador Flexa Ribeiro, ouço V. Ex^a.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nobre Senador Wilson Matos, não com alegria, mas quero dizer que V. Ex^a faz hoje um pronunciamento em que enuncia um “até breve” ao convívio dos seus Pares do Senado Federal. Quero prestar ao povo do Paraná o reconhecimento pelo trabalho que V. Ex^a desenvolveu ao longo desses quatro meses em que substituiu o nobre e competente Senador Alvaro Dias. V. Ex^a, com foco na educação, que hoje, sem dúvida nenhuma, é um dos pontos que vai nortear o futuro do nosso País, ou seja, seu crescimento econômico e social, mostrou-se um conhecedor profundo da matéria, foi autor de diversos projetos e, mais do que isso, teve o cuidado de ir a cada um dos seus Pares neste Plenário, para encaminhar seu trabalho e solicitar que lhe seja dado prosseguimento, para que possa vir a beneficiar a sociedade brasileira. O Paraná está de parabéns. Tenho certeza absoluta de que em breve V. Ex^a vai estar de volta ao nosso convívio no Senado Federal, porque seu titular, Senador Alvaro Dias, tem vôos previstos. Parabéns pelo seu trabalho nesse curto, mas profícuo período.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Certamente, a palavra de todos os nobres colegas, deste importante Parlamento do mundo, deixa-me muito feliz e me motiva ainda mais a caminhar no caminho da educação com qualidade.

Finalizando, Rui Barbosa disse que investimento na educação com qualidade significa o resgate da auto-estima de um povo, por isso continuarei lutando na minha vida.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR WILSON MATOS.

O SR. WILSON MATOS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho a honra de ocupar esta tribuna nesta tarde para ressaltar que é imperioso ampliar o ensino superior em nosso País. A minha afirmação está calcada em dados irrefutáveis os quais não podem ser ignorados pelos nobres integrantes desta Casa. A realidade está posta e precisamos enfrentá-la sem titubear, sob pena de vetar o ingresso no ensino superior de parcela significativa da população.

É lícito e legítimo que o jovem alimente o sonho de cursar uma faculdade. A meta que foi lançada, por exemplo, no Plano Nacional de Educação – PNE –, nos idos de 2001, fixando o índice de 30% a ser atingido até 2011, pressupõe condições de acesso que estão longe de serem oferecidas e alcançadas. À guisa de ilustração, lembraria que a parcela de brasileiros entre 18 e 24 anos com acesso à educação superior situa-se, atualmente, na ordem de 12%, o que é consideravelmente baixo, principalmente se comparado com o cenário exibido por países de nível similar de desenvolvimento econômico.

O atendimento à já referida meta fixada pelo PNE deverá assegurar o ingresso de mais de 5 milhões de estudantes na escola superior, traduzindo uma soma anual de 30 bilhões de reais, pelos próximos 5 anos. É mister destacar que financiar um contingente dessa magnitude, para atingir a meta inicial que é colocar 30% de jovens no ensino superior, não se revela como desafio banal. Nesse sentido, como adiantei aos senhores senadores em pronunciamentos anteriores, apresentei projetos os quais buscam oferecer fontes alternativas para o financiamento dos estudantes, notadamente utilizando recursos do FAT e do FGTS.

Nesse contexto, sou compelido a reprimir que no último exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o contingente de inscritos superou a marca de 3,7 milhões de jovens, dos quais apenas 1,5 milhão conseguiu ter acesso ao nível superior em 2007. Nesse

universo, aproximadamente 300 mil vagas foram preenchidas em instituições públicas e 1 milhão e 250 mil em instituições privadas.

É fundamental ampliar o ingresso de jovens brasileiros no ensino superior.

A necessidade de expansão do ensino superior privado brasileiro não é um deleite dos que militam na esfera da educação. Precisamos aprimorar as condições de acesso e investir na qualidade do ensino oferecido à população.

Sr. Presidente: na contramão da história, nos causa estupefação constatar que esteja tramitando um projeto que proíbe a criação de cursos de medicina por um período de 10 anos. Uma iniciativa legislativa dessa natureza é contrária ao que preceitua a própria Constituição Federal em seu art. 209: “o ensino é livre à iniciativa privada”, sem falar que deixa de considerar o panorama atual dos profissionais da medicina. Segundo o Conselho Nacional de Saúde, aproximadamente 1000 cidades brasileiras não possuem um único médico.

Somos uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, um Estado democrático de Direito, e como tal não se admite qualquer iniciativa capaz de ceifar os fundamentos inscritos nessa moldura. Imaginem os senhores senadores se amanhã a OAB resolver propor a proibição de criação de novos cursos de direito no País e em escala iniciativas como essa se amplifiquem para outros segmentos profissionais.

O que preconizamos, à luz do texto constitucional, é a intensificação pelo poder público das avaliações com vistas a auferir a qualidade do ensino superior. Aquela escola que por ventura oferece um curso claudicante deve ter as suas portas lacradas. Todavia, não é vetando a criação de novos cursos que iremos combater eventuais disfunções no sistema educacional superior.

No que se refere especificamente ao curso de medicina, vale ressaltar a presença expressiva de estudantes brasileiros nos países limítrofes em busca da realização do sonho de cursar medicina. Hoje são milhares de jovens nessas condições na Argentina, Bolívia, Uruguai, Colômbia, Venezuela, sem falar de Cuba e outras localidades. Esse contingente de jovens que partiu em busca da concretização de uma meta profissional no exterior, em face da falta de vagas em nosso país, transfere recursos financeiros vultosos para o estrangeiro. Após sete anos, em média, cursando medicina lá fora, jovens brasileiros percorrem verdadeira *via crucis* pelas universidades públicas para convalidarem seus diplomas. Somam-se, ainda, mais dois a três anos para o efetivo início do exercício da profissão.

Ademais, a formação do profissional em medicina demanda aproximadamente dez anos de estudos, dos quais seis anos dedicados à graduação propriamente dita, dois anos de residência médica e mais dois anos de especialização. Nesse contexto, devemos considerar que o Brasil cresce tanto em termos econômicos quanto populacionais e, por conseguinte, a demanda por profissionais de nível superior acompanha o crescimento em tela.

É inconcebível, quando ainda existem Estados da federação que não possuem um curso de medicina, propor a interdição sumária de criação de novos cursos, negando a oportunidade aos cidadãos brasileiros de escolher o seu destino profissional.

Trago com serenidade o assunto ao conhecimento dos senhores senadores sem esconder a minha perplexidade diante de proposta legislativa nessa direção.

Não me canso de repetir e destacar o grande papel social exercido pela escola privada em nosso País, a qual, juntamente com o ensino público, tem sido agente de mudanças de nossa sociedade. Espero que o bom senso, a sensibilidade e a lucidez dos senhores parlamentares possam rechaçar o mencionado projeto. Vamos reunir e somar esforços no sentido de exigir e assegurar que os mecanismos de avaliação e controle dos cursos superiores sejam periódicos e levem em conta as reais necessidades da população brasileira.

Por fim, não poderia deixar de registrar a satisfação de substituir o eminente Senador Alvaro Dias, o qual, lamentavelmente, foi obrigado a licenciar-se em razão de recomendação médica. O tempo que estive no Senado da República foi curto, mas gostaria de ressaltar que a minha presença nesta Casa representou um enorme e dignificante desafio na minha trajetória de vida. Apesar de já ter percorrido, como educador, um itinerário profissional marcado por muitas lutas, a experiência aqui incorporada ampliou, em larga medida, a minha visão sobre a realidade nacional.

Deixo, como contribuição, 11 projetos de lei que visam à melhoria da Educação no Brasil. Espero poder contar com o apoio imprescindível de V. Ex^{as} na tramitação dessas propostas. Estarei muito atento aos debates e eventuais sugestões oferecidas pelos senhores e sempre pronto a elucidar dúvidas ou questionamentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Sem mais delonga, concedo, com muita satisfação, a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges, pelo Estado do Amapá, como orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de dez minutos para a sua intervenção, prorrogável por mais dois minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estudiosos garantem que, na maioria dos países do mundo, a opinião pública e os eleitores têm expressado mal-estar e descrédito com os sistemas políticos em geral e com o representativo em particular.

Nos países de democracia recente ou redemocratizados, como é o caso brasileiro, atribui-se ao sistema político e aos seus representantes a responsabilidade pela incapacidade de se responder às expectativas geradas pela democracia. Ademais, vem ganhando espaço a maldosa visão de que nós, os legisladores, buscamos apenas a satisfação de nossos interesses, o que gera políticas pouco universalistas, fisiologismo e clientelismo.

Não é bem assim. O trabalho honesto, a dedicação e o amor à causa pública norteiam o comportamento da maioria dos Parlamentares desta Casa. Digo isso com total sinceridade, primeiro, porque não comecei ontem minha vida pública; depois, porque, exatamente por isso, tenho convivido com meus Pares para assegurar que a maioria tem um agudo e responsável espírito público.

Tenho dito, reiteradas vezes, que não é verdade que o Parlamentar brasileiro não trabalha ou trabalha pouco. O Legislativo é a vidraça da mídia, porque é o mais transparente dos Poderes. E é transparente porque representa o povo e os Estados brasileiros.

Na verdade, na política nem noite de Natal justifica dia de folga. O trabalho, nesta Casa, por exemplo, é extenuante: são 13 comissões técnicas permanentes e mais o Plenário. Treze comissões permanentes, afora as temporárias e as chamadas Comissões Parlamentares de Inquérito, as famosas CPIs.

Mas o trabalho parlamentar não se extingue no comparecimento e na participação às sessões. A elaboração de projetos e a emissão de pareceres exigem dedicação extra. Inteirar-se dos projetos que tramitam na Casa e preparar-se para votá-los é outro desafio parlamentar. Quando vai ao Estado de origem, aí mesmo é que não tem sossego. Eleitores, correligionários, lideranças políticas, todos têm demanda, todos requerem atenção.

Ainda assim, não obstante o intenso trabalho congressual, o Parlamentar precisa aprovar recursos para o seu Estado. Um desafio e tanto. Mas depois de aprovar, vem o mais difícil, que é obter a liberação desses recursos. Afinal, a Constituição estabelece que as emendas dos Parlamentares serão apresentadas na Comissão Mista de Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pelo Plenário do Congresso Nacional, o que já ocorreu ontem, com a reunião do Congresso para votação da LDO.

Eu vou explicar melhor, Sr. Presidente, nobres Senadores.

Nas sociedades que acolhem a fórmula representativa de organização – como a brasileira e as da maioria das nações ocidentais –, a vontade geral do povo é manifestada por intermédio dos mandatários eleitos para integrar o Poder Legislativo. Apenas os legisladores têm legitimidade para definir, para cada período de tempo, as políticas públicas, as prioridades e os programas de gastos, que interessam à maioria dos segmentos da população que representam.

Nessa perspectiva, cabe ao Poder Executivo apresentar propostas de atuação, fundamentadas em diagnósticos; implementar as decisões do povo (tomadas por meio dos corpos legislativos), sistematizadas na Constituição e nas leis; e exercer os atos de gestão com competência e responsabilidade, de modo a aumentar a eficácia do governo e ampliar a eficiência no emprego dos recursos.

O orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

O sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos principais: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

O Plano Plurianual, que vigora por quatro anos, estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração federal para as despesas de capital e os programas de duração continuada, veiculando, portanto, um planejamento de médio prazo.

Já a LDO – essa votação que começou ontem com a sessão do Congresso, em que todos estávamos lá, Senadores e Deputados – é elaborada anualmente e objetiva detalhar as metas e prioridades da administração para o ano subsequente e orientar a elaboração da lei orçamentária anual. A partir dos parâmetros definidos pela LDO e em consonância com a programação do PPA, a LOA estima as receitas e fixa as despesas de toda a administração pública federal para o ano subsequente. O sistema orçamentário brasileiro está definido nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal.

O sistema orçamentário brasileiro tem três importantes dimensões, todas de interesse direto para a sociedade.

A primeira é a dimensão jurídica: o orçamento público tem caráter e força de lei, e enquanto tal define limites a serem respeitados pelos governantes e agen-

tes públicos – no tocante à realização de despesas e à arrecadação de receitas. A elaboração e a aprovação do Orçamento público seguem o processo legislativo de discussão, emenda, votação e sanção presidencial como qualquer outra lei.

A segunda é a dimensão econômica: o orçamento público é basicamente o instrumento por meio do qual o governo extrai recursos da sociedade e os injeta em áreas selecionadas. Esse processo redistributivo não é neutro do ponto de vista da eficiência econômica e da trajetória de desenvolvimento de longo prazo. Tantos os incentivos microeconômicos e setoriais quanto as variáveis macroeconômicas relativas ao nível de inflação, endividamento e emprego na economia são diretamente afetados pela gestão orçamentária.

A terceira dimensão – a política – é consequência da dimensão econômica. Se o orçamento público tem caráter redistributivo, o processo de elaboração, aprovação e gestão do orçamento embute necessariamente perspectivas e interesses conflitantes que se resolvem, em última instância, no âmbito da ação política dos agentes públicos e dos inúmeros segmentos sociais.

Por isso, as emendas ao orçamento refletem as disputas territoriais por recursos federais em um País marcado por desigualdades regionais, que moldam também a forma como essas disputas são negociadas.

Eu, por exemplo, que represento o Amapá, Estado pródigo em riquezas naturais, mas ainda com dificuldades infra-estruturais do ponto de vista da renda *per capita*, preciso lutar como um bicho para garantir a liberação de recursos da União, que são fundamentais para o desenvolvimento do Estado. Não é apenas uma atribuição que tenho. Fazer gestões, aprovar recursos e liberá-los é uma obrigação constitucional que preciso cumprir no exercício do mandato parlamentar.

Para este ano de 2007, cuja votação e aprovação orçamentárias se deram no ano passado, o Amapá tem 260 milhões e 100 mil reais. São quase 300 milhões de reais para todos os Municípios do Estado, que contemplam obras importantíssimas, como a restauração de parte e finalização de toda a BR-156. Para quem não sabe, essa estrada é a espinha dorsal do Estado. Só para ela estão previstos, neste ano, 62 milhões de reais. Sem ela, não há sustentação possível.

Infra-estrutura urbana ainda é um problema grave no Amapá, onde a falta de saneamento básico é caso de saúde pública. Pois bem; as emendas contemplam obras de infra-estrutura e saneamento básico.

Mas garantir a aprovação das emendas não significa, Sr. Presidente, garantir a liberação da verba. Entre um momento e outro, vai uma grande e perigosa diferença. O dinheiro pode não sair. Para evitar isso, o

Parlamentar precisa desenvolver um intenso trabalho junto ao Executivo, marcando presença nos Ministérios e advogando a tese do seu Estado. São audiências, chá de cadeira, troca de ofícios, trâmites burocráticos. É um trabalho exaustivo. Exaustivo, porém honesto.

Tenho vindo a este plenário, reiteradas vezes, anunciar a liberação de verbas para o meu Estado. Eu o faço de público porque se trata de dinheiro público destinado à comunidade. Faço e farei isso todas as vezes e todos os dias, porque sei da importância desses anúncios para o meu povo.

Dentro dos limites da lei, da moral e da ética, tudo pode aquele que é movido por amor e dedicação à causa pública.

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, já concluo.

Até assomar a esta tribuna, como acabo de fazer, e pedir ao Governo Federal que não se esqueça do Estado cuja capital está, literalmente, no meio do mundo. Os amapaenses, com certeza, agradecem.

Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer essas referências porque é dever nosso, de cada membro das duas Casas, defender o Congresso e dizer da amplitude das dedicações e das competências de cada Parlamentar desta Casa. E posso garantir, não só aos meus colegas, mas à Nação brasileira, que a grande maioria deste Congresso é formada por pessoas honradas. Por esse motivo, não tememos.

Por exemplo, pararam os recursos para as obras em curso no Aeroporto de Macapá. Estava indo tudo bem, mas as obras eram executadas pela Gautama. Não temos nada a ver com isso; nós precisamos dos recursos de volta, Sr. Presidente, Sr. Ministro da Fazenda. Ministro Walfrido Mares Guia, nós queremos os recursos de volta; não podemos condenar a Gautama porque houve um problema factual ou direcionado dentro de um escândalo. A empresa tem as suas qualidades, e acredito que, em grande parte, esteja executando e complementando as obras. É o que fazemos lá no Amapá: as obras estão lá, a pleno vapor, sendo executadas e sendo fiscalizadas. Não se pode generalizar, e nós queremos recursos de volta para continuar a execução das obras do aeroporto.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA. *Fazendo soar a campanha.*) – Sr. Senador, conclua, por favor.

O SR. GILVAM BORGES (Gilvam Borges. PMDB – AP) – Sr. Presidente, agradeço a paciência de V. Ex^a e encerro, dizendo aos meus colegas que acredito nisto e tenho certeza disto, pela convivência: esta Casa e a Câ-

mara são compostas de homens de bem que trabalham diuturnamente para o desenvolvimento da Nação.

Encerro dizendo que agradeço a presença do Deputado Gervásio Oliveira, que representa o Estado do Amapá e que faz uma visita honrosa a esta augusta Casa.

Sr. Presidente, esse discurso foi baseado já na preparação do Orçamento para o ano de 2008. Então, começa uma intensa e grandiosa luta para a alocação de recursos e disputas salutares pelo desenvolvimento da Nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Gilvam Borges.

Determino ainda o atendimento à solicitação do Senador Wilson Matos, de transcrição do seu discurso de despedida, cuja leitura S. Ex^a não pode concluir hoje, nesta tarde.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, pelo tempo de cinco minutos, para uma comunicação inadiável, por permuta com o Senador Gerson Camata.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos encerrar este semestre com a sensação de que a Nação está anestesiada, irremediavelmente anestesiada.

Ontem, levantei, aqui, uma questão grave. O Governo encaminhou uma medida provisória destinando R\$5 bilhões para a Caixa Econômica. Pedi explicações à Liderança do Partido, e a Líder achou que era uma questão pessoal e não uma questão do País. E os R\$5 bilhões do Orçamento destinados ao saneamento, um dos grandes vazadouros de corrupção neste País.

Sr. Presidente, ninguém discute mais, aqui, medidas de importância, como a liberação de R\$5 bilhões que saem do Orçamento da União para a Caixa Econômica. Lembremos que, em um dos últimos episódios, havia dentro dessa Caixa Econômica um funcionário que já articulava a burla ao esquema licitatório do PAC, essa mesma Caixa Econômica que recebe esse cheque em branco.

O meu inconformismo é por ser de um Estado pobre, de uma região sofrida que não recebeu consideração alguma por parte do Governo – quando, para que, nem quanto receberia. Os grandes Estados, protegidos pelas grandes empreiteiras, Senador Camata, estão assinando seus convênios; os pequenos Estados que se danem.

Digo isso, Senador Mão Santa, porque estou, desde o início desta Legislatura – aliás, para ser justo, desde a Legislatura passada – pedindo a abertura de uma CPI para investigar ONGs, mas uma CPI

que proteja a ONG bem-intencionada e puna a ONG desonesta. Em que pese ter conseguido um recorde de assinaturas, regimentalmente, não tivemos ainda condições de instalá-la, muito embora esteja marcada para o início de agosto.

Todos os escândalos que o Brasil viveu nos últimos momentos têm por trás, Senador Tuma, a proteção de uma ONG; têm uma ONG como vazadouro de recurso público, e todas elas com proteção político-partidária. E o Governo não toma providência alguma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Quando puder, gostaria de apartear-lo, Senador.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Com o maior prazer, Senador Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Há dias, estou angustiado para perguntar a V. Ex^a por que não foi instalada ainda essa CPI. Não há dia em que os jornais não publiquem algum tipo de falcatrua. Não generalizam, mas, objetivamente, citam várias ONGs que se aproveitam do dinheiro. Não sei se V. Ex^a viu. Até seria bom pedirmos uma explicação sobre esse problema da Petrobras, das prisões. Vou pedir à polícia, porque dizem que a movimentação era feita por intermédio de uma ONG que não tinha fundamento legal. É a operação da movimentação financeira para pagar a “caixinha” – esse é o termo mais usado – por meio de uma ONG. Fico angustiado. Sei que V. Ex^a lutou; não teve muita dificuldade para conseguir as assinaturas, mas, infelizmente, tem demorado a sua instalação. Estou ficando aflito, porque há muita informação, muito desafio, e, como V. Ex^a diz, não se vê providência alguma de ordem legal. Então, acho que vai valer a pena V. Ex^a insistir na instalação e começar a trabalhar, pois as informações estão chovendo por aí. Desculpe-me interrompê-lo. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Meu Líder, José Agripino, no ano passado, aqui nesta mesma tribuna, o Senador Antonio Carlos Magalhães denunciava a Petrobras pelo uso de recursos para beneficiar ONGs de cunho político.

Naquele instante, no calor da eleição, os que estavam no Governo – e estão hoje – defendiam os seus interesses alegando que se tratava de uma questão político-eleitoral. Um ano depois, as denúncias estão comprovadas como verdadeiras, e a Petrobras, uma empresa que é orgulho nacional, decepciona seus investidores. Vemos a imprensa mostrando que o episódio constrange a Petrobras inclusive na ONU, porque ela faz parte, naquele organismo, justamente de um programa de combate à corrupção, Senador César Borges! É lamentável que esses fatos aconteçam.

No mesmo episódio envolvendo a Petrobras, vimos que o presidente do fundo de pensão da empresa de eletricidade de Santa Catarina está preso em Florianópolis. Onde? Fundo de Pensão em Santa Catarina? Já está no noticiário há bastante tempo.

O envolvimento de ONGs burlando, principalmente, treinamento de mão-de-obra foi denunciado, e o Governo não tomou nenhuma providência.

Quanto ao caso dos cartões de crédito, Senador Tasso Jereissati, que V. Ex^a levantou há quase três anos, nenhuma providência foi tomada, e os gastos se avolumam.

Perdeu-se o sentimento de compostura neste País, o País está anestesiado.

Pois não, Senador Mozarildo. Ouço V. Ex^a.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Heráclito, fico até entristecido ao constatar a comprovação daquilo de que nós apenas desconfiávamos quando foi instalada a primeira CPI das ONGs aqui, no período de 2001/2002, quando relacionamos dez dessas instituições que cometiam ilícitos, desde desvio de recursos para a saúde indígena até o desvio de minérios. Agora a coisa ficou amplíssima, porque temos problemas na Petrobrás, no Ministério da Educação, no Ministério da Saúde e no Ministério do Trabalho. Há uma infestação, uma verdadeira metástase desse câncer que são as ONGs más, como V. Ex^a frisou.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Governo precisa, Senador Mozarildo, ter mais respeito com o povo brasileiro e mais cuidado com os recursos que manda às ONGs.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – O que me revolta, Senador Heráclito – V. Ex^a também é de um Estado que tem municípios pobres –, é ver quanta rigidez existe para liberar um dinheirinho pequeno para um município do interior e quanta flexibilidade há quando se trata de liberar milhões para essas ONGs, que são uma corriola de amigos que se constituem justamente para assaltar o dinheiro do povo, que é o dinheiro dos cofres públicos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador José Agripino, com a colaboração do meu Presidente, concedo a V. Ex^a a palavra.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Heráclito, é rápida a minha intervenção. Estamos praticamente encerrando este primeiro semestre de trabalho, e V. Ex^a, com muita oportunidade, ocupa a tribuna para lembrar que, nos primeiros dias de agosto, conforme V. Ex^a acordou, há o compromisso dos Líderes de indicar nomes – os que não indicaram ainda têm de indicar – para que a CPI das ONGs seja instalada. Eu acho que V. Ex, que foi o autor, foi até paciente demais.

Primeiro de tudo, cedendo espaço para que a CPI do Apagão Aéreo pudesse se instalar; depois, abrindo espaço para que os Líderes, sem constrangimento, pudessem fazer a indicação para uma Comissão Parlamentar de Inquérito que vai produzir grandes resultados – eu acho que produzirá grandes resultados. É um assunto que precisa ser investigado. Há ONGs da melhor qualidade – são a maioria –, que prestam bons serviços e agem com correção, mas há também ONGs mazeladas, que, supõe-se, são lavanderias. A Comissão Parlamentar de Inquérito haverá de identificar quais são elas para separar o joio do trigo e para fazer com que ONG seja uma coisa respeitável.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Enquanto ainda há trigo!

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Claro, enquanto ainda há trigo! Quero dizer a V. Ex^a que o nosso partido está absolutamente confiante no trabalho que vai ser realizado por essa CPI da qual V. Ex^a vai fazer parte. Se nos couber a indicação do Presidente ou do Relator, V. Ex^a sabe que, como idealizador, será o nosso indicado para ocupar uma dessas funções e dar a essa Comissão Parlamentar de Inquérito a velocidade que ela vai exigir daqueles que a integrarem. Cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Senador Osmar Dias, o Sr. Ricardo Moritz, presidente do fundo de pensão da Companhia Energética de Santa Catarina, foi preso – era, até ontem, presidente do Celos, que é o fundo de pensão da empresa energética daquele Estado –, e a Secretaria de Previdência Complementar, até agora, não tomou nenhuma providência com relação à instauração de sindicância para avaliar a gestão desse senhor à frente do fundo de pensão catarinense.

O Brasil está anestesiado, Sr. Presidente, infelizmente. O Governo confia na popularidade e na blindagem do Presidente Lula, que é um fato, é verdadeira.

Mas eu finalizo, Sr. Presidente, dizendo que o Presidente Lula está para o Brasil como o pau de enchente está para a catástrofe. É aquela madeira de tora grossa, Senador Tasso Jereissati, que vai andando, não importa se a seu lado há boi morto, cobra velha, madeira, pedaço de casa; importa aonde ele quer chegar. O custo não interessa, o preço que o País pagará não interessa. O importante para o Presidente da República é a blindagem – blindagem do pau de enchente, que vai sendo levado pelas ondas custe o que custar.

É exatamente isso, Sr. Presidente, que nós estamos vivendo. E é lamentável, porque as providências não são tomadas por parte do Governo, que consegue atravessar a crise do Palácio do Planalto para o

Poder Legislativo. Hoje ninguém procura mais saber onde está Gautama, onde está Vavá, em que pé estão os escândalos do Executivo, que é a matriz produtora de escândalos neste País – esta Casa é, no mínimo, uma filial de quinta grandeza, impotente e sem direito a defesa.

Finalizando, gostaria de ouvir o aparte do Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a tem toda razão: o País parece estar anestesiado. E faço uma autocrítica: nós mesmos, aqui no Senado, em função de estarmos vivendo dias tão difíceis, também não temos prestado atenção ao festival de irregularidades que continua acontecendo neste País. É absolutamente fundamental que essa proposta já feita por V. Ex^a, que tem insistido nisso já há algum tempo dentro desta Casa, seja colocada logo em funcionamento – a expectativa é que isso vá acontecer em agosto. Sem dúvida nenhuma – e eu vou já falar, espero já ter oportunidade também de falar sobre o assunto –, a corrupção nunca esteve tão elevada – e agora o próprio Banco Mundial comprova isso – na história deste País. Há a questão das ONGs, que estão completamente fora de controle, fora de qualquer limite de irregularidade. Portanto, parabéns a V. Ex^a por essa iniciativa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Tasso, é lamentável, mas o que nós temos que fazer? É continuar na trincheira, protestando, mostrando, para que o País acorde.

É lamentável, Senador César Borges, que esses fatos ocorram. O Senador Antonio Carlos – S. Ex^a convalésce e não pode estar aqui – denunciou inúmeras vezes o que se praticava na Petrobras, inúmeras vezes fez denúncias desta tribuna e, em algumas delas, deu nome aos bois. Mostrou o uso de ONGs abastecidas com recursos da Petrobras, e está aí a Petrobras exposta, os seus acionistas correndo risco, mas não se ouve uma palavra. Um vai mandar relaxar e gozar, o outro vai dizer que é desenvolvimento, e ninguém toma providência. O brasileiro que pague a conta!

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – As prisões já são providências.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não?

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – As prisões já são providências.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Inclusive, vocês estão mandando construir ou estão prometendo construir mais não sei quantas prisões. Serão poucas! No ritmo em que estão andando serão poucas as prisões. No primeiro governo, prometeram a construção de várias, inclusive três no Piauí. Não fizeram

nenhuma! Não fizeram, no primeiro governo, nenhuma, Senador João Pedro! E agora estão prometendo. Vocês precisam aprender que a fase da promessa foi no primeiro governo. Agora têm de mostrar resultado, têm de mostrar o que fizeram para combater a corrupção. Não fizeram nada! As promessas estão aí.

É verdade que vocês são campeões em apuração de corrupção, porque são exatamente geradas no governo mais corrupto da história do Brasil. Nunca tivemos um governo neste País com tanta corrupção. E o pior, Senador César Borges, é que os corruptos perdoados ontem são os mesmos que estão se revezando e praticando novos atos de corrupção, como o caso da Petrobras. Não tem um cristão novo, não tem inocente.

O que estamos vendo é um festival de desrespeito ao povo brasileiro. Mas isso tem tempo e tem a hora do basta, Sr. Presidente, e ela não demora a chegar.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador Heráclito Fortes, obrigado pelo seu vibrante discurso.

Dou prosseguimento à lista de oradores.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Tem a palavra o Líder do Democratas, Senador José Agripino, para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de uma informação de V. Ex^a.

Tenho conhecimento de que os três Relatores encarregados das investigações, no Conselho de Ética, das denúncias feitas contra o Senador Renan Calheiros já entregaram a V. Ex^a, no exercício da Presidência da Mesa da Casa, o relatório contendo as indagações que têm de ser remetidas à Polícia Federal como forma de levantar evidências e provas para a feitura do relatório do Conselho de Ética.

Suponho que V. Ex^a tenha encaminhado o rol de perguntas e de indagações, para que a Mesa possa reunir-se. V. Ex^a, como Presidente, tem essa prerrogativa. Não sei que atitude tomou V. Ex^a e queria uma explicação, tanto eu como a Casa, sobre que procedimentos serão adotados, até em função dos acordos realizados na tarde de ontem pelos membros do Conselho de Ética e pelos membros da Mesa.

Formulo essa questão a V. Ex^a e gostaria de ter uma explicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Pois não, nobre Líder José Agripino. V. Ex^a não estava naquele momento no plenário. Fomos procurados pelo Presidente do Conselho de Ética, Senador Leomar Quintanilha, acompanhado dos três Relatores, Sena-

dora Marisa Serrano, Senador Renato Casagrande e Senador Almeida Lima, que entregaram aqui uma solicitação ao Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, para as diligências necessárias junto à Polícia Federal ao processo que caminha no Conselho de Ética. De imediato, solicitei à Dr^a Cláudia Lyra que a encaminhasse ao Presidente Renan Calheiros, para sua necessária e imprescindível deliberação sobre a convocação da Mesa.

Parece-me que, quase na sua totalidade, os membros da Mesa estão aqui e poderão ser convocados a qualquer momento. Entretanto, a informação que tenho, inclusive também por parte do Vice-Presidente, Senador Tião Viana, é a de que essa convocação é atribuição exclusiva do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros.

Estamos no aguardo de uma deliberação a respeito da matéria, que deverá vir do Presidente Renan Calheiros.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a certeza de que V. Ex^a se encontrava ontem no plenário durante à tarde, quando uma sucessão de discussões, de depoimentos e de compromissos foram tomados, por iniciativa minha, do Senador Arthur Virgílio e de alguns Senadores desejosos de que o encaminhamento da feitura do relatório pudesse ficar amarrado por providências tomadas ontem, para que a opinião pública não levantasse nenhuma suspeita sobre a isenção do Senado.

Sr. Presidente César Borges, é preciso que a Nação brasileira compreenda que todos nós temos responsabilidades individuais, e, se leniências vierem a ocorrer no Senado, teremos de ter responsabilidade individualizada. Os democratas têm de ter uma posição clara, os tucanos também, os petistas também, os peemedebistas também, e acho que fizemos nossa parte no sentido de que essa responsabilidade ficasse dividida por todos.

O Conselho de Ética é composto por Parlamentares de diversos Partidos. Os Relatores são três: um do PSDB, a Senadora Marisa Serrano; um do PMDB, o Senador Almeida Lima; e o Líder do PSB, o Senador Renato Casagrande.

E o Presidente do Conselho é do PMDB, o digno Senador Leomar Quintanilha. São de Partidos da base do Governo e da Oposição; são do Conselho de Ética, que não tem partido político, que não pode ter partido político; são do partido da isenção e têm de ser do partido da isenção. E tomaram um compromisso, após discussões – o Senador Almeida Lima manifestou sua posição, o Senador Casagrande manifestou sua posição, a Senadora Marisa Serrano

manifestou sua posição, o Presidente manifestou sua posição –, de fazerem a reunião hoje, de alinharem os pontos, os questionamentos que têm de ser endereçados à Polícia Federal, vencida uma etapa de legalização, que é a de submeter esse questionário à Mesa Diretora.

Estavam presentes o Senador Gerson Camata, do PMDB; V. Ex^a, do Democratas; o Senador Magno Malta, que presidia a sessão; o Senador Papaléo Paes, do PSDB; o Senador Flexa Ribeiro, do PSDB. Conversei com o Senador Tião Viana, que vinha do Rio de Janeiro, que me disse que estaria à disposição para participar da reunião da Mesa. Aí já vão seis dos sete membros da Mesa.

O Presidente Renan Calheiros teve uma atitude de extrema dignidade, que nos confortou a todos, e não podia deixar de ser outra a atitude de S. Ex^a, quando, há dez dias – e o Vice-Presidente Tião Viana presidiu a sessão –, convocou a reunião da Mesa, para que uma exigência do Conselho de Ética ou a devolução de toda a documentação feita pelo Conselho de Ética à Mesa pudesse, no meu entendimento, numa tramitação burocrática para estabelecer a legalidade dos fatos, ser apreciada pela Mesa, que a devolveu, legitimando o andamento do processo.

Não posso esperar mais, diante da posição pública tomada por todos os membros da Mesa, todos – estão aqui, inclusive –, diante do compromisso tomado de fazerem a reunião da Mesa hoje, em tempo hábil, para que se cumprisse uma etapa de mera legalização dos fatos, para que o rol de indagações pudesse ser devolvido ao Conselho, que o remeteria à Polícia Federal, para que, no período de recesso, os peritos pudessem fazer seu trabalho e para que os Relatores pudessem começar a alinhar seu pensamento, em função de provas e de evidências que pudessem mostrar-se.

Veja V. Ex^a que já são quase 16 horas. Hoje é quinta-feira. O recesso começa na terça-feira. Dificilmente, amanhã, os membros da Mesa estarão aqui. Não sei se estarão na segunda-feira ou na terça-feira. Os membros da Mesa que aqui se manifestaram estão comprometidos com o País em se reunir para cumprir uma formalidade e para devolver ao Conselho de Ética o “autorizo”, para que os pedidos de informação, de perícia, à Polícia Federal tenham conseqüência. Será que – não passa pela minha cabeça – está na cabeça de alguém a procrastinação? Não acredito.

Gostaria que os membros da Mesa tomassem a iniciativa – só para confirmar – de procurar o Presidente da Casa, para que aquilo que eles disseram ontem aqui seja referendado, para que eles não fiquem desautorizados. Ontem, o Senador Gerson Camata chegou a

sugerir a hora – e eu pediria até o testemunho de S. Ex^a. Sugeriu que o Conselho de Ética se reunisse às 9 horas e que a Mesa se reunisse ao meio-dia. Todos têm avião para voltar às suas bases.

Já são 16 horas. Os compromissos de todos existem. O compromisso do País é com a legalidade, é com passar a limpo os fatos que são denunciados. Nós falamos pelos eleitores do Brasil. O que nós queremos é uma manifestação. Peço, inclusive, a V. Ex^a que está presidindo a sessão que, se puder, tome a iniciativa junto com seus companheiros de Mesa, para que se repita a atitude que o Presidente Renan tomou dez dias atrás, quando, voluntariamente, solicitou a reunião da Mesa, para que a Mesa referendasse o processo que veio do Conselho de Ética e que voltou. A partir daí, o processo de investigação tomou novo impulso, para que aquilo que o País espera viesse a acontecer: o esclarecimento dos fatos. Com isso, as provas serão definitivamente apresentadas, para que não se precise lançar mão de artifício de espécie alguma para que as evidências possam aparecer.

O que se quer é o que ao Presidente Renan deve interessar. O Presidente Renan precisa, neste momento, das provas para demonstrar ao País que S. Ex^a é como diz: inocente. Do contrário, podem prevalecer evidências que mostram ser S. Ex^a culpado. Para que as evidências se mostrem, é preciso que a reunião da Mesa aconteça, para que as provas aconteçam, para que quem tiver consistência possam adquiri-las, para que o voto dos membros do Conselho de Ética sejam dados, para condenar ou para absolver – repito: para condenar ou para absolver!

Eu pediria, portanto, a V. Ex^a que tomasse alguma providência, tendo em vista que são 16 horas. Daqui a pouco, serão 16 horas e 30 minutos, 17 horas, e pode-se perder o quórum da Mesa. Peço que aquilo que foi feito há dez dias se repita, para que o País continue a acreditar na lisura de procedimento, na isenção do Presidente Renan, que, neste momento, é investigado e que tem de ter o direito à oportunidade de obter provas para sua defesa. E o País espera que as provas surjam para condenar ou para absolver.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA.) – Senador José Agripino, eu, que estou na Presidência, informo a V. Ex^a que a Secretária da Mesa, Dr^a Cláudia Lyra, encontra-se, neste momento, no gabinete da Presidência para fazer a entrega oficial do requerimento solicitando a permissão para as perícias, feito pelo Conselho de Ética. Estamos no aguardo de um retorno da Dr^a Cláudia Lyra para informar a V. Ex^a.

O que eu posso dizer a V. Ex^a, em meu nome pessoal e acredito que em nome dos demais membros da Mesa, é que nós estamos inteiramente à disposição:

agora, à noite e até, se for o caso, amanhã. Acredito que não será, em hipótese nenhuma, por falta de quórum na Mesa que nós não iremos deliberar.

Entretanto, regimentalmente, só quem pode convocar a reunião da Mesa é o Presidente Renan Calheiros. Não tenho informação de que qualquer outro membro da Mesa possa fazer essa convocação sem estar sendo contrário ao Regimento da Casa.

Portanto, é isso que posso informar a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Presidente César Borges, como, no meu entendimento, é do interesse total do Senador Renan Calheiros demonstrar a sua inocência, e o que se pretende é levantar as provas e as evidências que darão a S. Ex^a a condição que alega de inocência, ou pode dar algo em sentido contrário, essa perícia é de fundamental importância.

S. Ex^a o Presidente Renan, em oportunidade anterior, já solicitou essa perícia, por intermédio do Líder Romero Jucá. E, tendo em vista, portanto, a presença na Casa dos Senadores Tião Viana, César Borges, Gerson Camata, Magno Malta e Papaléo Paes, que são a maioria, aguardamos que o Presidente Renan faça o que fez há dez dias e reúna a Mesa para que a providência de ordem administrativo-burocrática seja tomada e os requerimentos apresentados retornem ao Conselho de Ética, a fim de que, no recesso, se ganhe o tempo necessário para a apuração das evidências e das provas.

O Sr. César Borges, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador, que falará pela Liderança do PSDB, o eminente Senador Tasso Jereissati, patrimônio da política brasileira, Senador Sérgio Guerra, comunico que eu mesmo tive um entendimento com o Senador Renan Calheiros. Fui ouvi-lo, e a decisão do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, foi a de que a reunião será na próxima terça-feira, às 11 horas.

Com a palavra, o Senador Tasso Jereissati, pela Liderança do PSDB.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, só para uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Senador Tasso Jereissati permuta com o Senador Marconi Perillo. E, em seguida, falará o Senador Tasso Jereissati.

Pela ordem, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de saber qual a minha ordem de inscrição pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Magno Malta, Senador Osmar Dias e Senador Tasso Jereissati. A informação que tinha chegado foi essa; eu apenas a emiti. Lamento se não foi fruto de um entendimento, mas V. Ex^a, então, terá a palavra após o orador que está na tribuna.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, é porque tenho viagem, e a inscrição foi invertida, mas aguardo o pronunciamento do Senador Marconi.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Tasso Jereissati, a Presidência informa a V. Ex^a que, tendo em vista um equívoco na ordem de inscrição, após o Senador Marconi Perillo, falará o Senador Osmar Dias e, em seguida, V. Ex^a, para corrigir um erro de inscrição. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – O Senador Osmar Dias, naturalmente, por ordem natural das coisas, está sempre à minha frente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, com a vênua do jovem Governador de Goiás e jovem Senador...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço muita brevidade, porque temos um orador na tribuna.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sim, eu sei, estou pedindo a vênua de S. Ex^a, que foi Governador adolescente ainda, então, tem paciência. Não era nem jovem quando foi Governador, era adolescente; jovem ele está agora. Sr. Presidente, peço que V. Ex^a informe a minha posição para falar pela Liderança do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a falará após o Senador Tasso Jereissati.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Muito obrigado.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assim como boa parte dos Senadores desta Casa, estivemos à frente de Governo de Estado, o Governo de Goiás, e conhecemos a luta para equilibrar as contas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, aliás, foi uma das grandes conquistas da sociedade brasileira, graças à iniciativa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, a partir dessa medida, colocou um freio de arrumação em relação à gastança por parte de Municípios e Estados, principalmente.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Sr. Presidente, os Estados e Municípios se viram obrigados a ajustar suas contas. Todos os Governadores foram, ao longo desses últimos anos, após a

sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigados a cumprir uma série de pontos indispensáveis aos chamados ajustes definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Cinco são as metas que os Estados e Municípios são obrigados a cumprir em relação ao chamado ajuste fiscal. E a Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido rigorosíssima em relação a gastos com pessoal, a gastos correntes, dentre outros limites que estão estabelecidos na referida lei.

Em Goiás, por exemplo, Sr. Presidente, há cerca de nove anos, quando assumimos o Governo do Estado, o Estado devia cerca de 3,5 anos de sua receita líquida real total para pagar a dívida externa. Graças ao esforço fiscal, ao ajuste fiscal, ao cumprimento de todas as metas e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conseguimos reduzir de 3,5 anos para 1,88 ano de receita líquida real para o pagamento da dívida externa.

Ocorre, Sr. Presidente, que, se a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece regras claras e limites para os Estados e Municípios, não acontece a mesma coisa em relação à União. Por isso, sentimos na obrigação de suscitar, desta tribuna, o debate sobre a regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em particular, da fixação dos limites globais para o montante da dívida consolidada líquida da União, prevista no art. 30, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da fixação dos limites para a dívida mobiliária federal, prevista também no art. 30, II, do mesmo diploma legal.

Queremos suscitar, igualmente, no âmbito do Congresso Nacional, a importância de apreciarmos a criação do Conselho de Gestão Fiscal, prevista no art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale notar, Sr. Presidente, que a Lei de Responsabilidade Fiscal previu o encaminhamento pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, no prazo de 90 dias da publicação, de mensagem com propostas sobre os incisos I e II do art. 30. Ocorre que a Mensagem nº 154 da Presidência da República, datada de 8 de agosto de 2000 – ainda durante o Governo Fernando Henrique –, e encaminhada em cumprimento ao inciso I, ainda está em tramitação no Senado, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado. Ela encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos.

Com efeito, permitimo-nos pedir à Presidência da Casa, em particular ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, CAE, celeridade na apreciação dessa matéria, que, até a presente data, ainda não tem sequer Relator designado.

É fundamental ressaltar que a demora em apreciar a matéria significa que o Senado deixa de exercer

competência privativa desta Casa. Se houve presteza da Presidência da República, à época em que Fernando Henrique presidia este País, em encaminhar a matéria para apreciação, atitude semelhante deveria ter sido tomada por esta Casa.

Não é possível, Sr. Presidente, que, desde o ano 2000, o projeto de regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal esteja nesta Casa, na Comissão de Assuntos Econômicos, sem que o Presidente da CAE tenha sequer designado Relator para preparar um parecer sobre a matéria.

Revela-se fundamental, também, observar que, por meio da Mensagem nº 1.070, da Presidência da República, datada de 3 de agosto de 2000, originou-se, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.431, de 2000, que estabelece para a dívida pública mobiliária federal uma série de definições a serem observadas. É difícil acreditar que essa proposição se encontre na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa desde 1º de novembro de 2001, após ter sido aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação. Desde 15 de outubro de 2003, há parecer favorável sobre a matéria, emitido pelo Deputado Inaldo Leitão, mas a tramitação continua parada. Não há interesse dos Líderes, não há interesse daquela Casa, não há interesse da Presidência da República em priorizar, na reunião de Líderes, um acordo que possa, efetivamente, garantir a aprovação dessa matéria.

Da mesma forma, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi encaminhada a Mensagem nº 1.658, da Presidência da República, datada de 7 de novembro de 2000, de onde se originou o Projeto de Lei nº 3.744, de 2000, que institui o Conselho de Gestão Fiscal e dispõe sobre a composição desse órgão, bem como sobre a sua forma de funcionamento – também de iniciativa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e, até agora, sem uma definição.

Pois bem, essa proposição encontra-se, desde 11 de janeiro de 2001, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e ainda deverá tramitar por mais duas Comissões: a CFT e a CCJC. Devemos notar, ainda, que, em 13 de outubro de 2006, o Deputado Luciano Castro foi designado Relator da matéria no âmbito da CTASP, e emitiu, no dia 23 do mesmo mês, parecer favorável à aprovação do projeto. Todavia, em abril deste ano, a matéria foi devolvida ao Relator para revisão do parecer.

Entendemos que a maioria das Senadoras e dos Senadores presentes neste plenário há de concordar conosco quanto à necessidade de o Congresso envidar esforços no sentido de apressar a tramitação dessas matérias, sobretudo quando o assunto diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Senador Osmar Dias, não deve prevalecer apenas para os Estados e Municípios. Ela deve valer também para a União, que se deve enquadrar nos ditames e nos limites dessa lei.

Os Estados se endireitaram e gastam, hoje, com um pouco mais de qualidade, sobretudo com pessoal e despesas correntes, graças a essa lei que foi aprovada no ano de 2000. Não podem, portanto, estar os Estados e Municípios enquadrados nos limites e nos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal – que, na minha opinião, é absolutamente benéfica para a cidadania –, e o Governo Federal não estar limitado por ela, não ter que se ater ao que ela estabelece.

Senador José Agripino, devemos tratar desse assunto, que é muito grave. A União não tem interesse em priorizar a regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque a União não a cumpre nem tem a obrigação de fazê-lo. Enquanto os Estados e Municípios realizam um grande esforço para cumprir essa lei, o que tem significado benefícios extraordinários para a qualidade dos serviços prestados à cidadania, a União não tem iniciativa concreta para regulamentar o Conselho de Gestão e, muito menos, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Permitimo-nos, portanto, conclamar nossos Pais a fazer coro para que, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, possam ser apreciados, com a maior urgência, estes três aspectos de fundamental importância: a fixação dos limites globais para o montante da dívida consolidada líquida da União, a fixação dos limites para a dívida mobiliária federal e a criação do Conselho de Gestão Fiscal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Marconi Perillo.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

Em seguida, falará o Senador José Agripino.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar nossa estranheza – falo, também, pelo PSDB – diante do adiamento da reunião da Mesa para deliberar a respeito da decisão que lhe foi enviada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parece-me que isso é extremamente prejudicial para o Senado Federal e para o bom andamento das investigações, que pretendemos, repito, sejam cada

vez mais transparentes, claras, justas e honestas. Ao se adiar a reunião por mais seis dias, quando havia a possibilidade de realizá-la hoje, parece que há uma clara e deliberada intenção de se postergarem as investigações para que elas não aconteçam conforme havia sido determinado como intenção do Senado Federal.

Tivemos oportunidade – todos nós, do PSDB, dos Democratas e de outros Partidos, inclusive do próprio PMDB – de dizer ao Sr. Presidente desta Casa que considerávamos conveniente que ele se afastasse para que não houvesse a percepção de que ele estaria, de alguma maneira, interferindo no andamento dessas negociações, dessas investigações. Ora, ele disse que não, e nós o ouvimos com a atenção e o respeito devidos.

No entanto, no momento em que cabe ao Presidente do Senado, ao Presidente da Mesa – e exclusivamente ao Presidente da Mesa – deliberar sobre a data da reunião e ele toma a decisão, monocraticamente, de que vai ser postergada a reunião por mais seis dias, coincidindo com a véspera, com o dia do início do recesso desta Casa, essa sensação de que o Presidente do Senado está interferindo no andamento das negociações se concretiza como verdadeira.

Portanto, nós não podemos aceitar essa deliberação do Presidente. Esperamos que ele venha aqui justificar essa posição, porque, para nós, é uma clara demonstração de que há interferência, sim, do Presidente.

Não sei que alternativa temos, mas queria conclamar os nossos Senadores do PSDB e trocar idéias com o Presidente dos Democratas e de outros partidos para que, se essa posição de hoje se confirmar, nós nos sentirmos impedidos de continuar qualquer atividade legislativa sob a Presidência de S. Ex^a.

Esperamos uma explicação rápida para que não tenhamos que tomar uma atitude mais drástica nesta Casa, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas gostaria de fazer uma consulta. O Presidente Renan está na Casa?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Presidente Renan está na Casa.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu não compreendo, Presidente Tião Viana, diante de tudo aquilo que foi dito ontem por companheiros de Senado de S. Ex^a, do compromisso tomado por Gerson Camata, que chegou a pedir para marcar hora, companheiro de Partido que

é, de César Borges, de Papaléo, de V. Ex^a, com quem conversei por telefone, do Senador Magno Malta, que firmaram um compromisso perante o País – o País está esperando que as investigações prossigam em sistema de isenção. O que neste momento passa para o País é que a Presidência do Senado está armando alguma chicana jurídica para, daqui até terça-feira, procrastinar o processo de levantamento de provas, de evidências, perícias, ou seja, para que alguma instância jurídica possa impedir aquilo que foi pactuado política e regimentalmente ontem aqui neste Plenário.

O Presidente da Casa está aqui. Ele não presidiu ontem a sessão do Congresso, mas ele está aqui. Ele disse a V. Ex^a que só na terça-feira, contrariando aquilo que foi discutido no Plenário, que foi pactuado no Plenário por seus companheiros de Mesa e de Senado. Será que ele não compreende que, com essa atitude – para a qual não vejo nenhuma consequência prática –, ele está desautorizando os membros da Mesa, que estão aqui dispostos a se reunirem? Será que ele não percebe que a atitude dele está passando para o País que a Presidência da Casa está tentando tutelar as investigações?

Gostaria de entender isso tudo e de ver o Presidente Renan, onde quer que esteja S. Ex^a neste momento, dar alguma explicação – se é que ela existe – para a quebra do entendimento que foi tomado pelo Plenário, pelos membros do Conselho de Ética, que já fizeram o que disseram que iam fazer, e pelos membros da Mesa, companheiros dele, que desejam oferecer a oportunidade da evidência das provas. Se elas forem favoráveis ao Presidente Renan, ele será o grande beneficiário dessa investigação. É ele o grande beneficiário! Quanto mais o tempo passar, pior para ele.

Gostaria de obter uma resposta que a mim me convencesse. Do contrário, eu e o Brasil vamos entender que há alguma tentativa de manobra jurídica por trás da procrastinação, da quebra do compromisso, que não é dele, mas é dos membros da Mesa, de hoje se reunirem para cumprir uma mera formalidade administrativa, dando legalidade a uma atitude do Conselho de Ética, e respondendo ao anseio da sociedade que quer ver esse assunto passado a limpo, para absolver ou condenar o Presidente Renan Calheiros, mas dando a ele a oportunidade da prova, do direito de defesa. O direito de defesa passa pelo que estamos pedindo: o levantamento das evidências, que a Polícia Federal poderá fazer. Essa é uma questão política, sim, que cabe a nos decidir, sim.

Peço a V. Ex^a que interceda, para que possamos terminar esta quinta-feira bem com as nossas consciências.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

Solicito ao Senador Osmar Dias que se dirija à tribuna posteriormente à fala do Senador Sérgio Guerra, uma vez que tem uma viagem, um compromisso marcado e, portanto, não pode ser prejudicado. O Senador Osmar Dias falará após o Senador Sérgio Guerra. Em seguida, falará o Senador Demóstenes Torres.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Presidente Renan Calheiros terá, seguramente, duas formas de se defender das acusações, das denúncias feitas contra procedimentos. A primeira é a defesa por documentos, argumentos contrários às acusações feitas.

Ele as tem feito pela remessa de documentos, de relatórios, sustentando, de maneira cada vez mais incisiva, a sua inocência, o fato de que não há, segundo ele, denúncias contra sua pessoa que não tenham sido refutadas.

O segundo procedimento tem a ver com a sua atividade de Presidente do Senado. O Presidente Renan afirma que as suas atividades na Presidência do Senado não interferem sobre as decisões que tenham a ver com as investigações. Na medida em que o Presidente afirma isso, e hoje a decisão tomada aponta em outra direção, parece-me um caso extremamente grave.

Uma coisa é o Presidente peticionar, como já o fez, na sua própria defesa, o Senador Renan Calheiros. Isso é objeto de uma discussão aqui no Senado. Outra coisa é o Presidente, que pode, agora, a qualquer instante, promover uma reunião da Mesa, que permitiria a fluidez da investigação, e, sem uma razão concreta, objetiva, atrasar a realização dessa reunião para a semana que vem. Acho que não é sensato, não faz sentido, compromete o Presidente do Senado, compromete o Senador Renan Calheiros e não ajuda o conceito do Senado de uma maneira geral.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Com a palavra o Senador Osmar Dias; em seguida, falarão os Senadores Demóstenes Torres e Almeida Lima.

Tem a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero agradecer o Senador Tasso Jereissati, sempre gentil, às vezes até demais.

Eu não falei aqui desta tribuna sobre este assunto porque o Líder do meu Partido pediu que as opiniões do Partido, do PDT, fossem expostas por ele, Líder do Partido. Mas eu tenho o direito também de expor a minha opinião, para dizer a todos os Senadores que o PDT já anunciou ao País qual é a sua posição oficial: pede que o Senador Renan Calheiros se afaste da Presidência até que esse assunto seja resolvido pelo Conselho de Ética, e, depois do resultado das investigações e do julgamento do Conselho de Ética, possamos ou tê-lo de volta à Presidência, ou evidentemente, respondendo pelas conseqüências daquilo que apontar o Conselho de Ética.

Sr. Presidente, também acredito que não é bom para o Senado Federal esse debate interminável. Por isso, seria bom que o Presidente Renan Calheiros realmente marcasse essa reunião, agilizasse os procedimentos e permitisse que o Conselho de Ética desse uma satisfação ao Plenário da Casa e também ao País. Seria bom para o próprio Presidente do Senado Federal que este assunto fosse resolvido de uma vez por todas, porque estamos, sim, vendo o Senado Federal se arrastando, sem votar. Hoje, poderíamos ter votado o Supersimples – inclusive, aqui está o Deputado Luiz Carlos Hauly insistindo para que votemos essa lei. Poderíamos votar, hoje, a Medida Provisória nº 368. Seria importante o Senado, nesta quinta-feira, votar, para dizer ao País que continuamos trabalhando e produzindo. Contudo, vamos encerrar este semestre sem votar.

Então, acredito, que seria muito bom que o Presidente Renan Calheiros reunisse a Mesa, tomasse as providências que a Mesa deve tomar, para que o Conselho de Ética desse seqüência aos seus trabalhos, para que depois pudéssemos, aqui, neste Plenário do Senado Federal, tomar também a posição necessária para que o Senado volte à normalidade. O Deputado Hauly está ansioso, para ver essa matéria ser votada.

Sr. Presidente, é importante que V. Ex^a peça aos Líderes que votemos essa matéria na tarde de hoje, porque é uma matéria consensual. Todos querem que a Lei do Supersimples seja aprovada hoje.

O Sr. Adelmir Santana (PFL – DF) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pois não, Senador Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (PFL – DF) – Essa preocupação é de todos nós, porque 1,5 milhão de empresas depende da aprovação do Projeto de Lei nº 43. Isso significa que, se não aprovarmos, 1,5 milhão de empresas não poderá optar pelo Supersimples. Associo-me a V. Ex^a no apelo para buscarmos uma solução para o processo de votação dessas medidas e incluímos entre as votações o Projeto de Lei nº 43.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Adelmir Santana, agradeço o aparte. V. Ex^a foi o Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos e sabe muito bem da sua importância para 1,5 milhão de empresas e para os milhares de empregos que se multiplicam por esse 1,5 milhão de empresas.

Seria importante, inclusive, que o acordo feito na Comissão de Assuntos Econômicos pudesse prosseguir e que incluíssemos outros setores no Supersimples, como o setor de saúde, essencial para o País, os corretores de seguros, os representantes comerciais, segmentos que não foram e que precisam ser contemplados por essa lei, pois seu objetivo é exatamente gerar empregos, viabilizar novos empreendimentos no País e fazer com que a economia cresça.

Senador Adelmir Santana, se estamos falando em Programa de Aceleração de Crescimento, essa lei é essencial. V. Ex^a apresentou um relatório muito competente e propôs um acordo para que, em agosto, voltemos a discutir a inclusão de novos segmentos.

Sr. Presidente Tião Viana, eu não ia falar desse assunto, falaria de outro, mas resolvi falar porque entendo que o bom senso tem que ser retomado nesta Casa.

Os Senadores José Agripino e Tasso Jereissati propuseram que a Mesa se reúna. Faço uma proposta complementar: que este Plenário vote a medida provisória que está para ser votada hoje, ou pelo menos tente votar, mostre ao País que está tentando votar, e, se não conseguirmos, porque não há consenso em relação à Medida Provisória do Ibama, a de nº 366, que encerremos as votações e, na seqüência, a Mesa se reúna para deliberar sobre esse assunto que interessa a todos os Senadores e à sociedade brasileira, que aguarda a conclusão do processo.

Não podemos permanecer eternamente amarrados nesse vaivém; sobretudo, não podemos voltar do recesso, que começa no dia 18, na mesma situação. Algo tem que ser feito a fim de que possamos concluir os procedimentos no Conselho de Ética, e, dessa forma, voltar a esta Casa, votando projetos importantes para o País.

Senador Adelmir Santana, a lei que V. Ex^a relatou, com certeza, é muito mais importante do que muitas coisas que estamos debatendo. Com certeza, V. Ex^a está ansioso para votá-la. Contudo, enquanto não eliminarmos esse impasse, não votaremos.

Deixo um apelo respeitoso à Mesa: que seus membros se reúnam, deliberem, tomem as providências necessárias, a fim de que voltemos do recesso em uma situação normal, retomemos as votações normalmente, e o País veja no Senado Federal uma instituição de respeito de fato.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT-AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência, antes de passar a palavra, pela ordem, aos Senadores Demóstenes Torres e Almeida Lima, tem um comunicado do Presidente Renan Calheiros.

Peço a atenção dos Senadores José Agripino, Tasso Jereissati e Sérgio Guerra para o comunicado da Presidência da Casa:

O Presidente Renan Calheiros esclarece que a reunião da Mesa Diretora do Senado Federal somente não foi realizada no dia de hoje e foi marcada para a próxima terça-feira, 17 de julho, para que haja tempo hábil de notificar os advogados das partes – no caso, o Partido autor da representação e a defesa do Senador Renan Calheiros – do pedido feito hoje, dia 12 de julho, de dar continuidade à perícia requerida pelo Conselho de Ética desta Casa.

É o comunicado do Presidente Renan Calheiros.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Não era outra coisa, Sr. Presidente, que eu desejava, exatamente pedindo a V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Peço a V. Ex^a que aguarde, pois o Senador Demóstenes Torres pediu a palavra antes de V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Tudo bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, evidentemente que o comunicado do Sr. Presidente da Casa visa dar regularidade ao procedimento. Mas sabemos muito bem que existe o que se chama de “comunicação processual”. A notificação é um instrumento para que as partes saibam que existe aquele procedimento. Nesse caso, o PSOL pode tomar conhecimento de imediato, agora, neste momento, e o Sr. Presidente Renan Calheiros, como fez a comunicação do ato, é óbvio que já tomou conhecimento. Então, essa parte fica totalmente suprida.

Mas há má vontade de se convocar a Mesa, já que praticamente todos os seus elementos se encontram aqui. E, na realidade, nem precisava passar pela Mesa, porque o art. 89, inciso IX, do nosso Regimento dispõe:

“Art. 89. Ao Presidente de Comissão compete:

IX – solicitar, em virtude de deliberação da comissão [e não da Mesa] os serviços de

funcionários técnicos [no caso, os peritos da Polícia Federal] para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam.”

Como a Comissão de Inquérito deliberou remeter para a Mesa, nós não temos mais como discutir o assunto.

Mas, Sr. Presidente, naturalmente, o Presidente da Casa, Renan Calheiros, está impedido de deliberar e inclusive de marcar qualquer reunião, porque ele é parte. Evidentemente, ele é parte. Neste momento, V. Ex^a se encontra na Presidência da Casa, presidindo esta sessão, e é também o Presidente da Mesa que vai decidir sobre o assunto. V. Ex^a, de ofício, pode muito bem avocar e convocar a reunião da Mesa. Mas se não quiser fazê-lo, nós poderemos apresentar – sugiro que os Líderes o façam – um requerimento para que V. Ex^a tenha maior conforto de assim agir, e nós, no plenário, deliberaremos, se V. Ex^a tem ou não atribuição para fazer a convocação da Mesa Diretora da Casa para o dia de hoje. Uma vez que o PSOL está presente, sente-se comunicado. E o próprio Presidente, já que é parte, já está comunicado, porque ele mesmo disse que iria comunicar ao seu advogado, e o advogado nada mais é que o seu representante dentro do Conselho.

É a sugestão que faço aos Líderes, Sr. Presidente. Caso V. Ex^a concorde, porque não podemos usar o argumento de que a pauta está trancada porque há medidas provisórias. Esse requerimento não tem caráter legislativo. É um requerimento de mero ordenamento dos trabalhos.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Demóstenes Torres?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não, Senador Wellington Salgado de Oliveria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não pode, Senador. Trata-se de uma manifestação pela ordem. Inscreverei V. Ex^a.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – É que não estou vendo o Senador José Nery aqui.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Eu inscrevo V. Ex^a após o Senador Almeida Lima. Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas o PSOL, com certeza, tem representação na Casa e pode...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência esclarece a V. Ex^a que, ao ler o art. 89, é preciso que se faça a leitura da Resolução nº 20, em seu art. 19, que é claríssimo:

“Cabe à Mesa encaminhar uma solicitação de análise de documento ou de outra natureza aos órgãos devidos”.

V. Ex^a precisa ler.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Não tem razão V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Segundo: V. Ex^a precisa ler os arts. 48 e 52 do Regimento Interno do Senado Federal. Se V. Ex^a os ler, com a qualidade parlamentar que tem, com a formação jurídica que tem, eu tenho certeza de que não defenderá os argumentos utilizados até agora.

Com a palavra o Senador Almeida Lima. A seguir, V. Ex^a usará também da palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Como V. Ex^a respondeu, eu gostaria também de mencionar...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A seguir, V. Ex^a usará da palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, o Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a palavra pela ordem exatamente para manifestar-me acerca dessa questão, por entender que há uma precipitação muito grande.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores precisam – permitam-me, e peço até desculpas por este aconselhamento, esta orientação – ter mais cautela. Por que esta coisa tão açodada? E a primeira expressão é de chicana processual, numa agressão desnecessária, numa falta de civilidade. E falam de manobra protelatória do Presidente. Até o presente momento, os senhores não têm autoridade para falar em ato protelatório nenhum do Presidente desta Casa a esse respeito.

Gostaria que V. Ex^{as}, com a autoridade que julgam ter, pedissem a palavra após a minha fala e apontassem um ato protelatório neste caso do Presidente Renan Calheiros.

O que vejo, sim, pela segunda ou terceira vez, é uma pretensão atropelatória de V. Ex^{as}. Assim como ontem desejaram atropelar o procedimento, V. Ex^{as} estão querendo atropelar novamente.

Ora, Sr. Presidente, o Presidente Renan Calheiros recebeu essa documentação, que lhe foi encaminhada pela Mesa desta Casa, depois de esta ter recebido do Presidente do Conselho de Ética e da Comissão aqui em plenário, e que foi entregue ao nobre Senador César Borges, que estava no exercício da Presidência dos trabalhos neste plenário, após as 15h.

Sr. Presidente, quando o Presidente Renan Calheiros diz que, para instalar uma reunião da Mesa Diretora... há pouco, eu me transferia do gabinete para cá e ouvia dizer, aqui no plenário, que essa reunião é apenas uma reunião administrativa, para cumprir uma simples formalidade.

Isso é um absurdo! É uma reunião deliberativa. Não é formal, para atender a uma simples formalidade de encaminhamento, ou não, do pedido de perícia para a Polícia Federal. É uma reunião deliberativa, que pode deliberar pelo encaminhamento, mas também pode deliberar pelo não-encaminhamento.

Ora, Sr. Presidente Tião Viana, a Resolução nº 20, que o Senador Demóstenes Torres também deve ler, no art. 16, diz expressamente:

“É facultado ao Senador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo”.

Como o Senador vai receber uma documentação agora, basicamente às 15h30min? O Senador Demóstenes diz: “Mas ele já tomou conhecimento”. Sim, mas ele preferiu ser representado e se representar por advogado, que precisa ser formalmente notificado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Peço a V. Ex^a que conclua a sua fala.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Se o advogado estiver formalmente notificado, Sr. Presidente, pode haver outra audiência, uma sustentação oral em um tribunal. Não é possível receber uma comunicação, para, meia hora depois, comparecer a uma reunião da Mesa Diretora. Por que esse atropelo? Eu queria entender. Por que esse atropelo? Falta civilidade. Vamos ter cautela, paciência.

Ora, na terça-feira, o Congresso Nacional está em plena atividade? Está. Faz-se a reunião, cumpridas as formalidades legais.

Mais uma vez, Sr. Presidente, quero deixar registrado que estou defendendo o devido processo legal, mas há um interesse manifesto de atropelar o Regimento da Casa e as boas normas de processo, além dos direitos e garantias individuais, assegurados pela Constituição a qualquer parte.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a tem a palavra pela ordem. A seguir, falará o Senador Tasso Jereissati.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, naturalmente que não assiste, como sempre, neste caso, qualquer razão ao ilustre Senador Almeida Lima. Digo, porque é um jurista reconhecido no Brasil todo por sua capacidade, mas, evidentemente, neste caso, ele perdeu o norte: tem ido numa direção sistematicamente contrária ao Direito, uma vez que sabe muito bem que

é óbvio que o advogado tem de receber a notificação, mas é óbvio também que o Código de Processo Civil é claríssimo:

Art. 214.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação [de comunicação processual].

Então, o Senador Renan Calheiros, se quisesse, poderia muito bem – se quisesse! – ter marcado essa reunião para agora. A outra parte, o PSOL, pode muito bem se dar por contente. Como foi ele que pediu a provocação da Mesa, pode estar simplesmente cumprindo o que foi requerido pelo Partido. Então, mesmo que não se encontre aqui...

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Senador, V. Ex^a leu um artigo de citação inicial; é caso de intimação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não cabe aparte. O Senador Demóstenes Torres tem a palavra.

Senador Almeida Lima, a palavra está com o Senador Demóstenes. V. Ex^a pode fazer a inscrição pela ordem, a seguir; agora, é o Senador Demóstenes.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – O caso é de intimação para um ato do processo.

Eu me inscrevo, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas podemos discutir.

Senador Almeida Lima, o gênero “comunicação processual” V. Ex^a bem sabe: citação é quando uma pessoa é chamada para se defender; intimação é quando uma pessoa é chamada ao processo, para cumprir determinado ato sobre determinada pena; e notificação é uma mera comunicação de um ato que irá realizar-se.

V. Ex^a também sabe que o Código Penal, o Código de Processo Civil – até porque, quando é que imaginávamos uma situação como essa, em que o nosso Presidente estaria presidindo seu próprio processo? Ele está fazendo o quê? O que o Código abre? Abre a possibilidade de se fazer uma interpretação em qualquer caso, porque não temos todas as previsões. Isso não existe. O Código de Processo Civil precisaria ter 30 mil artigos e, ainda assim, não seria suficiente para resolver todas as pendências. Então, podemos aplicar, sim, de forma analógica. Eu até já disse aqui – talvez V. Ex^a não se tenha apercebido – que a Comissão poderia ter aplicado o art. 89, mas resolveu aplicar o art. 19. Portanto, essa matéria está superada. Sei que a matéria está superada pela própria Comissão de Inquérito e disse aqui. Nesse caso, como não se trata de investigação, mas de perícia, poderia ter sido feita pelo próprio Conselho, que preferiu não agir dessa forma. Agora, V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Permita-me, Senador Demóstenes Torres, porque é importante para o juízo de V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não, Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os termos da solicitação do Conselho de Ética não se reportam apenas à perícia, estão além. É por essa razão que aí só cabe o art. 19.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Muito bem, não penso desse jeito, mas já foi tomada essa decisão.

Agora, como o Presidente da Casa e o Presidente desse processo evidentemente é V. Ex^a – porque o Senador Renan Calheiros está impedido; não há quem possa dizer aqui que ele tem como tomar qualquer ato de impulso em relação a si mesmo –, então, se assim entender V. Ex^a...

Por isso estou dizendo “se assim entender”, porque não adianta nada apresentarmos um requerimento que V. Ex^a vai indeferir. Se V. Ex^a assim entender, os Líderes da Casa poderiam fazer esse requerimento, para que V. Ex^a avocasse o processo. E, como a grande maioria dos membros da Mesa encontra-se aqui presente, V. Ex^a poderia deliberar, no sentido de marcar a reunião para o dia de hoje, tão-somente no intuito de agilizar esse procedimento, nada mais do que isso.

De sorte, Sr. Presidente, que lhe faço esse apelo. V. Ex^a já respondeu que tem outro entendimento, mas, se quiser refluir, tenho certeza de que os Líderes da Casa poderão dar-lhe o conforto de um requerimento, para tomar essa decisão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, mas devo deixar claro ao Plenário que estou subordinado à autoridade do Regimento da Casa, e assim deve ser no processo legal, e que o art. 52 do Regimento da Casa me impede de ir além da posição em que estou, apenas de condutor dos trabalhos atuais, sendo o Presidente do Senado Federal, na figura do Senador Renan Calheiros, que está, inclusive, na Casa, com toda a legalidade de autoridade de Presidente que tem, nos termos do art. 48 do Regimento Interno.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Senador, posso fazer-lhe uma pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pois não, Senador.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Considera V. Ex^a que o Senador Renan Calheiros não está impedido neste caso, ou V. Ex^a considera-o impedido?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Isso quem pode responder é o Supremo Tribunal Federal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Não, é V. Ex^a, que está na Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Não posso. O art. 52 diz que a mim compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento. Até agora, ele está amplamente respaldado na legalidade.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Para atuar no processo dele ele está impedido.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Não estou fazendo juízo de valor do caso.

O Senador Tasso Jereissati tem a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Primeiro falará o Senador José Agripino. Em seguida, o Senador José Nery.

Senador Wellington Salgado, pensei que V. Ex^a tivesse desistido. Volto a conceder a palavra a V. Ex^a após o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, por antecipação, dizer que lamento muito o que vou falar, porque vou fazer uma constatação baseada nos fatos.

Não sou jurista, sou engenheiro, mas acredito muito nos fundamentos jurídicos do Senador Demóstenes Torres. Ele me convenceu. Mas, como engenheiro pragmático, sou muito fiel aos fatos. Vamos aos fatos.

A representação do PSOL – aqui está o Senador José Nery – foi apresentada, e o Presidente Renan Calheiros, independentemente de consulta à Mesa, a remeteu ao Conselho de Ética. Este é um fato: independentemente de consulta, Presidente Tião Viana, respaldado, é claro, por entendimento jurídico que devia ter, remeteu ao Conselho de Ética. Dias passados, houve, talvez, um arrependimento, e a matéria foi devolvida, depois de marchas e contramarchas, à Mesa. A Mesa, em um passe de mágica, boa mágica, em uma atitude decente de V. Ex^a, reuniu-se rapidamente e, para prestar contas ao País, que cobra a elucidação desses fatos, deliberou, por unanimidade, a devolução do processo ao Conselho de Ética.

Muito bem! Ontem, foi anunciado, no plenário, que o Conselho, os Relatores e o Presidente iriam se reunir, com hora marcada, para cumprir o que não foi feito antes, no primeiro movimento, quando o Presidente Renan mandou diretamente ao Conselho de Ética, sem ouvir a Mesa. Diferentemente de qualquer procedimento anterior, foi pactuado aqui que o Conselho de Ética iria se reunir para cumprir um fato solicitado pelo Presidente Renan

por um telefonema dado ao Senador Romero Jucá: a perícia dos peritos da Polícia Federal. Para dar legitimidade a esse fato solicitado pelo Presidente Renan, o Conselho de Ética, por intermédio dos Relatores, iria se reunir e mandar as informações à Mesa hoje.

Eu disse que votamos a LDO com o compromisso da Mesa, que aqui está representada pela sua maioria, e do Conselho de Ética de que esses procedimentos aconteçam, para que o povo do Brasil não entenda que o Senado está pactuando com procrastinação. Se há alguém pactuando com procrastinação, não é o Plenário do Senado. Daqui para frente, vai ter de ficar muito claro quem está procrastinando, que partido político está procrastinando, para que não sejamos admoestados na rua.

Eu não serei admoestado na rua. Eu vou repetir: eu quero muito bem ao Presidente Renan, mas eu quero muito mais bem ao Senado e ao Brasil.

Muito bem. Aquilo que foi pactuado pelos membros da Mesa foi desautorizado pelo Presidente, que não considerou o entendimento da Mesa, mesmo com o respaldo jurídico do Senador Demóstenes Torres – que a mim me convenceu – de que os argumentos de S. Ex^a o Presidente não são prevalentes. Ele mantém a posição da terça-feira, suponho que seja para fazer – não sei, talvez – alguma manobra.

Mas eu quero fazer uma constatação, Presidente Tião Viana. O que foi feito no passado sem consultar ninguém agora é dentro, e todos os acordos, com toda cobertura regimental, com todo entendimento entre participantes do Conselho de Ética e da Mesa... Não se cumpre o compromisso.

Senador Tasso Jereissati, o que eu posso depreender? V. Ex^a conhece aquele ditado que quem não deve não teme? Presidente Tião, quem não deve não teme. O Presidente Renan pediu essa perícia há um mês e agora mudou o entendimento. Será que ele deve e está temendo? É o que o País está, neste momento, entendendo. Para desmanchar este entendimento do País, só ele pode tomar uma atitude, que é reunir a Mesa agora, que é o que eu peço, em homenagem à palavra tomada pelos membros da Mesa, em homenagem à sociedade do Brasil, que quer ver esse assunto encerrado, como disse, há pouco, o Senador Osmar Dias, rapidamente, no menor espaço de tempo possível. Senão, Presidente Tião, vai ficar prevalente na mente dos brasileiros aquela história de que quem não deve não teme e que quem deve teme.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Wellington Salgado, a seguir Senador Tasso Jereissati e, posteriormente, Senador Almeida Lima. Senador José Nery após o Senador Tasso Jereissati. Está aqui inscrito.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

(PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, eu estava, hoje, presidindo a Comissão de Comunicação...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência solicita que o uso da palavra pela ordem tenha um tempo de três minutos, para que possamos ouvir todos os Senadores que queiram se manifestar.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – O tempo não é proporcional ao tamanho?

Então, Sr. Presidente, o que aconteceu? Fiquei preso na Comissão de Comunicação e queria ver o relatório das três pessoas designadas pela Comissão de Ética para prepará-lo. Recebi esse relatório, mais ou menos, às três horas da tarde.

A imprensa deve ter acesso, porque sempre o tem, tem informações, tem fontes a ele. Esse relatório, com o voto em separado do Senador Almeida Lima, foi recebido por mim às três horas da tarde. Eu estava correndo atrás do relatório, porque sou do Conselho de Ética, e não sei a que horas ele chegou para o Presidente Renan Calheiros.

O Presidente recebeu e tomou a decisão cabível, mandou citar as partes, dentro do prazo legal. É a próxima reunião deliberativa que haveria terça-feira...

Agora, está-se falando que o Presidente está atrasando. Atrasando o quê? Você recebe algo às três horas da tarde, há uma hora e meia, pois são dezesseis horas e trinta e sete minutos, toma uma decisão e manda essa decisão para a Mesa... O que vai alterar de hoje para terça-feira? Vou estar aqui terça-feira, é decisão deliberativa. E como Senador, posso assistir à reunião da Mesa, um direito de qualquer Senador aqui. Eu gostaria de assistir.

O Senador Demóstenes, um grande jurista, e o Senador Almeida Lima também um grande estudioso, jurista, têm de ser respeitados.

Eu sou um pedagogo, mas tenho assessoria jurídica, já fui alertado de que há, nesse processo, uma série de coisas erradas. Estou falando de processo legal, não de processo político. Processo político é a satisfação que temos de dar à sociedade. Essa situação está nos colocando a todos, inclusive a mim – estou sendo cobrado no Estado de Minas, em Uberlândia –, em situação de desconforto.

O que quero saber é: em função da nossa situação de desconforto, vamos abrir mão do Estado Democrático de Direito, aquele pelo qual pessoas morreram, para que a pessoa tenha o direito de se defender, para que, antes que se culpe alguém, seja necessário se provar sua culpa? Mas o que acontece? Estamos

todos querendo uma decisão rápida. Vou estar aqui terça-feira. Não tenho pressa alguma. Qual a diferença de hoje para terça-feira, Sr. Presidente? Qual o problema? Por que transformaram isso, qualquer decisão do Presidente está atrasando? Ora, quanto tempo levou para essa trinca dar essa decisão que chegou às minhas mãos hoje? Quando foi que V. Ex^{as} se reuniram? Quando foi a última reunião do Conselho de Ética? Só saiu essa decisão hoje.

A Sr^a Marisa Serrano (PSDB – MS) – (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não é barbaridade, não, Senadora Marisa Serrano. Quando foi que formamos o Conselho? Trabalhou bastante. Não estou dizendo que V. Ex^a não trabalhou. Só digo que demorou tempo para aprontar o relatório. Chega hoje, entregam o relatório e querem uma resposta para ele...

Sr. Presidente, realmente quero dizer que não tenho nada com Alagoas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC.)
– Mais um minuto.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não fui eleito por Alagoas, não tenho nada com Alagoas, o Presidente Renan é do meu partido. Estou em uma situação desconfortável por esta situação que está acontecendo no Senado. Agora, não vou abrir mão do Estado democrático de direito. Porque, se eu abrir mão, seja para o Presidente Renan, seja para os outros membros que estão no Conselho de Ética – não é só o Presidente Renan –, não é isso que quero para a minha vida, não é isso que quero para os meus filhos. Se o Presidente Renan é culpado ou inocente, será decidido com essa perícia que será feita – nem sei se isso é legal, mas vamos fazer. O fato político está criado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Tenho mais 13 ou 18 segundos, Sr. Presidente.

É isso que acho. Para que essa pressa toda, essa correria, essa empurração de cerca? Lá em Minas, isso é chamado de empurração de cerca. Vamos com calma! Na terça-feira, estaremos aqui e vamos decidir. Eu queria até assistir à reunião da Mesa, tenho direito como Senador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Senador Tasso Jereissati e, a seguir, Senador José Nery.

Por permuta, Senador José Nery e, a seguir, Senador Tasso Jereissati.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos nós aqui e o País inteiro somos testemunhas do que se passa nesta Casa há quase 60 dias.

A representação que o PSOL fez para que se investigasse possível quebra de decoro por parte do Senador Renan Calheiros, processo esse acolhido pela Mesa e pelo Conselho de Ética, que se vem transformando, ao longo desses dois meses, numa tentativa a cada dia renovada com expedientes diferentes, numa tentativa permanente de evitar, de não realizar a investigação que propusemos.

Vamos lembrar que, no dia seguinte à representação que o PSOL fez ao Conselho de Ética, houve um anúncio, divulgado pelos vários órgãos da imprensa brasileira, de que houve uma reunião dos grandes Líderes do Senado, dos grandes partidos, para definir, de forma bastante amena, que aquele processo não deveria seguir. Isso, pelo menos não foi desmentido oficialmente. Então, considero que aquilo, então, era uma articulação verdadeira.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante do andamento do processo, com suas idas e vindas, considero que o Senado não pode continuar de joelhos diante da necessidade de investigar esse fato tão grave. E só o estamos aqui discutindo porque ele é grave, senão não teria motivado a disposição de cada um para debater essa questão, seja no Conselho de Ética ou em nossas sessões plenárias nos últimos dias.

Por isso, se o motivo alegado pelo Senador Renan Calheiros de adiar para terça-feira uma reunião da Mesa – peço um pouco mais de tempo, Sr. Presidente – for a necessidade de comunicar às partes, queria aqui anunciar em público, Senador José Agripino, que o PSOL, como parte do processo, considera-se notificado para efeito da decisão há pouco anunciada em ofício...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, gostaria de pedir dois minutos para concluir, por favor.

Então, o Partido se considera notificado para que esse processo tenha a celeridade de que precisamos. Invoco o acordo feito ontem aqui pelo Plenário, com anuência de todos os Líderes, de todos os Senadores presentes, o compromisso feito pela Mesa de que hoje, após a reunião da comissão de relatores, enviaria, durante a manhã, um documento com as questões, os quesitos, para o aprofundamento da perícia, que deve ser encaminhado pela Mesa à Polícia Federal. E

ficou o compromisso de que até o meio-dia a Mesa se reuniria para tomar as providências quanto ao andamento do processo.

Nesse sentido, Sr. Presidente, solicito de V. Ex^a mais do que seguir o Regimento tal qual V. Ex^a anunciou há pouco, que o que se impõe aqui é uma decisão altiva do Senado para exigir – solicitamos e exigimos aqui e agora – que a Mesa, ainda no dia de hoje, se reúna e tome os procedimentos necessários à continuidade da investigação. E que, de agora em diante, Sr. Presidente, o Senador Renan Calheiros, embora continue Presidente do Senado Federal, em relação ao processo que corre no Conselho de Ética, o Senador Renan considere-se eticamente impedido de praticar qualquer ato relativo ao processo, tendo em vista ser parte do processo como representado.

Portanto, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a pediu mais dois minutos, já foram dados os dois minutos e peço a V. Ex^a para concluir, em razão de haver outros oradores.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Encerro, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: sugerimos a reunião imediata da Mesa para tratar dessa questão e que, se assim não acontecer, sugerir a todos os Líderes, a todos os Senadores e Senadoras e à Mesa para que o Senado fique de plantão até a próxima terça-feira, data anunciada para a pretensa reunião da Mesa, até que essa decisão seja tomada com a necessária celeridade e urgência de que o Senado e o Brasil precisam para esclarecer fatos tão graves.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao eminente Senador Tasso Jereissati e, a seguir, ao Senador Almeida Lima.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, prestem bem atenção! Acabei de ouvir aqui algo que me impressionou muito e que me fez refletir. Temos ouvido, no plenário do Senado, vários Senadores e o próprio Presidente queixando-se bastante da imprensa, dizendo que a imprensa exagera, que a imprensa é a culpada etc. E dizem que a opinião pública brasileira está contaminada pela opinião da imprensa.

Ouvi o Senador José Nery, do PSOL, dizendo o seguinte: “O Presidente do Senado mandou notificar as partes, e eu me considero notificado”. Não foi isso, Senador Nery? (Pausa.)

A outra parte é o próprio Presidente do Senado. E o Presidente do Senado não sabe se foi ele que mandou notificar a outra parte. É uma situação surrealista a que estamos vivendo. Isso leva a uma inteira desmoraliza-

ção deste plenário e do Conselho de Ética. Estamos fazendo, perante a opinião pública, o papel de grandes enganadores da opinião pública e de tolos.

Não podemos aceitar isso, Senador Tião Viana. Estamos passando do nosso limite de respeitabilidade, não só cada um de nós individualmente, mas esta Casa como um todo. Não adianta! Cada filigrana jurídica aparece a mais, citando o art. 25, o ponto 23, o § 42, para protelar, sim, o processo que se vem arrastando, colocando as vísceras desta Casa diante de toda a Nação brasileira, enterrando nossa história. Isso nos coloca cada vez mais para baixo, no fundo do poço.

Ontem mesmo, ouvimos, nesta Casa, Senadora Marisa, uma voz pomposa, de pronúncia silábica, mas tremendamente enfadonha, reclamar que a reunião não poderia ser realizada ontem. E vejo a mesma voz, com o mesmo tom pomposo, com a mesma pronúncia silábica e cada vez mais enfadonha, reclamar da pressa.

O que é isso? Onde estamos? Será que não percebem que o País todo está olhando para nós e para o papel que estamos desempenhando?

Senador Renan, V. Ex^a, que, com certeza, está nos ouvindo neste momento, disse-nos, repetidas vezes, que tinha consciência da sua inocência e que queria só a verdade. Se assim é, dê uma prova agora, faça com que as coisas aconteçam, porque todos estaremos lutando junto com V. Ex^a pela verdade! Mais uma vez, em nome dessa verdade, V. Ex^a não tem condições de presidir esta Casa, porque, no dia de hoje, neste momento, não pode pronunciar veredictos e decisões que beneficiam V. Ex^a mesmo. Será que V. Ex^a não está percebendo isso? Chega! Está na hora de colocarmos um ponto final nisso!

Conclamo os Senadores, pelo menos os do meu Partido – se isso não for resolvido nos próximos minutos –, a nos retirarmos deste plenário e a não votarmos mais nada sob a Presidência do Senador, enquanto isso não for resolvido. É essa minha palavra final, e peço a todos os Senadores que sigam essa nossa decisão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima. A seguir, falará o Senador Marconi Perillo.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero fazer uma retificação, a fim de que o nome do grande jurista Demóstenes Torres, de nomeada, não fique com uma grande interrogação.

Quando V. Ex^a citou o art. 214 do Código de Processo Civil, mesmo erradamente, V. Ex^a deveria ter-se referido ao art. 213, que é o que se reporta à citação.

Mas é preciso que se diga que citação não é bem o fato de hoje. O fato de hoje, Senador, é intimação. Não confunda a citação do art. 213, que é o chamamento da parte para oferecer defesa, para se defender – e isso o Presidente Renan já fez há 45 dias –, com o ato do art. 234 do Código de Processo Civil, que é exatamente a intimação, ou seja, a comunicação para dar conhecimento à parte da necessidade da prática de um ato no processo. Portanto, V. Ex^a não pretenda dar aula assim sem olhar o Código! Até aceito as aulas de V. Ex^a, mas olhe o Código primeiro! Sem olhar o Código, não vale! O mais grave é olhar o Código e pretender dar uma aula errada.

Em segundo lugar, quero dizer, Sr. Presidente, que o que se deseja mesmo é o atropelamento de tudo, nada além disso. Minha fala pode até ser enfadonha. É claro que a fala elegante é a do Senador Tasso Jereissati. Mas não tem cobertura legal, não tem nenhuma cobertura constitucional. É uma fala que está pretendendo um ato ilegal, arbitrário e abusivo.

Sr. Presidente, o advogado tem o direito de, pelo menos, ser intimado 24 horas antes para a prática de um ato processual. Como aqui estão querendo atropelar tudo, vai uma sugestão: instalem uma fogueira na frente do Congresso Nacional e toquem fogo logo no Presidente! Toquem fogo logo no Presidente! Instalem na frente do Congresso Nacional uma força! Enforcem logo o Presidente!

É essa a ampla defesa em que o advogado não vai ter o direito nem de analisar algo em torno de seis ou oito páginas de um documento, em que tem de ser intimado incontinênti, em que, incontinênti, tem de pegar o carro e vir aqui?

Sr. Presidente, quanta impertinência! Quanta intolerância! Isso se chama intolerância. Por conta dela, Sr. Presidente, não me cabe mais, no dia de hoje, tratar desse assunto. Tenho a certeza absoluta de que a população brasileira está identificando esse comportamento, que reputo esquisito para um Parlamento, para uma Casa que pretende ser chamada de democrática.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Tião Viana, fui citado. Assim, pelo art. 14 do Regimento Interno, gostaria apenas de prestar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a tem direito a cinco minutos por ter sido citado, nos termos do art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Usarei bem menos tempo.

Só quero esclarecer ao caro Senador Almeida Lima que, quando me referi a uma voz pomposa, sí-lá-bi-ca, eu não me referi a S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo e, a seguir, eu a concederei ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não vou falar aqui como pavão misterioso, com voz sílabica ou com algo que o valha. Quero apenas fazer uma ponderação no sentido de que, efetivamente, haja bom senso na condução deste Senado.

A Oposição não foi ouvida ao longo desses últimos dois meses. Se tivéssemos sido ouvidos desde que se instalou o Conselho de Ética, com certeza, já teríamos concluído esse procedimento. Primeiro, solicitamos tempo para a realização das oitavas, das perícias. Alguns Senadores pensavam que se deveria correr com o procedimento. Depois, quando todas as manobras no sentido de que o processo fosse decidido rapidamente não tiveram o devido acatamento por parte do Conselho, passou-se, então, ao processo de postergação, de dilatação do prazo.

O apelo que faço ao Presidente do Senado e a V. Ex^a, Senador Tião Viana, que preside esta sessão e que é Vice-Presidente do Senado, é o de que, no dia de hoje, possamos decidir em relação à convocação de reunião da Comissão Diretiva do Senado, sob pena, Sr. Presidente, de desencadearmos, a partir de agora, no Senado, uma situação extremamente desconfortável para todos nós. É importante que o Presidente Renan Calheiros perceba que, se não houver hoje uma reunião da Mesa Diretora para deliberar sobre as solicitações que aqui foram feitas, a partir de agora, os Senadores de Oposição não mais vão comparecer às sessões, não vão mais participar de nenhuma deliberação sob a Presidência do Presidente do Senado.

Queremos a verdade. O Brasil espera a verdade. Vamos votar conscientemente, sobretudo em função do que ficar comprovado no Conselho de Ética, mas não aceitamos mais nenhum tipo de postergação. O que o Senador Tasso Jereissati disse aqui ainda há pouco merece o respaldo dos 13 Senadores da Bancada do PSDB. Falo aqui, Senador Tasso Jereissati, Presidente do nosso Partido, em nome da Liderança do PSDB, em nome do Líder Arthur Virgílio: V. Ex^a tem a solidariedade dos 13 Senadores do nosso Partido.

Se não tomarmos uma decisão hoje ainda no sentido de que a Mesa Diretora se reúna e tome as providências solicitadas pelo Líder José Agripino, pelo PSDB, pelo PSOL e por outros Senadores que estão

ávidos para que esse processo seja concluído, por certo, a partir de agora, este Senado, este Plenário não terá mais uma vida normal até que essa situação se resolva. A partir de agora, os Senadores de oposição não vão participar das sessões sob a Presidência do Senador Renan Calheiros, se essas medidas, se essas providências, não forem tomadas.

Espero ainda, Sr. Presidente, que o requerimento que agora vai ser apresentado a V. Ex^a por vários Senadores seja aprovado e que V. Ex^a possa conduzir essa reunião e tomar as providências esperadas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres; a seguir, ao Senador Renato Casagrande, ao Senador Mário Couto, ao Senador Cristovam Buarque e à Senadora Patrícia Saboya.

O Senador Demóstenes Torres tem a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos apresentando, em nosso nome e em nome dos Senadores José Nery, Marconi Perillo, José Agripino, Tasso Jereissati, Jarbas Vasconcelos, Eliseu Resende, Cristovam Buarque, um

requerimento nos seguintes termos:

Requeiro, nos termos regimentais, em especial no disposto no art. 52, I [que diz claramente que o Presidente do Senado está impedido para esse caso], combinado com o art. 48, XXXIV, bem como as regras pertinentes no Código de Processo Penal, que o Vice-Presidente do Senado Federal, em exercício da Presidência [ainda mais que o Senador Renan Calheiros nem se encontra presente na Casa], convoque reunião da Mesa Diretora, para que se despache a Representação nº 1/2007, cujo representado é o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.

Nós o entregaremos à Mesa da Casa, para deliberação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a. Eu só faço, mais uma vez, o registro de que eu já tenho um posicionamento tomado sobre o requerimento de V. Ex^a e de outros respeitáveis Senadores, que diz, nos termos do art. 48 do Regimento Interno:

Art. 48. Ao Presidente compete:

[...]

VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento.

E o art. 52 do Regimento Interno do Senado Federal, diz:

Art. 52. Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – exercer as atribuições estabelecidas no art. 66, § 7º, da Constituição, quando não as tenha exercido o Presidente.

E eu, conduzindo os trabalhos, esclareço que o Presidente Renan Calheiros encontra-se nas dependências do Senado Federal, em pleno exercício de suas funções, do ponto de vista legal.

O meu entendimento, Senador Demóstenes, respondendo ao requerimento, é que ele teria um impedimento para julgar, mas não um impedimento para convocar a reunião.

Qualquer dúvida poderá ser dirigida à Comissão de Constituição e Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, estamos recorrendo da decisão de V. Exª para o Plenário da Casa. Uma vez que V. Exª indefere, Sr. Presidente, nós estamos recorrendo dessa decisão para o Plenário da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Lamento, mas V. Exª apresentou um requerimento, e não uma questão de ordem, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas podemos fazer, então, a questão de ordem, Sr. Presidente, com base no próprio inciso...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Infelizmente, regimentalmente, isso já foi respondido, Senador Demóstenes Torres...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas, regimentalmente, estou fazendo uma questão de ordem, conforme reclama V. Exª, com base no artigo...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Eu jamais poderia legalmente, na condição de Vice-Presidente do Senado Federal, limitado pelo Regimento Interno, declarar impedido o Senador Renan Calheiros de exercer as suas atribuições. Não compete a mim.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não. Só no caso.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Infelizmente, não compete a mim.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas nós queremos recorrer ao Plenário, com base numa questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Ainda faria uma leitura para V. Exª, a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 24.082, de 2001, que diz o seguinte:

Sendo Relator o Ministro Celso de Mello, decidiu o Supremo Tribunal Federal que, já tendo sido instaurada a representação, para os fins do disposto no art. 55, inciso II, da Constituição Federal, deverá ser assegurada ao representado a plenitude da ampla defesa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas onde está sendo negada essa plenitude? O conhecimento existe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O meu entendimento é o de que eu estaria extrapolando as minhas atribuições na condição de Vice-Presidente se fosse impedir o Presidente Renan Calheiros de exercer as suas atribuições.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Mas, como V. Exª reclamou uma questão de ordem, eu posso formular uma questão de ordem, para que possamos recorrer ao Plenário da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Demóstenes Torres, a Presidência já respondeu sobre a matéria. Se ela for tratada como questão de ordem, eu a encaminharei à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Então, não adianta, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Lamento, mas não me sinto com poderes para impedir o Presidente do Senado Federal, legalmente constituído, de exercer suas atribuições. Esse é o meu entendimento, embora tenha profundo respeito pela interpretação e pela defesa da Instituição que fazem V. Exª e outros Senadores neste momento.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande; a seguir, concederei a palavra ao Senador Mário Couto.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente Senador Tião Viana.

Eu, como membro do Conselho de Ética, preciso, pela forma como atuo neste caso, ter muita cautela no momento de manifestar minha opinião com relação a essas questões, mas não posso deixar de manifestar minha opinião com respeito a procedimentos. Mesmo que eu não adentre o mérito, não posso deixar de me manifestar com relação aos acordos firmados.

V. Exª não estava ontem sentado nessa cadeira; aí estava o Senador Magno Malta, do meu Estado, e diversos membros da Mesa Diretora presentes no plenário.

Nós, conscientes de que poderíamos ter dificuldade de reunir a Mesa, fizemos um apelo, e foi firmado um acordo no sentido de que nós daríamos entrada na representação ou no pedido de perícia perante a

Mesa Diretora na data de hoje. Queríamos deixar os membros da Mesa avisados – a Mesa Diretora, o Presidente Renan Calheiros, o Vice-Presidente Tião Viana –, alertas e atentos, para que pudéssemos fazer uma reunião hoje. Foi com esse espírito que fizemos a intervenção ontem, com esse objetivo, provocados pelo Senador Almeida Lima, que trouxe para este plenário uma questão de ordem.

Com base na questão de ordem do Senador Almeida Lima e com base em um pedido de S. Ex^a, de que só poderia se reunir hoje ao meio-dia, nós nos reunimos hoje, ao meio-dia, quando o Senador Almeida Lima manifestou a sua posição, que respeitamos muito, dizendo que não concordava e não concorda com a perícia feita pela Polícia Federal.

Nós discordamos, porque, segundo orientação da Consultoria do Senado, e por orientação do Conselho de Ética, compreendemos que esse é um assunto administrativo-parlamentar. Não se trata de uma ação criminal. Temos condições de fazer a investigação e de buscar o auxílio da Polícia Federal ou de qualquer outra instituição, seja pública ou privada, para colaborar com a verificação de autenticidade dos documentos que estamos entregando...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência pede um esclarecimento a V. Ex^a.

V. Ex^a está dizendo que tem o entendimento de que o Conselho pode fazer diretamente; é isso?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Não, não. Estou apenas relatando os fatos ocorridos ontem, visto que V. Ex^a não estava aqui.

Estamos embasados legalmente no pedido de perícia. Essa perícia - já foi anunciado neste plenário e no Conselho de Ética por diversos profissionais - deve ser encaminhada por intermédio da Mesa Diretora.

Senador Cristovam Buarque, a passagem da perícia pela Mesa Diretora, observadas todas as questões legais já analisadas, é mais no sentido de dar um encaminhamento à Polícia Federal de um pedido que nós fizemos como comissão de inquérito.

Então, fizemos ontem um apelo à Mesa Diretora, que, por intermédio de quem a presidia, estabeleceu esse acordo. Se quem preside a Mesa Diretora não pode assumir um compromisso, então, o único que pode presidir a Mesa Diretora é o Presidente Renan Calheiros, porque V. Ex^{as} assumiram um compromisso conosco, mas talvez não possam cumprir esse acordo.

Portanto, tenho o direito de não entrar no mérito, mas tenho o direito de questionar o que foi acordado ontem e que não está sendo cumprido hoje. Também tenho o direito de levantar a posição de que o Presidente

Renan Calheiros não deveria decidir nada sobre esse processo. Diferentemente de outros Parlamentares, tenho me colocado numa posição cautelosa com relação a pedido de saída do Presidente Renan Calheiros da Presidência. Mas eu não posso deixar de manifestar minha opinião de que, a respeito de temas relacionados ao processo, o Senador Renan Calheiros, moralmente, não deveria se manifestar. Nem tomar conhecimento, como Presidente. Só deveria tomar conhecimento como parte. Na mesma hora que recebesse – não deveria nem abrir o envelope, se estivesse envelopado –, já deveria encaminhar para o 1º Vice-Presidente Tião Viana. Essa é a minha opinião.

Reconheço a posição de V. Ex^a, que não pode fazer muita coisa na posição que está agora, porque o Senador Renan Calheiros não transmitiu a V. Ex^a essa tarefa. Mas...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Permita V. Ex^a. Nem foi transferida a mim a decisão sobre a reunião, que é todo o questionamento que faz o eminente Senador Demóstenes Torres. Não foi. Foi uma decisão pessoal do Presidente da Casa.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Estou ciente da posição de V. Ex^a, tanto é que não tenho uma cobrança a V. Ex^a. Mas preciso, como membro do Senado e como membro da Comissão de Inquérito, fazer estas observações.

Terceira observação, que quero fazer porque acho que é importante, também de método: não estamos açodados, Senador José Agripino. Nós estamos é atrasados; atrasados demais. Então, não custa nada termos e adotarmos o princípio da economia processual. Não nos custa nada.

Olhe, de hoje para terça-feira, pode não nos ajudar muito na investigação, mas, se não nos ajuda muito, se não interfere muito nos procedimentos e no processo, na agilidade do processo, isso ajuda muito menos o Senador Renan Calheiros, que, nesse processo todo, tem sido acusado de trabalhar para protelar o processo. Então, de quinta para terça, não interfere tanto no processo; consolida para a sociedade brasileira o pensamento de que o Senador Renan Calheiros está trabalhando para protelar o processo. E isso não ajuda o Senador Renan Calheiros! Quero só alertar mais uma vez, e já falei isso aqui, com ele na Presidência. Não ajuda o Senador Renan Calheiros, ainda mais porque ele fez um pronunciamento nesta semana sobre sua situação, dizendo que há gente que vai ter de sujar a mão para tirá-lo da Presidência. Estou buscando a verdade e o equilíbrio para que se possa ter a justiça como parâmetro.

Esse tipo de comportamento acaba fazendo com que gasolina seja jogada na sua roupa. Isso só acaba

prejudicando o próprio representado. E, daqui a pouquinho, o corpo pega fogo sem ninguém atear fogo em ninguém, por si só! Por si só!

Não sei se é orientação, mas, se for, quero alertar ao Senador Renan Calheiros, como Senador da República, que a defesa dele está equivocada, porque sinto, como juiz desse caso, como investigador desse caso, que isso não está colaborando para a sua defesa.

Então, gostaria de fazer essa observação, Sr. Presidente, sem entrar no mérito, mas manifestando claramente a minha compreensão sobre o processo.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Para uma questão de ordem, V. Ex^a precisa citar os artigos do Regimento.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Sr. Presidente, inscrevo-me como Líder.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Art.

13 combinado com art. 52, inciso I, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência acolhe, retificando que V. Ex^a precisa citar também o art. 404. Porém, tem a palavra V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) – O art. 13 do Regimento é claro:

Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.

Não consta o nome do Sr. Presidente no painel da Casa. Ao mesmo tempo, o art. 52, I, diz:

Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

V. Ex^a já disse que não considera impedido o Senador Renan Calheiros de despachar o seu próprio processo; mas obviamente que ele é faltoso, não se encontra na Casa. Daí por que solicitaria a V. Ex^a que, em decorrência disso, despachasse o requerimento, convocando a Mesa para deliberar sobre o pedido do Conselho de Ética, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Nobre Senador Demóstenes Torres, a Casa tem con-

siderado, em todos os casos, que o Senador faltoso será aquele que não compareceu ao plenário até o final do Expediente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Ele não está aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Estamos em plena atividade de Expediente, e o Presidente da Casa está em suas dependências.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – V.

Ex^a tem uma deliberação por escrito ou regimental para sustentar esse despacho de V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Isso antecede todas as atividades do Senado Federal. Não há um caso que tenha sido considerado como falta do Parlamentar que até às 20 horas e 30 minutos compareceu e registrou a sua presença. V. Ex^a pode verificar em toda a série histórica do Senado e dará a devida razão à Mesa.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC.)

– Um minutinho. V. Ex^a terá a palavra pela ordem, mas, antes...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Mas, antes, Sr. Presidente, eu gostaria de recorrer da decisão de V. Ex^a, uma vez que é uma questão de ordem para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC.)

– Senador Demóstenes, a Presidência, nos termos do art. 101, encaminhará a questão de ordem para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, combinado com o art. 408.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem. Porque, senão, ficamos num monólogo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC.)

– Pela ordem, tem a palavra o Senador Mário Couto, a seguir, o Senador Cristovam e, depois, Senador Inácio Arruda, Senadora Patrícia e Senador Valter.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC.)

– É uma questão de ordem?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC.)

– Questão de ordem precede. V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aguardei até a decisão final de V. Ex^a, a quem respeito muito, porque tenho extrema estima pessoal. Aguardei até o final a decisão de V. Ex^a com relação ao requerimento apresentado por vários Srs. Senadores.

Tendo em vista que estamos participando de uma reunião que não vai chegar a nada, exceto a passarmos a limpo, o que já o fizemos, acho que estamos participando de uma reunião inócua. Em assim sendo, em função da negativa do requerimento apresentado, que teria uma conseqüência prática de fazer com que os trabalhos programados avançassem, eu pediria aos companheiros do Partido Democratas que se retirassem do plenário, porque não estamos participando de uma reunião que chegue a absolutamente nada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC.)

– Senador Demóstenes Torres, a Presidência ainda pede que V. Ex^a tenha o apoio de um Líder para a questão de ordem, apenas para amparar regimentalmente o pedido de V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, quero me expressar.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Ampara, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O Senador Tasso Jereissati ampara.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a todos os companheiros do PSDB e a todos que entendem que estamos vivendo um momento difícil para esta Casa e que está na hora de se tomar uma atitude que realmente represente o desejo da Casa que, logo após o Senador Mário, nós nos retiremos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Mário Couto pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, abro mão da minha palavra. Queria fazer um amplo questionamento e lamentar, porque hoje iria fazer a defesa do meu Estado e infelizmente não vou ter essa oportunidade, mas quero parabenizar a postura do meu presidente. Presidente, quero parabenizar a sua postura, pois, mais uma vez, V. Ex^a demonstra o seu caráter e o respeito que tem pelo povo brasileiro e cearense. Essa sua atitude é uma demonstração de que V. Ex^a jamais quer ver a história deste Senado jogado às favas. V. Ex^a prima aqui por uma conduta de que todos os Senadores possam ser respeitados pelo povo do nosso Brasil querido.

Por isso, Senador Tasso Jereissati, eu me retiro, obedecendo às suas ordens, mas com muita honra e muita dignidade, dizendo, mais uma vez, que aprendi a admirá-lo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque pela ordem.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Tião Viana, o povo deve estar ficando cansado do constrangimento de todos nós e da constatação de que o Presidente Renan de fato está tentando usar a posição dele, de Presidente, para influir no andamento dessa investigação.

Na terça-feira passada, todos nós ouvimos constrangidos o Presidente Renan dizer que não sabia quais as causas dessa investigação.

Eu estava ali sentado e ouvi o Presidente dizer isso para todo o Brasil. Claro que todos sabemos. Aí me veio uma preocupação: talvez o Presidente Renan tenha perdido todo o contato com a realidade, talvez ele não tenha o sentimento da situação que vive ele, que vive o Senado, que vive a democracia. É claro que ele sabe e todos nós sabemos as razões das investigações, que desejamos que no final digam que ele é inocente.

Mas, mais do que isso, assisti dali o Presidente, sentado na cadeira de Presidente, discutindo e batendo boca com um Senador como nós, daqui do chão. Isso é falta de decoro. Ele faltou com decoro naquele momento, do ponto de vista da posição de nobreza do Presidente. E, outra vez, a maneira de manipular o adiamento, com todos os argumentos legais que ele tenha, Senador Wellington Salgado, é mais uma maneira de quebrar também o decoro.

Temo que essa falta de realismo dele possa levar a algo pior. Temo que amanhã ele entre no Supremo contra o próprio Senado para impedir as investigações. Imaginem o constrangimento da democracia: o Presidente do Senado entrando no Supremo contra o Senado. Mas, no nível de falta de contato com a realidade que ele atravessa – e temos de reconhecer que do ponto de vista psicológico qualquer um de nós poderia passar por uma situação dessa, de perda de controle, perda de contato, agindo contra si próprio, porque ele está agindo contra si próprio, pensando que está a seu favor –, acho que isso pode levar a um adiamento por mais algum tempo, com conseqüências cada vez piores na situação do Senado e dele próprio.

Por isso, apóio a posição do Senador Tasso Jereissati, apóio firmemente. Não falo como Líder de nenhum Partido, porque não sou Líder do meu Partido aqui, mas, como Senador, apóio.

Eu só pergunto, Senador Tasso e Presidente, se não seria o caso de nós todos irmos ao Senador Renan – já que ele não veio aqui hoje – dizer isto que estamos pensando? E talvez ouvir outra vez dele o “não” ao bom senso, o “não” às exigências para o bom funcionamento das instituições e outro “não” ao bom encaminhamento de um processo contra ele. Ele pró-

prio terminará sendo prejudicado ainda mais por dizer que não sabe por que está sendo processado, por ficar batendo boca aqui com Senadores na posição de Presidente, e agora, quem sabe, fazendo pior: usando outro Poder contra o próprio Senado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Inácio Arruda e, a seguir, a Senadora Patrícia Saboya.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu considero que não é fácil o Presidente da Casa ter que enfrentar essa situação. Inclusive em certos momentos de verdadeira provocação, como considero que tem acontecido sistematicamente na Casa. O Senador Renan Calheiros tem sido provocado permanentemente pelos adversários. Acho bom compreendermos o que ocorre, porque senão nós ficamos presos a uma questão meramente moral, que tem o seu significado e é objeto da investigação ou do processo no Conselho de Ética por quebra de decoro parlamentar, e não nos atemos aos aspectos políticos do enfrentamento e da batalha política dentro do Senado.

Como eu disse em reunião no Conselho de Ética, poucos Senadores, talvez raramente os relatores – agora, porque antes era um único relator – estavam atentos a algum tipo de prova. Não se queria a prova de nada.

É verdade, Sr. Presidente, que a questão se transformou em uma batalha política, que põe em confronto forças políticas que têm anseios, desejos e que querem, em última instância, o lugar do Senador Renan Calheiros. É um jogo de forças, uma batalha política. Se não considerarmos nesses termos, aí sim, vamos querer dar uma de inocentes em um plenário onde não há nenhum inocente. Aqui não há inocentes. Aliás, não há inocentes nem santos. Aqui há uma única mão santa, que é a de V. Ex^a, Senador Mão Santa. Falo de inocentes nos termos da inocência infantil. Não há inocência. É uma batalha política. Há um jogo político e subjacente que põe em confronto, também, as forças que se enfrentam neste plenário sistematicamente em torno do poder. Não é só o poder de dirigir o Senado, mas o poder político no Brasil, o poder político no País. É o que está em curso.

Não conhecemos os senhores arautos da moral e da ética que estão levantando a questão agora? Conhecemos ou não? Sabemos ou não quem são? Enfrentamo-nos ou não? Saímos ou não de uma batalha eleitoral e política acirrada no Brasil? Ora, senhores, sinceramente, queremos colocar isso debaixo do tapete? Queremos fazer de conta que isso não está em causa, que não está em debate aqui no plenário do Senado Federal? Queremos obstruir, querer impedir...

(Interrupção do som.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ...um processo que corre no Conselho de Ética, seja contra qualquer Senador da República...

Há poucos dias levantavam a tese de que o Conselho estava acelerado, estava correndo demais, e que desejava abafar porque queria decidir imediatamente. Está aqui o Senador Casagrande, membro do Conselho, Relator, que sabe exatamente disto: queriam decidir em uma semana, em cinco dias, em dez dias. Agora é o contrário, porque, como o debate é político, qualquer argumento é útil, qualquer argumento serve.

Sinceramente, Sr. Presidente, é bom termos em conta isto: trata-se de uma batalha política. O que se quer não é mais investigar, o que se quer não é ler nenhuma prova. Eu disse isso no Conselho. Não se tratava mais de prova, não se queria ver um documento, meu caro Senador Tião Viana. Poucos leram,...

(Interrupção do som.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – ... porque não queriam ler aqueles documentos; eles queriam era tomar uma decisão política, meramente política. E poucos se ativeram à leitura, ao exame de documentos no plenário do Conselho de Ética. Havia ali o enfrentamento. Temos de dizer, também, sinceramente, que se a batalha se transformar não em um exame de mérito, não em uma discussão de mérito, mas em um enfrentamento político, de forças políticas, aí a disputa é em outro terreno. Aí não é mais uma questão de decoro, aí não é mais um debate sobre decoro, mas uma questão de enfrentamento político. E, se for enfrentamento político, não adianta fazer arguição jurídica. Arguição jurídica para quê?

Perguntemos aos juristas que aqui estão. Nós temos vários juristas, vários advogados militantes que estão na posição de Senador da República...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC. Fazendo soar a campainha.) – Peço a V. Ex^a que conclua, Senador Inácio.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE) – Vou concluir.

É só perguntar, se for examinar do ponto de vista jurídico, se nós temos que arguir aqui o impedimento do Presidente do Senado ou não para determinados procedimentos.

É evidente que isso não vai estar em tela, Sr. Presidente, mesmo porque eu considero que até esta hora não houve um ato da Presidência do Senado que tenha buscado obstruir os trabalhos do Conselho. O Conselho até agora fez o que desejou, fez o que precisava no seu olhar e no seu conhecimento do que está sendo apurado. O Conselho agiu aberta e amplamente, sem interferência nenhuma.

Eu tenho a impressão de que essa é também a opinião de V. Ex^a e de muitos que têm acompanhado o desenrolar dos trabalhos do Conselho. Muitos Senadores que não são membros do Conselho têm ido lá, têm acompanhado e sabem que não houve obstrução de absolutamente ninguém para que o Conselho pudesse proceder à investigação que desejasse.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra a Senadora Patrícia Saboya. A seguir, o Senador Valter, depois o Senador Mozarildo e, posteriormente, os Senadores Wellington e Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – A seguir, quero responder ao Senador aí.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A V. Ex^a será dada a palavra.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, até o momento, eu ainda não havia me manifestado nesta Casa sobre o envolvimento do Presidente Renan Calheiros e sobre a apuração do Conselho de Ética, a fim de que seja feito um julgamento sobre seus atos.

Mas devo até testemunhar o que vivemos ontem nesta Casa. Realmente testemunho que houve um compromisso, não de V. Ex^a – justiça tem de ser feita – porque V. Ex^a não estava aqui. Se não me engano, talvez tenha sido contatado apenas para saber se V. Ex^a poderia vir hoje.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Permita-me V. Ex^a um esclarecimento.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE)

– Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Eu estava em um compromisso em outro Estado, falei com o Senador José Agripino e com o Senador Renato Casagrande e disse que estaria à disposição durante todo o dia de hoje para a reunião, caso ela ocorresse. E assim eu fiz.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE)

– Quero apenas reconhecer isso, Senador Tião Viana. Sei que V. Ex^a não estava aqui. Mas quem presidia a Mesa, o Senador Magno Malta, assumiu esse compromisso com todos aqueles que se manifestaram desejando que a reunião da Mesa pudesse ocorrer hoje. E assim foi feito o acordo.

Hoje mesmo o Senador Magno Malta estava aqui, foi questionado se faria essa reunião, se continuaria mantendo sua palavra, e S. Ex^a aqui disse que sim, que estava pronto para fazer a reunião.

Quero dizer que esta é uma Casa política. Não é apenas – e aí me perdoem discordar – uma questão dos adversários do Presidente Renan Calheiros. Não sou adversária do Presidente Renan Calheiros. Meu

Partido é o PSB, que é da Base de apoio ao Governo Lula, de que faz parte também o Senador Renan Calheiros. Meu Líder nesta Casa é o Senador Renato Casagrande, que é Relator e tem tido uma postura absolutamente equilibrada e sensata em relação a todos os episódios. Mas devo dizer que esta Casa é uma Casa política, sim, e devemos nos manifestar.

Não estou falando apenas de um amparo legal ou jurídico, mas é preciso também tocar num ponto que é a questão ética. Trata-se de uma questão ética. O Brasil inteiro tem acompanhado a situação que vivemos nesta Casa. Por isso, penso que o Presidente Renan Calheiros tem agido de forma intransigente e tem prejudicado a si próprio durante todo esse processo.

Ouçõ as palavras, inclusive as ditas pelo Senador Almeida Lima, de que querem “queimar”, “enforçar” o Presidente. Absolutamente. Penso que, se houver alguém que queira “enforçar” o Presidente, é aquele que está lhe fazendo uma defesa de forma intransigente, querendo dizer que, no prazo de 60 dias, há uma pressa em se acabar logo com isso. Não há nenhum tipo de pressa. Pelo contrário, o que tenho percebido é que aqui existem pessoas que estão agindo de forma sensata e equilibrada nesta Casa. Se há esse compromisso, que se vote logo isso, que se traga a questão para o Plenário decidir e que o Presidente possa se defender.

Não sou contra, absolutamente, e não quero, de forma alguma, humilhar ou massacrar quem quer que seja, como, por exemplo, o Presidente Renan Calheiros, que deve estar vivendo um dos piores momentos da sua vida. Mas penso que S. Ex^a tem uma obrigação ética, Sr. Presidente Tião Viana,...

(Interrupção do som.)

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE)

– ...de se afastar da Presidência, para que não haja mais o constrangimento que, muitas vezes, acontece nesta Casa. É muito ruim, é muito triste passar por todo esse constrangimento. Nesta Casa, somos companheiros, fazemos amizade, nós nos relacionamos com um e com outro Senador e Senadora. Temos uma convivência muito harmônica, e é muito difícil julgar um colega. Porém, isso é mais difícil quando esse colega está na Presidência, sentado nessa cadeira fazendo a sua defesa.

Acredito que o Presidente Renan Calheiros errou desde o primeiro momento, quando se sentou na cadeira para fazer a sua defesa. Não tive a oportunidade de dizer isso, preferi ficar, naquele momento, quieta, ouvindo as ponderações de todos, mas penso que, para o Brasil, paciência também tem limite.

Não estamos conseguindo votar. Não estamos conseguindo mais trabalhar nesta Casa. Como alguns já disseram, o Senado está sangrando. Todos nós o estamos, de alguma forma, e isso não é possível.

Então, o apelo que faço, juntando a minha voz à de tantos outros que aqui se manifestaram, é pedir que o Presidente, de uma vez por todas, seja ponderado e saiba que isso vai ser bom; que levar esse processo para a Mesa, a fim de que ela decida imediatamente, vai ser muito melhor para o Presidente Renan Calheiros. Se S. Ex^a tem o amor que diz ter por esta Casa, o respeito que diz ter à instituição Senado, a melhor forma de demonstrar esse respeito e a apreciação que tem por esta Casa e pelos seus Pares, neste momento, é manter-se completamente isento de um processo que está sendo feito contra o próprio Presidente desta Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra, consecutivamente, aos Senadores Valter Pereira, Mozarildo Cavalcanti, Wellington Salgado de Oliveira e Sérgio Guerra.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tive uma passagem muito breve pelo Conselho de Ética e lá pude constatar que era muito difícil trabalhar devido à ausência de regras claras a orientar os trabalhos.

Todo processo movido contra qualquer pessoa tem que estar subordinado ao devido processo legal. O devido processo legal é a garantia constitucional, é o princípio que garante a democracia como o regime da plena justiça.

Se não existe um regimento interno a orientar os trabalhos, é claro que todo tipo de interpretação começa a vicejar, muitas vezes atropelando as garantias e as franquias constitucionais. Enxergando isso, Sr. Presidente, tomei a liberdade de iniciar estudos; hoje estou com um projeto praticamente pronto e, amanhã ou no máximo segunda-feira, vou protocolá-lo na Mesa para que ele tenha tramitação.

Sobre este caso específico do Senador Renan Calheiros e o fato que aconteceu hoje, eu gostaria de formular uma pergunta para todos os Senhores que estão aqui. Acredito que os Parlamentares que estão presentes estão todos despidos de paixão, de passionalismo, e eu gostaria de formular a seguinte pergunta: se essa mesma notificação, que tem o valor equivalente a uma notificação, viesse sobre a lavra de V. Ex^a, o Vice-Presidente, depois de ter ouvido a Mesa Diretora, será que se teria causado essa mesma celeuma?

Ora, Sr. Presidente, eu acredito que não. Eu acredito que, se fosse uma iniciativa que não tivesse a presença do Presidente Renan Calheiros, seria recebida

com naturalidade. Por quê? Porque, na verdade, essa notificação corresponde, no Direito Civil e no Direito Penal, ao princípio do contraditório; é uma obediência ao princípio do contraditório. De todos os atos processuais que ocorrem tanto na área penal como na área civil são notificadas as partes e os advogados para se manifestarem.

Não há um ato...

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agora, penso que o Congresso vai funcionar melhor, porque uma mulher assumiu a Presidência e, quando a mulher assume, as coisas andam com mais celeridade e mais segurança. Com todo o respeito que tenho pelo Senador Tião, pelo Senador Renan, eu agora ponho mais fé, porque está a Senadora Patrícia Saboya à frente e no comando do Senado.

Continuando, Sr^a Presidente, eu acredito que, sendo esse um ato que obedece a uma analogia com o Código de Processo Civil e com o Código de Processo Penal, ele teria sido recebido com naturalidade. É o exercício do direito de defesa, que impõe o contraditório. Então, em todos os atos processuais, as partes e seus procuradores têm de se manifestar. Assim, o ato em si não é defeituoso; o defeito vem da condução. Essa é a avaliação que faço.

Portanto, eu creio que têm razão aqui aqueles que sustentam que é preciso colocar uma ordem no processo, a começar por se definir quem na Mesa deve impulsionar o processo. Essa é a questão fundamental.

Então, não se trata de apregoar o afastamento do Presidente, porque essa é uma questão do foro íntimo dele. O que quero dizer é que esse ato em si, que é regular e normal de todo processo, mostra, claramente, com toda a crueza, que a presença do Senador Renan Calheiros na condução desse processo está conspirando contra o próprio Senador. S. Ex^a está sofrendo os prejuízos de estar no comando do Senado Federal.

Sr. Presidente, não sou membro da Mesa Diretora, mas eu gostaria de sugerir que a Mesa Diretora se reunisse e distinguisse as tarefas. Penso que as tarefas que não têm nada a ver com esse processo todo, como as tarefas administrativas, deveriam ser executadas normalmente, como hoje está ocorrendo. No que diz respeito à condução desse processo, sem querer prejudicar ninguém e sem querer marginalizar ninguém, acho que a Mesa, sob a batuta de V. Ex^a, Senador Tião Viana, deveria ter o comando do Vice-Presidente.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Nesse particular, acho que assiste razão àqueles que postulam esse tipo de medida.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti. A seguir, concederei a palavra aos Senadores Wellington Salgado de Oliveira e Sérgio Guerra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho procurado, durante todo esse processo, desde a denúncia até o encaminhamento da questão ao Conselho de Ética, não fazer comentários, inclusive para repórteres, porque nós somos os juízes finais dessa questão. Onde vai terminar todo esse processo se o Conselho de Ética, por exemplo, julgar que o Presidente Renan Calheiros é culpado? No Plenário, para nós votarmos e decidirmos. Então, nós somos juízes, e, como juízes, não temos que estar, a toda hora, dando opinião a favor ou contra. Penso, no entanto, que o Senador Renan Calheiros tem o direito de ter quem o defenda, como também tem que entender e aceitar aqueles que o acusam.

Fico muito preocupado, já que existe uma generalização, que Senadores mesmo façam generalizações. Há pouco, ouvi o Senador Inácio Arruda dizer que aqui ninguém é santo. Santo, realmente, acho que ninguém é. Eu não quero ser santo, mas inocente... Aí, Senador Inácio Arruda, se V. Ex^a diz que não é inocente, eu digo que eu sou inocente de qualquer tipo de acusação dessa ordem. Sou inocente porque sequer há denúncia contra mim. Aliás, a maioria da Casa não tem qualquer denúncia contra si. O que eu sei é que existe um grupo de Senadores que são processados no Supremo. Ser processado não significa não ser inocente; é inocente, até que haja julgamento.

Dias atrás, outro Senador, também tentando defender o Senador Renan Calheiros, disse que todo mundo aqui tinha “rabo de palha”. Acho que não é por aí que se constrói um trabalho sereno para julgar o Presidente Renan ou qualquer outro Senador.

O que realmente precisamos ter é um espírito de equilíbrio. Se somos juízes, precisamos ter esse equilíbrio, e se queremos defender o Presidente Renan, não é dessa forma que vamos defendê-lo, não. Se queremos acusá-lo, não podemos, por isso, querer arranjar, digamos assim, imputações para quem o defende.

Entendo que temos de passar a limpo essa situação, para que a população saiba quem são os Senadores que estão respondendo a processo e por quê. Está tudo no *site* do Supremo.

Sr. Presidente, eu gostaria muito de dizer a V. Ex^a que eu estava aqui presente e senti-me instado a falar, porque não sou santo, mas sou inocente, sim.

Durante o discurso do Sr. Valter Pereira, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Patrícia Saboya.

Durante o discurso do Sr. Valter Pereira, a Sra. Patrícia Saboya, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Wellington Salgado de Oliveira e, a seguir, ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devido à quantidade de Senadores presentes a esta sessão, creio que estou falando mais para o pessoal que está em casa e que assiste à TV Senado, o grande público que acompanha, no horário noturno, solitário, em sua casa, a programação da televisão.

Às vezes, também fico sozinho pensando: não tenho nada com Alagoas, não voto no Senador Renan, porque voto em Minas... Fico pensando o que faz com que alguém que era um Senador maravilhoso há até dois meses, um grande Presidente do Senado para o País, um Presidente que sempre soube compor com a Oposição e com a Situação, um Presidente humilde que sempre chegava e conversava com a Oposição, mas que passou por esse problema, veio a esta Casa, onde abriu seu coração, esteja na situação em que está o Presidente Renan hoje.

De que lado será que todos os que acusam o Presidente, que procuram uma bandeira nessa situação do Conselho de Ética, estavam na eleição do Presidente Renan para esta Casa?

Essa situação que vimos aqui hoje, de Senadores ameaçando sair, abandonar o plenário, me lembra quando eu era garoto e ia jogar uma “pelada”. Havia o garoto que era o dono da bola e dono do jogo de camisas. Ele dizia que, se não jogasse, iria levar a bola e o jogo de camisas e não haveria jogo.

Isso, Senador Sérgio Guerra, com todo o respeito a V. Ex^a, a sua história, ao seu Estado, a todos os demais, não pode acontecer aqui. Levar a bola, levar a camisa e dizer que não tem jogo, isso não pode acontecer. Nós temos de jogar, nós temos de votar, nós temos de ter a sensibilidade do povo e ver se existem ou não provas contra o Presidente Renan.

O Presidente Renan foi eleito e era tido, até há dois meses, como um grande presidente. Por que o Presidente Renan deixou de ser um grande presidente? Porque ele teve uma filha fora do casamento? Porque ele apresentou documentação...? “Está tudo aqui, toma

aqui". E entregou a documentação. Hoje eu vi aqui um documento do Conselho de Ética: mais trinta situações criadas que não estavam na inicial do PSOL.

Hoje, pelo que vi aqui, se o Senador Casagrande, que está nesse Conselho, fosse juiz de qualquer processo contra mim ou uma empresa minha, eu já levantaria um pedido de suspeição contra ele. Eu faria isso imediatamente. Não há como conduzir um processo, Senador Sérgio Guerra, dessa maneira. Não há como se ter tranqüilidade, nem nós, nem o Presidente Renan. A verdade é esta!

Não estamos aqui tranqüilos, nem capacitados para julgar. E digo isso do fundo do meu coração. Não estamos capacitados para julgar!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a tem um minuto para concluir!

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – V. Ex^a é muito rigoroso!

Sr. Presidente, quero dizer o seguinte: não vejo, mas, se vir prova contra o Presidente Renan, não quero nem saber, vou votar! E todo mundo só fala sobre uma coisa aqui: cassação de mandato.

Ora, há etapas, que podem ser de condenação, mas só se fala em cassação de mandato.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não, só se fala sobre isso! Como não falou? É porque V. Ex^a não está no Conselho de Ética. Eu estou andando, estou vendo. Só se fala sobre isso, Senador Sérgio Guerra!

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Bom, está bom, falou em quê? Em tirar da Presidência? É indiferente. Diferente como?

Quero saber o que transforma um bom presidente, em dois meses, no pior Presidente do Senado? Quero entender isso! Não consigo entender! Não consigo entender! E não vi provas para isso. Se me mostrar provas, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peça a V. Ex^a que conclua agora, Senador Wellington. Mais um minuto!

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Obrigado, Sr. Presidente.

Se houver provas, Senador Sérgio Guerra, não há como V. Ex^a ser contra esta Casa, ser contra a democracia, ser contra o Estado que me colocou aqui. Não há como ser contra, Senador Sérgio Guerra.

Ninguém, nenhum Senador é mais forte do que o Senado, nenhum, porque o Senado reflete a vontade das bases. Cada Senador, ao voltar para casa, ao

voltar para as suas bases vai ouvir e virá na outra semana com a posição que as suas bases têm. É assim que funciona a Casa.

Então, se as ruas vão falar que o Presidente tem de ser cassado, tem de ser tirado, não há como sair disso. É um julgamento político, como bem disse aqui o Senador Inácio Arruda. Senador, realmente o Estado do Ceará está de parabéns por tê-lo eleito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, alguns esclarecimentos: primeiro, nenhum Senador até hoje, entre todos do Senado que têm aqui seus mandatos, falou em cassar mandato do Presidente Renan Calheiros. É uma injustiça, uma acusação equivocada essa feita agora pelo Senador Wellington Salgado. Ninguém falou disso.

Segundo, nenhum Senador ainda, entre todos nós, falou que o Senador Renan Calheiros tinha culpa. No passado, no presente, por todo o tempo tem havido absoluto respeito ao direito de defesa do Senador Renan Calheiros.

Terceiro, o que sempre questionamos foi a falta de investigação. O chamado Conselho de Ética não produziu nenhuma investigação até agora. Poderia produzir a partir de agora se hoje tivesse havido uma reunião da Mesa, que não se deu porque o Presidente Renan Calheiros decidiu que ela não ia acontecer. Essa decisão do Presidente Renan Calheiros foi equivocada. Se, na semana passada, ele poderia alegar que era direito de defesa dele peticionar uma matéria que lhe interessava no Conselho, hoje não tem como alegar, porque não fez uma reunião que poderia ter feito hoje para adia-la para a próxima terça-feira.

O nosso problema não é com o Senador Renan. Ele foi um excelente Presidente do Senado. O nosso problema é com o Senado, com o conceito das instituições, com a absoluta necessidade de fazermos aqui uma investigação que possamos apresentar lá fora e que seja transparente e convincente. Esse é o nosso problema.

A afirmação feita pelo Senador Inácio Arruda – e espero que em nome do seu partido, que ou ele ou o partido assumam isso – de que essa é uma luta político-partidária é um equívoco, uma injustiça e uma fraude! Não é boa e nem ruim, é uma fraude. Não queremos Presidência do Senado nenhuma. Não temos candidato a Presidente do Senado. Não trabalhamos nessa hipótese e nem a consideramos. Não prejudicamos ninguém. O Senador que assumam seu papel aqui e diga o que pensa. Se ele quer defender, desde hoje,

o Senador Renan, que o defenda e diga: quero Renan Presidente do Senado, quero Renan inocente, porque acho que ele é inocente e deve continuar Presidente do Senado. E não venha simular indignação aqui, porque não há nenhuma. Nenhuma! Não há campanha, não há movimento partidário. Não há nada disso. Muitos dos que estão na Oposição hoje pediram a investigação e estão mais incomodados com a investigação, porque são amigos do Senador Renan, do que aqueles que estão do seu lado e que não são tão amigos dele. Nunca nos dividimos aqui assim. Não venha agora o Senador querendo nos dividir aqui precariamente. Vai resolver isso lá no Ceará ou onde ele quiser, mas não aqui.

O nosso problema é outro. Queremos investigação, transparência, e temos respeito pelo Presidente Renan. Agora, desejamos que o Presidente Renan respeite esta Casa, respeite o Senado e o mandato de Presidente, para o qual ele foi eleito. Tenho absoluta convicção de que ele será capaz de respeitar porque acredito que é uma pessoa que sabe a importância que tem na vida do Senado e não pode cometer erros como o que cometeu hoje, muito grande.

Agora, essa denúncia equivocada, passional, precária, de que isso aqui é campanha política é injustiça de quem não conhece o Senado e não conhece os assuntos.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Peço a palavra com base no art. 14, inciso VIII.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a tem a palavra para uma explicação pessoal nos termos do art. 14 inciso VIII, por até cinco minutos.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB

– ES) – Com base no art. 14, o meu amigo Senador Wellington fez uma referência à minha posição...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Lamentavelmente, o Regimento só permite dois Senadores por sessão e já é o segundo que faz uso.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE.

Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente quero dizer ao Senador Sérgio Guerra que respeito o meu Estado, me respeite e respeite o meu Estado...

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Estou

falando da sua política.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Estou falando da sua. Bobagem diz V. Ex^a. É isso mesmo que V. Ex^a quer. V. Ex^a quer uma batalha política. V. Ex^a não quer investigar nada, não quer investigar um papel porque não quis, não olhou para um papel, não olhou para um pedaço de papel que chegasse naquele Conselho e o que temos que fazer é um debate de mérito. Não podemos enfrentar essa questão como uma questão política. Se diz que é da oposição

e que é amigo do Presidente Renan sinceramente isso é que é uma falsidade, isso é que é uma fraude. Esse tipo de amigo, sinceramente, tem que ficar longe de qualquer um. Acho que temos que enfrentar as questões do ponto de vista político e, quando se trata de denúncia no Conselho de Ética por quebra de decoro, vamos investigar os ...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Peço a palavra com base no art. 14, inciso VIII.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a tem a palavra para uma explicação pessoal, nos termos do art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno, por até cinco minutos.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB

– ES) – Peço a palavra com base no art. 14, porque o meu amigo Senador Wellington fez uma referência à minha posição...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Lamentavelmente, o Regimento só permite dois Senadores por sessão e já é o segundo que faz uso.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE.

Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente quero dizer ao Senador Sérgio Guerra que respeito o meu Estado, me respeite e respeite o meu Estado...

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Estou falando da sua política.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Estou falando da sua.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – V. Ex^a vem

aqui dizer bobagem...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) –

Bobagem diz V. Ex^a. É isso mesmo que V. Ex^a quer. V. Ex^a quer uma batalha política. V. Ex^a não quer investigar nada, não quer investigar um papel porque não quis. Não olhou para um papel, não olhou para um pedaço de papel que chegasse naquele Conselho. E o que temos de fazer é um debate de mérito. Não podemos enfrentar essa questão como uma questão política. Diz ser da Oposição e que é amigo do Presidente Renan. Sinceramente, isso é que é uma falsidade, isso é que é uma fraude. Esse tipo de amigo, sinceramente, tem de ficar longe de qualquer um. Acho que temos de enfrentar as questões do ponto de vista político, e, quando se trata de denúncia no Conselho de Ética por quebra de decoro, vamos investigar os fatos, vamos tratar do mérito, não vamos entrar na batalha política. Se quiserem entrar na batalha política, o terreno é outro, não é o Conselho de Ética. Quando se trata de quebra de decoro, examinemos os fatos, examinemos as provas. Se existir prova contra o Senador Renan Calheiros, este Plenário saberá se posicionar. Se houver prova que demonstre qualquer ato de ilegalidade cometido pelo

Presidente, ou por qualquer Senador, sinceramente, este Plenário tem competência e saberá se posicionar. E cada senador fará seu juízo na hora adequada. Mas, sinceramente, querer transformar este episódio numa batalha política, num 3º turno, num 4º turno ou num 5º turno, porque sabem muito bem V. Ex^{as} que o que desejam e o que querem é porque não conseguiram atingir o Presidente Lula. Não conseguiram derrubá-lo. Esse mesmo embate tivemos desde 2005, e passamos para 2006. Sabemos o que é isso.

Quando disse inocência, meu caro Senador Mozarildo Cavalcanti, não falei de processo nenhum no Supremo Tribunal Federal, nem em nenhuma instância do Poder Judiciário, nem de nenhuma acusação contra Senador nenhum. O que manifestei é sobre a inocência política de que alguém aqui não está sabendo do que se trata, que batalha estamos travando. Foi disso que falei, foi essa questão que levantei.

Claro, V. Ex^a pode ser inocente também na política, mas, são raros os inocentes. Estamos sabendo dos debates nos corredores, da proposta inclusive de setores opositores já com candidaturas em curso. Sinceramente, quem não sabe disso aqui? São poucos os que não sabem. Mas, perguntem como está se dando essa questão aqui no Senado da República.

Sinceramente, nós estamos sabendo do que se trata. Não se trata apenas de discutir a questão moral nessa questão e, na questão da ética, não temos isso como uma batalha central, não, porque isso o nosso partido é, e não é porque está exercendo um mandato de Senador, de Deputado de Vereador, não. Nós fazemos isso na conduta política. Isso tem de ser do posicionamento de cada um e de cada legenda partidária. É assim que os partidos devem proceder na arena política.

Sinceramente, eu achei bom que o Senador Sérgio Guerra viesse levantar essa questão. Eu achei bom que ele vestisse a carapuça, porque sabe exatamente o que é que está fazendo, sabe exatamente o que está conduzindo, sabe para que canto está levando a batalha política aqui dentro do Senado Federal.

E eu considero, Sr. Presidente, se a questão é nesses termos, então a tratemos no campo da política. Se é nesses termos, vamos tratar na política – aí o enfrentamento é outro. Não se trata de questão ética, porque, sinceramente, poucos, pouquíssimos têm condições de levantar a voz sobre questão ética aqui e alhures.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves e, em seguida, à Senadora Ideli Salavatti e ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a exemplo da Senadora Patrícia Saboya, eu ainda não tinha emitido nenhuma opinião nem feito qualquer consideração a respeito desse processo que está na Comissão de Ética com relação ao comportamento do Presidente Renan Calheiros. Mas, do jeito que as coisas vão, Sr. Presidente, nós não chegaremos a lugar nenhum.

Os ânimos começam a ficar exaltados. Começa a haver, da parte dos Srs. Senadores, um acirramento muito grande. Creio que esta Casa precisa, nesta hora, de equilíbrio, de moderação, de seriedade, de penetração. Nós, aqui, somos todos equilibrados e capazes de fazer com que o Senado não sangre todos os dias. A opinião pública está perplexa; não sabe como 81 Senadores não conseguem dar a esse julgamento o seu devido curso.

E aí, Sr. Presidente, a maior responsabilidade é do Presidente Renan Calheiros. Ainda tenho a convicção de que Renan Calheiros vai comprovar sua inocência, mas não desta maneira, desta forma, atropelando o que poderia ser uma seqüência de passos investigatórios normais.

Sr. Presidente, Senador Tião Viana, aqui ninguém pode atirar a primeira pedra. V. Ex^a deve estar olhando para mim e pensando que sou um daqueles que não podem atirar a primeira pedra porque V. Ex^a participou de uma CPI em que fui Relator e, tendo sido Relator, V. Ex^a me contestou em várias oportunidades. Digo aos Sr. Senadores que fui contestado, mas, nunca, Sr. Presidente, nunca parti nem vi aquela CPI partir para a construção de fatos como estão sendo construídos agora. Sr. Presidente, é chegada a hora de esta investigação caminhar. O que essa investigação precisa é caminhar, o que a opinião pública está esperando é que ela caminhe, é que ela alcance os seus objetivos, é que ela possa chegar a um veredicto; do jeito que vai, não vai chegar a veredicto nenhum porque vai se transformar aí, sim, numa batalha política. E o povo não está esperando por isso.

É muita honra para mim ter V. Ex^a, Senador Tião Viana, presidindo esta sessão, mas eu gostaria de ter aqui o Senador Renan Calheiros.

Eu não vou dizer que sou seu amigo, não, porque essa história de dizer que é amigo de Renan Calheiros e depois bater em Renan Calheiros, como alguns fazem aqui, não adianta. Que amizade é essa? Nada de amizade, Sr. Presidente.

Vou concluir, Sr. Presidente.

Não vim aqui trazido por amizade nenhuma! Quando foi para exercer o meu papel naquela Comissão, eu o exerci. Não vim aqui para atender nin-

guém, nem “a” nem “b”. Eu vim aqui para atender o que a opinião pública quer. A opinião pública quer que isso acabe, Sr. Presidente! Mas que acabe bem. Não é acabar como muitos querem, pela inanição, pelo cansaço. O que a opinião pública quer é que se acabe fazendo justiça, apontando realmente os culpados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Peço a V. Ex^a que conclua. Mais um minuto, Senador Garibaldi, para concluir.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Pois não, Senador Tião Viana.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer um apelo: a continuarem sessões como esta, Sr. Presidente, é melhor que se entre no recesso, porque, a continuarem sessões como esta, este Senado Federal vai ter uma condenação. Não será o Senador Renan que vai ser julgado; será este Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela

ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Tião Viana, tenho posição exatamente contrária à do Senador Garibaldi Alves Filho em relação ao recesso. Creio que, ao invés de entrarmos em recesso, deveríamos suspendê-lo enquanto este assunto não for concluído convenientemente.

Ao mesmo tempo, quero dizer ao Senador Inácio Arruda – e a todos os Senadores – que S. Ex^a fez duas acusações muito graves. Uma foi dizer que poucos Senadores podem falar em ética nesta Casa. Isso é muito grave. Se poucos podem, é preciso que façamos algo muito mais sério do que o que estamos tentando fazer e não estamos conseguindo. Essa é uma acusação muito grave, e eu gostaria que o Senador Inácio Arruda reconhecesse que foi retórica e não fruto de uma reflexão. Porque se foi fruto de reflexão ou fruto de informação, S. Ex^a deveria mandar muitos mais de nós ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A segunda afirmação grave é de que estamos partidarizando um debate que não é partidário...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Peço a V. Ex^a que mude de microfone, porque deve ser defeito do equipamento, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Não

aceito a idéia de partidarização, porque votei no Senador Renan Calheiros para Presidente. Não tenho nenhu-

ma razão para estar aqui contra S. Ex^a. E, sinceramente, penso que S. Ex^a era a pessoa que tinha melhores condições para exercer o cargo de Presidente.

Falei no passado – tinha – porque, nesse momento, S. Ex^a não está sendo um bom Presidente. Acredito que possa voltar a ser o grande Presidente que queríamos quando votamos nele e que foi durante esses cinco últimos meses. Mas, para isso, é preciso apurar com rigor, com cuidado, aquelas denúncias. E apurarmos torcendo para mostrar à opinião pública inteira deste País que tudo aquilo é falso, que nada daquilo é verdadeiro. E que o Senador Calheiros volte a ser o Presidente de que precisamos.

Não faço oposição ao Senador Calheiros. Para que a sua presidência continue sendo respeitada como foi até um mês atrás, que passe pelo escrutínio necessário, de investigações sérias, profundas. Isso, Senador Inácio Arruda, não tem nada de político-partidário, nada de antagonismo com o Senador Renan Calheiros. Isso tem a ver com mostrarmos ao Brasil inteiro que esta Casa é capaz de zelar por ela própria. Mas, para isso, é preciso que o Senador Renan entenda que tem que se licenciar do cargo enquanto o Conselho de Ética faz o seu papel.

Sr. Presidente, era isso que queria colocar em discussão. E gostaria de ver o Senador Inácio Arruda reafirmar que poucos aqui podem falar de ética.

Que ele reflita sobre o fato de que está usando um argumento falso ao dizer que estamos partidarizando uma questão de perda de credibilidade da Casa porque estamos misturando o papel do Presidente com o papel de um Senador que está sendo investigado pelo Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Antes de conceder a palavra ao Senador Romero Jucá, pela Liderança do Governo, submeto à apreciação do Plenário um requerimento.

Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 812, de 2007**, de autoria do Senador Marconi Perillo e de outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado às dez horas do próximo dia 7 de agosto, destinada a homenagear o Sr. Antonio Ernesto Werner de Salvo.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida da deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra o Senador Romero Jucá, pela Liderança do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a

palavra para mudar um pouco de assunto e fazer um apelo a todas as Lideranças e a todos os Srs. Senadores e Senadoras.

O dia de hoje, infelizmente, foi conturbado por esse debate, e nós deixamos de votar matérias que considero extremamente importantes e que precisam ser votadas antes do recesso.

O primeiro item da pauta é a medida provisória que tranca a pauta, atinente à criação do Instituto Chico Mendes. É fundamental que essa matéria seja votada, além de mais três medidas provisórias, para que tenhamos a condição, Sr. Presidente, de votar, ainda antes do recesso, na terça-feira, o PLP nº 79, que diz respeito à ampliação de prazos e de opções para participar do Supersimples, atendendo às pequenas e microempresas do País. Mais de três milhões de empresas no Brasil dependem dessa votação, que altera o prazo de opção de 31 de julho para 15 de agosto.

Portanto, na iminência do encerramento da sessão, gostaria de deixar um apelo aos Líderes da Oposição, aos Líderes de todos os partidos da base do Governo para que, na terça-feira, nós possamos construir o entendimento, mesmo que alguns partidos votem contrariamente a essas medidas provisórias e a essas matérias do Supersimples, e tratar dessa matéria.

Eu tenho recebido telefonemas de vários lugares, como, por exemplo, de cidadãos de uma cidade de Minas Gerais que trabalha com fogos de artifício, dizendo que, se nós não votarmos esta matéria, durante um mês, não saberão como proceder na sua atividade comercial.

Então, deixo aqui, Sr. Presidente Tião Viana, o apelo para que, na terça-feira, nós tenhamos a presença de 41 Sr^{as} e Srs. Senadores e nós tenhamos condição de votar, mesmo que simbolicamente, essas matérias que são muito importantes para o País.

Eu acho que o Senado assim dá uma resposta à sociedade e vai ao encontro do anseio de milhões de pessoas que aguardam essa votação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Senadora Ideli Salvatti estava inscrita antes.

O tema do Senador Arthur Virgílio deverá ser o que está...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Eu acho que o Senador Arthur Virgílio vai continuar o assunto de que trataram alguns Senadores um pouco antes da fala do Senador Romero Jucá, mas eu gostaria, Sr. Presidente, se me fosse permitido...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A seguir concederei a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu acho que todos nós temos que ter muita, muita e muita calma. Nesta Casa há um nível de tensão e de acirramento que estão se tornando insustentável, a ponto, Sr. Presidente, de a presença de um médico aqui, à nossa esquerda, ter sido questionada. Queriam saber se era alguma ação preventiva, caso o processo se tornasse mais acirrado e, digamos, houvesse descontrole, com alguma conseqüência física, em virtude das emoções a que estamos submetidos todos nós.

Quero dizer que, a partir do momento em que a calma é retirada do contexto – retirada coletivamente do contexto –, nós vamos adotando posturas e proferindo palavras que vão, cada vez mais, criando dificuldades para cumprirmos o papel que a sociedade brasileira espera de todos nós. E qual é o papel que a sociedade brasileira espera de todos nós? Primeiro, que nós tenhamos a capacidade de concluir o processo de investigação e de julgamento do Senador Renan Calheiros, e que, ao mesmo tempo, nós façamos isso dentro da legalidade; façamos isso com credibilidade; segundo, que façamos isso de forma a dar continuidade do nosso trabalho prioritário, que é o trabalho legislativo. E, cada vez, as coisas estão ficando mais difíceis.

Eu gostaria de deixar consignado que lamento, Senador Tião Viana, que a reunião da Mesa não tenha sido realizada hoje.

Sei que V. Ex^a não tem qualquer poder para agir de modo diferente, a partir da determinação do Senador Renan Calheiros, mas era muito importante que a reunião da Mesa tivesse ocorrido hoje para dar andamento, dentro da legalidade, ao processo de investigação.

Como não houve a reunião da Mesa hoje, vamos esticar até terça-feira esse clima de acirramento, mais uma vez. Eu estou abismada. Eu vi Senadores, que têm respeito entre si e que são de excelente nível, que só faltaram chegar às vias de fato! Então, com toda sinceridade, Senador Cristovam Buarque, acho ótimo que entremos em recesso! Quem sabe todos nós descansemos e nos acalmemos um pouco, para dar continuidade ao processo. Lamento, porque poderíamos ter feito isso a partir da reunião da Mesa hoje. Infelizmente, essa situação vai perdurar até terça-feira. Todos nós estamos angustiados, todos nós estamos tensos,

todos nós estamos nos digladiando e nos afrontando, sem que se resolva praticamente nada.

Senador Tião Viana, eu fiquei ausente deste plenário por menos de duas horas. Eu passei por aqui às 15 horas e 45 minutos e, junto com os Senadores Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti, fomos cumprir uma agenda de um trabalho que assumimos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Refiro-me ao grupo de trabalho que busca aprovar os projetos que vão acelerar o processo judiciário, que tratam do Código de Processo Penal. Houve uma excelente reunião com a Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Ellen Gracie, que acolheu esse grupo de trabalho de forma extremamente receptiva, calorosa, colocando-se integralmente à disposição dele e determinando aos seus assessores que tomem providências no sentido de que sejam recolhidas na 1ª instância, na 2ª e na instância superior do Judiciário brasileiro as sugestões para que o processo judicial seja agilizado, Senador Cristóvam Buarque, para que tenhamos uma justiça cada vez mais ágil e, portanto, ao ser mais ágil, seja cada vez mais justa e não permita a impunidade.

Saímos satisfeitos da reunião, eu e o Senador Mozarildo Cavalcanti e Romeu Tuma, pela acolhida e por saber que, em 15 dias, vamos ter todas essas sugestões. Já marcamos outra audiência para dia 7 de agosto, para acolher as sugestões. Quando cheguei ao plenário, vi que ele estava transformado em um campo de guerra! Então, quero dizer que precisamos ter calma! Nós precisamos ter bom senso! Está difícil, sim, mas indago: o que é que vai ajudar o Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Peço a V. Ex^a que conclua.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço um pouco de paciência, Sr. Presidente. Estou tentando encontrar alguma forma de pôr fim a esse acirramento.

Sei que o Senador Arthur Virgílio, agora, virá aqui para afirmar, legitimamente, fruto do que foi dito anteriormente, o seu posicionamento e as suas exigências. Ou seja, nós já não temos mais limites. Não temos mais limites.

Quero dizer com toda sinceridade: vamos baixar a temperatura. É necessário que se baixe a temperatura, é necessário que tenhamos um mínimo de bom senso, de respeito entre nós e que possamos conduzir esse processo, cuja investigação é absolutamente necessária, pois está sendo clamada pelas ruas, mas que não transformemos o Senado da República em um verdadeiro ringue, em uma verdadeira praça de guerra.

(Interrupção do som.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não vamos ter condições de dar uma resposta à opinião pública e à sociedade brasileira.

Portanto, quero fazer um apelo, que pode ser até emocional. Peço que voltemos a nos respeitar e a ter calma, como efetivamente ocorreu em muitos momentos, quando encontramos a saída, as alternativas, discutidas e acordadas entre as Lideranças, com o respeito de todos os Pares neste plenário.

Senador Tião Viana, peço desculpas por estar emocionada, porque foi esse o sentimento. Saí daqui sob um clima, mas, ao voltar para cá, em menos de duas horas, parecia que o mundo havia acabado. E o mundo ainda não acabou. Pelo contrário. O Brasil parece que vai muito, mas muito melhor do que o Plenário deste Senado. Basta acordarmos, atentarmos e nos acalmarmos.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela Liderança do PSDB, e, a seguir, ao Senador José Maranhão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem muito sentido o apelo que faz a Senadora Ideli Salvatti. De fato, em nenhum momento, pretendo sair do equilíbrio. Não se precisa sair do equilíbrio para se tomarem as atitudes justas e necessárias aos olhos de quem está analisando o quadro.

Eu gostaria, Senador Inácio Arruda,...

Muito bem. Quando, por duas vezes, solicitei o afastamento do Senador Renan Calheiros da Presidência do Senado Federal, eu não o fiz motivado por qualquer outra razão que não a consciência partidária, a atitude partidária de que a sua presença à frente da direção da Casa terminaria redundando no que já começamos a ver: improdutividade, divisão entre Senadores, acirramento de ânimos, dificuldade para se fazer um julgamento justo, garantindo ao Senador o que ele merece e o que a democracia lhe assegura, amplíssimo direito de defesa, e garantindo à Nação o direito que ela exige – e ela terá – de ver esse caso investigado tintim por tintim até o final.

Estamos em reunião na Liderança do PSDB, e um grupo de Senadores houve por bem se retirar do plenário, só por esta sessão, porque não haveria sentido que isso virasse uma tática permanente. Nós temos os nossos compromissos com o País e temos, por outro lado, a nossa morada aqui na tribuna. É aqui da tribuna que vamos dizer o que a Nação precisa ouvir; é aqui da tribuna que vamos pontuar e vamos pontificar em

cima dos temas que, como o caso a envolver o Presidente Renan Calheiros, estão a chamar a atenção da Nação brasileira.

Sr. Presidente, ouvi parte do discurso do Senador Inácio Arruda, do qual recebi um relato. Diria a V. Ex^a, Senador Inácio Arruda, de maneira muito clara, que V. Ex^a está na obrigação de declinar o nome dos Senadores corruptos, aqueles que não são confiáveis, a começar por mim. Se crê haver alguma coisa a dizer de mim, por favor, suba à tribuna e diga agora, ou V. Ex^a será instado a depor no Conselho de Ética por provocação da Liderança do PSDB, para lá, se não o fizer aqui, apontar os Senadores que não são confiáveis.

Não vamos permitir essa coisa de vala comum, não! Não vamos tolerar isso! Queremos a mais absoluta condição de respeito a quem exerce o mandato nesta Casa. Se V. Ex^a conhece algum Senador que não seja merecedor de confiança pública e se sabe de algo grave a envolver esse Senador – e V. Ex^a teria dito, mais gravemente, que são muitos Senadores, que quase todos, aliás “a maioria esmagadora dos Senadores não mereceria confiança no campo ético” – e se V. Ex^a, por qualquer razão, não declina o que sabe, V. Ex^a, que sempre mereceu de mim fraterna amizade e respeito, estaria sendo cúmplice do autor do malfeito. Se V. Ex^a não sabe e, ainda assim, acusa os seus colegas, V. Ex^a estaria em mim causando uma decepção muito profunda.

Sempre o conheci bravo, equilibrado com as suas idéias, e sempre o respeitei, apesar das divergências que, ideologicamente, de forma tão aguda, nos separam.

Volto, então, no aguardo da manifestação do Senador Inácio Arruda, a dizer, de uma maneira muito serena, que isso estava previsto. Digo isso para todos os que me conhecem mais de perto e os que não me conhecem tão de perto assim. Ter vindo a esta tribuna pedir o afastamento do Senador Renan Calheiros não foi tarefa que eu porventura cumprisse de maneira feliz.

Cheguei junto com o Senador Renan Calheiros ao Congresso Nacional, participei junto com ele de lutas por liberdade, por democracia neste País. Não sou adepto de política de caça às bruxas. Entendi bem o que o Senador Romeu Tuma quis dizer, quando disse que gostaria que o Senador Renan Calheiros fosse inocente. Foi um Deus nos acuda, houve uma verdadeira caça macartista ao Senador naquele instante.

Um colunista, quando falei que eu também torcia para que o Senador pudesse comprovar a sua inocência, disse que eu tinha sido despuadorado. E eu que não sou Catão, que defendo a minha moral até o final, mas que não sou moralista – faço muita diferença entre quem é o moralistazinho de meia-tigela e quem é

moral nas suas atitudes do começo até o fim –, volto a dizer que é um momento de dor, sim, que cumpri sem alegria, até porque não fiz minha carreira em cima de denunciamento, não fiz minha carreira em cima do que poderia ser a infelicidade pessoal de qualquer colega meu, mas está em jogo algo acima da amizade pessoal, que eu gostaria que se mantivesse, que me liga ao Senador Renan Calheiros: é a questão da instituição. Instituição que jurei defender; instituição que tem que merecer de nós o máximo de cuidado e o máximo de atenção; instituição que, está se vendo, está hoje a demandar, na sua cultura secular, e até para se manter como instituição respeitada, respeitável, resgatada aos olhos da Nação...

(O Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente. Precisa, sim, que o Senador Renan Calheiros se afaste da Presidência temporariamente, pelo menos, para que não aconteçam mais esses percalços, para que as investigações fluam e, ao final, exponha-se uma verdade, seja ela qual for, mas a verdade, que, apresentada pelos três Relatores, seja apreciada pelo Conselho de Ética, com recurso evidente para o Plenário, que terá a palavra final sobre caso tão grave.

Sr. Presidente, sinto que é a vez do Senador Inácio Arruda falar, portanto, prefiro ceder a palavra a S. Ex^a, reservando-me o direito de voltar à tribuna, se for o caso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a a colaboração com a Mesa.

Tem a palavra, para responder, devidamente autorizado pelo próximo orador, Senador José Maranhão, o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero primeiro considerar que não se trata de uma resposta. Dei minha opinião política, Senador Arthur Virgílio. E se algumas das minhas palavras foram consideradas generalizações, estão retiradas, não há problema. A palavra foi inocência – inocência política. Porque somos muito claros, sabemos quem somos e sabemos a batalha que está sendo travada.

Eu disse aqui que, no Conselho de Ética, estive presente em quase todas as reuniões, mesmo sem ser membro. Eu disse: examinemos o mérito, examinemos as provas. E disse: não se quer olhar um papel sequer. No Conselho de Ética, quer-se decidir na política. Mesmo que esta Casa... Ora, esta Casa é política, são os Partidos que estão aqui, são os militantes da política que estão aqui. Mas, no Conselho de Ética, não. No

Conselho de Ética, fechar posição em relação a um processo... Sinceramente, isso não é apreciação de um processo. Eu conheço os tribunais!

Senador Cristovam, aqui está o Senador Mão Santa, que foi cassado por um tribunal politicamente. Ele foi cassado na política, e não na ética. Capiberibe esteve aqui e foi cassado na política, e não na ética. Não foi a ética que cassou Capiberibe, um homem honrado, justo, lutador, do povo brasileiro. Não foi a ética que o cassou.

Então, não queriam e não querem. Se não querem examinar, acho que o Conselho tem a obrigação e o dever – e este é o desejo de todos nós – de apurar tudo.

Nós também não receamos ameaças de ir ao Conselho. Se V. Ex^a quiser, vá ao Conselho. Não temos o menor receio de responder nada ao Conselho, nem ao Plenário; não temos receio nenhum. Se uma palavra foi considerada generalização, então que se retire. Mas não temos receio de nada porque sabemos da nossa posição, da nossa opinião, do que é a matéria política no Brasil. Temos muita consciência disso. Isso está entranhado entre nós; isso vaza entre nós.

O Presidente da Casa tem todo o direito, se assim o desejar, de permanecer na Presidência. E é efetivamente de foro íntimo a decisão se deve sair ou não da Presidência. Talvez, não sei, Senador Arthur Virgílio, ele esteja considerando que essa é sua última linha de defesa, nas circunstâncias da batalha que está sendo travada no Senado da República.

É evidente que as opiniões se dividem. Por que elas se dividem? Elas se dividem apenas no exame da ética? Apenas no exame da moral? Apenas na opinião publicada? Não. Elas se dividem na política. É na política que elas se dividem; é nisso que se divide a opinião dos Senadores. Muitos vão se posicionando nesses termos. É assim que a questão é examinada.

Por isso, dei minha opinião e considero que a matéria está entranhada também de sentimento político. E se esse sentimento está decidindo as posições dos Senadores, se temos que responder a uma pressão, que pode vir das ruas, pode vir da mídia... Mas não é a ela que temos de responder. Se há um processo no Conselho de Ética do Senado Federal, nós temos que nos ater pura e simplesmente ao que está no processo, exclusivamente ao que foi requerido, ao que foi pedido. Se aqui agirmos assim, haverá uma tranquilidade e uma serenidade no plenário – se nos ativermos ao que foi pedido no Conselho de Ética.

Acompanhei muito bem o pedido de V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Mais um minuto para V. Ex^a concluir.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Sei o que V. Ex^a pediu no Conselho de Ética, como V. Ex^a peticionou. Inclusive, em conjunto com o Democratas e com o Senador Nery. Era a mesma petição. Nós conversamos ali várias e várias vezes a respeito de que, naqueles termos, estava bem ajustada a colocação de V. Ex^a, do Senador Demóstenes, do Senador Nery, da solicitação feita. Mas isso foi examinado; quando retorna, toma uma outra conotação. É como se eu dissesse: Não basta esta informação do Senador Arthur Virgílio; eu quero uma outra. V. Ex^a traz uma outra, e eu digo: Não basta esta; quero uma outra. Porque aí a questão já ganhou um outro terreno. Já não basta V. Ex^a apresentar prova de nada; eu quero o lugar de V. Ex^a. Esse é o problema. Se essa questão se coloca nesses termos – foi assim que eu falei –, a batalha muda de terreno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Conclua, Senador Inácio.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Vou concluir.

Se os Partidos consideram que a batalha é do Plenário e que é uma batalha política, e não de decoro, então o enfrentamento é de outra natureza. É esta a questão que levantei aqui no plenário do Senado Federal. Não tem nada a ver com problema de generalização. Nada a ver com generalização!

Agora, assim como respeitamos todos os Senadores, também exigimos respeito quando fomos acusados aqui pelo Senador Sérgio Guerra. Foi isso o que eu fiz, nada mais. Estamos tranquilos. Se V. Ex^a ou o Senador quiser ir ao Conselho de Ética pedir a abertura do processo, estamos à disposição para responder sobre a nossa opinião política que travamos aqui no Senado Federal, no Congresso Nacional e na vida política em nosso País.

Conhecemos essa matéria com profundidade, assim como V. Ex^a, em sua trajetória, conhece muito bem o assunto da luta política em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador José Maranhão, pela liderança do PMDB.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda bem que o meu discurso sai do foco que até agora dominou as manifestações na tribuna do Senado, envolvendo as pessoas mais qualificadas nesta Casa da representação nacional.

Como todos os meus Pares, lamento profundamente que tenhamos chegado a um nível de tensionamento que muitas vezes compromete até o equilíbrio das figuras mais sensatas do Senado da República.

Vou falar, Sr. Presidente, de algo que para nós, paraibanos, e de resto toda a população do Nordeste setentrional, tem uma profunda significação, porque, no médio prazo, significa o direito de sobreviver, de garantir a continuidade de Estados e de regiões, sobretudo do semi-árido, que conseguiram até hoje sobreviver e contribuir para a grandeza da região e do País.

Retorno a esta tribuna o importante tema da garantia de água para abastecimento humano e desenvolvimento socioeconômico da parcela do semi-árido brasileiro que não dispõe de rios perenes e é obrigada a conviver com crises de abastecimento de água que ameaçam hoje até mesmo o setor de menor consumo: a água de beber em importantes cidades dos Estados encravados no chamado semi-árido setentrional, formado pela Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.

No Nordeste setentrional, repita-se, sem rios perenes, surpreendem ainda carências em abastecimento de água, que submetem a estabilidade econômica à insegurança hídrica avessa à certeza propícia a investimentos.

Mais grave ainda: estarrece constatar que à quinta maior cidade brasileira, Fortaleza, impõe-se conviver com a guilhotina do colapso absoluto no seu sistema de abastecimento de água, a exemplo de outras cidades como Campina Grande, na Paraíba, com uma população de 344 mil habitantes, e Caruaru, em Pernambuco, com 350 mil habitantes – dados da estatística de 2000.

Com freqüência crescente, também outras cidades da Região acionam a Justiça para garantirem seus direitos de abastecimento na disputa pelos parques recursos hídricos locais. Embargos judiciais de usos de águas para abastecimento humano podem – com fiscalização eficiente – ter o efeito pretendido, mas liquidam a economia local por proibirem o uso da água para outros fins.

É no contexto do previsível desabastecimento dos centros urbanos que a integração do rio São Francisco com o Nordeste setentrional se insere e se justifica de maneira incontestável.

Desde sua primeira menção, ainda no século XIX, até poucos anos atrás, o empreendimento vinha sendo apresentado como megaprojeto para irrigar terras ao norte do rio São Francisco. Entretanto, do crescimento das cidades, catalisado pela mudança de perfil da população local – de rural para urbana –, emergiu um quadro de demandas hídricas no qual uma integração com o São Francisco com fins de suprimento humano torna-se, nos casos mais extremos, emergencial, tanto pelo prazo necessário para a execução física da obra, como pela incontornabilidade de uma provável situação de colapso absoluto.

A própria forma de operação do sistema de integração reproduzida na Outorga para o projeto, emitida pela ANA (Agência Nacional de Águas), espelha essa priorização legal e humanitária do abastecimento de uma população que, em 2025, nos Municípios beneficiados, chegará a 12 milhões. A operação do sistema preconiza que 26,4m³/s sejam destinados, sem restrições, ao suprimento da população por meio dos chamados eixos de integração Norte e Leste. Ambos os eixos...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Como eu dizia, Sr. Presidente, ambos os eixos captam a água entre as represas de Sobradinho e Itaparica e têm, respectivamente, uma capacidade de condução de 99m³/s e 28m³/s.

Portanto, o verdadeiro perfil da integração do São Francisco é o de solução racional e única para o problema do desabastecimento dos centros urbanos. Não há originalidade em adotá-la. Assim resolveram seu problema cidades como São Paulo, onde a transposição do rio Piracicaba retira cerca de 65% de sua vazão para garantir a existência da megalópole. Assim se abastece o Rio de Janeiro, que, sem transpor 70% da vazão do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu, igualmente seria insustentável com sua população. A capital baiana complementa o suprimento de água com a transposição da barragem Pedra do Cavalo para o sistema metropolitano de abastecimento de água. Aracaju, a capital sergipana, que fica à margem do São Francisco, obtém através de uma transposição a água que lhe é indispensável para sustentar sua população. Trata-se, portanto, meus amigos, de uma solução convencional, adotada dentro e fora do Brasil para resolver problemas de desequilíbrio hídrico entre ofertas e demanda de água de uma região para outra.

Obras de transposição entre bacias hidrográficas são usadas inclusive no próprio semi-árido setentrional com o objetivo de corrigir com águas locais os desequilíbrios hídricos abrandáveis com essas disponibilidades. No meu Estado da Paraíba, enquanto estive no governo, realizamos várias obras dessa natureza, como o Canal da Redenção, composto de 37 km de canal revestido, túneis, sifões e aquedutos, cujo objetivo maior é o de viabilizar a irrigação do Projeto Várzeas de Sousa, com 5 mil hectares de infra-estrutura de uso comum, também concluído no meu Governo.

Várias outras transposições foram realizadas, no período de minha administração, com fins de abastecimento humano, interligando açudes de maior capacidade com cidades cujos mananciais locais já não respondiam com segurança ao atendimento dos conglomerados urbanos. Assim, planejamos e executamos cerca de 800 km de sistemas adutores, garantindo uma

solução cidadã para o abastecimento de cidades como Patos, hoje com mais de 100 mil habitantes, que vivia a depender dos humores do clima para não se submeter a racionamentos que chegavam a 15 dias sem água para um dia com água, sem falar no risco de um colapso absoluto quase todos os anos. Exemplos de obras dessa natureza executadas no âmbito do que denominamos Plano das Águas foram os sistemas adutores do Cariri, do Congo e Coremas-Sabugi.

A infra-estrutura receptora das águas do São Francisco na Paraíba está pronta e a ela tivemos a satisfação de acrescentar a barragem de Acauã, no rio Paraíba, que se tornou a terceira maior do Estado, ficando atrás apenas do Coremas-Mãe D'água e Boqueirão.

Poderia citar também o Governo do nosso companheiro de representação do Rio Grande do Norte, o Senador que aqui tem adotado esta mesma posição: a da defesa intransigente da transposição das águas do Rio São Francisco. Refiro-me ao Senador Garibaldi Alves Filho, que, lá no Rio Grande do Norte, durante o seu período administrativo, fez essa mesma obra precursora da transposição, garantindo a segurança necessária à própria transposição para uma melhor distribuição entre os vários Municípios do Estado, com as adutoras...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O tempo destinado à Liderança é de cinco minutos. Peço a V. Ex^a que colabore com a Mesa, Senador José Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Obrigado a V. Ex^a. Se o assunto não fosse de tamanha envergadura, certamente eu não estaria a abusar da paciência da Mesa e de meus nobres Pares.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Quero aplaudir o discurso de V. Ex^a. Recebi um apelo do Presidente Tião Viana para não apartear, mas quero dizer que V. Ex^a está realmente contando toda a história daquilo em que se vai constituir essa grande obra – que já foi praticamente iniciada – da transposição das águas do Rio São Francisco. Parabéns Senador José Maranhão pela luta da qual V. Ex^a foi um dos grandes inspiradores e Líder.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Agradeço a deferência de V. Ex^a.

Já sabendo que a Presidência não me deferiria mais tempo, para poder fazer a leitura de todo o meu discurso, quero resumir, com algumas observações, mas pedindo que a Mesa o considere lido e o faça inserir nas atas de nossos trabalhos.

Eu diria que não compreendo a forma preconceituosa com que determinadas lideranças, inclusive no campo religioso, têm se posicionado contra a transposição. Mas a maior força de que nós dispomos para enfrentar todas essas adversidades artificialmente criadas é exatamente a determinação do Governo do Presidente Lula, que, como nordestino fiel às suas origens, que deixou o Estado de Pernambuco como um retirante da seca, teve sensibilidade suficiente para chamar a si a responsabilidade de estadista na construção dessa obra, que já faz parte das tentativas e recursos de governos brasileiros durante mais de duzentos anos.

É fato histórico que o Imperador chegou a fazer a patética declaração, perante a opinião nacional, de que venderia até as jóias da Coroa para resolver o problema do Nordeste. Mas o Nordeste, até agora, até este Governo, não teve senão soluções, digo, improvisações – porque solução improvisada e improvisação são a mesma coisa – que não resolveram e que, muitas vezes, até agravaram a imagem da região nordestina com a prática da indústria das secas, que fez florescer e manter muitas lideranças no poder, que agora não olham com bons olhos a iniciativa do Governo Federal na busca de soluções para o problema da seca.

Sr. Presidente, eu me permitiria ainda ler apenas mais um trecho do nosso discurso.

O que representa a correção dessa deficiência natural secular para 390 sedes municipais, onde habitam doze milhões de brasileiros, em termos de volume de água? A derivação de 26 m³/s através de dois canais – eixo Norte e eixo Leste –, o que equivale a ínfimo 1,4% da vazão regularmente liberada pela represa de Sobradinho.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB) – Eu quis ler esse ponto, Sr. Presidente, porque, muitas vezes, eu vi a repetição deste argumento frágil de que a transposição para atender ao Nordeste Setentrional sacrificaria a irrigação ou a própria existência do rio São Francisco.

Para melhor explicitar que essa insignificância de volume não é o fator que quebraria a sustentabilidade ambiental do São Francisco, comparemos: esse volume de água, se retirado ao longo de 24 horas/dia, equivale ao volume que evapora no lago da represa de Itaparica. O que se tira para dessedentar a população do Nordeste Setentrional, de doze milhões de habitantes, representa apenas a evaporação do lago de Itaparica.

E ainda: há dezenas de meritórios projetos implantados e em implantação na bacia do São Francisco

que derivam dois, três, quatro vezes esse volume, não para abastecimento humano, mas para irrigação; nem por isso se registrou uma celeuma como vivenciamos há até bem pouco tempo.

Como já me referi, os chamados eixos de integração – Norte e Leste – têm, respectivamente, uma capacidade de condução de 99 m³/s e 28 m³/s. Ora, se, para consumo humano, necessita-se de apenas 26 m³/s, por que uma capacidade total de 127 m³/s? Para garantir, apenas com os excessos de água nos períodos de cheia do São Francisco, a sustentabilidade socioeconômica do semi-árido setentrional. Como as cheias no São Francisco ocorrem, em média, em quatro anos por década, durante esses anos, os canais funcionarão a plena carga, transferindo para os açudes do semi-árido setentrional irrisória fração de 1% do volume das enchentes.

Estamos falando de aproveitar a água que seria jogada no oceano Atlântico para garantir a sustentação de uma população de doze milhões de habitantes!

Note que a sustentabilidade hídrica do desenvolvimento socioeconômico do semi-árido setentrional é alcançada pelo projeto sem comprometer absolutamente em nada as iniciativas de mesma natureza na própria bacia, posto que volumes de cheia não têm utilidade econômica local, sequer servem à geração de energia elétrica, dado que as cheias passam pelos vertedouros das hidrelétricas e não pelas turbinas instaladas.

A integração do São Francisco é a solução técnica mais adequada à economia nordestina para resolver o problema de todo o semi-árido setentrional e garantir seu desenvolvimento socioeconômico sem prejuízos para os Estados sanfranciscanos.

Agora que jazem sob a espada da Justiça, através de embasado parecer do Ministro-Relator do STF, os antigos argumentos contrários à integração, resta apenas o início imediato das obras, que, segundo nos reporta o bravo Exército Brasileiro, dar-se-á na segunda quinzena de junho. Isso já aconteceu e está acontecendo, graças a Deus.

O processo licitatório tanto da obra como da supervisão de implantação encontra-se atualmente em curso no Ministério da Integração Nacional, possibilitando, assim, a escolha das empresas que vão dar continuidade à implantação dos demais quatorze lotes de obras em que está dividido esse prioritário empreendimento inserido no PAC.

Para que nos aproximemos ainda mais desse histórico projeto de interesse nacional, estou solicitando ao Ministério da Integração Nacional a realização de uma palestra a ser inserida em programação da Comissão de Orçamento, que tenho a honra de presidir, trazendo, assim, maiores detalhes sobre o cronograma

de implantação desse empreendimento cujos reflexos positivos para o crescimento extrapolam os limites do Nordeste e se farão sentir em todo o Brasil.

Eu diria ainda, Sr. Presidente, que, felizmente, a opinião nacional tem sensibilidade. Em pesquisa nacional feita há algum tempo, em todo o País, se constatou que 83% da população brasileira, inclusive os que moram no Sul do País, é favorável à transposição do São Francisco.

Por isso, resta a todos nós nordestinos o reconhecimento a um Governo que teve sensibilidade e coragem para, opondo-se a todas as injustas reações retrógradas, levar à frente o projeto. Tenho certeza de que, de agora em diante, dificilmente haverá alguém com disposição para voltar atrás.

O homem olha sempre para a frente e para o alto e tenho certeza de que todos os Governos que se seguirem ao Presidente Lula haverão de se mirar no seu exemplo para garantir a continuidade dessa obra que, como todos nós sabemos, é uma obra de execução lenta, demorada e que requer vontade política, coragem e sobretudo compromisso com o progresso deste País.

Sr. Presidente, peço que meu discurso seja publicado na íntegra.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JOSÉ MARANHÃO.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna com o importante tema da garantia de água para abastecimento humano e desenvolvimento socioeconômico da parcela do semi-árido brasileiro que não dispõe de rios perenes e é obrigada a conviver com crises de abastecimento que ameaçam hoje até mesmo o setor de menor consumo: a água de beber em importantes cidades nos estados do chamado semi-árido setentrional formado pela Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.

No nordeste setentrional, repita-se, sem rios perenes, surpreendem ainda carências em abastecimento de água, que submetem a estabilidade econômica à insegurança hídrica avessa à certeza propícia a investimentos. Mais grave ainda: estarrece constatar que à quinta maior cidade brasileira – Fortaleza/CE – impõe-se conviver com a guilhotina do colapso absoluto no seu sistema de abastecimento de água, a exemplo de outras como Campina Grande/PB (344 mil habitantes-2000) e Caruaru/PE (350 mil habitantes-2000). Com frequência crescente, também outras cidades da região acionam a Justiça para garantir seus direitos de abastecimento na disputa pelos poucos recursos hídricos locais. Embargos judiciais de usos de águas para abas-

tecimento humano podem – com fiscalização eficiente – ter o efeito pretendido, mas liquidam a economia local por proibir o uso da água para outros fins.

É no contexto do previsível desabastecimento dos centros urbanos que a integração do Rio São Francisco com o nordeste setentrional se insere e se justifica de maneira inconteste.

Desde sua primeira menção, ainda no século XIX, até poucos anos atrás, o empreendimento vinha sendo apresentado como um megaprojeto para irrigar terras ao norte do rio São Francisco. Entretanto, do crescimento das cidades, catalisado pela mudança de perfil da população local – de rural para urbana – emergiu um quadro de demandas hídricas no qual uma interligação com o São Francisco com fins de suprimento humano torna-se, nos casos mais extremos, emergencial, tanto pelo prazo necessário para a execução física da obra, como pela incontornabilidade de uma provável situação de colapso absoluto.

A própria forma de operação do sistema de integração reproduzida na Outorga para o projeto emitida pela ANA – Agência Nacional de Águas espelha essa priorização legal e humanitária do abastecimento de uma população que em 2025 nos municípios beneficiados chegará a 12 milhões. A operação do sistema preconiza que 26,4 m³/s sejam destinados, sem restrições, ao suprimento da população através dos chamados eixos de integração Norte e Leste. Ambos os eixos captam a água entre as represas de Sobradinho e Itaparica e têm respectivamente uma capacidade de condução de 99 m³/s e 28 m³/s.

Portanto, o verdadeiro perfil da integração do São Francisco é o de solução racional e única para o problema do desabastecimento dos centros urbanos. Não há originalidade em adotá-la. Assim resolveram seu problema cidades como São Paulo, onde a transposição do rio Piracicaba retira cerca 65% de sua vazão para garantir a existência da megalópole. Assim se abastece o Rio de Janeiro que sem transpor 70% da vazão do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu igualmente seria insustentável com sua população. A capital baiana complementa o suprimento de água com a transposição da barragem Pedra do Cavalo para o sistema metropolitano de abastecimento de água. Aracajú, a capital sergipana, deriva do próprio rio São Francisco, através de uma transposição, a água que lhe é imprescindível para sustentar sua população. Trata-se portanto, meus amigos, de uma solução convencional, adotada dentro e fora do Brasil para resolver problemas de desequilíbrio entre ofertas e demanda de água em uma região.

Obras de transposição entre bacias hidrográficas são usadas inclusive no próprio semi-árido setentrional

com o objetivo de corrigir com águas locais os desequilíbrios hídricos abrandáveis com essas disponibilidades. No meu estado da Paraíba, enquanto estive a frente do governo realizamos várias obras dessa natureza, como o Canal da Redenção composto de 37 km de canal revestido, túneis, sifões e aquedutos cujo objetivo maior é o de viabilizar a irrigação no Projeto Várzeas de Sousa com 5.000 hectares de infra-estrutura de uso comum também concluído no meu governo.

Várias outras transposições foram realizadas no meu governo com fins de abastecimento humano, interligando açudes de maior capacidade com cidades cujos mananciais locais já não respondiam com segurança o atendimento dos conglomerados urbanos. Assim, planejamos e executamos cerca de 800 km de sistemas adutores garantindo uma solução cidadã para o abastecimento de cidades como Patos, hoje com mais de 100 mil habitantes, e que vivia a depender dos humores do clima para não se submeter a racionamentos que chegavam a 15 dias sem água para 1 dia com água, sem falar no risco de um colapso absoluto quase todos os anos. Exemplos de obras dessa natureza executadas no âmbito do que denominamos Plano das Águas foram os sistemas adutores do Cariri, do Congo e Coremas-Sabugi.

A infra-estrutura receptora das águas do São Francisco na Paraíba está pronta e a ela tivemos a satisfação de acrescentar a barragem de Acauã no rio Paraíba, que se tornou a terceira maior do estado, ficando atrás apenas do Coremas-Mãe D'água e Boqueirão. Dentre esses três maiores reservatórios, o Coremas-Mãe D'água viria a ser o único a não receber águas da transposição, fato injustificável, visto ser o maior reservatório do Estado. Assim, tão logo tomamos conhecimento do problema procuramos o Ministério da Integração Nacional ainda na gestão Ciro Gomes e obtivemos do coordenador do projeto, com o aval do Ministro, a determinação de que se elaborasse o projeto do pequeno ramal interligando o Eixo Norte com as cabeceiras do rio Piancó, principal tributário do lago do sistema Coremas Mãe-D'água. Temos certeza de que na atual gestão, o Ministro Geddel Vieira dará a continuidade necessária para a concretização desse justo pleito.

Sr^{as} e Srs. Senadores, enquanto fomentador de desenvolvimento regional, o empreendimento da transposição cumpre sua função – dentro da regra de operação explicada – de levar sustentabilidade hídrica para as atividades econômicas em curso e planejadas. Sem água não se pode pensar em nenhum modelo de desenvolvimento, muito menos na reversão do quadro socioeconômico estabelecido.

Em seu estágio atual o projeto passou por todos os trâmites previsto na legislação vigente. Recapitularei resumidamente as etapas já cumpridas nessa longa batalha para garantir o acesso de brasileiros às águas de um rio igualmente brasileiro, classificado como de ingerência federal visto que cruza mais de um estado da federação, conforme Lei Federal 9.433/1997. Em maio de 2003 a Agência Nacional de Águas – ANA emitiu a Nota Técnica 123 – na qual embasava a consistência técnica em se emitir a Outorga Prévia pelo uso das águas sanfranciscanas pelo projeto de integração. Em setembro de 2004 foi emitida a Nota Técnica 492, um Parecer do Ministério do Meio Ambiente em que se atestava haver disponibilidade de água no São Francisco para atender ao projeto sem trazer nenhum prejuízo ambiental para a bacia. Em janeiro de 2005 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos, entidade maior que trata das águas brasileiras, aprovou o Projeto e publicou a aprovação na Resolução 47/2005. Em setembro de 2005, a Agência Nacional de Águas, subsidiada na sua Nota Técnica 390, publicou a outorga definitiva do projeto e o Certificado de Sustentabilidade Hídrica, documento que atesta a viabilidade do empreendimento segundo os critérios hidrológicos, econômicos e financeiros, preconizados em lei e fiscalizados por aquela agência.

No que respeita ao licenciamento ambiental, após a emissão da licença prévia para o empreendimento pelo IBAMA, veio à cena uma verdadeira enxurrada de ações na Justiça contestando a viabilidade ambiental do projeto. O ministro Sepúlveda Pertence, encarregado no Supremo Tribunal Federal de tratar do assunto, debruçou-se com toda sua equipe no processo e após quase dois anos de exaustiva análise e oitiva e todas as partes envolvidas, cassou todas as liminares que engessavam o processo de implantação do projeto. O parecer final do Ministro Sepúlveda, com suas quase 70 páginas, representa uma verdadeira referência bibliográfica no esclarecimento de questões que vinham sendo sistematicamente distorcidas para a opinião pública.

Temos notícia de que determinados setores tentam ainda barrar a execução do projeto ajuizando ações no STF. Fizemos um apanhado dessas ações e asseguro aos senhores e as senhoras que NENHUMA dessas novas ações trazem argumento novo. Trata-se dos velhos argumentos exaustivamente tratados pelo STF no Parecer do Ministro Sepúlveda Pertence e já demolidos um a um com fundamentação técnica incontestável.

Na verdade, o maior problema enfrentado pelo projeto de integração do São Francisco com o semi-árido setentrional é sem dúvida alguma a difusão de falsas informações em torno de questões de caráter eminentemente técnico.

Como já disse anteriormente, não se trata de um projeto voltado prioritariamente para o uso econômico das águas transpostas no semi-árido setentrional. A prioridade absoluta do projeto, consoante com a própria hierarquização de uso determinada na lei brasileira, é o abastecimento humano urbano. Enfatize-se que a discussão da transposição como projeto de desenvolvimento estratégico e equidade social entre regiões tornou-se secundária diante da urgência de se resolver o problema do abastecimento urbano. Assim, as duas perguntas básicas são: quanto se precisa de água para suprir 12 milhões de pessoas (em 2025)? E qual é a fonte mais adequada para o atendimento?

Estudos técnicos desenvolvidos nos últimos anos, recentemente validados pela ANA – Agência Nacional de Águas, demonstram que uma vazão de 26,4 m³/s, conforme mencionei, é suficiente para o atendimento. Quanto à fonte hídrica, o Rio São Francisco concentra cerca de 70% da água doce disponível no Nordeste. No ponto de captação do projeto, entre as represas de Sobradinho e Itaparica, o rio apresenta uma vazão mínima garantida de 1.850 m³/s. Os 26,4 m³/s representam 1,4% desta vazão. E a geração de energia? Não será afetada? A vazão firme retirada é tão pequena que o próprio esquema operacional praticado pela CHESF absorve, sem prejuízos, essa retirada. Simulações de operação integradas dos sistemas elétrico e hidráulico (Norte e Nordeste) atestam haver impacto irrelevante. Ainda que houvesse, a legislação brasileira e o senso humanitário asseguram o saciar da sede antes da geração do quilowatt.

Em resumo, se examinarmos as questões que alimentaram esse debate político veremos que o mote predileto dos contrários à integração versa sobre a disponibilidade efetiva de água no São Francisco e no semi-árido setentrional. Por um lado, apregoa-se o São Francisco como um rio sem condição hidroambiental de atender à demanda de água do projeto. Por outro lado, alega-se que sobra água no semi-árido setentrional, numa simplória confusão entre “capacidade de armazenamento” – volume dos açudes cujo preenchimento com água depende do humor de São Pedro – com “disponibilidade efetiva de água” – água armazenada pelos açudes nos anos de bom humor de São Pedro.

A conclusão de importantes estudos relacionados com a bacia do São Francisco e com as bacias receptoras do semi-árido setentrional derrubou formalmente velhos argumentos difundidos há anos na captação de incautos para engrossar as fileiras dos que têm o projeto como o algoz do rio. O Plano Decenal da Bacia Hidrográfica do São Francisco elaborado pela Agência Nacional de Águas – ANA, acompanhado e discutido

pelas Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco e aprovado por esse último, demonstrou cabalmente que há disponibilidade para o atendimento de todas as necessidades hídricas da própria bacia e do semi-árido setentrional sem comprometer as folgas, ainda que as demandas sanfranciscanas praticamente tripliquem nos próximos 20 anos, algo historicamente sem registro. Crescendo à inédita taxa de 5,2% ao ano, a demanda na bacia sairia de 91 m³/s (2005) para 262 m³/s em 2025.

Assim, o Plano Decenal do São Francisco adotou uma vazão de 360 m³/s para cobrir, repita-se, com folga, todas as demandas internas e externas da bacia, não podendo ser omitido que, caso fosse necessária a alocação de mais água para o setor de abastecimento humano, essa vazão poderia crescer para 370, 380, ...400 m³/s, etc, pois o abastecimento humano é prioritário em relação a qualquer uso econômico da água.

Premissa constitucional – e humanitária do ponto de vista ético – assegura o abastecimento humano como prioridade absoluta na alocação de águas no país. As deficiências de disponibilidade de água nos centros urbanos do semi-árido setentrional careceram de estudos técnicos apenas para quantificá-las, não para reconhecer sua existência. Essa é apresentada pela mídia nacional a cada recorrência de seca. A disponibilidade *per capita* naquela região está abaixo do mínimo recomendado pela ONU, o que foi recentemente ratificado pelo Plano Nacional de Recursos Hídricos, divulgado em fevereiro de 2006 pelo Ministério do Meio Ambiente. O que representa a correção dessa deficiência natural secular para 390 sedes municipais, onde habitarão 12 milhões de brasileiros, em termos de volume de água? A derivação de 26 m³/s através de dois canais – eixo Norte e eixo Leste – o que equivale a ínfimos 1,4% da vazão regularmente liberada pela represa de Sobradinho.

Para melhor explicitar que essa insignificância de volume não é o fator que quebraria a sustentabilidade ambiental do São Francisco, comparemos: esse volume de água, se retirado ao longo de 24 horas/dia, equivale ao volume que evapora no lago da represa de Itaparica – onde desemboca a água liberada por Sobradinho – em apenas 10 horas. E ainda: há dezenas de meritórios projetos implantados e em implantação na bacia do São Francisco que derivam 2, 3, 4 vezes esse volume, não para abastecimento humano, mas para irrigação, e nem por isso registrou-se uma celeuma como vivenciamos até bem pouco tempo.

Como já me referi, os chamados eixos de integração – Norte e Leste – têm respectivamente uma capacidade de condução de 99 m³/s e 28 m³/s. Ora,

se para consumo humano necessita-se de apenas 26 m³/s, por que uma capacidade total de 127 m³/s (99+28 m³/s)? Para garantir, apenas com os excessos de água nos períodos de cheia do São Francisco, a sustentabilidade socioeconômica do semi-árido setentrional. Como as cheias no São Francisco ocorrem, em média, em quatro anos por década, durante esses anos os canais funcionarão à plena carga, transferindo para os açudes do semi-árido setentrional irrisória fração de 1% do volume das enchentes. Note que a sustentabilidade hídrica do desenvolvimento socioeconômico do semi-árido setentrional é alcançada pelo projeto sem comprometer absolutamente em nada as iniciativas de mesma natureza na própria bacia, posto que volumes de cheia não têm utilidade econômica local, sequer servem à geração de energia elétrica, dado que as cheias passam pelos vertedores das hidrelétricas e não pelas turbinas instaladas.

A integração do São Francisco é a solução técnica mais adequada e econômica para resolver o problema dos centros urbanos do semi-árido setentrional e garantir seu desenvolvimento socioeconômico sem prejuízos para os estados sanfranciscanos.

Agora que jazem sob a espada da justiça, através do embaçado parecer do ministro relator no STF os antigos argumentos contrárias à integração, resta apenas o início imediato das obras que segundo nos reporta o bravo Exército Brasileiro dar-se-á na segunda quinzena de junho.

O processo licitatório tanto da obra como de supervisão de implantação encontra-se atualmente em curso no Ministério da Integração Nacional, possibilitando assim a escolha das empresas que iram dar continuidade à implantação dos demais quatorze lotes de obras em que está dividido esse prioritário empreendimento inserido no PAC.

Para que nos aproximemos ainda mais desse histórico projeto de interesse nacional estou solicitando ao Ministério da Integração Nacional a realização de uma palestra a ser inserida em programação da Comissão de Orçamento, a que tenho a honra de presidir. Trazendo assim maiores detalhes sobre o cronograma de implantação deste empreendimento cujos reflexos positivos para o crescimento extrapolam os limites do nordeste e se farão sentir em todo o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, que será atendido nos termos do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Augusto Botelho, depois V. Ex^a.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tinha-me inscrito para falar a fim de pedir uma explicação do Senador Inácio Arruda, pelas palavras proferidas por ele, que chegaram a ofender alguns Senadores aqui. Mas ele se explicou, com uma justificativa que convenceu, dizendo que não tinha generalizado, que não tinha chamado todos os Senadores de não-éticos e de culpados, pois quem não é inocente é culpado. Então, ele se explicou pessoalmente para mim e eu gostaria que ele fizesse uma explicação pública.

Mas, após o pedido do Senador Arthur Virgílio, ele deu uma explicação que me satisfaz. Espero que não aconteça novamente coisa desse tipo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Tião, que preside a sessão, Senadoras e Senadores, a data de hoje é muito significativa para o Piauí e Parnaíba. O dia 12 de julho é aniversário do maior piauiense vivo e, talvez, brasileiro: João Paulo dos Reis Velloso.

Vi a história do Estado de V. Ex^a, desde Gálvez até a bela história e o trabalho de V. Ex^a com aquele povo. Então, nós nos orgulhamos disso. Penso que, além da natureza, o mais importante é o homem.

Sintetizando o que João Paulo dos Reis Velloso significa para este País: Senador Tião, ainda pequeno, aos 10 anos de idade, ele abria a fábrica do meu avô. Deixou o emprego para o segundo irmão, para o terceiro, para o quarto, que é Raul Velloso, este a maior autoridade em conhecimento, digamos assim, de equilíbrio orçamentário dos governos. Mas ele andou no mundo, em Harvard, mania de primeiro lugar, e foi a luz do governo revolucionário. Foi o farol, foi quem guiou, foi o melhor Ministro do Planejamento da história deste País. Fez o primeiro e o segundo PND.

E a lição para os dias de hoje: durante todo o mandato, no período revolucionário, nenhuma indignidade, nenhuma imoralidade, nenhuma corrupção. Virtude, homem do Brasil.

Para dizer o que significa, a nossa Bandeira do Piauí tem as cores da Bandeira do Brasil, mas só tem uma estrela, e essa estrela, sem dúvida alguma, é João Paulo dos Reis Velloso.

Falo em nome do orgulho que temos de ter aquele filho, que é talvez o mais preparado brasileiro que por aqui passou.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece às Sr^{as} e Srs. Senadores que a Ordem do Dia da presente sessão fica transferida para a próxima terça-feira, dia 17 de julho.

São os seguintes os itens adiados:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 7-9-2007

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica, (proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 16-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 12-9-2007

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 368, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 368, de 2007, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 21-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 17-9-2007

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 370, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2007

*(Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal (proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-6-2007)

Prazo final (prorrogado): 21-9-2007

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresen-

tado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc*: Senadora Ideli Salvatti), que aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre e para o ano de 2007.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua].

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela

Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).*

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar).*

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2005

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável,

nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 58, DE 2005**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 541 e 925, de 2006 das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Wellington Salgado de Oliveira; e de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2006), Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003, na Casa de origem), que *fica instituído o Programa Disque Idoso.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 282 e 283, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora **ad hoc**: Senadora Maria do Carmo Alves.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que *institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.*

Parecer favorável, sob nº 88, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Marco Maciel.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.*

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.*

21

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 991, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Arthur Virgílio.

22

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 502, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2006 (nº 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996.

Parecer favorável, sob nº 124, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator : Senador Antônio Carlos Valadares.

23

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 503, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Parecer favorável, sob nº 125, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

24

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 504, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Parecer favorável, sob nº 126, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

25

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.

Parecer favorável, sob nº 170, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

26

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da *Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.*

Parecer favorável, sob nº 344, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Paulo Duque.

27

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação

em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

Parecer favorável, sob nº 171, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

28

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 386, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini.

29

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 387, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

30

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 278, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

31

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 388, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romero Jucá, Sérgio Guerra, Marconi Perillo, Cícero Lucena, João Tenório, Papatão Paes e a Srª Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB-RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 4 de outubro de 1957, o mundo inteiro teve uma grande surpresa: a antiga União Soviética lançou o primeiro satélite artificial em órbita da Terra, ultrapassando, em plena Guerra Fria, o poderio norte-americano.

Os Estados Unidos, ultrapassados na conquista espacial, passaram a usar todas as suas forças, todo o seu poderio econômico, político, científico e tecnológico para recuperar o terreno perdido nos primeiros cinco anos da chamada “Corrida Espacial”.

A luta das duas grandes potências pela hegemonia espacial despendeu muitos recursos econômicos, muita energia e, até mesmo, algum desperdício orçamentário, mas teve como benefício um grande desenvolvimento científico e tecnológico, comparável à época dos grandes descobrimentos da História.

Muito da ciência e da tecnologia, dos instrumentos, dos equipamentos e dos recursos tecnológicos de que hoje dispomos, devemos aos efeitos benéficos da chamada corrida espacial.

Nesses 50 anos da chamada Era Espacial, tivemos um grande número de conquistas, de produtos e

serviços de alta tecnologia, como a Internet, a transmissão de dados via satélite, e outros grandes avanços em diversas áreas científicas: física, química, metalurgia, medicina, nanotecnologia, informática, telemática, robótica e astronomia.

O Brasil não se omitiu, não fugiu ao seu destino de grande nação, pois procurou participar do desenvolvimento científico e tecnológica da Era Espacial.

Em 1961, foi criado o primeiro órgão governamental com o objetivo de preparar o Brasil para ingressar no grupo de países que dominam as tecnologias espaciais: o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GOCNAE).

Em 1963, foi criada a Comissão Nacional de Atividades Espaciais e, em 1965, foi inaugurado o primeiro centro de lançamento de foguetes do País, a Barreira do Inferno, no Rio Grande do Norte, o que permitiu o lançamento, em 1967, do primeiro foguete brasileiro, o Sonda I.

Em 1971, foi fundado o Instituto de Pesquisas Espaciais e, também, a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, o que possibilitou a criação, em 1979, do projeto da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB), que compreende o desenvolvimento de satélite de coleta de dados e sensoriamento remoto, veículo lançador de satélite e um centro de lançamento brasileiro.

Em 1983, o Brasil constrói o Centro de Lançamento de Alcântara, cuja aproximação com a linha do Equador lhe confere vantagens locais inigualáveis em todo o mundo, permitindo o lançamento de satélites com as vantagens de menor consumo de combustível e, em conseqüência, menor peso total.

Certamente não existe, Senhor Presidente, em todo o mundo, outro centro de lançamentos de foguetes que supere as condições favoráveis existentes em Alcântara, fato evidenciado pela atratividade que o Centro exerce sobre os programas espaciais de outros países.

O Centro de Lançamento de Alcântara, além de permitir o lançamento de todos os tipos de órbita, oferece a segurança das áreas de impacto do mar, uma baixa densidade demográfica da área circunvizinha, estabilidade meteorológica, com ventos e regime de chuvas bem definidos e outras condições climáticas estáveis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar das dificuldades técnicas e das fortes restrições orçamentárias decorrentes da crise das finanças públicas brasileiras, desde os anos 80, o Programa Espacial Brasileiro conseguiu se estruturar, criar uma infra-estrutura física de alto nível, capacitar recursos humanos e gerar todas as condições técnico-estruturais para a utilização racional do conhecimento científico na área espacial.

O Programa Espacial Brasileiro está incorporado no elenco de prioridades nacionais, como programa de Estado, independentemente de mudanças de Governo.

Em 2006, o Governo Federal destinou ao Programa Espacial Brasileiro recursos orçamentários que ultrapassaram 250 milhões de reais, o que permite ao Brasil

desenvolver atividades científicas, tecnológicas e de pesquisa aplicada de forma contínua e programada.

O Brasil tem como objetivo atingir a autonomia no acesso ao espaço, e está desenvolvendo um projeto de um primeiro lançador nacional.

Para tanto, mantemos parcerias internacionais, destacando-se o Acordo com a Ucrânia, para lançamentos comerciais de foguetes no Centro de Lançamento de Alcântara.

Já atingimos autonomia na geração de imagens de satélite de média resolução, utilizadas para controle de planejamento urbano e agrícola, mensurar o desmatamento na Amazônia, dentre outras aplicações.

Todavia, um triste fato marcou a história de nosso programa espacial. No dia 22 de agosto de 2003, o Veículo Lançador de Satélites (VLS-1 VO3) explodiu no Centro de Lançamento de Alcântara, três dias antes do lançamento programado, matando 21 técnicos.

Apesar desse acidente, o Brasil não abandonou seu programa espacial, pois temos convicção de que o futuro do País depende do desenvolvimento científico e tecnológico, da incorporação de novas tecnologias ao processo produtivo e da geração de produtos de alto valor agregado, para criarmos um círculo virtuoso capaz de nos assegurar soberania, capacitação tecnológica, competitividade industrial e um lugar de destaque no cenário internacional.

Neste ano de 2007, em que se comemora o cinquentenário da Era Espacial, queremos destacar o esforço realizado por cientistas, técnicos e pesquisadores brasileiros que, até mesmo com o sacrifício das próprias vidas, tudo fizeram para que conquistássemos autonomia, soberania e desenvolvimento nessas importantes áreas do saber humano.

Quero, neste momento, cumprimentar a diretoria e todos os servidores da Agência Espacial Brasileira, pelo muito que fizeram e farão, pelo progresso da ciência, da tecnologia e pelo desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Por que investir fora”, publicada no Jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 03 de junho de 2007.

A matéria destaca que empresas brasileiras investiram US\$5,2 bilhões no exterior, de janeiro a março deste ano, para ampliar suas bases de produção e comercialização. Um investimento 57,5% maior que o do primeiro trimestre de 2006. Segundo a matéria, condições ruins no Brasil estimularam as empresas a investir fora.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto é para registrar o editorial intitulado “Atraso injustificável”, publicado no jornal *Folha de S. Paulo* em sua edição de 11 de maio do corrente ano.

O editorial critica a paralisia do PAC e acusa o governo de manter a "inércia característica" dos governos petistas para investir os recursos disponíveis em obras prioritárias.

Sr. Presidente, solicito que o editorial acima citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Por que investir fora

Empresas brasileiras investiram US\$ 5,2 bilhões no exterior, de janeiro a março deste ano, para ampliar suas bases de produção e comercialização. O investimento no exterior das companhias nacionais, nesse período, foi 57,5% maior que o do primeiro trimestre de 2006. Novas negociações estão em andamento e mais empresas deverão ganhar ou reforçar, ainda este ano, a condição de grupos internacionais. É uma tendência normal e perfeitamente saudável no caso de uma economia grande e com presença crescente no comércio global. Outros emergentes, como a China, a Índia e o México, também são sedes de companhias com estrutura internacional. Já não são somente receptores, mas também fontes de capitais destinados ao investimento direto externo. Mas a novidade, no Brasil, não é apenas o aumento das aplicações no exterior. É também a diversificação das firmas investidoras, agora com participação de grupos de vários setores e também de companhias pequenas e médias. Para uma avaliação mais precisa dessa tendência, é preciso perguntar por que essas empresas decidiram investir fora do País.

Grandes grupos foram os primeiros a investir no exterior. Alguns buscaram melhor acesso a mercados, para contornar, por exemplo, barreiras protecionistas – caso de produtores de suco de laranja. Empresas siderúrgicas têm comprado usinas no exterior tanto para obter acesso a mercados como para ganhar a escala e a musculatura necessárias num

setor dominado, cada vez mais, por grupos gigantes.

A Petrobrás, uma das primeiras a ganhar escala internacional, seguiu o caminho de todas as grandes petrolíferas, buscando oportunidades de pesquisa, exploração e comercialização em vários continentes. Assim, a empresa se expandiu e garantiu o abastecimento de óleo para o Brasil.

Outras companhias simplesmente aproveitaram as oportunidades abertas com a criação do Mercosul. Os primeiros investimentos foram feitos nos anos 90 e a tendência de investir na vizinhança ressurgiu,

Condições ruins no Brasil também estimulam grupos a investir fora

com força, recentemente. O crescimento da Argentina, depois de anos de recessão, e o dinamismo do Chile e de outros países latino-americanos têm estimulado a instalação de filiais.

Parte do investimento externo das empresas brasileiras tem sido motivada, no entanto, pelas dificuldades de operar somente com base no Brasil. A valorização do real é um dos motivos alegados. Embora a depreciação do dólar seja um fenômeno global, seu efeito tem sido sentido mais aqui do que em outros países. Mas esse é um fator conjuntural, por si só insuficiente para motivar a compra ou a montagem de filiais no exterior.

Empresários de vários setores têm apontado outros problemas, quando falam em com-

prar ou construir indústrias no exterior. A diferença de custos e as dificuldades de acesso a grandes mercados, por falta de acordo comercial com os EUA, têm peso considerável.

Os custos são agravados principalmente pelo sistema tributário e pelos chamados encargos sociais – além das péssimas condições da infra-estrutura. Os impostos atrapalham tanto pelo peso quanto por sua complexidade. O investimento produtivo é mais caro no Brasil do que noutros países por causa da tributação.

Maus tributos prejudicam também as exportações. Empresas têm dificuldades para receber os créditos fiscais do ICMS cobrado pelos Estados. Há dois anos uma das grandes processadoras de soja fechou oito fábricas no Brasil e transferiu o processamento do grão para a Argentina. O principal motivo alegado, na ocasião, foi a dificuldade de operar com o ICMS.

Empresas dos Estados Unidos, da Europa e do Japão instalam filiais em áreas em desenvolvimento em busca de matérias-primas e mão-de-obra mais barata. Não têm alternativa quando se trata do custo do trabalho. Não é o caso dos impostos no Brasil. Quando uma empresa brasileira investe no exterior por causa dos impostos ou da falta de acordos comerciais, a decisão é determinada por problemas decorrentes de políticas erradas e passíveis de mudança. Nesse caso, pode-se falar, sim, em perda de empregos para brasileiros.

Editoriais

editoriais@uol.com.br

Atraso injustificável

A despeito da ênfase dada ao PAC, o governo mantém inépcia de anos anteriores para investir recursos disponíveis

CEM DIAS NÃO foram suficientes para o governo colocar em velocidade de cruzeiro o principal projeto do segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Quase metade das obras consideradas prioritárias está com seu cronograma atrasado, como o próprio governo admite. Algumas por exigências legais, a exemplo das hidrelétricas que dependem de licenças ambientais. Mas a maioria não saiu do papel por incompetência administrativa e incapacidade de coordenação.

A despeito de toda a ênfase dada ao PAC pelo presidente Lula, o governo mantém a mesma inépcia já verificada em anos anteriores para investir os recursos disponíveis no Orçamento aprovado pelo Poder Legislativo.

“Temos os recursos, mas todo um processo que não gerou a quantidade de projetos necessários”, afirmou candidamente a ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, como se não coubesse ao governo que integra a responsabilidade por criar as condições para que o investimento público se realize.

Anteontem, Rousseff diminuiu a ambição oficial com o PAC e disse que será um grande feito se 60% do programa for executado, tom distante da grandiloquência que marcou o seu anúncio no mês de janeiro.

O mais lamentável é que as obras nas quais se registra a

maior incidência de atrasos são justamente as de infra-estrutura social e urbana, que têm impacto direto sobre as condições de vida de milhares de pessoas: saneamento básico, habitação, metrô e recursos hídricos. Nesses casos, apenas 25% dos projetos estão dentro do cronograma.

Outra situação escandalosa é a demora na concessão de rodovias federais à iniciativa privada. Depois de quatro meses de incerteza —precedidos de anos de hesitação— o governo finalmente anunciou que fará em outubro o leilão de sete trechos de estradas.

Apresentado na segunda-feira em evento que reuniu sete ministros, o balanço do PAC teve ainda a peculiaridade de considerar “adequado” o ritmo de construção das eclusas da hidrelétrica de Tucuruí, no Pará.

Iniciada há nada menos que 25 anos, a obra percorreu apenas metade do caminho e, com otimismo, só será concluída em 2009. Lamentavelmente, ela não é a única obra antiga e atrasada que recebeu avaliação positiva.

Se este é o critério de eficiência com que trabalha o governo, será mesmo pouco provável a execução das obras no prazo previsto, o que reforçará as suspeitas de que o PAC sempre foi muito mais um plano de marketing do que um projeto sério de coordenação de investimentos.

Não há justificativa convincente para a lentidão no andamento das obras, que reprisam um padrão conhecido. Este governo debateu durante quatro anos o projeto de Parcerias Público-Privadas (PPPs), sem conseguir implementar nenhuma.

No mais, se esta administração —que, como todo governo, tende a ver a realidade pela lupa do otimismo— reconhece que metade das obras vai mal, é lícito supor a situação seja muito pior.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Mediocridade confessada”, publicado pelo Jornal *Folha de S. Paulo* de 13 de março de 2007.

O artigo do jornalista Clóvis Rossi critica o comportamento do governo do presidente Lula, que mesmo em seu segundo mandato, continua a fazer comparações com a gestão Tucana de Fernando Henrique Cardoso. Segundo o jornalista, “...é inaceitável para um

administrador público – continuar olhando pelo retrovisor, em vez de mirar o futuro”.

Sr. Presidente, solicito que o artigo citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MARCONI PERILLO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CLÓVIS ROSSI

Mediocridade confessada

PARIS – Seria bom que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva combinasse com seus auxiliares o que dizer em público, para evitar contradições que só expõem a fragilidade da ação administrativa.

Anteontem, Lula repetiu o que já dissera mais de uma vez depois da segunda posse, a saber: “Eu não tenho que ficar mais utilizando o Fernando Henrique Cardoso como comparação pra nada”.

Parabéns, presidente, é isso mesmo. Pena que Dilma Rousseff, sua chefe da Casa Civil, sempre rotulada como gerente do tal PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), pareça não levar o presidente a sério. Tanto que disse a Valdo Cruz, desta **Folha**, na quarta-feira, que se 60% do PAC der certo, “é uma diferença tão grande em relação ao que se fazia antes nesse país”.

Quer dizer o seguinte: a “gerente” se contenta com meros 60% e ainda tenta fazer ironia ao dizer que “há um altíssimo risco de 70% de tudo isso dar certo”.

Em qualquer lugar do mundo, gerente que aceita um resultado que seja 60% do programado é demitido no ato, por justa causa, sem direito à indenização. No governo brasileiro, no entanto, a “gerente” enche a boca para orgulhar-se de desempenho tão medíocre.

Mediocridade refletida, de resto, no fato de comparar com “o que se fazia antes nesse país”, como se qualquer governo anterior fosse de fato um paradigma. Tolice.

Quem pensa grande não compara com o que outros fizeram ou deixaram de fazer mas com o que é necessário fazer. Ponto. Se o PAC foi lançado do jeito que foi, ou é porque o governo acredita que 100% dele precisa ser feito ou então é puro marketing, pura demagogia.

Qualquer que seja a verdade, é inaceitável para um administrador público conformar-se com tão pouco e, ainda por cima, continuar olhando pelo retrovisor, em vez de mirar o futuro.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Rondeau e Dilma são contra usina nuclear”, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 08 de maio de 2007.

A matéria mostra que os ministros da Casa Civil, Dilma Rousseff, e de Minas e Energia, Silas Rondeau, disseram ontem que a idéia de retomada do programa nuclear, com a construção da Usina Angra 3, não tem relação com a demora no licenciamento ambiental das hidrelétricas do Rio Madeira. A afirmação, segundo o

jornal, contradiz o discurso feito pelo presidente Lula na semana passada em Uberlândia (MG), ao inaugurar duas hidrelétricas.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CONGRESSO

Para Lula, houve calúnia no mensalão

Presidente compara acusações com perseguição a bispos

BRASÍLIA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva comparou ontem as acusações contra os mensaleiros e todos os que foram investigados por corrupção, nos escândalos registrados ao longo de seu primeiro mandato, aos processos de “difamação” a que, no regime militar (1964 a 1985), foram submetidos o arcebispo emérito de São Paulo, d. Paulo Evaristo Arns, e d. Helder Câmara (1909-1999), arcebispo de Olinda e Recife. “Passaram-se os anos e as calúnias levantadas contra essas pessoas nunca foram provadas”, afirmou o presidente, em resposta a uma pergunta sobre “questões éticas” feita pelo padre César Moreira, da Rádio Aparecida.

Na entrevista a um pool da Rede Católica de Rádio, ontem de manhã, no Palácio do Planalto, o padre Moreira disse que “houve uma certa frustração no modo como o governo tratou, no mandato passado, a questão dos escândalos”. E arrematou: “O senhor acha que fez tudo o que devia?”

Ele se referia às acusações de pagamento de mesada a parlamentares para que votassem propostas de interesse do Planalto. O esquema foi alvo de duas CPIs no Congresso, a dos Correios e a dos Bingos, e provocou a queda do ministro da Casa Civil, José Dirceu, acusado de comandar o esquema, e de outros auxiliares de Lula.

Deputado, Dirceu também teve seu mandato cassado pela

‘Caluniadores não querem provas, eles só querem caluniar’, afirma

Câmara, assim como Roberto Jefferson (PTB-RJ), que fez as primeiras denúncias sobre o escândalo. O procurador-geral da República Antonio Fernando de Souza, apresentou denúncia contra 40 pessoas, entre políticos e empresários. Ele apontou Dirceu como “o chefe do organograma delituoso” e três ex-dirigentes petistas – José Genoino,

eleito deputado em 2006, Delúbio Soares e Sílvio Pereira – como integrantes do “núcleo principal da quadrilha”.

Ontem, na entrevista, de que participaram a presidente da Rede, irmã Helena Corazza, e mais três profissionais das Rádios Aparecida, Nova Aliança de Brasília e Difusora de Goiânia, Lula disse que “o presidente da República não é policial nem tem papel de juiz”. Ele afirmou, ainda, que a Justiça é que vai decidir quem é ou não culpado nos escândalos.

Apesar disso, acrescentou sua opinião. “Na verdade teve muitas coisas que foram colocadas a público sem nenhuma veracidade, sem nenhuma prova, sem nenhum argumento que pudesse dizer: isso é verdadeiro.” Depois de afirmar que “o governo tem feito aquilo que é correto fazer”, Lula encerrou a resposta à Rádio Aparecida com a comparação com d. Paulo Evaristo e d. Helder. “Os caluniadores não querem provas, eles só querem caluniar”, disse, mostrando acreditar que seu governo foi vítima de calúnias. ◊

Estácio S. Rêgo 08/05/07

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Serra contra o crime”, publicada na revista *Veja* em sua edição de 23 de Maio de 2007.

A matéria destaca que com medidas rigorosas, o governador de São Paulo, José Serra (PSDB), retoma o controle das prisões paulistas.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto é para fazer o registro da matéria intitulada “Sou amigo de Lula, presidente não tem amigo”, dis-

se acusado, em 2004.”, publicada no jornal *Folha de S.Paulo* em sua edição de 06 de junho de 2007.

A matéria destaca que Nilton Cezar Servo, acusado de fazer parte da máfia dos caça níqueis, afirmou em entrevista à *Folha de S.Paulo*, se encontrar com o presidente Lula “sempre que possível”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SERRA CONTRA O CRIME

Com medidas rigorosas, José Serra retoma o controle das prisões paulistas

Rafael Corrêa

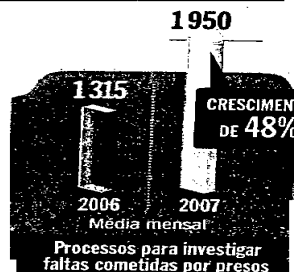
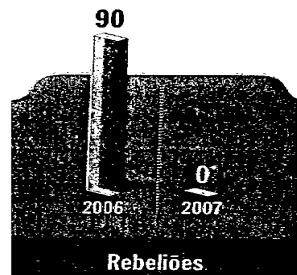
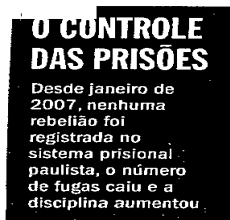
Uma das vergonhas nacionais é o fato de bandidos continuarem agindo de dentro dos presídios. De sua cela, líderes de facções planejam assaltos, ordenam assassinatos e comandam rebeliões como as que levaram o caos às prisões paulistas há um ano. É óbvio, portanto, que uma das melhores formas de combate a criminalidade é tornar mais rigoroso o sistema prisional. Foi o que fez o tucano José Serra desde que assumiu o governo do estado de São Paulo. As evidências e os

dados de inteligência recolhidos pela polícia mostram que o governo conseguiu retomar o controle dos presídios antes assolados pela indisciplina e dominados pela organização criminosa Primeiro Comando da Capital, o PCC. O resultado é que, de janeiro até abril deste ano, não ocorreu nenhuma rebelião e o número de fugas caiu 33%. A palavra de ordem de Serra é disciplina — todo preso que comete uma falta, seja o uso de celular, seja a agressão a um funcionário, deve ser investigado. E, se for o caso, punido com a perda de benefícios, como a progressão de pena, conforme prevê uma lei que parecia esquecida. Com isso, o número de processos administrativos cresceu 48% na média mensal em relação a 2006. Para acabar de vez com a impunidade, o governo montou uma rede, dentro dos presídios, para identificar as lideranças e provar sua responsabilidade naquilo que acontece de errado.

A tolerância anda próxima do zero. Um exemplo: no fim de fevereiro, alguns presos fizeram uma “greve branca”. Recusaram-se a comparecer a apresentações judiciais ou a trabalhar nas oficinas das penitenciárias. Segundo a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), encarregada de admi-

nistrar o sistema prisional paulista, não houve nenhum incidente grave durante o movimento. No entanto, como o protesto dos presos, mesmo sendo pacífico, pode configurar uma infração, a SAP instaurou 2 193 processos para determinar se os presos serão punidos

José Serra brinca com uma arma diante de fotógrafos. Mas o governador não está para brincadeira quando o assunto são as penitenciárias do estado. Elas são regularmente revistas por agentes especiais (acima) e presos indisciplinados agora sofrem sanções



A REVOLUÇÃO NO SISTEMA PAULISTA

■ Bancos com sensores especiais foram instalados nos presídios para detectar celulares escondidos em cavidades do corpo de visitantes. Pessoas lagradas com celulares agora são proibidas de fazer visitas por um ano

■ Foi instalado um sistema centralizado para o cadastro de visitantes. Isso permite identificar e punir "pombos-correio" que levam mensagens entre os criminosos

■ Diretores de presídios passaram a ser avaliados por quesitos como número de fugas e abuso de força — 11 deles já foram afastados por insuficiência técnica

■ 19 penitenciárias danificadas durante a megarebelião de 2006 foram reformadas. Três delas, que foram completamente destruídas, tiveram sua capacidade ampliada, resultando em 4 500 novas vagas

■ O número de agentes investigados por faltas disciplinares, que incluem casos de corrupção, aumentou 27% na média mensal de 2006 para 2007

■ Foram contratados 2 400 novos agentes penitenciários

ANTES

Capacidade: 1 000 vagas

Lotação: 1 543 presos

Número de agentes: 180

Equipamento

de segurança:

apenas uma câmera de circuito fechado de televisão (CFTV)

com a perda de benefícios. As providências não param por aí. Enquanto não são construídas novas unidades, o governo estadual se encarrega de diminuir as complicações decorrentes da superlotação. Os presídios que tinham regime semi-aberto e fechado foram reestruturados para abrigar somente um tipo de regime. Isso evita que presos do semi-aberto funcionem como fonte de informações e contrabando para os detentos do fechado. Os dezenove presídios avariados durante as rebeliões do ano passado passaram por reformas. Três deles, que foram totalmente destruídos, como o de Araraquara (veja fotos e quadros nestas páginas), tiveram sua segurança e capacidade ampliadas. O resultado são 4 500 novas vagas no sistema.

O rigor disciplinar do novo governo também se estende ao corpo de funcionários da SAP. Diretores de presídios e agentes são avaliados regularmente por quesitos como número de fugas e abuso de força. Até o momento, onze administradores já foram afastados por insuficiência técnica, e o número de funcionários investigados em processos administrativos aumentou 27% de 2006 para 2007 na média mensal. Sete integrantes do alto escalão da SAP — entre eles, o diretor da Escola de Administração Penitenciária e o corregedor administrativo do Sistema Prisional — também foram colocados na geladeira.

Outra boa medida de Serra foi reproximar a SAP e a Secretaria da Segurança Pública, responsável pelas forças

O PRESÍDIO DE ARARAQUARA

A prisão no interior paulista foi totalmente destruída pelos presos durante as últimas rebeliões de 2006. O governo estadual gastou 16 milhões de reais na reforma da penitenciária

policiais. O distanciamento entre as duas foi um dos fatores que propiciaram condições para o PCC crescer dentro das cadeias e estender seu poder para as

ruas. "Agora, elas funcionam como um time. Esse entrosamento é fundamental. Sem unidade, não dá para enfrentar organizações criminosas", diz Serra. A eficiência atual do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) é resultado da harmonia que passou a existir entre as duas secretarias. O GIR é formado por agentes penitenciários encarregados de conter rebeliões e fazer revistas nos presídios. O

treinamento desses agentes é feito por instrutores da Polícia Militar, que lhes repassam técnicas semelhantes às empregadas pelo batalhão de choque. Durante duas semanas, eles são treinados para usar escudos, cassetetes, espingardas de balas de borracha e outras armas não letais. Se necessário, a Polícia Militar é acionada para acompanhar as ações do GIR e dar reforço a elas. Graças às revistas-surpresa, que foram intensificadas na atual administração, somente até abril deste ano já foram apreendidos 800 celulares nos presídios paulistas.

Para alcançar resultados tão bons, Serra eliminou o que se pode chamar de "cultura da permissividade". Até então,

o governo negociava regras com os presos, como se eles fossem sindicalistas do sistema prisional. Manter o secretário Antonio Ferreira Pinto na pasta da SAP foi determinante no sentido de dar um fim a esse tipo de atitude. Ferreira assumiu a função em junho de 2006, um mês depois da megarebelião em que 74 penitenciárias foram tomadas pelo PCC enquanto bandidos ligados ao bando destruíam prédios públicos e assassinavam policiais nas ruas de São Paulo. Em julho passado, o atual secretário foi muito criticado por deixar os presos de Araraquara trancafiados em um único pavilhão da penitenciária que eles mesmos destruíram durante uma revolta. Os mais de 1 500 detentos foram mantidos dormindo ao relento, sem banheiros suficientes e recebendo comida por meio de um guindaste. Na ocasião, a medida foi tachada de radical e desumana, inclusive por VEJA. É preciso admitir, contudo, que isso acabou surtindo um efeito disciplinador na massa carcerária. "Foi um divisor de águas. Mostrou para os detentos que o controle dos presídios está nas mãos do estado, e não nas deles", diz Ferreira.

O maior aperfeiçoamento do sistema penitenciário ainda esbarra em questões que ultrapassam a esfera estadual e que dependem do Poder Legislativo. Em vários casos, a lei brasileira favorece os presos em detrimento da sociedade. Um bom exemplo disso é a impossibilidade de manter o líder do PCC, Marcos Willians Camacho, o "Marcola", no Regime Disciplinar Diferenciado. O RDD prevê isolamento máximo para presos perigosos e líderes de quadrilhas durante um ano, sendo o prazo prorrogável por mais 360 dias. Depois de passar um ano no RDD, Marcola foi transferido para a prisão de segurança máxima de Presidente Venceslau, com isolamento

APÓS A REFORMA

Capacidade: 1 504 vagas

Lotação: o presídio ainda não foi reocupado

Número de agentes: 260

Equipamentos de segurança:

central de monitoramento com câmeras de CFTV e portas com sistema de abertura acionado a distância

menos rígido. O poder público não conseguiu apresentar provas suficientes para justificar sua permanência no RDD. Se fosse um preso submetido às leis do estado da Califórnia, nos Estados Unidos, Marcola poderia passar o resto da vida numa supermax. Esse tipo de prisão, que serviu de base para o RDD brasileiro, possui um sistema de segurança que isola completamente líderes de gangues. Marcola pegaria uma cana brava dessas não por ter cometido uma falta grave, como prevê a lei que rege o RDD, e sim pela simples condição de ser um chefe de facção criminosa. Mas o Brasil ainda há de chegar lá. ■

veja ONLINE Em Profundidade: Crime Organizado em www.veja.com.br/emprofundidade

'Sou amigo de Lula, presidente não tem amigo', disse acusado, em 2004

Nilton Servo, em entrevista inédita à Folha, afirmou se encontrar com o petista 'sempre que possível'

Servo é ligado ao ramo de bingos e foi preso pela Operação Xequê-Mate da PF apontado como integrante da máfia dos caça-níqueis

EDUARDO SCOLESE
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Entre os acusados na Operação Xequê-Mate de pertencer à máfia dos caça-níqueis está Nilton Cezar Servo, preso ontem pela Polícia Federal e que, em entrevista à **Folha**, em março de 2004, relatou sua proximidade com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A **Folha** conversou com Servo num hotel de Brasília. Na ocasião, antes da entrevista, ele disse que revelaria detalhes de sua amizade com Lula e seus interesses no ramo de jogos.

Servo, à época, falou como presidente licenciado da Associação Nacional de Bingos e Jogos, no momento em que Lula acabara de determinar o fechamento das casas de bingo no país por conta do escândalo Waldomiro Diniz —então assessor do Planalto, este foi flagrado pagando propina a um empresário do ramo de jogos. Dias antes, Lula havia afirmado que regularizar esse jogo seria "legalizar a bandidagem". A seguir, trechos da entrevista —gravada e inédita.

★

FOLHA - Como o sr. conheceu o presidente Lula?

NILTON CEZAR SERVO - Nas campanhas políticas. Porque apoiou o Zeca do PT em Mato Grosso do Sul em suas campanhas a prefeito e depois a governador. Conheci o Lula desde a formação do PT, mas, naquela época, não tinha um bom relacionamento com ele. Ele conhece milhares de pessoas. Depois

que passei a conversar pessoalmente com Lula, passei a ter o privilégio dessa amizade.

FOLHA - Quais os motivos dessas conversas?

SERVO - Político, quando encontro político, fala de política. Passei a ter amizade com o Lula nos últimos anos. Quero dizer: sou amigo do Lula, não sou amigo do presidente. Porque presidente não tem amigo.

FOLHA - Como chegou a ele?

SERVO - Todo mundo gosta de tentar se aproximar de pessoas influentes e carismáticas. Como também sou líder político, também tentei conhecê-lo. Uma das vezes que estive mais próximo do Lula foi em um período de férias dele no Pantanal. Fiquei sabendo que o Lula estava lá e, mesmo sem ser convidado, fui até o local [em 1999].

FOLHA - De quem era a fazenda?

SERVO - Era uma fazenda no rio Paraguai, não estou lembrado do nome do dono. De um amigo do governador Zeca.

FOLHA - Esse foi o primeiro contato próximo com o Lula?

SERVO - Sim. Depois, em outras oportunidades, tentei me aproximar. Já me encontrei com Lula na recepção aqui do hotel, no PT em São Paulo e no Instituto Cidadania, onde ele ficava.

FOLHA - Os encontros eram casuais ou agendados?

SERVO - Se eu passasse por São Paulo, procurava me encontrar com ele. Sem agendar. Assim como se fosse cara-de-pau.

FOLHA - E ele o recebia?

SERVO - Sempre que possível.

FOLHA - Na época, o sr. já era ligado ao ramo de bingos?

SERVO - Sempre fui ligado, mesmo porque meu filho mais velho tem bingos em Curitiba.

FOLHA - Fale mais de seu relacionamento com Lula.

SERVO - Tive o prazer de frequentar a chácara do Lula [em

SP]. Já comi coelho com ele. Estive lá três ou quatro vezes.

FOLHA - O que levou o presidente, na opinião do sr., a tomar essa decisão contra os bingos?

SERVO - Veja bem. Quando tivemos um problema no Paraná, em maio do ano passado [2003], o meu filho me ligou. Então falei com o Lula, e não com o presidente. Liguei. Disse que o Paraná estava atravessando um problema sério, 7.000 desempregados, enquanto o Brasil tinha casas de jogos funcionando.

FOLHA - O que o sr. pediu a ele?

SERVO - Então, eu disse: "Lula,

Se eu passasse por São Paulo, procurava me encontrar com ele [Lula]. Sem agendar. Assim como se fosse cara-de-pau"

Eu já tive o prazer de frequentar a chácara do Lula [em SP]. Já comi coelho com ele

Vou continuar sendo amigo do presidente, a não ser que ele não queira a minha amizade, e às vezes, se eu entender que deva procurá-lo, pode ter certeza que eu vou fazer

eu gostaria de pedir para você regulamentar definitivamente isso ou acabar definitivamente com isso". E ele disse que pessoalmente iria falar com o ministro do Esporte [na época, Agnelo Queiroz] e tentar buscar uma solução definitiva.

FOLHA - E ele prometeu algo?

SERVO - Ele disse que iria estudar bem o assunto.

FOLHA - O que o sr. achou da declaração de Lula quando se referiu a donos de bingo como "bandidagem"?

SERVO - A declaração do presidente foi o escudo e o espelho que ele arrumou diante das vaías. Hoje o Nilton Servo é amigo do Lula, e o pessoal vai falar: "Olhe lá, o Lula é amigo de um dono de bingos". Mas não tem nada ver. Vou continuar sendo amigo do presidente, a não ser que ele não queira.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Brasil precisa fazer mais, diz ‘Economist’”, publicada no *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 13 de abril do corrente.

A matéria destaca que uma reportagem especial da revista *The Economist*, registra avanços sociais e econômicos no Brasil mas que o País “precisa fazer mais”. Bastião do liberalismo, a revista inglesa critica a “desapontadora falta de ambição” do presidente Lula

no que tange às reformas trabalhista, previdenciária e política.

Sr. Presidente, para que conste dos anais do Senado, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Brasil precisa fazer mais, diz ‘Economist’

Em reportagem especial, revista aponta falta de ambição de Lula, mas vê país ‘melhor do que muitos supõem’

MARCO AURÉLIO CANÔNICO
DE LONDRES

Um Estado letárgico, que registra avanços sociais e econômicos, mas que precisa fazer mais. Este é o Brasil, “campo de batalha entre o progresso e a inércia”, que emerge de reportagem especial da revista “The Economist” de ontem.

Bastião do liberalismo, a publicação britânica critica a “desapontadora falta de ambição” do presidente Lula no que tange às reformas trabalhista, previdenciária e política. “É hora de Lula mostrar liderança”, diz o texto, afirmando que ele con-

ta com apoio popular e político e um cenário externo favorável para fazer reformas que aliviarão a iniciativa privada.

O tom é mais otimista do que o dos últimos especiais sobre o Brasil. Em 1999 –segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso–, a “Economist” via um país sob risco de perder as conquistas da estabilidade.

Em 2003, primeiro ano de governo Lula, a análise também se centrava nas incertezas sobre o futuro, que poderia representar “um salto para a prosperidade ou um escorregão de volta à pobreza”.

Hoje, o progresso é dado co-

mo certo, “apesar de lento”, porque as instituições são fortes o suficiente para torná-lo “razoavelmente garantido”.

Os problemas estruturais, no entanto, são os mesmos que a “Economist” apontava há oito anos: falta de reformas, educação deficiente, violência, burocracia e corrupção estatal.

A revista ouve empresários e economistas brasileiros para defender sua teoria de que o “passo lento” do Estado atrasa as iniciativas privadas no país.

Como modelo, cita a aquisição da Varig pela Gol, “um exemplo da nova vitalidade empresarial” que foi prejudica-

da pela crise dos controladores de vôo, que o governo “deixou deteriorar por seis meses”.

As principais críticas da revista quanto à formatação do Estado estão centradas na Constituição de 1988, “politicamente libertária, mas economicamente asfixiante”. Há críticas duras ao sistema político, de partidos “fracos”.

O especial da “Economist” não é só críticas. A revista afirma que o Brasil está “melhor do que muitos supõem” e que há sinais de progresso: a inflação sob controle, o crescimento das exportações, a queda dos juros e a redução das desigualdades.

Folha 5. B. 16 13/04/07

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje, para uma avaliação do “Super Simples” ou “Simples Nacional”, que é o novo sistema de tributação que entrou em vigor no dia 1º de julho, como estava previsto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

O assunto é oportuno, especialmente em razão das recentes mudanças sobre as quais esta Casa se debruça, como foi o caso da aprovação do PLC 43, de 2007, ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, e que em breve virá ao Plenário.

Como sabemos, a Lei Geral foi incansavelmente debatida no Congresso Nacional, mas, lamentavelmente, em razão de um contexto atípico como foi o ano eleitoral de 2006, muitos reparos ainda se fazem necessários.

Por isso, o PLC pretende inovar sobre vários aspectos, sobretudo quanto à inscrição automática no Simples Federal de milhões de pequenos empresários, não mais a partir da publicação da Lei Geral em dezembro último, mas a partir de 1º de julho.

Além disso, há também pontos polêmicos, como a proibição para cobrança antecipada do ICMS aos estados e de inclusão do setor de transporte de cargas e de passageiros no Super Simples.

Segundo acordo fechado entre Governo e este Senado Federal, tais propostas serão vedadas pelo presidente, sob o compromisso de ampla discussão desses pontos na Reforma Tributária através da Comissão de Assuntos Econômicos.

Esperamos que a palavra do Governo se cumpra.

De nossa parte, estaremos aqui, presentes e vigilantes, em todas as audiências e reuniões da Subcomissão de Reforma Tributária, aguardando as propostas que, esperamos, virão conforme se tem discutido.

Quanto ao Super Simples que já está em vigor, pontos positivos e negativos já podem ser observados com sua aplicação: de fato, um dos aspectos mais atraentes é unificação do pagamento de oito impostos, sendo seis federais, mais o ICMS (estadual) e o ISS (municipal).

No entanto, a despeito do esperado, a nova Lei não vai beneficiar, de imediato, as milhões de micros e pequenas empresas que estiveram à porta do Congresso suplicando por uma salvação.

Isso porque, do total de 2,2 milhões de pequenas e microempresas matriculadas no atual sistema, dois terços têm alguma irregularidade perante os governos locais, seja por atraso no pagamento de impostos seja por falta de registro.

Os números fazem parte de levantamento da Confederação Nacional dos Municípios, realizado em 1.500 prefeituras de todo o país.

Segundo a CNM, nesse universo de 2,2 milhões de pequenos empresários, apenas 715 mil mantêm em dia as obrigações com seus municípios.

Para regularizar sua situação, as empresas terão que procurar as prefeituras. As que não fizerem isso, e que hoje pagam 2% de ISS, por exemplo, terão de pagar até 5%. Para quem aderir à nova Lei, o benefício é muito grande.

Pela Lei, a situação das pequenas e micro empresas optantes pelo Simples deve ser repassada à Receita Federal pelas prefeituras.

Mas, de acordo com a CNM, a maioria dos 5.562 municípios não repassou as informações até a data-limite estabelecida pela legislação.

Cabe agora, aos pequenos e microempresários regularizar a situação fiscal até o fim deste mês de julho, se quiserem ingressar no Supersimples, ou Simples Nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado aprovou, em outubro de 2006, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, cujo projeto proveio de uma ampla mobilização do empresariado brasileiro, que se organizou na Frente Empresarial.

Segundo informações do Sebrae, as micro e pequenas empresas respondem por 20% do PIB brasileiro e empregam 60% dos trabalhadores.

Vencidos pelo excesso de burocracia, que é o maior obstáculo para o desenvolvimento econômico em nosso País, os pequenos empresários são empurrados para a informalidade, que atinge a mais de 50% das empresas existentes.

A informalidade no mercado de trabalho, por sua vez, precariza também cerca de metade dos empregos.

Essa conjuntura danosa constitui uma catástrofe econômica e social que deve ser combatida com a máxima urgência.

Para abrir uma empresa no Brasil, é preciso cumprir, em média, 17 procedimentos burocráticos, o que leva nada menos do que 152 dias!

Um dos objetivos do Super Simples é exatamente reduzir a burocracia para incentivar a formalização dos pequenos negócios.

Outro objetivo, igualmente relevante, é aumentar a competitividade dessas empresas para que elas possam progredir, crescer e empregar mais.

Essa competitividade será estimulada, principalmente, pela redução dos tributos que elas pagam, por certa preferência a lhes ser concedida nas compras governamentais e pela diminuição dos custos com burocracia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já encerrando meu pronunciamento, peço aos senhores parlamentares que atentem para um novo aspecto da Lei que entrou em vigor no dia 1º.

Se, por um lado, a vigência do Super Simples anima esse setor da economia de tanta importância para o desenvolvimento nacional, por outro lado, os prefeitos já se mostram preocupados com os reflexos que os privilégios da nova Lei imporão aos municípios.

Os cálculos mostram que, no primeiro ano, as prefeituras terão uma renúncia fiscal de R\$4,1 bilhões.

Essa renúncia será, com certeza, de grande impacto nas finanças municipais, sempre combatidas no cumprimento de suas responsabilidades financeiras.

De acordo com o levantamento da CNM, enquanto a União arrecada R\$60 bilhões com uma renúncia de R\$5,6 bilhões, as prefeituras arrecadam R\$18 bilhões, com uma perda de R\$4 bilhões.

A desproporção de sacrifício fiscal é alarmante.

Contudo, essa situação poderá ser revertida, mas apenas em parte, com a aprovação urgente da proposta de aumento de um ponto percentual do Fundo de Participação dos Municípios, que passará a receber um repasse de 22,5% para 23,5% da União, conforme proposta em tramitação na Câmara dos Deputados.

O aumento do FPM tem sido uma das principais reivindicações dos prefeitos.

Segundo cálculos da CNM, o repasse maior da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) deve garantir mais R\$1,6 bilhão por ano nos cofres das prefeituras.

Creio, senhor presidente, senhoras e senhores senadores, que esses valores já aliviarão as prefeituras com a entrada em vigor do Super Simples.

Alívio que virá, também, com o ingresso na formalidade das micro e pequenas empresas que hoje funcionam quase que na clandestinidade por não terem condições de arcar com a enorme quantidade de tributos exigidos.

Com a nova Lei e das recentes mudanças que o Senado pretende aprovar, elas terão condições de estimular o crescimento econômico, com mais investimentos, geração de empregos e por conseqüência, mais progresso.

E, com a aprovação da PEC do aumento do FPM, nossos municípios poderão compartilhar melhor dessa vitória ao micro e pequeno empresário, sem sacrificar a saúde e a educação de nosso sofrido povo brasileiro.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 03 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner**^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epiácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery**^S
PSDB – Flexa Ribeiro**^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás
PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí
PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto **^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório**^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira**^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana **^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins
PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Exedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. Rosalba Ciarlini - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shessarenko – PT
Exedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jayme Campos - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Raimundo Colombo - PFL	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT)⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Raimundo Colombo - PFL	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Kátia Abreu - PFL	1. José Agripino - PFL
Eliseu Resende - PFL	2. Romeu Tuma - PFL
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Shlessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns - PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior - PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia - PSDB	1. Cícero Lucena - PSDB
Jayme Campos - PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E - Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior - PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo - PSDB	1. Papaléo Paes - PSDB
Rosalba Ciarlini - PFL	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E - Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)**

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Francisco Dornelles - PP
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres - PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Romeu Tuma - PFL	2. Marco Maciel - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	3. Raimundo Colombo - PFL
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro - PSDB
PDT	
(vago)	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. César Borges – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – PFL
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

(5 titulares e 5 suplentes)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Shessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Wilson Matos – PSDB	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646

E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB

Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. (vago)
Heráclito Fortes – PFL	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Wilson Matos – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E
REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Shhessarenko – PT	1. Flávio Arns – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Fátima Cleide – PT
Ideli Salvatti – PT	3. Aloizio Mercadante – PT
Francisco Dornelles – PP	4. João Ribeiro – PR
Inácio Arruda – PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor – PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Exedito Júnior – PR	7. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scmci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
César Borges – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jonas Pinheiro – PFL	1. Raimundo Colombo – PFL – PFL
	2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT**

(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1º Eleição Geral: 19.04.1995

4º Eleição Geral: 13.03.2003

2º Eleição Geral: 30.06.1999

5º Eleição Geral: 23.11.2005

3º Eleição Geral: 27.06.2001

6º Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha ⁸

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana ³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. João Pedro (PT) ²	AM	1166
(vago)			2. Fátima Cleide (PT) ⁵	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB) ¹	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima ⁴	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio ⁶	AM	1413
Marisa Serrano ⁷	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 04.07.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁴ Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

⁵ Eleita na Sessão de 27.6.2007.

⁶ Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

⁷ Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

⁸ Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2,4}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3ª Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 21.06.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADELMIR SANTANA		crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União”.....	380
Apelo ao Senado Federal no sentido de que haja entendimento para que se possa aprovar o Projeto nº 43 em Plenário.....	35	Comentário a respeito da Bovespa, ressaltando seu papel importante na captação de recursos para financiar as empresas brasileiras.....	392
Parecer nº 602, de 2007 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre o nº 264, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação de redes de infra-estrutura básica, e dá outras providências.....	308	ANTONIO CARLOS VALADARES	
Ponderação para que os Prefeitos considerassem o saneamento básico como uma questão essencial para a vida e a saúde da população.....	324	Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2007, que altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.....	351
ALMEIDA LIMA		ARTHUR VIRGÍLIO	
Alerta para o cumprimento integral do Regimento Interno do Senado Federal.....	381	Considerações sobre o cumprimento do Regimento Interno do Senado Federal.	382
Questionamento acerca de alguns procedimentos do Conselho de Ética.....	384	Esclarecimento sobre a solicitação de afastamento do Senador Renan Calheiros da Presidência do Senado.....	569
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa.....	386	AUGUSTO BOTELHO	
Defesa da conduta do Presidente Renan Calheiros em relação à reunião da Mesa Diretora.....	549	Demonstração de contrariedade diante da operação preparada pela Polícia Federal de retirada dos moradores da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.....	528
Comentários sobre as investigações do “caso Renan Calheiros”.....	554	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	533
ALOIZIO MERCADANTE		CÍCERO LUCENA	
Apelo para a aprovação do nome de três novos diretores da Comissão de Valores Mobiliários.....	31	Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação	
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que específica.....	376		
Esclarecimentos a respeito da Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre			

	Pág.		Pág.
ção de vias urbanas à previa implantação das redes de infra-estrutura urbana básica.	324	DEMÓSTENES TORRES	
Considerações a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que versa sobre a implantação das redes de infra-estrutura básica.....	325	Questão de ordem sobre a desnecessidade de prazo para notificação das partes, no processo de investigação das denúncias sobre o Senador Renan Calheiros.....	548
Registro da matéria intitulada “Balanço do PAC expõe inação do governo”, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , em sua edição de 9 de maio de 2007. Registro das matérias intituladas “Rondeau e Dilma são contra usina nuclear” e “O PAC não mudou nada”, publicadas no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , nas edições de 08 de maio de 2007 e 09 de maio de 2007, respectivamente.....	416	Citação do requerimento que versa sobre a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”....	555
Requerimento nº 818, de 2007, que requer autorização para ausentar-se do País, no período de 14 a 20 de julho de 2007, para integrar a Delegação da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas e participar de reuniões e eventos sobre mudanças climáticas na cidade de Londres, Reino Unido.	507	EDISON LOBÃO	
Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2007, que dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.	511	Parecer nº 609, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 113, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Durval José Soledade Santos para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga do Senhor Pedro Oliva Marcílio de Sousa.	349
Registro da matéria intitulada “Para Lula houve calúnia no mensalão”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 08 de maio de 2007.....	588	EDUARDO AZEREDO	
CRISTOVAM BUARQUE		Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	534
Requerimento nº 809, de 2007, que requer a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 27 de agosto de 2007, destinada a homenagear Dom Helder Câmara, no transcurso do oitavo aniversário de seu falecimento.....	361	EDUARDO SUPLICY	
Críticas à postura do Senador Renan Calheiros no andamento das investigações do Conselho de Ética.....	559	Comentários ao discurso do Senador Sibá Machado sobre o disciplinamento da escolha de suplentes de Senador.	11
Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”.....	567	Comentário sobre o movimento grevista dos servidores do IBAMA. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.	29
DELCÍDIO AMARAL		Comentário acerca do Requerimento nº 813, de 2007, que versa sobre a pesquisa que está desenvolvendo a jovem biomédica Juliana Monte Real.	407
Projeto de Resolução nº 37, de 2007, que dispõe sobre o afastamento preventivo do Senador ocupante do cargo de Corregedor do Senado, membro da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e Presidente da Comissão em caso de oferecimento de representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato.....	512	Requerimento nº 813, de 2007, que requer a inserção em ata de Voto de Aplausos para jovem biomédica de 23 anos, Juliana Monte Real, pela pesquisa que está desenvolvendo e pela qual descobriu que a Proteína PTX3 gerada por pulmão que recebe respiração artificial pode piorar o estado clínico do doente.....	408
		Comentário sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, que versa sobre a substituição da pena privativa de liberdade.....	522
		ELISEU RESENDE	
		Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de	

	Pág.	III	Pág.
dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à previa implantação das redes de infra-estrutura urbana básica.....	326	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
EXPEDITO JÚNIOR		Protesto contra ameaças aos grevistas do IBAMA.....	28
Comentário sobre a audiência do Governador de Rondônia, Ivo Cassol, junto com a bancada federal, com o Presidente Lula.....	16	GERSON CAMATA	
Posição contrária à votação da Medida Provisória nº 366, que, se aprovada, pode redundar no enfraquecimento do IBAMA. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	30	Comentário sobre o Senado da Itália. Aparte ao Senador Neuto de Conto.....	3
Considerações sobre o exercício da profissão de técnico agrícola no Brasil.....	425	Críticas a decreto do Presidente da República que regulamenta artigo da Constituição e concede propriedade de terra a quilombolas.....	4
FLEXA RIBEIRO		Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2007, que altera a redação do inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ampliar as possibilidades de declaração, por parte do poder concedente, de caducidade do contrato de concessão.....	357
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à previa implantação das redes de infra-estrutura urbana básica.....	325	Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa.....	392
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.....	379	GILVAM BORGES	
Comentário a respeito da votação do requerimento que versa sobre o combate ao trabalho escravo.....	398	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	533
Registro do artigo intitulado “Um escudo para Lula”, publicado na seção Notas & Informações do jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , de 8 de abril de 2007.....	409	Considerações a respeito do trabalho parlamentar.....	536
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	534	HERÁCLITO FORTES	
GARIBALDI ALVES FILHO		Demonstração de contrariedade diante da liberação de R\$ 5 bilhões previstos na Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União”.....	374
Defesa da concessão de pisos salariais diferenciados por categoria profissional.....	17	Considerações sobre a participação de ONGs nos escândalos do País.....	538
Parecer nº 608, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 112, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Marcos Barbosa Pinto para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.....	347	IDELI SALVATTI	
Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”.....	566	Comemoração pelo convênio celebrado entre a Eletrosul e três Municípios catarinenses para a iluminação da BR-101, na Grande Florianópolis... ..	12
		Parecer nº 610, de 2007 (de Plenário), sobre a Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para o fim que especifica”.....	372
		Defesa da liberação de R\$ 5 bilhões previstos na Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de	

IV

	Pág.		Pág.
2007, que “abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União”.	374	Exaltação à carreira política do Senhor Franco Montoro. Aparte ao Senador Pedro Simon.....	27
Comentário sobre a oficialização do grupo de trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	406	Demonstração de contrariedade diante da abertura de crédito extraordinário em casos não previstos na Constituição Federal.....	363
Pedido de calma e entendimento entre os Senadores na condução do processo de investigação do “caso Renan Calheiros”.	568		
INÁCIO ARRUDA		JOÃO PEDRO	
Ressalva acerca do pronunciamento do Senador Eliseu Resende a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que versa sobre a implantação das redes de infra-estrutura básica.....	326	Requerimento nº 810, de 2007, requer que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), pela oportuna iniciativa de realizar a sua 59ª Reunião Anual na Região Amazônica, mais precisamente em Belém, no Estado do Pará. A SBPC foi fundada, em 1948, com o objetivo de agregar, institucionalmente, o pensamento científico brasileiro. Solicita também que comunique a decisão desta Casa aos membros da referida instituição por intermédio do seu presidente, o cientista Ennio Candotti.....	361
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.....	377		
Requerimento nº 817, de 2007, requer que seja considerada como desempenho de missão parlamentar no exterior, a participação de S.Exa. no período de 16 a 19 de julho de 2007, por ocasião da Visita da Comissão Especial sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional do Reio Unido. Senador Inácio Arruda.....	507	JOÃO TENÓRIO	
Comentários sobre as investigações do “caso Renan Calheiros”.....	560	Registro do artigo intitulado “Minha pastinha implacável”, publicado na revista <i>Veja</i> , em sua edição de 21 de março de 2007 e das matérias intituladas “Para Giambiagi, país não merece crescer” e “Analistas descartam alta maior do PIB”, publicadas no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , em sua edição de 04 de março de 2007.....	412
Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”.....	565	Registro da matéria intitulada “Serra contra o crime”, publicada na revista <i>Veja</i> , edição de 23 de maio de 2007. Registro da matéria intitulada “Sou amigo de Lula, presidente não tem amigo”, disse acusado, em 2004”, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 06 de junho de 2007.....	589
Réplica ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio.....	570		
JAYME CAMPOS		JONAS PINHEIRO	
Comentário acerca da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à previa implantação das redes de infra-estrutura urbana básica.....	324	Anúncio de renegociação, pelo Governo Federal, das dívidas dos produtores rurais.....	530
Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2007, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado do Mato Grosso.	356	JOSÉ AGRIPINO	
		Considerações a respeito da atividade pesqueira no Brasil.....	34
JEFFERSON PÉRES		Demonstração de contrariedade à concessão de crédito extraordinário para a atividade pesqueira.....	36
Considerações a respeito do Relatório da ONU sobre o meio ambiente. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	22	Demonstração de contrariedade diante da abertura de crédito extraordinário em casos não previstos na Constituição Federal.....	364

	Pág.		Pág.
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa.....	385	de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.....	328
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa.....	389	Requerimento nº 814, de 2007, que requer autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação da Presidência da Casa, para fazer algumas Palestras para a Comunidade Brasileira em New York, sobre os temas: Prevenção ao Uso de Drogas e sobre a atual situação Política e Econômica do Brasil.....	506
Comentário sobre a instalação da CPI das ONGs. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	539	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	532
Comentários acerca do Conselho de Ética do Senado Federal.....	541		
Críticas ao adiamento da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	545		
Comentários sobre o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	551		
JOSÉ MARANHÃO		MÃO SANTA	
Debate sobre a necessidade de adoção de política para o abastecimento de água para a região do semi-árido nordestino.....	571	Considerações sobre o sistema político da Itália. Aparte ao Senador Neuto de Conto.....	3
JOSÉ NERY		Apoio à divisão do Estado do Piauí para a criação do Estado do Gurguéia.....	13
Considerações sobre o adiamento da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	553	Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.....	378
LEOMAR QUINTANILHA		Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	533
Considerações a respeito do Relatório da ONU sobre o meio ambiente. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.....	21	Homenagem ao Senhor João Paulo dos Reis Velloso.....	578
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa.....	386	MARCELO CRIVELLA	
Comentário de despedida do Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	532	Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2007, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.....	357
LÚCIA VÂNIA		Elogios à passagem do Senador Wilson Matos pelo Senado Federal.....	394
Comentário acerca da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.	426	MARCO MACIEL	
Avaliação do “Super Simples”, novo sistema de tributação advindo da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.....	593	Homenagem ao teatrólogo Hermilo Borba Filho, que se vivo fosse, completaria 90 anos no dia 8 de julho de 2007.....	6
MAGNO MALTA			
Preocupação com a atividade pesqueira no Brasil.....	38		
Parecer nº 603, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto			

	Pág.		Pág.
MARCONI PERILLO			
Posição contrária à votação da Medida Provisória nº 366, que se aprovada, pode redundar no enfraquecimento do IBAMA.....	37		
Requerimento nº 812, de 2007, que requer a realização de Sessão Especial às 10 horas do dia 7 de agosto de 2007, destinada a homenagear o Senhor Antonio Ernesto Werna de Salvo.....	362	Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2007 (Complementar), que altera o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para determinar aos Tribunais de Contas e à comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que enviem os pareceres das contas de Governo ao Ministério Público.....	355
Registro da matéria intitulada “O bom pai das ONG’s”, publicada pela revista <i>IstoÉ</i> , em sua edição de 9 de maio de 2007.....	420	Requerimento nº 815, de 2007, requer que seja criada Comissão Temporária Externa, composta de 5 (cinco) Senadores, destinada a acompanhar a retirada de moradores não-indígenas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.....	506
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	532	Requerimento nº 816, de 2007, requer que a Sessão do Senado Federal do dia 20 de agosto de 2007 seja destinada a homenagear a Maçonaria Brasileira, pelo transcurso do Dia do Maçom e que a referida homenagem seja prestada na primeira hora da sessão não-deliberativa da mesma data.....	506
Apelo em favor da votação de projetos de lei que regulamentam dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	543	Denúncia sobre “operação de guerra” preparada pela Polícia Federal, para retirar moradores da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.....	525
Comentários sobre o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	555	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	533
Registro do artigo intitulado “Mediocridade confessada”, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 13 de março de 2007.....	587	Comentário sobre a instalação da CPI das ONGs. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.....	539
		Comentários sobre as apurações do Conselho de Ética, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	563
MARIO COUTO			
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.....	379	NEUTO DE CONTO	
Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	532	Relato de missão oficial à Itália, integrando comitiva do Governo de Santa Catarina.....	2
MARISA SERRANO			
Contestação ao comentário do Senador Almeida Lima, sobre a questão de ordem por ele levantada.....	383	OSMAR DIAS	
MOZARILDO CAVALCANTI			
Comentários à entrevista sobre aquecimento global, do cientista Luiz Carlos Molion, publicada na revista <i>IstoÉ</i> , edição de 11 de julho de 2007....	19	Comentário sobre o débito do Governo do Paraná junto ao Tesouro Nacional.....	32
Posição contrária à votação da Medida Provisória nº 366, que se aprovada, pode redundar no enfraquecimento do IBAMA. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	31	Comentário de despedida ao Senador Wilson Matos, por ocasião do término da licença médica do titular do cargo, o Senador Alvaro Dias. Aparte ao Senador Wilson Matos.....	534
		Manutenção do posicionamento do PDT a respeito do afastamento do Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.....	546
		Pedido de pressa no exame do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007, que altera a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e traz mudanças no Supersimples.....	546

Pág.	Pág.
PAPALÉO PAES	
Parecer nº 604, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.	331
Demonstração de contrariedade diante da liberação de R\$ 5 bilhões previstos na Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União”..	380
Registro do editorial intitulado “As ocas promessas do governo”, publicado no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , em sua edição de 15 de abril de 2007...	411
Registro da matéria intitulada “Brasil precisa fazer mais, diz ‘Economist’”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 13 de abril de 2007. ...	592
PATRÍCIA SABOYA GOMES	
Considerações a respeito da atividade pesqueira no Brasil, principalmente no Nordeste brasileiro.	37
Comentários sobre as apurações do Conselho de Ética, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	561
PEDRO SIMON	
Registro da realização do seminário “O Legado de Franco Montoro”, patrocinado pelo Memorial da América Latina.....	26
Parecer nº 606, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na origem), que altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências.	340
RENATO CASAGRANDE	
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à previa implantação das redes de infra-estrutura urbana básica.....	325
Contestação ao comentário do Senador Almeida Lima, sobre a questão de ordem por ele levantada.....	382
Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa.	388
Comentários sobre o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	556
ROMERO JUCÁ	
Preocupação com a atividade pesqueira no Brasil.	33
Apelo ao Senado Federal para a votação em Plenário do Projeto nº 43.....	36
Considerações a respeito da atividade pesqueira no Brasil.....	36
Parecer nº 605, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, (nº 5.919/2005, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que cria 1.951 (mil novecentos e cinqüenta e um) cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e dá outras providências.	337
Projeto de Resolução nº 36, de 2007, que dispõe sobre o cumprimento da exigência contida na alínea “d” do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998.....	360
Encaminhamento à votação da Medida Provisória nº 364, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 1.717.041.026,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais), para os fins que especifica.	364
Defesa da liberação de R\$ 5 bilhões previstos na Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União”.	375
Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.	377
Registro da reunião realizada junto à Receita Federal para discutir os assuntos referentes à Emenda nº 3.....	409
Defesa da votação de matérias pelo Senado Federal.....	567
Considerações sobre os 50 anos da Era Espacial e cumprimentos à Agência Espacial Brasileira.	583
ROMEU TUMA	
Comentário sobre a instalação da CPI das ONGs. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	539
ROSALBA CIARLINI	
Preocupação com a atividade pesqueira no Brasil.	38

VIII

	Pág.		Pág.
SÉRGIO GUERRA		TASSO JEREISSATI	
Registro dos editoriais “O manifesto contra a CPMF”, “Cangaço no século 21” e da matéria “PSDB vê contabilidade enganosa no programa”, publicados no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , em sua edição de 11 de maio, 27 de abril e 15 de maio de 2007, respectivamente.....	421	Críticas diante das irregularidades envolvendo a questão das ONGs. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.....	540
Comentários sobre as investigações do “caso Renan Calheiros”.....	546	Críticas ao adiamento da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	545
Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”.....	564	Considerações sobre o adiamento da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	553
Registro da matéria intitulada “Por que investir fora”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 03 de junho de 2007. Registro do editorial intitulado “Atraso injustificável”, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 11 de maio de 2007... ..	584	VALDIR RAUPP	
SÉRGIO ZAMBIASI		Discussão da Medida Provisória nº 365, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.	378
Requerimento nº 811, de 2007, requer que sejam encaminhados Votos de Aplauso ao brasileiro Cristiano Pinto dos Santos, que caminhou 2.700 quilômetros, de Cachoeirinha, na região metropolitana de Porto Alegre, até Brasília, durante 176 dias, para chamar a atenção do Brasil para o problema da obesidade.....	362	VALTER PEREIRA	
SERYS SLHESSARENKO		Comentário sobre a concessão de autorização à Prefeitura de Campo Grande para contrair empréstimo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.	37
Parecer nº 607, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 111, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	345	Parecer nº 611, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade.....	514
Registro da presença no Senado Federal das quebraadeira de coco babaçu dos Estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins.	389	Comentários sobre o Conselho de Ética, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	562
SIBÁ MACHADO		WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
Considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003, da qual S.Exa. é o primeiro signatário, que disciplina a escolha de suplentes de Senador.....	10	Considerações a respeito dos trabalhos desta Casa.	386
Comentário sobre o piso nacional do salário mínimo. Aparte ao Senador Garibaldi Alves Filho.	18	Comentários sobre o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, referente ao “caso Renan Calheiros”.....	552
Considerações a respeito do Relatório da ONU sobre o meio ambiente. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	22	Considerações sobre o “caso Renan Calheiros”.....	563
Exaltação à carreira política do Senhor Franco Montoro. Aparte ao Senador Pedro Simon.....	27	WILSON MATOS	
Apelo para que a Medida Provisória nº 366 entre na pauta do dia 11 de julho de 2007.....	33	Relato do trabalho de S.Exa. na suplência do Senador Alvaro Dias, por ocasião de sua despedida do Senado Federal, em razão do término da licença do titular.....	531